DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40º DA REPUBLICA — N. 20 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1928

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.430, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 105:407$883, para pagamento das despezas de transporte da Missão Norte Americana de Pesquizas sobre a Borracha, nos annos de 1923 e 1924.

Decreto n. 5.457, que autoriza o Governo a prorogar o prazo fixado na clausula X, das annexas ao decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, relativo á exploração do porto de Recife e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.067, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 500:000$000, para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica, com pessoal e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, no corrente anno.

Decreto n. 18.074, que dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — *Sociedades anonymas* — *Sociedades civis* — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.430 — DE 10 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis 105:407$883, para pagamento das despezas de transporte da Missão Norte Americana de Pesquizas sobre a Borracha, nos annos de 1923 e 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 105:407$883 (cento e cinco contos quatrocentos e sete mil oitocentos e oitenta e tres réis), para occorrer ao pagamento da quota a que a União se obrigou pelas despezas de transporte da Missão Norte Americana de Pesquizas sobre a Borracha, que visitou os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre, nos annos de 1923-1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.457 — DE 20 DE JANEIRO DE 1928 (*)

Autoriza o Governo a prorogar o prazo fixado na clausula X, das annexas ao decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, relativo á exploração do porto de Recife e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prorogar por mais 12 annos o prazo fixado na clausula X, das approvadas pelo decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, que transferiu ao Governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife.

Art. 2.º No novo contracto com o Governo desse Estado, sem prejuizo do que fôra antes estipulado, se firmará tambem a obrigação por parte deste mesmo Governo, de construir, dentro do prazo de tres annos, contados da vigencia do novo contracto, um dique para reparos de grandes transatlanticos, e mais, os trechos de cáes ainda precisos, devidamente apparelhados, e outros melhoramentos que, além dos já autorizados, são indispensaveis á expansão e melhor adaptação do porto de Recife; tudo segundo projecto e orçamentos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, préviamente approvados pelo Governo.

Art. 3.º Fica revigorada a autorização concedida no artigo 3º, do decreto n. 5.110, de 21 de dezembro de 1926, para

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

abertura dos creditos necessarios, até a quantia de setecentos contos de réis, á execução do referido decreto.

Art. 4.º Os prazos do contracto de 7 de dezembro de 1915, relativo á Estrada de Ferro de Santarém a Cuyabá, assignado em virtude do decreto n. 11,750, de 13 de outubro do mesmo anno, serão contados, para todos os effeitos, a partir de janeiro de 1927, considerado o referido contracto como assignado a 2 de janeiro de 1927.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.067 — DE 17 DE JANEIRO DE 1928

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 500:000$, para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica, com pessoal e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 5.022, de 21 de setembro de 1926 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. IX do art. 32 do respectivo regulamento, e do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica, com o pessoal e material necessarios aos trabalhos finaes da publicação dos resultados do recenseamento de 1920, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 18.074 — DE 19 DE JANEIRO DE 1928

Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 9º do decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, decreta:

Art. 1.º E' approvado o regulamento do Conselho Nacional do Trabalho que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro

Regulamento a que se refere o decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928

CAPITULO I

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho é a corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assumptos que possam interessar á organização do trabalho e da previdencia social. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 1º.)

Art. 2.º Compõe-se o Conselho de 12 membros, escolhidos pelo Presidente da Republica, sendo dous entre os operarios, dous entre os patrões, dous entre altos funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e seis entre pessôas de reconhecida competencia nos assumptos de que trata o artigo antecedente, todos com direito de voto. (Decreto n. 16.027, cit., art. 3º.)

Paragrapho unico. Do titulo de nomeação dos representantes dos operarios, dos patrões e do Ministerio da Agricultura deverá constar o caracter da respectiva representação.

Art. 3.º O Conselho elegerá annualmente um presidente e um vice-presidente.

§ 1.º Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, ao mais velho dos membros presentes caberá presidir a sessão.

§ 2.º O ministro da Agricultura, Industria e Commercio é o presidente honorario do Conselho, cabendo-lhe a presidencia effectiva sempre que se achar presente ás suas reuniões. (Decreto n. 16.027 cit., art. 6º.)

Art. 4.º Os membros do Conselho servirão gratuitamente. (Decreto n. 16.027 cit., art. 3º, § 2º.)

Art. 5.º O não comparecimento ás sessões do Conselho durante dous mezes, sem causa justificada importa renuncia do cargo.

Art. 6.º O Conselho reunir-se-ha normalmente duas vezes por mez, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente *ex-officio* ou a requerimento de, pelo menos, dous membros. (Decreto n. 16.027 cit., art. 4º.

§ 1.º O Conselho só poderá deliberar quando se acharem presentes, pelo menos, quatro membros, inclusive o presidente. (Decreto n. 16.027 cit., art. 5º.)

§ 2.º As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos, sendo licito inserir na acta declaração de voto do membro que o requerer. (Decreto n. 16.027 cit., art. 5º, § 1º.)

§ 3.º Gosarão férias do dia 1 de fevereiro a 10 de março os membros do Conselho, inclusive o presidente, tomando este as providencias necessarias para a regularidade do expediente.

Art. 7.º As decisões proferidas pelo Conselho são susceptiveis de embargos, que só serão recebidos quando apresentados novos documentos, não cabendo mais recurso algum do julgamento desses embargos.

§ 1.º Os embargos, cujo processo será regulado no Regimento Interno do Conselho, deverão dar entrada na Secretaria dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação, no *Diario Official*, da decisão recorrida.

§ 2.º O mesmo prazo será observado nos casos em que da decisão do Conselho couber recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio. (Decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14, § 4º.

Art. 8.º Sempre que o ministro da Agricultura, Industria e Commercio tiver de se manifestar sobre a decisão do Conselho, em virtude de recurso previsto em lei, o presidente do Conselho prestará os esclarecimentos necessarios para a apreciação do feito.

Art. 9.º Junto ao Conselho Nacional do Trabalho funccionarão um procurador geral e um adjunto do procurador geral como auxiliares technicos em todos os assumptos de natureza juridica que lhes forem commettidos. Decreto legislativo n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 9º.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Art. 10. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho:

1º, responder ás consultas que lhe forem dirigidas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União sobre os assumptos a que se refere o art. 1º;

2º, organizar os projectos de regulamentos e instrucções que o Governo fixer de expedir sobre os mesmos assumptos, ouvindo os interessados quando julgar conveniente;

3º, propor ao Governo as medidas que julgar convenientes no tocante á previdencia social e á normalização do trabalho;

4º, cumprir e fazer cumprir as disposições legaes e regulamentares referentes ás caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviarios, dos portuarios e de outras classes que vierem a ser comprehendidas no regimen da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

5º, fiscalizar as companhias e emprezas que operarem sobre seguros contra accidentes do trabalho e quaesquer outros seguros sociaes, mediante instrucções baixadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919; decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, arts. 2º e 8º, lettra *e*);

6º, fiscalizar a execução do regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios dos estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros (decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, art. 14);

7º, impôr multas aos infractores das leis e regulamentos a seu cargo (decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, artigo 14, § 3º, lettra *b*; lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 59);

8º, intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões collectivas entre operarios e patrões, podendo servir de mediador para accôrdo ou arbitragem, desde que os interessados se obriguem préviamente a acceitar o accôrdo ou a cumprir a decisão arbitral;

9º, organizar o seu regimento interno, estabelecendo as normas de processo de seus julgamentos e decisões, bem como as medidas necessarias para o regular funccionamento dos trabalhos do Conselho e da Secretaria (decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 11);

10º, tomar conhecimento dos orçamentos da receita e despeza do Conselho e fiscalizar a execução dos mesmos;

11º, tomar conhecimento do relatorio da Secretaria e da prestação de contas das despezas effectuadas em cada exercicio;

12º, tomar conhecimento de qualquer reclamação sobre irregularidades observadas nos serviços a seu cargo;

13º, crear as commissões que julgar necessarias para quaesquer fins de interesse do instituto.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. Ao presidente, a quem ficam subordinados todos os serviços do Conselho Nacional do Trabalho, compete:

1º, represental-o em juizo e em suas relações com terceiros;

2º, dar posse aos membros do Conselho e aos funccionarios da Secretaria;

3º, admittir e dispensar o pessoal assalariado ou diarista a que se refere o § 1º do art. 22 e propôr a exoneração dos demais funccionarios por faltas commettidas no serviço;

4º, designar quaesquer funccionarios para commissões estranhas a seu cargo;

5º, conceder licença até 30 dias aos funccionarios, de accôrdo com as disposições regulamentares vigentes;

6º, impôr aos funccionarios as penas regulamentares de advertencia, reprehensão e suspensão até 15 dias;

7º, dirigir os trabalhos do Conselho, presidir as suas reuniões e propôr as questões que devam ser julgadas, tomando parte na discussão sempre que achar conveniente, votando, encaminhando a votação e proclamando o seu resultado;

8º, designar os relatores para os processos em estudo, não podendo os mesmos recusal-os sinão por motivo de suspeição devidamente justificado;

9º, assignar os accórdãos do Conselho com os relatores e o procurador geral;

10º, expedir em seu nome e com a sua assignatura as ordens que não dependerem de accórdãos;

11º, assignar com o director da Secretaria as actas das sessões;

12º, designar os dias das sessões ordinarias do Conselho e convocar as extraordinarias;

13º, marcar a ordem do dia das sessões;

14º, assignar a correspondencia do Conselho;

15º, submetter, até 30 de novembro, á approvação do Conselho os projectos de orçamento da receita e despeza de cada exercicio, bem como, até 30 de janeiro, o balanço das contas do ultimo exercicio;

16º, dar conhecimento ao Conselho do relatorio annualmente apresentado pelo director da Secretaria;

17º, dar applicação ás rendas annualmente arrecadadas, mediante approvação do Conselho;

18º, autorizar os pagamentos das despezas normaes e extraordinarias do Conselho, sacando do Banco do Brasil ou requisitando de quem de direito as importancias necessarias (decreto n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 65 e seus paragraphos; decreto n. 17.941, da mesma data, art. 67 e seus paragraphos);

19º, requisitar directamente, ou com autorização do ministro da Agricultura, nos casos em que for necessario, passes nas estradas de ferro e outras companhias de transporte, para os funccionarios do Conselho, quando em serviço (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 71, e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, art. 8º, paragrapho unico);

20º, cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, tomando as providencias necessarias para a sua fiel execução;

21º, designar os membros do Conselho que devam constituir as commissões necessarias para o estudo dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação;

22º, designar os membros do Conselho para, individualmente ou em commissão, darem parecer sobre trabalhos, consultas e projectos submettidos ao juizo do Conselho;

23º, decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assumptos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do Governo, nem affectem direitos de terceiro;

24º, distribuir os papeis pelas respectivas commissões e relatores;

25º, promover, por intermedio da Secretaria, o desenvolvimento das relações do Conselho com as corporações analogas existentes em outros paizes;

26º, solicitar do Governo as medidas necessarias ao regular funccionamento do Conselho;

27º, dirigir-se ás autoridades, ás corporações e aos particulares, afim de solicitar pareceres, documentos, publicações e quaesquer auxilios e esclarecimentos necessarios aos trabalhos do Conselho;

28º, proceder a todas as diligencias para a bôa ordem, disciplina, desenvolvimento e regularidade dos serviços do Conselho, podendo nomear as commissões que julgar necessarias.

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas occasionaes ou temporarias.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL

Art. 13. Ao procurador geral, subordinado directamente ao presidente do Conselho, compete:

1º, representar ao presidente do Conselho ou promover a manifestação do mesmo Conselho sobre quaesquer assumptos pertinentes aos fins da instituição;

2º, officiar em todos os processos, recursos, reclamações ou consultas submettidos ao julgamento ou parecer do Conselho;

3º, assistir ás sessões do Conselho, podendo, a juizo do presidente, tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão do Conselho, sem direito de voto;

4º, requerer ás autoridades competentes certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funcções;

5º, promover, mediante requerimento ao presidente, as diligencias necessarias para o rapido andamento dos processos e a execução dos respectivos accórdãos;

6º, intervir nos inqueritos determinados pelo Conselho e attender ás providencias que forem ordenadas pelo presidente em beneficio dos serviços da corporação;

7º, apresentar ao Conselho, até ao dia 20 de fevereiro de cada anno, relatorio minucioso dos trabalhos executados no anno anterior, mencionando as duvidas e difficuldades que hajam surgido na execução das leis, decretos e regulamentos e as providencias que entenda adequadas a melhorar a administração da assistencia e previdencia sociaes.

Art. 14. Ao adjunto do procurador geral compete substituil-o nos seus impedimentos e faltas, bem como auxilial-o em todos os seus encargos e attribuições.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO E DOS FISCAES

Art. 15. Os serviços de ordem administrativa do Conselho ficarão a cargo de uma Secretaria e dos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões, companhias, emprezas e quaesquer instituições sujeitas á fiscalização do mesmo Con-

selho. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 8º; lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 54.)

Art. 16. A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho compõe-se de duas secções, com os seguintes encargos:

1ª secção — Dia normal do trabalho nas principaes industrias, systema de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho; systemas de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paredes; trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino technico; férias dos empregados commerciaes, industriaes, bancarios e de instituições de caridade e beneficencia; expediente referente aos membros do Conselho, ao procurador geral e seu adjunto, ao pessoal da secretaria e aos fiscaes, além de outros que forem previstos no regimento interno.

2ª secção — Accidentes do trabalho, seguros sociaes, caixas de aposentadoria e pensões, serviços de contabilidade, além de outros que forem previstos no regimento interno. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, arts. 2º e 8º.)

Art. 17. Todas as attribuições de que trata o art. 16 serão exercidas de accordo com a orientação do Conselho. (Decreto n. 16.027, citado, art. 9º.)

Art. 18. São communs ás duas secções os seguintes encargos:

1º, fazer o expediente e organizar a estatistica dos assumptos de sua competencia, colligindo e systematizando a respectiva documentação;

2º, observar e estudar a applicação das leis sociaes referentes aos respectivos assumptos, suggerindo as medidas aconselhadas pela experiencia no paiz e no estrangeiro, relativamente ás leis identicas;

3º, preparar os feitos de sua competencia que tenham de ser submettidos á decisão do Conselho;

4º realizar os inqueritos sociaes promovidos pelo Conselho, ouvindo os profissionaes e interessados, sempre que fôr conveniente;

5º, reunir e classificar, por assumptos, as decisões do Conselho, e quaesquer outras de caracter judiciario ou administrativo relativas ás questões sociaes;

6º, promover a publicação de monographias de propaganda e divulgação dos problemas de economia social;

7º, informar os processos de multas, que forem de sua competencia, preparando os actos necessarios para a respectiva cobrança;

8º, concorrer para a formação e desenvolvimento do museu social, da bibliotheca e do archivo, que serão mantidos annexos á Secretaria;

9º, fornecer material para a publicação da *Revista* do Conselho (dec. n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 14);

10º, registrar a entrada e sahida de todos os papeis;

11º, colligir as minutas dos actos de sua competencia;

12º, passar certidões dos papeis e documentos a seu cargo, autorizadas pelo presidente.

Art. 19. Annexos á Secretaria do Conselho, serão organizados e mantidos um museu social, uma bibliotheca especializada em questões de economia social e o archivo. (Dec. n. 16.027, cit., art. 8º, § 1º, e art. 11.)

Art. 20. O Conselho publicará uma *Revista*, na qual serão insertos, além das suas decisões e das actas das sessões, o relatorio da Secretaria e quaesquer outros trabalhos executados pelo Conselho ou por pessoas competentes nos assumptos de economia social. (Dec. n. 16.027, cit., art. 14.)

Art. 21. Os serviços de que tratam os arts. 19 e 20 ficarão a cargo do funccionario que o presidente designar e serão regidos por instrucções especiaes baixadas pelo Conselho.

Art. 22. A Secretaria do Conselho terá o seguinte pessoal: um director, dous chefes de secção, dous primeiros officiaes, dous segundos officiaes, dous terceiros officiaes, um steno-dactylographo, dous dactylographos, um porteiro-zelador, um ajudante do porteiro-zelador, um continuo e um servente.

§ 1.º Além do pessoal de que trata este artigo, poderão ser admittidos os assalariados ou diaristas que se tornarem necessarios ao serviço, dentro dos recursos para esse fim concedidos. (Decretos ns. 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927, arts. 65, § 3º, do primeiro, e 67, § 3º, do ultimo.)

§ 2.º O Conselho Nacional do Trabalho, quando julgar necessario, autorizará o presidente a contractar com actuarios trabalhos referentes a seguros sociaes e á organização das tabellas de pensões, peculios, auxilios e outros. (Lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 41, § 2º.)

Art. 23. O numero de fiscaes será fixado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio de accôrdo com as necessidades e a natureza do serviço. (Dec. n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 63; dec. n. 17.941, da mesma data, art. 65.)

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS FUNCCIONARIOS

Art. 24. Ao director da Secretaria compete, além das attribuições a que se referem os paragraphos 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 11º, 13º, 14º, 17º, 18º e 20º do art. 47 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

1º, cumprir e fazer cumprir as determinações verbaes ou por escripto do presidente do Conselho;

2º, funccionar nas sessões do Conselho, podendo prestar esclarecimentos verbaes que forem solicitados pelos respectivos membros ou ordenados pelo presidente;

3º, assignar a correspondencia da Secretaria e exercer os encargos de expediente da competencia do presidente, quando por este autorizado;

4º, encaminhar todo o expediente que tenha de ser submettido á presidencia;

5º, propor ao presidente, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

6º, communicar aos membros do Conselho a ordem do dia das sessões ordinarias ou extraordinarias;

7º, propor ao presidente as despezas ordinarias e extraordinarias, submettendo á sua approvação trimestralmente a prestação de contas;

8º, apresentar ao presidente, até 20 de fevereiro de cada anno, o relatorio annual dos trabalhos da Secretaria;

9º, authenticar com o seu "visto" todas as relações de contas e documentos de despeza e, bem assim, todas as guias de importancias que tenham de ser recolhidas ao Thesouro Nacional;

10º, rever todo o expediente e lançar o seu "visto", quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser encaminhados ao presidente;

11º, despachar todo o expediente necessario para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo Conselho;

12º, fazer passar e expedir as certidões que forem autorizadas pelo presidente;

13º, impor aos funccionarios as penas de advertencia e reprehensão, representando ao presidente sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos funccionarios, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

14º, celebrar os contractos que para a execução de quaesquer serviços forem autorizados pelo presidente e fiscalizar a sua fiel observancia, impondo as multas em caso de infracção;

15º, exercer quaesquer outras attribuições que lhe conferem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 25. Aos chefes de secção compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do art. 50 do regulamento expedido com o citado decreto n. 11.436:

1º, requisitar todos os utensilios, obras e elementos de que carecer para o desempenho dos serviços da secção;

2º, auxiliar o director na revisão dos trabalhos da secção que devam ser publicados;

3º, apresentar ao director, em principios de fevereiro, as notas necessarias para o relatorio dos trabalhos da secretaria no anno precedente.

Art. 26. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento dos respectivos assumptos;

2º, auxiliarem-se mutuamente para a boa execução dos differentes serviços.

Art. 27. Ao steno-dactylographo, aos dactylographos, e, em geral, ao pessoal admittido nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22, cumpre executar os trabalhos inherentes aos seus cargos e quaesquer outros que lhes forem distribuidos pelo director da secretaria e pelos respectivos chefes.

Art. 28. Ao porteiro-zelador compete:

1º, *abrir* e fechar o edificio do Conselho, não só nas horas necessarias ao expediente diario, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior;

2º, comparecer ao serviço, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para inicio dos trabalhos;

3º, cuidar da segurança e asseio do edificio;

4º, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os *moveis e objectos pertencentes ao Conselho*;

5º, receber e encaminhar para o gabinete do director toda correspondencia, impressos e volumes dirigidos ao Conselho;

6º, impedir a entrada nas secções, sem ordem dos respectivos chefes, a pessoas extranhas á secretaria.

7º, fazer, por ordem do director, as despezas miudas e de prompto pagamento, prestando contas ao mesmo mensalmente;

8º, escripturar, em livro especial, as referidas despezas e os adeantamentos recebidos para esse fim;

9º, expedir toda a correspondencia official no mesmo dia em que lhe fôr entregue e por meio de protocollo em que se possa verificar o devido recebimento.

Art. 29. Ao ajudante do porteiro-zelador compete:

1º, coadjuvar o porteiro-zelador em todos os serviços de sua competencia;

2º, substituil-o em suas faltas e impedimentos;

3º, cumprir quaesquer outras determinações que lhe forem dadas pelo presidente do Conselho ou pelo director da secretaria.

Art. 30. Ao *continuo compete receber e transmittir* papeis, livros e recados, dentro ou fóra da secretaria, bem como executar quaesquer outros serviços que lhe forem determinados pelo presidente do Conselho e pelo director da secretaria.

Art. 31. O porteiro-zelador, o ajudante do porteiro-zelador, o continuo e o pessoal assalariado assignarão o ponto em livro proprio, visado diariamente pelo chefe da 2ª secção.

Art. 32. Aos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões, bem como aos de companhias, emprezas e quaesquer instituições sujeitas á fiscalização do Conselho, cabe desempenhar as commissões de que forem encarregados pelo presidente e observar as instrucções do Conselho sobre assumptos de sua competencia.

Paragrapho unico. Os fiscaes deverão comparecer diariamente á séde do Conselho, quando não estiverem em commissão fóra do Districto Federal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. O procurador geral, o adjunto do procurador geral e os funccionarios da Secretaria terão os vencimentos constantes da tabella annexa, cabendo aos fiscaes das caixas de aposentadoria e pensões os que forem fixados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. (Dec. leg. numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, art. 9º, e lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1925, art. 54.)

Art. 34. As despezas com o pessoal de que trata o artigo anterior serão custeadas pelas quotas que as caixas de aposentadoria e pensões depositarem no Banco do Brasil, ou suas agencias, em conta do Conselho Nacional do Trabalho, devendo as importancias destinadas ao respectivo pagamento ser recolhidas pelo mesmo Conselho ao Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. As despezas com o pessoal assalariado, diarista e contractado, bem como as do material necessario ao serviço do Conselho, serão custeadas pelos saldos das referidas quotas (dec. n. 17.940, de 11 de outubro de 1927, art. 65 e seus paragraphos; dec. n. 17.941, da mesma data, art. 67 e seus paragraphos).

Art. 35. Serão de livre escolha do Governo e nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito o procurador geral, o adjunto do procurador geral, o director da Secretaria, e os chefes de secção, devendo o primeiro ter, pelo menos, seis annos de pratica na advocacia, magistratura ou Ministerio Publico e o segundo, pelo menos, dous annos.

Art. 36. Os fiscaes serão tambem de livre nomeação do Governo, *servindo todos em commissão*.

Art. 37. As vagas de 3º official, steno-dactylographo e dactylographo serão providas mediante concurso e de accôrdo com instrucções baixadas pelo ministro.

Art. 38. Aos funccionarios effectivos e addidos dos quadros actuaes, nomeados ou designados para servirem no Conselho Nacional do Trabalho, será contado, para todos os effeitos, o tempo de exercicio nos novos cargos ou commissões, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º, ultima parte, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 39. E' vedado aos funccionarios servirem-se de dados colhidos na repartição para fins particulares ou diversos dos *indicados neste regulamento*.

Art. 40. São extensivas á Secretaria, no que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 37, 38, 40, 42, 43, 50, 54, 56 a 84, 90 a 92, 94 a 98 e 101 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 41. As primeiras nomeações decorrentes da presente reforma serão feitas livremente pelo Governo, dispensado *o concurso de que trata o art. 37*.

Art. 42. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 33 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 18.074, DESTA DATA

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total annual
Procurador geral.....	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Adjunto do Procurador Geral	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Director da Secretaria.	14:400$000	7:200$000	21:600$000
Chefe de secção.....	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Primeiro official.....	7:360$000	3:680$000	11:040$000
Segundo official.....	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Terceiro official.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Steno-dactylographo ...	5:600$000	2:800$000	8:400$000
Dactylographo	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Porteiro-zelador	4:640$000	2:320$000	6:960$000
Ajudante do porteiro zelador	3:600$000	1:800$000	5:400$000
Continuo	2:480$000	1:240$000	3:720$000
Servente (salario mensal de 280$000).			

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que fixa a contribuição de caridade a ser cobrada nas Alfandegas da Republica, em 1928, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara, de 4 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a hónra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara dous dos autographos da resolução legislativa que fixa a contribuição de caridade a ser cobrada nas Alfandegas da Republica, em 1928, e dá outras providencias, e que acompanharam o officio de V. Ex., n. 11, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e estima. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 105:407$883, para pagamento de despezas de transporte da Missão Norte Americana de Pesquizas sobre a Borracha, nos annos de 1923-1924, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 21, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — viso n. 50 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1928.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de os transmittir a inclusa mensagem, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito especial de 105:407$883, para pagamento de despezas de transporte da Missão Norte Americana de Pesquizas sobre a Borracha, nos annos de 1923-1924, e que acompanharam a mensagem de que tratou o vosso officio n. 47, de 9 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Geminiano Lyra Castro.*

Sr. presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo, entre outras providencias, a prorogar o prazo fixado na clausula X, das annexas ao decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1920, relativo á exploração do porto de Recife, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem que me foi dirigida sobre o assumpto, em 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente, com a qual são devolvidos os autographos da resolução legislativa sanccionada por S. Ex., concernente ao prazo de concessão do porto de Recife ao Governo do Estado de Pernambuco e a outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Victor Konder.*

Ministerio da Fazenda

(*) Por decreto de 18 do corrente foi nomeado, em commissão, delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo Horacio Cancio dos Santos Lemos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos: tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Aurelino Assis Oliveira; seis mezes ao tubista Hugo Longchamps; um anno á auxiliar de estações, Crimilde Martins de Vasconcellos; um anno ao servente, Arthur Nunes;

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: um mez ao servente de 3ª classe, Pedro Furtado; um anno ao ajudante de cavouqueiro, José de Lima;

Na Inspectoria Federal das Estradas: seis mezes ao 3º escripturario José Eloy Filho.

— Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: seis mezes ao official operario, Candido Corrêa Barbosa; seis mezes ao official operario, Manoel Esteves Pires; seis mezes ao official operario de 2ª classe, Augusto Apparicio Azevedo; seis mezes ao trabalhador, Antonio Russo; seis mezes ao official operario de 3ª classe, Philadelpho de Mello; seis mezes ao servente, Solidonio Mendes do Nascimento Junior; tres mezes e 16 dias ao machinista de 3ª classe, Tancredo de Oliveira Braga; um mez ao aprendiz, Alberto Cardoso; dous mezes ao trabalhador, José Francisco dos Santos; tres mezes ao official operario, José Martins Moreira; dous mezes ao trabalhador de 1ª classe, Manoel Domingues; dous mezes ao auxiliar de escripta, Pedro Paulo da Rocha;

Na Repartição Geral dos Telegraphos: seis mezes ao auxiliar de estações, Arminio Rego de Carvalho; tres mezes ao auxiliar de estações, José Pereira Lopes; quatro mezes ao telegraphista de 5ª classe, João Amaro Coelho; tres mezes ao telegraphista de 4ª classe, Milciades Pontes Jaqueira; tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Osolino de Aguiar Tavares; tres mezes ao telegraphista de 5ª classe, Altamiro de Bittencourt Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 19 do mez corrente, foram nomeados para exercerem, em commissão, na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho: o cargo de director, o chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos; os de chefe de secção, o 2º official da Directoria Geral da Propriedade Industrial bacharel João Horacio de Campos Cartier e o 3º official da Directoria Geral de Estatistica, bacharel Alfredo João Louzada; os de 1º official o bacharel Theodoro de Almeida Sodré e a bacharel Beatriz Sofia Mineiro; os de 2º official o bacharel Newton da Silva Lima e Raul Eloy do Rego Castro; os de 3º official Martinho Duminense da Silva e Victoria dos Santos Epaminondas; o de steno-dactylographo, Julieta Paiva Pereira da Cunha, e os de dactylographo, Leonor de Carvalho França e Dalila de Oliveira Guerrieri.

— Por outros da mesma data foram nomeados para exercerem, tambem em commissão, os cargos de procurador geral e adjunto do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, respectivamente, os bachareis Joaquim Leonel de Rezende Alvim e Oscar Saraiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez, foi prorogada por tres mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao soldado do Policia Militar do Districto Federal, Claudionor Monteiro da Rocha.

— Ainda por outra de 23 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao investigador da Policia do Districto Federal, Anacleto Rolando Pedreira.

Requerimentos despachados

Oswaldo Ramos de Oliveira, pedindo cancellamento de nota. — O requerente, tendo sido absolvido, não carece do cancellamento.

Americo Marques Esteves, 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido, nos termos do aviso expedido ao commandante.

Ignacio Cordeiro, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram designados:

Os segundos officiaes, desta Secretaria de Estado, bacharel Francisco Otto Ferreira de Carvalho e Alberto Leal Coelho da Rosa, para substituirem, respectivamente, os primeiros officiaes, bachareis Arthur Moreira Lima e Mario Marques Lisbôa;

Os terceiros officiaes Francisco Fabio Sette, Dr. Julio Hauer e bacharel José Rodrigues Barbosa Filho, para substituirem, respectivamente, os segundos officiaes Alberto Leal Coelho da Rosa, Archimedes Xavier da Silveira e bacharel Francisco Otto Ferreira de Carvalho.

— Por outras de 23 do corrente mez, foram nomeados para exercerem, interinamente, as funcções de 3º official, desta Secretaria de Estado, Ernani Reis, Ignez de Almeida Rodrigues e Sylvia de Faria Castro, em substituição respectivamente, dos effectivos Dr. Julio Hauer, Francisco Fabio Sette e bacharel José Rodrigues Barbosa Filho;

Declarando cidadão brasileiro, Edmond Henry de Raeffray, natural da França, nascido a 5 de maio de 1893, filho de Henry Raeffray e Louise Marcels Klingthal, casado, residente no Estado de São Paulo;

Foi naturalizada brasileira, Ruhlia Steizartz, natural da Rumania, nascida a 24 de novembro de 1890, filha de Nuhim Clerman e Esther Clerman, casada, residente nesta Capital.

Requerimento despachado

Frederico Bellasalma, natural da Italia, solicitando o titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove que o immovel de sua propriedade tem valor egual ou superior a 5:000$000; que não está onerado até metade de seu valor, e que foi adquirido no minimo, um anno antes da apresentação do requerimento em que se pede o titulo de naturalização.

(*) Reproduz-se por ter sahido com

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do District Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accôrdo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas, por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;
b) as despezas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;
c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;
d) a taxa judiciaria;
e) as despezas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;
f) as despezas com a conducção;
g) as despezas com a estadia dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;
h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;
i) as despezas a bem da conservação dos bens depositados;
j) as despezas com a remoção nas acções de despejo;
k) as despezas com a demolição nas acções demolitorias;
l) as despezas para a continuação da obra embargada;
m) as percentagens especificadas neste Regimento;
n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciaes;
o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;
p) os traslados, as certidões, as publicas fórmas, as traducções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;
q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;
r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
b) a escripta superflua;
c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;
II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;
III, a contestação;
IV, a sentença e as provas em que se fundar;
V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituido pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante;
II, termo de declaração de herdeiros;
III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;
IV, pagamento ao herdeiro;
V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;
VI, sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I, a autuação;
II, a sentença exequenda;
III, a penhora;
IV, a avaliação;
V, o auto de arrematação, ou leilão;
VI, a quitação, ou deposito do preço;
VII, a quitação dos impostos;
VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lanço;
II, o calculo;
III, a sentença de ajudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8º:

I, o calculo dos rendimentos;
II, a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsavel e a descripção dos immoveis, *com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.*

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, medição e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por *indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas*, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o logar de cada uma dellas e regulando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcripção do immovel adquirido por usocapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o supprio.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O aggravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

a) a decisão recorrida;
b) a certidão da sua intimação, se houver;
c) o termo da interposição do recurso e a petição de aggravo se foi apresentada;
d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autoação;
b) a petição ou officio inicial;
c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;
d) o corpo de delicto, quando houver;
e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;
g) o libello, quando houver;
h) a contrariedade, quando houver;
i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

Art. 19. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e logar em que é feita;

II, os nomes do exequente e do executado;

III, a descripção dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;

IV, a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaido.

Art. 22. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 23. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção méramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fórmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accôrdo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em deante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas do retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravo, o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento,

d as do incidente de nullidade, quando esta não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes e no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funccionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprimeis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dólo ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funccionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia, o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. As custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, serão

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.° A porcentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.° As porcentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciaes, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.° As porcentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessôas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accôrdo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuarios, officiaes, funccionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheses previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparo ciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.° Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas préviamente.

§ 2.° As custas das reclamações, representações e correicções parciaes serão pagas préviamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.° O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.° Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.° Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II, sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos aggravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.° Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.° Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accórdão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso do § 1° do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 59, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cóta.

§ 1.°-Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.° o serventuario ou funccionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50$ a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmas traducções, instrumentos ou quaesquer documentos, escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina

menos a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso de las em outras.

Art. 69. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e demais funccionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na fórma do art. 70, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuarios e funccionarios de justiça como nelle esta determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimiographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscripto.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão ressalvadas em manuscripto.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Côrte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 79. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não fixer valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou estylo. Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, lettra *b*, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 86. Todos os serventuarios, officiaes e quaesquer funccionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. **Assignatura.**	
a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes.....	$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15$000
c) de provisão para solicitador:	
I, pela primeira vez.....	15$000
II, pelas renovações.....	12$000
d) de carta de sentença.....	3$000
Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.	
N. 2. **Decisões** de suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação	7$500
N. 3. **Distribuição** de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores.....	1$500
N. 4. **Informações** nos pedidos de revisão.....	24$000

N. 5. **Prorogação** de prazo para inicio de inventario ..... 22$500

N. 6. **Sustentação** de recursos extraordinarios em testemunhaveis..... 30$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. **Julgamentos** de conflictos de jurisdicção ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciaes e suspeições postas aos juizes ..... 7$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. **Julgamentos**:

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade ..... 7$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos... 3$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos... 9$000
d) proferidos afinal nas acções rescisorias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, lettra *a*.
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(*Appellações criminaes*)

N. 9. **Julgamentos**:

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, *habeas-corpus* originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 6$000
b) de recursos propriamente ditos..... 7$500
c) de appellações criminaes..... 9$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(*Aggravos*)

N. 10. **Julgamentos**:

a) de aggravos ou cartas testemunhaveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000.....	1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000...	3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000...	4$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000...	6$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000...	7$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000...	9$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000...	18$000
VIII, de mais de 100:000$000.....	36$000
IX, nas causas de valor inestimavel.....	12$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de embargos ao accordam:
I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da lettra *a*).
II, de declaração..... 9$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(*Appellações civeis*)

N. 11. **Julgamentos**:

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000.....	1$500
II, de mais de 500$ até 1:000$000.....	3$000
III, de mais de 1:000$ até 5:000$000.....	7$500
IV, de mais de 5:000$ até 10:000$000.....	12$000
V, de mais de 10:000$ até 20:000$000.....	15$000
VI, de mais de 20:000$ até 50:000$000.....	22$500
VII, de mais de 50:000$ até 100:000$000.....	30$000
VIII, de mais de 100:000$000.....	45$000
IX, nas causas de valor inestimavel.....	15$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação..... 9$000
d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros..... 9$000
e) de embargos ao accordam:
I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da lettra *a*).
II, de declaração..... 9$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar préviamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores lançadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civel como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. **Abertura** e "cumpra-se" dos testamentos.. 3$000

N. 13. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 14. **Assignaturas**:

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3$000
b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos ..... 4$500
c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demoliendo* e quaesquer outras.... $750
d) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

N. 15. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I, até 500$000.....	$750
II, de mais de 500$000 até 1:000$000...	1$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000...	1$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000...	2$000

V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 2$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 3$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 4$500
VIII, de mais de 100:000$000..... 6$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel..... 1$500

N. 16. **Informações** nos conflictos de jurisdicção e respostas em aggravos..... 6$000

N. 17. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado..... 18$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio.. 15$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 45$000

Nas causas até 500$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas até 5:000$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das lettras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. **Prorogação** de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22$500

N. 19. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000$000..... 2$100
b) de mais de 1:000$000 até 50:000$000..... 9$000
c) de mais de 50:000$000..... 18$000

N. 20. **Rubrica** de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funccionarios que perante elles servirem..... $150

N. 21. **Sentenças e decisões:**

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000... 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 12$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 15$000
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 22$500
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 30$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 45$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da lettra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da lettra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accôrdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido 3$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, sub-rogação de bens inalienaveis, reducção de testamento e publica-fórma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 1$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da lettra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 1$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000$000..... 3$000
E dahi para cima mais 1$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de..... 30$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios ..... 3$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 1$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou defenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento ..... 3$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias ..... 3$000

N. 22. **Vendas** judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000.. 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000.. 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 20:000$000.. 15$000
V, de mais de 20:000$000 até 50:000$000.. 30$000
VI, de mais de 50:000$000 até 100:000$000.. 45$000
VII, de mais de 100:000$000..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes ás da acção por esse modo proposta.

4ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. Citações ou compromissos de testemunhas $500

N. 24. **Assignatura:**

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... $750
b) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000
Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. **Auto** de qualificação ou de interrogatorio do réo ..... 1$500

N. 26. **Inquirição**, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1$500

N. 27. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15$000

N. 28. **Presidencia do Jury:**

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15$000

N. 29. **Sentenças ou decisões:**

a) proferidas afinal..... 4$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, *habeas-corpus*, prescripção, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

OBSERVAÇÕES

1ª — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª — Quando houver accumulação da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civel.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. **Accusação** perante a Côrte em processos de responsabilidade . . .. 50$000

N. 31. **Addição** á queixa..... 9$000

N. 32. **Allegações** finaes em processos crimes.... 24$000

N. 33. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000
III, á formação da culpa..... 9$000
IV, as justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por depoimento de testemunha..... 9$000

N. 34. **Officios**, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos ..... 9$000

N. 35. **Petição** de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13$500

N. 36. **Petições** no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 37. **Razões** em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Procurador Géral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valôr dos bens ou da quitação:

a) até 5:000$ . . .. 12$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$..... 18$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ . . .. 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000
e) de mais de 100:000$..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo . . . . 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor da divida;

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios . . . . . 15$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes . . . . . 15$000

g) sobre alienação de bens dotaes..... 15$000

N. 40. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral ..... 18$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12$000

N. 41. **Quesitos** em processos não contenciosos.... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — As custas do numero 39, lettra *b*, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços: nas contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

5.ª — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz cuvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

N. 42. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar... 30$000

II, nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 42, de cada lote arrematado, ajudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000

b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000

c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000

d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000

e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

N 43. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . . . . 9$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, correctores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, lettra *b*.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte mór, deste numero, lettra *b*.

N. 44. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsaveis mencionados no n. 43, lettra *b*.... 18$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministerio Publico

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio acostumado	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	24$000

N. 46. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame . . . . . 9$000

a) sobre prestações de contas em processos

I, sendo o valor dos bens até 1:000$	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$	10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$	12$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$	13$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000$	15$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	18$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra . . .

c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *a*.

N. 47. **Petições**:

a) iniciaes para quaesquer processos não contenciosos	18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.ª Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si fôr prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditório costumado	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	24$000

N. 49. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins . . . . . 9$000

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

I, sendo o valor do activo até 5:000$	10$500
II, sendo o valor do activo até 20:000$	15$000
III, sendo o valor do activo até 50:000$	18$000
IV, sendo o valor do activo até 100:000$	22$500
V, sendo o valor do activo de mais de 100:000$	30$000

b) parecer oral nas assembléas de credores . . 10$500

N. 50. **Petições**:

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso	18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.ª Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.ª Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. **Assistencia** a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accôrdo, cada dia:

a) no auditorio costumado	12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	30$000

N. 52. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins . . . . . 10$500

N. 53. **Petições em processos não contenciosos** . . . 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.ª Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.ª Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

1. **Assistencia** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

d) *termo de entrega de bens a tutores* as custas do numero 55, lettra *c*, conforme o valor dos bens.

55. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para quaesquer fins.. 9$000
b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . .. 9$000
c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsaveis por menores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo valor dos bens até 5:000$..... 10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$ 30$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas os autos.

56. **Petições:**

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso . ..... 22$500
b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores ..... 12$000
c) para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores ..... 18$000
d) no curso dos processos para quaesquer fins 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quando aos actos que o Curador de Menores praticar os processos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores, perceberá custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e, os casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer u acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.ª Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, s custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3.ª As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por ada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez ue ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanos, desde que os tutores ou responsaveis tenham apresenado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela uradoria, as custas serão contadas com a reducção de uma erça parte.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do offiio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o esmo ou outro assumpto.

5.ª Quando funccionar como Promotor Publico, perceberá Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

CTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

57. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 8$000
b) dentro de 6 kms do auditorio..... 16$000
palavra . ..... 7$000

II, ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha . ..... 7$000

N. 58. **Officio**, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, incluidos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte.... 7$000

N. 59. **Petição:**

a) inicial de contravenção municipal..... 9$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins 8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.ª As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS E ADJUNCTOS

N. 60. **Accusação oral:**

a) perante o Jury..... 30$000
b) perante o Juiz singular.. ..... 24$000

N. 61. **Addição** á queixa ou libello..... 9$000

N. 62. **Allegações finaes**..... 18$000

N. 63. **Assistencia:**

a) a julgamento final de processo crime, fazendo, ou não uso da palavra..... 9$000
b) á formação da culpa..... 9$000
c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas... 9$000
d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

I, no auditorio costumado..... 12$000
II, dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000
III, fóra de 6 kms. do auditorio..... 30$000

N. 64. **Officio**, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins ..... 9$000

N. 65. **Petição** inicial de denuncia..... 13$500

N. 66. **Petições** nos cursos dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 67. **Razões** em recurso ou appellação, no civel, crime ou administrativo..... 20$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas *por occasião da realização dos respectivos* actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. **Accusação:**

a) perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150$000
b) perante o juiz singular	75$000

N. 69. **Artigos:**

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio	36$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros	27$000

N. 70. **Assistencia** a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:

a) no auditorio costumado	15$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio	27$000
c) fóra de seis kilometros	45$000

N. 71. **Contestação** ou defesa):

a) em acção ordinaria	36$000
b) em acção summaria e em qualquer outra	27$000
c) por negação	9$000

N. 72. **Contraminuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:

a) não sendo por negação	37$500
b) sendo por negação	9$000

N. 74. **Defesa** ou sustentação):

a) oral, perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury	150$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9$000
d) escripta, perante qualquer juizo	37$500

N. 75. **Embargos:**

a) de declaração	18$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros	27$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra *c*	36$000

N. 76. **Impugnação** de embargos ou de qualquer *incidente* de excepção 27$000

N. 77. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha:

a) em processo civel administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civel	13$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes	9$000

N. 78. **Libello** em causa crime 37$000

N. 79. **Minuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 80. **Petição:**

a) de queixa	37$500
b) inicial de acção ordinaria	36$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente	27$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens	50$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9$000

N. 81. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento 18$000

a) supplementares 9$000

N. 82. **Razões** ou allegações:

a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação	90$000
II, tendo a causa corrido á revelia	45$000
b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão	45$000
II, tendo corrido á revelia	22$500
c) sobre documento offerecido pela parte contraria	13$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75$000
e) declarações finaes em inventario	36$000

N. 83. **Réplica:**

a) não sendo por negação	18$000
b) por negação	9$000

N. 84. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação 9$000

N. 85. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia 9$000

N. 86. **Sustentação** de embargos 22$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais

e 5:000$ até 20:000$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000$, dous terços; até 20:000$, a taxa; até 50:000$, mais um terço; até 100:000$, mais dous terços; até 500:000$, dobro da taxa; *de mais de* 500:000$, o triplo.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas *pelo valor do quinhão do respectivo constituinte*, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante daivo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. **Assistencia** aos processos:

a) na primeira instancia, por mez..... 13$500

b) na segunda instancia, por mez..... 9$000

Observações

1° — As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, *de conformidade* com as *observações* 1ª *e* 2ª da secção antecedente.

2° — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do *tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em* que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3° — Esses salarios especiaes que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados serão contados mediante certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Côrte de Appellação ou pelos escrivães dos cartorios onde córrerem os feitos, e com referencia aos processos *cujo andamento tiver sido effectivamente* acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª instancia.

4° — Para os *demais actos comprehendidos* nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. **Buscas** nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno..... 3$000

b) de mais de um anno até 10 annos..... 6$000

c) de mais de 10 annos até 20 annos..... 12$000

d) de mais de 20 annos até 30 annos..... 15$000

e) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 30$000

II, de mais de 50 annos..... 45$000

Si a parte não indicar a data precisa:

III, de mais de 30 annos até 50 annos..... 60$000

IV, de mais de 50 annos..... 150$000

V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

N. 89. **Cancellamento** de procurações ou de quaesquer outros documentos archivados..... 1$000

N. 90. **Certidão**:

a) narrativa ou em relatorio de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados..... 3$000

b) de teôr, além da rasa (n. 93)..... 1$500

c) de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou miniographada..... 6$000

N. 91. **Concerto** e conferencia de publica fórma ou traslado — a 4ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.

N. 92. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, alem do que para os mesmos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000

b) fóra de seis kilometros..... 30$000

c) sendo de noite, para approvar testamento:

I, até 9 horas, mais..... 30$000

II, depois das 9 horas, mais..... 60$000

d) alem das custas taxadas, pagar-se-ha a conducção, preferido o meio de transporte mais barato nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.

N. 93. **Escripta** feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos..... $075

b) si tiver maior largura e maior comprimento, para cada linha de 50 lettras, pelo menos..... $150

c) si a escripta fôr dactyiographada, miniographada ou impressa:

I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos..... $150

II, em papel de maior largura e maior comprimento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos..... $300

d) si a escripta fôr em fórma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro.

N. 94. **Escriptura**, incluindo o primeiro traslado, alem da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000$..... 15$000

b) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 4$500 por conto ou fracção de conto de réis até 55$500

c) *de mais de* 10:000$ *até* 63:000$, *mais* 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até..... 135$000

d) de mais de 63:000$, mais $750 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de..... 300$000

e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado..... 37$500

f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo *consequencia de acto ou contracto*, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas daquella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras.

N. 95. **Extractos** de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas e inscripções:

a) até 1:000$000 ..... 7$000
b) de mais de 1:000$ ..... 15$000
Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da letra *a*, para cada extracto .... 10$000

N. 96. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 97. **Instrumento:**

a) de posse — alem da rasa ..... 15$000
b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção ..... 6$000

N. 98. **Procuração**, incluido o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou mimiographado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios ..... 6$000
b) no livro de notas, em manuscripto ..... 9$000
c) si houver mais de um outorgante — mais 1$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. **Procuração** em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, lettras *a* a *d*.

N. 100. **Reconhecimento** de letra e firma, ou sómente de lettra ou de firma ..... 1$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. **Rubrica:**

a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha $075
b) em plantas ..... 1$000

N. 102. **Substabelecimento** de procuração, incluido o primeiro traslado, as custas (6$ a 9$) do n. 99, lettras *a* e *b*, com o accrescimo da lettra *c*.

N. 103. **Testamento** publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação ..... 45$000

a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado ..... 37$500
b) registro do testamento cerrado ..... 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de $100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *debentures* ..... 15$000

N. 105. **Averbação** ..... 2$500

N. 106. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

a) até um anno ..... 6$000
b) de mais de um anno até 5 annos ..... 15$000
c) de mais de cinco annos até 10 annos ..... 18$000
d) de mais de 10 annos até 20 annos ..... 24$000
e) de mais de 20 annos até 30 annos ..... 30$000
f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 37$500
II, de mais de 50 annos ..... 45$000

Si a parte não indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 52$500
II, de mais de 50 annos ..... 60$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

N. 107. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa ..... 3$000
b) de teôr, além da rasa (N. 93) ..... 1$500
c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106 ..... 4$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 109. **Indicação** no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias ..... 2$250

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandantes, etc.

N. 110. **Inscripção:**

a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000$000 ..... 3$000
b) de mais de 5:000$000 até 10:000$000 ..... 4$500
c) de mais de 10:000$ até 20:000$000 ..... 6$000
d) de mais de 20:000$, mais $450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 75$000

N. 111. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação ..... 1$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro ..... 2$250

N. 112. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, para cada folha $150

N. 113. **Transcripção:** as custas (3$ a 75$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3.ª Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *averbações* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a comprehendam; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. **Archivamento** do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 15$000

N. 115. **Averbação** de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 93) ..... 2$250

N. 116. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

N. 117. **Certidão** — as custas do n. 107, lettras *a* e *b*.

N. 118. **Diligencia**, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000
b) fora de seis kilometros..... 30$000
c) além das custas taxadas, pagar-se-á a conducção nos termos do n. 92, lettra *d*.

N. 119. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

N. 120. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancellamento ..... 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros ..... 2$250

N. 121. **Registro:**

a) de titulo, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa ..... 3$000
b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes ..... 1$500

N. 122. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma $150

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção precedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000$000..... 7$500
b de mais de 1:000$ até 2:000$000..... 15$000
c) de mais de 2:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 27$000
d) de mais de 10:000$ — mais $700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 75$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um mez.

N. 125. **Cancellamento** do protesto ..... 1$000

N. 126. **Certidão**, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3$000
b) de teôr, além da rasa (n.93)..... 1$500
c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação ..... 3$000
d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo..... $750

N. 127. **Diligencia**, quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000$000..... 6$000
b) sendo de mais de 2:000$..... 12$000

N. 128. **Instrumento** do protesto ..... 1$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado ..... 6$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamente no *Diario de Justiça* e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despezas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto ..... 1$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a lettra *d* do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 131. **Acta:**

I, de reunião de credores para concordata ou prestação de contas ..... 15$000
II, de reunião de credores para outro qualquer fim ..... 12$000
III, de sessão do jury ..... 15$000
IV, de audiencia em geral, pelos juizes de direito, no civil ou no crime ..... 12$000
V, de audiencia em geral, pelos pretores, no civel ou no crime ..... 9$000

N. 132. **Alvará:**

a) de soltura ..... 5$000
b) de supprimento de licença para casamento 12$000
c) para qualquer outro fim..... 6$000

N. 133. **Arrematação**, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500$..... 4$500
b) de mais de 500$ até 1:000$..... 7$500
c) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 21$000
d) de mais de 10:000$, mais 2$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 150$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;
b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. **Auto** de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500$..... 3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 5$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 12$000
e) de mais de 100:000$..... 15$000

N. 135. **Autuação:**

a) nas causas de valor até 500$..... 1$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 3$500
e) de mais de 100:000$..... 4$500

N. 136. **Busca:**

a) as mesmas custas do n. 88:
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes $700 para cada anno, até o maximo de ..... 15$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da lettra b.

N. 137. **Carta** de emancipação ..... 15$000

N. 138. **Certidão:**

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis..... 3$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item ..... 3$000
c) de teôr..... 1$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca ..... 1$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada ..... 1$500

N. 139. **Citação:**

a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*;
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da conducção (n. 92, letra *d*):

I, nas causas de valor até 500$..... 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 4$500
V, de mais de 100:000$ ..... 6$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fôr expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra *a*.

N. 140. **Concerto** ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. **Diligencia** para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:
a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500$..... 6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 12$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 18$000
V, de mais de 100:000$ até 200:000$..... 20$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra *a*, numeros I a V.
c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer ,até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. **Escripta** de cretidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. **Guia:**

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria..... 1$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias..... 4$500

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. **Impugnação** de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000$..... 10$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$ até 100: 000$..... 20$000
d) de mais de 100:000$ até 200:000$..... 25$000
e) de mais de 200:000$ até 500:000$..... 30$000
f) de mais de 500:000$ até 1.000:000$..... 40$000
g) de mais de 1.000:000$..... 50$000

N. 145. **Informação** a requerimento das partes, — as custas do n. 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

. 146. **Inquirição** de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

a) nas causas de valor até 500$.....	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.....	4$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$.....	6$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$.....	7$500
e) de mais de 100:000$ até 200:000$.....	9$000

Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 3$000.

. 147. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000$, cujos lançamentos serão gratuitos . . . . 5$000

. 148. **Leitura** de processo:

a) no Jury.....	20$000
b) na Côrte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de infracções municipaes.....	15$500

. 149. **Mandado:**

a) executivo ou de condemnação de preceito:

I. nas causas de valor até 500$.....	1$500
II. de mais de 500$ até 5:000$.....	4$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	7$500
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	10$000
V. de mais de 100:000$.....	12$000

b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras *a* e *e*.

. 150. **Officio**: em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento . . . . 5$000

. 151. **Precatoria** ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

. 152. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que fôr applicavel.

. 153. **Quitações:**

a) nas causas de valor até 500$.	2$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.	3$000
c) de mais de 5:000$ até 15:000$.	5$000
d) de mais de 15:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	35$000

. 154. **Provisões** em geral..... 6$000

. 155. **Reclamações** de dividas:
a) quando se tratar de quantia até 5:000$ .. 10$000
b) de mais de 5:000$, as custas respectivas, excluidas as da lettra *a*.

. 156. **Registro:**

a) de testamento.	3$000
b) de sentenças.	3$000

. 157. **Rubrica** de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de aggravos de instrumento, de cada folha $075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

. 158. **Termo:**

a) de affirmação ou compromisso.....	4$500
b) de [illegible] ou arrolamento	[illegible]

termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:

I. nas causas de valor até 500$.....	$300
II. de mais de 500$ até 5:000$	8$400
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	8$600
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	8$700
V. de mais de 100:000$ até 200:000$.....	8$900

d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.

e) de aggravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se acham especificados neste numero, e o de assentada:

I. nas causas de valor até 500$.....	8$700
II. de mais de 500$ até 5:000$.....	18$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	18$900
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	28$200
V. de mais de 100:000$.	37$800
f). de perdão.	5$000
g de transacção, fiança, cessão ou subrogação:	
I. sendo os bens de valor até 500$.....	3$000
II. de mais de 500$ até 1:000$.....	5$000
III. de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	14$000
IV. de mais de 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	100$000
h) de assento de nascimento ou obito.....	1$500
i de rectificação desses termos.	$750

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes e em geral, sempre que não fôr conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do predio, o escrivão vencerá as custas fixas de 30$, além do que fôr devido pela conducção, nos termos da lettra *d* do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (traza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, á excepção dos termos ou notas a que se refere a lettra *c* do numero 158 e da autuação, numero 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

5.ª Applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado..... 12$000

N. 160. **Guia** de quaesquer valores para os effeitos de fiança ..... 5$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra *b*.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça ..... 5$000
a) de interrupção de exercicio dos serventuarios ..... 2$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. **Conta** de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. . . . . 9$000

N. 164. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500$000. . . . . 4$500
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000 . . . . . 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000 . . . . 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000. . 13$500
e) nas de mais de 100:000$000 . . . . . 18$000

N. 165. **Revisão** da numeração das folhas dos autos, de cada folha $060, não excedendo o maximo de. . . . . 75$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166 **Conferencia** do registro dos Accórdãos:
a) dos processos civeis e administrativos. . . . 3$000
b) dos processos criminaes. . . . . 1$500

N. 167. **Provisão** de prorogação de prazo para inventario. . . . . 7$500

N. 168. **Registro** profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal. . . . . 15$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras *a*), *d*) e *e*), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra *b*) e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras *b*) e *c*), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes fôr applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1.ª, 4.ª e 6.ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. **Distribuição**, rectificação ou baixa, incluida a verba no livro . . . . . 4$000
a) sendo de escripturas . . . . . 4$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra *c*.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. **Partilha** ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

a) até 1:000$000. . . . . 3$000
b) dahi para cima, mais 2$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000$000;
c) do que exceder de 20:000$, mais 1$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250$;
d) sendo o monte superior a 1.000:000$, a taxa fixa de 300$, excluidas as custas das letras *a*, *b* e *c*.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. **Calculo:**

a) final em inventario.
I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;
b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:
I, sendo o monte até 500$000. . . . . 4$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000. . . . . 7$500
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. . . . . 21$000
IV, de mais de 10:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
As custas serão reguladas pelo valor do monte-mór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.
c) de instituição do usofructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra *a* do n. I;
d) da extincção de usofructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extincção de usofructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;
I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500$000 . . . . . 6$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000. . . . . 6$000
III, de mais de 1:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4$ a 150$) deste numero, lettra *b*, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;
i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;
k) de commissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas:
l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra *b*, ns. I, II, III e IV;
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. . . . . 10$000
n) de fiança ás custas. . . . . 15$000

N. 172. **Conta:**

a) de capital liquido.
I, até 500$000. . . . . 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$000. . . . . 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$. . . . . 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$. . . . . 4$500
V, de mais de 100:000$. . . . . 6$000

b) não sendo liquido:

I, até 500$. . . . . 3$000
II, de mais de 500$ até 5:000$. . . . . 6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$. . . . . 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$. . . . . 12$000
V, de mais de 100:000$. . . . . 15$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, ás custas deste numero, lettra *a*;

d) havendo rateio nos casos das lettras *a* e *b*, e excedendo de 50$ a importancia a ratear para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de ratear..... 1$500

e) de reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

I, até 500$.....	4$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	6$000
II, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	9$000
V, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$	18$000

f) si a conta envolver reducção de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I, até 500$.....	6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	8$000
II, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	12$000
V, de mais de 50:000 até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$.....	20$000

g de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra *f* (16$ a 20$, regulada por valor da causa:

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettra *e* (4$ a 18$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciaes, as custas da lettra *b* (3$ a 15$).

N. 173. **Glosa de parcellas**, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero..... 3$000

Observações

1.ª A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funccionario que tiver dado causa ao erro.

2.ª Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

Actos dos porteiros dos auditorios

N. 174. **Certidões:**

a) dos editaes que arrazarem..... 3$000

b quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:

I, nas causas até o valor de 5:000$000.....	2$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000.....	3$000
III, de mais de 10:000$000.....	4$000

N. 175. **Citações** ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão..... 8$000

N. 176. **Diligencia**, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas até o valor de 5:000$000.....	9$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000.....	12$000
III, de mais de 10:000$000.....	15$000

b, sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da lettra *a*.

N. 177. **Percentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórma abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000$, sobre os productos das vendas, paga sómente pelo arrematante ou comprador, sem outro

b) Da percentagem estatuida na lettra *a* para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva".

N. 178. **Prégões** nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. ..... 2$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

Actos dos officiaes de justiça

N. 179. **Acto** de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500$000.....	5$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	12$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000....	18$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..	24$000
e) nas de mais de 100:000$000.....	30$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12$ a 40$ do n. 141, lettra *b*, não sendo devidas, em taes casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos posteriores ao primeiro, excluido o de deposito, não serão devidas custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias feitas em dias posteriores e em continuação, só serão contados pela metade.

N. 180. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a nas causas de valor até 500$000.....	2$000
b nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	5$000
c nas de mais de 5:000$ até 50:000$000...	8$000
d nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.	10$000
e nas de mais de 100:000$000.....	12$000

N. 181. **Citação** ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se,

a nas causas de valor até 500$000.....	3$000
b nas de mais de 500$ até 5:000$000.....	6$000
c nas de mais de 5:000$ até 50:000$000....	9$000
d nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.	12$000
e nas de mais de 100:000$000.....	15$000

f fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas

Observações

1.ª Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.ª Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

3.ª Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.ª Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30$000.

5.ª Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras *a*, *b*, *c*, *d* e, *f*.

6.ª As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra *f*.

7.ª A conducção será sempre devida, nos termos do n. 92, letra *d*.

8.ª As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da lettra *f* do n. 181.

9.ª Aos continuos da Côrte de Appellação, quando exercerem as funcções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. **Avaliação:**

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão..... 30$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares . ..... 45$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens . . .. 100$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão

b) de bemfeitorias — de 15$000 a..... 45$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15$000 a . ..... 45$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20$000 a . ..... 100$000
d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30$000 a..... 500$000
e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, apparelhos, utensilios, pertences — de 30$000 a . . .. 300$000
f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30$000 a..... 300$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15$000 a..... 150$000
II, sendo por atacado — de 20$000 a..... 200$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7$000 a . ..... 75$000
i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relogios e quadros, — de 7$000 a 450$000
j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15$000 a 120$000
k) de rendas ou de valor de contracto — de 15$000 a . . .. 45$000
l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5$000 a..... 10$000
I, excedendo de 25, mais 3$000 para cada cabeça;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de . . .. 5$000
m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15$000..... 60$000
n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3$000 a ..... 9$000
o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30$000 a . . .. 300$000
p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congeneres, em conjunto — de 30$000 a 200$000

N. 183. **Conducção**, a do costume, nos termos do n. 92, letra *d*.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra *a*, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15$000
b) do valor ás causas de qualquer natureza.. 7$500
c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 50$ a ..... 300$000
d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30$000 a..... 450$000

N. 185. **Assistncia** dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 30$ a..... 300$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra *a*.

N. 186. **Corpo** de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico ..... 30$000

N. 187. **Exames** medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50$ a..... 100$000
II, autopsia simples, de 100$ a..... 300$000
III, autopsia precedida de exhumação, de 200$ a 500$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25$ a..... 37$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30$ a..... 100$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 50$ a..... 700$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40$ a ..... 400$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50$ a ..... 100$000

Sendo em visceras, de 200$ a ..... 500$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400$ a ..... 1:000$000

e) exame radioscopico, de 20$ a ..... 50$000

f) exame radiographico, de 50$ a ..... 100$000

Nos processos de acridentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25$ ao maximo de 300$000.

N. 188. **Exames** em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50$ a ..... 350$000

b) verificações de conta, de 20$ a ..... 70$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30$ a ..... 450$000

d) levantame

I. de balanço, de 30$ a ..... 150$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30$ a ..... 450$000

até o maximo, para todo o trabalho, de ..... 675$000

N. 189. **Exames** em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20$ a ..... 150$000

Qualquer outro não especificação nas tabellas acima, de 20$ a ..... 75$000

N. 190. **Victoria** com ou sem arbitramnto, de 20$ a ..... 450$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funccionar.

5.ª Os peritos terão direito á condução na fórma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. **Premio de deposito:**

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada ..... 3 %

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario ..... 5 %

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio e creações, objectos preciosos

do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes ..... 1 1/2 %

II, em falta dos meios indicados no n. I, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito ..... 1 1/2 %

III, em falta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo ..... 2 %

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, pódem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituidos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituidos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituidos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. **Exame** para verificação da exactidão de traducções ..... 15$000

Si o exame durar mais de um dia, até o maximo de tres dias, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de 7$500

N. 193. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, alem da conducção nos termos do n. 92..... 15$000

N. 194. **Rubrica** por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada..... $075

N. 195. **Traducção** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas:

I, contendo cada linha 25 letras pelo menos.. 15$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras... 12$000

b) de cada letra que exceder de 25:

I, com o numero de 25 letras pelo menos..... $450

II, de menos de 25 letras..... $300

c) dactylographada, miniographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos 10$000

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1928

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 10 E — Em referencia ao officio de V. Ex. n. 2.486, de 21 de dezembro do anno findo, tenho a honra de remetter inclusos os documentos exigidos por V. Ex. para resolver sobre o processo encaminhado pelo aviso deste ministerio n. 289 A, de 31 de outubro de 1927, referente ao adeantamento de 1:700$000, recebido no Thesouro Nacional pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, em virtude do aviso deste ministerio n. 166 E, de 15 de julho do anno passado.

Requerimentos despachados

Oswaldo Romero, pedindo permissão para prestar exames de diversas cadeiras do curso juridico em 2ª época de 1927. — Indeferido. O pedido carece de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Sr. procurador da Republica:

N. 114 — Incluso tenho a honra de devolver a V. Ex. a contra fé, de cujo conteudo fico sciente, que para os fins de direito me foi transmittida pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, do protesto interposto perante o Juizo Federal da 1ª Vara, por Argemiro Heraclito Barata Ribeiro, passando ao mesmo tempo ás vossas mãos para seu governo e devidos effeitos copia das informações que acerca do assumpto prestei ao Sr. ministro.

— Sr. Plinio Viveiros, inspector de exames do Gymnasio Diocesano Bittencourt de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 117 — De ordem do Sr. director geral deste departamento, e porque, de accôrdo com o numero de exames effectuados perante cada um dos professores desse gymnasio, que fizeram parte das respectivas juntas, solicito providencieis com urgencia no sentido de serem esclarecidos os seguintes pontos: quem dos professoraes do estabelecimento examinou 2º e 3º anno de inglez; quem entre os ditos professores examinou geographia e instrucção moral e civica; quem entre os mesmos examinou 1º anno de desenho? D. Maria da Gloria Helbreu examinou 1º e 2º anno de que materia?

Para justificar as razões interrogativas e auxiliar ás respostas, transmittovos inclusa a copia da carta que enviastes em resposta ao meu ultimo telegramma.

Requerimentos despachados

Pedro Braga de Oliveira, pedindo a entrega do seu diploma de pharmaceutico. — Selle a petição.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 17 de janeiro de 1928

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 72 — De 296$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em novembro de 1927, á Escola de Enfermeiras.

N. 73 — De 1:782$, á Casa Lohner S. A., de fornecimento feito em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 74 — De 4:122$, a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos em agosto de 1927, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 75 — De 1:665$368, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos installados em 1927, na Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina.

N. 76 — De 300$, a Antonio Marques Paes, de serviços prestados aos leprosos do Hospital S. Sebastião, em dezembro findo.

N. 77 — De 1:552$500, á Companhia Telephonica Brasileira, relativa á assignaturas de apparelhos telephonicos installados, em 1927, na Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 78 — De 1:233$760, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.

N. 79 — De 2:248$480, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios.

N. 80 — De 218$, a Salgado Guimarães & Comp. Ltd., de fornecimento feito em dezembro findo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 81 — De 28:968$800, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, ao Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 82 — De 10:176$080, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, á Inspectoria de Hygiene Infantil.

N. 83 — De 36$, á Casa Pratt, de fornecimentos feitos em outubro do anno findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 84 — De 785$, a Salgado Guimarães & Comp. Ltd., de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 87 — De 1:147$486, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a assignaturas de apparelhos telephonicos installados em 1927, na Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 88 — De 17:665$, a E. L. Weldie referente a fornecimentos feitos em dezembro de 1927, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

N. 89 — De 1:195$380, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, á Secretaria Geral.

N. 90 — De 1:680$952, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 91 — De 1:072$500, á Companhia Telephonica Brasileira, referente ás assignaturas dos telephones installados em 1927, na Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 92 — De 13:850$440, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em novembro de 1927, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 93 — De 435$616, á Companhia Telephonica Brasileira, referente a assignaturas de apparelhos telephonicos em 1927, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Requerimento despachado

Antonio De Vicenzi. — Mantido o despacho anterior.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 21 de janeiro de 1928

Officios:

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral:

N. 221 — No sentido de ser fornecida a esta Directoria material de expediente.

Communicou-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 222 — Para os devidos fins, que em virtude de ter sido declarada sem effeito a multa lavrada contra Pio Manhão, morador á rua da Alegria n. 408, casa 14, seja sustado o andamento do processo respectivo.

— Ao Dr. secretario geral e director da R. Publica:

Ns. 219 e 219 A — Que por despacho de 19 do corrente mez, desta Directoria, foi deferida a petição em que Castro Silva & Comp. pedia relevação de multa.

Ns. 220 e 220 A — Que por despacho de 19 do corrente mez, desta Directoria, foi indeferida a petição em que Lourenço & Vieira pediam relevação de multa.

Ns. 209 a 218, 209 A a 218 A — Que Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz a multa de 100$, por infracção do art. 505, § 1º, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923, a cada um dos Srs.: Geraldo Pereira de Carvalho, encontrado á rua Aquidaban n. 301; Alvaro Ferreira Leite, encontrado á rua Ramiro Magalhães n. 9 H; Paulo Augusto dos Santos, encontrado á rua Americana n. 40; Francklin Machado, encontrado á rua D. Francisca n. 111, casa 12; Heitor Francisco da Silva, encontrado á estrada do Quitungo sem numero; Manfredo Ribeiro de Araujo, encontrado á estrada do Quitungo sem numero; D. Carmen, encontrada á praça da Igreijinha n. 4, sobrado; Alberto Ribeiro Guimarães, encontrado á rua Gonçalves n. 74; João Marques Corrêa, encontrado á rua Santo Christo n. 209, sobrado; Antonio Machado, encontrado á estrada do Quitungo sem numero.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio Rodrigues dos Santos (16-111). — Relevo a multa.

Antonio Rodrigues dos Santos (43-5). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Cecil R. L. Davis (219-38). — Concedo 90 dias.

A. S. A. Confiume Carioca (220-42). — Concedo 60 dias.

Guimarães Salgado & Comp. (20.4-28). — Concedo 90 dias.

Rocha Vianna & Comp. (221-45). — Concedo 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Manoel Alves do Amaral (22-31). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:

Maria Magdalena Franco Roberts (214-2). — Certifique-se.

Carlos Marques de Oliveira (215-29). — Certifique-se.

E. Pedro Jorge (213-25). — Certifique-se.

Joaquim Francisco Rodrigues (216-2). — Certifique-se.

Joaquim dos Santos (217-35). — Certifique-se.

Maria Gomes Pinto Pereira (211-16). — Concedo 60 dias.

Philomena Vivoni (77). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Additamento ao expediente de 19 de janeiro de 1928

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Castro Silva & Comp. (95-284). — Relevo a multa.

Lourenço & Vieira (3.318-6.421). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Eduardo Duvivier (33-3). — Será relevada a multa si fôr cumprido o segundo termo de intimação, dentro do prazo de 30 dias.

Additamento ao expediente de 20 de janeiro de 1928

Officios:

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral e director da Publica:

Ns. 207, 208, 207 A e 208 A — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial Profissional impoz as seguintes multas: de 50$, a José Raoul, estabelecido á rua Concorvo Filho n. 49, fundos, por infracção do art. 1.092, § 1º, do decreto 5.300, de 31 de dezembro de 1923; de 50$, a J. Gonçalves Campos, encontrado á rua do Rosario n. 160, por infracção do art. 1.092, § 1º, do mesmo decreto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1928

N. 62 — José de Carvalho. — Prove interesse.

N. 2.384 — José Coriolano de Carvalho e Silva. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 2.537 — Moura, Wilson & Comp. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 187 — Millet Roux & Comp. — Compareça o interessado para juntar elementos probatorios da efficacia do producto.

N. 1.596 — Alberico Prado Pestana. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.442 — José Alberto Potier Junior. — Remetta-se a Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas com o processo original.

N. 2.535 — Moura, Wilson & Comp. — Remetta-se aos chimicos.

N. 2.532 — Moura, Wilson & Comp. — Remetta-se aos chimicos.

N. 2.531 — Moura, Wilson & Comp. — Remetta-se aos chimicos.

Dia 21

N. 103 — Evaristo Alves. — Deferido.

N. 122 — João Baptista Garcia — Deferido.

N. 138 — Antenor de Menezes. — Deferido.

N. 144 — José Mendes. — Deferido.

N. 152 — Christiano Dias. — Certifique-se.

N. 104 — Manoel Dias da Cruz Netto. — Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 18, 19 e 20 de janeiro de 1928

Officios:

Remetteram-se:

N. 50 — Ao Sr. director geral do Departamento, devidamente informado, o officio em que o Sr. Raul Adalberto de Campos se refere á resolução do ministro dos Negocios Sociaes da Noruega, considerando contaminadores os portos do Brasil.

N. 46 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, o mappa geral da distribuição de creditos ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos, durante o exercicio de 1928, e bem assim as tabellas parciaes dos creditos de material e para pagamento de vencimentos aos funccionarios.

N. 48 — Ao mesmo, convenientemente informado, o officio n. 6.248 do Sr. juiz federal da 2ª Vara desta Capital.

N. 49 — Ao mesmo, com a respectiva informação, a conta da Companhia Telephonica Brasileira relativa á assignatura do apparelho "Ipanema 668", installado na residencia do Dr. Newton de Campos.

N. 51 — Ao mesmo, as relações de despezas das Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de Belém, Santos, Recife, Fortaleza, Cabedello e S. Francisco do Sul, relativas ao mez de dezembro proximo findo.

N. 52 — Ao mesmo, as relações de despezas das Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de Paranaguá (agosto, setembro e dezembro) e Aracajú (outubro, novembro e dezembro).

N. 54 — Ao mesmo, para fins convenientes, a conta n. 11.274, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica nesta directoria, durante o mez de dezembro ultimo.

N. 55 — Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de Cabedello, Porto Murtinho, Recife, Fortaleza, Natal, Belém e S. Luiz, no mez de dezembro e os de Victoria, Florianopolis e Paranaguá, relativos ao anno proximo findo.

N. 57 — Ao Sr. sub-inspector de Saude do Porto de Cabedello, em referencia ao seu officio n. 2, a designação de Antonio Gomes Passos para machinista interino, no impedimento do effectivo, Euclydes dos Santos Leal.

Solicitaram-se providencias:

N. 45 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, no sentido de ser feito um adeantamento de 1:250$000 ao 2º official desta Departamento, Alberto Candido de Freitas para attender ás despezas de pequeno pagamento e eventuaes desta directoria, durante o 1º trimestre do exercicio vigente.

Communicou-se:

N. 47 — Ao Sr. secretario geral do Departamento, que a Directoria Geral do Povoamento do Sólo, não accedeu ao pedido de entrega de Carlos e Elizabeth Aussem, para serem internados em uma casa de saude.

N. 53 — Ao mesmo, devolvendo o officio n. 743, do juiz federal da 1ª Vara, que esta directoria fica sciente de haver sido concedida ordem de *habeas-corpus* a favor de Youssef Ben Naif Arbex.

N. 56 — Ao Sr. inspector de F. do Exercicio da Medicina, que a Inspectoria de Recife e a Sub-Inspectoria de S. Francisco do Sul não despacharam, em dezembro ultimo, substancias toxicas ou entorpecentes e encaminhou-se ao mesmo os mappas do movimento dessas substancias, durante o mez de dezembro, nos portos de Santos e Fortaleza.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

Officios:

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de 160$ ao Dr. Miguel Angelo Dantas Sêve, professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, proveniente de gratificação adicional a que o mesmo se julga com direito, no periodo de 19 de junho a 31 de dezembro de 1922, e solicitando providencias afim de que seja assignado o despacho de reconhecimento da divida de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Remettendo uma planta do terreno de marinha, pretendido por aforamento, por George Arthur Ritter, e solicitando emittir parecer a respeito.

N. 14 — Devolvendo o processo relativo á restituição da quantia de 510$ a contra-almirante reformado, Maurino Gonçalves Martins, proveniente de contribuições para o montepio a mais descontadas de seus vencimentos, no periodo de outubro de 1921 a dezembro de 1925, e solicitando providencias no sentido de ser attendida a solicitação constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 16 — Enviando uma cópia do officio n. 27, de 18 de janeiro de 1926, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará presta esclarecimentos a respeito da construcção de duas casas em terrenos accrescidos de marinha, na praia do Peixe, na capital daquelle Estado.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 22 — Transmittindo sete processos relativos ao pagamento da quantia de 2:811$279, ao 2º escripturario da Inspectoria de Seguros, bacharel Romeu Gibson, proveniente de differença de vencimentos por haver substituido o guarda-mór effectivo da Alfandega da Bahia, nos mezes de fevereiro a agosto de 1927, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal, recusando registro á alludida despeza, attendendo a que a nomeação do referido funccionario obedeceu ás necessidades do serviço publico.

N. 23 — Remettendo novamente o processo referente á concessão de pensões de meio soldo e montepio a Dona Cecilia Moles Pereira Franco, Yeda (menor) e D. Altiria Pereira Franco de Oliveira, viuva e filha do contra-almirante reformado, da Armada, Manoel Accioly Pereira Franco, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal, julgando illegal a alludida concessão, á vista do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. sub-director desta directoria geral:

N. 19 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista a necessidade da publicação, devidamente colleccionada, das decisões do Ministerio da Fazenda, a partir de 1917, resolveu, por despacho de 17 do corrente, autorizar o alludido serviço, incumbindo da sua execução o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

Identico, sob n. 8, ao Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4 — Enviando a portaria de 17 deste mez, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Paulo de Oliveira Roxo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 3 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu autorizar a abertura de concurrencia administrativa para acquisição de artigos de expediente de uso habitual, necessarios á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, no anno de 1928, de accôrdo com o art. 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

1ª secção da Directoria Geral do Thesouro Nacional, 23 de janeiro de 1928. — *Raul Carlos da Camara*, 2º escripturario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1928

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 23 — Devidamente assignada pelo Sr. ministro, transmitto-vos, acompanhada de respectivo processo, que encaminhastes com o officio n. 24, de 11 do corrente, a inclusa carta patente n. 637, expedida em favor do Banco Commercial do Estado de São Paulo, e referente á sua agencia em São José dos Campos, naquelle Estado.

N. 24 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 1.075, de 1 de dezembro proximo findo, relativo ao requerimento em que a casa bancaria Garcia da Silva & Comp., com séde em São Paulo, pede o cancellamento do registro da sua agencia nesta Capital, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 daquelle mez, resolveu de accôrdo com o vosso parecer, deferir o alludido pedido.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 21 de janeiro de 1928

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 586 — Declarando que a carta de credito n. 46, de que trata o officio numero 3.344, já constou do balanço de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Piauhy, a credito dessa Sub-Contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 587 — Sobre o decreto n. 17.648, de 9 de junho de 1927, que figura no balanço de agosto ultimo, dessa delegacia, na despeza do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 588 — Sobre remessa de vales ouro pela Alfandega de Corumbá.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 589 — Sobre importancias constantes dos balanços dessa delegacia, provenientes de recolhimentos de notas substituidas e dilaceradas á agencia do Banco do Brasil.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 590 — Sobre a importancia de réis 860$620, que figura no balanço de receita e despeza, dessa delegacia, do mez de agosto ultimo, a credito do Thesouro Nacional.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 591 — Solicitando informações urgentes, porque nos balanços de receita e despeza, dessa delegacia, referentes aos mezes de setembro e outubro ultimo, na despeza do Ministerio da Guerra ainda figura o decreto n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, quando devia figurar o decreto n. 17.830, de 9 de junho de 1927.

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 592 — Solicitando remessa de uma discriminação do total de réis 1:834$911, das Rendas Patrimoniaes, relativas ao mez de outubro ultimo.

Na Administração dos Correios no Amazonas e Acre:

N. 593 — Devolvendo documentos na importancia de 84$700, de vale postal, vindos com o officio n. 1.106, dessa Sub-Contadoria.

Na Administração dos Correios em Botucatú:

N. 594 — Communicando que as administrações do Correio tiveram instrucções da directoria geral para os adeantamentos de formulas de franquia postal, até que sejam distribuidos os necessarios creditos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1928

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 22 — Remettendo, para a respectiva cobrança, as certidões de divida numeros 3.643 a 3.671 e 3.673 a 3.971, da série E. U., na importancia de réis 21:181$500, referentes ao imposto sobre a renda, do exercicio de 1924.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 27 — Restituindo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 63.130, de 1927, para o fim indicado no despacho desta directoria, exarado a fls. 8 verso.

— Ao Sr. escrivão do Cartorio de Paz do Districto de Arcos:

N. 28 — Respondendo á consulta constante do processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 38.532, de 1926, declaro-vos que o documento ou acto que signifique ou suppra as cartas de legitimação ou adopção, está comprehendido no numero dessas cartas, não sendo, como não o são ditas cartas, obrigado a transcripção no proprio termo de nascimento ou legitimação no casamento civil.

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 29 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente ao vosso officio n. 236, de 5 de dezembro proximo findo, em que recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a denuncia relativa a falsa declaração posterior, imputada á "Atlas Assurance Comp. Ltd., em data de 19 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer a que allude o Sr. ministro da Fazenda foi o prestado pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

"A decisão recorrida está plenamente fundamentada, como se vê ás fls. 36 a 41.

Assim, sou tambem de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ficar mantida aquella decisão." (Processo n. 66.195, de 1927).

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 67.429, de 1927, afim de que vos digneis emittir parecer sobre o assumpto de que é objecto o mesmo processo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 54 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio*, interposto por essa Recebedoria, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Francisco Fernandes, por infracção do

regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 29 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*." (Processo n. 51.021, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 2, de 7 de janeiro corrente, por despacho de 19, tambem deste mez, autorizou o despacho livre de quaesquer onus aduaneiros, para dous coordenatographos destinados ao Serviço Geographico Militar, vindos pelo vapor allemão "Cap Norte", em 17 do corrente e que deverão ser entregues, mediante guia, ao despachante aduaneiro Manoel Rodrigues de Souza. (Processo n. 904, de 1928).

N. 64 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de dezembro findo, proferido no processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 2.834, de 1927, concedeu isenção definitiva para o material já despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude das ordens ns. 510, 559, 565, respectivamente de 23 de agosto, 13 e 15 de setembro de 1926, desta directoria.

N. 65 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Embaixada Italiana, por intermedio do Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P/199, de 29 de setembro ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 51.256, de 1927, por despacho de 11 deste mez concedeu isenção de direito e de quaesquer outros impostos e taxas aduaneiras para uma partida de 10.000) dez mil litros de gazolina, destinada ao consumo exclusivo das autoridades da referida embaixada (Processo n. 1.256, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em officio sem numero, de 6 de dezembro de 1927, (ficha numero 67.956), por despacho de 16 do corrente mez concedeu, de accôrdo com o art. 3º, do decreto n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, reducção de direitos de importação para dezesete (17) engradados com isoladores para chaves, vindos de Nova York, pelo vapor "Troubadour", destinados aos serviços de luz e força explorados pelo mesmo Estado, achando-se o mesmo material descripto na 1ª via da relação que vae inclusa e devidamente authenticada.

N. 67 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Henry Wallis Maine, procurador da firma commercial desta praça, D. Anderson & Son, Limited, na petição protocollada no Thesouro Nacional sob n. 40.950, de 1926, resolveu, em data de 2 de fevereiro do anno proximo passado, que o producto denominado "Sidérol", ou "Sideroleum", só poderá ser despachado com taxa de $020 por kilogramma, quando autorizado pelo mesmo Sr. ministro. (Processo n. 24.548, de 1927).

N. 68 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 [illegible]

vimento protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.835, do anno passado, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira solicita, de accôrdo com a clausula II do contracto lavrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, isenção definitiva para os materiaes já despachados nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, á vista das ordens desta directoria ns. 568 e 579, respectivamente de 16 e 18 de setembro de 1926.

N. 69 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em officio sem numero, de 6 do mez proximo passado (ficha numero 67.957), por despacho de 16 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, reducção de direitos para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente authenticada, material este destinado ao serviço de força da capital daquelle Estado. (Processo n. 67.957, de 1927).

N. 70 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em officio sem numero, de 6 de dezembro ultimo (ficha numero 67.955), por despacho de 16 do corrente mez concedeu, de accôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente authenticada, material este destinado á exploração e conservação do serviço de bonds da capital daquelle Estado.

N. 71 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 2.211, de 22 de dezembro ultimo (ficha numero 70.611), e interposto por Oliveira Borges, do acto dessa alfandega que mandou classificar na classe 31ª, art. 875, da tarifa, da taxa de 15 % *ad-valorem* — Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados — a mercadoria despachada pela nota de importação n. 91.741, do anno proximo passado, na classe 25ª, art. 742 da mesma tarifa — "Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, etc.", da taxa de $300 por kilogramma, em data de 3 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O art. 1º, n. 1, da lei n. 1.452, de 20 de dezembro de 1905, elevou a $300 por kilo os direitos da tarifa sobre fogões de ferro fundido ou batido, forno e fornalhas, accessorios para os mesmos, etc. Sendo nickelados ou tendo partes nickeladas, os ditos direitos são accrescidos de 30 %, de conformidade com a nota 100ª da mesma tarifa em vigor.

O fogão, que acompanha este processo, pouco differe dos que são commummente usados, com qualquer dos combustiveis — carvão, lenha e gaz carbonico. A pequena differença apenas existe na parte especial reservada ao deposito do combustivel, que é a gazolina e cujo consumo é devidamente regulado, como se

Assim estou de pleno accôrdo com os membros da Commissão de Tarifa, conferentes da Alfandega do Rio, Alfredo Seabra, Manoel Alves e Dr. Penna (parecer de fls. 7 v.), e proponho se tome conhecimento do recurso para se manter a classificação com que foi a mercadoria submettida a despacho, addicionando-se, porém, os 30 % já referidos." (Processo n. 70.611, de 1927).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 21 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A., em petição registrada no Thesouro Nacional sob numero 71.994, de 1927, por despacho de 11 deste mez, concedeu, de accôrdo com a clausula I, do contracto approvado pelo decreto n. 16.944, de 16 de julho de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente, para 70 kilos de correias de couro para machinas, constantes da 1ª via da relação annexa, devidamente authenticada.

N. 22 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 62.017, de 1927, por despacho de 15 de dezembro daquelle anno indeferiu o requerimento em que Adolpho Corrado pede indemnização de £ 1.145,1 (mil cento e quarenta e cinco libras e um shilling), pelo facto de terem sido vendidas em leilão por essa repartição as mercadorias contidas em duas malas vindas pelo vapor "General Belgrano", entrado nesse porto em 23 de março de 1924.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 4 — Reiterando a ordem desta directoria n. 41, de 29 de novembro de 1926, nos termos seguintes:

"Peço-vos providenciei is no sentido de ser remettida a esta directoria uma lista dos navios allemães que, refugiados no porto desta Capital, por occasião da guerra européa, foram posteriormente sequestrados pelo Governo Federal. (Processo n. 2.273, de 1926).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 7 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o ministro do Uruguay por intermedio do Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso n. P/239, de 30 de novembro do anno proximo passado, registrado no Thesouro Nacional sob numero 65.170, de 1927, por despacho de 22 de dezembro desse anno, resolveu autorizar a entrega por essa alfandega, ao Sr. Miguel Bresciа, consul do Uruguay, nessa Capital, de dous caixões que se acham depositados no armazem n. 4, um com a marca "Commandante Larre Borges", pesando 144 kilos e outro marca "Tenente Coronel Berisso", pesando 94 kilos, contendo peças e accessorios de aviação, pertencentes áquelles officiaes uruguayos que, nos seus projectados *raids*, deveriam ter feito escala nessa Capital.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 45, de 17 deste mez.

N. 8 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 54.127, de 1926, afim de que sejam por essa repartição satisfeitas as exi-

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 3 — Reiterando a ordem desta directoria n. 24, de 29 de novembro de 1926, nos termos seguintes:

"Peço-vos providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria uma lista dos navios allemães que, refugiados no porto dessa cidade por occasião da guerra européa, foram, posteriormente sequestrados pelo Governo Federal — Processo n. 2.273, de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Carvalho & Figueirôa, do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria Federal de Manhuassú, lhe impoz a multa de réis 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"Por equidade, dispenso a multa imposta." — Processo n. 56.460, de 1927.

N. 24 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Jorge Alves Costa da decisão da Collectoria Federal de Manhuassú, que lhe impoz a multa, por infracção do regulamento do imposto de consumo sobre energia electrica, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Achando-se provada a infracção, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls., para ser mantida a decisão recorrida.

Quanto á autorização para recolher o imposto na Collectoria Federal de Manhuassú, deverá o concessionario requerer em separado a esta directoria, que, de accôrdo com o que dispõe o artigo 112 § 11, lettra *b* do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, é competente para resolver o caso." — Processo n. 37.943, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Remettendo o processo numero 27.126, do anno proximo passado, originado pelo auto de infracção n. 77, de 1 de outubro de 1925, lavrado pelos Srs. A. Macedo Soares e A. Simas Magalhães, agentes fiscaes do imposto de consumo, contra as firmas Antonio Luzio & Filho, Limitada e Martins, Mello & Comp., deste Estado, para o fim indicado no officio de fls. 16.

N. 18 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional, sob numero 40.718, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 79 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Xavier Neves & Comp. da decisão dessa delegacia confirmando o da Alfandega de Paranaguá, que lhes impoz a multa de 219$346, por infracção do regulamento de facturas consulares, proferiu, em data de 21 de novembro ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os algarismos 1 e 2, consignados na factura consular de fls. 8, não são numeros dos volumes, apenas servem de referencia para as repetições dos artigos, como allegam os recorrentes pela petição de fls. 12 e effectivamente se vê da parte final da factura commercial de fls. 7 verso.

Assim, não se verificando a hypothese da numeração repetida prevista pela ultima parte da lettra *i*, do art. 12 do vigente regulamento sobre facturas consulares, sou pelo provimento do recurso." — Processo n. 49.271, de 1927.

N. 10 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Laidane & Comp., da decisão dessa delegacia, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Diante do resultado do exame mandado proceder pelo despacho de 4 de dezembro de 1926 e em face do preceituado no n. 1 do art. 18 do vigente regulamento do imposto, dou provimento ao recurso para dispensar a multa imposta." — Processo n. 38.120, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 51.297, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 28 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 6 — Communicando que tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 138, de 6 de maio do anno proximo passado, em que a firma Eduardo Fernandes & Comp. solicita reconsideração do acto contido na ordem desta directoria n. 4, de 18 de janeiro de 1927, a essa delegacia, que negou a restituição de direitos pretendida pela requerente, por despacho de 16 deste mez, mantive a decisão anterior. — Processo numero 21.876, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Devolvendo as demonstrações da renda arrecadada por essa delegacia fiscal no periodo de janeiro a junho de 1927, afim de que informeis com urgencia a razão das mesmas estarem em divergencia com as remettidas á Contadoria Central — Processo n. 2.364, de 192.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia da decisão pela qual deu provimento ao recurso de Aziz K. Jereissati & Irmão, do acto da alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 400$, por infracção do art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, proferiu, em data de 23 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do preceituado no § 2º do art. 226, do regul. n. 14.648, de 1921 e no § 3º do art. 90 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*." — Processo n. 34.104, de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto por essa delegacia do acto pelo qual deu provimento ao recurso da Repartição dos Serviços Urbanos de Natal, isentando a mesma do pagamento de 6:148$920, proveniente da taxa de armazenagem que lhe foi cobrada, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A armazenagem é devida sómente quando as mercadorias são depositadas nos armazens pertencentes ás alfandegas e mesas de rendas ou por ellas custeados; ebm assim nas pontes e depositos (art. 593 e 594 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.)

A mercadoria de que se trata não entrou em armazens, pontes ou depositos da alfandega e nem podem ser considerados taes trechos de cáes e pateo da alfandega, alludido na informação de fls. 4!

Assim, a meu ver, a decisão da delegacia fiscal tem toda procedencia legal e o recurso *ex-officio* que interpõe não deve merecer provimento, para o fim de ser mantida a mesma decisão." — Processo n. 764, de 1928.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 6 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 571, de 1928, afim de ser dado cumprimento no despacho desta directoria, exarado ás fls. 13.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declarando que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de outubro do anno proximo passado, resolveu recusar registro á restituição pretendida por Tavares Barbosa & Irmão, na importancia de 231$497, proveniente de direitos pagos a mais pelas notas de importação de sal n. 1.300 e n. 1.397, de 1925, porque o sal de que se trata foi embarcado quando não estavam em vigor os decretos ns. 16.633, de 11 de outubro de 1924, e 16.655, de 5 de novembro do mesmo anno. (processo n. 59.191, de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Recommendando que providencieis com a possivel urgencia, no sentido de ser remettido a esta directoria um quadro demonstrativo da renda de cada uma das mesas de rendas federaes, postos, registros fiscaes e agencias aduaneiras no Acre, referente ao exercicio de 1926.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de janeiro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 11 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda espe-

al — III — Trabalhos de officinas, ..., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de réis 18$916, para pagamento das despezas ... Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

N. 12 — *Concedendo o credito de réis* 01$248, para pagamento de augmento e vencimentos de Zacharias Tolentino Mattos, remador do escaler da Administração dos Correios naquelle Estado, correspondente ao anno de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 14 — Concedendo por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — *do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura*, o credito de réis :058$155, para pagamento das despezas a Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de 31$696, para pagamento das despezas a Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 2 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de :585$595, para pagamento das despezas da Escola de Aprendiezs Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de :513$040, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices, naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Concedendo por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de :8500, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 16 — Concedendo por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de :094$960, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices, naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — *do orçamento de 1927 do Mi-*

1:196$550, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pararná:

N. 14 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de 1:092$960, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de 364$620, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 7 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de 415$, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de 2:461$86[illegible], para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices, naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 25 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de 2:014$, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 6 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927, do Ministerio da Agricultura, o credito de 790$611, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

N. 7 — Remettendo a guia de n. 11 de hoje, passada pela 2ª Sub-directoria a favor do agente fiscal do imposto de consumo na Capital de S. Paulo, Archimimas Magalhães, servindo na commissão de inspector geral no Estado do Rio.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Concedendo, por conta da verba 34ª — Applicação da renda especial — III — Trabalhos de officinas, etc., — do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de 1:559$048, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices naquelle Estado, relativas ao anno proximo findo.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 13 — Concedendo o credito de réis, para pagamento da gratificação, em 1924, no cargo de escrivão encarregado do archivo eleitoral do Termo de *Porto de Pedras*, naquelle Estado, a João Baptista Mendes.

N. 14 — Concedendo, por conta da verba 25ª — Sobresalentes e mobiliarios — Material permanente — Subconsignação n. 1, — do orçamento de 1927 do Ministerio da Marinha, o credito de 18$, para pagamento com a acquisição de um forno, de que necessita a Capitania dos Portos naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Concedendo o credito de 360$, para pagamento da gratificação, em 1925, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manaos, Luiz de Sá Cavalcanti por ter acompanhado mercadorias em transito para Iquitos, na Republica do Perú.

N. 15 — Concedendo o credito de 360$, para pagamento da gratificação, no mez de maio de 1925, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Manáos, naquelle Estado, Victorino da Silva Rebello, por ter acompanhado mercadorias em transito para Iquitos, Republica do Perú.

N. 16 — *Concedendo o credito de* réis 300$, para pagamento da gratificação, em 1924, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega daquelle Estado, Osmar Barros de Oliveira, por ter acompanhado mercadorias em transito á Republica do Perú.

N. 17 — Concedendo o credito de réis 5738320, para pagamento da gratificação, *no periodo de 22 de novembro* de 1922 a 13 de maio de 1923, ao guarda da Agencia Aduaneira do Rapirran, *territorio do Acre*, João Durval Ribeiro Dantas.

N. 18 — Remettendo o processo relativo ao *requerimento em que* Carlos de Alencastro Guimarães, escrivão do extincto do 3º Posto Fiscal do Alto Purús, *com exercicio em Campinas*, no mesmo municipio daquelle Estado, pede pagamento de differença de vencimentos a que fez jús no anno proximo findo.

N. 19 — Concedendo o credito de 360$, para pagamento de ajuda de custo ao inspector da Alfandega daquelle Estado, para exercer o cargo de administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Manáos, Philomeno Leonercio de Carvalho.

N. 20 — Remettendo, autuado, o processo da restituição de 80$, requerida por Francisco Candido Rebouças, pae do fallecido terceiro official da Administração dos Correios daquelle Estado, José Francisco Rebouças.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 15 — Concedendo o credito de réis 300$ para pagamento da gratificação, em 1924, no cargo de escrivão, encarregado do archivo eleitoral na comarca de Maragogipe, naquelle Estado, Antonio Ribeiro Falcão.

N. 16 — Concedendo o credito de 300$ para pagamento da gratificação, no anno de 1925, no cargo de escrivão, encarregado do archivo eleitoral na comarca de Maragogipe, naquelle Estado, Antonio Ribeiro Falcão.

N. 17 — Concedendo o credito de 300$ [illegible]

durante o anno de 1925, no cargo de escrivão, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Andaraby, naquelle Estado, Carlos Teixeira.

N. 18 — Concedendo o credito de 1:409$032, para pagamento das pensões, em reversão, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, a D. Antonia, Angelica, Ordina e Marina Garcez Montenegro, filhas do 2º tenente, reformado do Exercito, Alfredo Garcez Barreto de Araujo.

N. 19 — Concedendo o credito de réis 300$, para pagamento da gratificação, no periodo de novembro a dezembro de 1925, ao 1º tenente, reformado, do Exercito, Senancio Erico de S. Thiago, como delegado do Serviço de Recrutamento no municipio da Matta de S. João, naquelle Estado.

N. 20 — Concedendo o credito de 2:012$507, para pagamento de vencimentos, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro de 1925, a D. Perpetua Murta Velloso, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 21 — Concedendo o credito de réis 300$, para pagamento da gratificação, em 1924, no cargo de escrivão, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Camamú, naquelle Estado, Antonio Malaquias Barbosa.

N. 22 — Concedendo o credito de réis 800$, para pagamento da gratificação, em 1925, no cargo de escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Ilhéos, naquelle Estado, João Salles Silva.

N. 23 — Concedendo o credito de réis 150$, para pagamento da gratificação, em 1923, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral do Termo de Santo Antonio, naquelle Estado, Bernardino Alves de Carvalho.

N. 24 — Concedendo o credito de réis 7:100$ para pagamento dos vencimentos ao general de divisão graduado reformado João de Oliveira Freitas, relativo ao periodo comprehendido entre 17 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

N. 25 — Concedendo o credito de réis 150$, para pagamento da gratificação, em 1925, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral do termo de Cayrú, naquelle Estado, Constantino Machado Ribeiro.

N. 26 — Concedendo o credito de réis 300$, para pagamento da gratificação, em 1924, no cargo de escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Rio Branco, naquelle Estado, Ovidio Victor Hugo de Carvalho.

N. 27 — Concedendo o credito de réis 1:278$500, para pagamento por substituições, nos mezes de outubro a dezembro de 1924, a José Rodrigues dos Santos, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Concedendo o credito de réis 300$, para pagamento da gratificação, em 1924, no cargo de escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Aquiraz, naquelle Estado, Pedro Alves Feitosa.

N. 41 — Concedendo, por conta da verba 2ª — Correios — Serviço Postal em geral, vencimentos e gratificações diversas sub-consignações — Auxilio para aluguel de casa, etc., do orçamento de 1927 do Ministerio da Viação, o credito de 57$, á requisição da Administração dos Correios de Fortaleza, para attender ao pagamento, no anno proximo findo, das despezas relativas á alludida sub-consignação.

N. 42 — Recommendando providencias no sentido de ser descontada em folha, pela 5ª parte dos vencimentos, a importancia de 282$620, devida pelo 1º escripturario daquella delegacia, Abdon de Lima Medeiros, para indemnização do custo de passagens fornecidas ao mesmo funccionario.

N. 43 — Concedendo o credito de 300$, para pagamento da gratificação, em 1926, ao escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Tainha, naquelle Estado, Pedro Alves Feitosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Concedendo, por conta da verba 11ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — Pessoal — 3 — Etapas — 4 — Etapas a patrões, etc., do orçamento de 1927 do Ministerio da Guerra, o credito de 600$, para pagamento de etapas a patrões, marinheiros, foguistas, etc., da guarnição daquelle Estado.

N. 7 — Remettendo, devidamente apostillado, o titulo de montepio, em reversão, de D. Eudoxia Carolina, filha do finado contribuinte Augusto Hermes Garcia, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, e concedendo o credito de réis 7:161$282, para pagamento da alludida pensão, no periodo de 19 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 8 — Concedendo o credito de réis 207$, papel, para pagamento da restituição a João Wernech, proveniente de imposto de renda pago a mais em 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29 — Remettendo, autuada, a representação dos escripturarios José Leite Soares Junior e Alarico Soares, sobre si deve ser mantida na respectiva tabella de distribuição de creditos, para o exercicio de 1928, a Mesa de Rendas de Macahé, ainda subordinada áquella alfandega.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1928

Autos de infracção:

N. 627, de 1925, contra M. J. Caldas. — *Encaminhe-se.*

N. 6, de 1924, contra Cruz & Alves e outros. — A' vista do que está declarado pelo *Laboratorio Nacional de Analyses*, não tem fundamento legal o auto de fls. Julgo, portanto, improcedente o processo e, na *fórma regulamentar, recorro deste* meu despacho para a *instancia superior*. Publicado e feitas as necessarias annotações, suba o *processo*.

N. 1. de 1926, contra Izidoro Marx. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo auto para impor á firma Izidoro Marx a multa de 1:151$190, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de réis 1:151$190, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.303 (1926) contra Oscar Machado. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 5.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma Oscar Machado a multa de 1:660$200, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de réis 1:660$200, conforme dispõem os artigos 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.299 (1926) contra Mappin & Webb. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma Mappin & Webb a multa de 3:896$547, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de réis 3:896$547, conforme dispõem os artigos 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.295 (1926) contra F. Ribeiro Camanho & C. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma F. Ribeiro Camanho & Comp. a multa de 271$170, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de 271$170, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.301, de 1926, contra Augusto L. H. Brill. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma Augusto L. H. Brill a multa de 224$640, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de réis 224$640, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.291, de 1926, contra J. Rosa & Comp. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma J. Rosa &

purada na referida importancia de réis 3:408$173, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

N. 1.297, de 1926, contra M. L. Krause & Comp. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma M. L. Krause & Comp. a multa de 7768$90, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de réis 7768$90, conforme dispõem os arts. 204 e 220 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro no prazo de trinta dias.

Auto n. 1.293, de 1926, contra Francisco A. Santos & Comp. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impôr á firma Francisco A. Santos & Comp. a multa de réis 1:220$970, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de 1:220$970, conforme os arts. 204 e 220, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro do prazo de trinta dias.

Auto n. 1.292, de 1926, contra Valentim José Nauerth & Comp. — A' vista do que consta deste processo e do que a respeito do assumpto aqui em questão foi resolvido pela autoridade superior, tem fundamento legal o auto de fls. 3.

Julgo, portanto, procedente o mesmo processo para impor á firma Valentim José Nauerth & Comp., a multa de réis 3018$410, obrigada ainda a indemnizar o valor da sonegação apurada na referida importancia de 3018$410, conforme dispõem os arts. 204 e 220, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias indicadas, dentro no prazo de trinta dias.

Requerimentos:

N. 24.449 — Cappelificio Serrichio S. A. — Intime-se o requerente a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista a informação de fls. 2 v.

N. 23.758 — Banco Auxiliar do Municipio. — Cumpra-se.

N. 25.285 — Barbosa & Comp. — Intime-se Felisbella Barbosa a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista a informação de fls. 2.

N. 25.520 — Santos & Irmão. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 12.435 — Caldas Bastos & Comp. — A assignatura do termo de responsabilidade pelo extravio da guia a que allude o parecer, só deve ser exigida quando reconhecido o direito á restituição. Quanto ao exame proposto não ha

cumstancia de conter o saldo nelles os redondos para sua impugnação. Volte, pois, o processo á 4ª Sub-directoria, para os fins convenientes.

Sem numero — Costa & Fernandes. — Cobre-se o imposto por arbitramento, nos termos do parecer. Imponho á firma Costa & Fernandes a multa de réis 1:056$, de accôrdo com o art. 16, do regulamento approvado pelo decreto numero 15.580, de 29 de julho de 1922. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva accrescida o imposto da móra de 50 %, na conformidade do art. 61 do alludido regulamento, salvo o direito de recurso, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 19.464 — Jannuzi e Argus Limitada. — Effective-se a cobrança, de accordo com o parecer, mas com a revalidação devida.

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Prétoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Joaquim Moreira. —Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal entrega de 400$ a favor de José Vieira da Rocha. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:006$ a favor de Arnaldo Alves. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de janeiro de 1928

Requerimentos:

N. 25.171 — Helena Rosa. — Averbe-se a transferencia.

N. 2.616 — Adriano de Souza Lima. — Idem.

N. 15.899 — Agostinho Cabral Henriques. — Idem.

N. 3.036 — Alfredo Costa & Irmãos. — Idem.

N. 1.080 — Enrico Pereira. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo, da lei.

N. 25.681 — Silvestre José da Motta. — Dê-se baixa.

N. 26.139 — Dias Cabral & Comp. — Idem.

N. 25.862 — José da Motta. — Idem.

N. 399 — Fernando Tavares. — Dê-se baixa e cancelle-se a certidão proposta.

N. 24.091. — Maria de Espregueira e Oliveira e outros. — Averbe-se a transferencia.

N. 14.412 — Parzina Victorina da Silva e outra. — Idem.

N. 23.984 — Antonio Sanguinetto Moreno. — Idem.

Sem numero — Alexandre & Arthur. — Idem.

N. 10.324 — Antonio Nunes de Almeida. — Idem.

N. 21.790 — José Ramon C. Granjá. — Idem.

N. 12.300 — Arthur Norton Gonçalves. — Idem.

N. 20.796 — Meira Irmão & Comp. —Idem.

N. 16.751 — Augusto Gomes Vianna. — Averbe-se a transferencia.

N. 22.516 — J. Chagas & Comp. — Idem.

za & Com. — Idem.

N. 13.924 — Tito Livio Auguste Teixeira. — Idem.

N. 21.658 — Manoel José Alves da Costa. — Idem.

N. 24.697 — Manoel Lourenço Penha. — Idem.

N. 24.169 — Fernando Figueiredo. — Idem.

N. 21.070 — A. M. Rocha & Comp. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.629 — Evaristo Ferreira. — Idem.

N. 16.520 — Fernandes Gonzalez & Comp. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e á requerente, a cada um, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 24.338 — Maria de Lourdes Monteiro. — Idem.

N. 24.585 — Humberto Sobral. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 21.869 — Satonino Furmar. — Transfira-se "ex officio", nos termos do parecer, resalvando-se os direitos de terceiros. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.376 — Camillo Ferreira de Castro. — Cobre-se com revalidação a differença de sello.

Sem numero — Deocleto Godoy Tavares. — Imponho a multa de 20$ minimo da lei.

N. 23.491 — Hermes S. Porfirio. — Já foi satisfeito. Archive-se.

N. 16.835 — M. Perrier. — Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

N. 24.138 — S. Bastos. — Já foi satisfeito. Archive-se.

N. 27.622 — Serrano & Oliveira. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 7.291 — Costa Villela & Machado. — Archive-se.

N. 23.264 — Herman Merenfeld. — Indeferido. Visto não ser caso de transferencia.

N. 23.285 — Pedro Julio Lopes. — Dê-se baixa.

N. 21.502 — Sampaio & Baptista. — Idem.

N. 26.270 — Cabral Ricciriel. — Idem.

N. 24.947 — Francisco Teixeira. — Idem.

N. 25.401 — Cerqueira, Miranda & Comp., Ltd. — Idem.

N. 25.666 — Americo Maia de Rezende. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.

N. 206 — Sociedade Anonyma Casa Arens. — Proceda-se á annotação proposta.

N. 15.823 — E. Sampaio & Irmão. — Pago o imposto de 1927. Averbe-se a transferencia. Imponho a Sampaio & Irmão a multa de 50$, minimo, da lei.

Certidões:

N. 56 — João Felippe Pereira. — Declare de que exercicio pretende a certidão.

N. 85.531 — José Seraphim. — Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 23 de janeiro de 1928

N. 21.566 — Pedro C. Santos & Comp.

N. 22.742 — Vicente Duranti. — Faça a prova exigida.
N. 22.949 — Gabriel Henrique. — Ao protocollo geral.
N. 24.757 — Armando J. Rodrigues. — A' Terceira Sub-directoria.
N. 24.979 — Manoel Souza Cunha & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.514 — Mme. Leon Van Harched. — Satisfaça a exigencia.
N. 26.159 — Mancille Archinte. — A' Terceira Sub-directoria.
N. 60 — Dr. Blinio Palhares. — Ao protocollo.
N. 227 — Verly Elias Chihi. — Prove o allegado.
N. 581 — Nicolau Leão. — Idem, idem.
N. 18.428 — Pedro Lino Magalhães. — Ao protocollo.
N. 17.305 — Silvestre Fernandes. — Satisfaça aa exigencia.
N. 12.560 — Ribeiro & Lopes. — A' Terceira Sub-directoria.
N. 7.684 — Sender Tempel. — Idem, idem.
N. 186 — Cal Paz & Comp. — Idem. Idem.
N. 614 — Angelina Rosa Maia. — Ao protocollo.
N. 26.036 — Alberto de Almeida. — Prove o allegado.
N. 26.032 — Francisco Ferreira Costa. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.765 — José E. Coelho Mecedeir — Pague o debito.
N. 25.437 — Eloy Corrêa Silva. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.248 — Antonio Soares & Oliveira. — Idem, idem.
N. 24.793 — Paschoal Stavel Oliveira. — A' Terceira Sub-directoria.
N. 24.762 — Angelina Gumaldi. — Idem, idem.
N. 24.526 — Alice Reis. — Idem, idem.
N. 25.411 — Sebastião M. Coelho. — Prove o direito de dispôr.
N. 23.405 — Gremio B. E. Civis M. da Marinha. — Complete o sello.
N. 22.610 — M. Costa e Lima. — Prove o direito de despeza.
N. 21.843 — J. Francisco Andrade. — A' Terceira Sub-directoria.
N. 15.483 — Juan Benito do Pago y Soito. — Satisfaça a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 23 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados:

Samuel Gomes Marques, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Officios expedidos:

N. 16 — Sr. collector federal em Aratuhype, Estado da Bahia, devolvendo declaração de renda pertencente ao contribuinte José Carvalho Souto.

N. 88 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte, remettendo declarações de renda, exercicio de 1927.

N. 89 — Chefe de secção do Imposto de Renda em Fortaleza, respondendo consulta.

N. 90 — Sr. delegado fiscal em Fortaleza, transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa á essa delegacia fiscal.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de janeiro de 1928

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 72 — Remettendo o processo da Assistencia do Club Militar, solicitando autorização para transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do Expediente em São Paulo:

N. 73 — Remettendo o processo do Banco de Credito do Estado de São Paulo, solicitando autorização para operar em cambio.

Requerimentos despachados

O Credito Popular, 19-1-928, no processo de reclamação de José Porcellas. — Dê-se conhecimento da informação de fls. 7 ao interessado, e archive-se o processo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 275 — Ao Sr. encarregado da Subcontadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, respondendo ao officio n. 5, de 3 do corrente.

N. 276 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito orçamentario para o corrente exercicio, para pagamento do pessoal.

N. 277 — Ao Sr. 1º tenente-chefe da Enfermaria do Hospital de S. Boqueirão, respondendo ao telegramma de 11 do corrente.

N. 278 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, respondendo ao officio numero 9, de 18 do corrente.

N. 279 — Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão, communicando o custo de encommenda.

N. 280 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 10, de 13 do corrente.

N. 281 — Ao Sr. Gervasio Castello Branco, accusando a communicação de haver assumido o cargo de delegado fiscal no Estado do Maranhão.

N. 282 — Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro, communicando o custo de encommenda.

N. 283 — Aos Srs. Pessoa, Maranhão & Comp., enviando o recibo de assignatura do *Diario Official*.

Ns. 284 a 287 — Ao Exmo. Sr. Dr. procurador geral da Republica, e Srs. director-secretario do Tribunal de Contas, communicando o custo de encommendas.

Ns. 288 a 297 — Aos Srs. João B. Alves Pereira, Luiz Avesani, Dr. Antonio Furtado da Rocha Frota, Consul da Republica Tchecoslovaca, director da Escola Agronomica do Paraná, Dr. Antonio da Costa Marques, Secretaria da Camara Municipal de Pindorama, Natalino da Silveira Brito, Mendes Cavalheiro e Ricardo Nunes de Deus, enviando os recibos de assignatura do *Diario Official*.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1928

N. 2.753. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.072. — A tabella que póde ser mantida, determina o peculio de réis 15:000$000. O requerente deve comparecer a este Instituto para esclarecer o pedido.
N. 2.788. — Aguarde o inicio da carteira.
N. 2.617. — Aguarde o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim. Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.
N. 2.040. — A' vista da prova, assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.792. — A' vista da prova, assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.603. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.699. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.698. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.695. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.692. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.592. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.596. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.599. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.600. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.618. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.065. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.064. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.063. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.615. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 3.060. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.726. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.725. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.689. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.688. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.678. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.672. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.666. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 2.610. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.
N. 1.838. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.
N. 1.836. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção é obrigatoria no Instituto.
N. 1.832. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção é obrigatoria no Instituto.

N. 1.831. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção é obrigatoria no Instituto.

N. 1.830. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção é obrigatoria no Instituto.

N. 1.718. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção é obrigatoria no Instituto.

N. 1.717. — Indeferido. Tratando-se de funccionario titulado, a inscripção, sim.

N. 2.622. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.146. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.731. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.727. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.728. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.777. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.775. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.773. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.760. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.769. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.635. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.641. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.659. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.581. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.766. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.765. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.834. — Modifique-se o despacho anterior, concedendo a opção. Assignado assim o respectivo termo, junte-se esta á inscripção.

N. 2.827. — Assigne a petição.

N. 2.813. — Sciente. — Archive-se.

N. 2.821. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.871. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.867. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.868. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.869. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.870. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 2.866. — Aguarde o inicio da carteira.

N. 3.216. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.214. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.215. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.165. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 2.808. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 2.818. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 2.918. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.145. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.150. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.740. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.620. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.211. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.156. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.615. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.144. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.138. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.137. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.136. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.132. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.127. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.126. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.125. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.123. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.095. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.079. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.076. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.075. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.841. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.839. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.842. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.874. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.878. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.891. — Deferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.896. — Indeferido.

N. 1.913. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 2.138. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 2.155. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 2.141. — Deferido, visto ser contribuinte obrigatorio do Instituto, por ser funccionario titulado.

N. 2.288. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.837. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 1.912. — Indeferido. Os funccionarios titulados são contribuintes obrigatorios do Instituto.

N. 2.809. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.799. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.789. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.786. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.826. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.829. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.830. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.831. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.834. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.838. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.157. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.160. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.163. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.164. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.185. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.187. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.188. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.189. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.190. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.209. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.217. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.220. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.210. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.839. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.877. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.878. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.879. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.889. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2890. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.861. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.863. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.872. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.896. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.897. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.916. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.917. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.919. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.924. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.925. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.054. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.408. — Assignado o termo respectivo, junta esta á inscripção, sim, indeferido quando á restituição.

N. 2.784. — Prove o vencimento.

N. 2.787. — Prove o vencimento.

N. 2.797. — Prove o vencimento.

N. 2.800. — Prove o vencimento.

N. 2.801. — Prove o vencimento

N. 2.807. — Prove o vencimento.
N. 2.817. — Prove o vencimento.
N. 2.832. — Prove o vencimento.
N. 2.835. — Prove o vencimento.
N. 2.837. — Prove o vencimento.
N. 2.841. — Prove o vencimento.
N. 2.842. — Prove o vencimento.
N. 2.862. — Prove o vencimento.
N. 2.876. — Prove o vencimento.
N. 2.882. — Prove o vencimento.
N. 2.883. — Prove o vencimento.
N. 2.884. — Prove o vencimento.
N. 2.888. — Prove o vencimento.
N. 2.901. — Prove o vencimento.
N. 2.902. — Prove o vencimento.
N. 2.904. Prove o vencimento.
N. 2.905. — Prove o vencimento.
N. 2.906. — Prove o vencimento.
N. 2.907. — Prove o vencimento.
N. 2.908. — Prove o vencimento.
N. 2.909. — Prove o vencimento.
N. 2.910. — Prove o vencimento.
N. 2.911. — Prove o vencimento.
N. 2.912. — Prove o vencimento.
N. 2.913. — Prove o vencimento.
N. 2.914. — Prove o vencimento.
N. 2.922. — Prove o vencimento.
N. 2.931. — Prove o vencimento.
N. 2.932. — Prove o vencimento.
N. 2.941. — Prove o vencimento.
N. 2.943. — Prove o vencimento.
N. 2.945. — Prove o vencimento.
N. 2.953. — Prove o vencimento.
N. 3.115. — Prove o vencimento.
N. 3.116. — Prove o vencimento.
N. 3.117. — Prove o vencimento.
N. 3.118. — Prove o vencimento.
N. 3.141. — Prove o vencimento.
N. 3.142. — Prove o vencimento.
N. 3.158. — Prove o vencimento.
N. 3.167. — Prove o vencimento.
N. 3.164. — Prove o vencimento.
N. 3.175. — Prove o vencimento.
N. 3.218. — Prove o vencimento.
N. 3.219. — Prove o vencimento.
N. 3.279. — Prove o vencimento.
N. 3.287. — Prove o vencimento.
N. 3.290. — Prove o vencimento.
N. 3.293. — Prove o vencimento.
N. 3.294. — Prove o vencimento.
N. 3.300. — Prove o vencimento.
N. 3.311. — Prove o vencimento.
N. 3.313. — Prove o vencimento.
N. 3.315. — Prove o vencimento.
N. 3.317. — Prove o vencimento.
N. 3.318. — Prove o vencimento.
N. 3.455. — Prove o vencimento.
N. 3.457. — Prove o vencimento.
N. 3.934. — Sim, em termos.
N. 2.000. — Sim, deixando traslado.

Dia 21 de janeiro de 1928

N. 2.718 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.756 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.763 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.014 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.009 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.658 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.008 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.019 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.018 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.017 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.016 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.251 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.022 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.023 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.725 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.030 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.025 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.024 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.031 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.035 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.039 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.719 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.042 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.038 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.037 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.716 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.715 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.717 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.697 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.700 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.694 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.714 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.682 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.683 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.684 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.685 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.607 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.251 — Apresente procuração.

N. 3.261 — Esclareça o pedido.

N. 2.645 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.686 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.650 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.696 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.691 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.762 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.927 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.761 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.760 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.759 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.758 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.161 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.970 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.972 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.973 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.975. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.980 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.989. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.990 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.998. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.762. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.763. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.479. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.301. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.041. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.177 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.021. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.015. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.958. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.969. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.866. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.893. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.952. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.976. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.069. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.575. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.576. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.578. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.579. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.580. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.581. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.583. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.584. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.585. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.586. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.590. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.595. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.597. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.598. — Assignado o termo de desistencia junta esta á inscripção, sim.

N. 2.601. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.602. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.604. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.605. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.606. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção,

N. 2.608. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.612. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.633. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.634. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.636. — Assignado o termo de desistencia, junta esta a inscripção sim.

N. 2.637. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.368. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.639. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.640. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.643 — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.644. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.646. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.648. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção sim.

N. 2.652. — Assignado o termo de desistencia junta esta á inscripção, sim.

N. 2.653. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.657 — Assignado o termo de desistencia junta esta á inscripção, sim.

N. 2.669. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.670. — Assignado o termo de desistencia junta esta á inscripção, sim.

N. 2.671. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.680. — Assignado o termo de desistencia junta esta á inscripção, sim.

N. 2.690. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.730. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.732. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.741. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.746. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.748. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.749. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção,

N. 2.750. — Assignado o termo de desistencia, junta esta a inscripção, sim.

N. 2.755. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.765. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.767. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.771. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.772. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.776. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.778. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.781. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.798. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.803. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.806. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.810. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.812. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.815. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.816. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.819. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.820. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.822. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.823. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.833. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.836. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.873. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.871. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.875. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.886. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.887. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção

N. 2.891. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.893. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.903. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.915. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.920. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.921. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.923. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.926. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.927. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.928. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.938. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.946. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.947. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.948. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.949. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.950. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.951. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.955. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.957. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.958. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.959. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.963. — Junte-se está á inscripção, lavrando-se, em seguida, o termo de rectificação.

N. 2.979. — Sim, em termos.

N. 3.001. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.002. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.003. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.007. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.029. — Sim, em termos.

N. 3.080. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.162. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.166. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.171. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.172. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.211. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.212. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.213. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.280. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.281. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.286. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.296. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.298. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.299. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.302. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.307. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.308. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.309. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.312. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.314. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.459. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.461. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.467. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.470. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.476. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.477. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.478. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.746. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.757. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.758. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.759. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.760. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.761. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.767. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.768. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.793. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.794. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.668. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.243. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.240. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.239. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.226. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o 1º tenente Renato Bittencourt Brigido, instructor do 3º grupo do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso:

N. 1 — Solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 4:505$, ao capitão Lysias Augusto Rodrigues.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que são nomeados delegados do Serviço de Recrutamento dos municipios de Pinheiro Machado, São Pedro, Rosario e Nova Hamburgo, no Rio Grande do Sul, respectivamente, os segundos tenentes commissionados: Justo Figueiredo Sosinho, do 9º batalhão de caçadores; Pedro Achilino de Figueiredo, do 8º regimento de infantaria; Augusto Garcia de Mesquita, do 9º regimento desta arma; e Antonio Simões Pires, do 12º regimento de cavallaria independente.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, mandando fornecer ao Asylo de Invalidos da Patria uma perna mecanica (direita), destinada ao 2º sargento José

Fernandes Junior, incluido naquelle estabelecimento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928 — Circular:

Sr. ..... Providenciae para que até 29 de fevereiro proximo vindouro, sejam enviadas á Secretaria da Guerra, informações que sirvam de base para o relatorio que opportunamente terei de apresentar ao Sr. Presidente da Republica, referente ao anno de 1927.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928 — N. 1.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Declaro-vos ter resolvido permittir aos alumnos do 7º anno desse collegio prestar exame de latim, desde que o requeiram.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

(Foram expedidos identicos avisos aos directores dos Collegios Militares de Porto Alegre e Ceará).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928 — N. 2.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

Recommendo a observancia rigorosa do disposto no aviso de 22 de abril de 1927, em virtude do qual toda vez que fôr solicitada distribuição de credito a outras repartições, augmento de dotações, etc., deve-se mencionar na informação o saldo que fica existindo.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento ao qual acompanham um attestado e um recibo de Ulysses Pereira Borges, residente em Burity da Conceição, pedindo pagamento da importancia de dous muares entregues ao 1º tenente Carlos Timo, agenciador de animaes para o batalhão patriotico sob o commando do coronel Franklin.

Requerimentos despachados

Adamastor Baldomero Fontoura, soldado, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Concedo a licença sob a condição de provar que é maior de 17 annos e satisfazer as outras exigencias regulamentares.

Carlos Ayres de Cerqueira Lima, bacharel, ex-auditor de guerra, pedindo annullação de uma portaria. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, apresente o requerente prova de que não exerce as funcções de inspector escolar.

Oscar Gualberto Dias de Moura, general de divisão graduado reformado, pedindo pagamento. — Expeça-se titulo de divida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 237 — Pagamento á Standard Oil Company of Brasil de 1:155$, de fornecimentos feitos, em 1923, á E. de F. Central do Brasil.

N. 238 — Pagamento ao Dr. J. Santa Cecilia, de 250$, de serviços medicos prestados, em 1923, a um empregado da E. de F. Central do Brasil, de accidente de trabalho.

N. 239 — Pagamento á Valentim F. Bôuças, de 15:000$, de serviços executados, em 1927, á Directoria Geral dos Correios.

N. 240 — Pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 168$531, de fornecimentos de luz electrica, em 1927, á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 241 — Pagamento a Ribeiro Costa & Comp., de 5:030$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 242 — Pagamento a Ribeiro Costa & Comp., de 16:823$210, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 243 — Pagamento a B. R. Moura & Comp., de 870$, de fornecimentos feitos, em 1927, á E. de F. Central do Brasil.

N. 244 — Pagamento a A. Plinio Marques & Comp., de 17:188$080, e Pereira Land & Comp., de 132$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Directoria Geral dos Correios.

N. 245 — Pagamento a Henrique Velho & Comp., de 1:622$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 246 — Pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de 2:000$, de aluguel de predio occupado em 1927, mez de dezembro, pela Inspectoria Federal de Navegação.

N. 247 — Pagamento á E. de Ferro Central do Brasil, de 223$, de transportes effectuados, em 1927, á Inspectoria Federal das Estradas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 25/S, de 9 do corrente, que approvo o contracto de transferencia de dez vagões plataformas, que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, devidamente autorizada pelo aviso n. 79, de 11 de outubro do anno proximo passado, celebrou com as Soccias Reunidas "Malui", como procuradores, em causa propria de J. O. Esteves & Comp.

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução aos vossos officios ns. 869-Z, de 19 de novembro ultimo e 20/S, de 9 do corrente, que approvo a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1923, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da "The Leopoldina Railway Company, Limited, com as modificações no resultado da apuração propostas por essa inspectoria.

Tomada de Contas — E. F. Barão de Araruama — Officio n. 869-Z, de 19 de novembro de 1927.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da "The Leopoldina Railway, Company, Limited, relativa ao segundo semestre de 1926.

Extensão em trafego, 51,440 kilometros.

Examinados os documentos exhibidos pelo representante da companhia, a junta apurou o seguinte resultado:

Receita	90:536$072
Despeza	222:958$414
Deficit	132:422$342

Os representantes do Governo resolveram corrigir a quota da despeza da Administração Central, de 13:094$674, para 13:094$663, de accordo com a fixada nas tomadas de contas anteriores e alterar para 905$361 a importancia de 5688$130, que a companhia calculou como a contribuição de 1 % da renda bruta arrecada devida á Caixa de Aposentadoria e Pensões nos termos da lettra *b*, do art. 3º, do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, e effectuar na despeza glosas na importancia de 11:859$281, a saber: na locomoção, de excesso de vencimentos no pessoal de tracção, em relação á tabella approvada, e de vencimentos de um chefe de deposito na Estação de Trajano de Moraes, por se tratar de despeza não autorizada, 8:619$400; no trafego, no pessoal dos trens, por servirem a outras linhas, 387$907; e em materiaes, fornecidos em outros semestres e a linhas differentes, 1:485$298; na via permanente, em materiaes empregados nos reparos da estação de Trajano de Moraes e no desvio da de Triumpho, 1:182$657; na locomoção nas despezas com a substituição de mangueiras nas caixas d'agua das estações de Triumpho, Conde de Araruama e do kilometro 21, da linha tronco de Araruama, 483$929.

Em consequencia dessas modificações o balanço acima passou a ser:

Receita	90:536$072
Despeza	511:436$359
Deficit	420:900$287

Na despeza de custeio foram incluidos, de accôrdo com o art. 4º das instrucções provisorias, approvadas por portaria de 27 de julho de 1922, as importancias de 8:123$, de aluguel de locomotivas e 350$ de intercambio de vagões.

Na receita foram incluidas as quantias de 28:453$ de alugueis de locomotivas e de 5:152$ de intercambio de vagões.

—

O movimento economico do anno, de accôrdo com os resultados das juntas, foi o seguinte:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita	64:136$223	90:536$072	154:672$295
Despeza	544:718$342	511:436$359	1.056:154$701
Deficit	480:582$119	420:900$287	901:482$406

Em virtude do resultado acima apurado e de conformidade com o aviso n. 54, de 10 de março de 1923, a responsabilidade do Governo Federal, pela garantia de juros concedida á estrada, importa em 1:345$039, sendo esta a ultima prestação de juros decorrente da mesma garantia.

—

Em 25 de janeiro de 1926, foi restabelecido o trafego entre "Triumpho" e "Trajano de Moraes", e estão em prosegumento os trabalhos de reconstrucção da estrada.

—

A companhia recolheu á Thesouraria do Thesouro Nacional, conforme conhecimento n. 426, de 18 de janeiro de 1927, a quota de fiscalização (6:000$), relativa ao primeiro semestre do corrente anno.

—

Pelos varios conhecimentos citados na acta, a companhia provou haver recolhido á Recebedoria do Districto Federal as importancias de 9:617$426 e 4:245$634, correspondentes aos liquidos do imposto de transito e da taxa de viação, por ella arrecadados na estrada o semestre em questão.

—

No mesmo semestre a companhia arrecadou em todas as suas linhas, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões (Decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923), a somma de réis 1.688:915$986, assim discriminada:

Lettra *a*) do art. 3º (contribuição dos empregados)	290:040$300
Lettra *b*) do art. 3º (contribuição da companhia)	494:254$950
Lettra *c*) do art. 3º (augmento de 1 1/2 % das tarifas)	632:515$935
Lettra *d*) do art. 3º (joias)	93:727$830
Lettra *e*) do art. 3º (augmento de vencimentos)	44:240$800
Lettra *f*) do art. 3º (cobranças indevidas)	90:631$657
Lettra *g*) do art. 3º (importancias cobradas a maior e não reclamadas)	1:086$574
Lettra *h*) do art. 3º (multas)	33:182$650
Lettra *i*) do art. 3º (venda de papeis velhos)	5:951$190
Lettra *j*) do art. 3º (donativos)	1:923$800
Contadoria Central Ferroviaria	1:530$360
	1.688:915$986

—

As isenções de direitos alfandegarios são apuradas na tomada de contas da E. F. Sul do Espirito Santo, relativamente a todas as linhas da Leopoldina Railway, razão pela qual a junta deixou de cumprir o recommendado no aviso n. 82, de 7 de julho de 1924.

De accôrdo com as novas bases de tarifas, approvadas por portaria de 12 de novembro de 1926, a companhia arrecadou no mez de dezembro desse anno, nas linhas sujeitas á fiscalização federal, a importancia de 177:449$, cabendo ao prolongamento da Barão de Araruama, 804$000.

—

O representante da companhia protestou contra o accrescimo feito na parcella referente á contribuição de 1 % para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, porque tendo sido ella calculada sobre a sua renda bruta total, não deverá ser accrescida de nenhuma outra parcella, sob pena de dupla contribuição. No caso póde occorrer, em relação á mesma renda: ou um accrescimo real de renda, hypothese em que não haverá a aludida duplicidade e a companhia forçosamente terá que contribuir com a referida percentagem; ou um engano de inscripção de receita, hypothese em que caberá a companhia promover a correcção do engano na escripta de alguma outra de suas linhas.

Protestou, outrosim, contra a glosa do excesso de vencimentos do pessoal da Tracção — Locomoção — allegando tratar-se de materia resolvida na tomada de contas do segundo semestre de 1919, cujo aviso de approvação, com o parecer desta inspectoria, foi publicado no *Diario Official*, de 29 de julho de 1923 (pag. 14.473).

De facto, tal materia foi, de um modo geral, estudada naquella tomada de contas, na qual o Governo resolveu acceitar os vencimentos realmente pagos, embora em desaccôrdo com os antigos quadros, porém, ainda em vigor, ficando a companhia obrigada a submetter a exame e approvação novos quadros e tabellas. A companhia, em tempo, deu cumprimento a essa obrigação e, não tendo os quadros e tabellas propostos logrado approvação, foi convidada a apresentar outros.

A' vista desta circumstancia, independente de sua vontade, e daquella resolução do Governo, parece-me poder ser tomado em consideração o protesto do seu representante.

Em tal caso os balanços acima passarão a ser:

	1º semestre	2º semestre	Anno
Receita	64:136$223	90:536$072	154:672$295
Despeza	544:718$342	502:816$959	1.047:535$301
Deficit	480:582$119	412:280$887	892:863$006

Fizeram parte da junta os Srs.: engenheiro Aulo Torquato Fernandes do Couto, presidente; Dr. João da Silva Almeida, 2º escripturario do Thesouro Nacional, secretario; Edmundo Siqueira, representante da companhia, e Dr. Epitacio Monteiro Pessôa, 3º escripturario do Tribunal de Contas, na qualidade de assistente.

—

Terminando, proponho a approvação da presente tomada de contas com a modificação acima indicada, concernente a acceitação dos vencimentos do pessoal da fracção, realmente pagos pela companhia.

Saude e fraternidade. — *Caetano Lopes*, inspector.

Dia 24 de janeiro de 1928

Sr. inspector federal das estradas:

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento em que a "Madeira Mamoré Railway Company" pedia approvação da verba annua destinada ás despezas de sua representação no Rio de Janeiro, junto ao Governo Federal, e ao qual informastes pelo officio n. 954/S, de 19 de dezembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"A' vista do parecer da Inspectoria Federal das Estradas, e attendendo o regimen do contracto com a "Madeira-Mamoré Railwal", de quotas de arrendamento, calculadas sobre a renda bruta, autorizo, na conformidade do disposto na clausula I do decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907, combinado com o art. 173, do regulamento baixado com o decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922, reconhecer-se como despeza da representação, na Capital da Republica, as que forem apresentadas em tomadas de contas e devidamente comprovadas, até o maximo de trinta contos (30:000$) por semestre.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1928

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 16 — Cabe-me a honra de metter, desde já, a V. Ex. cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, com referencia á reclamação de diversos agricultores da margem esquerda da Estrada de Ferro Sorocabana-Mamoré, sobre o serviço de transportes, naquella estrada, assumpto que tratou o aviso desse ministerio n. 111, de 13 de junho do anno passado, a que, nesta data, respondeu.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 21 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

N. 2 — De accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 11/S, de 9 do corrente mez, o Sr. ministro autoriza-vos a dar baixa nos 12 carrinhos Decauville cedidos por emprestimo, pelo 1º districto dessa inspectoria á Prefeitura Municipal de Caravellas, no Estado da Bahia.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 8 — Em referencia ao requerimento, que acompanhou o vosso officio n. 1.551, de 31 de dezembro ultimo, de D. Crescentina Cajazeiras de Araujo, agente do Correio de Caravellas, remetteu do acto dessa directoria, que a responsabilizou pelo extravio da importancia de 500$, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta secretaria de Estado, cópia da fé de officio da requerente.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 9 — Em solução ao pedido constante do officio dessa directoria, n. 6, de 3 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, em aviso n. 192, de 28 do mez findo, foi encaminhado ao Sr. Dr. 4º procurador da Republica na secção do Estado de São Paulo o processo administrativo, instaurado para apurar as irregularidades verificadas na estação de Cruzeiro.

— Sr. director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, praça Servulo Dourado:

N. 14 — Em solução ao pedido constante do officio dessa directoria, numero 638, de 31 de agosto do anno findo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativamente á praxe, que essa directoria allega vigorar em todos os portos do Brasil, de serem fornecidos, com afrazo de 20 e 30 dias, os recibos da carga retirada de bordo dos navios dessa companhia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 15 — Para que seja revalidada, de accôrdo com a lei do sello, passo ás vossas mãos a inclusa representação firmada pelos moradores das ruas Francisco Ennes, Ennes Filho e travessa Melchiades, no districto de Irajá, pedindo abastecimento de agua.

Requerimento despachado

Geraldo Ribas Junior, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, pelos fundamentos constantes da informação da Central do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 20 de janeiro de 1928

José Darval Filho, ex-conductor de malas da linha de Santa Cruz a Mangaratiba, recorrendo do acto que o exonerou. — Indeferido.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1928

Carmelita Ramos, Maria Salomé Barreto, Maria de Villhena Leite Oliveira e Angelo Lancentino. — Certifique-se.

Miguel Felippe & Irmão, Coutinho & Filho, João Luiz de Mello, Constantino Abroisi, Salvador Carriere, Henrique Guimarães e Elpidio Ferreira dos Reis. — Indeferido, á vista da informação.

Flores Coelho Fonseca. — Restitua-se a quantia de 70$000.

Jovino Alves da Silva. — Restitua-se a quantia de 19$500.

Luiz Barcarini & Irmão (4 requerimentos). — Restituam-se as quantias de 92$800, 60$300, 139$800 e 129$300.

Modesto Pereira & Comp., Willmann, Xavier & Comp., Mayrink Veiga & Comp. (2 requerimentos), Walter Schmidl & Comp. (2 requerimentos) e Brenno & Comp. — Restitua-se.

Igonier de Barros. — Certifique-se.

Olavo Lopes. — Deferido, nos termos da informação.

Fernando de Oliveira Silva, Antonio Moura dos Santos, João Baptista Fernandes 2º, Paulo Cordeiro, Alfredo Moreira, Luiz Noronha da Silva, Pedro de Souza, João Olympio dos Santos, Geraldo Franco de Oliveira, José Deolindo da Silva, João Caetano Rosa, Analia Souza Azevedo, João Sebastião Ribeiro, Bento Marcal, Francisco Borges, José Assumpção, Antonio Cecilio, Oswaldo Cyprianno, João Morgado e José Marques de Souza. — *Concedo, na fórma da lei.*

Abilio de Abreu, Antonio Pinto Loureiro, João Baptista de Souza, Manoel Teixeira Azevedo e Heitor Neves. — Concedo como permissão para se ausentar do serviço.

Christiano Lopes de Siqueira e Altino Leão — Requeiram, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

João Cruz, Rossini de Moraes, Antonio Brandão Junior. — Deferido.

Francisco Braz da Silva. — Permitto a ausencia sem vencimentos.

Messias de Souza Junior, Geraldo Epiphanio e José Antonio de Faria. — Aguardem opportunidade.

João Baptista Garcia. — Concedo, na fórma da lei e a partir de 14 de dezembro ultimo, data da petição.

Leopoldo José de Castilho. — Concedo, na fórma da lei e a partir de 14 de dezembro ultimo, data da petição.

João Antonio de Faria. — Restitua-se a quantia de 80$000.

Cyro Moreira. — Indeferido.

Attilio Ziviani. — Concedo as férias que serão gozadas de uma só vez ou parceladamente, a juizo do Sr. conferidor.

Dirô Tiera. — Concedo as férias, nos termos da informação.

José Pereira de Oliveira. — Como pede.

José Luiz de Moura, Pedro Ferreira Godinho e José Coelho. — Não ha vaga.

Amadeu Nunes da Silva. — Concedo 15 dias na fórma da lei. O restante requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

João de Assis. — *Concedo, na fórma da lei, a partir de 10 de setembro de 1927, data da petição.*

Josaphat Florencio. — Requeira á Directoria do Banco de Credito Popular.

Valentim Ziviani. — Deferido, á vista da informação.

José Affonso. — Permitto, a titulo precario.

José Soares Leite. — Não ha vaga na 3ª divisão.

Antonio da Costa Rangel e outros. — Nada ha que restituir, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra, graduado, Cyro Camara Corrêa de Menezes, para servir na Directoria de Engenharia Naval;

O capitão de corveta Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, para servir no Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Leonel Ramualdo da Silva Porto, para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos Portos do Estado de Sergipe;

O capitão-tenente Gerson de Macedo Soares, para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de

Foi concedida, ao Dr. Millon Marcellos, a exoneração que pediu do cargo de supplente de auditor da Primeira Circumscripção Judiciaria Militar.

Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na fórma da lei, ao 1º tenente commissario, Claudiomor Lino Tavares, para tratar de sua saude; devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de 30 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e forneiros, da Directoria de Construcções Navaes, do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Armando da França Reis, para tratamento de sua saude; devendo entrar no goso da mesma no prazo ma-

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao machinista das lanchas a vapor do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso Pedro Joaquim de Barros, para tratar de sua saude: devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de 30 dias, a contar desta data;

Licença ao *marinheiro nacional*, asylado, Joaquim Nunes Nobrega, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. director geral do Pessoal:

N. 312 — Tendo resolvido mandar executar o regulamento, que a este acompanha, da Escola de Educação Physica da Liga de Sports da Marinha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

REGULAMENTO PARA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO PHYSICA

CAPITULO I

Da Escola e seus fins

Art. 1.º A Escola de Educação Physica (E.E.Ph.) tem por fim preparar *monitores* para serem os auxiliares dos officiaes na instrucção da cultura physica do pessoal da Marinha.

Art. 2.º A E. E. Ph. ficará directamente subordinada á Directoria do Pessoal.

Art. 3.º O curso terá a duração de dous annos.

Art. 4.º A E.E.Ph. funccionará na ilha das Enxadas ou em outro local em que existam pistas para athletismo e piscina para natação.

CAPITULO II

Da matricula

Art. 5.º São admissiveis á matricula os terceiros sargentos de qualquer quadro, inclusive do regimento naval, e na sua falta cabos nas mesmas condições.

Paragrapho unico. Não são admissiveis á matricula os artifices de aviação.

Art. 6.º Serão de preferencia matriculadas as praças que já tenham demonstrado interesse em provas sportivas, quer tomando parte nessas provas, quer dirigindo a sua realização e *preparo dos concurrentes*.

Art. 7.º Só haverá matriculas de dous em dous annos, de modo a só haver uma turma de alumnos na Escola.

Paragrapho unico. As matriculas terão logar nos mezes de fevereiro dos annos pares.

Art. 8.º O numero de matriculas será fixado pela D.P., conforme as necessidades do serviço e as praças serão matriculadas por *acto do D.G.P.*, publicado no *Boletim*.

Art. 9.º As praças ao serem matriculadas tomarão o compromisso de servir á Marinha por mais cinco annos após a terminação do curso e o seu tempo de serviço termine antes desse prazo.

Art. 10. Nenhuma praça poderá ser matriculada sem ter sido julgada apta em uma inspecção de saude e approvada em um exame para admissão constante das seguintes provas:

a) leitura corrente de um trecho em portuguez;

b) dictado;

c) conhecimento das quatro operações sobre numeros inteiros, *fraccionarios e decimaes*.

§ 1.º Para o assumpto da alinea *c*, haverá sómente prova escripta.

§ 2.º As provas de dictado e arithmetica serão realizadas em conjuncto.

Art. 11. A commissão examinadora compõr-se-ha de tres membros, officiaes, sendo um o Encarregado da Escola e os outros dous de preferencia da Directoria da Liga de Sports da Marinha.

Art. 12. Cada examinador dará a cada praça, em cada prova, um gráo de 0 a 10; a nota final para cada examinando será a média arithmetica desses gráos e só será habilitada a praça que obtiver pelo menos a media — seis — inteiros.

Paragrapho unico. E' considerado eliminatorio o gráo zero em qualquer das provas.

Art. 13. A praça inhabilitada, uma vez em exame de admissão, poderá repetil-o ainda uma vez, na época propria; se novamente inhabilitada, não poderá mais apresentar-se a exame.

Art. 14. Terminados os exames para a admissão, a Liga de Sports da Marinha fará á D.P. a proposta das praças que deverão ter preferencia para a matricula, de accôrdo com o art. 6º.

CAPITULO III

Do plano de ensino

Art. 15. O ensino no 1º anno constará dos seguintes assumptos:

a) leitura e escripta;

b) arithmetica elementar;

c) desenho geometrico;

d) noções de geographia e historia, principalmente dos factos navaes;

e) regulamentos do serviço de continencias e cerimonial maritimo, disciplina;

f) rudimentos de marinharia;

g) anatomia e nomenclatura do esqueleto, nomenclatura e articulação dos musculos;

h) *pedagogia, modo de ensinar e corrigir os erros*;

i) gymnastica: descripção da gymnastica de corpo livre;

j) esgrima;

k) estylos e regras em todas as provas de pista e campo;

l) regras sobre box, cabo de guerra, basket-ball, volley-ball, football, athletismo, etc.;

m) estylos de natação e saltos;

n) regras de natação, saltos e water-polo;

o) pratica de gymnastica de corpo livre, remo, vela e de todos os exercicios physicos das alineas anteriores.

Art. 16. O ensino do 2º anno comprehenderá:

a) Anatomia. Funcções musculares. Apparelho respiratorio: Noções sobre circulação do sangue. Systema nervoso. Influencia do exercicio physico sobre o sangue, sobre o apparelho respiratorio e sobre o organismo em geral;

b) pedagogia. Methodo de ensino, modo de corrigir os alumnos no exercicio;

c) esgrima;

d) gymnastica. Gymnastica com apparelhos;

e) methodo para ensino dos principiantes, *selecção*, preparo e direcção de competições, actuação de um juiz, *em provas de pista e campo, box, cabo de guerra, volley-ball, basket-ball, football*, natação, saltos, water-polo e athletismo;

f) uso dos diversos estylos de natação para competições e soccorros aos naufragos;

g) soccorros aos naufragos;

h) preparo e conservação de pistas e campos para jogos da alinea *e*;

i) pratica de gymnastica com apparelhos e corpo livre, remo, vela e de todos os exercicios dos itens anteriores.

CAPITULO IV

Do pessoal de ensino

Art. 17. Para o ensino haverá:

a) um official, do quadro da Armada, nomeado pelo Ministro, para Encarregado da Escola;

b) um official do Corpo de Saude, nomeado pelo Ministro, para instructor;

c) civis contractados pelo Ministerio da Marinha;

d) sub-instructores, que serão SO ou sargentos monitores de Educação Physica.

Art. 18. O numero de sub-instructores será annualmente fixado pelo Ministro, por proposta do D.G.P., sendo de preferencia nomeados os que estejam ha mais tempo afastados da Escola e não devendo exercer essa funcção por um periodo menor de dous annos e maior do que quatro annos.

CAPITULO V

Do regimen dos cursos

Art. 19. O anno lectivo começará no primeiro dia util do mez de março, realizando-se o exame de admissão na primeira quinzena de fevereiro, observado o disposto no art. 7º e seu paragrapho unico.

Paragrapho unico. As praças matriculadas, constantes da resolução publicada no boletim, deverão estar na séde da escola até o fim de fevereiro.

Art. 20. O 1º anno do curso será dividido em tres periodos:

1º, da abertura do curso até 15 de julho;
2º, de 15 de julho a 1 de dezembro;
3º, de 1 de dezembro a 30 de janeiro.

§ 1.º Os ultimos 15 dias de cada periodo serão dedicados provas de aproveitamento dos alumnos.

§ 2.º Depois de ensinado o 3º periodo os alumnos terão as até a abertura das aulas do anno lectivo seguinte.

Art. 21. O 2º anno será feito em um só periodo realido-se as provas no mez de novembro.

Paragrapho unico. Terminados os exames do 2º anno, ão os alumnos approvados, desligados da Escola, por acto D. G. P., publicado no Boletim, juntamente com o resulo final do curso, sendo incluidos na secção de AE-CM, no disposto no art. 33, com a graduação de 3º sargento.

Art. 22. O ensino será ministrado conforme os programas propostos pelo Director da Escola e approvados pelo G. P.

(Paragrapho unico. Esses programmas serão organizados revistos de dous em dous annos, na fórma prescripta por e regulamento.

Art. 23. Nenhuma alteração de pessoal poderá ser feita rante o funccionamento do curso, a não ser por motivo uito excepcional, a juizo do Ministro.

Art. 24. Na ultima semana de cada mez de aulas haverá na sabbatina, escripta, uma arguição oral e uma demonstrao pratica sobre a materia dada nesse mez; e nos ultimos 15 as de cada periodo realizar-se-hão as provas de aproveitaento do periodo, dando cada instructor uma prova escripta bre a materia por elle dada no periodo considerado, bem mo uma arguição oral e um exercicio pratico para cada umno.

§ 1.º No 3º periodo do 1º anno haverá apenas as provas periodo não sendo realizadas as mensaes.

§ 2.º As provas do final do 2º anno (periodo unico), seão conferidas por uma commissão composta do Director da scola, como presidente, dos instructores e de um official signado pelo D. G. P., como seu delegado.

Art. 25. Nessas provas e arguições o instructor dará a ada alumno, uma nota de 0 a 10.

§ 1.º A média de cada alumno de todas essas notas mensaes de periodo, exprimirá o seu aproveitamento no periodo.

§ 2.º As notas serão sempre inteiras, e no calculo da édia as fracções 0,5 ou maiores serão contadas como uniades.

§ 3.º A nota de aproveitamento no fim do 2º anno será media entre as notas mensaes e as de cada examinador.

Art. 26. O alumno que faltar a qualquer uma das proas: escripta, oral ou pratica, do mez ou do periodo, sem motivo justificavel como tal considerado pelo Director da Escola, terá grau zero; o que faltar por motivo justificado, everá fazer a prova em dia indicado pelo instructor.

Art. 27. Só serão considerados com sufficiente aproveiamento os alumnos que alcançarem, em cada periodo do º anno, media quatro ou maior em cada grupo de materias e argo do mesmo instructor.

§ 1.º O alumno deficiente em qualquer dos grupos de aterias do 1º periodo do 1º anno poderá continuar o curso epetindo, porém, as provas em que for deficiente ao cabo do º periodo.

§ 2.º Si no fim do 2º periodo for ainda julgado deficiene em qualquer das disciplinas desse periodo ou do anterior, erá eliminado.

§ 3.º O alumno julgado deficiente no fim do 3º periodo, erá privado das férias, permanecendo aquartellado na Escola, na escala do serviço diario, e submettendo-se á novas provas o periodo ao iniciar-se o curso.

§ 4.º Só poderão matricular-se no 2º anno, si nessas rovas forem julgados sufficientes; si em algumas dellas foem deficientes, serão eliminados.

§ 5.º O alumno deficiente no 2º anno poderá repetir o urso uma só vez; si for novamente deficiente será eliminado.

Art. 28. Só será considerado com sufficiente aproveitamento no 2º anno o alumno que alcançar média seis ou maior em cada materia.

Art. 29. Só poderá matricular-se no 2º anno o alumno julgado sufficiente em todos os periodos do 1º anno.

Art. 30. Serão eliminados da matricula:

a) os que tiverem mais de 20 faltas no anno lectivo;
b) os que tiverem máu comportamento;
c) os que se tornarem physicamente incapazes;
d) os que forem julgados deficientes pela segunda vez, em qualquer materia do 3º periodo do 1º anno;
e) os que forem julgados deficientes no 2º anno que repetirem.

Paragrapho unico. A eliminação da matricula é da alçada do D. G. P., por proposta do Director.

CAPITULO VI

Da administração da Escola

Art. 31. A administração da Escola será exercida:

a) por um Director, que será o presidente da L. S. M.;
b) por um official do Corpo da Armada, que será o encarregado da Escola;

Haverá ainda um medico que accumulará as funcções de instructor da Escola.

1.º O official encarregado da Escola além de instructor, será o encarregado da parte administrativa da Escola, competindo-lhe:

a) a direcção de todo o pessoal da Escola, alumnos, instructores e pessoal subalterno constante do art. 32;
b) ter a seu cargo o material de sport pertencente á L. S. M., e entregue á E. E. Ph.

§ 2.º o official do Corpo de Saude além de instructor será encarregado do exame medico do pessoal da Marinha concorrente ás grandes provas de resistencia, fará o exame do pessoal de navio em que não houver medico e assistirá ás provas sportivas da L. S. M. em que, a juizo do Director, for julgada necessaria a sua presença.

Art. 32. O pessoal subalterno necessario ao serviço da Escola será o constante da lotação approvada em aviso pelo ministro da Marinha, e será designado pelo D. G. P.

CAPITULO VII

Deveres e direitos

Art. 33. As praças que terminarem com proveito o curso da E. E. Ph., serão classificadas Auxiliares-Especialistas de Educação Physica (AE-E-Ph) e incluidas na secção de Auxiliares-Especialistas de Contra-Mestres, do grupo de Serviços Geraes de Convéz.

Art. 34. Os inferiores são classificados, segundo suas graduações, como:

a) auxiliar-especialista de 1ª classe (1º sargento);
b) auxiliar-especialista de 2ª classe (2º sargento);
c) auxiliar-especialista de 3ª classe (3º sargento).

Art. 35. O effectivo dos AE-E-Ph. será annualmente fixado pelo Governo attendendo ás necessidades do serviço.

Art. 36. Os monitores de educação physica destinam-se á instrucção dos exercicios physicos do pessoal da Marinha de Guerra, tanto a bordo como nos estabelecimentos e corpos, sob as ordens de officiaes.

Art. 37. O accesso de classe dos AE-E-Ph será feito por acto do D. G. P., uma vez satisfeitas as exigencias do presente regulamento.

Art. 38. Os AE-E-Ph. são responsaveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem dos seus superiores e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias e na execução dos trabalhos que lhes forem confiados.

Art. 39. As funcções dos AE-E-Ph., das quaes decorrem as respectivas responsabilidades, quer quanto aos serviços geraes, quer quanto ás incumbencias, são as seguintes:

1º, auxiliar da instrucção da Escola Naval;
2º, auxiliar da instrucção do Corpo de Marinheiros;
3º, auxiliar da instrucção do Regimento Naval;
4º, auxiliar da instrucção da Escola de Grumetes;
5º, auxiliar da instrucção das Escolas de Aprendizes;
6º, sub-instructor da E-E-Ph.;
7º, auxiliar da instrucção a bordo dos navios;
8º, auxiliar da instrucção dos estabelecimentos e corpos de Marinha.

Art. 40. Além dos deveres militares e de ordem technica que em virtude de leis, regulamentos e outras disposições em vigor cabem a todos os inferiores da Marinha de guerra, segundo as suas graduações, outros deveres resultam para os AE-E-Ph. em virtude do exercicio das funcções estabelecidas neste regulamento.

Art. 41. Aos AE-E-Ph. compete:

a) ser o auxiliar do official encarregado dos sports;
b) ser auxiliar da instrucção de gymnastica sueca;
c) ser encarregado da instrucção do pessoal em todos os exercicios physicos e sports adoptados pela E-E-Ph.;

d) dar aulas sobre a utilidade dos exercicios para o desenvolvimento do organismo do pessoal, mostrando a vantagem offerecida pelos diversos sports e exercicios;

e) preparar competições nos logares em que servirem, não só para divertimento do pessoal, como para seleccionar os elementos mais capazes de tomar parte nas provas officiaes;

f) acompanhar as turmas dos logares em que estiverem servindo, em todas as provas fóra do estabelecimento ou navio;

g) ser responsavel pela boa conservação de todo o material para exercicios physicos do estabelecimento ou navio em que servir.

Art. 42. As promoções dos AE-E-Ph. serão feitas sómente por antiguidade de classe dos que houverem satisfeito as condições de accesso estabelecidas no presente regulamento.

Art. 43. As condições para promoção ás diversas classes são as seguintes:

a) ter como auxiliar-especialista dous annos de serviço na especialidade e na classe;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas condições de caracter de mando e de iniciativa para poder dirigir grupos de homens;

d) ter, no minimo, seis mezes de serviço de sua especialidade em escolas de aprendizes;

e) ser proposto pelo commandante;

f) ser approvado no exame de habilitação a que for submettido.

Art. 44. Para a execução das clausulas de accesso a que se refere o artigo anterior na parte relativa ao exame exigido para promoção, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

a) habilitação nos assumptos geraes;

b) habilitação nos assumptos praticos.

Art. 45. As materias exigidas no exame dos assumptos geraes serão as mesmas exigidas para a promoção em todas as demais secções, e estabelecidas no regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes para cada classe.

Art. 46. As materias exigidas no exame de assumptos praticos serão as mesmas para todas as classes, servindo este exame para verificar si a praça continúa a manter o mesmo conhecimento de todos os assumptos sobre educação physica que lhe foram ministrados na E-E-Ph.

Art. 47. Para o exame pratico serão exigidos os seguintes assumptos:

a) nomenclatura do esqueleto. Nomenclatura e articulação dos musculos;

b) funcções dos musculos, apparelho respiratorio. Noções sobre circulação do sangue. Systema nervoso;

c) indice de robustez physica;

d) influencia do exercicio physico sobre o sangue, sobre o apparelho respiratorio e sobre o organismo em geral;

e) escolha do exercicio apropriado ao desenvolvimento de determinada parte do organismo;

f) soccorros aos naufragos;

g) gymnastica de corpo livre e de apparelhos;

h) modo de ensinar aos principiantes todos os sports praticados na Marinha;

i) modo de ensinar e de corrigir os erros nos diversos exercicios physicos;

j) regras sobre todos os sports praticados na Marinha.

Art. 48. Os exames do presente regulamento serão feitos em épocas determinadas, de accôrdo com as disposições em vigor relativas ao assumpto ou instrucções especiaes do Ministro.

Paragrapho unico. Os resultados dos exames constarão de mappas do modelo adoptado, assignados pela commissão examinadora.

Art. 49. Aos AE-E-Ph. compete, além das attribuições de ordem technica correspondente a sua especilidade, quaesquer outras que lhes sejam detalhadas de accôrdo com o regulamento do serviço interno a bordo e nos estabelecimentos e corpos de Marinha.

Art. 50. Os AE-E-Ph. darão a instrucção physica na hora apropriada a esse exercicio, de accôrdo com o horario estabelecido nos logares em que servirem.

Art. 51. Semelhantemente aos demais auxiliares-especialistas, os primeiros sargentos AE-E-Ph. poderão ser nomeados SO, de accôrdo com as condições que forem posteriormente estabelecidas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 52. Para os effeitos administrativos e disciplinares o pessoal da Escola de Educação Physica fica subordinado directamente ao chefe da repartição em que estiver situada a sua séde, formando um departamento chefiado pelo official encarregado da E-E-Ph.

Art. 53. Para os effeitos do ensino, o official encarregado da Escola entender-se-ha directamente com o presidente da L. S. M., que é o director da Escola e a quem estará sujeita.

Art. 54. O curso da E-E-Ph. é para todos os effeitos equiparado ao da Escola de auxiliares-especialistas.

Art. 55. As vagas de mestres de gymnastica e natação dos diversos corpos e estabelecimentos, escolas de Grumetes e de Aprendizes, não serão mais preenchidas, sendo essas funcções desempenhadas pelos sargentos A-E-Ph.

Art. 56. Todos os assumptos referentes á Escola e aos monitores de Educação Physica, não previstos no presente regulamento, serão regulados pelos regulamentos da E-AE e do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 57. Os casos omissos no presente regulamento, e no regimento interno, onde serão regulados outros detalhes do curso, deverão ser consultados á Directoria do Pessoal.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 58. As praças de 1ª classe que terminaram o curso em 1927, e foram approvadas, serão promovidas a cabo na companhia em que se acham actualmente e após um estagio de seis mezes serão então incluidas na secção de AE-CM, como AE-E-Ph., com a graduação de 3º sargento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Dia 23 de janeiro de 1928

Sr. Presidente do Rio Grande do Sul:

Referencia: officio n. 30, da Directoria de Navegação, em 10 de janeiro de 1928.

N. 357 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia junta do officio acima referenciado, sobre a conveniencia da collocação de uma boia de luz na ponta de Bujurú, na Lagôa dos Patos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 342 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia habilitada com o credito constante da tabella de distribuição geral de creditos para a verba 15ª, "Ensino Naval", do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1927, visto haver sido registrada a mencionada tabella, em sessão do Tribunal de Contas, de 14 de novembro ultimo.

N. 365 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser adeantada, pelo Thesouro Nacional, ao capitão-tenente commissario Cesar Alves, em commissão no encouraçado *Floriano*, a importancia de 38:000$, afim de attender ás despezas de munições de bocca, durante a commissão que o alludido navio vae desempenhar no norte da Republica.

A despeza com o adeantamento acima alludido corre á conta da verba 22ª, "Munições de bocca", consignação "Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1928, de accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Justiça:

Referencia: officio n. 2.451, da 2ª Sub-directoria da Justiça, do Ministerio da Justiça, de 22 de dezembro de 1927.

N. 358 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que o cabo motorista da Policia Militar do Districto Federal, Manoel Jorge Pereira, compareça no Archivo da Marinha, afim de satisfazer o pagamento de 18$600, em estampilhas, da certidão de que tratou o aviso supra referenciado.

— Sr. ministro da Viação:

N. 343 — Constando a este ministerio que se acham deshabitadas as casas em que residia o pessoal da extincta estação de radio de S. Thomé, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de autorizar sejam as mesmas aproveitadas pelos pharoleiros da referida localidade, em vista do máo estado e insufficiencia actuaes das installações pertencentes á Marinha alli existentes.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 339 — Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional numero 13.172-SE-2ª classe, Francisco Vicente Ferreira, visto ter sido

...rigado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 340 — Autorizo a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria dos marinheiros nacionaes n. 5.584-SE-cabo, Severino Cavalcanti de Barros, e n. 14.387-SE-3ª classe, Millton Jose Rodrigues, e soldado naval n. 45, da 2ª bateria, Antonio Pereira da Silva, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 337 — A' vista das informações, annexas, prestadas pela Directoria de Fazenda deste ministerio, rogo a esse tribunal se digne de reconsiderar a decisão, proferida em sessão de 9 de dezembro ultimo, denegatoria de registro da despeza com o pagamento de 300$ a Manoel Cavalcanti Porto, porteiro da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, a titulo de indemnização pelas despezas effectuadas, durante o terceiro trimestre do anno proximo findo, á conta da verba 1ª, "Gabinete do ministro", consignação "Material — Diversas despezas", sub-consignação n. 3 do orçamento da Marinha para 1927.

N. 338 — Solicito a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 32ª, "Exercicios findos", do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 751$380, de que é credora a firma Rocha Couto & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

Referencia: officio n. 257, de 17 de janeiro de 1928, do ministro da Marinha.

N. 341 — Em additamento ao meu officio acima referenciado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. uma cópia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 2, de 9 do corrente, sobre os recursos do Thesouro Nacional para a abertura do credito especial na importancia de 18:091$496, a que se refere o decreto legislativo n. 5.380, de 15 de dezembro ultimo, para pagamento ao vice-almirante, graduado, commissario João Carlos dos Reis, pela melhoria de sua reforma.

N. 344 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 13:959$595, de que são credoras as firmas abaixo mencionadas, proveniente de fornecimentos de generos typo "Dietas", ao Sanatorio Naval em Nova Friburgo:

Francisco Salinas, setecentos e trinta e tres mil oitocentos e cinco réis	733$805
Pinheiro & Ribeiro, treze contos duzentos e vinte e cinco mil setecentos e noventa réis	13:225$790
Total.....	13:959$595

A liquidação do presente processo corre á conta da verba 22ª, "Munições de bocca — Material de consumo", sub-consignação de n. 1, 13:001$595, e sub-consignação de n. 2, 958$, do orçamento deste ministerio para o exercicio.

N. 345 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 33:300$ ao capitão de corveta Francisco Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, á conta da verba 13ª, "Directoria de Portos e Costas", consignação "Material — Diversas despezas", sub-consignação n. 8, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1927, como subvenção ás escolas primarias das colonias de pescadores, relativa ao terceiro trimestre do anno proximo passado, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 346 — Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser por esse Tribunal de Contas annullada a parcella de :262$, no credito que, á conta da verba 10ª, "Directoria de Navegação", consignação "Pessoal", sub-consignação n. 3, "Serviço de pharóes", do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1927, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, destinado ao pagamento dos vencimentos, no periodo de março a dezembro de 1927, de um patrão e quatro remadores que foram transferidos para esta Capital.

N. 347 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª, "Sobresalentes e mobiliarios — Material permanente", sub-consignação do n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 679$800, de que é credora a firma Santos Seabra & Comp., proveniente do fornecimento de pesas para machinas de escrever de peroba amarella á Directoria do Armamento, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 349 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 29ª, "Conservação e reparos da esquadra — Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 50:468$400, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme o processo a este annexo, as seguintes firmas:

Hime & Comp., trinta e cinco contos seiscentos e dezoito mil e quatrocentos réis	35:618$400
Sociedade Anonyma "Marvin", quatorze contos oitocentos e cincoenta mil réis	14:850$000
Total.....	50:468$400

N. 350 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 13ª, "Directoria de Portos e Costas — Material de consumo", sub-consignação n. 3, do orçamento deste ministerio para 1927, o pagamento da importancia total de 230$250, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos á Directoria de Portos e Costas, conforme o processo a este annexo, as seguintes firmas:

Dias Garcia & Comp., cento e dez mil e duzentos e cincoenta réis	110$250
Sociedade Anonyma Drogaria Legey, cento e vinte mil réis	120$000
Total.....	230$250

N. 351 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 8:840$, de que é credora a Sociedade Anonyma "Marvin", proveniente de fornecimento de 2.000 kilos de cobre em vergalhões, ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, á conta da verba 9ª, "Directoria de Aeronautica — Material permanente", sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 352 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 6:545$500, de que é credora a firma Ferreira, Land & Comp., proveniente de fornecimento de pneumaticos, etc., ao Arsenal de Marinha desta Capital, á conta da verba 25ª, "Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1927, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

N. 353 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 23ª, "Ajudas de custo, etc.", consignação "Material", sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 1:097$500, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente do fornecimento de diversos carros-motores e reboques para conducção de bandas de musica, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 354 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 29ª, "Conservação e reparos da esquadra — Material de consumo", sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 4:622$800, de que é credora a firma Borlido Maia & Comp., proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 355 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 25ª, "Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para 1927, o pagamento da importancia de 8:501$447, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme processo a este annexo, ás seguintes firmas:

Irmãos Vivacqua & Comp., seis contos quinhentos e cincoenta e um mil e vinte réis.	6:551$020
Sociedade Anonyma "Marvin", um conto novecentos e cincoenta mil quatrocentos e vinte e sete réis	1:950$427
Total.....	8:501$447

N. 356 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 26ª, "Material de construcção naval — Material de consumo", sub-consignação n. 2, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 7:803$, de que é credora a firma A. Barros & Comp. Ltd., proveniente do fornecimento de parafusos de latão e cimento ao Deposito Naval do Rio de ... conforme consta do processo que a este acompanha.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica :

Resolve, de accordo com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao dactylographo da Directoria de Meteorologia Valentim Magalhães em prorogação da que lhe foi concedida em 1 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

—

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao economo almoxarife do Patronato Agricola Visconde de Mauá do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes, João de Castro Torres, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1928

Luiz Augusto Morizat Leite, alumno do primeiro anno do curso de medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo permissão para prestar exames de segunda epoca, visto não lhe ter sido possivel fazel-o da primeira epoca. — Indeferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de janeiro de 1928

Officios :

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Este Brasileiro :

N. 116 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vos as providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Manoel Andrade Sampaio, director em commissão do Aprendiz do Agricola de Joazeiro, para si e seus auxiliares, correndo as despezas respectivas por conta do referido aprendizado, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 117—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Diaulas Abreu, director do Aprendizado Agricola de Barbacena, para si e seus auxiliares, correndo as despezas respectivas por conta do referido aprendizado que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 118 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, correndo as despezas respectivas por conta da referida estação que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 119 a 123—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelos Srs. Francisco de Assis Iglezias, Octavio da Silveira Mello e Joaquim Barreto Costa, respectivamente, director geral do Serviço Florestal do Brasil, assistente do mesmo serviço e director do Horto Florestal de Rezende, correndo as despezas por conta do mesmo serviço que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico—R. S. Mineiro, Sorocabana, São Paulo, Mogyana e Paulista.

— Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis:

Ns. 124 a 132 - Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelos Srs. Francisco de Assis Iglezias e Octavio da Silveira Mello, respectivamente, director geral do Serviço Florestal do Brasil e assistente do mesmo serviço, correndo as despezas por conta do mesmo serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico—Leopoldina, Rio d'Ouro, Oeste de Minas, S. Paulo-Rio Grande, Noroeste do Brasil, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira e Cantareira Viação Fluminense.

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

Ns. 133 a 137—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Alencarliense Fernandes da Costa e Manoel Silvino Bandeira de Mello, respectivamente, encarregado de organizar e dirigir os trabalhos deste serviço (Protecção aos Indios), no Estado de Goyaz e auxiliar dos mesmos trabalhos, correndo as despezas por conta do referido serviço que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Paulista, Mogyana, Goyaz e Central.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 138 a 141—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, correndo as despezas respectivas por conta do referido Serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico—Estrada de Ferro Victoria a Minas, Leopoldina e Costeira.

Ns. 142 a 143—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Virgilio Bandeira e Arthur Deodato Bandeira, respectivamente, inspector nos Estados de Maranhão e Pará, do Serviço de Protecção aos Indios e ajudante addido da mesma inspectoria, correndo as despezas respectivas por conta do referido Serviço que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Costeira.

Ns. 144 a 146—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Bento Martins Pereira de Lemos e Joaquim Gregoriano de Andrade, respectivamente, inspector do Estado do Amazonas e Territorio do Acre, do Serviço de Protecção aos Indios e ajudante, addido, da mesma Inspectoria, correndo as despezas por conta do referido Serviço que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico—Amazon Steam, E. F. Madeira-Mamoré.

Ns. 147 a 156—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Dr. José Bezerra Cavalcanti, director, interino, do Serviço de Protecção aos Indios, correndo as despezas respectivas por conta do referido Serviço que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade:

Identico—Costeira, Central, Leopoldina, Paulista, S. Paulo R., Noroeste do Brasil, Sorocabana, Mogyana, Goyaz.

Ns. 157 a 162 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas, durante o corrente anno, pelo Sr. Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos, auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico : Costeira, Bahia, Este Brasileiro, Nazareth e South.

Ns. 163 a 169 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Alberto Jacobina, auxiliar extranumerario em commissão nos Estados da Bahia e Pernambuco, do Serviço de Protecção aos Indios, correndo as despezas respectivas por conta do mesmo serviço que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico : Costeira, Bahiana, Este Brasileiro, Nazareth, Great Western e South Western.

— Sr. director da Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil :

N. 170 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Paulino de Almeida, encarregado em commissão da Povoação Indigena de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul, do Serviço de Protecção aos Indios, correndo as despezas respectivas por conta do mesmo serviço,

que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 171 a 175 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Antonio Martins Vianna Estigarribia, Miguel Maria Lisbôa e Ramiro Noronha, respectivamente, respondendo pelo expediente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso, ajudante addido da mesma inspectoria e auxiliar da mesma inspectoria, correndo as despezas por conta do mencionado serviço, que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Noroeste, Paulista, São Paulo Railway e Central do Brasil.

Ns. 176 a 182 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias, no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. José Maria de Paula e Humberto de Oliveira, respectivamente, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Paraná e Santa Catharina e 1º official em commissão nos Estados do Paraná e Santa Catharina, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Costeira, São Paulo Rio Grande, Sorocabana, Santa Catharina, Hoopeck e Central do Brasil.

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

Ns. 183 a 189 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Luiz Bueno Horta Barbosa e José de Avellar Seixas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de São Paulo e escrevente, addido, da mesma inspectoria, correndo as despezas respectivas por conta do referido serviço, que as empenhará, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Mogyana, Paulista, São Paulo, Central, Southern e Noroeste.

Dia 21

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Officios:

N. 190 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem desembaraçadas por essa inspectoria, livres de direitos aduaneiros, na fórma da legislação em vigor tres volumes, pesando 25 grammas cada um, contendo mudas de canna de assucar e sementes de fumo, procedentes da Ilha de Java e importadas pela Legação da Hollanda a pedido deste ministerio que as destina á distribuição aos seus estabelecimentos agricolas.

Dia 23

Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Campos:

N. 191 — Afim de attender o pedido feito pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria cópias dos officios e relatorios dessa estação, numeros 40, 305 e 362 de 1924; 73, 104, 113, 242 e 432 de 1925 e relatorio de 1924, remettido em virtude do telegramma de 29 de abril de 1925 da Directoria Geral de Agricultura.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 192 — Afim de que informeis, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro o D. A. 208-928, no qual o chimico industrial Hernani Ebecken de Araujo pede os favores do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922.

— Sr. Superintendente da The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

Ns. 193 a 201 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Adrião Caminha Filho, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, para si e seus auxiliares, correndo as despezas respectivas por conta da referida Estação, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Cantareira, V. Fluminense, Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana, Paulista, Mogyana, Rêde Sul Mineira, L. Brasileira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 202 a 212 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Henrique Martins e Alaz Corrêa Lemos, respectivamente, director effectivo ao Conservatorio Nacional e assistente Castro, servindo de director interino no impedimento do effectivo, correndo as despezas, respectivas por conta do referido Conservatorio, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: O. Minas, Goyaz, São Paulo Railway, Leopoldina, Mogyana, Sorocababa, Noroeste do Brasil, Bahia e Minas, Lloyd Brasileiro, Navegação Costeira.

— Sr. director-psesidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 213 a 215 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Carlos Zimmermann, director do Aprendizado Agricola de Barreiras, ou o seu substituto legal, correndo as respectivas despezas por conta do mencionado aprendizado que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — F. V. Este Brasileiro — I. V. S. Francisco.

— Sr. director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Ns. 216 a 219 — Solicito de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Paulino de Araujo Góes e Benjamin Vieira Cortez, respectivamente director da Estação Geral de Experimentação da Bahia e chefe da Secção de Biologia da mesma estação, correndo as despezas respectivas por conta da mesma repartição que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Ilheus a Conquista — Bahiana — Lloyd.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 220 a 250 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Adrião Caminha Filho, director da Estação Geral de Experimentação de Campos, para si e seus auxiliares, correndo as despezas respectivas por conta da referida Estação, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Cantareira, V. Fluminense, Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana, Paulista, Mogyana, Rêde Sul Mineira, L. Brasileira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 202 a 212 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Henrique Martins e Alaz Corrêa Lemos, respectivamente, director effectivo ao Conservatorio Nacional e assistente Castro, servindo de director interino no impedimento do effectivo, correndo as despezas, respectivas por conta do referido Conservatorio, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: O. Minas, Goyaz, São Paulo Railway, Leopoldina, Mogyana, Sorocababa, Noroeste do Brasil, Bahia e Minas, Lloyd Brasileiro, Navegação Costeira.

— Sr. director-psesidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 213 a 215 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Carlos Zimmermann, director do Aprendizado Agricola de Barreiras, ou o seu substituto legal, correndo as respectivas despezas por conta do mencionado aprendizado que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — F. V. Este Brasileiro — I. V. S. Francisco.

— Sr. director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Ns. 216 a 219 — Solicito de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Paulino de Araujo Góes e Benjamin Vieira Cortez, respectivamente director da Estação Geral de Experimentação da Bahia e chefe da Secção de Biologia da mesma estação, correndo as despezas respectivas por conta da mesma repartição que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Ilheus a Conquista — Bahiana — Lloyd.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 220 a 250 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, mudas de amoreiras e casulos do bicho da sêda, que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amilcar Savazzi, para si e seus auxiliares, correndo as despezas respectivas por conta da mesma estação que a empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: — Oeste de Minas — Leopoldina S. Mineira — Rio do Ouro — Noroeste — Sorocabana — S. P. Minas — Mogyana — Araraquara — Cia. Tracção — Dourado — F. V. S. P. — Goyaz — Paulista — Souther — V. Minas — S. Paulo Railway — S. P. — R. Grande — R. G. do Sul — Santa Catharina Este Brasileiro — B. Minas — Great Western — Central R. G. Norte — V. Cearense Norte do Brasil — Paracatú, Maricá — Bragança — Lloyd — V. São Francisco.

Ns. 251 a 261 — Solicito, de ordem do do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, bagagens e animaes, que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Sr. João Baptista Zolini, delegado e director da Estação Experimental de Sete Lagôas, do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes, correndo as despezas por conta do referido serviço, que os empenhará préviamente de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: Rêde Sul Mineira, Oeste de Minas, Leopoldina Railway, E. F. Goyaz, S. Paulo Minas, E. F. Paulista, S. Paulo Railway, E. F. Paracatú, E. F. Victoria a Ithabira e Cia. Nav. Fluvial S. Francisco.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company:

Ns. 262 a 265 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, bagagens e animaes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Daniel Moura, delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despezas por conta do citado serviço, que as deverá empenhar, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Estrada de Ferro Maricá, Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. director da Companhia Ferro Viario Este de Minas:

Ns. 266 a 268 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material bagagens e animaes que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Octavio Gonçalves Peres, delegado e director da Estação Experimental do Serviço do Algodão, em Entre Rios, no Estado da Bahia, correndo as despezas por conta do referido serviço, que as deverá empenhar, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e Companhia de Navegação Bahiana.

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

N. 269 a 273 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, bagagens e animaes, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. José Orestes Montêra, administrador da Fazenda de Sementes de Algodão, em Coroatá, no Estado do Maranhão, cor-

rendo as despezas por conta do Serviço do Algodão, que as deverá empenhar de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico Lloyd Brasileiro, Lloyd Maranhense, Comp. Fluvial Maranhense e Companhia Nacional Navegação Costeira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Baturité:

N. 274 a 277 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, bagagens e animaes que, em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo Sr. Alphen Domingues da Silva, delegado e administrador da Fazenda de Sementes Espirito Santo, do Serviço do Algodão, no Estado da Parahyba do Norte, que as deverá empenhar, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico Great Western of Brasil Railway, Companhia Nacional Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 278 a 232 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, bagagens e animaes que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Srs. Francisco Leite Alves Costa e Alcides de Oliveira Franco, respectivamente, superintendente e chefe da secção technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, correndo as despezas por conta da mesma superintendencia que, conforme preceitua o Codigo de Contabilidade, as empenhará previamente.

Identicos á Leopoldina Railway, São Paulo Railway, Estrada de Ferro Paulista, Estrada de Ferro Mogyana e Rêde Sul Mineira.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Ns. 233 a 284 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transporte de material, bagagens e animaes que, em objectos de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Francisco Leite Alves Costa e Alcides de Oliveira Franco, respectivamente, superintendente e chefe de secção technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, correndo as despezas por conta da mesma superintendencia que conforme preceitua o Codigo de Contabilidade, as empenhará previamente.

Identico á Companhia de Navegação Costeira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Bragança Belém — Pará:

Ns. 285 a 288 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, bagagens e animaes, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelo Sr. Leopoldo Penna Teixeira, delegado e administrador da Fazenda de Sementes do Serviço de Algodão, em Igarapé-Assú, no Estado do Pará, correndo as despezas por conta do referido Serviço, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: ao Lloyd Brasileiro, Amazon River & Comp. e Companhia Nacional Navegação Costeira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 289 a 296 — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de serem acceitas, durante o corrente anno, as requisições de passagens e transportes de material, que, em objecto de serviço publico, forem apresentadas pelos Srs. Mario Saraiva, José Hasselmann e Djalma Hasselmann, respectivamente, director, chefe de laboratorio e chefe de laboratorio, interino, do Instituto de Chimica, correndo as despezas por conta do referido instituto, que as empenhará de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

Identico: á O. Minas, V. Minas, São Paulo, R. Paulista, Mogyana, Leopoldina e Lloyd.

— Sr. director da Companhia Lloyd Nacional:

Ns. 296 a 337—Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido da serem acceitas, durante o corrente anno, em objecto de serviço publico, correndo as despezas respectivas por conta deste Ministerio, as requisições de passagens, transporte de material, solicitadas pelo Dr. Francisco de Souza, director interino da Directoria de Meteorologia, não só para si como para seus auxiliares.

Identico—Mogyana, Lloyd Brasileiro, Costeira, Paulista, E'ste Brasileiro, V. Fluminense, S. P., Rio Grande, N. do Brasil, Sorocabana, Maricá, Rio d'Ouro, T. Christina, S. Luiz a Theresina, Goyaz, S. Luiz a Caxias, Sobral, Bahia a Joazeiro, Paraná, Theresopolis, Bragança, R. V. Cearense, V. da Bahia, Nav. Bahiana, R. S. Francisco, Leopoldina, Great Western, Amazon River, S. Paulo Railway, V. F. do R. G. do Sul, Paraná, Santa Catharina, Central do Brasil, I. Conquista, Maranhense, Paraná, S. Francisco, P. Carneiro, S. Goyana, I. Municipal, Hoppeke, S. Mineira.

—Sr. director da Estrada de Ferro Paraná Ns. 338 a 380—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, está autorizado a entender-se directamente com essa estrada respeito a requisições de passagens e transporte de material agricola, sementes, plantas, adubos, insecticidas, animaes, bagagens etc. que em objecto de serviço publico e na conformidade das disposições em vigor, foram feitas durante o exercicio de 1928, pelo referido director e pelos chefes de secção, inspectores agricolas e seus ajudantes, directores de Campos de Sementes e seus substitutos legaes, e bem assim o director da Estação de Pomicultura de Deodoro e seu substituto legal.

—

Identico: S. Paulo Railway, C. Paulista, Oeste de Minas, R. Sul Mineira, Goyaz, S. P. a Minas, N. do Brasil, Araraquara, Itatibense, S. L. a Caxias, Dourado, B. a Minas, Leopoldina, R. d'Outo, Paraná a Santa Catharina, S. P. Rio Grande, Madeira Mamoré, Sobral, Bocaina, Victoria a Diamantina, Great W., V. Cearense, Central do R. G. do Norte, V. da Bahia, Paraná, R. G. do Sul, Caxias a Cajazeiras, Sorocabana, Funilense, Therezopolis, Campos do Jordão, Bragança, Nazareth, R. F. Campineiro, Great B. Southern, Chemins Fers, Mogyana, Mossoró, Recife a Beberibe Ilhéos a Conquista, Morro Velho, Jaboticabal, E. F. C. do Brasil e C. V. Este Brasileiro.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Nesta:

Officios ns. 381 a 389 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Dr. Arthur Torres Filho, director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, está autorizado a entender-se directamente com essa companhia, respeito a requisições de passagens e transportes de material agricola, sementes, plantas, adubos, insecticidas, animaes, bagagens, etc., que em objecto de serviço publico e na conformidade das disposições em vigor, forem feitas durante o exercicio de 1928, pelo referido director e pelos chefes de secção, inspectores agricolas e seus ajudantes, directores de campos de sementes e seus substitutos legaes, e assim o director da Estação de Pomicultura de Deodoro e seu substituto legal.

Identico — The Amazon River, Fluvial Piauhyense, N. do Rio Parahyba, Navegação do Rio S. Francisco, N. Bahiana, Costeira, Commercio e Navegação, Hoepke & Irmãos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 13 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., haver, nesta data, designado o professor Dr. Alvaro Osorio de Almeida, que desempenha, em commissão, as funcções de chefe do Laboratorio de Physiologia do Museu Nacional, para representar o Brasil na Conferencia do Frio a realizar-se em Roma, no corrente anno.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver, nesta data e de accôrdo com a proposta contida em o vosso officio n. 7 de 3 do corrente, designado o professor Dr. Alvaro Osorio de Almeida, que exerce nessa repartição as funcções de chefe do Laboratorio de Physiologia, para com uma ajuda de custo na importancia de 5:000$ e sem outras vantagens além da gratificação que percebe pelo Museu, representar o Brasil na Conferencia do Frio a reunir-se em Roma no corrente anno.

Sr. professor Dr. Alvaro Osorio de Almeida, chefe, em commissão, do Laboratorio de Physiologia do Museu Nacional:

N. 14 — Tendo resolvido designar-vos para, sem outras vantagens além das que auferis no exercicio do cargo que, em commissão, desempenhaes no Museu Nacional, e com uma ajuda de custa que arbitro em 5:000$, representardes o Brasil na Conferencia do Frio a realizar-se em Roma no corrente anno, assim vos declaro para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Paulo Leilão, engenheiro-agronomo, director e chefe de secção de agronomia; Ageo Moraes, escripturario; Gil Stein Ferreira, engenheiro-agronomo, chefe da secção de Biologia, interino; Victal Trou, chefe de culturas e Vicente Formichella, porteiro-continuo, todos da Estação Experimental do Trigo em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pedindo sua effectivação nos respectivos cargos.— Aguarde opportunidade.

Dia 23

Avisos:

Sr. ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Humberto Bruno:

N. 19 — Tendo resolvido que, sem direito aos vencimentos do vosso cargo e até 31 de dezembro de 1929, na fórma do disposto no § 2º do art. 132, de 8 de janeiro de 1916, fiqueis á disposição do governo do Estado de Minas Geraes, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

N. 20 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. sob n. 4, de 2 do corrente e de declarar-lhe, em resposta, que, attendendo ao seu pedido, providenciei no sentido de ficar á disposição do governo desse Estado, sem direito aos vencimentos do seu cargo e até 31 de dezembro de 1929, o ajudante de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, agronomo Humberto Bruno.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que attendendo á solicitação do Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, resolvi nesta data, que o ajudante de 2ª classe dessa directoria, agronomo Humberto Bruno fique á disposição do governo do mesmo Estado, até 31 de dezembro de 1929 e sem direito aos vencimentos do seu cargo na fórma do disposto no § 2º do art. 432 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 20 do mez corrente foram nomeados Jorge Leal Braga, Antonio Pedro Celestino, Francisco Antonio Ferraz e Antonio Pereira Lima para exercerem, em commissão, respectivamente, os cargos de porteiro-zelador, ajudante do porteiro-zelador, continuo e servente da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 69 — Junto vos restituo, afim de que providenciei, tendo em vista o que prescreve o art. 50, n. 5, do regulamento approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o requerimento que acompanhou vosso officio n. 1.605, de 16 de dezembro ultimo e no qual a Companhia de Productos Chimicos, Fabrica Belém, pede reconsideração do despacho que manteve o indeferimento do seu pedido de registro da marca «Saponaceo Radium», para distinguir productos incluidos nas classes 45 e 50 lettra F.

N. 70 — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 19 do corrente mez, foi declarada caduca, de accôrdo com os arts. 70, n. 1 e 71 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, a Carta Patente n. 12.553, concedida ao Drs Fernand de Luzido em 7 de fevereiro de 1922 e relativa á invenção de «um apparelho destinado a applicar remedios, fazer desinfecções e curar as vias respiratorias dos animaes domesticos», visto não terem sido pagas as respectivas annuidades 2ª a 5ª, no prazo legal.

N. 71 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 do corrente mez, foi declarada caduca, de accôrdo com os arts. 70, n. 1, e 71 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, a Carta Patente n. 9.767, concedida a Albino de Souza Pinheiro em 28 de novembro de 1917 e relativa á invenção de «um Forno Continuo — destinado a assar e cozer pães e massas alimenticias» — as respectivas annuidades 2ª a 9ª, no prazo legal.

N. 73 — Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.077, de 18 de outubro de 1926, concernente ao recurso interposto por Koninklijke Stearine-Kaarsenfabrik Gouda do despacho pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «um novo processo para fixar a poeira em estradas, ruas e semelhantes e processo de applicar este producto», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres dos technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, ficando resalvado á recorrente o direito de formular novo pedido, do qual sejam excluidas as reivindicações que não constituem novidade».

— Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria:

N. 72 — Tendo Charles Edward North solicitado reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para a invenção de «um processo aperfeiçoado para extrahir oleo de leite», passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o respectivo processo, afim de emittir esse conselho parecer sobre o assumpto.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Officios:

N. 43 — Communico-vos para os devidos fins, que sobre o vosso officio n. 16, de 3 do mez corrente, referente ao 3º official dessa Directoria Geral Jayme Lage e Silva, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Nos termos da informação indefiro o pedido.

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 191, de 23 de novembro ultimo, por despacho de 5 de dezembro p. findo, o Sr. ministro resolveu arbitrar em 300$ mensaes a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Collegio Santo Antonio de Limeira, São Paulo.

— Sr. director Geral de Contabilidade:

N. 45 — Tendo sido arbitrada, por despacho de 5 de dezembro ultimo, do Sr. ministro, em 300$ mensaes, a quota destinada ao custeio da fiscalização do curso commercial do Collegio Santo Antonio, com sédo na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao interessado guia para recolhimento da referida quota ao Thesouro Nacional.

— Sr. Arthur Rodrigues dias Neves, director-gerente da sociedade Anonyma Viagens Internacionaes:

N. 46 — Accusando a recepção da vossa carta de 21 de dezembro ultimo, tenho a honra de vos informar, de ordem do Sr. ministro, que a incumbencia que fazeis de realizar propaganda por essa sociedade pela Europa, referente á Exposição Internacional Commercial Cooperativa para este anno do turismo, em geral, para o que se acha essa sociedade apparelhada, conforme se vê da vossa communicação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. presidente do Estado do Ceará:

Aviso n. 95 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem presentes a esta Secretaria de Estado as folhas de pagamento do pessoal e uma via das contas de material, provenientes de despezas effectuadas com a manutenção dos serviços do algodão nesse Estado, na fórma do accôrdo celebrado entre a União e esse Governo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de mui elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1927

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 22$520, proveniente de transportes effectuados, em 1926, em proveito da Exposição-feira de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, (D. C. 7.278-1927). — Indeferido, por não ter sido a despeza autorisada por este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director do Museu Nacional:

N. 77 — Para os devidos fins, inclusa remetto-vos, devidamente attestada pelo engenheiro deste ministerio, a conta de Silva Santos & Comp. na importancia de 214:928$, proveniente de obras executadas em proveito dessa repartição no anno proximo passado, de accôrdo com o contracto celebrado com a referida firma e registrado pelo Tribunal de Contas em 15 de agosto do dito anno.

Dia 20

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que Oscar de Guedes Vaz e outros, diaristas de sua fazenda, pediam a pagamento da gratificação provisoria que deixaram de receber nos annos de 1920 a 1922 e a que se refere o vosso officio n. 368, de 20 de dezembro de 1927, proferiu o seguinte despacho:

«Não satisfazendo as explicações dadas pelo director da Fazenda de Santa Monica e considerando que só o Congresso Nacional tem competencia para relevar a prescripção em que houverem incorrido dividas passivas da União, deixo de reconhecer aquellas a que se referem os processos juntos.»

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul:

N. 79 — Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso telegramma, em que varios diaristas da Secção do Trigo de «Alfredo Chaves», dessa estação, pedem pagamento de salarios referentes aos mezes de fevereiro e março do anno proximo findo.

— Sr. director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 80 — Para os devidos fins, declaro-vos que a conta a que se refere o vosso requerimento de 2 de setembro do anno

effectuados, em 1923, em provcito da Estação Experimental de Goytacazes para a cultura do Cacaueiro no Rio Doce, em Linhares, Estado do Espirito Santo, foi remettida, devidamente processada, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no alludido Estado com o officio n. 22 B, de 28 de março do dito anno, da referida estação, conforme pela mesma foi communicado a esta directoria geral.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 81—Em referencia ao vosso officio n. 1.133, de 10 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos haver o Sr. ministro resolvido que fique ao vosso criterio a distribuição dos 700 exemplares do livro «Defesa do Café—Exposição de 1922 e Frigorificos», de autoria do Dr. Antonio de Padua Rezende,

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 82—Communico-vos, para os devidos fins, que, por falta de apoio legal, o Sr. ministro indeferio o pedido de Livio Pereira da Silva, escrevente da Inspectoria Agricola do 10º districto, constando do requerimento apresentado com o vosso officio n. 3.240, de 16 de dezembro do anno proximo findo, no sentido de ser-lhe extensivo o beneficio de que trata o decreto n. 5.450, de 7 de janeiro de 1927.

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Espirito Santo:

N. 83—Declaro-vos para os devidos fins, que, ao contra-mestre interino dessa escola Humberto Nonnato, cabe, no periodo de 1 de julho a 27 de dezembro de 1923, em que substituiu o mestre alfaiate, Vicente Nonnato, licenciado nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a differença de vencimentos, na importancia de 410$967, visto ser na razão de 70$ mensaes a dita differença.

Em virtude porém, de não ter deixado saldo a sub-consignação n. 5 «Para pagamento etc.», rubrica IV «Diarias, etc.», consigna ão «Pessoal», verba 5ª, da lei orçamentaria de 1925, por onde devia correr a despeza, que não foi empenhada, deve o interessado requerer o pagamento por «exercicios findos» cabendo a essa repartição organizar a respectiva folha, remettendo-a conjunctamente com o requerimento do interessado, a esta directoria geral, afim de ser a divida processada de accôrdo com o dispositivo do art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Sr. director de Meteorologia:

N. 81 — Em referencia ao vosso officio n. 8 536, de 25 do julho de 1927, declaro vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis providenciar no sentido de ser organizada a folha das vantagens permanentes a que fez jús o Sr. Carlos Baptista Velloso, ex-observador da Estação Climatologica de 2ª classe de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925, de conformidade com o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 85 — Achando-se subordinado a esse Serviço o Campo de Sementes de S. Simão, peço vos digneis de habilitar esta directoria com elementos que lhe permittam poder dizer sobre a inclusa demonstração apresentada pelo Sr. Henrique Lobbe.

—Sr. director da Escola de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:

N. 86 — Em referencia ao vosso officio n. 459, de 13 de agosto ultimo, solicito-vos a remessa das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de gaz a essa Escola em 1926, na importancia total de 268$615, devendo as mesmas ser devidamente classificadas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 87 — Em referencia ao vosso officio n. 2.506, de 26 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que deseja continuar, no corrente anno, com sua assignatura do *Diario Official*, o Sr. Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, director da 5ª secção desta Directoria Geral.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 88—Afim de poder este ministerio providenciar sobre o pagamento do auxilio solicitado por Ignacio Luiz da Silva Thomé, relativamente ao banheiro carrapaticida construido, no anno proximo passado, em sua propriedade agricola no municipio de Carangola, Estado de Minas Geraes, cujo pedido não veio acompanhado do indispensavel attestado desse serviço, peço vos digneis de informar a respeito.

N. 89 — Em referencia ao vosso officio n. 2.100, de 30 de dezembro proximo findo, submettendo a approvação desta Secretaria de Estado a relação do pessoal diarista dessa Directoria Geral que tem de servir no corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no referido officio o seguinte despacho: «Autorizo provisoriamente».

N. 90 — Communico-vos, para os devidos fins, que a despeza com o transporte dos nove leitões Duroc-Jersey destinado ao criador senador Ferreira Teixeira, do porto desta Capital ao de Belem, no Estado do Pará, calculada em 90$ a que se refere a communicação constante do vosso officio n. 4.954, de 22 de dezembro ultimo, deverá ser levada á conta do empenho global de 20:000$, feito em 30 de julho do anno passado, sob o n. 28/45, na sub-consignação n. 15 da verba 2ª — do orçamento vigente deste ministerio, no referido anno, em proveito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 91—Communico-vos haver o Sr. ministro indeferido o pedido de ajuda de custo feito pelo engenheiro desse Serviço Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, no requerimento apresentado com o vosso officio n. 4.646, de 6 de dezembro ultimo, por falta de apoio legal; tendo resolvido, quanto á gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, que informeis sobre o periodo do tempo durante o qual taes serviços foram prestados.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 92—Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 527, de 21 de novembro ultimo, pelo qual solicitastes um reforço de 2:000$ para occorrer ao pagamento, nos mezes de setembro a dezembro de 1927, de despezas com o fornecimento de gaz, electricidade, etc., ter o Sr. ministro deixado de attender ao pedido constante do alludido officio em virtude de insufficiencia do saldo na sub consignação por onde deveriam as mesmas correr.

Em relação a divida proveniente dessas despezas deveis proceder de accôrdo com o disposto no art. 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

N. 93 — Em referencia ao vosso officio n. 423, de 8 de setembro ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis quantas estações receptoras são necessarias para a organização do serviço de uniformização da hora e qual a despeza a ser feita com a admissão de um radiotelegraphista contractado para instruir o pessoal que deve ser incumbido do dito serviço.

— Sr. Luis Esquier, chefe da Secção de Viticultura da Estação Experimental de Viticultura e Enologia do Rio Grande do Sul, Caxias:

N. 94 — Em referencia ao vosso officio n. 32, de 4 de setembro de 1926, em que, allegando ter este ministerio solicitado a distribuição do credito necessario para o pagamento das gratificações que vos competiam depois de terminado o vosso antigo contracto, solicitastes, como compensação, o abono de uma ajuda de custo, por terdes vindo a esta capital, a chamado, em maio do mesmo anno, declaro-vos ter o Sr. ministro resolvido não poder ser tomado em consideração o vosso pedido, por faltar-lhe fundamento, visto os respectivos contractos, como constam de clausulas nos mesmos expressas, só entrarem em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 322 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 9, de 4 de janeiro corrente, e attendendo á informação prestada pelo encarregado da organização do Museu Agricola, Industrial e Commercial, resolveu autorizal-o a ceder ao estabelecimento a vosso cargo, mediante as formalidades regulamentares, 33 cadeiras, em grupos, sendo nove de tres cadeiras cada um e tres de duas cadeiras.

— Sr. encarregado da organização do Museu Agricola, Industrial e Commercial:

N. 332 — Referente ao officio n. 322.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Rua do Cajú, Recife, Pernambuco:

N. 342 — Junto vos restituo a ultima folha das tres vias do inventario encaminhadas pelo vosso officio n. 93, de 23 de fevereiro de 1927, afim de serem devidamente assignadas.

Dia 21

Officios:

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 352 — Peço-vos providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os exemplares dos jornaes em que foram publicados os editaes para a venda do algodão, de producção da Estação Experimental de Piracicaba, bem como uma cópia do conhecimento do recolhimento do producto da venda aos cofres publicos federaes, e os demais esclarecimentos sobre o despacho desse algodão por conta da citada estação, aos quaes se refere o final do vosso officio n. 1.954, de 31 de dezembro corrente.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Maranhão:

N. 362 — Em referencia ao vosso officio n. 23, de 12 de fevereiro do anno proximo passado, communico-vos que no inventario por elle encaminhado foram feitas diversas correcções:

De accôrdo com o disposto na circular n. 1.116,2, de 31 de dezembro de 1925 é necessario que figurem no inventario de 31 de dezembro de 1922, como nos futuros, os numeros de cada material, constantes dos livros modelo III e modelo VIII.

No intuito de reduzir um pouco os grupos, o que é conveniente para a escripturação geral dos bens de todas as repartições, foram feitas as modificações assignaladas, convindo, porém, notar, por um lado, que os grupos não devem comprehender sinão objectos que sejam de natureza semelhante, e por outro lado, que se deve evitar, quanto possivel, o uso do grupo — Diversos objectos.

—Sr. Superintendente do Serviço do Algodão:

N. 372 — Em referencia ao vosso officio n. 1.075, de 25 de agosto do anno proximo passado, peço-vos as necessarias informações sobre os precedentes invocados pelo delegado desse Serviço no Estado da Bahia, e a que alludis no final do vosso citado officio, afim de ser verificada a applicabilidade dos mesmos ao caso de que se trata.

—Sr. director da Meteorologia:

N. 332—Em additamento ao officio numero 3.552, de 18 de março do anno proximo passado, junto vos transmitto, por cópia, os officios do director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado do Rio de Janeiro e do encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, referente á caixa de typos entregue pela directoria a vosso cargo áquella Escola.

— Sr. director da Policlinica das Crianças — Rua Miguel de Frias n. 57 — Rio:

N. 392 — Tendo sido encontrado, em um caixote procedente do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, varios films cinematographicos, ali deixados pelo Dr. Carlos Seidl, commissario do Brasil na Exposição de Lyon de 1914, e havendo, entre elles, dois, cujas latas, trazem os seguintes letreiros: Policlinica das Crianças — 1ª cópia, e Policlinica das Crianças — 2ª cópia, consulto-vos se esses films pertencem a essa instituição e, no caso affirmativo, peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem procurados na 2ª secção desta directoria geral, afim de serem entregues mediante as formalidades regulamentares.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 402 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma cópia do termo assignado nessa repartição, em 22 de maio de 1925, referente á occupação pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, do proprio nacional situado na praça 15 de novembro esquina da rua Sete de Setembro.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 393 — Transmitto-vos, para que sejam preenchidas as formalidades que couberam a esse ministerio, o incluso processo referente á aposentadoria de Horacio Salles, escrevente da Inspectoria Agricola do 6º Districto, acompanhado da cópia do decreto que o aposentou e do quadro demonstrativo do tempo de serviço publico federal por elle prestado.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1928

Alvaro Paes, pedindo pagamento de gratificação, como fiscal da Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional, no periodo de 1 de abril a 12 de novembro de 1926. — A' vista da informação, não ha que deferir.

Dia 19

Abel Waldeck, pedindo reconsideração do acto que o exonerou por abandono de emprego. — Faça o requerente prova do seu effectivo exercicio no Ministerio da Fazenda (D. C. 12.202, de 1927).

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 253 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 30 de dezembro do anno proximo findo registrou os contractos celebrados por essa directoria com os engenheiros Rozaldo Go-

---

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (Secção de Stocks e o mez de dezembro de 1927, comparadas

Dias	Arroz — Saccos	Assucar — Saccos	Azeite de oliveira — Caixas	Bacalhau — Kilos	Banha — Kilos	Batatas — Kilos	Carne salgada — Kilos	Cebolas — Kilos	Farinha de mandioca — Saccos	Fubá — Kilos	Farinha de trigo — Saccos
1	350	690	2	15.841	7.644	652	—	211	180	1.150	3.083
2	705	3.150	13	9.692	1.319	303	—	633	140	6.800	726
3	897	931	—	22.635	14.647	918	—	6.185	130	4.500	3.177
5	827	1.854	—	19.262	3.959	971	—	2.817	144	1.500	1.247
6	304	3.863	—	12.965	7.436	814	—	1.886	92	2.750	4.158
7	1.106	3.938	—	15.232	5.808	1.639	—	2.957	150	1.200	675
8	607	2.206	—	15.237	19.535	77.	—	3.089	185	7.309	950
9	736	1.335	2	18.743	6.936	2.451	—	6.837	201	3.560	585
10	705	2.173	—	8.041	1.814	781	—	10.273	273	4.500	1.201
12	1.143	991	3	4 363	8.443	933	—	8.73	107	3.400	535
13	452	1.777	1	3.235	19.888	945	—	3 5 6	192	3.500	2.528
14	887	1.440	1	6.507	4.833	1.331	—	9.592	126	9.150	2.303
15	560	663	1	9.626	13.398	300	—	2.903	170	1.490	2.669
16	1.422	788	3	4.124	8.317	1.243	—	3.827	235	4.450	1 074
17	227	1.031	11	15.505	2.724	2 6	—	6.039	108	2.100	2.798
19	457	1.699	2	11.209	10.103	550	—	7.035	313	5.650	4.113
20	349	1.005	3	10.739	8.784	248	—	5.138	104	4.000	1.229
21	1.254	2.034	1	5.991	15.785	591	—	8 819	102	750	1.037
22	398	1.182	5	7 285	2.615	408	—	12.514	67	1.000	594
23	1.109	1.004	13	2.492	8.942	3.061	—	5.550	40	1.250	2.365
24	679	1.470	3	4.539	8.634	176	—	8 047	125	3.870	2.508
26	153	1.412	3	10.509	16.340	1.016	—	7.502	91	3.400	1.581
27	1.042	1.797	1	9.906	19.147	357	—	11.311	249	2.200	1.142
28	700	1.219	4	8.963	8.857	1.122	—	7.748	115	3.300	4.233
29	137	2.435	8	12.944	2.442	532	—	6.067	82	2.650	482
30	321	764	1	5.323	23.843	1.015	—	21.805	40	650	1.035
31	294	786	6	15.100	538	237	—	7.235	81	3.950	1.286
1927	17.841	43.657	90	276.069	252.815	23.767	—	178.507	3.848	89.930	49.721
1926	2.432	7.337	54	81.384	44.554	6 894	725	6.905	1 674	41.880	78.863
Diff	15!409	36.320	36	201.676	203.281	16.873	725	171.602	2.174	48.050	29.142

Secção de «Stocks» e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 12 de janeiro de 1927.— *Felix*

mes de Mello Leitão e Romeu da Silveira Marquez, para procederem ao levantamento magnetico do paiz.

— Sr. director de Meteorologia :

N. 303 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 28 de dezembro ultimo registrou o contracto celebrado por essa directaria com a firma F. Briguiet & Comp., para o fornecimento de obras e revistas a essa repartição.

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

N. 313 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 23 de dezembro do anno proximo findo registrou o contracto celebrado por essa escola com a firma Walter Schmitd & Comp., para o fornecimento de machinas e utensilios as officinas dessa escola.

N. 323 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 23 de dezembro do anno findo registrou o contracto celebrado por essa escola com a firma Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas dessa escola.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 283 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 1:000$ representada por uma apolice da Divida Publica, ao portador *n.* 390.759, do decreto n. 16.031, de 8 de maio de 1923, feita pelos Srs. Silva Santos & Comp., para garantia da proposta que apresentaram na concurrencia publica realizada em 26 de setembro do anno proximo findo, para fornecimento de mobiliario para a sala de Congregação e Conferencias da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em vista de offerecerem preço superior ao concurrente preferido.

Junto vos remetto o conhecimento n. 972, de 26 de setembro de 1927.

N. 333 — Solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o saldo da renda arrecadada pelas diversas alfandegas, concernente a taxa additional de 3 % sobre todos os direitos cobrados sobre as mercadorias e artigos da classe 10ª da tarifa, relativamente ao anno de 1926.

Montando as importancias mencionadas na demonstração remettida com o vosso officio n. 752, de 17 de junho do anno proximo findo, a 96: 51$813 ouro e 65:307$0.9 papel, e havendo sido requistados os pagamentos de 36:750$172 ouro e 20:850$231 papel, os saldos existentes deveriam ser de 59:401$641 ouro e 34:456$768 papel, o que não está de accôrdo com os saldos accusados no alludido officio: de 28:026$594 ouro e 5:793$430 papel. Peço-vos, pois, informeis qual é effectivamente o saldo existente da arrecadação realizada em 1926, deduzidos todos os pagamentos já effectuados tanto á Sociedade Anonyma Industrial da Seda Nacional como ao fiscal do governo junto as Emprezas de Fiação da seda, Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna.

Dia 18

Officio:

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 343 — Achando-se cumpridas as exigencias recommendadas pelos arts. 2º, 3º, § 1º n. 2, do decreto n. 3.606, de 7 de fevereiro de 1866, restituo-vos o incluso processo relativo á habilitação ao montepio de D. Paulina Rosa dos Santos Magalhães, viuva de Alvaro da Silva Magalhães, zelador-porteiro do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de janeiro de 1928

Sr. ministro:

N. 13—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso quadro comparativo das sahidas do Districto Federal, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos generos de primeira necessidade, relativo ao mez de dezembro do anno passado com o do mesmo mez do anno de 1926.

Cotações)— Sahidas do Districto Federal pela Estrada de Ferro Central do Brasil dos generos abaixo referidos, durante com as do mez de dezembro de 1926

Feijão — Saccos	Gazolina — Caixas	Kerozene — Caixas	Leite condensado — Caixas	Manteiga — Kilos	Milho — Saccos	Peixes salgados — Kilos	Polvilho — Kilos	Sabão — Kilos	Sal — Kilos	Toucinho — Kilos	Xarque — Fardos
89	4.205	280	—	—	85	62	—	294	87.600	—	41
38	5.575	845	—	—	723	259	—	1.555	74.700	—	26
68	10.090	580	—	130	1.278	368	—	270	113.940	—	42
9	5.380	95	—	—	2.134	259	—	315	36.840	—	26
105	11.150	741	—	—	450	399	—	—	159.550	—	47
55	7.545	350	—	—	1.478	10.706	—	—	127.700	400	53
154	10.055	405	—	—	165	206	—	274	72.040	—	48
42	1.330	1 555	—	—	250	303	—	1.875	87.840	—	65
11	6.100	51	—	—	1.309	58	—	—	91.530	—	35
15	7.425	570	—	—	1.050	754	—	5.495	199.420	—	50
35	11.600	720	—	—	1.390	90	—	3.343	69.700	—	17
750	5.520	—	—	20	896	254	—	2.413	27.520	—	51
6	10.140	516	—	—	737	55	—	22.834	127.380	—	32
53	6.295	741	—	—	130	795	—	140	85.100	—	28
47	5.200	—	—	40	673	60	—	2.583	127.320	—	30
47	10.335	645	—	—	478	18	—	810	154.500	—	14
136	10.000	265	2	—	835	607	—	450	3.480	—	17
133	3 240	250	2	—	521	239	—	20.000	90.190	—	42
117	8.175	1.280	—	—	136	117	—	3.790	87.800	—	39
61	8 450	965	—	—	896	1.213	—	3.283	143.860	—	29
63	5.305	200	—	—	1.147	191	—	3 105	54.160	—	27
132	2.275	465	—	—	249	115	—	3.206	95.000	—	16
111	8.300	1.440	—	—	953	1.235	—	4.958	135.940	—	50
53	7.950	300	—	—	190	251	—	6.829	123.560	—	38
25	5.270	375	—	90	160	417	—	1.470	125 000	—	44
240	2.143	1.030	—	—	235	116	—	632	137.600	—	28
262	2.975	870	—	—	670	244	—	7.339	47.820	—	63
3.110	166.428	15.634	4	289	21.031	19.600	—	97.325	2.689.210	400	1.001
1.784	5.309	3.014	7	1.029	279	2.250	120	23,350	952.173	55.913	642
1.326	81.029	12.620	3	740	20.752	17.350	120	73,975	1.737.037	55,513	359

Salgueiro Vaz, auxiliar. — Visto. — *José Fonseca Ferreira.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1928

Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro:

Sr. ministro da Polonia:

Officios:

N. 252—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 5, de 5 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., os inclusos quadros estatisticos, referentes ao movimento immigratorio no porto do Rio de Janeiro durante o anno de 1927, aguardando que se termine a confecção das estatisticas relativas aos demais portos do Brasil, para tambem remettel-as a V. Ex.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 255—Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo The ouro Nacional e pela sub-consignação n. 6, Transporte de immigrantes, etc.—rubrica III—Diversas despezas—Consignação—Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 6.156, de 12 de janeiro de 1927, das tres inclusas contas da The Great Western of Brazil Railway Company, na importancia total de 622$450, de passagens concedidas durante os mezes de agosto, setembro e outubro do anno passado em proveito deste serviço.

Para pagamento de tal despeza foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 3:000$, conforme se verifica do conhecimento de serviços n. 5, cuja 2ª via foi enviada a esse Tribunal em officio n. 493, de 7 de fevereiro de 1927.

Existindo o saldo de 2:694$350, conforme consta do officio n. 5.135, de 22 de novembro proximo passado, fica elle com o pagamento ora requisitado, reduzido á réis 2:032$200.

— Sr. Dr. juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 253 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 6.243, de 14 do corrente, em hora já adeantada da tarde, quando já se achava encerrado o expediente normal desta directoria geral, sómente hoje me é possivel responder-lo com as seguintes informações, acerca de seu objecto:

A immigrante Nazal Berakha, syria, de 30 annos, sem profissão, chegada com o paquete francez *Croix*, a 27 de novembro do anno passado, foi declarada indesejavel pelas autoridades sanitarias, por ser portadora de molestia contagiosa grave (trachoma).

Nessas condições, devia ser reembarcada para o porto de procedencia, em virtude dos dispositivos legaes, constantes da alinea 2ª do art. 1º do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, e art. 1º do decreto n. 16.761, de 1924.

Tendo, no entretanto, sido impetrada uma ordem de *habeas-corpus* as Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, foi sustado o reembarque, em obediencia ao pedido de informações dirigido a esse serviço pelo mesmo juizo, e objecto do officio n. 6.97, de 9 de dezembro ultimo.

Prestadas as informações relativas ao caso, em officio n. 5.477, de 10 de dezembro, veiu a ser denegada a ordem, consoante communicação, ainda do mesmo juizo, constante do officio n. 731, de 26 de dezembro.

Com a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal, voltou o feito que tem o n. 22.742, a julgamento em sessão de sexta-feira ultima, 13 do andante, sendo confirmada a sentença do Sr. Dr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal, que denegou a ordem impetrada, como tudo se verifica da acta publicada no *Diario da Justiça* de 14 do corrente.

Exposto assim o caso em aprego, aguardo vossas determinações para meu governo.

Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios da União.

N. 257—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. José Balthazar da Silveira é professor do Patronato Agricola «José Bonifacio», no Estado de São Paulo, percebendo os vencimentos totaes de 450$000.

Dia 17

Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios da União:

N. 259—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Paulino Pinheiro é mestre de officina de seleiro do Patronato Agricola «Diogo Feijó», no Estado de São Paulo, percebendo os vencimentos totaes de 510$000.

Dia 18

Sr. director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 265 — Em virtude do que dispõe o art. 5º do decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924, «as companhias ou emprezas de navegação são obrigadas a avisar a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, com antecedencia de dois dias no minimo, a data de chegada ao primeiro porto nacional de vapores que transportem immigrantes, nome do vapor e portos nacionaes de seu destino.

Na falta de aviso os immigrantes poderão permanecer a bordo até 24 horas, após haver fundeado o navio».

Esses avisos devem ser dirigidos á Intendencia de Immigração do porto do Rio de Janeiro e ás inspectorias federaes de immigração em Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande do Sul, Bahia, Recife e Belém, toda a vez que houver immigrantes (passageiros de 2ª e 3ª classe, procedentes do exterior), desti dados a algum desses portos, ou quando transbordados para outro vapor.

Essa exigencia regulamentar, que tem sido invariavelmente cumprida por todas as companhias extrangeiras, ainda não o foi pelo Lloyd Brasileiro, o que tem originado obstaculos e difficuldades ao desenvolvimento normal do serviço, como vem de succeder no porto de Santos, por occasião da chegada ali do paquete *Santos*, com immigrantes portuguezes transbordados neste porto do paquete *Ruy Barbosa*.

Esses immigrantes tiveram desembarque retardado devido á falta de aviso á Inspectoria Federal por parte da agencia do Lloyd.

Afim de que este serviço não se veja forçado a lançar mão da disposição final do art. 5º do decreto já citado, solicito vossas providencias ungentes, para que seja dado cumprimento áquella determinação regulamentar.

—Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 266 –Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Thereza Tavares Rosa pede o desligamento dos menores Herculano Rosa e Orlando Rosa.

Cabe-me informar a V. Ex. que os alludidos menores foram internados no Patronato Agricola «Monção», em 7 de abril de 1925, por solicitação desse juizo, figurando como filhos de Izé Maria Rosa, fallecido e de Carlota Tavares Rosa e não Thereza Tavares Rosa.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 267—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Antonio de Arruda Camara pede o desligamento do menor Clementino de Almeida Camara.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola «Delphim Moreira», em 20 de janeiro de 1922, por solicitação do Sr. Antonio de Arruda Camara, inspector agricola.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 268—Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Amelia Vieira pede o desligamento do menor Guido Pellegrino.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola «José Bonifacio» em 27 de maio de 1925, por solicitação desse juizo, figurando como filho natural de Pellegrini Pellegrino, fallecido, e Amelia Vieira.

V. Ex. resolverá a respeito.

N. 269 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Anna Catharina de Oliveira pede o desligamento do menor, seu neto Sebastião de Oliveira.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola José Bonifacio, em 5 de março de 1925, por solicitação desse juizo, figurando como filho natural de Marcelina Catharina de Oliveira.

V. Ex. resolverá a respeito.

—Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Comarca da Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro:

N. 270—Afim de que possa ser internado, o menor João Trajano Klopp, em um dos Patronatos Agricolas subordinados a este serviço conforme o vosso officio sem numero de 12 de dezembro ultimo, peço-vos enviar a esta Directoria Geral os documentos referentes ao menor em questão.

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 271—Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 3 — Alimentação, etc —rubrica II—Material de consumo—consignação Material da verba 3ª, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927 — da inclusa conta de Barcellos & Comp., na importancia de 8:745$, proveniente de fornecimento, em dezembro do anno proximo passado, de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

O processo da concurrencia Administrativa permanente realizada nesta directoria em 27 de agosto de 1927, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 4.101, de 16 de setembro proximo passado e a 2ª via do pedido n. 1.154, com o officio n. 5.735, de 29 de dezembro ultimo.

N. 275 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub consignação n. 4—Drogas, etc. — rubrica II—Material de consumo —consignação — Material da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, da inclusa conta de Azevedo Alves Rodrigues & Comp. Ltd., na importancia de 87$, proveniente de fornecimento, em dezembro ultimo, de utensilios para gabinete medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

O processo de concurrencia administrativa permanente realisada nesta directoria em 26 de janeiro de 1927, para o fornecimento acima citado, foi enviado a esse Tribunal com o officio n. 2.079, de 23 de maio proximo passado a 2ª via do pedido numero 1.119, com o officio n. 5.444, de 8 de dezembro ultimo.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional :

N. 276 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 4:000$, recebido em 8 de novembro do anno proximo passado, pelo porteiro desta Directoria Geral, Sr. José Pedro Sampaio, em virtude do officio n. 4.620, de 18 de outubro ultimo, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento, durante os mezes de novembro e dezembro de 1927, por conta da consignação — Material da verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, sendo 1:500$000 pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc.— réis 1:000$ pela de n. 2 — Artigos de expediente e 1:500$ pela de n. 5—Editaes, etc.

Foi recolhido ao Thesouro Nacional o saldo na importancia de 12$800 conforme se verifica do conhecimento junto, n. 8.879, de 3 de janeiro corrente.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 277 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 4:000$, recebido em 8 de novembro do anno proximo passado, pelo porteiro desta Directoria geral, Sr. José Pedro Sampaio, em virtude do officio numero 4.620, de 18 de outubro ultimo, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento, durante os mezes de novembro e dezembro de 1927, por conta da consignação—Material da verba 3ª art. 7 da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927, sob o 1:500$, pela sub-consignação n. 1—Objectos, etc., 1:000$ pela de n. 2—Artigos de expediente e 1:500$ pela de n. 5—Editaes, etc.

Foi recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 12$800 conforme se verifica do conhecimento n. 8.879, de 3 do corrente mez, remettido com as primeiras vias dos referidos documentos, para os devidos fins, á Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 278 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a primeira via do documento comprobatorio da applicação do adeantamento de 9:800$, recebido do Thesouro Nacional, em 23 de novembro ultimo, pelo Sr. Roberto Musso, cartographo, addido, desta Directoria Geral, em virtude do officio desta repartição n. 3.531, de 15 e agosto ultimo, por conta da consignação—Material da verba 3ª—sub-consignação n. 1—Objectos, etc., da lei orçamentaria da despeza de 1927, para attender ás despezas das obras de reparação de edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Foi recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 16$ conforme o conhecimento junto, n 8.977, de 10 do corrente mez, remettendo com a primeira via do referido documento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 279 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a segunda via do documento comprobatorio da applicação do adeantamento de 9:800$, recebido do Thesouro Nacional em 23 de novembro ultimo, pelo Sr. Roberto Musso, cartographo, addido, desta Directoria Geral, em virtude do officio desta repartição n. 3.534, de 15 de agosto do anno proximo findo, por conta da consignação—Material da verba 3ª sub-consignação n. 1—Objectos, etc., da lei orçamentaria da despeza de 1927, para attender ás despezas das obras de reparação de edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.

Foi recolhido ao Thesouro Nacional o saldo de 16$, conforme o conhecimento numero 8.977, de 10 do corrente mez, remettido com a primeira via do referido documento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Dia 19

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 284 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Odette Barreto Braulio, pede o desligamento do menor Oswaldo Sanches Braulio, seu enteado.

Cabe-me informar a V. Ex. que o alludido menor foi internado no Patronato Agricola «Wenceslau Braz», com o nome de Oswaldo Sancex Braulio, em 26 de abril de 1924, por solicitação desse Juizo, figurando como filho de Izaura Ferreira Braulio.

— Sr. Dr. juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal :

N. 296 — Respondendo ao vosso officio n. 6.247, de hontem, tenho a informar-vos que os menores immigrantes Karl e Elizabeth, allemães, de 11 e 9 annos, chegaram a este porto, em companhia de sua mãi Sofia Ausen, com o paquete hollandez «Flandria» a 9 do corrente.

Submettidos a exame medico, verificou-se serem os menores portadores de molestia contagiosa grave (trachoma), consoante o laudo firmado pelos Drs. Frederico Machado e Nilson de Rezende, ambos da Saude Publica, o primeiro encarregado da inspecção sanitaria a bordo e o ultimo profissional especialista de ophtalmologia.

Em virtude desse diagnostico, por parte do departamento technico competente, terão os menores enfermos, em companhia de sua mãi, de ser reembarcados para o porto de procedencia, como determina o art. 1º, em sua alinea 2ª do decreto n. 4.247, de 6 de janeiro de 1921 e o art. 1º do decreto numero 16.761, de 31 de dezembro de 1924.

Pelo que venho de expôr, podereis ajuizar quão subsistentes são as affirmações dos signatarios da petição, annexa ao vosso officio, entre os quaes figura um extrangeiro que se diz pai dos menores trachomatosos, quando, com incrivel ousadia, attribuem a esta directoria geral intuitos de violencia e constrangimento illegal no justo cumprimento dos dispositivos da legislação vigorante.

De resto o caso desses menores é o mesmo dos anteriores.

Emquanto sadios, permanecem no paiz de origem, em companhia das mães.

Logo, porém, que o mal se manifesta e as autoridades sanitarias locaes, em defeza da collectividade, lhes impõem hospitalização, e isolamento, procuram libertar-se dessa medida, vindo reunir-se então ao pai, já emigrado para o Brasil.

Dia 20

Sr. Juiz de Menores do Districto Federal:

N. 297 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Leopoldina Maria da Conceição pede o desligamento do menor João José de Sant'Anna.

Cabe-me informar a V. Ex. que alludido menor foi internado no Patronato Agricola «Pereira Lima», em 23 de fevereiro de 1925, por solicitação desse Juizo, como filho de Diogo José de Sant'Anna, fallecido e da requerente.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 310—Consignados a esta directoria geral foram embarcados, no porto de Paranaguá, pelo paquete «Commandante Vasconcellos», com destino a esta capital, seis volumes contendo instrumentos de engenharia, conforme se verifica do incluso conhecimento.

Acontece, porém, que, procurados os referidos volumes, nos armazens dessa Empreza, fomos informados de que os mesmos haviam seguidos viagem e, descarregados no porto de Victoria, d'ali retornaram a esta capital.

E, assim, só agora tivemos conhecimento da existencia, da mercadoria no armazem 5, mas sobrecarregada de despezas de armazenagem, as quaes, diante do acontecido e por equidade, devem ser dispensadas.

E' o que tenho a honra de solicitar-vos, digneis conceder, ordenando a entrega dos volumes em questão.

—Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 313—Rogo vossas providencias no sentido de ser annullado na escripturação dessa Contadoria Seccional, o adeantamento feito ao porteiro desta directoria geral, José Pedro Sampaio, solicitado ao Tribunal de Contas em officio n. 691 de 13 de fevereiro de 1927, na importancia de 5:000$ para attender ás despezas de prompto pagamento nos mezes de março, abril e maio daquelle mesmo anno, relativas ás sub-consignações abaixo indicadas na verba 3ª art. 7 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

Sub-consignação n. 1—Objectos, etc. livros, revistas, etc.....	1:500$000
Sub-consignação n. 2—Artigos de expediente, etc., photographia, etc.....	1:500$000
Sub-consignação n. 5—Editaes, etc. lavagem de toalhas, capas de mobiliario, etc.....	1:500$000

No credito das respectivas sub-consignações foram feitas as respectivas annullações, em virtude do Tribunal de Contas ter recusado registro á despeza, por não ter o alludido funccionario, comprovado um adeantamento recebido anteriormente relativo ao exercicio de 1926.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 18 de janeiro de 1928

Officios :

Ao director do Instituto de Previdencia:

N. 93—Communicando-lhe que o agronomo, contractado, desta Superintendencia, Mario da Costa Alvahydo, já descontou em folha, em proveito desse instituto, a importancia total de 179$481, inclusive a quota relativa ao mez de dezembro de 1927, cobrada em janeiro corrente.

—Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 94—Pedindo-lhe providenciar afim de que, a Adolpho Botelho, firma estabelecida nesta Capital, á rua General Camara n. 23, seja restituida a caução de tres apolices da divida publica no valor de 1:000$ cada uma, que foi feita para garantia de fornecimentos a esta superintendencia no anno proximo findo, conforme o conhecimento junto, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 de agosto do mesmo anno e por não ter ter sido adjudicado qualquer fornecimento áquella firma.

—Ao chefe do Serviço de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 95—Tendo sido lavrado contra os Srs. C. S. de Oliveira Neves & Comp., negociantes nesse Estado, um auto de in-

fracção, por ter sido verificado em 13 autos abertos nesta Capital, evidentes signaes de fraudes, previstos no decreto n. 15.900, de 20 de dezembro de 1922, remette-se-lhe cópia desse auto, afim de que seja intimada a firma infractora para apresentar, no prazo de 10 dias, a sua defesa.

— Aos delegados deste Serviço nos Estados:

N. 96 — Recommendando-lhes seja organizada e remettida a esta superintendencia com a maxima urgencia a relação dos transportes maritimos, terrestres e fluviaes, de pessoal e material requisitados no exercicio de 1927, de accôrdo com a ordem do Sr. ministro, transmittida em telegramma circular n. 540, de 12 de novembro do anno proximo passado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 100 — Pedindo-lhe providencias para que sejam concedidas as vantagens do decreto n. 5.443, de 13 de janeiro corrente, aos seguintes funccionarios desta superintendencia, mensalistas, todos residentes nos suburbios servidos por essa via ferrea:

Mario de Medeiros Bastos.
Custodio Martins Salvado.
Anthero Ferreira.
Estevão Motta da Silva.
Adelino Dias Coimbra.

— Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional de Lisbôa:

N. 101 — Offerecendo-lhe uma collecção de todas as publicações relativas ao Serviço do Algodão no Brasil.

— Ao Sr. ministro das Colonias da Republica Portugueza:

N. 102 — Offerecendo-lhe uma collecção de todas as publicações relativas ao Serviço do Algodão no Brasil.

Dia 20 de janeiro de 1928

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

N. 107 — Sendo o auxiliar-technico da Estação Experimental de Piracicaba, nesse Estado, o substituto legal do director, de accôrdo com o regulamento deste Serviço, peço providencias no sentido de serem acceitas as requisições do pagamento que forem firmadas pelo agronomo Carlos de Azevedo, por conta dos creditos destinados ao custeio da referida estação.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo:

N. 108 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 109 — Remettendo-lhe cópias dos boletins do Instituto de chimica ns. 13.618, 13.738 e 13.739, referentes ás analyses effectuadas nas amostras de terras, remettidas a esta superintendencia.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 110 — Enviando-lhe cópia dos boletins do Instituto de Chimica ns. 13.695/96, contendo os resultados das analyses das terras da Estação Experimental de Seridó.

— Ao director do Serviço de Inspecção do Fomento Agricola:

N. 111 — Agradecendo-lhe a offerta dos relatorios do Serviço, referentes aos annos de 1925 e 1926.

N. 112 — Pedindo-lhe para serem distribuidos ao delegado deste Serviço no Estado do Pará 10 saccos, para plantio, de sementes de Mucuna Preta.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

N. 113 — Approvando as diarias a que fizeram jus os serventes extranumerarios Arsenio Pinto de Oliveira e Antonio Ferreira Lima, durante o mez de dezembro ultimo: chefe de culturas da Estação Experimental de Entre Rios, Antonio Targino Filho de 6 a 10 e de 30 a 31, e administrador da Fazenda de Sementes de Miguel Calmon, Marcellino Martins Ribeiro de 3 a 31.

Dia 11

Officios:

Ao delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 114 — Remettendo-lhe as terceiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 35:400$, recebido pelo chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, agronomo Rubens Salomé Pereira.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 115 — Autorizando a lavratura do termo de baixa do material constante da relação que acompanhou o officio n. 11, de 14 do corrente.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Neiva Pinheiro & Comp., dous requerimentos; Landers, Fray & Clark S. A., Allmanna Svenska Electriska Aktiengolaget, Mellin's Food Ltd., The Studebaker Corporation, S. A., The National Cash Register Company, S. A., Dr. Manoel dos Reis, Fonseca Araujo & Comp., A. Robert Wieland, Alberto d'Almeida & Comp., Joseph Oscar Grenier, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Cassiano Ferreira de Assis, Ulysses Vieira Rodrigues, Anders Johan Eriesson Munters, Angelo Torriani, Romeu Vieira Albuquerque, Ralph Sadleir Falkiner, Oswaldo Barth, California Spray Chemical Company, S. A., Jan Bledowski, Jean Baptiste, Joseph, Marcel Abadie e William H. Harrison. — Lavre-se o termo.

Moysés & Pereira Lima, dous requerimentos, Ernst Lauenburg e David do Coito Pinto da Motta. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Andrew Albert Kuehler e William Hepworth Dixon. — Deferido.

Lyra & Comp. e Vital Brasil & Comp. — Junte-se ao processo.

José Carvalho Barbosa e Amyntas Jacques de Moraes. — Dê-se certidão.

Abilio Ferreira & Comp. — Restitua-se, mediante recibo, uma vez que desistiram do pedido.

Salim Hanna & Irmão. — Indeferido por já ter sido encaminhado o recurso a quem de direito.

Pedido de garantia de prioridade:

Henry Maugé, para "um novo processo de fabricar papel transparente, impermeavel e sua applicação". — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1928

Antonio Miguel Raad e Antonio Joaquim Ferreira. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Pontos caracteristicos da invenção de "um insecticida e processo de sua fabricação", para a qual pediu privilegio a California Spray Chemical Company (deposito n. 1.687, de 19 de janeiro de 1928):

1º, o processo contra os insectos que atacam a vegetação, que consiste: em borrifar essa vegetação com um oleo mineral viscoso, não volatil, e substancialmente isento de propriedades phytocidas, mas tendo substancialmente as caracteristicas dos petrolatos liquidos, ou seja dos distillados alhos com ponto de ebulição alto;

2º, o processo de accôrdo com o ponto 1, em que o petrolato liquido é substituido por um oleo incolor sem cheiro e sem sabor;

3º, o processo de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que o distillado é misturado com um agente, com o qual fórma emulsão, como seja a agua, e em que devido á não estabilidade da emulsão dos oleos com a agua, se addiciona um agente estabilizador e um veneno.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de compensação optica do movimento da imagem no cinematographo", para a qual pediu privilegio Jan Bledowski (deposito n. 1.688, de 19 de janeiro de 1928):

1º, um processo de compensação optica do movimento da imagem, principalmente da pellicula cinematographica, caracterizado por unir-se opticamente, seus pontos fixos, ou pontos de suas superficies opticas, por meio de uma combinação de systemas opticos, composta de um systema fixo e outro movel, com o ponto fixo ou linha fixa, desta combinação;

2º, um apparelho para a pratica do processo, conforme se caracteriza em 1, com uma corôa ou anel circular de lentes convexas em numero par, em cujo espaço interior se dispõe um systema fixo de lentes; caracterizado por dispôr-se o systema optico de modo que os pontos da imagem movel se unam opticamente, com pontos fixos;

3º, um apparelho como se caracterizou em 2, caracterizado por dispôr-se o systema optico, de maneira que se produza uma imagem virtual na linha central do arco circular ou junto a elle;

4º, um apparelho, conforme se caracterizou em 3, caracterizado por estar situado o ponto central optico do systema optico, fixo no eixo de rotação do systema optico, movel;

5º, um apparelho como se caracterizou em 4, caracterizado porque os con-

denominado Lusitano", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Oswaldo Barth (deposito n. 1.686, de 19 de janeiro de 1928):

Um novo typo de pincel para barba, denominado "Lusitano", um pequeno utensilio formado com tres peças e que se reduzem a duas, a saber: um cabo de metal ou de qualquer material adequado, oco, poligo ou de outro formato, com uma pequena depressão em uma extremidade onde se adapta o pincel; um pincel feito de uma pequena estriga de qualquer fibra ou de cabello animal dobrada ao centro com um grampo de metal que serve para o encaixe no cabo; tudo como se acha substancialmente descripto no memorial e representado no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um insecticida e processo de sua fabricação", para a qual pediu privilegio a California Spray Chemical Company (deposito n. 1.687, de 19 de janeiro de 1928):

1º, o processo contra os insectos que atacam a vegetação, que consiste: em borrifar essa vegetação com um oleo mineral viscoso, não volatil, e substancialmente isento de propriedades phytocidas, mas tendo substancialmente as caracteristicas dos petrolatos liquidos, ou seja dos distillados alhos com ponto de ebulição alto;

2º, o processo de accôrdo com o ponto 1, em que o petrolato liquido é substituido por um oleo incolor sem cheiro e sem sabor;

3º, o processo de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que o distillado é misturado com um agente, com o qual fórma emulsão, como seja a agua, e em que devido á não estabilidade da emulsão dos oleos com a agua, se addiciona um agente estabilizador e um veneno.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de compensação optica do movimento da imagem no cinematographo", para a qual pediu privilegio Jan Bledowski (deposito n. 1.688, de 19 de janeiro de 1928):

1º, um processo de compensação optica do movimento da imagem, principalmente da pellicula cinematographica, caracterizado por unir-se opticamente, seus pontos fixos, ou pontos de suas superficies opticas, por meio de uma combinação de systemas opticos, composta de um systema fixo e outro movel, com o ponto fixo ou linha fixa, desta combinação;

2º, um apparelho para a pratica do processo, conforme se caracteriza em 1, com uma corôa ou anel circular de lentes convexas em numero par, em cujo espaço interior se dispõe um systema fixo de lentes; caracterizado por dispôr-se o systema optico de modo que os pontos da imagem movel se unam opticamente, com pontos fixos;

3º, um apparelho como se caracterizou em 2, caracterizado por dispôr-se o systema optico, de maneira que se produza uma imagem virtual na linha central do arco circular ou junto a elle;

4º, um apparelho, conforme se caracterizou em 3, caracterizado por estar situado o ponto central optico do systema optico, fixo no eixo de rotação do systema optico, movel;

5º, um apparelho como se caracterizou em 4, caracterizado porque os con-

plano de rotação do systema optico movel, não são symetricos ao eixo;

6º, um apparelho como se caracterizou em 5, caracterizado por achar-se no espaço interior do systema optico movel, o systema fixo, composto de uma lente simples ou convexa composta, combinação que póde comprehender, junto ás lentes convexas outras concavas, tanto simples como compostas;

7º, um apparelho conforme se caracterizou em 2, caracterizado pelo facto de substituir-se na corôa movel, as lentes simples por systemas opticos;

8º, um apparelho de accôrdo com o ponto 2, caracterizado por separar-se umas das outras, as lentes de movimento circular por meio de tabiques;

9º, um apparelho conforme o ponto 2, caracterizado porque o tambor que serve de armação ao systema de lentes, ao gyrar, põe em movimento a pellicula;

10, um apparelho conforme se caracterizou em 2 e 8, caracterizado por compensar-se na imagem de projecção, por processo optico, por exemplo, mediante lentes cylindricas ou outros corpos opticos analogos, a curva da pellicula cinematographica produzida pelo estabilizador;

11, um apparelho conforme se caracterizou em 3, caracterizado por aggregar-se ao mesmo uma objectiva que projecta sobre a téla a imagem virtual concebida nas immediações do eixo de rotação;

12, um apparelho de accôrdo com o ponto caracteristico 2, caracterizado porque o feixe de raios luminosos empregado para projectar a pellicula cinematographica, de convergencia apropriada, rectifica ou normaliza sobre a téla a imagem projectada da reproducção virtual, cujas superficies soffrem uma torsão com relação ao eixo da objectiva de projecção;

13, um apparelho conforme se caracterizou em 2, caracterizado por poder-se ajustar no sentido da longitude da fita cinematographica o obturador que limita o feixe de raios luminosos do apparelho de projecção.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos tubos luminescentes de gazes raros", para a qual pedin privilegio Jean-Baptiste Joseph Marcel Abadie (deposito n. 1.689, de 19 de janeiro de 1928):

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos nos tubos luminescentes de gazes raros, aperfeiçoamentos que tanto se referem á fabricação dos tubos de atmosphera metallica, de gazes raros, de pressões e intensidades diversas, purificando os gazes e dando-lhes matizes diversos, como á manutenção da pressão interior, não grado a tendencia á absorpção dos gazes depois da extinção, ou durante e depois da passagem prolongada da corrente, podendo os ditos aperfeiçoamentos ser applicados, simultanea ou separadamente, segundo os casos particulares e as necessidades, e consistindo principalmente: em purificar os gazes sob uma forte pressão pela passagem do arco entre os electrodos especiaes de metaes alcalinos ou alcalino-terrosos, ou de metaes da familia do tungstenio; em empregar electrodos absorventes de calote espherica, de zonas de temperaturas differentes, de téla metallica, purificadoras; em provocar e utilizar as manchas cathodicas, a formar em tubos que funccionem a baixa tensão e sob forte intensidade; em applicar, para a ionização do gaz, um accendimento estatico das lampadas de vapor de mercurio, ou um apparelho que dê alta frequencia a um terceiro electrodo, ou um transformador de alta voltagem; em empregar electrodos revestidos de um embuço metallico e de disposição particular, em estabelecer lampadas-tubos com um anodo que tenha um sal decomponivel para modificar o espectro do gaz de enchimento; em estabelecer tubos particulares para as diversas applicações; em empregar com os gazes raros e de mercurio, saes de uranio e outros e vernizes fluorescentes e a combinação dos tubos para modificar os matizes; em utilizar o augmento da quéda cathodica de potencial durante a diminuição de pressão, para provocar-lhe uma rejeição fraccional sobre um electrodo de desenvolvimento; em utilizar o augmento da profundidade da zona de bombardeamento cathodico durante a diminuição da pressão, para diminuir o poder emissivo do electrodo seco; em utilizar o augmento da bainha quente que reveste o electrodo, para aquecer o electrodo de desenvolvimento; em utilizar as acções chimicas contra a reabsorpção de gaz no tubo, e para tonalizar o matiz; emfim, para estabelecer os diversos dispositivos que se baseiam sobre os aperfeiçoamentos.

Os pontos caracteristicos que se seguem, indicam o desenvolvimento e a postura em pratica, dos aperfeiçoamentos da invenção e referem-se á reivindicação precedente, que indica a idéa principal dos ditos aperfeiçoamentos.

1º, em purificar os gazes raros collocados sob uma forte pressão vizinha da da atmosphera, pelo arco electrico que passa entre os electrodos dos metaes alcalino ou alcalino-terrosos ou dos metaes que pertencem á familia do tungstenio;

2º, em utilizar electrodos não absorventes, taes como calote espherica, cujo centro de curvatura coincida com o centro de secção do emparelhamento do electrodo e do tubo luminoso propriamente dito, electrodos de zonas de temperaturas differentes, obtidos pelo proprio arco, para produzir o desenvolvimento dos gazes, electrodos de fina téla metallica chapeados contra a parede do vidro e electrodos purificadores de metal da familia do tungstenio;

3º, em utilizar uma mancha de decomposição local do vidro, como superficie de emissão da corrente;

4º, em utilizar nos tubos luminescentes de gazes rarefeitos, electrodos de um metal que não seja o mercurio puro ou por um amalgama que dê nascimento a uma mancha cathodica, por exemplo, chumbo, estanho, bismuthio, thalio, cadmio;

5º, em constituir electrodos de um cadinho, que contenha o metal produzindo uma mancha cathodica, sendo o cadinho de um metal não volatil ou de uma substancia isoladora ou de vidro do genero Pyrex;

6º, em utilizar nos tubos luminescentes de vapores metallicos (cadmio, chumbo, estanho, rubidio e semelhantes), para a intensidade da marcha do tubo, a temperatura média dos electrodos, superior á de um principio de vaporização do metal ou da liga e inferior á temperatura do proprio corpo do tubo;

7º, em estabelecer tubos luminescentes com electrodos constituidos como acima especificado e funccionando á baixa tensão e sob forte intensidade;

8º, em formar tubos de espectros metallicos, por vaporização do metal dos electrodos, depois de um enchimento preliminar de um gaz conductor sob uma forte pressão conveniente;

9º, em applicar para a ionização do gaz, um accendimento estatico das lampadas a vapor de mercurio ou um apparelho que dê alta frequencia a um terceiro electrodo collocado no meio do tubo ou emfim um pequeno transformador de alta voltagem de que um dos "bornes" do secundario alta tensão, está reunido ao electrodo de accendimento e o outro "borne" está posto em terra;

10, em applicar para o accendimento dos tubos, a ionização a alta frequencia ou a alta tensão.

11, em estabelecer um tubo cujos electrodos estão constituidos como especificado acima, e revestidos de um embuço metallico exterior ligado ao pólo do outro electrodo, estando os proprios electrodos reunidos aos "bornes" de um transformador de circuito magnetico fechado, munido de um self e de uma resistencia postas em serie com o tubo cujo accendimento é constituido por um apparelho que dá alta frequencia a um terceiro electrodo collocado no meio do tubo, e constituido por um metal ou sal cuja volatização ou decomposição remata a purificação do gaz, comprehendendo o dito dispositivo de accendimento, dous enrolamentos, um roseador Tesla, um condensador, um vibrador, uma bobina de inducção, um relai movido pelo circuito do transformador de alimentação do tubo, e cortando a corrente de alimentação da bobina de inducção desde que o tubo está escorvado;

12, em estabelecer uma lampada-tubo luminescente, caracterizada por um anodo carregado de um sal susceptivel de decompor-se para modificar o espectro do gaz de enchimento;

13, em estabelecer tubos-lampadas de luz branca, comprehendendo: um tubo cheio de argon, ou de helio, por exemplo: um anodo, constituido com uma ponta de metal ou de carbono, e contendo na sua parte anterior um sal encerrado em um saquinho; um cathodo constituido por um cadinho cylindrico semifechado, cheio de cadmio, por exemplo, decompondo-se o dito sal, carbonato de bario, por exemplo, a temperatura de marcha do anodo, e desenvolvendo anhydrido carbonico ou um gaz cujo espectro branco abafa o do gaz raro, e se manifesta intensamente;

14, em applicar a propriedade dos metaes que fornecem uma mancha cathodica á constituição dos cathodos dos reparadores;

15, em applicar os tubos de vapores metallicos, realizados, como especificado acima, ás vistas photographicas e cinematographicas, á actinotherapia, e semelhantes, e tubos que funccionando sob fórte intensidade, aos signaes nocturnos: entrada dos portos, vias ferreas, balisagem das estradas aereas, e semelhantes;

16, em empregar com o néon ou helio mercurio, tubos de vidro carregados de saes de uranio ou de outros saes fluorescentes, em vista de obter tubos luminescentes de matizes differentes, e em particular tubos verdes;

17, em empregar com electrodos carregados com saes de mercurio, de néon, de helio, de azoto, tomados separada ou simultaneamente com vidro carregado com sal de uranio sómente, ou com outros saes fluorescentes, ou carados além disso por vernizes fluorescentes collocados exteriormente sobre tubos

luminosos, e cuja fluorescencia é excitada por radiações visiveis e invisiveis, da mistura de vapores de mercurio e dos gazes raros;

18, em corrigir a luz dos tubos, ou em realizar certas illuminações decorativas, pela junção ao tubo ou ao néon, de um tubo de néon mercurio, e simultaneamente de um terceiro tubo de néon mercurio cujas paredes de vidro estão carregadas ou recobertas de saes fluorescentes;

19, em utilizar a propriedade que tem um electrodo de superficie de emissão determinada, de ver augmentar-se o valor da queda cathodica de potencial, quando a pressão no tubo diminue para provocar-lhe a rejeição fracional ou quasi total, sobre um electrodo carregado de corpos susceptiveis de desenvolverem gaz, mas sem mudança de base total do effluvio;

20, em utilizar o augmento da profundidade de bombardeamento cathodico quando a pressão diminue para diminuir o poder emissor do electrodo secco (não carregado de saes), pelo seu encontro com uma superficie de vidro ou metallica collocada á vista, de modo que regulando a distancia, se regula a pressão limite, a partir da qual tem logar a rejeição quasi total do effluvio electrico sobre o electrodo de desenvolvimento;

21, em utilizar o augmento da superficie recoberta pela bainha luminosa e quente, que reveste o electrodo, augmento consecutivo da diminuição de pressão, para trazer essa bainha luminosa sobre uma parte do electrodo carregado de corpos susceptiveis de desenvolver o gaz compensador;

22, em utilizar saes chimicamente instaveis, de preferencia aos saes de reacção reversivel;

23, em applicar os phenomenos de reducção chimica, devidos á desmetallização dos electrodos, para modificar a natureza do gaz primitivamente emittido pelo electrodo carregado, e impedir uma reabsorpção pelo sal após a extincção do tubo;

24, em utilizar constituintes chimicos differentes do electrodo secco, para tonalizar o matiz da mistura de gaz assim obtido no tubo;

25, em estabelecer dispositivos que apresentem pontos principaes caracteristicos seguintes:

a) o electrodo secco tocando ligeiramente a columna luminosa que se dirige ao electrodo carregado, não abandonando a corrente, na sua totalidade, o electrodo secco;

b) o ponto de junção da columna luminosa que conduz ao regulador, achando-se na proximidade do electrodo secco, zona onde as fluctuações da queda cathodica são as maiores;

c) a pressão de equilibrio sendo mudada, ou antes por modificação da superficie metallica do electrodo (diametro do cylindro aberto, chapeado em uma manga de vidro duro), ou antes pela resistencia electrica (secção e comprimento) do conductor cylindrico ou annullar que conduz o effluvio ao electrodo carregado, podendo esta ultima ser modificada, si para isso ha logar, pela postura no circuito, de elementos de tubos no vacuo, como pequenos tubos de néon, por exemplo;

d) uma parte terminal, separada da parte carregada de saes ou de solventes de gaz, por um intervallo não transmissor de calor;

e) o facto de que os gazes desenvolvidos pela parte carregada de corpos que podem desenvolver gazes, passam em um annel que constitue a superficie correspondente ao regimen minimo do tubo, isto é, em uma zona de purificação;

f) um electrodo formando um cylindro aberto na sua parte anterior, e de um diametro correspondente sensivelmente ao dobro da espessura da zona de bombardeamento cathodico, a qual é caracteristica da pressão de gaz que reina no tubo, e da intensidade que ahi circula.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma nova machina de cortar, carimbar e perfurar bolachas", para a qual pedio privilegio Ulysses Vieira Rodrigues (deposito n. 4.698, de 19 de Janeiro de 1928):

Uma machina para cortar, carimbar e perfurar bolachas consistindo em uma armação composta de duas peças lateraes convenientes presas entre si e que sustem dous cylindros, um tendo ao redor pontas metallicas dispostas convenientemente e outro em cujas extremidades se acham collocados dous discos cortadores e parallelamente a elle, na linha diametral dos discos cortadores duas navalhas pesadas convenientemente, formando um angulo de 90º com as navalhas, os carimbos com os dizeres desejados e cuja distancia da massa póde ser variada por meio de uma mola e um parafuso. Esses dous cylindros se acham ligados entre si por meio de engrenagens.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e referentes a dispositivos de circulação, especialmente para serem empregados em machinas refrigeradoras por absorpção, independente", para que pedio privilegio Anders Johan Ericsson Munters (deposito n. 4.699, de 19 de janeiro de 1928):

1ª, um dispositivo de circulação para systema fechados de receptaculos de communicação, especialmente machinas refrigeradoras por absorpção, independentes, em que o dispositivo da circulação (5, 6, 9 e 10) é fechado dentro do systema de receptaculos (1, 2, 3 e 4) e adaptado para ser impulsionado por pressão gerada em um vaso de pressão aquecida (1 ou 8 respectivamente), comprehendido no systema, caracterizado pelo facto de que a pressão absoluta necessaria para fazer funccionar o dispositivo de circulação (5, 6, 9 e 10), é levantada periodicamente no vaso de pressão pelo referido recipiente, sendo periodicamente interceptado das outras partes (2, 3 e 4) do systema por meio de um dispositivo mecanico regulador (9) comprehendido no systema e adaptado para ser impulsionado pelas pressões geradas assim;

2ª, um dispositivo de circulação, como na reivindicação 1, em que a pressão do vaso de pressão (1 ou 8, respectivamente) é periodicamente levantada acima da pressão normal da caldeira da machina refrigeradora;

3ª, um dispositivo de circulação, como na reivindicação 2, applicado as machinas refrigeradoras por absorpção da natureza das que uma pressão que forma igual ao gaz inerte é introduzida no absorvente e refrigerador, e caracterizado pela differença entre as pressões produzidas no vaso de pressão (1 ou 8, respectivamente) de um lado e o refrigerador (3) e o absodvente (4) do outro lado, sendo periodicamente igualado;

4ª, um dispositivo de circulação, como nas reivindicações 1 e 2, em que o vaso de pressão (1 ou 8, respectivamente) é disposto de modo a trabalhar como uma caldeira, o vapor gerado neste reservatorio sendo conduzido ao e utilizado no condensador;

5ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 4, em que o deposito de pressão (1 ou 8, respectivamente) é interceptado pelo condensador (2) durante os periodos de augmento de pressão;

6ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 1 a 4, em que a transferencia de liquido de absorpção do absorvente (4) para o reservatorio de pressão, por exemplo, em se permittindo que o liquido corra para dentro do reservatorio de pressão devido o seu peso;

7ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 1 a 4, em que transferencia de liquido do deposito de pressão (8) para o absorvente (4) se faz pela acção de uma bomba, sendo que cada quantidade de liquido entregue á bomba (5 e 6) durante o periodo de augmento de pressão e descarregada no absorvente durante o periodo de diminuição de pressão;

8ª, um dispositivo de circulação, como se acha reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de que a caldeira (1) é disposta para operar como um deposito de pressão por ser interceptada periodicamente pelo refrigerador (3) e pelo absorvente (4);

9ª, um dispositivo de circulação, como na reivindicação 8, caracterizado pelas duas caldeiras (42, 43) serem dispostas para operarem alternadamente como depositos de pressão de modo que a subirá em uma caldeira ao passo que a pressão igualada na outra caldeira;

10ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em qualquer reivindicações precedentes, caracterizado pelo dispositivo de circulação (5, 6, 9 e 10), em si, sendo disposto para funccionar como dispositivo regulador para regular as ligações entre o deposito de pressão, respectivamente, e outras partes do systema;

11ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 10, caracterizado pelo facto que os membros reguladores (9), que regulam a circulação estão dispostos de modo a serem mudados por meio de um pistão (6), o diafragma ou semelhante, que opera sob a influencia da pressão no deposito de pressão ou depositos, respectivamente, de modo a effectuar um movimento de reciprocidade synchronicamente com as variações de pressão;

12ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 11, em que o pistão (6) é impulsionado por meio de liquido de absorpção proveniente do deposito de pressão, sendo o liquido assim consumido descarregado no absorvente;

13ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 11, em que a camara de funccionamento (45 ou 49, respectivamente) do pistão (6) se acha sempre em communicação aberta com o deposito de pressão ou depositos (42 e 43, respectivamente);

14ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 10 e 11, caracterizado pelas pressões nas duas caldeiras (42, 43) actuando em extremidades oppostas do pistão (6);

15ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 11, em que as camaras de funccionamento 45, 49 em ambos os lados do pistão se acham continuamente em communicação aberta, cada um com uma caldeira (42 e 43);

16ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em qualquer das 4-

vindicações precedentes, caracterizado pelos tubos (162, 163, 165, 166, 167 e 168) ligados ao dispositivo de circulação (146), sendo preso a uma parede destacavel ou chapa de cobertura (176) do dispositivo de circulação, de modo a permittir que esta seja retirada sem mudar as ligações do tubo;

17ª, um dispositivo de circulação, como reivindicado em 16, em que a parede destacavel ou chapa de cobertura (176) seja provida de meios para fechar os tubos ligados á dita parede ou chapa de cobertura;

18ª, em uma machina refrigeradora por absorpção tendo um dispositivo de circulação, como reivindicada em qualquer das reivindicações precedentes, a disposição do dispositivo de circulação (146), acima da caldeira (1) ou absorvente (4), de modo a permittir qualquer escoamento que occorra no dispositivo de circulação (146) seja esgotado na caldeira (1) ou no absorvente (4), respectivamente;

19ª, uma machina refrigeradora por absorpção, tendo um dispositivo de circulação, como reivindicada em qualquer das reivindicações 1 a 17 e tendo duas caldeiras (1, 8), dispostas uma na outra;

20ª, uma machina refrigeradora por absorpção, como reivindicado em 19, em que as caldeiras são ambas aquecidas por um dispositivo simples de aquecimento 145;

21ª, uma machina refrigeradora por absorpção, tendo um dispositivo de circulação, como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 17, e em que uma pressão de gaz inerte de igualamento se acha disposto para circular através o refrigerador e o absorvente, caracterizada pelo gaz inerte ser circulado por uma bomba impulsionada por meio do excesso de pressão produzida no deposito de pressão;

22ª, um dispositivo refrigerador por absorpção, como reivindicado em 21, em que a camara de funccionamento do pistão da bomba se acha disposto continuamente em communicação aberta com o deposito de perssão;

23ª, um dispositivo construido e tendo suas peças adaptadas para funccionarem, como substancialmente descripto com referencia aos desenhos juntos;

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos grupos para as machinas de fazer café expresso", para que pediu *patente de modelo de utilidade* Angelo Torriani (deposito numero 4.700, de 19 de janeiro de 1928):

Grupo para machinas de fazer café expresso, caracterizado pelo facto de que:

a) o braço, que leva em sua extremidade uma cupola substancialmente espherico, fechado em baixo por um collector no qual se aparafuza o supporte do passador, que se introduz por uma janella disposta lateralmente na dita cupola é provido de uma cavidade transversal na qual se acha collocado o distribuidor, que termina em baixo com um "yenkins", comprehendendo um disco provido de dous furos transversaes *posto em communicação entre* elles por uma ligação existente na face interior do distribuidor;

b) o distribuidor é provido de uma ranhura lateral em fórma de segmento de circulo, no qual entra um pino, que serve de retentor para limitar o curso angular do distribuidor;

c) o disco "yenkins" é provido de uma ranhura periphérica na qual se encaixa uma saliencia correspondente existente na extremidade do distribuidor, um pino fixo na dita extremidade e *enfiado em um orificio do* disco, garantindo a solidariedade da rotação entre o distribuidor e o disco;

d) os bicos de escoamento da bebida são constituidos por cotovellos tubulares fixados por uma extremidade, de preferencia por meio de solda, em um corpo dos referidos cotovellos sendo provido de orificios referidos;

e) o passador é formado de uma só peça de folha de ferro fundido e provido de rebordo.

Tudo como substancialmente descripto e *mostra o desenho annexo*.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 948, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido igual pedido depositado na Italia, em 14 de novembro de 1927, sob o n. 2.987.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma caixa d'agua destinada ao serviço de lavagem de latrinas", para a qual pediu privilegio Romeu Vieira Alenquerque (*deposito* n. 4.701, de 19 de janeiro de 1928):

1ª, uma caixa d'agua destinada ao serviço de lavagem de latrinas, caracterizada pela fórma de construcção da caixa, fig. A, provida de braços receptores, esquerdo e direito, F e G, corpo cylindrico J e fundo recto-cylindrico K, *cujas fórmas fazem* a lavagem da caixa;

2ª, a altura do tubo siphão L de aspiração, combinada com o balão ou boia cylindrica, em sentido vertical;

3ª, a saida de agua pelo centro do fundo redondo em caixas destinadas para tal fim;

4ª, a aspiração do tubo siphão L, fazendo a tirada da agua pelo fundo em sentido de cahida;

5ª, o conjunto geral das diversas peças de que se compõe a caixa, formando o *apparelho até hoje desconhecido* e para o fim a que se destina;

6ª, uma caixa d'agua destinada ao serviço de lavagem de latrinas, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funccionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto;

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em e referentes a machinas de ceifar canna", para que pediu previlegio Ralph Saddleir Falkner.

(Deposito n. 4.702, de 19 de janeiro de 1928):

1ª, em machinas de ceifar canna, empregando-se cylindros descarregadores superpostos, um cylindro de descarga de palha, chanfrado, em contacto com a *parte trazeira do cylindro descarregador* inferior e um jacto que dirige para baixo uma rajada de vento atravez da passagem da canna e entre os ditos cylindros;

2ª, em machinas de ceifar canna em que se empreguem cylindros descarregadores superpostos, um cylindro de descarga de palha, chanfrado, em contacto com a parte trazeira do cylindro descarregador inferior e jactos de ar na frente e atraz do cylindro *descarregador superior, que dirige as* rajadas de vento atravez a passagem da canna;

3ª, em machinas de ceifar canna, nas quaes se empregam cylindros descarregadores superpostos e um elevador de canna que funcciona perto do mesmo, um elevador intermediario para *remoção de palha entre o dito elevador* de canna e os cylindros e provido de uma serie de ancinhos transversaes;

4ª, em machinas de ceifar canna, empregando-se cylindros descarregadores superpostos e um elevador de canna que opera com o mesmo, um elevador intermediario para remoção de palha entre o dito elevador de canna e os cylindros e provido de uma serie de ancinhos tranversaes formados de dentes pontudos com recessos profundos em fórma de V entre elles;

5ª, em machinas de ceifar canna nas quaes se empregam cylindros descarregadores superpostos e um elevador *de canna que opera junto do mesmo, um* elevador intermediario para remoção de bagaço entre o dito elevador de canna e os cylindros e provido de uma serie de ancinhos transversaes formados de dentes pontudos com recessos profundos em forma de V entre elles, os ditos dentes estando approximadamente em angulos rectos para a superficie do elevador e provido de bordas rombudas e de uma ponta curvada;

6ª, em machinas de ceifar canna nas quaes são empregados cylindros descarregadores superpostos e um elevador de canna operando junto do mesmo, um elevador intermediario para remoção de palha entre o dito elevador de canna e os cylindros e provido de uma serie de ancinhos transversaes e jactos de ar fresco dirigidos para baixo, localisados defronte e atraz do cylindro descarregador superior;

7ª, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, um elevador para remoção de palha, que alimenta a canna entre os ditos cylindros e provido de uma serie de ancinhos, um jacto de ar fresco dirigido para baixo localisado na parte trazeira do cylindro descarregador mais elevado e meios adjacentes á parte trazeira do cylindro descarregador *o mais baixo para descarregar* a palha;

8ª, em machinas de ceifar canna, tendo *um par de cylindros descarregadores* superpostos, um elevador de remover palha que alimenta a canna entre os ditos cylindros e provido de series de ancinhos, um jacto de ar fresco dirigido para baixo localisado na parte dianteira do cylindro descarregador superior e um plano inclinado abaixo do elevador de remoção de palha;

9ª, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, um elevador de remover palha que alimenta de canna entre os ditos cylindros e provido de series de ancinhos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo localisados na frente e atraz do cylindro descarregador superior e meios adjacentes á parte trazeira do cylindro descarregador inferior para descarregar a palha;

10, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, um elevador para remoção de palha, que alimenta de canna entre estes cylindros e provido de series de ancinhos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo, collocados na frente e atraz do cylindro descarregador superior e um cylindro rotativo chanfrado de descarga de palha em contacto com a parte trazeira do cylindro descarregador inferior;

11, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo, collocados na frente e atraz do cylindro descarregador superior, um cylindro rotativo chanfrado de descarga de palha em contacto com a parte trazeira do cylindro descarregador inferior e um plano inclinado abaixo deste;

12, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo, localisados na frente e atraz do cylindro descarregador superior, e um cylindro rotativo de descarga de palha em contacto com a parte trazeira do cylindro descarregador inferior e formado de chanfros duplos em espiraes, que se prolongam em direcções oppostas;

13, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo, localisados na frente e atraz do cylindro superior de descarga, e um tambor perfurado com o fundo aberto, em contacto com o cylindro descarregador inferior;

14, em machinas de ceifar canna, tendo um par de cylindros descarregadores superpostos, jactos de ar fresco dirigidos para baixo, localisados na frente e atraz do cylindro descarregador superior e uma cinta sem fim adaptada para correr em contacto com o cylindro descarregador inferior;

15, em machinas para ceifar canna nas quaes se empregam cylindros descarregadores superpostos e uma cobertura movediça, formada de uma cinta carregada, meios para remover a palha da canna, e uma camara de sucção dentro desta cobertura, aberta no fundo e ligada com as partes lateraes de sucção dos ventiladores ou abanadores;

16, em machinas de ceifar canna nas quaes são empregados cylindros descarregadores superpostos, uma cobertura movediça, formada de uma cinta carregada, uma serie de pares de cylindros descarregadores abaixo da cobertura, ventiladores ou abanadores para fornecer jactos de ar fresco dirigidos para cima e para traz por cima dos cylindros de descarga, a provisão de meios para retirar a palha da canna e de uma camara de sucção dentro da cobertura aberta no fundo e ligada com as partes lateraes de sucção dos ditos abanadores ou ventiladores;

17, em machinas de ceifar canna nas quaes se empregam cylindros descarregadores superpostos, uma cobertura movediça, formada de uma cinta carregada, uma serie de cylindros de descarga abaixo da cobertura, abanadores ou ventiladores para supprir de ar fresco os cylindros a provisão de um elevador para remoção da palha, provido de ancinhos e que alimentam os cylindros descarregadores, jactos de ar na frente e atraz do cylindro descarregador superior, que recebe o ar dos ditos abanadores ou ventiladores com a parte posterior do cylindro descarregador inferior, uma camara de sucção dentro da cobertura, aberta no fundo e ligada com as partes lateraes de sucção dos ditos abanadores ou ventiladores.

2 Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 948, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido igual pedido de privilegio depositado na Australia em 5 de fevereiro de 1927, sob o n. 5.839.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma nova carpideira mecanica, denominada "Carpideira paulista", para a qual pediu privilegio William H. Harrison ou W. H. Harrison. (Deposito n. 4.690, de 19 de janeiro de 1928).

1, em uma carpideira mecancia, adaptavel á tracção animal ou á tracção mecanica, comprehendendo uma armação principal sobre a qual se acham montadas as enxadas ou relhas, as couraças protectoras e as vigas de tracção, um truk deanteiro caracterisado por uma haste ascendente dotada de articulação em pivot com a mandibula ou peça solidariamente ligada ás extremidades anteriores das referidas vigas de tracção.

2, em uma carpideira mecanica de conformidade com o ponto caracteristico 1, a regulação da profundidade na carpa pelo ajustamento das vigas de tracção para cima ou para baixo ao longo da haste ascendente do truk deanteiro para alterar a inclinação das enxadas ou relhas de modo a permittir ás mesmas penetrar no sólo até que encontrem o seu nivel.

3, em uma carpideira mecanica de conformidade com os pontos caracteristicos precedentes, o emprego de couraças protectoras dispostas de um e outro lado da carpideira para o fim de levantar os ramos mais baixos e fazel-os correr por sobre as referidas couraças afim de impedir sejam os referidos ramos damnificados emquanto as enxadas ou relhas effectuam a carpa por sob os mesmos.

4, em uma carpideira mecanica, de conformidade com os pontos caracteristicos precedentes, o emprego de trucks transportadores, para o transporte da carpideira de um a outro logar, quando não em uso, caracterisados por uma roda articulada com uma alça de forma apropriada para applicar-se sobre a enxada ou relha de modo a exercer acção de cunha com a referida enxada ou relha e assim prender-se á carpideira para os fins acima referidos sem a necessidade de parafusos ou quaesquer outros dispositivos especiaes de fixação.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos na fabricação de meias em obra de malha", para a qual pediu privilegio A. Robert Wieland (deposito n. 4.691, de 19 de janeiro de 1928):

1°, aperfeiçoamentos introduzidos na fabricação de meias em obra de malha, cujas partes de calcanhar são fabricadas simultaneamente emquanto se tece a parte do pé de permeio por cobrimento lateral para fóra, caracterizados pelo facto de que as secções de calcanhar são formadas exclusivamente, alargando correspondentemente a obra, pelo cobrimento para fóra, sendo soltado, depois de attingido o comprimento completo do calcanhar, em ambos os lados um numero discricionario de malhas;

2°, aperfeiçoamentos de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado pelo facto de que, emquanto se formam as secções de calcanhar, o numero das malhas na peça inferior do calcanhar é diminuido successivamente;

3°, aperfeiçoamentos de accôrdo com os pontos 1° e 2°, caracterizados pelo facto de se deixar uma ou mais malhas marginaes sobre as agulhas do tear correspondentes para se conseguir uma orla regular da obra na parte inferior do calcanhar.

Pontos caracteristicos da invenção de "ampôla ou frasco para ejaculer liquidos de baixo ponto de ebulição", para a qual pediu privilegio Ernst Lauenburg (deposito n. 4.692, de 19 de janeiro de 1928):

1°, Ampôla ou frasco paar ejaculer liquidos de baixo ponto de ebulição, caracterizado pelo facto de que o tubo capillar externo da ampôla ou frasco é prolongado para dentro deste ultimo e termina, no seu extremo inferior, em um corpo ôco que communica, mediante um orificio, com o inferior da ampôla ou frasco;

2°, ampôla ou frasco de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado pelo facto de que o corpo ôco se adapta á conformação da parte inferior da ampôla ou frasco e que este corpo ôco está disposto tão pouco afastado do fundo da ampôla (frasco, bisnaga), quanto possivel;

3°, ampôla ou frasco de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado por ser o orificio de communicação entre o corpo ôco e o interior da ampôla no ponto mais baixo do corpo ôco;

4°, ampôla ou frasco de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado pelo facto de que o corpo ôco ou o tubo interno é segurado contra movimentos relativos;

5°, ampôla ou frasco de accôrdo com o ponto 1°, caracterizado por ser o corpo ôco solitario com a ampôla ou frasco.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho encerador de assoalhos, denominado Brilhante", para a qual pediram patente de modelo de utilidade Alberto D'Almeida & Comp. (deposito n. 4.693, de 19 de janeiro de 1928):

1°, um apparelho encerador e brilhador de assoalhos, linoleos e semelhantes, movido a electricidade consistindo em uma base com uma série de escovas fixas e duas rotativas girando em sentido inverso uma da outra, um rebordo de borracha, uma caixa abaulada com furos de ventilação e uma cupola para conter um motor electrico, na qual se vê a denominação "Brillant";

2°, um apparelho conforme o ponto 1, com uma articulação constante de um garfo com receptaculo para introduzir um cabo manubriador;

3°, um apparelho conforme os pontos 1 e 2 provido de ligações electricas que levam a corrente atravez do cabo a um motor, e meios para ligal-o a qualquer tomada commum de corrente.

Pontos caracteristicos da invenção de "Pincel para barbeiro", para que pretende patente de modelo de utilidade David do Cotto Pinto da Motta (deposito n. 4.694, de 19 de janeiro de 1928):

1°, reivindico como minha invenção um novo modelo de utilidade em pin-

ceis para barbeiro, afim de permittir baratear o preço de custo dos mesmos, a substituição dos actuaes pinceis de cabo fixo de metaes, madeira, osso ou marfim em uso nos barbeiros por um novo modelo de utilidade constituido pelo aproveitamento de uma parte do comprimento da materia prima da brocha, que solidamente amarrada por um fio de barbante ou arame fino e revestida de papel impermeavel, celluloide, uma lamina de folha metallica finissima cravada sobre o cabo, ou outro material adequado, formando assim o caso do pincel;

2º, conforme a reivindicação acima, terá entre a brocha e o cabo um annel de borracha para impedir a passagem da humidade de um lado para outro; a brocha poderá ser feita de fibra ou cabello.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a esticadores de cordas", para a qual pediu privilegio Joseph Oscar Grenier (deposito n. 4.695 de 19 de janeiro de 1928):

1º, um esticador de corda que comprehende uma armação; uma cremalheira de rosca que se extende normalmente para fóra da armação e é adaptada a ser segura á corda que vae ser esticada; e uma alavanca, ligada operatoriamente á crémalheira, para communicar rotação á mesma;

2º, o esticador de corda reivindicado em 1, no qual um mecanismo de roda dentada é interposto entre a alavanca e a cremalheira, de modo que a oscillação da alavanca faça revólver a cremalheira;

3º, o esticador de corda reivindicado em 2, no qual o mecanismo de roda dentada é caracterizado por ter uma roda dentada adaptada a cooperar com um par de empurradores oppostos, postos sellectivamente em contacto com a roda por meio de uma mola em fórma de C;

4º, o esticador de corda de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a cremalheira coopera com uma porca alojada amovivelmente no interior de um dos extremos da armação, sendo providos meios de separar rapidamente, da cremalheira, a porca;

5º, o esticador de corda reivindicado em 4, no qual a porca é dividida ao longo do respectivo eixo longitudinal e está montada para mover-se com um annel não rotativo, adaptado a correr longitudinalmente á armação e são providos meios de separar as metades da porca, com o fim de separal-a da cremalheira;

6º, o esticador reivindicado em 5, no qual as metades da porca são adaptadas a moverem-se parallelamente e é provida uma alavanca, por meio da qual ellas são elevadas a cooperar ou deixar de cooperar com a rosca;

7º, o esticador de corda, construido e disposto substancialmente como aqui descripto e represeentado no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo para obtenção de adubos de alto valor", para a qual pediu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 4.696, de 19 de janeiro de 1928):

1º, um processo para a obtenção de misturas adubantes de alto valor, com chloreto de potassio e phosphato nativos, caracterizado pela transformação do chloreto de potassio em fluorsilicato de potassio, misturando este com ammonia liquida, depois transformando a solução de fluorêto de potassio-ammonio com nitrato de calcio ou com phosphato mono ou dicalcico, segundo o caso, conjuntamente com acido phosphorico ou diversos desses meios e tendo-se separado por filtração o fluorêto de calcio constituido manipulando a sôlução restante até conseguir um adubo solido;

2º uma fórma de execução do processo segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto da mistura ammoniacal, obtida como producto intermediario, constituido de fluorêto de potassio e de fluorêto de ammonio ser transformada com uma dissolução de phosphatos, principalmente de phosphatos nativos, em acido nitrico;

3º, uma fórma de execução do processo reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de constituir-se o fluorsilicato de potassio de tal modo a deixar agir sobre uma materia prima argilosa o acido fluorsilicico e o fluorsilicato de aluminio assim obtido transformando com chloreto de calcio em fluorsilicato de potassio e chloreto de aluminio;

4º, o proseguimento do processo reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto de substituir total ou parcialmente o phosphato diammonico contido nas misturas pelo phosphato monoammonico.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma nova caixa de descarga para lavagem de vasos sanitarios, modelo de melhoramento", para a qual pediu privilegio Cassiano Ferreira de Assis (deposito n. 4.697, de 19 de janeiro de 1928):

1º, uma caixa de descarga para lavagem de vasos sanitarios dividida superiormente em dous compartimentos;

2º, uma caixa de descarga tendo um syphon sem valvula;

3º, uma caixa de descarga que funcciona fazendo-se immergir a boia para elevar o nivel d'agua no syphon;

4º, uma caixa de descarga em que a boia é de aluminio ou outro metal, com a fórma de um parallelepipedo aberto na face inferior;

5º, uma caixa de descarga em que a boia tem duplo effeito: obturar a entrada d'agua e descarregar a mesma.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pedia registro "Landers, Frary & Clark", destinada a artigos das classes 6 e 11 (deposito n. 9.939, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra "Universal" cujas letras inicial e final ultrapassam superiormente as outras.

A marca que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir canivetes, tesouras e tosadores, e facas para trinchar, para mesa, para laranja, para fruta, para manteiga, para caça, para peixe, para raspar, para grape fruit, para cortar fatias, para ostras, para fabrica, para banana, para escultura em madeira, para "homem que só tem um braço", para pastelão, para açougueiro, para queijo, para oleado, para pão, para esfolar, para charuto, para picar, para painço, para forrador a papel, para podar, para limão, para aparar, para descarnar ossos, para beterraba, para borracha, para crianças, para bife, para tabaco, para mariscos, para costelletas, para amostras de algodão, para rachar, para bolo, para cosinheiro, para palheta, para lupulo, para carne de porco, para pão e manteiga, para almeeega, para sapato, para dourar, facas médias e para sobremesas, tendo laminas de aço, e navalhas de segurança, navalhas, machinas para picar alimentos, machinas para picar carne, prensas para banha, ferramentas portateis, facas para limpeza de machinas, saca-prégos, moinhos de café, corta-gelo, punecções para gelo, rachadeiras, talhadores para legumes, facas raspadeiras de tinta, afiadores de aço em geral, pás para manteiga e espatulas para manteiga, incluidos nas classes 6 e 11, da fabricação e do commercio da depositante

---

Descripção da marca para que pediu renovação de registro "Allmanna Svenska Elektriska Aktiebolaget", destinada a artigos das classes 6, 7 e 8 (deposito n. 9.940, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra de phantasia "Asea". A marca que póde variar de dimensões e côres, é applicada por qualquer processo a machinas electricas como dinamos, electromotores, convertidores rotativos, transformadores electricos, instrumentos de medidas electricas, apparelhos de signaes e registro electricos, commutadores electricos, resistencias electricas, dispositivos de segurança electrica, armaduras de illuminação electrica, lampadas electricas, disposições electricas providas de machinas electricas como as locomotivas e as carruagens a motor electrico, guindastes e ascensores electricos, charruas a motor electrico, geradores electricos combinados com machinas a vapor ou com motores de combustão, machinas-ferramentas providas de motores electricos, separadores de minerios, tramways, quadros de distribuição, apparelhos de cosinha, apparelhos calorificos e partes e accessorios destes artigos, incluidos nas classes 6, 7 e 8, da fabricação e do commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 3.612, de 6 de março de 1913.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro "Mellin's Food Ltd", destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 9.941, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um passaro com alimento no bico, dirigindo-se a um ninho, que descança sobre um tronco onde está escripto "Ora et Labora". Ao lado desta allegoria vê-se a inscripção "Mellin's Food for Infants & Invalids". A marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir "Alimento para as crianças e enfermos", incluido na classe 41, da fa-

bricação e do commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 3.590, de 17 de fevereiro de 1913.

Descripção da marca para que pediu registro "The Studebaker Corporation", destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 9.942, de 19 de janeiro de 1928).

Consiste nas palavras "The Director". A marca que póde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis, incluidos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro "The National Cash Register Company", destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 9.945, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste nas palavras "National Cash Register Co.". A marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir "caixa registradoras, registradores de credito e registradores autographicos", incluidos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Manoel dos Reis, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 9.944, de 19 de dezembro de 1928):

Consiste em um rotulo quadrangular, guarnecido de uma cercadura, tendo nos cantos umas rosas e o restante hastes das flores e espinhos. Dentro dessa cercadura, lê-se as palavras: "Cutis Rosa", em fórma caracteristica, dispostas em semi-circulo, sendo que a perna do "R" da palavra "Rosa" descreve em trajecto de fantasia, encerrando em fórma de elypse a palavra "Registrado". Abaixo e acima dessa palavra vêem-se alguns enfeites. Em seguida lê-se: "Dá vida e belleza á pelle do rosto; é o *rouge* liquido mais perfeito. Fixo, não mancha e dá um rosado admiravel usado pela *elite* e pelas casas de embellezamento, use com uma bola de agodão nas faces, corpo e partes desejadas. Fabrico de Ir. M. Reis. Rio de Janeiro".

A marca que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto incluido na classe 48.

Descripção da marca para que pediram registro Neiva Pinheiro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.945, de 19 de janeiro de 1928: Consiste em um rotulo formado por dous ramos de café amarrados por laço de fita e formando um arco. Na parte superior em meio circulo, as palavras "Café S. Vicente" e, logo abaixo, "Neiva Pinheiro & Comp.". Ao centro vê-se a silhueta de um monumento da cidade de Santos tendo, á direita, as palavras "General Camara n. 229" e a esquerda "Telephone, 1.982", e por baixo a palavra "Santos"

A marca, que poderá variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir café torrado e moido, da fabricação e commercio dos depositantes. Incluido na classe 41, podendo ser usada em facturas, cartões, taboletas e reclames referentes ao dito producto.

Descripção da marca para que pediram registro Neiva Pinheiro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.946, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste em um rotulo formado por dous ramos de café amarrados por um laço de fita e formando um arco. Na parte superior, em meio circulo, as palavras "Café Guarujá" e, logo abaixo, "Neiva Pinheiro & Comp.". Ao centro vê-se a silhueta do monumento erigido a Braz Cubas, tendo, á direita, as palavras "R. General Camara, 229" e a esquerda "Telephone, 1.982", e por baixo a palavra "Santos".

A marca, que poderá variar em dimensão, côr e typo de letra, serve a distinguir café torrado e moido, da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 41, podendo ser usada em facturas, cartões, taboletas e reclames referentes ao dito producto.

Descripção da marca para que pediram registro Fonseca Araujo & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.947, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste em uma figura de um losango, tendo-se no centro a palavra caracteristica "Natal". A marca, que poderá variar de typo de letra, côres e dimensões, serve para distinguir presuntos, queijos e manteiga do seu commercio, incluidos na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Moysés & Pereira, Ltda., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 9.948, de 19 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra "Marcela" inscripta em um rectangulo. A marca que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir velas, phosphoros, sabão commum e detergentes; amido, anil e outros preparados para lavanderia, na classe 46, da industria e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Moysés & Pereira, Ltda., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 9.949, de 19 de janeiro de 1928,:

Consiste na palavra "Clara" inscripta em um rectangulo. A marca que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir velas, phosphoros, sabão commum e detergentes; amido, anil e outros preparados para lavanderia, na classe 46, da industria e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio Miguel Raad, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 9.950, de 20 de janeiro de 1928:

Consiste na figura de uma colombina, tendo inferiormente aos seus pes, o nome "Colombina" escripto transversalmente

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir meias de sua industria, comprehendidas na classe 36.

Descripção da marca para que pediu registro Antonio Joaquim Ferreira destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 9.951, de 20 de janeiro de 1928):

Consiste numa etiqueta de fórma retangular, tendo na parte superior os dizeres caracteristicos "Padaria e Confeitaria "Beira Mar", sublinhado por vinhetas e abaixo destas — de Botafogo —, a seguir os seguintes dizeres: additivos: pão de leite, francez, mimoso, bolachinhas, rosquinhas, cabeça de frade, biscoitos finos, e communs, etc. — ás quintas-feiras o saboroso pão de ovo. Antonio Joaquim Ferreira Telephone, Sul, 874. Ao lado esquerdo desses dizeres vê-se a cabeça de uma moça e abaixo desta — marca registrada.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá, para distinguir: fabricação de pão de qualquer especie e tamanho, doces de qualquer especie, café e todos os mais artigos pertencentes a este ramo de negocio, incluidos na classe 41, do commercio do depositante, sendo esta marca usada em todos os seus impressos, rotulagem de qualquer especie, côres e tamanho, servindo para a denominação do seu estabelecimento e usar em letreiros, taboletas e em todos os seus volantes rurnes, sendo a mesma valida não só nesta capital, como em todos os Estados do Brazil.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1928

(Presidencia do Sr. Fernandes Couto, secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral)

A's 14 horas comparecem os Srs. Le Coeq de Oliveira, Honorio de Barros, Bellens de Almeida, Couto Fernandes, Carlos Jordão, Fernandes Couto, Abdenago Alves, Francisco Antonio Coelho, Cesar Bordallo, Silva Araujo, João Santos e Herbert Moses, além do Secretario Geral, Sr. Heitor Beltrão.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario geral) — Não tendo comparecido, por motivo de força maior, o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente effectivo do Conselho, e, por molestia, o Sr. Othon Leonardos, Vice-Presidente, cumpre á assembléa designar quem presida a sessão.

O Sr. Francisco Antonio Coelho (pela ordem) — Proponho, e creio que todos os presentes estarão de accôrdo, que seja designado para Presidente o Sr. Fernandes Couto. *(Muito bem; muito bem. Palmas. Assentimento geral. O Sr. Fernandes Couto occupa a cadeira de Presidente.)*

O Sr. Presidente — Agradecendo aos Srs. membros do Conselho a distincção que me acabam de conferir, declaro aberta a sessão.

Nos termos do art. 48 do Regulamento, tendo sido publicada a acta da sessão anterior, será dispensada a sua leitura, salvo si algum dos presentes a reclamar. *(Pausa.)*

Em seguida é, sem observações, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Achando-se presente o Sr. Honorio de Barros, representante do Sr. Inspector de Navegação, cabe-me declarar-o empossado, e estou certo de interpretar o pensamento do Conselho, declarando que este tudo espera da competencia e actividade de S. Ex. *(Muito bem, muito bem. Palmas.)*

EXPEDIENTE

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Communico ao Conselho que o Sr. Samuel de Oliveira pede tres mezes de

licença para tratamento de saude; que os Srs. Vergne de Abreu, João Augusto Alves, Alfredo Mayrink da Silva Veiga e Adriano Vaz de Carvalho justificam sua ausencia, e que o Sr. Abdenago Alves agradece as congratulações que lhe foram enviadas.

Consultado o Conselho sobre o pedido de licença, formulado pelo Sr. Samuel de Oliveira, resolve deferil-o.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 169, da VIII Commissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Sr. Manoel Breves Dunlop

Processo C. S. I. R. 308

O consultor technico, Dr. Sylvio Olinto, em parecer datado de 18 de fevereiro, cita os antigos passes de bondes da Rio Light com annuncios de lampadas electricas), e os bilhetes de passagem dos Chemins de Fer d'Orleans, onde tambem se encontram annuncios, para concluir pela ausencia de novidade no invento, indispensavel, nos termos do art. 33, § 1º do regulamento.

O recorrente, em petição de 28 de maio proximo findo, annexada ao processo, "tendo em vista os pareceres dados sobre o assumpto, vem declarar que desiste de seu pedido na parte referente a bilhetes de entradas para casas de diversões e de passagens para estradas de ferro e embarcações maritimas, ficando, pois, o seu pedido restricto a bilhetes de loterias e bilhetes commerciaes, nos termos das descripções constantes do processo respectivo".

Mesmo com as restricções aos bilhetes de loteria e bilhetes commerciaes, não parece á Commissão que o privilegio possa ser concedido, porque:

a) quanto aos bilhetes de loterias seria caso de entender-se o recorrente com os concessionarios desse serviço, para obter, mediante accôrdo, a exclusividade de annunciar nesses impressos;

b) quanto ás casas commerciaes, de ha muito é universalmente conhecido o reclame em conjuncto de productos de uma ou varias manufacturas, como em *menus* de restaurants, em avulsos enviados pelo Correio ou distribuidos nas ruas e outros logares.

A restricção de que trata o requerimento citado, não dá a idéa o caracteristico de *novidade* e por conseguinte, não é esta privilegiavel.

Nestas condições, adoptando o parecer do Sr. Sylvio Olinto, por seus fundamentos,

A VIII Commissão opina pelo *não* provimento do recurso. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José P. da Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 199, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira

Processo: CSCI n. R 272

Manoel Lopes da Cunha interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "*uma cercada movel para pescaria, denominada "Edna"*".

O Conselho Superior de Commercio e Industria, tomando conhecimento do parecer da VIII Commissão Permanente, relatado pelo Conselheiro Dr. J. E. da Silva Araujo, em sua sessão plenaria de 19 de julho ultimo, approvou por unanimidade a conclusão do referido parecer que negou provimento ao recurso do Sr. Manoel Lopes da Cunha.

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar ouvir novamente este Conselho, o processo de recurso volta agora á VIII Commissão Permanente para que seja emittido novo parecer, confirmando ou modificando o parecer anterior.

Solicitado a estudar e relatar o processo em apreço, acceitei a honrosa e delicada incumbencia, sem receio de melindrar os meus distinctos collegas, certo-de que a serenidade e superioridade de seus espiritos os collocaria acima de quaesquer protestos instinctivos de amor proprio, caso tivesse eu, em consequencia de apurado e imparcial estudo, de divergir das conclusões sobre o mesmo processo anteriormente emittidas pelos membros da VIII Commissão Permanente e unanimemente approvadas em sessão plenaria do Conselho Superior, de que sou modestissimo, mas leal e dedicado collaborador.

Assim explicada a origem do presente parecer, passemos a analysar a invenção para a qual o Sr. Manoel Lopes da Cunha pretendia privilegio e cujo indeferimento, dado por despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial e confirmado por este Conselho, deu logar ao recurso actualmente em apreço.

Em que fundamentos baseou-se o Conselho para negar provimento?

Encontramos esses fundamentos no parecer da VIII Commissão Permanente annexo ao processo, onde lemos:

a) que o objecto que o inventor recorrente Manoel Lopes da Cunha pretende privilegiar não apresenta caracteristicos de novidade, de accôrdo, aliás, com os pareceres technicos officiaes;

b) que tal concessão lesaria profundamente a garantida, anteriormente concedida ao inventor Armando José Fernandes, concessionario das patentes ns. 11.428, 11.428 A e 11.432;

c) que, sem o conhecimento de apparelho garantido pelo privilegio concedido ha mais de cinco annos, impossivel seria, provavelmente, ao pretendente actual introduzir algum pequeno melhoramento que porventura apresente o seu engenho agora submettido á apreciação da Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Vamos examinar successivamente o pedido de privilegio de Manoel Lopes da Cunha e o pedido primitivo já privilegiado pela patente n. 11.428, de Armando José Fernandes, para cotejal-os, e, em seguida, passaremos a examinar as patentes de melhoramento ns. 11.428 A e 11.432, do inventor Armando José Fernandes, para o mesmo fim de comparação, com o mesmo pedido de privilegio alludido linhas acima de Manoel Lopes da Cunha, unico por elle apresentado.

Pedido de privilegio de Manoel Lopes da Cunha

O apparelho é constituido por um recinto de fórma prismatica, com base trapezoidal, fechado por telas de arame zincado que se prendem a uma armação toda de madeira, esquadrejada ou rolica, com montantes verticaes e travessas horizontaes.

No interior do recinto diversos systemas de planos feitos com tela de arame zincado e conjugados em angulo agudo, são fixados convenientemente ás telas do recinto, penetrando-se mutuamente para deixarem entre si espaços chamados labyrinthos, onde o peixe, que penetrou pela bocca larga do primeiro systema de planos de tela conjugados em angulo agudo, vae se accumulando, passando de um labyrinthe para o seguinte através das pequenas aberturas praticadas nos vertices dos angulos e impossibilitado de retroceder em virtude da estreiteza dessas aberturas, alcança, finalmente, o ultimo compartimento denominado *viveiro*.

Na parte superior desse apparelho, que constitue a cercada movel, propriamente dita, são parafusados dous pares de mancaes de madeira para receberem dous eixos parallelos, igualmente de madeira, á semelhança do que podemos observar na construcção dos nossos antigos carros de boi, com o seu "canto", caracteristico, modificado pela natureza do "chumaço" ou peça de madeira interposta entre o eixo e o mancal.

Vamos comprehender a que fim são destinados os eixos mencionados da cercada movel, tratando agora da manobra de afundamento da dita cercada.

Quatro massas de ferro fundido, que o inventor denomina — pesos, são transportadas pelos pescadores em suas canôas, até o local onde pretendem installar a cercada movel e ahi fundados em um perimetro conveniente, a cada um desses pesos prende-se um cabo por uma de suas extremidades e a outra extremidade recebe uma boia para indicar a posição do peso afundado.

Esses pesos ou massas metallicas, no seu conjunto, devem representar um *peso* (a expressão peso significando aqui a força de attracção da gravidade), *superior á força de subpressão maxima*, exercida pela agua contra a cercada movel, quando esta for immergida, e que, como sabemos, conforme o principio de Archimedes, é o peso do volume d'agua deslocado pelo corpo immerso nessa agua.

Afundados os pesos, os pescadores voltam a procurar a cercada movel propriamente dita, e a rebocam até o interior da área assignalada pelas quatro boias.

Desligadas essas boias, elles prendem as extremidades correspondentes dos cabos ás quatro extremidades dos dous eixos de madeira e, por meio de alavancas ou páos de cabrestante ou qualquer outro primitivo, fazem girar os eixos em um mesmo e determinado sentido. Os cabos se enrolam, as massas metallicas mantem-se immoveis, visto como o seu peso é constantemente superior á sub-pressão, e é a cercada propriamente dita que desce, afundando-se pelo enrolamento dos cabos até a profundidade que os pescadores julgarem conveniente, podendo ficar quasi completamente submersa, unicamente com os eixos emergentes. Pelo comprimento do cabo enrolado nas extremidades dos eixos, é facil aos pescadores calcular a profundidade de immersão attingida.

Para completar a installação da cercada movel, os pescadores estendem verticalmente uma rêde ou espia de fio de canhamo ou algodão, que fluctua pelas cortiças presas á parte superior e distende-se na vertical pelos chumbos presos á parte inferior. Uma extremidade da espia é amarrada a qualquer toco ou estaca em terra ou na praia e a outra á bocca da cercada movel. Do lado da cercada opposta á espia parte o cabo de ancoragem, com o ferro preso na sua extremidade para "unhar" o fundo.

Está completa a installação:

O peixe vem, encontra o obstaculo da espia, desvia-se para a bocca da cercada movel, penetra nos labyrinthos e no viveiro.

Chegado o momento de retirar o peixe aprisionado, os pescadores agem sobre os eixos em sentido inverso do sentido para afundamento: os cabos desenrolam-se, a força de subpressão actua contra a cercada e esta sobe com a pescaria no seu interior.

Passemos agora a analysar a:

Patente de invenção n. 11.428, *de Armando José Fernandes*

O invento denominado "Pescador automatico" caracteriza-se pelos seguintes dispositivos:

Um recinto, de qualquer fórma, cylindrica, polyedrica, etc., tem as suas faces horizontaes e verticaes feitas de telas de arame ou de tecido qualquer ou de ripas de madeira. Nos desenhos schematicos annexos á exposição que fazemos do invento, suppuzemos um recinto de secção oitavada, conforme indicada no desenho do proprio memorial. Em duas faces, oppostas são collocadas as boccas de pesca, constituidas cada uma por um systema de dous planos verticaes e parallelos, de tecido de arame ou outro, pósos ás respectivas faces do recinto, aos quaes são fixados um ou mais pares de azas formando um angulo agudo, que servem para facilitar a entrada do peixe no recinto; no vertice de cada angulo existe uma pequena abertura que permitte a entrada do peixe, mas veda-lhe a sahida.

Para auxiliar a pesca podem ser utilizadas rêdes ou espias, uma entre a praia e a bocca de uma face do recinto, outra partindo da bocca opposta rumo ao largo. Esbarrando contra as espias, o peixe desvia-se e encaminha-se para as boccas de entrada do recinto.

O centro do recinto é atravessado por uma torre á qual prende-se a cercada. Essa torre, feita com qualquer fórma e de qualquer material, tem 5 a 10 metros de altura, 1m,00 ou mais metros de largura ou diametro e é quem garante a fluctuação do conjunto de apparelho, de que faz parte integrante.

Nos desenhos schematicos annexos a este parecer, suppuzemos a torre formada por um tubo cylindrico, como no desenho que acompanha o pedido de privilegio. A parte superior da torre, sempre emergente, termina por uma cupula munida de um pharolete. Abaixo da cupula, uma porta dá entrada para o interior da torre e uma escada de marinheiro é fixada na parte interna do corpo dessa torre. A base da torre apresenta um fundo duplo, constituindo um compartimento estanque, onde a agua é introduzida para submersão do apparelho á profundidade conveniente e de onde ella é inversamente expellida para fazel-o emergir em nivel determinado.

Valvulas ou torneiras permittem a entrada dagua para o afundamento: para a emersão, não o diz o memorial, porém é claro que se torna preciso o emprego de um mecanismo apropriado, por exemplo, uma bomba aspirante e ralcante.

A base da torre termina por uma ponta conica, que a fixa no sólo da occasião do afundamento do apparelho, completando desta fórma a secção das ancoras que immobilizam o recinto.

A torre é, portanto, o eixo de fluctuação, immersão, emersão e fixação da cercada movel.

O espaço entre a torre e o recinto constitue o *viveiro* onde o peixe se accumula. A retirada do peixe é feita do seguinte modo:

O fundo do viveiro é duplo, sendo que o fundo superior é movel; cabos, partindo de diversos pontos de seu perimetro externo, penetram no alto da torre por orificios apropriados, munidos de roldanas e vão amarrar-se ao tambor de um guincho ou outro apparelho installado no interior da torre. Chegado o momento de retirar o peixe, os pescadores, dentro da torre, accionando as manivellas do guincho, enrolam os cabos sobre o tambor e fazem desta fórma subir o fundo movel da cercada ao longo da torre até o nivel das portas de retirada do peixe, collocadas no alto das télas verticaes que constituem a superficie lateral do recinto.

Assim descriptos, de um lado, o apparelho de Manoel Lopes da Cunha e, do outro lado, o apparelho da patente primitiva n. 11.428, de Armando José Fernandes, vejamos si as suas caracteristicas são as mesmas.

Essas caracteristicas são differentes:

1º — Em ambos os apparelhos é aproveitada a velha idéa dos *cócos*, essa armação em fórma de cône, feita de ripas de taquara que constroem os nossos pescadores para amanhar peixe: entrando pela larga base do cône, o peixe encaminha-se para a estreita e elastica abertura do vertice, fórça a passagem e fica preso no interior da cercada fixa, de estacas e rêdes, que constitue o viveiro e dentro do qual foi introduzido e fixado o vertice do cóvo. Nos apparelhos de Manoel Lopes da Cunha e Armando José Fernandes, esses cóvos são transformados em systemas de planos de téla conjugada em angulo agudo. Mas, ao passo que no apparelho de Armando José Fernandes, esses systemas são completamente exteriores á cercada movel, constituindo simplesmente as boccas de entrada, no apparelho de Manoel Lopes da Cunha esses systemas, além de bocca de entrada para a cercada movel, constituem parte integrante dessa cercada, encaixando-se em numero variavel um no outro para formar os labyrinthos cujo ultimo communica com o viveiro propriamente dito.

2º — A cercada movel "Edna" é de *fundo simples* que sobe com todo o apparelho; a cercada "Pescador Automatico" é de *fundo duplo*: o fundo superior sobe independentemente do resto do apparelho por meio do dispositivo mecanico apropriado que já descrevemos.

3º — A fluctuação na cercada "Edna" é garantida primordialmente pelo estrado de taquarassú que constitue o fundo, e, accessoriamente, pela armação de madeira.

A fluctuação do "Pescador Automatico" é realizada com o auxilio de "estanques", com feitio de forre ou qualquer outro, que já descrevemos.

4º — O methodo de afundamento differe radicalmente em ambos os apparelhos. No apparelho de Manoel Lopes da Cunha, mostramos como esse afundamento é realizado com o emprego de pesos e cabos presos a esses pesos e aos eixos de madeira da parte superior da cercada, manobrando os pescadores os eixos nas suas cunhas dos lados da cercada. No apparelho de Armando José Fernandes, o afundamento é produzido pela introducção de agua no fundo duplo do "estanque" com o auxilio de valvulas, torneiras ou bombas, manobradas por pescadores no interior do estanque.

5º — No caso de Manoel Lopes da Cunha a apparelhagem para afundamento (pesos e cabos) é independente da cercada, no caso de Armando José Fernandes, essa apparelhagem, constituida pelo estanque e o machinismo nelle installado, *faz parte integrante do apparelho de pesca.*

6º — Os methodos para fazer emergir os apparelhos, são igualmente differentes, conforme já descrevemos.

7º — Os methodos de fixação dos apparelhos são differentes. Na cercada movel "Edna", a fixação é feita: lateralmente, pelos pesos e seus cabos; na frente, por ancoragem; na face virada para a terra ou praia, pela rêde ou espia amarrada em terra ou na praia. No "Pescador Automatico", a fixação é central, pela penetração no sólo da ponta conica que termina a base do estanque, sendo essa fixação auxiliada na peripheria da cercada por ferros de ancorar.

8º — Para um mesmo volume de viveiro para deposito de peixe, ha enorme *differença entre os volumes* da cercada "Edna" e do "Pescador Automatico". No primeiro apparelho quasi toda a cercada constitue viveiro, pois os labyrinthos tambem podem accumular pescaria. No "Pescador Automatico" o viveiro é reduzido ao espaço em volta do estanque central entre a superficie externa desse estanque e a superficie interna das rêdes lateraes de arame, fio ou madeira. E o volume desse estanque central é forçosamente muito grande, já porque a largura ou diametro inferior deve ser grande para dar passagem a dous ou mais pescadores simultaneamente e permittir a collocação, no interior desse estanque, de escada

do estanque tambem deve ser grande, tendo que ultrapassar notavelmente as faces inferior e superior do viveiro, pela necessidade de garantir a emersão da cupula, com seu pharolete, com sua porta de entrada dos pescadores para o interior do estanque, com os seus orificios munidos de roldanas para passagem dos cabos de ligação do fundo movel do viveiro ao tambor do guincho inferior; já pelas grandes dimensões exigidas pelo fundo duplo na parte inferior do estanque que deve permittir a admissão de uma volumosa quantidade de agua na manobra de afundamento; já, finalmente, pelo accrescimo de altura do tubo exigido pela ponta conica terminal destinada á fixação do apparelho no sólo.

9° — O material de construcção é bastante differente nos dous apparelhos. Um, só exige madeira, taquarussú, rêdes de arame que podem ser substituidas por rêdes do fio, pesos que podem ser substituidos por blocos de pedra, cabos de canhamo e ancoras; o outro exige, além de tudo isso, um apparelhamento especial de estanque, guichos, bombas, registros e torneiras, etc., que só podem ser obtidos em officinas ou casas de machinas. Desta fórma, verifica-se que a cercada "Edna" póde ser construida economicamente pelos proprios pescadores com materiaes proprios de sua terra, ao passo que o "Pescador Automatico" só póde ser construido por preço elevado com o auxilio da industria, de modo que um, é o apparelho do pescador pobre, outro, é o apparelho do pescador abastado.

Em resumo, existe differenças essenciaes entre o apparelho da patente n. 11.428 e o apparelho para o qual o Sr. Manoel Lopes da Cunha pediu privilegio.

Resta-nos estudar as patentes de melhoramento numeros 11.428 A e 14.432 de Armando José Fernandes para igualmente comparal-as com o pedido de privilegio de Manoel Lopes da Cunha, já descripto e unico depositado por elle.

Patente n. 11.428-A

O melhoramento constante da patente n. 11.428-A, consiste na reunião de um ou mais apparelhos auxiliares ao apparelho principal descripto na patente n. 11.428. São simples viveiros, sem os estanques centraes do apparelho principal, de fórma igual ou differente da dos recintos do apparelho principal, fechados igualmente por télas de arame ou outro material; armados de pontas nas arestas verticaes para penetração e fixação no sólo; múnidos de fluctuadores superiores, lateraes ou inferiores, para navegação, com portas ou aberturas lateraes de extracção do peixe aprisionado, com bocca de entrada do peixe em uma face do primeiro apparelho auxiliar e rêdes parallelas de fio ou arame postas em communicação os diversos apparelhos auxiliares entre si e o ultimo com o apparelho principal; com espias collocadas em ambas as extremidades do conjuncto de apparelhos.

Da presente descripção verifica-se que na patente de melhoramentos n. 11.428-A nenhum ponto caracteristico novo apparece de que o recorrente Manoel Lopes da Cunha se tivesse aproveitado para a sua "cercada movel para pescaria denominada *Edna*".

Patente n. 14.432

Os novos melhoramentos do "Pescador Automatico" privilegiado por esta patente, são os seguintes:

1° — *Espias fixas*, munidas de vigas de ferro, com tambores superiores para enrolar ou desenrolar as espias;

2°, addicionamento de *escalas*, na parte externa dos fluctuadores dos apparelhos auxiliares da patente n. 11.428 A, com graduação metrica ou outra determinação do calado do apparelho;

3°, addicionamento de *boias munidas de haste* no interior dos fluctuadores, que, á proporção que sobem, vão determinando a quantidade de agua que entra no fluctuador;

4°, collocação, pela parte externa ou interna dos fluctuadores dos apparelhos auxiliares, de um *tubo provido de duas boccas*, uma superior para introducção de agua ou de ar, outra inferior para expellir essa agua ou esse ar e forçar o apparelho a fluctuar, quando ficar preso na lama, lodo ou semelhante, existente no fundo do mar, rio ou lagôa;

5°, collocação no apparelho principal de qualquer *systema de bomba ou engenhos mecanicos*, para introduzir ou retirar agua ou ar dos fluctuadores dos apparelhos auxiliares;

6°, addicionamento ao apparelho principal de um *dispositivo chimico, mecanico ou electrico que tenha por fim fornecer luz*, colorida ou não, ou uma chamma luminosa, immersa ou não, destinada aos seguintes fins:

a) attrahir o peixe por meio de flamma;

b) illuminar o interior dos viveiros para verificar a quantidade e qualidade do peixe;

c) attrahir o peixe por meios de luzes collocadas no interior dos fluctuadores e percebidas pelos peixes através de lentes ou vigias de vidro;

7°, installação de *um ou mais compartimentos estanques ou fluctuadores*, em qualquer logar do apparelho, *que se destinam a observações scientificas de pisciultura* e são munidos de vigias ou paredes de vidro através das quaes o scientista póde observar os peixes.

Dessa simples enumeração dos pontos caracteristicos reivindicados pelo Sr. Armando José Fernandes na sua patente n. 14.432, e cuja complexidade impressiona desde logo o espirito, tratando-se de um apparelho a ser manejado por pescadores rudes, verifica-se immediatamente a absoluta ausencia de plagio no apparelho singelo idealizado pelo Sr. Manoel Lopes da Cunha e que elle pretende privilegiar sob o titulo de "Cercada movel para pescaria, denominada Edna".

Chegamos ao termo do nosso estudo.

Desse estudo resulta á nossa absoluta convicção de que:

I. Ha completa diversidade entre os dous apparelhos, "Pescador Automatico" e a "Cercada movel para pescaria", denominada "Edna", já no aproveitamento da velha idéa dos covos, já na confecção dos apparelhos, um de fundo simples, outro de fundo movel, assim como no material e apparelhagem utizados, já nos processos de fluctuação, afundamento, fixação e emersão; já nos volumes respectivos dos dous apparelhos para a mesma capacidade de viveiro; já no custo respectivo; já na facilidade de manobra e utilização.

II. Existem processos novos, no invento do Sr. Manoel Lopes da Cunha, como seja o processo de afundamento; existe applicação nova de processos ou meios conhecidos, como a penetração mutua dos systemas de plano conjugados em angulo agudo, em que se transformaram os conhecidos *cóvos*, de modo a formar os *labyrinthos, onde os peixes se accumulam por ordem decrescente de tamanhos*, em virtude da reducção progressiva correspondente nas aberturas dos vertices dos angulos que estabelecem a communicação dos labirinthos entre si e do ultimo labyrintho com o viveiro propriamente dito.

III. O deferimento do pedido de privilegio de Manoel Lopes da Cunha não virá lesar em cousa alguma a garantia anteriormente concedida a Armando Jospe Fernandes, detentor das patentes ns. 11.428, 11.428 A e 14.432, nem existe nessas patentes nenhuma idéa de propriedade exclusiva do detentor, onde o recorrente se inspirasse para melhoral-a e applical-a no seu apparelho.

Em vista do exposto, opinamos pelo provimento do recurso interposto por Manoel Lopes da Cunha do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "uma cercada movel para pescaria denominada Edna". — *Luiz J. Le Coq d'Oliveira*, relator. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *Henrique Eduardo do Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Mizael Penna*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão, que encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 200, da VIII Commissão Permanente)

Relator: Cons. Sr. Dr. Luiz J. Le Coq de Oliveira

Processo: CSCI.n. B 369

O Sr. Angleo Ferriani interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou provimento para "um dispositivo thermo-electrico de aquecimento".

Conforme declara o recorrente em seu recurso, á sua invenção não consiste na realização do dispositivo electrico, cujas falhas foram apontadas pelo consultor-technico Dr. Adolpho Martinho, co mjusta razão, á vista dos desenhos apresentados.

O que constitue a base essencial do pedido de invenção, diz o recorrente, é o envolterio do dispositivo thermo-electrico.

Mas esse envolterio é desnecessario e até prejudicial para o fim almejado de transmissão de calor, conforme bem disse o consultor technico, e, retirado esse envolterio, desapparece o

que poderia constituir caracteristica da novidade do apparelho — e ficamos tão sómente em presença de um apparelho semelhante aos que são encontrados actualmente no mercado.

Supponhamos, porém, que esse envoltorio seja necessario, como pretende o recorrente. Ora, elle mesmo declara no seu recurso que *a sua retirada "prejudicaria as qualidades consignadas durante annos e annos com o envoltorio em questão"*. Si, portanto, esse envoltorio tem sido usado durante annos e annos, elle ha muito cahiu no dominio publico.

A' vista do exposto e de accôrdo com o parecer do consultor technico, a VIII Commissão Permanente opina pelo indeferimento do recurso. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Mizael Penna*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 202, da VIII Commissão Permanente)

"*Relator, Cons. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo*

Processo CSCI n. R 359

Presidiu o espirito mais apurado de justiça a denegação por parte da Directoria Geral da Propriedade Industrial relativa á pretenção de Irmãos Menten & Comp., requerendo privilegio para "uma nova caixa de empolas de um ou dous ricos".

O recurso em apreço (R 359) neste Conselho não poderá ser provido, porquanto (e isso de accôrdo com todas as autoridades que teem examinado a especie) a caixa dita *nova*, é um banalissimo modelo, de uso antigo e corrente, inteiramente conhecido e usado em toda a parte, pelo que não póde constituir objecto de privilegio.

Assim, pois, o Conselho Superior de Commercio e Industria aconselha seja desprezado o presente recurso. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Henrique Ed. do Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Misael Penna*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja desprezado o presente recurso.

Entra em discussão, que encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 204, da VIII Commissão Permanente)

"*Relator, Cons. Sr. Dr. Misael Penna*

Processo CSCI n. 370

Examinando o presente processo, a VIII Commissão Permanente é de parecer que, de accôrdo com as opiniões do Dr. Charles Conreur, technico do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, e do consultor Dr. Sylvio Olinto, seja mantida a decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que negou o privilegio pretendido por Faustino Lera para "aperfeiçoamento em apparelhos constructores".

Segundo faz sentir o referido technico, seria novidade e progresso a descoberta de um apparelho de castracção que, ao mesmo tempo, conseguisse esmagar, cortar e cauterisar.

Acontece, porém, que o apparelho idealizado por Faustino Lera não satisfaz essas condições, porquanto:

1º, agindo a frio, apenas secciona o cordão testicular (sem cauterização), como procede o conhecido emmasculador americano,

2º, agindo a quente, é um simples cauterio, igual a muitos outros, não podendo, entretanto, realizar a operação principal de seccionamento, pela deterioração inevitavel da lamina, sob a acção da alta temperatura a que deve ser submettido o instrumento.

Ademais, ainda ha que attender á objecção do Sr. Dr. Sylvio Olinto de que, pela fórma que evidenciam o desenho e descripção do apparelho constante do relatorio, parecer que a operação de "esmagamento ou cauterização" se opéra simultaneamente ou talvez posteriormente á de seccionamento do cordão, quando deve precedel-a, para que haja realmente novidade e melhoramento na descoberta.

Quanto á allegação, constante do final da petição de recurso de Faustino Lera, de que o apparelho de seu invento é patenteado e tem grande acceitação e uso na Republica Argentina, poderia constituir um argumento de grande valor em pról de sua pretenção — dado o processo e importancia reconhecidos naquella Republica — si o peticionario tivesse feito a prova do allega. — *Misael Penna*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Henrique Ed. do Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja mantida a decisão da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou o privilegio pretendido por Faustino Lera".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 205, da VIII Commissão Permanente)

Relator, Cons. Sr. Dr. Misael Penna

Processo CSCI n. R. 361

Recorrem Tarcisio Augusto do Nascimento e Antonio Francisco da Cruz da decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhes negou o pretendido privilegio para — um typo unico de canilha para urdimento e trama de tecidos.

Os reclamantes, no relatorio de fls. reivindicam:

1º, um typo unico de canilha, para urdimento e trama de tecidos, confeccionado de alluminio *ou outra materia prima resistente*.

No desenho de fls. figuram canilhas ou fusos, de varios typos (aliás todos de conhecimento e uso vulgarizados), não determinando, entretanto, qual a fórma exacta do objecto que reivindicam.

Na petição de recurso de 11 de dezembro ultimo, juntando amostra de uma canilha de alluminio, de forma conica na base e tubular na outra extremidade, os recorrentes, finalmente, determinam ser esse o objecto do privilegio pretendido, allegando constituir novidade, porque pode ser usado quer para o urdimento, quer para a trama dos tecidos, quando vulgarmente se empregam canilhas, tubos ou fusos de madeira e de formas differentes para taes mistéres. Allegam ainda que o uso da canilha de alluminio e da forma reivindicada importará em grande economia na fabricação dos tecidos.

O illustre consultor technico Dr. Martins Costa, refutando taes allegações, juntou amostra de um fuso ou canilha, de madeira, perfeitamente igual, quanto á forma e emprego, ao objecto da pretensão dos recorrentes, isto é, que pode ser usado quer para a trama, quer para urdidura.

Esse fuso, apesar de ser de importação frequente, como posso attestar, não é, entretanto, empregado nas nossas fabricas de tecidos como typo unico, isto é, ao mesmo tempo, na trama e urdidura, precisamente porque ha grande conveniencia no emprego de typos bem differentes de fusos, quer para um, quer para outro serviço.

E' sabido que os fios empregados na trama são differentes dos de urdidura mas que, para distinguil-os é necessario alguma pratica e attenção. Ora, si esses fios firem enrolados em fusos ou canilhas de um só typo, facil será ao operario pouco experiente ou menos cuidadoso confundil-os, dahi resultando grave prejuizo.

E' portanto, evidente que, quanto á fórma e funcção do objecto em questão não ha absolutamente novidade, a não ser que os recorrentes preconisam como economico e util um expediente que a pratica tem revelado de grande inconveniencia.

Quanto á circumstancia de ser a manilha de alluminio, é certo tambem que, de ha muito, são conhecidos os fusos

desse metal) que são empregados correntemente no trabalho de certos tecidos de fios crespos ou torcidos do genero dos crepes).

Os fios de taes tecidos, depois de enrolados nos fusos ou canilhas, são submettidos a banhos de alta temperatura, o que é impraticavel com fusos de madeira que seriam deformados.

Em outros tecidos, a experiencia tem revelado o inconveniente dos tubos de metal que, ou no trabalho nas machinas, ou nas mãos dos operarios, nos pequenos choques inevitaveis vão formando rebarbas e arestas que cortam frequentemente os fios ou impedem a sua passagem regular o que succede muito menos com as canilhas de madeira de maior elasticidade.

Assim considerando, é a VIII Commissão de parecer que se negue provimento ao recurso, confirmando a decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial. — *Misael Penna*, relator. — *Luiz J. Le Coq d'Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Henrique Ed. do Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que se negue provimento ao recurso, confirmando a decisão da Directoria Geral da Propriedade Industrial".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 89, da IX Commissão Permanente)

Relator, Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho

Processo CSCI n. R. 257

Refere-se o presente processo ao recurso interposto pela firma M. C. Cordeiro & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe denegou registro a uma marca, consistindo em um rotulo circular com os dizeres "Pharmacia Cordeiro — Rio de Janeiro", com fundamento no art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Consoante o parecer que emittimos em caso analogo, tendo em apreço a decisão recente proferida pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, somos de opinião que não mais deve prevalecer a exigencia da Directoria Geral de Propriedade Industrial de só admittir registro de marca propria e exclusiva a cada producto pharmaceutico.

A autoridade superior reconheceu faltar apoio legal a essa praxe adoptada, por não ser licito impedir que o fabricante de productos pharmaceuticos, como qualquer outro industrial ou commerciante, possa empregar uma contra-marca ou marca generica para distinguir todos os productos de sua especialidade ou commercio, sendo-lhe tambem permittido o uso de uma outra marca destinada especialmente ao producto que pretender individualizar. Nesse ultimo caso, porém, cabe então ser cumprida a exigencia constante do art. 88, paragrapho unico, quanto ás indicações do nome do fabricante, á designação do producto e o logar de procedencia.

A' vista do exposto, julgamos merecer provimento o presente recurso para o fim de ser feito pela Directoria Geral de Propriedade Industrial registro da marca apresentada pelos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso, para o fim de ser feito pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, o registro da marca apresentada pelos recorrentes".

E' annunciada a discussão do parecer n. 114, da IX Commissão Permanente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo explicar ao Conselho que este assumpto foi incluido na Ordem do Dia porque, voltando á Commissão, para ser revisto, pareceu que seria mantido seu ponto de vista anterior, de accordo com o relator, o que tornava desnecessaria nova publicação.

Como, porém, appareceu voto divergente e este não foi publicado, creio que se deve dar o adiamento.

O Sr. Presidente — De facto, a discussão do parecer revisto, sem a precisa publicação, constituiria surpreza para a assembléa, e, portanto, salvo caso de reclamação adiarei a materia. (*Pausa.*)

Está adiada a discussão do parecer n. 114, da IX Commissão Permanente.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 121, da IX Commissão Permanente)

Relator: Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho

Processo: CSCI n. R. 282

Consta do presente processo que a Directoria Geral de Propriedade Industrial, admittiu a registro a marca "Mobilina", em nome da "Mercansul, S. A.", para distinguir oleos e graxas de seu commercio, tendo feito opposição a esse pedido a "Vaccum Oil Company", possuidora, ha longos annos, da marca "Mobiloil", destinada a productos da mesma natureza, sob o fundamento da possibilidade de confusão entre as referidas marcas.

Em apoio da declaração que faz de não ser essa a primeira tentativa de registro da marca *Mobilina*, a recorrente junta duas certidões que provam:

a) ter sido indeferido pela repartição competente da Hespanha o registro da referida marca, á vista de sua semelhança com a denominada *Mobiloil;*

b) que em virtude dessa decisão foi lavrado, perante tabellião da cidade de Barcelona, um accordo pelo qual os requerentes do registro da marca *Mobilina*, naquelle paiz, se compromettiam á não mais usal-a, bem como a recolher todos os productos expostos á venda, assignalados com a mesma marca, renunciando a "Vaccum Oil", por sua vez, ao exercicio de qualquer acção judicial.

—

Examinado o assumpto somos de opinião que não deve ser admittida a registro a marca *Mobilina*, por susceptivel de confusão com a denominada *Mobiloil*, pertencente á recorrente, destinada, como se verifica no caso, a assignalar productos da mesma naturza.

Embora mixta a primeira e nominal a segunda, seriam ellas conhecidas pelas denominações *Mobilina* e *Mobiloil*, e desde que nada se oppõe ao emprego das mesmas côres, typos e dimensões de lettras nos respectivos clichés, essa possibilidade de confusão tornar-se-hia ainda mais accentuada.

Nestas condições:

Considerando que a lei creou as marcas de industria e de commercio justamente para differençarem os productos da mesma especie, obtendo o duplo escopo de garantirem ao industrial ou commerciante os beneficios decorrentes da boa acceitação de seus productos, evitando, ao mesmo tempo, ao consumidor, possivel erro ou confusão quanto a proveniencia da mercadoria, sem que necessario se torne o confronto das marcas;

Considerando que, á vista disso, inconveniente se torna a coexistencia das duas marcas em apreço, pois, do contrario, seria admittir-se a imitação que a lei repelle, conforme bem claro preceitua o accordam do Tribunal de Justiça de São Paulo, de 19 de maio de 1916, quando declara: "Na doutrina e conceito da imitação não significa *identidade*, porém a reproducção mais ou menos velada, mais ou menos perfeita, disfarçada com o fim de enganar o publico sobre a natureza, qualidade ou origem do producto" (*Rev. dos Tribunaes*, vol. 18, pags. 106);

Somos de parecer que seja dado provimento ao presente recurso para o fim de ser cancellado o registro da marca "Mobilina", requerido pela "Mercansul, S. A.". — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Samuel de Oliveira*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira* (com voto em separado).

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 121

Votante: *Cons. Sr. Victorino Moreira*

Processo: CSCI n. R. 282

Não comprehendo a possibilidade de confusão entre as marcas "Mobiloil" e "Mobilina", taes como se encontram no processo.

A primeira consiste exclusivamente na palavra "Mobilina", disposta em arco sobre o desenho de uma tartaruga.

"Mobiloil" dá idéa de um oleo; "Mobilina" lembra antes uma essencia dada a desinencia — *ina* — gazolina, terebenthina, etc.

A argumentação dos recorrentes é infeliz com a citação no n. 7, do art. 80, do regulamento, que recusa o registro "que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação". Não é esse o caso. De commum entre ellas ha a radical "mobil", como differença as terminações *oil* e *ina*, esta augmentada ainda pela disposição em arco da palavra caracteristica sobreposta ao desenho de uma tartaruga. Ha, assim, differenças notaveis que não necessitam do exame ou confrontação a que se refere a lei.

Senfindo-se fraco de argumentos a recorrente graphou com os mesmos caracteres as duas palavras, e ambas em linhas rectas, para poder affirmar que a semelhança é flagrante, transformando assim ao sabor da sua argumentação a marca recorrida.

Concordo que a recorrida se tivesse talvez inspirando na marca da recorrente, habito infelizmente muito commum mas o facto é que a marca "Mobilina", tal como requerida está perfeitamente nos termos do regulamento.

A prova de que a marca "Mobilina" foi recusada a registro na Hespanha, de nada vale para o caso, porquanto, como se vê, do documento apresentado, a marca hespanhola, requerida por terceiro, consistia tão sómente na palavra "Mobilina" sem disposição ou forma caracteristica.

Pelo exposto, estou de perfeito accôrdo com a decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar a marca recorrida, pensando como o digno director da Secção de Marcas, Sr. Goulart de Andrade, que — sendo differente a euphonia das duas palavras e não podendo ser propriedade de ninguem a raiz latina *mobil*, não deve ser attendida a recorrente. — *Victorino Moreira*, votante.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para o fim de ser cancellado o registro da marca — "Mobilina".

Entra em discussão, que encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 122, da IX Commissão Permanente)

Relator: *Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho*

Processo: CSCI n. R 264

Consta do presente processo que a Directoria Geral de Propriedade Industrial denegou registro á marca dos recorrentes, consistindo em um triangulo com as palavras: *São Paulo — Brasil — Fontoura Muciel & Comp.*, e ao centro os dizeres *Instituto Homœpathico de São Paulo — Marca Registrada*, destinada a productos harmaceuticos.

Serviu de fundamento a essa decisão o disposto no artigo 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, guardando a praxe anteriormente adoptada, sempre exigiu que cada producto pharmaceutico fosse assignalado com uma marca propria e exclusiva.

Apreciando, porém, a questão levantada neste Conselho, o Exmo. Sr. ministro acaba de proferir despacho que interpreta com clareza e precisão o alludido dispositivo legal.

Resolveu S. Ex., tendo em vista o douto parecer do illustre consultor juridico interino, professor Euzebio de Queiroz Lima, que a lei não inhibe o fabricante de productos pharmaceuticos, como qualquer outro industrial ou commerciante, de adoptar uma marca generica, applicavel a todas as mercadorias de sua especialidade, sendo-lhe, outrosim, assegurado o uso de uma outra marca relativa ao producto que pretender individualizar, e então, nesse caso, torna-se necessario que da mesma constem as indicações previstas no citado art. 68, paragrapho unico quanto ao nome do fabricante, á designação do producto e o logar de procedencia.

Foi em virtude dessa decisão, admittida a registro, para os artigos da classe 3ª "productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia", a marca: "*A Chimica Industrial Bayer Meister Lucius: Productos Chimicos, Animaes Vegetaes, Animaes, Weskott & Comp. — Rio de Janeiro*".

Sendo a hypothese ora submettida ao exame da 9ª Commissão Permanente perfeitamente identica, opinando pelo provimento do recurso interposto, para o fim de ser feito o registro da marca apresentada pelos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso interposto para o fim de ser feito o registro da marca apresentada pelos recorrentes."

Entra em discussão, o seguinte

PARECER

(N. 123, da IX Commissão Permanente)

Relator, Sr. conselheiro Victorino Moreira

Processo: CSCI n. R 347

Recorre Henrique de Moraes Patacão do despacho do Sr director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar para Manoel Valente da Costa Leite, as marcas "Cascata" e "Fonte Cascata", destinadas a distinguir aguas mineraes naturaes.

Baseia-se o recorrente no facto de ser elle residente na localidade denominada "Cascata" onde tem uma fonte de agua mineral, e ficar a fonte de Costa Leite distante dessa seis kilometros e no logar denominado "Passo do Vianna".

Os despachos do digno director geral mandando registrar as marcas tiveram origem nos documentos apresentados por Costa Leite, documentos com que pretendeu provar que a agua mineral em questão procedia da fonte indicada.

Entende o recorrente que os documentos apresentados por Costa Leite nada provam para o fim que tem em vista, procurando por sua vez com outros documentos provar que o pretendente ao registro não tem direito de empregar como marca a palavra "Cascata".

Ao Conselho Superior do Commercio foram enviados pelas duas partes outros documentos em que cada uma allega e procura provar as suas razões e direitos.

Trata-se simplesmente, para a nossa apreciação, de verificar si o registro da dita palavra attenta contra o disposto nos numeros 1 e 10 do art. 80 e nos arts. 81 e 82 do decreto n. 16.264.

Dos documentos apresentados pelo pretendente á marca, assignalamos os seguintes:

1º, certidão da Intendencia do municipio de Pelotas declarando não haver nos seus registros lançamento algum de fonte de agua mineral antes da annotação da fonte "Gaucha", em nome de Leite & Comp;

2º e 3º, certidões da Mesa de Rendas e da Alfandega de Pelotas de que constam declarações identicas á da Intendencia;

4º, publica-fórma de um trecho do relatorio apresentado ao Conselho Municipal de Pelotas, que se refere á Agua Mineral "Gaúcha", fonte existente na Cascata, em terrenos de propriedade de Costa Leite;

5º, declaração firmada na cidade de Pelotas, por oito proprietarios da zona chamada Cascata, que affirmam nunca terem ouvido dizer, nem sabiam da existencia de fonte de agua mineral na redondeza, antes da descoberta da existente nas terras de Costa Leite, e denominada "Gaúcha", "Fonte Cascata";

6º, identica declaração firmada por varios medicos de Pelotas;

7º, noticia da inauguração da fonte "Gaúcha", publicada por um jornal de Pelotas.

O recorrente na sua opposição aos registros de Costa Leite pretende provar que este não possue propriedade alguma na localidade "Cascata" e sim em outra, denominada "Passo do Vianna", e ainda que elle recorrente, é proprieta-

rio de uma fonte de agua mineral situada na localidade "Cascata". Para isto junta os documentos seguintes:

1º, declaração firmada em Cascata por 98 proprietarios e residentes na localidade, da qual consta não ser Costa Leite proprietario de terras em Cascata e sim em Passo do Vianna, de accôrdo com o lançamento do imposto territorial;

2º, certidão da Mesa de Rendas de Pelotas declarando que as terras do de Manoel Valente da Costa Leite se acham lançadas no imposto territorial, no logar denominado Passo do Vianna;

3º, declaração de um dos oito signatarios do 5º documento apresentado por Costa Leite, retirando a sua assignatura ao dito documento, reconhecendo em bem da verdade, que o dito senhor é proprietario no Passo do Vianna e não em Cascata;

4º, um exemplar do decreto que regula a arrecadação do imposto territorial por onde se verifica a competencia das Mesas de Rendas em materia do dito imposto;

5º, mappa do Municipio de Pelotas por onde se verifica que a localidade denominada Passo do Vianna se acha situada junto á estrada da Cascata, mas bastante distante desta outra localidade;

6º e 7º, declarações de mais dous signatarios do 5º documento apresentado por Costa Leite em que affirmam estar a fonte deste situada em Passo do Vianna, ficando assim reduzido a 5 o numero de proprietarios na zona chamada Cascata que desconheciam existencia de outra fonte anteriormente á descoberta e explorada por Costa Leite.

Do exame dos documentos apresentados por Costa Leite se verifica que as tres certidões foram passadas de fórma a responder ao requerido, isto é, *si existia em exploração* alguma fonte de agua mineral antes da inauguração da sua. O trecho do relatorio apresentado ao Conselho Municipal de Pelotas se refere á agua mineral "Gaúcha", existente na Cascata. O abaixo assignado dos oito moradores e proprietarios na zona chamada Cascata, um dos quaes retirou a sua assignatura affirma que outra fonte não era conhecida antes da descoberta da "Gaúcha".

Identica é a declaração dos medicos de Pelotas, e a noticia do jornal nada nos adianta para o estudo do caso em apreço.

Não provam assim, taes documentos o que pretendeu o Sr. director-geral da Propriedade Industrial, isto é, que o producto procede da fonte indicada na marca "Fonte Cascata".

Não provam tambem que o pretendente ao registro explora fonte de agua mineral *no logar Cascata*, e sim que antes da inauguração da fonte "Gaúcha" outra agua mineral não era conhecida na região.

Convém transcrever o que anteriormente ao despacho do illustre director geral exarou no processo o digno director da Secção de Marcas:

> "Cascata é a denominação de um logar, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme se vê dos documentos juntos a uma reclamação inclusa neste processo feita por Henrique de Moraes Patacão, que explora a agua proveniente dessa fonte, por estar inscripto no respectivo registro como proprietario do sitio denominado Cascata de onde ella promana. A' vista do exposto penso que deve provar o requerente que o producto procede de logar indicado constante da marca. (Artigo 80, n. 4, do regulamento)."

Este é o ponto importante da questão. Procede do sitio ou logar Cascata, a agua mineral que se deseja distinguir com as marcas "Cascata" e "Fonte Cascata"?

Não o provou o requerente conforme lhe foi exigido. Seus requerimentos ás repartições publicas pedem lhe seja certificado si nos livros das ditas repartições existem, annotações de outras fontes de agua mineral anteriormente á sua, o que não fôra exigido nem está em causa.

Farta documentação foi, pelas duas partes, apresentada a este Conselho, tal documentação não modificando em cousa alguma o que já constava do processo, mas destacaremos della a certidão em que a Intendencia do Municipio de Pelotas declara que a "propriedade do Sr. Manoel Valente da Costa Leite, proprietario da Fonte de Agua Mineral "Gaúcha" está localizada junto ao Passo do Vianna, á margem direita, e a cascata denominada "Hermenegilda" dista cerca de 6 (seis) kilometros, pela estrada, do Passo do Vianna.

Ponde de parte todos os demais documentos para nos limitarmos aos dous mais valiosos e insuspeitos, quaes sejam as certidões da Mesa de Rendas e da Intendencia Municipal de Pelotas, verifica-se que a fonte de agua mineral do requerente se acha situada em Passo do Vianna, distante 6 kilometros da cascata que dá o nome á localidade ou zona em que o oppositor tem uma outra fonte de agua mineral.

Não interessa apurar as allegações e divergencias do requerente e do recorrente para a conclusão a tirar do estudo deste processo e que é a seguinte:

Existe uma localidade no Municipio de Pelotas, com o nome de Cascata. Nella ha uma fonte de agua mineral que não é a de propriedade de Costa Leite, que explora outra em Passo do Vianna. Registrar a marca "Cascata" para esta seria dar motivo a confusão com producto da visinhança. Registrar na marca "Gaúcha" a indicação "Fonte Cascata" importaria em legalizar uma falsa indicação de procedencia, por tal fórma attentando contra a leitra expressa do regulamento de marcas.

A todos os exploradores e proprietarios de fontes do logar Cascata, e só a estes é permittido indicar nas suas etiquetas o nome dessa localidade.

Poniliet (Tratado de Marcas de Fabrica, pag. 469) citando a jurisprudencia dos tribunaes em caso semelhante, diz "que o proprietario de uma fonte mineral póde dar a esta agua o nome generico da região onde ella jorra, mas sob a reserva de que ella seja proveniente realmente do logar indicado e que o uso desta denominação seja feito em condições susceptiveis de não trazer nenhuma confusão no espirito do publico com as fontes similares da mesma região, exploradas sob a mesma denominação; o nome "Orezza" sendo o nome de uma antiga circumscripção corsa, sob o qual é hoje conhecida a agua de uma fonte pertencente ao departamento da Corsega, uma nova fonte jorrando a mais de dous kilometros sobre o territorio da antiga circumscripção, não tem o direito ao nome de "Orezza", quando é certo que quando esta fonte entrou em exploração o nome "Orezza" não estava mais em uso como designação da circumscripção.

Um outro julgado declara "que os nomes das localidades, simples expressões geographicas, são destinados ao uso de todos e podem ser empregados com igual direito por aquelles que assim tem interesse em designar, em circumstancias identicas, as producções emanantes de uma *certa região*, de um *certo territorio*".

Disto se conclue que em França, como entre nós, os nomes geographicos podem ser empregados nas marcas de fabrica e de commercio, á condição que os productos sejam bem da localidade indicada, e, si a dous kilometres da circumscripção outr'ora denominada "Orezza", este nome não podia ser utilizado, muito menos poderá o proprietario da fonte "Gaucha" empregar o nome "Cascata" para designar a sua agua quando existe a seis kilometros de distancia uma localidade com este nome e onde existe tambem fonte de agua mineral.

Em face dos documentos apresentados e particularmente as certidões da Mesa de Rendas e da Intendencia de Pelotas que não podem ser consideradas documentos graciosos, não póde haver duvida que o registro do nome "Cascata" para producto procedente do "Passo do Vianna" seria attentar contra o disposto nos ns. 4 e 10 do art. 80 e nos arts. 81 e 82 do regulamento em vigor.

Pelo exposto, a IX Commissão Permanente é de parecer seja dado provimento ao recurso.

Sala das Commissões, 12 de outubro de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*. — *Antonio de Andrade Botelho*.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Este processo voltou á Commissão, para ser revisto, e foi mantido pela mesma o parecer primitivo.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 124, da IX Commissão Permanente)

Relator: *Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho*

Processo: CSCI R 261

Os pharmaceuticos Monteiro & Werneck, possuidores de um preparado que denominaram *Arcy-Kool*, requereram registro da mesma palavra como marca de industria.

A despeito da informação favoravel da secção de marcas, digno director geral de Propriedade Industrial denegou o pedido por considerar que a marca dos recorrentes imita a de n. 9.414, de Berna, consistindo na palavra "Arsokoll".

Do processo consta, effectivamente, que a marca internacional referida foi registrada, originariamente, em França, aos dias 4 de maio de 1910 e, em Berna, no dia 20 de junho do mesmo anno.

Recorrendo do despacho, allegam os interessados:

a) que a marca internacional teve findo o prazo de protecção em 4 de maio de 1925 (15 annos) e não consta haver sido renovada;

b) que o registro da marca *Arcy-Koll* foi requerido quatro mezes após a expiração do alludido prazo — tempo sufficiente para ser conhecido, por parte da Directoria Geral de Propriedade Industria, o pedido de renovação, caso tivesse sido feito, da marca "Arsokoll";

c) que nenhuma confusão existe entre as duas denominações, consistindo a marca de Berna na palavra "Arsokoll" entre aspas. Accrescenta poder ser *arso* uma abreviação de arsenico, e *koll* o substituto de kola, que é nome de producto e, destarte, de uso geral. Por sua vez *Arcy-Koll* é uma marca mixta, contendo varios dizeres, com fórma distinctiva, sendo *arcy* palavra de phantasia e *koll* o nome de um producto.

Mantendo seu primitivo despacho o director geral de Propriedade Industrial, no officio encaminhando o recurso, declara que assim decidiu pelas seguintes razões:

1ª, por ser manifesta a semelhança das duas marcas;

2ª, uma vez inscripta no *Bureau* de Berna, a marca internacional é considerada em vigor, salvo prova em contrario, e não sendo obrigatoria a communicação de *não-renovação* no paiz de origem, vale esse registro por 20 annos, conforme sempre entendeu a Junta Commercial do Rio de Janeiro e aquella directoria geral;

3ª, desde que nem sempre é objecto de communicação a *não-renovação* da marca, presume-se tenha sido ella renovada, só havendo necessidade de provalo quando o proprietario invoca outra vez a protecção internacional ao solicitar novo registro;

4ª, finalmente, que o cancellamento de uma marca de Berna depende do aviso do *Bureau* e este nada communicou relativamente á referida marca.

Pelo exposto se verifica que a questão gyra em torno de dous pontos: isto é, si a marca em Berna ainda está em vigor e si as duas marcas em apreço são susceptiveis de confusão.

Quanto ao primeiro nenhuma duvida temos em responder affirmativamente. Embora o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, em seu art. 85, declare que: "as marcas internacionaes *são para todos os effeitos* equiparadas ás que forem originariamente registradas no Brasil", esse dispositivo tem, porém, de ser comprehendido com reserva do prazo estabelecido por um tratado internacional, ratificado pelo Brasil, e no qual estão previstos o periodo de sua duração e modo de annullação quando não mais convier ás partes contractantes.

Proceder de modo differente seria admittir poder uma lei ordinaria revogar um tratado internacional.

Assim sendo a marca em questão valida por 20 annos só completará a mesma seu prazo legal em 1930.

Quanto ao segundo ponto, relativo á possivel confusão entre as duas marcas, somos levados a divergir do illustre director geral de Propriedade Industrial.

São ambas constituidas por palavras de fantasia: a internacional apenas pela denominação *Arsokoll* e a nacional *Arcy-Koll*, acompanhada, porém, das declarações de que trata o art. 88, paragrapho unico do decreto n. 16.264, quanto ao nome do fabricante, natureza do producto e logar de procedencia, tornando-se bem distinctas uma da outra.

Além de uma ligeira homophonia nada mais teem de commum as duas marcas, que se destinam a uso bem diverso.

Cumpre ainda accrescentar que o preparado nacional cuja marca se pretende registrar foi approvado pelo Departamento de Saude Publica, em 20 de setembro de 1905, e segundo allega a recorrente, vem sendo, desde então, exposto á venda sem soffrer qualquer opposição.

Nestas condições, considerando que os respectivos caracteristicos tornam as duas marcas em apreço bem differentes, não podendo haver possibilidade de confusão entre as mesmas, somos de parecer que o presente recurso merece provimento para o fim de admittir a Directoria Geral de Propriedade Industrial o registro da marca apresentada pelos recorrentes. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, vencido, tratando-se da marca denominativa — que pela denominação adoptada virá a ser conhecida, a confusão será inevitavel pela phonia. Assim sempre decidiu a Junta Commercial, com apoio do P. Judiciario, que faz sobre o caso jurisprudencia. — *A. Andrade Botelho*, vencido; de pleno accôrdo com o voto vencido do Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto. — *Samuel de Oliveira*, de accôrdo com o illustre relator. — *Victorino Moreira*, pela conclusão do illustre relator, justificando o seu voto.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 124

Votante, conselheiro Sr. Victorino Moreira

Processo: CSCI R 261

Votando pela conclusão do illustre relator, ouso divergir sobre ponto importante do parecer, e exactamente pela sua importancia sou levado a lavrar a presente justificação para que se não possa suppôr haver sobre o assumpto mudado o meu modo de pensar, já manifestado mais de uma vez em pareceres e no plenario do conselho.

Pensa o illustre relator, e com elle acham-se algumas autoridades nossas em materia de marcas de fabrica, que o art. 6º do accôrdo de Madrid, revisto em Washington, em junho de 1911, obriga o Brasil a respeitar as marcas depositadas em Berna durante um periodo de 20 annos, quando a nossa lei de marcas assegura as garantias do registro ás marcas nacionaes por um periodo de 15 annos, tão sómente.

E' inacceitavel tal interpretação, não se podendo admittir que em qualquer paiz do mundo civilizado possa gozar o estrangeiro de maiores regalias que os seus nacionaes. Nisto estão de accôrdo não só o illustre relator, mas tambem as autoridades a que me referi, e estou certo não haverá no Conselho Superior do Commercio e Industria quem de tal possa divergir.

A redacção do art. 6º do Accôrdo de Madrid, inegavelmente se presta á interpretação de que divirjo. Examinemos, porém, as Convenções Internacionaes:

Diz o art. 2º da Convenção da União de Paris de 1883, revista em Washington em 1911, que os cidadãos dos paizes contractantes gozarão nos outros paizes da União das vantagens que as leis respectivas concedem ou concederão a seguir aos nacionaes e mesmo recurso legal contra todos os attentados aos seus direitos, sob reserva do cumprimento das condições e formalidades impostas aos nacionaes.

Note-se bem — é a Convenção Internacional, a convenção original, revista na mesma data em que o Accôrdo de Madrid, que garante aos estrangeiros a *mesma protecção* que aos nacionaes.

Do Accôrdo de Madrid transcrevo os arts. 4º e 6º:

> "Art. 4.º A partir do registro assim feito no Bureau Internacional *a protecção da marca em cada um dos paizes contractantes será a mesma que se esta marca* ahi tivesse sido directamente depositada."
>
> Art. 6.º A protecção resultante do registro no Bureau Internacional durará 20 annos a partir deste registro, mas não poderá ser invocada em favor de uma marca que não gose mais da protecção legal no paiz de origem."

Examine-se bem o texto do art. 4º e se concluirá da mesma maneira, mas mais precisamente que do art. 2º da Convenção de Paris, que a protecção para as marcas estrangeiras, satisfeitas as condições, é a mesma e a mesmissima que para as marcas nacionaes.

Quanto ao art. 6º, declara elle que a protecção é de 20 annos no *Bureau Internacional*, mas que não poderá ser invocada si o prazo de garantia no paiz de origem da marca estiver extincto. Note-se — Protecção no *Bureau*, porque si os autores do Accôrdo de Madrid tivessem pensado em tornar uniforme em todos os paizes unionistas esse prazo de 20 annos, necessariamente redigiriam o art. 4º mais ou menos pela fórma seguinte:

> "A protecção resultante do registro internacional durará 20 annos em todos os paizes que façam ou venham a fazer parte da presente convenção."

Com esta ou semelhante redacção não haveria duvida, mas feriam sanccionado um attentado contra os direitos dos seus nacionaes os paizes que logo a seguir não alterassem para um periodo igual as garantias das marcas de industria e de commercio dos ditos seus nacionaes.

Ha quem indague da razão de ser desse prazo de 20 annos, quando as legislações dos diversos paizes unionistas fixam os seus prazos de validade dos registros. A meu ver a

razão outra não é senão a necessidade que se impõe de expurgar os archivos das marcas caducas, não sendo possivel ao Bureau Internacional estar procedendo a este trabalho á medida que taes marcas vão caducando nos paizes de origem, porquanto, cada um delles adoptando prazos diversos de garantias de registro, prazos que variam de 10 a 30 annos e mesmo sem limite, seria preciso diariamente rever os archivos para os manter em dia. Com o prazo unico estabelecido para o Bureau Internacional torna-se simples esse trabalho.

Tanto os 20 annos a que se refere a Convenção de Madrid não importam na obrigação de protecção ás marcas estrangeiras durante tal periodo por parte dos paizes unionistas, que o mesmo artigo termina dizendo que tal protecção não poderá ser invocada em favor da marca que a não gose mais no paiz de origem. Assim, embora figurando nos archivos do Bureau Internacional uma marca já caduca nos paizes cujo prazo de protecção não vae além de 15 annos, como por exemplo na França, essa marca não tendo sido renovada no paiz de origem é pouco depois registrada para outrem no mesmo paiz. O Bureau acceita a nova marca e nem póde deixar de o fazer, communicando-a a todos os paizes da União, os quaes por sua vez não n'a podem recusar sob a allegação de que tal marca collide com outra da mesma origem. E, si ao fim dos 15 annos, acceitamos a deposito uma nova marca franceza, por que razão não poderemos acceitar uma nova marca brasileira?

Dos textos das Convenções se deprehende o acatamento das mesmas ás leis internas de cada paiz, e em varios casos se encontram referencias ás garantias em igualdade de condições a nacionaes e estrangeiros. Por que, pois, esta disparidade unica e em prejuizo dos nacionaes?

Penso assistir-me a razão, e, si assim não fôr, uma só cousa ha a fazer — protestar o Brasil, na primeira revisão, contra semelhante disposição, que colloca os seus nacionaes em situação inferior á dos estrangeiros que fizeram depositar suas marcas em Berna.

Com esta resalva voto de accôrdo com o parecer do meu illustre collega, cuja conclusão acceito. — *Victorino Moreira*, votante.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o recurso merece provimento, para o fim de admittir a Directoria Geral da Propriedade Industrial o registro da marca apresentada pelos recorrentes."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 125, da IX Commissão Permanente)

Relator, conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho

Processo: CSCI n. R 353

Consta do presente processo haver a Directoria Geral de Propriedade Industrial mandado registrar a marca "Lekerol", apenas para os artigos das classes 41, 43, negando para os da classe 3, por julgar collidir a mesma marca com uma outra que consiste na palavra "Laverol", de propriedade de Emiliana Emery e destinada a distinguir um preparado pharmaceutico empregado no tratamento das febres.

A recorrente, não se conformando com essa restricção, interpoz recurso, que ora é submettido ao exame da 9ª Commissão Permanente.

Examinando o assumpto somos de parecer que a coexistencia das duas marcas em apreço não parecem poder determinar qualquer confusão por parte do consumidor, pelas seguintes razões:

a) a marca "Lekerol" é generica, visto destinar-se a innumeros productos da industria e commercio da recorrente, taes como: comesticos, sabão, perfumes, pasta dentifricia, pastilhas e comprimidos para o tratamento da garganta, etc., discriminados nas classes 41, 43 e 2;

b) a marca que serviu de fundamento ao despacho denegatorio de registro é constituida pela palavra de fantasia "Laverol", e bem assim das declarações de que trata o art. 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264, relativos ao *nome do fabricante, denominação do producto e logar de procedencia*, e que, obrigatoriamente, devem constar do respectivo cliché. Assim, emquanto uma é apenas formada pela palavra "Lekerol", que, aliás, é tambem de fantasia, a outra é assim apresentada:

"Laverol"

Preparado pelo pharmaceutico

Dermeval Mirabeau da Fonseca

Veado. E. do E. Santo

Nestas condições, considerando que a decisão recentemente proferida, faculta ao fabricante de productos pharmaceuticos, como a qualquer outro industrial ou commerciante, o direito de adoptar uma marca generica para todos os seus productos, ficando apenas obrigado a cumprir a exigencia do art. 88, paragrapho unico, da lei citada, quando pretender registrar marca destinada a um producto especial; e, tendo em vista serem bem differentes as duas marcas em apreço, pelos respectivos caracteristicos, opinamos seja dado provimento ao presente recurso para o fim de admittir a Directoria Geral de Propriedade Industrial, igualmente para os artigos da classe 3 (art. 130 do decreto n. 14.264), a marca apresentada pela recorrente Aktiebolaget Pastill. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao presente recurso, para o fim de admittir a Directoria Geral da Propriedade Industrial igualmente para os artigos da classe 3 (artigo 30 do decreto n. 14,264) a marca apresentada pela recorrente Aktiebolaget Pastill."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 126, da IX Commissão Permanente)

Relator: Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho.
Processo: CSCI, n. R 367.

A Companhia de Charutos Dannemann, pelo presente processo, recorre do acto da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe denegou registro da maca "D. Pedro II", para distinguir artigos da classe 44.

Assim decidiu aquella repartição por verificar que identica marca já havia sido registrada por M. Senin & Comp., em 22 de agosto de 1912, e mais tarde transferida a Manoel Senin, não tendo a recorrente, outrosim, devidamente comprovado a allegação da falta de uso durante tres annos, o que determinaria a caducidade da referida marca.

O despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial está conforme a lei, visto como, ao tempo em que foi submettido á sua decisão o pedido da recorrente, ainda estava em pleno vigor a alludida marca.

Interposto, porém, o recurso, sob o fundamento de caducidade da marca, verificou-se, nessa phase do processo, a expiração legal da mesma, no dia 22 de agosto do corrente anno.

Por esse motivo a situação se transformou de modo favoravel á pretenção da recorrente, dada a circumstancia de ter a marca pertencente a Manoel Senin completado seu periodo de protecção e não haver sido renovada, como informou aquella repartição, por officio junto ao processo.

A' vista do exposto, considerando que não mais subsiste a razão que determinou o despacho denegatorio da Directoria Geral de Propriedade Industrial, somos de parecer que o recurso da Companhia de Charutos Dannemann merece provimento, para o fim de se admittir a registro a marca pela mesma apresentada. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o recurso da Companhia de Charutos Dannemann merece provimento, para o fim de se admittir a registro a marca pela mesma apresentada."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 127, da IX Commissão Permanente)

Relator: Cons. Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho. Processo CSCI n. R 376.

Consta do presente processo que a sociedade anonyma norte-americana "The Sydney Ross Co., Inc.", interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu registro á marca "Pó de arroz Posy", requerido por Miguel Cruz, por julgal-a uma imitação da marca "Ross", de sua propriedade, e destinada a artigos da mesma classe.

O despacho mandando registrar a alludida marca foi proferido em 3 de agosto do corrente anno.

Entretanto, deante de uma representação da secção de marcas, o Sr. director geral da Propriedade Industrial reconsiderou sua anterior decisão para o fim de indeferir o pedido de registro da marca em questão, tendo sido esse despacho publicado no *Diario Official* de 6 de outubro ultimo.

Verificado, assim, ter sido o recorrente attendido, fica o recurso interposto prejudicado, pelo que propomos o seu archivamento. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Bezerra*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Fica o recurso interposto prejudicado, pelo que deve ser archivado."

O Sr. Presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, devo reiterar meus agradecimentos aos dignos collegas pela distincção de que fui alvo e agradecer ainda a valiosa cooperação que deram á Mesa, afim de que os trabalhos do Conselho alcançassem o mais completo exito.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. c. 198 — *Com o presente, tenho a satisfação de passar* ás vossas mãos a resenha completa dos debates occorridos na ultima sessão plenaria deste Conselho Superior realizada a 17 do corrente, afim de que façaes a gentileza de mandal-a publicar pelo *Diario Official*.

Solicitando-vos, outrosim, a fineza de ordenardes sejam reservados para esta Secretaria Geral 50 exemplares do *Diario* em que vierem publicados os referidos debates, antecipo agradecimentos e reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

113ª SESSÃO

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, ás quatorze horas, presentes os senhores desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, Mario de Andrade Ramos, Antonio Prado Lopes Pereira, Francisco Antonio Coelho, Libanio Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite e Cassiano Tavares Bastos é aberta a sessão. O senhor presidente declara que, nos termos do artigo sexto do decreto numero dezeseis mil e vinte e sete, de trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres e artigo doze do Regimento Interno, vae proceder-se á eleição do presidente e do vice-presidente para o exercicio de mil novecentos e vinte e oito. Nomeia escrutinadores os senhores Francisco Antonio Coelho e Mario de Andrade Ramos. Recolhidas as cedulas, apura-se, o seguinte resultado: Para presidente, Ataulpho Napoles de Paiva, seis votos (reeleito); Francisco Paes Leme de Monlevade, um voto; para vice-presidente, Francisco Paes Leme de Monlevade, cinco votos (reeleito); Antonio Prado Lopes Pereira, dous votos. Em seguida, o senhor Ataulpho de Paiva, agradecendo a alta prova de confiança com que mais uma vez acabam de distinguil-os os seus illustres e prezados collegas, diz que, immensamente desvanecido em continuar a dirigir os trabalhos do Conselho redobrará de esforços e empenhará todo seu zelo no constante engrandecimento e prestigio da corporação, a que se orgulha de pertencer. Ainda com a palavra, informa o senhor presidente que, tendo o deputado doutor Daniel de Carvalho, em aparte a justas apreciações do deputado doutor Henrique Dodsworth acerca do Conselho Nacional do Trabalho, feito benevolas referencias á sua pessoa, resolveu expedir ao illustre representante de Minas Geraes o seguinte telegramma: "Peço licença agradecer, sinceramente penhorado, expontaneas desvanecedoras expressões vosso excellencia se referiu meu obscuro nome sessão cinco corrente Camara Senhores Deputados, permittindo-lhe remetta algums impressos, por onde poderá avaliar seu alto espirito, bem conhecido criterio justiça, situação actual Conselho Nacional do Trabalho, immerecidamente tenho honra presidir. Grande somma encargos, multiplas attribuições, inclusive actuaes de caracter executivo, não simplesmente consultivos da primitiva organização, para tudo apenas até agora quatro funccionarios e membros servindo gratuitamente. Fazem parte, entre outros, dous operarios e dous patrões. Complicados regulamentos ferroviarios, portuarios e férias por elle organizados pedido Governo. Illustre autor lei de férias, agora injusto accusador, lamentavelmente esqueceu consignar seu laconissimo projecto verba para fiscalização ser feita todo paiz, motivo Governo e Conselho impossibilitados providenciar como convinha. Ouso pedir sua preciosa attenção para tudo, continuando Congresso em todos projectos leis sociaes dar novas complexas attribuições Conselho, deixando fornecer meios execução medidas. Muito, muito obrigado vossa excellencia. Affectuosas, cordeaes saudações." Dando conhecimento desse desse despacho ao Conselho Nacional do Trabalho, deseja fique o mesmo consignando em acta como homenagem do seu reconhecimento áquelle digno membro do Poder Legislativo. Em seguida, o senhor presidente procede á leitura de uma representação que lhe foi dirigida pela Assistencia Judiciaria Ferroviaria e pela Associação Protectora dos Operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, na qual essas dignas associações de classe pleiteiam diversas modificabões nas instrucções baixadas pelo conselho para a proxima eleição do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal das estradas de ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio do Ouro. Submettido o assumpto á apreciação do Conselho, o senhor Rocha Vaz propõe e é approvado que se mande archivar a sobredita representação por sua manifesta inopportunidade. Em seguida, o senhor Mario Ramos relata o processo numero dous mil duzentos e quarenta e sete, referente á eleição de um novo membro do Conselho da Caixa de Pensões da Great Western of Brazil Railway Company Limited, a qual é homologada pelo Conselho Nacional do Trabalho, devendo o representante eleito exercer o seu cargo até o fim do triennio em curso. Dada a palavra ao senhor Gomes de Almeida, é por este relatado o recurso numero sete, em que é recorrente Manoel Theodoro e recorrida The Leopoldina Railway Company Limited, ficando adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o senhor Mario Ramos. Em seguida, o senhor Gustavo Leite relata o recurso numero cento e dez, em que é recorrente Isidoro Leite Barreiro e recorrida a firma Bezerra & Comp. Submettido a votação, accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização reclamada, nos termos do artigo dez do regulamento da lei de férias. Relatado pelo senhor Rocha Vaz o recurso numero duzentos e quarenta e sete, em que é recorrente Caetano de Oliveira e recorrida a Fabrica de Tecidos Maracanã, accordam igualmente os membros do Conselho Nacional do Trabalho em lhe dar provimento, condemnando a recorrida ao pagamento da indemnização a que se refere o citado artigo dez, contra o voto do senhor Mario Ramos, por entender este que a lei de férias só entrou em vigor depois de regulamentada pelo Poder Executivo. Ainda o senhor Rocha Vaz relata o processo numero seis mil novecentos e um, em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita a necessaria autorização afim de que a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões possa ser encarregada do serviço de accidentes do trabalho. Submettido o assumpto á deliberação do Conselho, resolve-se officiar á mesma companhia, fazendo sentir-lhe que o pretendido accôrdo só poderá vigorar depois de assignado por ambas as partes contractantes e não como se propõe em numero tres das bases apresentadas. Em seguida, o senhor Carlos Gomes de Almeida relatada o recurso numero duzentos e noventa e cinco, em que é recorrente Bertholdo

Casemiro de Sant'Anna e recorrida a Fabrica Maracanã S. A., accordando os membros do Conselho Nacional do Trabalho em lhe dar provimento para condemnar a recorrida ao pagamento da indemnização a que se refere o artigo dez do regulamento da lei de férias. Por ultimo, o senhor Rocha Vaz propõe e é approvado que o senhor presidente distribua pelos membros do Conselho, para o devido exame, um certo numero de orçamento das caixas de modo a que tenham sempre os mesmos relatores, obrigando-se elle desde já ao estudo de sete desses orçamentos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa ás dezesete horas. E eu, secretario geral, lavrei a presente acta que juntamente com o senhor presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos dos proferidos nas sessões effectuadas no mez de outubro de 1927:

Recurso:

N. 24 — Relator, Sr. Carlos Gomes de Almeida; recorrente, Achilles Stenghel; recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Visto e relatado o recurso em que é recorrentes Achilles Stenghel a recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que os direitos creados pela lei das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos ferroviarios só se tornaram effectivos 60 dias depois da publicação do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, *ex-vi* do seu artigo 48;

Considerando que esse prazo se verificou em 1 de abril daquelle anno;

Considerando que o recorrente deixou o serviço ferroviario em 17 de março, tambem do mesmo anno e antes, portanto, da vigencia do referido decreto;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Processo n. 4.661 — Relator, Francisco Antonio Coelho; interessado, a Companhia Segurança Industrial.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, depois de verificar que foram cumpridas as formalidades legaes, declarar achar-se o pedido em condições de ser attendido.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 43 — Relator, Gustavo Francisco Leite; recorrente, Florencio Varella; recorrida, a firma A Prestes & Comp.

Visto e examinado o processo em que é recorrente Florentino Varella e recorrida a firma A. Prestes & Comp.:

Considerando que, por accórdão deste Conselho, de 23 de junho do anno corrente, o julgamento do presente processo foi convertido em diligencia para ouvir-se a firma em relação ás datas de admissão e demissão do seu empregado;

Considerando que da informação dada, a referida firma limitou-se a dizer que confirma as declarações já prestadas, segundo as quaes o empregado deixou a casa espontaneamente, achando ainda, no seu arbitrio, que esse empregado não tem direito ás férias por não haver apresentado a carteira e a photographia necessarias;

Considerando que o documento de fls. 3, passado pela firma, embora não mencione a data da entrada nem a da saida do recorrente, confirma no emtanto o seu tempo de serviço, de conformidade com a allegação de fls. 2;

Considerando que a recorrida não quiz informar, não importa a que proposito, as datas de admissão e demissão do empregado o que não invalida o direito do recorrente em razão dessa mesma recusa;

Considerando que a allegação da recorrida, acima referida, não tem cabimento; primeiro, por não estar a recorrida autorizada por lei a julgar da especie de que trata o decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926 e, segundo, porque na occasião de dispensar o seu empregado cabia-lhe o dever de exigir delle a carteira afim de legalizar o seu tempo de serviço para o gozo das férias;

Considerando, finalmente, que o direito do recorrente está amparado pelo art. 10º do decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso afim de que a recorrida indemnize o recorrente dos 15 dias de ferias a que tem direito.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 63 — Relator, Dr. Mario de Andrade Ramos; recorrente, a São Paulo Railway Ltd.; recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma companhia:

Visto e relatado o recurso em que é recorrente a São Paulo Railway Ltd., e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma companhia:

A Caixa da São Paulo Railway negou-se a pagar os honorarios do medico occulista que tratou de um ferroviario accidentado no trabalho da empreza, sob o pretexto de caber á companhia o onus da despeza com os accidentes do trabalho.

A companhia, allegando que a lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, fez passar para as Caixas as obrigações attinentes aos accidentes, não se conformou com a decisão da Caixa e recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho:

Isto posto:

Considerando que as Caixas são formadas por contribuições do publico, dos empregados e da renda bruta das emprezas;

Considerando que o espirito do legislador foi essencialmente de caracter social, estabelecendo na lei das Caixas soccorros para aquelles que venham, gratuitamente, precisar delles;

Considerando que as Caixas obteem fundos para esses soccorros, na sua maior parte da percentagem sobre a renda bruta das emprezas;

Considerando que nada ha de mais fortuito do que um accidente do trabalho, devendo por isso desejar e concorrer o patrão para evital-o, não só por um movimento humanitario como tendo em vista a conveniencia da industria, pois um operario acicdentado é um empregado de menos cuja falta acarreta geralmente transtorno para o serviço;

Considerando que o accidente de olhos soffrido pelo operario em questão é um caso fortuito, digno de soccorro social;

Considerando, finalmente, que é de justiça, em face do art. 16 da lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, a pretenção da São Paulo Railway, sendo ainda o soccorro nos casos de accidentes uma das obrigações mais claras e que maior fundamento dão á existencia das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para que a Caixa pague os honorarios do medico occulista que prestou soccorros ao operario da São Paulo Railway, associado daquella Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 25 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Eucario de Jesus Cantanhede; recorrida a Caixa do Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway:

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Eucario de Jesus Cantanhede e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Madeira Mamoré Railway:

Considerando que a recorrida não se negou a fornecer a quantia necessaria para pagamento das despezas com o soccorro medico prestado á esposa do recorrente;

Considerando que a Caixa, por mais de uma vez, acquiesceu aos pedidos de pagamentos feitos pelo recorrente;

Considerando finalmente que a mesma Caixa não foi préviamente consultada sobre o preço exigido para a intervenção cirurgica na pessoa da esposa do recorrente;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 89 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Arlindo Cardoso; recorrida, a Companhia Calçado Diniz:

Visto e examinado o processo em que é recorrente Arlindo Cardoso e recorrida a Companhia Calçado Diniz:

Considerando que o recorrente apresentou, em falta da caderneta, um cartão fornecido pela recorrida, no qual vem declarado o tempo de serviço pelo mesmo prestado no estabelecimento;

Considerando que cumpre á recorrida dar explicações por que se negou a expedir a caderneta;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para ouvir-se a recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 91 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Manoel do Nascimento; recorrida, a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo:

Visto e relatado o processo em que é recorrente Manoel do Nascimento e re-

corrida a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo:

Considerando que o recorrente provou ter trabalhado para a recorrida durante o tempo necessario para fazer direito ao gozo das férias;

Considerando que ao recorrente foi negado pela recorrida o pagamento das férias, sendo ainda por ella, como declara, ameaçado:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para que a recorrida pague a indemnização devida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 99 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Francisco Hygino Baptista; recorrida, a Casa Leandro Martins;

Visto e examinado o processo em que é recorrente Francisco Hygino Baptista e recorrida a Casa Leandro Martins:

Considerando que o recorrente não apresentou a caderneta exigida pelo Regulamento para ser verificado o seu direito ás férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 120 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, José Miguel da Fonseca Filho; recorrida, a empreza *Jornal do Commercio*:

Visto e examinado o processo em que é recorrente José Miguel da Fonseca Filho e recorrida a empreza *Jornal do Commercio*:

Considerando que o recorrente allega ter direito ao gozo das férias, apresentando apenas um attestado do chefe da officina em que trabalhou;

Considerando que a recorrida não legalizou a caderneta do recorrente, como lhe cabia:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para ser ouvida a recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 121 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Osmar Rodrigues da Matta; recorrida, Jorge Schmidt, proprietario da Revista *Careta*:

Visto e examinado o processo em que é recorrente Osmar Rodrigues da Matta e recorrido Jorge Schmidt, proprietario da Revista Careta:

Considerando que a caderneta apresentada pelo recorrente não foi devidamente legalizada pela firma recorrida;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para ouvir-se a recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 122 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; recorrente, Mario Teixeira Lobo; recorrida, Emilio A. Cool & Hijos:

Visto e examinado o processo em que é recorrente Mario Teixeira Lobo e recorridos Emilio A. Cool & Hijos:

Considerando que a caderneta do recorrente prova haver elle trabalhado como chauffeur da recorrida durante o tempo necessario para fazer direito ás férias;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para que a recorrida pague a indemnização das férias.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Processo n. 212 — Relator, Dr. Francisco Monlevade; interessado, Caixa de Aposentadoria da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Visto e relatado o processo referente á eleição da Caixa de Aposentadoria da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em approvar a eleição realizada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em 15 de abril do corrente anno, devendo ser os dous membros eleitos empossados de seus cargos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Francisco Monlevade*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Processo n. 2.762 — Relator, Sr. Carlos Gomes de Almeida; interessado, Banco Germanico da America do Sul:

Visto e reallado o processo de consulta do Banco Germanico da America do Sul:

Considerando que o art. 1º da lei numero 1.982, de 24 de dezembro de 1925, bem como o artigo 3º, paragrapho unico do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que a regulamentou, determinam taxativamente que os 15 dias de férias serão gozados annualmente e, sempre, durante os doze mezes seguintes áquelle em que o empregado ou operario fizer direito ao beneficio legal:

Considerando que a referida lei em seu artigo 1º, paragrapho 1, e o alludido regulamento em seus artigos 5 e 8, apenas permittem que as férias sejam parcelladamente concedidas:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em responder negativamente á consulta feita ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura pelo Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927. — *Ataulpho*, presidente. — *Carlos Gomes de Almeida*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 5 — SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares—Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza—Secretario, Julio Moreira da Silva Lima.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Menor de Roure e auditor Passos de Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.827, 5.159, 8, 6, 768, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 140$600, 5:300$000, 1:092$900, 3:475$000, 2:150$500 a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo, differença de vencimentos e diarias.

N. 2.529, de setembro do anno findo, distribuição do credito de 2:596$774 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 3ª.

Officios:

Ns. 1.232, 4.963, 556, 11.239, 16.083, 4.971 841, 625, 3.874, 16.084, 15.455, 15.678, de setembro, novembro e dezembro de 1927, do Serviço do Algodão, Industria Pastoril, C. Complementar dos Patronatos Agricolas, Directoria de Meteorologia, Instituto de Chimica, Observatorio Nacional, pagamento de 1:250$, 63$500, 187$, 217$, 234$, 590$, 2:453$600, 18:345$, 72$, 19$031, 300$ a diversos, de fornecimentos, diarias e serviços prestados e gratificações. —

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 24:000$ á A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 172$236 a Hermenegildo de A. Porto, 172 217 a João da Cruz Zeny, 35$552 a Diamiro Hetz Espindola, 844$850 a Julio Miguel de Fretas, 11$500 a S. Paulo Railway Company, 20 $ a Herminio Castello Branco, 1:926$670 a Estevão de Souza Lima, 103$300 a Antonio Lucio da Costa, 1:447$306 a Porcina R. da Costa, de fornecimentos, restituições e exercicios findos.

De concessão de montepio civil a D. Izabel da Silva e outros, irmãs solteiras do exgraxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Thomaz da Silva.— Julgou-se legal a dita concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.211, de dezembro, pagamento de 3:460$ á Associação Tutelar de Menores e outros, de alugueis de casas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.871, de dezembro findo, pagamento de 42:553$260 á Companhia Paulista de Material Electrico e outros, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.500 e 4.015, de dezembro do anno findo, pagamento de 14:863$050 e 3:287$ a diversos, de fornecimentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 371-E, 3.746, de dezembro de 1927, pagamento de 345$050 e 500$ a diversos, de diarias e serviços prestados.

Officios:

Ns. 1.136, 1.126, 1.252, 7, 590, 557, 1.131 e 772, de dezembro do anno findo, do Serviço de Expurgo, Serviço de Informações, Serviço Geologico, C. Complementar dos Patronatos Agricolas, Directoria do Jardim Botanico, pagamento de 580$, 40$315, 918$100, 3:703$, 3:417$600, 128$, 121$ e 995$ a diversos, de fornecimentos, gratificação e pensões.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Pedo pagamento:

De 111$120 ao capitão Waldemar P. de Aquino, 172 218 a D. Boaventura A. Dias, 140$017 a Arthenor Rego, 163 640 a Adalberto Rodrigues de Albuquerque, 172$208 a Antonio Carlos C. de Carvalho, 173$316 a Alberto T. Ribeiro, 150$ a Joaquim Chaves Filho, 108 630 a Candido Rodrigues, 107$700

a Benedicto Ferreira, 163$ a Americo Fonseca, 108$900 a João Martins dos Santos, 6$000 a Prudente V de Oliveira, de restituição e dividas de exercicios findos.

De concessão:

De montepio civil a D. Candida L. da Silva e outro, viuva e filho do ex-procurador da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, Dr. Luiz Dioclecio da Silva.

De montepio civil a D. Maria da Gloria Rodrigues de Souza e outros, viuva e filhos do major gradu do reformado da Policia Militar do Districto Federal Antonio José da Costa e Souza.

O Tribunal ordenou registro aos citados pagamentos e julgou legaes as ditas concessões

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 348-E, 350-E, 5 763, 5.214 e 2.257, de dezembro findo, pagamento de 36:700$720 38:965$180, 300$, 15:6 8$070, 88:988$200 a diversos, de fornecimentos e percentagem.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. (375 518) e 524, de setembro e dezembro do anno findo, distribuição dos creditos de 1:561$200 e 37:74 $385 respectivamente, á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz e no Estado do Paraná por conta do ecreto n. 17 6 2, de 10 do fevereiro de 19.7, e da verba 10ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 59 e 5.904, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 32.303$400 e 1:350$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4 091, 3.922, 3.835, 3.706, 3.103, 4.062, 4.063, 3.03 , 3.872 e 2.828, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 13:0 7$700 67:733$, 35$555, 13:612 030 1:333$470, 331$690, 21:145 ouro, 71.811$760, 3:058$ e 1 $ diversos, de diarias, fornecimentos e gratificação.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns.. 3.879 e 3.719, de dezembro findo, pagamento de 465$ e 500$ a diversos, de salarios e serviços prestados.

Officios:

Ns. 4.967, 13, 1.130, 546, 770, 1.129 e 1.103, de dezembro findo, do Serviço de Expurgo, C. Complementar dos Patronatos Agricolas, Jardim Botanico, Serviço Geologico e Museu Nacional, pagamento de réis 38$817 100$400, 2:126$ 742$122 e 1:200$ a diversos, de fornecimentos e gratificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 2:185$000 a Ch. Lorillcux & Comp., 145:750$ a O. Minick, 2:011$925 a João de Azevedo Teixeira, 334$960 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, 189$934 a Julio Leão F. Esteves, 172$236 a Wolgrad Pinheiro da Cruz, 172$236 ao major Orlando da Rocha Outeral, 172$236 a Dario Pereira de Aguiar, 137$792 ao tenente Henrique Delphino Sadok, 23$676 a Manoel de Castro Nunes, 1:600$533 á Companhia do Gaz, 219$300 a Manoel da Silva Santos, 1:643$138 a Miguel de Araujo, 1:06 $169 a Francisco O. Regis, 109$800 a Carlos Menezes, 113$500 a Adelpho José Raymundo, 155$ a João Magri, 300$ a Leoncio Ismael José de Farias, 113$200 a Ataiba C. dos Passos, 150$ a José Barbosa da Silva Gomes, 182$500 a Gildo de Menezes, 445$140 a Oscar L. C. de Moraes, de serviços prestados, fornecimentos, gratificações, diarias, passagens, restituições e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a D. Umbellina Nunes Pereira Soares da Silva e outro, viuva e filha do ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francis o J. Soares da Silva. — Julgou se legal a concessão de que se trata.

De pagamento de 1:500$ a Meirelles Zamith & Comps, de aluguel de predio. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 401, de dezembro, pagamento de 9:907$940 a Amaraes Pimentel & Comp., de fornecimentos.

N. 525 de dezembro o credito de réis 343:224$201 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão para pagamento de differença de vencimentos á officiaes e praças de Exercito. - O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.174, 345—E, 2.253, de junho e dezembro de 1927, pagamento de 16:817$400, 73:165$610, 133:432$300, a diversos, de fornecimentos e percentagens.

N. 5.744, de dezembro, distribuição do credito de 400$ á Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns 5.909, 5.901, 5.346 e 45, de dezembro findo, e janeiro corrente, pagamento de réis 7:600$, 10:610$, 4:950$, 33:421$610, a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.078, 3.923, 4.035, 4.041, 3.605, 3.813, 3.813, 1, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 15:960$, 19:439$500, 1:719$900, 2.100$400, 850$, 1:083$, 82$880, 400$ e 166:422$200 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados, consumo de luz e alugueis de predios.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura. Industria e Commercio:

Aviso n. 5.137, de dezembro, pagamento de 2:000$ a Affonso Fonseca e outros, de gratificações.

Officios:

Ns. 552, 1.054, 1.128, 539, 1.353, 4.968. 4.805, 1.101, 774, 3.807, de dezembro proximo findo, do Curso C. dos Patronatos Agricolas, Museu Nacional, Serviço de Expurgo, Posto Zootechnico de Pinheiros, Serviço Florestal, Industria Pastoril, Jardim Botanico, pagamento de 303$, 1:600$, 2:720$, 5:910$000, 125$950, 1:556$500, 2:969$830, 1:180$, 63$ e 10:000$ a diversos, de fornecimentos, consumo de luz, transportes, gratificações e subvenções.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento da 1:218$400 a Rocha Couto & Comp., 480$ a Waldemar F. da Silveira, réis 168$922 a Leoncio de F. Neiva, 205$545 a Alfredo R. da Costa, 155$551 a João Affonso S. Ferreira, 35$560 ao tenente Jocelyn de Souza Lopes, 172$236 a Antonio Alexandrino Gaia, 166:650 a Celestino Marques, 2:147$400 a Bruno & Comp., 172$230 a Henrique Chaves, 163$510 a The Great Western of Brasil, 139$ a Antonio Salvador, 106:500 José Corrêa, 150$ a Francisco Pinheiro de Mattos, 131$750 a Julio Soares Carrilho, 7$200 a João P. da Silva, 106$500 a Alvaro Villela Carvalho, 400$000 a Oscar Leonidas C. de Moraes, 52$780 a Christovão Engellender, restituições e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Almerinda Assumpção Rupp, viuva do 1º tenente do exercito Rodolpho Rupp.— Julgou-se legal a concessão de que se trata.

De pagamento de 54$ á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de «Depositos» em 1923. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 5.706 e 5.658, de novembro e dezembro de 1927, pagamento de 59:852$100, 3.232$004 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 444, de dezembro, pagamento de réis 7:500$ á Santa Casa de Queluz, de subvenção.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 5.651, 5 867, 5.761, de dezembro findo, pagamento de 1:500$, 1:590$, 150$ a diversos, de despezas miudas e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 149/C, de outubro de 1927, pagamento de 920$ papel a S. A. Martinelli, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, não só pelo motivo indicado na informação como porque do empenho não consta a especificação do material adquirido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.028, 2.412, 3.799, 4.102. 4.055, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 10:704$960, 5:500$000. 1:410$767, 5:270$, 117$ a diversos, de fornecimentos e consumo de luz. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.873, 3.875 e 3.752, de dezembro findo, pagamento de 3:420$, 2:740$ e 3:600$ a diversos, de ajuda de custo, fornecimentos e diarias.

Officios:

Ns. 538, 1.287, 1.331, 1.106, 789, 1.061 e 355, de dezembro de 1927, do Posto Zootechnico de Pinheiros, Serviço Florestal, Museu Nacional, Jardim Botanico e Fazenda Modelo de Criação de Sta. Monica, pagamento de 1:345$, 843$, 1:800$, 200$, 181$500$, 4:200$, 380$500 a diversos, de fornecimentos, gratificações, serviços prestados e consumo de luz.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De agamento:

De 72$236 ao capitão Vital Costa. réis 137$795 a Plinio Paes Barreto Cardoso, 161$024 a Raymundo Theophilo M. Ferreira, 172$236 a Francisco José Dutra, 137$795 a Affonso Gomes, 501$300 a Eisenfuhr, Andresen & Comp. Ltd., 1:500$ a Cesario Corrêa da Silva Prado, 1 9$500 a Salvador Honorato, 109$300 a Luiz Russi, 15$ 00 a Alfredo Antunes, 1 192 65 a Parmenio Martins Rangel, 25$70 a Alberto C. Ferreira, réis 179$500 a Augusto M. da Silva, 181$500 a Antonio Casa , 175$500 a José Galvão, 300$ a Dion Gomes P. da Silva, de restituições, fornecimentos, ajuda de custo e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio civil a Maria F. de Barros, viuva do ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Duque Estrada de Barros.

De montepio civil a D. Rita Fernandes Dowsley e outros, viuva e filhos do ex-bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Leonel do Carmo Dowsleys.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Officio n. 4.717, de dezembro de 1927, da Contadoria Central da Republica, com a relação de credores, Romualdo José Raymundo e outros, depositos de 1923. — O Tribunal resolveu que se proceda de accordo com o parecer.

Officios:

N. 305, de dezembro de 1927, da Caixa de Amortização, pagamento de 2:905$300 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. —O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

N. 2.504, de dezembro de 1927, da Recebedoria do Districto Federal, pagamento de 879$960 e 471$250 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos. —O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 523, de dezembro findo, distribuição do credito de 975$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 4ª. —O Tribunal ordenou o registro da despeza, feita a annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos n. 792, 1.357 e 1.712, de fevereiro, julho e setembro de 1927, pagamentos de 300$, 267$ 00 e 346$800 a diversos, de gratificação, fornecimento e consumo de luz. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.701, 5.912 e 2.319, de dezembro proximo findo, pagamento de réis 20:308$500, 71:703 e 94$725 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4 114, 3.844, 4.027, 4.107, 3.976, 3.793 e 3 805, de dezembro proximo findo, pagamentos de 9:917$, 231:365$834, 18:700$, 15:90 $ 31:800$, 403$200 e 13:140$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e consumo de luz.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.870, 3.138 e 2.261, de dezembro, pagamentos de 950$, 2:626$054 e 2:518$770 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

Officios ns. 1.104 A, 4.887, 570, 778, 1.278, 1.312 e 1.311, de dezembro de 1927, do Museu Nacional, Industria Pastoril, Posto Zootechnico, Jardim Botanico, Instituto Biologico, Serviço Florestal, pagamentos de 220$, 445$, 76$, 795$, 2:109$, 158$628 e 600$ a diversos, de substituições, fornecimentos, consumo de luz e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 28$368 a Elvira de Oliveira, 24:000$ a Antenor Guimarães, 720$ a Maria de Lourdes Pientznauer e outros, 1:912$ a Navio Innes & Comp., 137$795 a Manoel Carlos da Silva, 1:233$500 a J. G. Pereira & Comp., 62$ a R. Petersen & Comp., 137$790 a Frederico Leopoldo da Silva, 172$205 a Zeferino Gracilliano Penalber, 137$795 a Gilberto de Freitas, 205$545 a João Baptista Machado Vieira, 172$236 a Ademar Alves de Brito, 165$570 a Livio Borges Castello Branco, 183$ a José Gonçalves Nossa, 330$ a Sebastião C. de Albuquerque, 36$600 a Manoel Lapa Segundo, 295$600 a Mendes Pinto & Comp., 200$ a Guilherme E. dos Santos, 108$300 a Abilio Ferreira, 106$800 a Alfredo Sant'Anna, 2:000$ a Manoel Carlos V. Sobrinho, 154$ a Antonio dos Santos, 103$300 a Bibiano Vieira, 150$ a Eucharia M. de Oliveira, de fornecimentos, restituições e dividas de exercicios findos, e differenças de vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio civil a D. Maria Antonietta Leal e outros, viuva e filhos do ex-guarda fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João da Silva Leal. — Julgou-se legal a dita concessão.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.049, da Delegação do Tribunal no Ministerio da Guerra, encaminhando o recurso interposto pelo 1º tenente Andomaro Cabral da Cosia, pedindo relevação da multa. — O Tribunal ordenou a relevação da referida multa.

N. 521, de dezembro de 1927, distribuição do credito de 84$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso por conta da verba 12ª.

N. 402, de dezembro findo, pagamento de 9:410$ a Miranda Curty & Comp., de fornecimentos, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.753 de 31 de março de 1927.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.655, 2.051 e 347 E, de novembro e dezembro findo, pagamento de 150$, 315$ e 8:802$ a diversos, de fornecimentos e consumo de luz.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5 e 5.573 A, de dezembro de 1927 e janeiro corrente, pagamento de 28:800$ e 8:950$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.792, 4.030, 4.101, 4.096, 3.9.9, 3.816 e 3.795, de dezembro proximo findo, pagamento de 21:770$, 32:610$, ouro, 1:495$, 984$, 30:709$824, 30$ e 860$ a diversos, de fornecimentos, consumo de luz e alugueis de predios.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.600, 3.667, 3.671, 3.669 e 3.628, de dezembro findo, pagamento de 500$, 230$, 550$, 30$800 e 100$200 a diversos, de auxilio e fornecimentos.

Officios:

Ns. 4.835, 5.758, 4.842, 1.369, 5.022, 1.257, 4.998, 617, 776, 5.023, 5.020 e 41, de dezembro proximo findo e janeiro corrente, Industria Pastoril, Serviço de Povoamento, Serviço Florestal, Directoria Geral de Estatistica, Instituto Biologico, Observatorio Nacional, Jardim Botanico e Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 1:513$300, 6:564$, 32$500, 8:940$, 495$249, 778$800, 113$200, 70$, 28$500, 615$, 459$974 e 2:310$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e consumo de luz.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Aviso n. 765, de março de 1927, com uma cambial á Delegacia do Thesouro em Londres no valor de £ 150-0-0, correspondente a 6:160$, que ficará á disposição do nosso consul geral em Berlim Dr. Bento de Carvalho do Paço, para attender ás despezas decorrentes de acquisição de livros scientificos destinados ao Instituto Biologico de Defesa Agricola. — Recusou-se registro á despeza, por ter decorrido o prazo dentro do qual deveria ter applicação o adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 123$600 a Dias Garcia & Comp., 1:051$358 á Société Anonyme du Gaz, 1:502$989 á mesma, 1:030$700 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 116$679 a Benjamin Pereira da Silva, 103$354 a José Menezes, 22$232 a Galdino de Araujo Lima, 137$795 a Flavio Mario B. Cavalcante, 172$253 a Sueto io Lopes de Siqueira Camucê, 93$342 a Reynaldo de Souza Castro, 137$792 a Benjamin R. Galhardo, 1:172$100 a Mayrink Veiga & Comp., 7:750$ a J. G. Pereira & Comp., 600$ a Graciliano de Menezes, 100$833 a Fernando de Castro Vassal, 84$800 a Henrique Braga & Comp., 29$492 á Société Anonyme du Gaz, 23$100 a José Moreira, 35$ a Oscar Nabuco, 15$ a Paschoal José Duarte, 9$ a Francisco P. de Souza, 54$ a José dos Anjos, 7$200 a José Vicente, 9$ a Dubaldino A. de Souza, 109$800 a Antonio Ferreira Lima, 17$700 a José Machado, 766$666 a Raul Magalhães, 133$ a Eurico Moura Maia, 18$500 a Pedro Soares, 232$257 a Antonio Olympio Santa Anna, 3:236$300 á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 109$200 a Luiz Malaquias, 333$333 a Archimedes X. Silveira, 450$ a Julio Hauer, 150$ a Albano G. de Lima Freitas, de differença de vencimentos, fornecimentos, restituições, indemnisação, gratificações e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso s/n do Ministerio da Fazenda consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 167:017$685 para pagamento ao Dr. Alfredo Novaes, em virtude de sentença judiciaria. —O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria de Andrade Marques e outros, viuva e filhos do ex-carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, Antonio Alves Marques; e D. Theonilla Chaves Nogueira e outros, viuva e filhos do capitão reformado da Policia Militar do Districto Federal Hilario Fernandes Nogueira.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

De pagamento de 339$750 a Friire Guimarães & Comp., de fornecimentos. —Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 522, de dezembro de 1927, distribuição do credito de 84$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 12ª.

N. 463, de dezembro citado, pagamento de 5:262$200 a Marques Couto & Comp., de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição e pagamento, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.873, 2.183, 1.673 e 5.618 de dezembro proximo findo, pagamento de 4:224$, 286$500, 300$ e 1:153$830, a diversos, de fornecimentos feitos. —O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso:

Ns. 5.648, 5.911 e 4.421 A, de setembro e dezembro findos, pagamento de 1:846$900, 11:011$850 e 541$536 a diversos, de forne-

cimentos e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 5.434 de dezembro citado, adeantamento de 2:000$000 ao tenente commissario Carlos de Abreu Lima, para attender ás despezas miudas durante o 4º trimestre do anno findo. — Recusou-se registro á despeza de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.874, 3.959, 4.031, 4.014, 4.067, 24, 4.109, 3.935, (2.093, 3.376), 3.958, 3.956, 3.834, 4.093, 4.071, 3.913, 3.957, 4.104, 4.042, 3.999, 4.053, 4.033, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 660$, 1:200$, 35$619, 4:375$100, e réis 3:486$100, 1:201$245, 1:945$, 51:339$483, 2:496$780, 331$958, 1.312$200, 229$500, 6:259$600, 6:720$, 49:945$700, 93:235$660, 1:095$, 2:259$600, 9:780$000, 3:972$520, 3:632$000 a diversos, de fornecimentos, augmento de vencimentos e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mez para a seguinte sessão.

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Alfredo Valladão — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Marinha.

Aviso n. 5.910, de dezembro de 1927, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de $4.113.165,46 de que trata o decreto legislativo n. 5.406, de 29 do mez findo, para occorrer ao pagamento, ao cambio do dia, das obras executadas nos encouraçados *S. Paulo* e *Minas Geraes*, e fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 6 de janeiro corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 11:595$798, para pagamento a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero desse ministerio, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 62:323$942 para pagamento a José Ignacio de Azevedo e Silva. — O Tribunal respondeu affirmativamente á alludida consulta.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.873, de dezembro de 1927, com as cópias do termo de contracto celebrado entre esse ministerio e o Sr. José da Silveira Prado, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Monção», no Estado de S. Paulo. — Recusou-se registro ao contracto de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente mez para a seguinte sessão.

Portarias do Sr. ministro-presidente, de 17 de janeiro de 1928:

Nomeando o 3º escripturario José Alcides Bonenti, para o logar de chefe da delegação em Santa Catharina.

Dispensando o 3º escripturario José Alcides Bonetti, do logar de membro da delegação no Ministerio da Guerra.

Nomeando o 1º escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos, para o logar de membro da delegação no Ministerio da Guerra.

Dispensando o 1º escripturario Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos do logar de chefe da delegação em Santa Catharina.

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1927

Armando Monteiro de Barros, ex encarregado do deposito de materiaes da antiga Repartição de Aguas e Obras Publicas, hoje Inspectoria de Aguas e Esgotos, pede levantamento da fiança de 2:000$ que o requerente prestou quando exercendo a funcção acima referida. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

ACTA N. 8 — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Julio M. S. Lima

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.658, 3.676, 3.673 e 3.584, de dezembro findo, pagamento de 10:000$, 60$700, 440$ e 5:000$ a diversos, de auxilio, fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

Officios:

Ns. 5.631, 5.135, 1.367, 1.366 1.130, 4.928 A, 551, 619, 15.235, 15.604 549, 1.311, 532 e 1.127, de dezembro proximo findo, do Serviço de Povoamento, Industria Pastoril, Serviço Florestal, Serviço Geologico, Patronatos Agricolas, Observatorio Nacional Directoria de Meteorologia e Serviço de Expurgo, pagamento de 630$, 500$, 1:262$, 1:980$, 1:039$110, 15:352$400, 90$, 4:000$, 310$, 126$, 1:255$, 2:400, 1:730$570 e 539$250 a diversos, de fornecimentos, gratificações, diarias e transportes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 8:250$ a Arthur Donato & Comp., 763$300 a Mauricio Pacheco, 79$407 a Bernardino José da Cunha, 171$732 a Francisca Lydia da Silva Ortiz, 15$ a Maximiliano da Trinda e Filho, 150$ a Antonio Trindade Filho, 300$ a João Henrique de Mendonça, 2:000$ ao Hospital S. José de Carnpos, 539$330 ao Cáes do Porto do Rio de Janeiro, 15$ a Antonio Baptista de Mattos, 300$ a Manoel Antonio Giterana, 150$ a Eusiario F. L. de Barros, 300$ a Everardo Vieira, 150$ a Urbano da Silva Oliveira, 179$ a José Felippe, 300$ a João José M. Serra, 150$ a Jose N. Bicalho, 10:000$ á Santa Casa de Misericordia de Sobral, 57$000 a Olavo Castellar de Oliveira, 3:750$ ao Asylo João Emilio, de juiz de Fóra, 45$609 a João Alves, 795$520 a Ildefonso das Neves Muniz, 862$400 a José Ary Cruz, 211$400 a Navio Enns & Comp., 617$590 a Cardinale & Comp., 1:024$490 a Fontes Garcia & Comp., 2:000$ a Pedro de A. Uchôa, 517$285 á Societé Auonyme do Gaz, 2:220$ á Companhia Monotypo, 293$304 a Aurelio de Amorim, 88$895 a Leonidas Hermes da Fonseca, 4:980$510 á Société Anonyme do Gaz, 3:361$612 a Izabel R. da Fonseca, de fornecimentos, retribuições, pensões e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a Julia P. dos Santos e outro, viuva e filho de Octacilio C. dos Santos, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio civil ao menor José, filho de José Lydio Barbosa, porteiro da Recebedoria do Districto Federal.

Idem a D. Izabel Mendes e outros, viuva e filhos do ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Mendes.

Idem a D. Carmelita de Oliveira Pereira e outros, viuva e filhos de Antonio Joaquim da Silva Pereira, ex-conferente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões de montepio.

Officio n. 1, de janeiro corrente, da Receita Publica, com o termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com a Empreza Força e Luz Parahybunense, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — O Tribunal ordenou o registro do termo de accordo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 487, de dezembro, pagamento de 4:264$200 a Lameirão & Comp., de fornecimentos.

Ns. 517 e 520, de dezembro findo, distribuições dos creditos de 108$ e 8$ ás Delegacias Fiscaes no Estado de Matto Grosso, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.766, 4.911, 2.251, de novembro e dezembro findo, pagamento de 84:382$116, 735$275, 42:362$500 a diversos, de fornecimentos e alugueis de automoveis.

Ns. 5.638 e 5.768 de dezembro findo, distribuição dos creditos de 2:400$ e 5:000$ á Delegacia Fiscal no Ceará e Thesouro Nacional, por conta das verbas 16ª e 32ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuições de creditos.

N. 5.636 de dezembro, pagamento de 9:300$ á Companhia Gonstructora de Saffitos, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 5.281, 5.259, 5.467, de dezembro, pagamento de 78:634$260, 4:932$500 e réis 51:798$917 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Avisos ns. 4.079, 3.920, 3.362, 3.818, 4.009, 3.882, 3.903, 3.939, 4.032, 5.090, 3.945, 4.050, 3.878, 3.997, 3.898, de dezembro findo, pagamento de 11:350$, 24:169$200, 1:635$, 520$650, 20:000$ 907$504, 2:870$, 13.756$700, 1:050$550, 7:453$660, 5:000$, 7:325$150, 2:124$800, 60:000$, 8:000$, réis 3:778$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso:

Ns. 3.857, 5.800, 5.769, 3.869, 5.795, 3.859, de dezembro findo, pagamento de 500$, 26$200, 3:806$, 590$, 774$ e 500$ a diversos, de fornecimentos e auxilio.

Officios:

Ns. 12, 508, 1.131, 3.369 1.161, 1.690, 229, 630, 8, 1.398, 1.273, 15.283 de dezembro findo e anno corrente, do Instituto Biologico, Posto Zootechnico, Serviço de Expurgo, Inspecção e Fomento Agricola, Propriedade Industrial, Junta dos Correctores, Escola Wenceslau Braz, Serviço Florestal, Serviço de Informações, Directoria de Meteorologia, pagamento de 65$500, 109$200, 162$081, 137$200, 26$211, réis 1:297$400, 1:300$, 71$520, 18:575$600, 90$, 17$466, 1:201$ e 135$ a diversos, de fornecimentos, transportes, passagens e ajuda de custo:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 66$400 a Benedicto Fracisuco 2, 334 a Antonio dos Reis Figueira, 400$a Pedro Fausto G. Lobo, 150$ a Ignacio L. da Matta 150$ a Joaquim José de Freitas, 300$ a Manoel Marinho de Barros Netto, 670$ a Pedro Amaral Palet, 3:200$ a Cicero Pedro Montani, 149$500 a Manoel Alves Ferreira, 106$575 a Leonel dos Santos, 86$750 a Manoel Coelho de Mendonça, 3:517$246 a Luiz Pinto Palheno, 97$200 a Elydio Gomes, 83$320 a José Florencio de Carvalho, 350$ a Antonio Fernandes Pinto, 238$868 a Raul C. Bandeira de Mello, de restituição, ajuda de custo e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra;

Aviso n. 519 de dezembro findo, distribuição do credito de 66$500 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 8ª. —Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.145 de novembro findo, pagamento de 10:499$601 ao Instituto Oswaldo Cruz, proveniente de energia electrica.—Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

N. 80, de janeiro corrente. pagamento de 5:000$ ao Asylo N. Senhora de Lourdes, da Feira de Sant'Anna, de subvenção.— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.964 e 5.657 de novembro e dezembro findo, pagamento de 537$500 e 1:500$ a diversos, de despezas effectuadas e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.840, de dezembro findo, distribuições dos creditos de 3:000$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Minas Geraes por conta da verba 2ª.—O Tribunal respondeu que não é possivel o expediente solicitado por estar encerrado o anno financeiro.

Ns. 3.883, 4.008, 4.002 e 4.032 de dezembro findo, pagamento de 6:704$350, 3:350$, 745$313 e 2:000$ a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.762, 5.798, 3.587, 3.641 e 3.850, de dezembro findo, pagamento de 372$, 295$, 10:000$, 800$ e 500$ a diversos, de fornecimentos, auxilio e ajuda de custo.

Officios:

Ns. 242. 593, 1.107, 1.212, 1.280, 1.282, 6, 13, 16 857 e 15.283, de dezembro do anno findo e janeiro corrente, pagamento de 8:429$750, 667$200, 27$100, 92$900, 61$900, 93$900, 3:865$, 453$, 633$700 e 152$ respectivamente, do Curso Complementar, Posto Zootechnico de Pinheiro, Instituto Biologico, Serviço Florestal, Serviço Geologico, Jardim Botanico e Directoria de Meteorologia, a diversos, de fornecimentos, passagens e transportes.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento;

De 877$ a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda.— Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

De 450$ a Vera Galvão Flores, 499$999 a Pedro Pereira da Cunha, 163$ a Ezequiel A. de Moraes, 1:100$ a Ladislau Dias Cunha, 297$062 a Rodrigo Luiz Parada, 36$600 a Manoel Joaquim da Silva, 300$ a Telesphoro de Souza Lobo, 96$ a Benedicto José dos Santos, 109$500 a Manoel A. Marques, 62$400 a Camillo Rodrigues de Souza, 108$300 a Antonio Duarte, 97$400 a Mario Augusto Gomes da Silva, 107$609 a Ernesto Vicente, 568$140 a Miguel Nacli, de gratificações, fornecimentos e dividas de exercicios findos.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Cecilia de Medeiros Vasconcellos, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José da Silva Vasconcellos.

Idem a D. Maria Menescal de Vasconcellos, viuva do 1º escripturario da Alfandega do Ceará, Edgard C. Leão de Vasconcellos.

De montepio e meio soldo a Inah e Helena, filhas do 1º tenente do Exercito, Amado Alves de Menezes.

De montepio e meio soldo a D. Maria Rosa Coelho de Meirelles, viuva e filhos do capitão reformado do Exercito Valeriano Gomes de Meirelles.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 526, de dezembro, distribuição do credito á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, do credito de 675$ por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registo da despeza, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 105, 47 e 61 de janeiro corrente, pagamento de 709$, 5:000$ e 16:886$860 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 40, 5.573, 5.612, 870 e 48, de janeiro corrente, pagamento de 18:847$285, 523$500 205$400, 1:294$ e 71:732$040 a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.033, 4.138, 4.024, 4.012, 4.136, 4.150, 4.153, 3.981, 4.080, 3.948, 3.827 e 4.108, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 15:000$, 44:990$500, 157:770$, 49:540$, 2:690$, 5:679$500, 24:541$050, 7:509$, 25:000$, 1:076$, 3:400$, 264$400 e 1:000$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.790, 5.750, 3.908, 3.858 e 3.840 de dezembro do anno findo, pagamento de 52$800, 468$000, 84$, 500$ e 500$ a diversos, de fornecimentos e auxilios.

Officios:

Ns. 731, 547, 638, 733, 230, 685, 1.109, 1.038, 1.250, 1.281, 3.372, 4.974 e 15.967, de dezembro do anno findo, da Escola Wenceslau Braz, Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, Posto Zootechnico, Instituto de Chimica, Junta dos Corretores, Instituto Biologico, Museu Nacional, Serviço Florestal, Fomento Agricola, Industria Pastoril e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 370$, 387$, 4:826$ 1:200$, 480$, 726$, 63$300, 800$, 62$670, 49$200, 1:384$100, 1:000$ e 240$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo:

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 574$038 a Julio Augusto Wildt, 800$ a Heitor Murat, 1:000$ a Leonardo Severo Torrests, 322$500 a Antonio C. Borges Sobrinho, 150$ a Raymundo Magno da Fonseca, 105$800 a Luiz Moreira, 100$800 a Cypriano Siqueira, 731$268 a João Dimas da Fonseca, 731$238 a Maria José Braga Ferreira, 109$000 a Clemente Antunes, 316$666 a Francisco da Silva Tavares, 64$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 110$800 a Gumercindo Fernandes de Oliveira, de fornecimentos, gratificações e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officios ns. 940 Z e 317 Z, de dezembro e maio de 1927 referentes á restituição da caução de 2:000$ prestada pela firma Prates & Comp., para garantia de um contracto com a Inspectoria Federal das Estradas. — O Tribunal ordenou o levantamento da caução de que se trata.

De concessão:

De montepio civil a D. Julieta Lopes, filha do 2º tenente reformado do Exercito Silvino Silveira Lopes.

De pensão de montepio a D. Maximiana Maria da Costa Paiva, viuva do contra mestre da Armada, reformado Antonio Francisco de Paiva.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.129 e 111, de dezembro e janeiro, pagamentos de 48:160$925 e 150$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 44, 57, 5.906 e 5.710, de dezembro e janeiro corrente. pagamentos de 3:889$230, 7:633$600, 13:280$ e 406$500 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 113 C, de agosto de 1927, pagamento de 375$ a John Roger, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.824, 4.017, 4.022, 4.075, 4.090 e 3.826, de dezembro findo, pagamentos de 88$800, 417$, 31$680, 9:680$000,

90:322$455 e 2:644$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.835, 3.885, 3.833 e 11.406, de setembro e dezembro findo, pagamento de 8:301$500 15:000$ 15:000$ e 20:000$ a diversos, de fornecimentos e subvenções. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos

N. 8.043, de dezembro findo, communicando a rescisão do contracto celebrado com Horacio Barreto para promover a cultura da vinha no Estado de Minas Geraes em todo o valle do Rio São Francisco. — O Tribunal ordenou que se faça a annotação.

N. 3.552 de dezembro citado, distribuição do credito de 200 0 0 a Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do consul geral do Brasil em Paris, Dr. João Baptista Lopes. — Foi ordenado o registro da citada distribuição.

Officios ns. 1.113, 1.270, 5 1. 4.917, 4.975, 5.705, 5.759, 1.186 e 1 070 de dezembro findo, do Instituto Biologico, Serviço de Industria Pastoril, Instituto Biologico, Serviço de Povoamento, Museu Nacional, pagamento de 192$700, 23$557, 3:093$600, 860$, 200$, 1:100$, 1:824$, 8$700 50$238 a diversos de passagens, fornecimentos, ajuda de custo e consumo de luz.— O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 139:568$850 a J. G. Pereira & Comp., 300$ a José Augusto de Oliveira, 98 500 a Henrique de Araujo, 788$400 a André L. Ortiz, 990$ a Alvaro de Salles Avellar, 103$200 a Coriolando Soares da Silva, 107$700 a Ernesto Modesto, 17.$800 a Francisco Ventura, 179$570 a Miguel Vecchio 85$500 a José Onofre Rodriguees, 660$, a José Rodrigues Pinto Ferraz, 150$ a Rivadavia Barbosa Vargas, 400$ a Julio A. de Mello e Silva, 292$900 a Caetano A. de Barros, fornecimentos e dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro.

De 1:440$ ao 3º escripturario da delegacia fiscal em Pernambuco José Ignacio Ribeiro Ramos, de differença de vencimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

De 2:709$280 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria de Almeida Silva Rodrigues, mãe viuva do ex-cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil José de Freitas Rodrigues;

A D. De'mira de Oliveira e outros, mãe e irmã da ex-ajudante da ageneia do Correio de Ponta do Cajú Anastacia de Oliveira.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões:

De meio soldo e montepio a D. Maria Pereira Cardoso, viuva do ex-almirante graduado reformado, engenheiro, marechal João Teixeira Cardoso. — Julgou-se legal a concessão de meio soldo e illegal a do montepio, de accôrdo com o parecer.

De aposentadoria ao Dr. Arthur de Lima Campos, engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, de accôrdo com o final do parecer do representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 108 e 33, de janeiro corrente, pagamento de 450$ e 60:275$ a diversos, de gratificações e fornecimentos;

N. 4.454, de dezembro, distribuição do credito de 80:345$43 ao Thesouro, por conta do decreto n. 18 017, de dezembro citado;

N. 138, do corrente mez, com a cópia do decreto n. 18 053, de 9 do citado mez, que abre a esse ministerio o credito especial de 15:000$ para pagamento de despezas com a impressão e publicação de documentos parlamentares.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.348, 8, 49 e 54, de dezembro ultimo e janeiro corrente, pagamento de 1:053$600, 75:332$, 1:725$ e 4:176 531 a diversos, de fornecimentos e consumo de luz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Avisos:

Ns. 4.016, 4.023, 4 029, 4 029 e 4 036, do anno findo, pagamento de 15:156$, 3:3 7$410 20: 55$820, 766 910 e 4:511$610 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de creditos e credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.907, 3.868, 3.811, 3.571, 3 870 e 32, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamento de 51:874$, 500$, 1:400$, 500$, 900$ e 3:483$040 a diversos, de fornecimentos, auxilio, ajuda de custo e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 870, de dezembro findo, 7:953$520 a Prado Lopes & Comp. e outros, de fornecimentos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a 1ª Directoria informe si consta do seu archivo a 2ª via do empenho global, e si nella foi feita a deducção da importancia cujo pagamento é solicitado (§ 2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Officios:

Ns. 685, 1.060, 1.142, 1.142, 1.252, 1.548, 4.815, 4.976, 5,552 e 5.797, de dezembro findo, da Escola Wenceslão Braz, Serviço Geologico, Instituto Biologico, Propriedade Industrial e Industria Pastoril, pagamento de 1:921$430, 17:078$, 12:040$, 265$700, 18$200, 3:783$400 34$, 200$, 1:651$ e 210$ a diversos, de fornecimentos e passagens.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 2.818, do Serviço de Fomento, adiantamento de 500$ a Maximino Toscano de Britto, porteiro da mesma directoria, para despezas a seu cargo.—Não ha por emquanto o que deliberar, em vista da jurisprudencia do Tribunal exigindo que a relevação da multa seja requerida pelo responsavel.

N. 534, de dezembro findo, do Posto Zootechnico, pagamento de 520$600 a Alfredo Pinheiro Porto, de fornecimentos feitos a esta repartição.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 810, de dezembro, do Instituto de Chimica, pagamento de 1:200$ a Francisco da Silva Moreira, de despezas effectuadas.— Converteu-se o julgamento em diligencia para que a 1ª Directoria informe si consta de seu archivo a 2ª via do empenho global, e si nella foi feita a deducção da importancia, cujo pagamento é solicitado (§ 2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 2:000$ e 2:000$ a Valentim F. Bouças, 10:490$360 a diversos, 3:937$510 a Felippe Monteiro de Barros, 738$754 a José Marques Moreira, 178$300 á Leopoldina Railway Company, 700$ a Francisco de Paula Watson, 312$204 a Paulo Barbosa, 171$ a Antonio Candido, 36$550 a Antonio Jose Magalhães, 183$ a Manoel Leite da Silva, 731$268 a Waldemar Rodrigues Coelho, 103$300 a José Vicente, 967$380 a Manoel Thomaz Serpa, 103$200 a Honorato F. Duarte, 399$984 a Zenobia C. de Miranda, 7$800 a José Lourenço, 93$600 a Juvenal Pereira, 174$500 a Joaquim de Barros, 10$300 a Hypolito Joaquim, 99$600 a Nestor da Silva, 152$500 a José Augusto de Araujo, de fornecimentos, substituições, differença de vencimentos e dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a menor Maria, filha do ex-continuo da Estrada de Ferro Central do Brasil José Francisco de Azevedo.—Julgou-se legal a concessão de que se trata.

De aposentadoria a Augusto Roubaud, mestre de officinas na Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal reconsidera sua anterior decisão de accôrdo com o final do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, exarado em o processo de aposentadoria de Arthur de Lima Campos, engenheiro chefe da fiscalização de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:—

N. 7, de janeiro corrente, pagamento de 3:431$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Côrte de Appellação. —Recusou-se registro á despeza por não constar das duas vias de empenho a declaração exigida pelo art. 255 § 1º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ns. 2.236, 141 e 100, de dezembro findo e janeiro corrente, pagamentos de 1:038$300, 1:72 $ e 450$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 53 e 3.491, de janeiro corrente e julho do anno findo, pagamento de réis 70:353$453 e 1:500$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 160, de dezembro findo, da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Contral do Brasil, com o recurso interposto contra a decisão proferida em sessão de 15 de outubro anterior, que recusou registro á despeza de 300$ para pagamento de folha da 1ª divisão, de serviços prestados no mez de setembro ultimo. — Deu-se provimento ao recurso, para o fim de ser ordenado o registro da despeza.

Ns. 4.070, 4.013, 4.026, 4.021 e 4.134, de dezembro findo, pagamentos de 1:400$000, 17;443$600, 25:542$, 153$356 e 19:100$ a diversos, de fornecimentos e consumo de luz. —O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.803, de dezembro findo, pagamento de 1:665$560 a D. Alaida Macieira do Amaral, de aluguel de predio.—Converteu-se o julgamento em diligencia para que a 1ª directoria informe si consta do archivo a segunda via do empenho global, e si nella foi feita a deducção da importancia cujo pagamento é solicitado (§ 2º do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

N. 4.060, de dezembro de 1927, pedindo reconsideração á decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 5 de dezembro ultimo,

n virtude da qual foi recusado registro ao ontracto celebrado entre a Repartição Geral os Telegraphos e a Agencia Americana — ribunal reconsiderou a sua decisão anteor, para o fim de ordenar o registro do rmo de que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e ommercio:

Avisos:

Ns. 3.890 3.860 e 3.812, de dezembro ndo, pagamento de 10:000$, 500$ e 633$330 diversos de subvenção, serviços prestados forneci entes.

N. 8.033, de dezembro citado, com a ópia do contracto celebrado com Oscar ocha, para servir na qualidade de contrar iest e do ensino profissional technico d- sco'a de Aprendizes Artifices do mesma inist'rio. — O Tribunal ordenou que o registro dos pagame tos e contracto.

Officio n. 17.245, de dezembro findo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de :400$ a Antonio Fernandes Guedes, de gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 80?$ a Percilio de Carvalho, 83$100 a José Luiz, 134$ a José Francisco, 941$632 a Nrancisco de Paula Ribeiro, 50$ a Francisco Pereira, 1:125$ a Antonio Balthazar, 8$500 a José Ferreira dos Santos, 76$500 a M noel Rodrigues da Costa, 300$ Anpari io S. Baptista, 300$ a Aroldo Antonio de Oliveira, 300$ a Leobino Vieira, 09$200 a Antonio Ramalho, 150$ a Fernandes Octavio, 655$644 a Octavio Miguel de Rezende, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De concessão:

De montepio de meio soldo a D. Maria da Conceição Magno, viuva do 1º tenente reformado do Exercito Pedro Rodrigues Barroso;

Idem, a D. Antonia dos Santos Magalhães, viuva do 1º tenente reformado da Armada João Machado Magalhães.

De montepio civil a D. Maria da Gloria Moreira e outros, viuva e filhos do extraticante da Administração dos Correios de Sergipe Seraphim José Moreira.

O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

Officio n. 599, de outubro de 1926, do uiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, pagamento de 240$250 a D. Evangelina de Andrade Durval e Elvira Durval de Andrade, de dividas de exercicios indos.

N. 1.126, de outubro do anno findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, com o requerimento do 2º tenente-commissario Samuel Duprat, pedindo elevação da multa que lhe fôra imposta pela citada delegação por falta de comprovação de adeantamento. — Foi ordenada a elevação da multa de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 5.483, 379 E, (3 221 e 5.352, de dezembro findo, pagamento de 480$, 2:100$ e 2:033$200, a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

N. 4.663, de outubro findo, annullação e transferencia do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 27.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.607, de dezembro, pagamento de 5:264$850 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 4.035, 4.010, 4.020, 4.132 e 317 E, de dezembro do anno findo, pagamento de 85$, 11:140$700, 35$600, 133:641$879 e 260$, diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 do corrente mez para a seguinte sessão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1927

Ao Sr. contador da Contadoria Central da Republica:

N. 2.391 — Transmittindo a copia do decreto n. 18.016, de 9 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 641:601$856, para pagamento das despezas, do pessoal e material, da construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, durante o anno de 1924, e communicando o registro do alludido credito.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.392 — Solicitando esclarecimentos para que possa o Tribunal deliberar sobre a entrega dos adeantamentos solicitados pelos avisos do Ministerio da Marinha, numeros 4.142 e 5.146, de 9 de setembro e 21 de novembro ultimos.

Dia 20

Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.393 — Remettendo a provisão de quitação n. 860, de 31 de agosto ultimo, expedida pelo Tribunal a favor de Francisco Paula Fonseca Leão, escrivão da 2ª Collectoria Federal de Gamelleira, neste Estado

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.394 — Solicitando a remessa dos balancetes de «Receita e Despeza» da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, referentes aos mezes de janeiro, maio, setembro, outubro e novembro, de 1926 e os da 1ª Pagadoria do mesmo Thesouro relativos aos mezes de janeiro, agosto, novembro e dezembro tambem do alludido anno.

Ns. 2.395 e seguintes — Solicitando a remessa dos balancetes da Receita e Despeza relativos ao exercicio de 1926 e periodo addicional aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Goyaz, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, Amazonas, Espirito Santo e Rio Grande do Sul.

Officio n. 2.403 e seguintes — Identico aos Srs. inspectores das alfandegas de: Corumbá, Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Rio Grande, S. Francisco, Florianopolis, Santos, Espirito Santo, Maceió, Recife, Pará, Manáos, Parahyba e Porto Alegre.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 2.420 — Idem quanto ao referente ao mez de fevereiro de 1927, exercicio de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 2 421 — Quanto ao de janeiro do periodo addicional do exercicio de 1926.

— Ao da Alfandega de Uruguayana:

N. 2.422 — Quanto aos de junho a dezembro de 1926 e de janeiro a março de 1927, exercicio de 1926.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.424 — Idem dos mezes de junho a dezembro de 1926 e janeiro a março de 1927, exercicio de 1926.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 2.426 — Idem quanto aos mezes do

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.427 — Idem relativos ao exercicio de 1926 e respectivo periodo addicional.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 2 428 — Identico ao anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas:

N. 2.429 — Idem quanto ao do mez de dezembro de 1926 e do periodo addicional do exercicio de 1926.

— Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 2.430—Identico ao de n. 2.428.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.431—Identico ao anterior.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 2.432—Identico ao anterior.

—Sr. delegado-fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 2.435—Idem quanto ao de janeiro de 1926.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.436 — Idem quanto aos de janeiro a abril de 1926.

—Sr. delegado-fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.437—Communicando haver o Tribunal ordenado a expedição da provisão de quitação a José Gomes de Sá, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa de Baixo, nesse Estado, por ter recolhido o alcance apurado no processo de tomada de contas n. 16.527, relativo ao periodo de 8 de abril de 1919 a 30 de abril de 1921, em que serviu como collector o de 1 de maio desse anno a 27 de abril de 1922, como collector effectivo, e a cujo pagamento fôra condemnado por accórdão proferido pelo dito Tribunal, em sessão de 27 de outubro de 1926 citado e mandando sustar a alienação administrativa da caução prestada pelo responsavel para garantia de sua gestão no alludido cargo, ordenada por despacho de 8 de junho ultimo.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.438 — Respondendo ao officio n. 51, de 9 de fevereiro ultimo.

N. 2.439—Idem ao de n. 442, de 5 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal:

N. 2.442—Communicando a recusa de registro, em sessão de 25 de novembro, ao pagamento da importancia de 290$000 a Villas-Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a esse Posto, em janeiro do corrente anno, por terem sido adquiridas á firma Villas-Bôas & Comp. 200 folhas de papel para embrulho pelo preço de 12 000 o cento, quando, de accordo com o quadro comparativo publicado no *Diario Official* de 18 de fevereiro deste anno, tal fornecimento cabe á firma J. G. Pereira & Comp., a razão de 30$000 o cento, sendo que aquelle preço de 12$000 refere se a capas de processos.

—Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.443—Devolvendo as segundas vias dos empenhos ns. 136 e 167 de 28 de setembro.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2 444—Solicitando a guia e que sejam pagos, a partir de 1 deste mez, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco os vencimentos do 4º escripturario deste Tribunal, Adolpho Martinez dos Reis membro da Delegação do mesmo Tribunal no referido Estado.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.445—Respondendo ao officio n. 307

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Theresopolis;

2.443—Devolvendo as 2as vias dos empenhos de despeza ns. 237 a 242.

—Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.449—Devolvendo o officio dessa directoria n. 3.071, de 26 de novembro findo, dirigido ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz.

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Goyaz:

N. 2.450—Em resposta ao vosso telegramma n. 72, de 25 de junho, consultando se a alienação recommendada no officio desta secretaria n. 1.030, de 10 do citado mez é da importancia de 351$613, ou da caução total de 600$, feita pela responsavel D. Maria Dores Vello, ex-agente postal, em Paracajuba nesse Estado, cabe-me declarar-vos que a alienação de que se trata deve ser feita de accôrdo com o que dispõe o art. 897 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme consta do officio acima citado.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.451—Communicando a recusa de registro, em sessão de 21 de novembro, ao pagamento da importancia de 40$ ao Dr. Americo de Pinho Leonardo Pereira, chefe de secção de agronomia, interino, proveniente de diarias no dito mez de setembro, porque, nos termos do art. 74 do regulamento approvado pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o valor de uma diaria poderá exceder a um trigesimo do ordenado do funccionario a que cabe a mesma, conforme a decisão do Tribunal proferida em sessão de 7 de outubro deste anno.

—Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.452—Respondendo ao officio n. 345, de 13 de julho de 1925.

—Ao Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 2.453—Devolvendo as 2as vias dos pedidos ns. 149, 161, 412, 453, 671 a 677, 679, 680, 749, 750 e 752 a 756.

— Sr. administrador dos Correios da Bahia:

N. 2.454—Solicitando uma diligencia referente ao officio dessa administração, numero 657, de 10 de outubro de 1924, encaminhando o requerimento de 19 de julho do citado anno, em que D. Fidelcina Marques de Figueiredo, solicita restituição da importancia de 500$, pela qual foi responsabilisada pelo extravio de cinco sellos de deposito da quantia de cem mil réis cada um.

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba:

N. 2.455—Remettendo a provisão de quitação n. 775 de 6 de agosto ultimo, expedida por este Tribunal a favor de Manoel da Cunha Rego, agente do correio de «Belem de Guarabira», nesse Estado.

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Janeiro:

N. 2.456—Remettendo o requerimento em que Christiano Augusto de Oliveira Penna, fiador do ex-escrivão da collectoria de rendas federaes na cidade de Parahyba do Sul, Antonio Alves da Silva Campos, fallecido em 24 de dezembro de 1926, solicita sejam tomadas as contas do alludido ex-escrivão, relativas aos exercicios de 1925 e 1926.

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 2.457 — Devolvendo o processo de tomada de contas n. 17.135, de D. Conceição Brum Monteiro, ex-agente do correio de Bella-Vista», nesse Estado, no periodo de 1º de janeiro de 1923 a 31 de março de 1925.

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.458—Solicitando diligencias para que se possa resolver sobre o pedido constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 5.074, de 18 de novembro proximo findo, no sentido de ser adeantada a importancia de 2:000$ ao 2º tenente commissario, Fraterno Lopes Penna, em commissão no contra-torpedeiro «Sergipe».

N. 2.459—Idem, idem, ao capitão tenente commissario Joaquim José do Amaral, em commissão no cruzador «Bahia», a importancia de 3:861$000.

N. 2.460 — Idem, do adeantamento de 2:000$ ao 2º tenente commissario Carlos de Abreu Lima, em commissão no contra torpedeiro «Alagôas».

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 2.461—Remettendo o officio da Auditoria da 7ª Circumscripção de Justiça Militar, em Recife, n. 960, de 27 de outubro ultimo, recorrendo do acto dessa delegação que recusou registro ao pagamento da importancia de 89$516, ao bacharel Lourenço Castello Branco, proveniente de serviços prestados em setembro ultimo.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 2.462 — Communicando a recusa de registro ao pagamento á Abbadia Nullius de N. Senhora do Monserrate, Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, da importancia de 450$ proveniente de aluguel do mez de outubro proximo findo das salas ns. 125 e 149 da Casa Mauá, sita á Avenida Rio Branco n. 9, nesta cidade, onde funcciona a Directoria do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, por não se enquadrar a mesma na sub-consignacão n. 17 da verba 14ª, titulo — Diversas despezas — do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, em que foi classificada.

Dia 22

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.464 — Remettendo o processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.451, de 27 de julho ultimo, solicitando o pagamento, por exercicios findos, á The Courock Ropework Export Co Ltd., da importancia de 4:622$200, proveniente de fornecimento feito ao mesmo ministerio em 1925, para diligencias.

N. 2.465 — Solicitando informações referentes ao assumpto de que trata o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.469, de 12 de dezembro.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.466 — Respondendo ao telegramma sem numero, de 23 de novembro proximo findo.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.467 — Solicitando informações sobre o assumpto de que trata o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.410, de 7 de dezembro.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe:

N. 2.468 — Devolvendo o processo referente á applicação do credito de 800$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, e destinado á acquisição de material de expediente, necessario á essa delegação, durante o corrente anno.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.469—Communicando que foi ordenada a baixa da fiança prestada por D. Maria Guimarães da Silva, ex-agente do correio de Picuhy, nesse Estado no periodo de 15 de abril de 1917 a 1 de fevereiro de 1920.

—Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.470 - Attendendo á solicitação constante do officio da Colonia Correccional dos Dous Rios, n. 802, de 25 de novembro proximo findo

—Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.471—Devolvendo as segundas vias dos pedidos ns. 590, 620, 631 a 634, 635, 704, 715 718 a 721 e 723.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.472 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 519, de 25 de outubro ultimo, permittido o pagamento de 615$600 e 335$500, respectivamente ao escripturario e chefe da Secção de Chimica, João Pestana e Dr. Paulo Bégler, de indemnização por despezas por elles realizadas, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 2 deste mez, recusar registro á referida despeza, por não ser admissivel o processo de indemnização a funccionarios, de despezas por elles realizadas, não só por transformar em registro a *posteriori* o registro prévio, como por suppôr o pagamento de despezas publicas por meio de recursos particulares, quando só o Thesouro Nacional, mediante os recursos da receita publica, poderá prover aos serviços administrativos.

—Ao Sr. director da Estação de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.473—Declarando nada haver a resolver sobre o officio n. 445, de 9 de setembro anterior, solicitando reconsideração do despacho exarado no officio n. 303, de 16 de junho deste anno, relativo ao pagamento da quantia de 490$600 de que é credora a firma Cardinale & Comp., pelo fornecimento de artigos de expediente a essa repartição, no corrente anno, visto não ter sido formulado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

—Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.474 — Respondendo ao officio numero 1.176, de 8 do mesmo mez, solicitando a devolução dos pedidos ns. 160, 161 e 162, nas importancias de 9:630$, 9:890$ e 8:950$, extrahidos em nome da Companhia Constructora de Santos

— Sr. director interino da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 3.475 — Communicando o registro da quantia de 1.472 contos em obrigações ferroviarias do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de conformidade com o art. 2º do citado decreto, como amortização das emissões feitas á conta do citado fundo, e solicitando informes a importancia autorizada posteriormente e relativa ás obrigações emittidas até 31 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 3.476—Respondendo o officio numero 5.269, de 29 de novembro proximo findo.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 3.477—Devolvendo as 1ª e 2ª vias do empenho n. 93, de 2:555$, feito em favor de F. R. Moreira & Comp.

Dia 23

Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 3,478—Transmittindo cópia do decreto n. 17.788, de 22 de novembro findo, que

abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 16:950$ papel, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, de disponibilidade, do ministro plenipotenciario Alfredo de Almeida Brandão e do consul de 2ª classe Wenceslau P. Guimarães, relativos ao anno de 1926, e communicando o registro do alludido credito.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 3.479—Respondendo o officio n. 55, de 18 de agosto deste anno.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 3.480—Remettendo a provisão de quitação n. 178, de 8 de abril de 1926, expedida pelo tribunal a favor de Francisco Candido Pereira, agente do Correio em Rondonopolis, nesse Estado, no periodo de 20 de agosto de 1923 a 30 de julho de 1924.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 3.481 — Remettendo as provisões de quitação ds. 715, 734, 818 e 897, de 1 de agosto 30 de julho, 18 de agosto e 5 de setembro deste anno, expedidas pelo tribunal a favor de Severino Rodrigues de Souza, thesoureiro da Administração dos Correios de Joazeiro, nesse Estado.

N. 3.482—Idem a de n. 358, de 24 de setembro de 1926, expedida por este tribunal a favor de Virgilio Silvestre de Faria, ex-thesoureiro dos correios desse Estado.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.483 — Solicitando uma informação sobre o assumpto do aviso desse ministerio n. 4.956, de 10 de novembro findo.

Dia 26

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.484 — Communicando que foi ordenada a baixa da fiança prestada por Licinio da Silva Couto, para garantia da responsabilidade de Antonio da Silva Couto, na gestão do cargo de guarda geral da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.485 — Idem, idem, por Estephania Werneck Guarinello, outr'ora Estephania Augusto de Lacerda Werneck, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Gavea do Jardim, no Districto Federal, nos periodos de 19 de junho de 1911 a 13 de outubro de 1919 e de 11 de abril de 1919 a 23 de outubro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.486—Communicando que foi autorizada a baixa de fiança prestada por Maria da Conceição Fernandes Lobo, ex-agente do correio de Conquista, nesse Estado, no periodo de 1 de maio a 9 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.487 — Solicitando uma informação sobre o assumpto de que trata o aviso n. 4.957, do Ministerio da Marinha, de 10 de novembro.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.488 — Communicando a recusa de registro, em sessão de 1 de dezembro, ao pagamento a Prado Lopes & Comp. e outros, da importancia total de 7:953$620, proveniente de fornecimentos feitos a esse instituto, no corrente anno, por não constar da ordem de pagamento a quantia por extenso, como exige o art. 60, lettra *a*, do Codigo de Contabilidade da União.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.489 — Declarando nada haver a resolver, por ora, sobre o officio n. 419, de 5 de julho ultimo, solicitando reconsideração do despacho proferido pelo Tribunal, que negara registro ao pagamento de 31$ a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens fornecidas em proveito dessa escola, no corrente anno, por não ter sido o pedido de reconsideração formulado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.490 — Solicitando uma diligencia sobre o assumpto constante do officio numero 1.384, de 23 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.491 — Communicando a recusa de registro, em sessão de 12 de dezembro, ao pagamento do deposito de 1923, inscripto sob os ns. 394 a 397, da importancia total de 1:532$030, a firma O. Waehne dt & Companhia, de fornecimentos feitos a Imprensa Nacional no citado anno, porque, além de não ter havido pedido de reconsideração, não se encontra archivada no mesmo Tribunal a segunda via do empenho n. 190, de 26 de março de 1923, referente á despeza de 1:019$200.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 2.492 — Remettendo a provisão de quitação n. 447, de 19 de maio deste anno, expedida pelo Tribunal a favor de João Catta Pretta, ex-escrivão das rendas federaes em Diamantina, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.493 — Devolvendo a segunda via do empenho n. 261, feito em nome de Dias Garcia & Camp.

— Ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros:

N. 2.494 — Devolvendo o pedido n. 75, que veio annexo ao officio n. 426, dessa repartição, de 25 do dito mez de outubro.

Dia 27

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.425 — Communicando o registro do contracto celebrado por essa directoria com a firma Fonseca, Almeida & Comp., para a acquisição de varios materiaes no corrente anno.

N. 2.496—Idem a annotação da prorogação até 31 do referido mez, do prazo para a firma Walter Schmidt & Comp. completar o fornecimento que lhe coube pelo contracto n. 4, deste anno.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.497—Communicando a recusa de registro, em sessão de 16 de dezembro, ao pagamento, por depositos, na importancia de 255$600 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens e transportes fornecidos em proveito do Ministerio da Fazenda em 1923, por ter sido empenhada, quando corrente o exercicio, á conta do credito supplementar solicitado ao Congresso Nacional, de accôrdo com o artigo 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que ainda não foi registrado pelo Tribunal.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.498—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 418, que veio annexo ao officio numero 637/2ª, dessa repartição.

— Ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

N. 2.499 — Devolvendo o pedido n. 68, que acompanhou o officio dessa repartição n. 337, de 5 do mez de outubro.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.500—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 160, que foi remettida ao Tribunal com o officio n. 597/2ª, dessa repartição, de 31 de maio ultimo.

— Ao Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 2.501—Solicitando uma diligencia sobre o processo da comprovação do adeantamento de 1:500$, recebido por Fernando Ribeiro Gomes Pereira, escripturario dessa escola, em 4 de julho de 1957.

— Ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros:

N. 2.502 - Devolvendo as 2as vias dos pedidos ns. 3 e 46, que vieram annexas aos officios dessa Repartição ns. 41 e 237, de 10 de fevereiro e 25 de junho deste anno.

— Ao Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Criminal:

N. 2.503—Fazendo uma communicação em referencia ao officio desse juizo, sem numero de 19 do mesmo mez.

—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.504—Remettendo duas inclusas portarias do Sr. ministro-presidente, de 24 de outubro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 2.505 — Declarando no requerimento em que José Francisco de Oliveira, agente do Correio de Amarante, nesse Estado, pede o cancellamento da divida na importancia de 148$240 proveniente de prejuizos causados pelas forças revolucionarias na agencia do correio a seu cargo, nos mezes de dezembro de 1925 a janeiro de 1926, que a Administração dos Correios do Piauhy deve levantar as contas do agente em questão e remettel-as á Delegação deste Tribunal nesse Estado, que as preparará para julgamento do Tribunal, que então se pronunciará sobre o caso de força maior decorrente do movimento sedicioso.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.506—Remettendo para diligencias o processo referente á remessa á Delegacia do Thesouro em Londres da cambial em libras esterlinas equivalente a 20:000$000, papel, para ser entregue ao Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, como auxilio ao pagamento de passagens e transportes no exterior.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.507—Restituindo com as informações prestadas pelo Cartorio o vosso officio n. 76, de 11 de outubro ultimo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.508 — Communicando o registro do contracto celebrado por essa directoria e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de materiaes, no corrente anno.

Dia 28

— Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 2.509 — Solicitando o concerto do apparelho telephonico — Sul 1.770, installado á rua D. Marianna n. 187, residencia do do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, Dr. Pedro Teixeira Soares.

Dia 29

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.510 — Remettendo a cópia do decreto n. 17.958, de 21 de outubro ultimo.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.511 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 19 deste mez, proferido no vosso officio n. 857, de 5 do mez proximo findo, em que solicitaes a devolução da segunda via do pedido n. 42, na importancia de

1:540$, feito em nome de Moreira Barbosa & Comp., em virtude de se haver verificado nessa mesma data a venda da área apresentada por aquella firma, do que, em tempo opportuno, havia requerido a annullação da parte desta proposta referente ao artigo pedido, o qual foi, por equivoco, offerecido por um preço muito inferior ao de praça, cabe-me declarar-vos não ser caso de devolução, mas de applicação do art. 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director do Archivo Nacional:

N. 2.512 — Respondendo ao officio n. 353, de 31 de outubro ultimo.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 2.513 — Communicando a recusa de registro, em sessão de 16 deste mez, ao pagamento de 875$ á firma John Jurgens & Comp., proveniente de fornecimento a essa repartição, de uma machina de mesa para polir, do fabricante Ernest Leitz, de Berlim, adquirida de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por estar encerrado o exercicio financeiro, a que a mesma pertencia.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 2.514 — Solicitando uma diligencia referente á distribuição feita á thesouraria dessa directoria, á conta da consignação Material — III — Diversas despezas, sub-consignação n. 9 — Illuminação, consumo de gaz, energia electrica e alcool, da verba 2ª do art. 8º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 2.515 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 17, na importancia de 819$360, feito em nome da The Rio City Improvements Co. Ltd.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Thereopolis:

N. 2.516 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 219 de 264$400 feito em nome de A. Barros & Comp., Ltd.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.517 — Communicando a relevação a José Joaquim Osorio, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, da multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro-presidente deste Tribunal, de 14 de outubro de 1924, nos termos do artigo 233, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.518 — Identico ao anterior.

— Ao Sr. director do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios:

N. 2.519 — Identico ao de n. 2.517.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.520 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 67, desta directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.521 — Remettendo para cobrança do sello da duplicata a factura de 2:366$ de Henrique Pueta & Filho, proveniente de serviços feitos no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, no mez de novembro findo.

— Ao Sr. commandante da Escola de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal:

N. 2.522 — De conformidade com o despacho deste Tribunal, proferido em sessão de 21 de outubro ultimo, no vosso officio n. 419, de 13 do mesmo mez, em que solicitaes a restituição á firma João Baptista da apolice federal n. 591.713, depositada nessa escola como garantia da apresentação de suas propostas para o fornecimento dos grupos «Padaria e Dietas», durante o corrente anno, declaro vos que o levantamento da caução de que se trata independe de autorização do Tribunal, visto não se destinar a mesma a garantia de concurso, caso em que haja intervenção deste instituto, segundo o estatuido no art. 681 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 2.523 — Communicando que o 2º escripturario deste Tribunal, Eduardo Americo de Faria teve conhecimento da requisição para servir de jurado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.524 — Remettendo os documentos que acompanharam os contractos celebrados entre o Collegio Militar do Rio de Janeiro e os negociantes J. C. Pedrosa e outros, para o fornecimento de alimentação preparada, serviço de limpeza, fardamentos e enxovaes para alumnos, artigos de limpeza e combustivel para a lavandaria daquelle estabelecimento.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 2.525 — Autorizando a designar um funccionario para fazer parte da commissão que terá de proceder, em Victoria, ás tomadas de contas do governo desse Estado, concessionario das obras de melhoramentos do porto de Victoria, referentes aos 1º e 2º semestre do corrente anno.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 2.526 — Remettendo, as duas inclusas portarias do Sr. ministro-presidente, de 24 de outubro ultimo, pelas quaes foi es dispensado do logar de membro da delegação deste Tribunal no Estado do Pará e nomeado para o de chefe dessa delegação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.527 — Remettendo para ser informado o officio do Quartel General desse Estado, n. 738, de 8 do mez proximo findo, pedindo providencias afim de que essa delegação acceite as contas de passagens, provenientes de transportes requisitados para as familias de officiaes e praças, quando removidos ou transferidos em commissão, o que obriga mudança de residencia, e não prosiga na praxe de recusar registro ás despezas desta natureza, sob o fundamento de que a mesma não se enquadra na consignação que é classificada por aquella região (n. 8, verba 1ª) e sim na de ajuda de custo.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.528 — Solicitando informações sobre o assumpto a que trata o aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.056, de 17 do mez proximo findo.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.529 — Remettendo o officio da delegação no Estado do Maranhão, n. 1.039, de 5 do corrente, dirigido a essa delegação.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 2.530 — Solicitando uma informação sobre o assumpto de que trata o aviso do Ministerio da Marinha, n. 4.141, de 9 de setembro ultimo.

N. 2.531 — Idem, quanto ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.073, de 18 de novembro.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.532 — Communicando que foi autorisada a baixa da fiança prestada por José Moreira Leite, ex-escrivão das rendas federaes de Guaratinguetá, nesse Estado, no periodo de 9 de outubro de 1916 a 31 de julho de 1923.

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.533 — Transmittindo a copia do decreto n. 18.028 de 16 deste mez, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.852:852$ destinados a restabelecer as sub consignações do pessoal jornaleiro da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, desfalcadas para attender ás despezas decorrentes da reforma approvada pelo decreto n. 17.524, de 9 de novembro de 1926, e ás da incorporação do novo trecho de Ibiá a Araxá, e communicando o registro do alludido credito.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 2.534 — Solicitando o devolução dos avisos desse ministerio ns. 5.434, 4.752 e 4.799, de novembro e dezembro deste anno.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 2.535 — Remettendo a provisão numero 1.045, expedida em 31 de outubro ultimo, ao ex-thesoureiro da agencia dos Correios da Estrada de Ferro Central do Brasil, e relativa ás contas da gestão do mesmo responsavel nos periodos de 23 de janeiro a 6 de março e de 3 de abril a 13 de setembro de 1923, ratificando o accórdão de 19 de maio de 1926 na parte que se refere á funcção do cargo do responsavel.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 2.536 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, de 1 do mez proximo findo, proferido no vosso officio n. 483, de 22 de setembro ultimo, em que remetteis o processo referente á despeza de ajuda de custo na importancia de réis 750$, paga em 15 de agosto do corrente anno pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado ao 2º tenente do Exercito Pedro Alves da Cunha, visto se tratar de registro *a posteriori*, cabe-me devolver-vos, incluso, o alludido processo, afim de que sobre o mesmo se manifeste essa delegação, tendo em vista a decisão deste Tribunal, em sessão de 9 de julho de 1926 e publicada no *Diario Official* de 23 do mesmo mez, que firmou jurisprudencia sobre a competencia das delegações nos casos de registro dessa natureza.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

ACTA N. 1 — SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cicero Freire — Secretario, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Officio n. 2.798, de 28 de dezembro findo, sobre comprovação da applicação do adeantamento recebido pelo responsavel Joaquim Vicente Corrêa de Sá, porteiro da directoria geral, para despezas miudas e de prompto pagamento e para as diarias de pernoites dos empregados dos correios ambulantes, durante o mez de novembro, na importancia de 3:920$000. — A delegação julgou devidamente comprovada a applicação do adeantamento.

Officio n. 2.824, de 29 de dezembro findo, sobre pagamento de uma conta de Rocha Couto & Comp., proveniente de fornecimentos de diversos artigos de accôrdo com o contracto, durante o mez de dezembro, na importancia de 771$932.

Officio n. 2.837, da mesma data, sobre pagamento de uma conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo fornecimento

ie passagens e transportes de bagagens d● unccionarios postaes, durante o mez de ou ubro, na importancia de 32$400.— A dele ação resolveu ordenar o registro dessas lespezas.

— Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xa vier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Officio n. 2.808, de 29 de dezembro findo, obre pagamento de duas contas da Equita iva dos Estados Unidos do Brasil e outro roprietario provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, du ante os mezes de janeiro e novembro de 927, na importancia total de 530$000.

Idem n. 2.809, da mesma data, sobre pa amento de duas contas da Société Ano yme du Gaz de Rio de Janeiro, proveni ntes de fornecimento de gaz ás Succursaes, Agencias e Officinas da Directoria Geral, durante o mez de novembro, na impor ancia total de 497$032.

Idem n. 2.810, da mesma data, sobre pagamento de uma conta da The Rio de Ja neiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica —força motriz ás Sub-directorias do Trafego e do Expediente e ás Officinas da Directoria, durante o mez de novembro, na importancia de 2:477$693.

Idem n. 2.801, de 28 de dezembro findo, sobre pagamento de duas contas de Rocha Couto & Comp. e Ferreira Seixas & Comp. provenientes de fornecimentos de diversos artigos de accôrdo com o contracto, du ante o mez de dezembro, na importancia total de 16:924$140.

Idem n. 2.825, de 29 de dezembro findo, sobre pagamento de uma conta de Rocha Couto & Comp., proveniente de fornecimento feito de accôrdo com o contracto, durante o mez de dezembro, na importancia de 52$636.

Idem n. 2.844, de 31 do mesmo mez, sobre pagamento de uma conta de Ferreira, Land & Comp., proveniente de fornecimentos feitos de accôrdo com o contracto, durante o mez de agosto, na importancia de 13:991$310.

Idem n. 2.849, da mesma data, sobre pagamento de uma conta de Walter Schmidt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos de accôrdo com o contracto, durante o mez de agosto, na importancia de 2:200$900.— A delegação resolveu ordenar o registro dessas despezas.

Officio n. 2.848, de 31 de dezembro findo, sobre pagamento de uma conta do Correio Paulistano, pela publicação de um edital de concurrencia administrativa para conservação dos elevadores da Administração dos Correios de São Paulo, em janeiro do anno proximo passado, na importancia de 430$000. — A delegação resolveu baixar o processo em diligencia á Directoria Geral dos Correios, para o fim de ser informado si não houve distribuição de credito pela sub-consignação 11 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, afim de ser attendido por aquella estação o pagamento da despeza realizada pela Administração dos Correios no dito Estado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos, e marcou o dia 6 do corrente mez para a nova sessão ordinaria.

E para constar, lavrou se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada. — *Cicero Freire.* — *Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.*—*Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

ACTA N. 2 — SESSÃO ORDINARIA EM 6 DE JANEIRO DE 1923

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cicero Freire ; secretario, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Officio n. 40, de 2 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de diarias do 3º official da Administração dos Correios da Bahia, Cesar Grave Barroso de Souza, designado para examinar no concurso de 2ª entrancia realizado em Theophilo Otoni, no anno proximo passado, na importancia de 600$000.

Idem n. 27, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de uma conta da Directoria Geral de Assistencia Municipal (Hospital de Prompto Soccorro), proveniente da internação e tratamento do carteiro de 2ª classe Arthur Martins de Piedade Junior, no periodo de 12 a 20 de janeiro do anno findo, por accidente occorrido em serviço, na importancia de 280$000.

Idem n. 25, da mesma data, sobre pagamento de nove contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e São Paulo Railway Company, provenientes de passagens e transportes de bagagens, durante o anno findo, na importancia de 1:119$350.

Idem n. 29, da mesma data, sobre pagamento de seis contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e São Paulo Railway Company, provenientes de transportes de material postal, durante o anno findo, na importancia total de 820$450.— A delegação resolveu ordenar o registro dessas despezas.

— Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Officio n. 39, de 2 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de gratificações de 76 funccionarios do Colis Postaux, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 18.027, de 21 de dezembro findo, relativo ao anno de 1925, na importancia de 77:730$200.

Idem n. 41, da mesma data, sobre pagamento de uma folha de gratificação do praticante Carlos Cantuaria Medronho, por serviços prestados no Colis Postaux, durante o mez de dezembro, na importancia de réis 84$000.

Idem n. 13, de 3 do corrente mez, sobre pagamento de uma conta do Dr. Theodureto Nascimento, proveniente do aluguel do predio occupado pela agencia do Correio de Copacabana, no mez de novembro (17 dias), na importancia de 680$000.

Idem n. 28, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de nove contas de José Pereira Terra e outros proprietarios, provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, durante os mezes de setembro a dezembro, na importancia total de 7:170$. —A delegação resolveu ordenar o registro dessas despezas.

Officio n. 2.755, de 30 de dezembro findo, sobre restituição de 14 depositos no valor de 1:000$ cada um, feitos pelas firmas J. G. Pereira & Comp., Brington & Comp., Ferreira Land & Comp., Marques Couto & Comp., Rocha Couto & Comp., Siegfried Mayer Laux & Comp., Pinto Guimarães & Comp., Henrique Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Companhia Fornecedora de Materiaes, Ferreira Seixas & Comp. Bromberg & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Henrique Velho & Comp., visto já terem essas firmas assignado os contractos e não haver mais compromisso a garantir com os referidos depositos.— A delegação resolveu ordenar a restituição dessas cauções.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos, e marcou o dia 10 do corrente mez para a nova sessão ordinaria.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.— *Cicero Freire.*—*Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.*— *Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

ACTA N. 3 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JANEIRO DE 1923

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cicero Freire — Secretario, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios:

Officios:

N. 55, de 6 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de diarias de seis empregados que fizeram pernoites nas officinas, no mez de dezembro, na importancia de 246$000.

N. 61, de 9 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de vencimentos do auxiliar de carteiro João Pereira de Carvalho, por ter substituido o fiel de Thesoureiro da succursal da praça Municipal, nos mezes de novembro e dezembro, na importancia de 506$566.

N. 63, da mesma data, sobre pagamento de uma folha de diarias de montadas para 79 carteiros, durante o mez de dezembro, na importancia de 5:365$000.

N. 64, da mesma data, sobre pagamento de 8 folhas de gratificações de 203 funccionarios em serviço nos correios ambulantes, durante o mez de dezembro, na importancia de 23:197$000.

N. 62, da mesma data, sobre pagamento de uma folha de differença de ajuda de custo do 3º official Carlos Manhães, por ter ido em commissão ao Estado do Rio de Janeiro, no mez de dezembro, na importancia de 200$000.

N. 90, de 6 do corrente mez, sobre pagamento a Vieira Carvalho & Comp., aos correios da Italia, Hollanda, Belgica, Canadá, Allemanha, Cuba Inglaterra, Hespanha, a J. P. de Souza & Comp. e a S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil, provenientes de indemnisação pelos extravios dos registrados ns. 36.663, 4.297, 34, 655, 94, 202, 72, 44, 90, 63, 425, 67.175, 51.594, 60.132 e 484, na importancia total de 710$680. — A delegação ordenou o registro dessas despezas.

—Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Officios:

N. 47, de 6 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de gratificações de 28 empregados das officinas, por serviços extraordinarios prestados no mez de dezembro na importancia de 2:965$817.

N. 66, de 10 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de gratificações de dous funccionarios, por serviços prestados no Colis Postaux, em 1925, na importancia de 303$900.

N. 26, de 5 do corrente mez, sobre pagamento de duas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á directoria, succursaes e agencias do Districto Federal, durante o mez de dezembro, na importancia total de 7:754$023

N. 53, do mesmo mez, sobre pagamento de 16 contas de Elisa Grunewald Delgado de Carvalho e outros proprietarios, provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, durante os mezes de outubro a dezembro, na importancia total de 9:110$.—A delegação resolveu ordenar o registro dessas despezas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos, e marcou o dia 13 do corrente mez para a nova sessão ordinaria.

E, para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.—*Cicero Freire.— Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.— Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

ACTA N. 4 — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Cicero Freire—Secretario, Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.

Reunida a delegação, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. delegado Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas:

Directoria Geral dos Correios;

Officio n. 99, de 13 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de diarias do chefe de secção Raphael Pinto e outros, por terem estado em commissão fóra da repartição, no mez de dezembro, na importancia de 120$. — A delegação resolveu ordenar o registro da despeza.

Officio n. 98, de 13 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de ajuda de custo do 2º official Wenceslau Ferreira Vianna, por ter sido nomeado para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina, relativo ao corrente anno, na importancia de 2:500$. — A delegação resolveu deixar de registrar a despeza por não se achar devida e tempenhada, nem ter sido ainda sanccionada a lei orçamentaria para o actual exercicio, cabendo, entretanto, á Directoria Geral dos Correios providenciar nos termos dos arts. 224 e 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. delegado Clovis Xavier de Andrade Pedrosa:

Directoria Geral dos Correios:

Officio n. 100 de 13 do corrente mez, sobre pagamento de uma folha de gratificações do 3º official Carlos Calvet Velloso e outros, por serviços extraordinarios prestados no Cofres Postaux, no anno de 1925, na importancia de 251$900.

Idem n. 94, de 12 do corrente mez, sobre pagamento de 18 contas da Abbadia Nullius de N. S. de Montserrate e outros proprietarios, provenientes de alugueis de predios occupados por agencias postaes, durante o mez de dezembro, na importancia total de 17:418$000.

Idem n. 137, de 10 do corrente mez, sobre restituição de 14 depositos feitos por S. A. «A Encadernadora», S. A. Marvin, Santos Seabra & Comp., The Gourock Ropework Export Co Ltd., Vasco Orrigão & Comp., Walter Schmidt & Comp., Heraclito & Comp., João de Oliveira & Irmão, José da Silva & Comp., Oscar Taves & Comp., Wilmann Xavier & Comp., Arthur Donato & Comp. e Souza Baptista & Comp., para garantia da assignatura de contractos para fornecimentos mediante concurrencia durante o anno de 1927, na importancia de 1:000$ a cada um dos depositantes.

A delegação resolveu ordenar a restituição.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos, e marcou o dia 17 do corrente mez para a nova sessão ordinaria.

E para constar, lavrou-se a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae por todos assignada.—*Cicero Freire.—Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas. — Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.*

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

ACTA N. 130 — SESSÃO COLLECTIVA EM 16 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do delegado chefe, Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presentes os delegados Srs. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, Paulo Emilio Tavares e Antenor da Cruz e Almeida, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Directoria de Fazenda:

Processos relatados pelo delegado Sr. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro:

Folha n. 7.143, pagamento, na importancia de 400$ de serviços technicos prestados ao Ministerio da Marinha por Alvaro Alves, no mez de dezembro proximo findo.

Bilhete n. 95, pagamento, na importancia de 30$, de gratificação, por serviços de tomada de contas fóra das horas do expediente, ao 4º official Camillo Henrique d'Arcanchy Filho.

A delegação resolveu ordenar o registro das referidas despezas.

Restituições de cauções:

Quatro á firma Wilmann, Xavier & Companhia, na importancia total de 12:200$000, sendo 10:000$ em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$ cada uma e 200$ em moeda corrente do paiz;

Duas á firma Souza Baptista & Comp., na importancia de 1:600$, sendo 1:000$ representado por uma obrigação ferro-viaria do mesmo valor nominal e 600$ representados por tres cautelas Municipaes do valor nominal de 200$ cada uma;

Idem á Companhia Fornecedora de Materiaes, na importancia de 5:000$ em apolices da Divida Publica, do valor nominal de réis 1:000$ cada uma;

Idem á firma M. Andrade & Comp., na importancia de 40:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$000 cada uma.

A delegação resolveu ordenar a restituição das alludidas cauções.

—Processos relatados pelo delegado Sr. Antenor da Cruz e Almeida:

Processos de restituições de cauções:

Tres á firma José Silva & Comp., na importancia total de 5:000$ em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$ cada uma.

A delegação resolveu ordenar a restituição das mencionadas cauções.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

E eu, Antenor da Cruz e Almeida, lavrei a presente acta, aos 16 dias do mez de janeiro de 1928, a qual vae por todos assignada.—*José Mattos de Vasconcellos.—Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.—Paulo Emilio Tavares.—Antenor da Cruz e Almeida.*

ACTA N. 131 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 18 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do delegado chefe Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presentes os delegados Srs. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, Paulo Emilio Tavares e Antenor da Cruz e Almeida, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Directoria de Fazenda:

Processos relatados pelo delegado Senhor Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro:

Processos de restituições de cauções á firma M. Ventura & Comp., na importancia de 10:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma.

Idem á firma J. P. Teixeira, na importancia de 10:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma.

Idem á firma Rocha Vianna & Comp., na importancia de 5:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma.

Seis á firma Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 22:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma.

A delegação resolveu ordenar a restituição das alludidas cauções.

— Processos relatados pelo delegado Sr. Paulo Emilio Tavares:

Processos de restituições de cauções:

Cinco á firma Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 16:200$, sendo 16:000$ em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma e 200$ em moeda corrente do paiz.

A delegação resolveu ordenar a restituição das mencionadas cauções.

— Processos relatados pelo delegado Sr. Antenor da Cruz e Almeida:

Processos de restituições de cauções:

Quatro á firma Mayrink Veiga & Comp., na importancia total de 13:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de réis 1:000$, cada uma.

Duas á firma Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 3:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$, cada uma.

A delegação resolveu ordenar a restituição das referidas cauções.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E eu, Antenor da Cruz e Almeida, lavrei a presente acta aos 18 de janeiro de 1928, a qual vae por todos assignada. — *José Mattos de Vasconcellos. — Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro. — Paulo Emilio Tavares. — Antenor da Cruz e Almeida.*

ACTA N. 132—REUNIÃO COLLECTIVA EM 20 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do delegado chefe, Sr. Dr. José Mattos de Vasconcellos

Presentes os delegados Srs. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, Paulo Emilio Tavares e Antenor da Cruz e Almeida, este servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Directoria de Fazenda:

Processos relatados pelo delegado Sr. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro:

Requisição n. 192, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pagamento na importancia de 705$, ouro, de vencimentos a dous operarios contractados, Elan David Wratten e outro, no mez de dezembro proximo findo.

A delegação resolveu ordenar o registro da referida despeza.

Processos de restituições de cauções:

Cinco da firma A. Barros & Comp., Limitada, na importancia total de 7:000$, em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000$ cada uma.

Idem sete da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia total de 20:500$, sendo réis 20:000$ em apolices da Divida Publica no velor nominal de 1:000$ cada uma e 500$ em moeda corrente do paiz.

Uma á firma D. R. Moura & Comp., na importancia de 3:000$, em moeda corrente do paiz.

em, á Casa Arens S. A., na importan-
le 1:000$, em uma apolice da Divida
ica ;
es da firma Fonseca, Almeida & Com-
ia, na importancia total de 8:000$, em
ces da Divida Publica do valor nominal
:000$ cada uma.
em da mesma firma, na importan ta de
0$, em uma obrigação ferroviaria.
dele ação resolveu ordenar a restituição
alludidas cauções.
ocessos relatados pelo delegado Sr. An-
r da Cruz e Almeida.
ocessos de restituições de cauções :
te á firma A. Barros & Comp.. Limi-
, na importancia total de 20:000$, em
ices da Divida Publica do valor nominal
:000$ cada uma.
delegação resolveu ordenar a restituição
mencionados cauções.
ada mais havendo a tratar, foi encerrada
ssão.
eu, Antenor da Cruz e Almeida, lavrei
esente acta aos 20 dias do mez de ja-
o de 1928, a qual vae por todos assi-
da.—*José Mattos de Vasconcellos.— Hen-
e Luiz de A evedo Ribeiro.—Paulo Emilio
ires.—Antenor da Cruz e Almeida,*

---

egação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

A N. 66 — SESSÃO ORDINARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1927

idencia do Sr. chefe da delegação, Paulo Sanderson de Queiroz

esentes os Srs. delegados Dr. Humberto
usto Villela e Francisco Carlos Lopes
a, servindo este de secretario, foi aberta
ssão.
latados pelo delegado Humberto Vil-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional no
zonas e Acre:
ficio n. 1.324, de 3 do c rrente mez,
ando, para julgamento definitivo um
esso de comprovação da applicação
p lo thesoureiro do Districto Radio
graphico, neste Estado. Sr. Moacyr de
elho, ao adeantamento de 337.7o6$997
lhe fôra feito para occorrer ás despezas
a cargo referentes ao segundo trimestre
orrente anno.— Julgou-se boa e legal a
icação dada ao alludido adeantamento,
rizou-se a incorporação ao credito, do
o recolhido na importancia de 10:168$797
baixa na responsabilidade do funcciona-
alludido.
apitania dos Portos do Estado do Ama-
s:
ficio n. 532, de 2 do corrente mez, so-
ndo o registro da despeza de 6$300 de
gia electrica fornecida por The Manaos
nways and Light Company Limited.
cola de Aprendizes Artifices:
ficio n. 414, de 3 do mesmo mez, solici-
do o registro da despeza de 1:403$, de
cimentos feitos por J. Soares & Comp.
denou-se o registro de todas as des-
s.
Relatados pelo delegado Lopes Lima:
mmando do 27º Batalhão de Caçadores:
ficios ns. 135 A, 151 A e 155 A, de 18 e
novembro ultimo, solicitando o regis-
as despezas de 209$300, de transporte
aças, concedido por The Amazon River
n Navigation Company (1911) Limited,
de indemnização ao cofre de economias
s, e de 850$150, de transportes effectua-
ela referida companhia.— Autorizou-se
istro das despezas.

verno do Territorio do Acre:
ficios ns. 821 a 823, de 9 de novembro
o, solicitando reconsideração dos des-
pachos proferidos em sessão de 27 de setembro deste anno, recusando registro ás despezas de 102$580, 60$ e de 6$ de que é credor Raymundo Alacoque da Silveira.— Tendo sido sanada a irregularidade verificada anteriormente, foram reconsiderados aquelles despachos e autorizado o registro das despezas, depois de feita a corrigenda no respectivo quadro de vencimentos.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre:

Officios :

N. 1.274, de 30 de novembro proximo findo, enviando um processo de despeza de 300$, de exercicios findos, remettido áquella delegacia pelo presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre e solicitando esclarecimentos. - Resolveu se restituir á repartição officiante o processo que fôra enviado a esta delegação com o officio n. 275, de 15 de março de 1926, da citada delegacia, juntamente com o processo acima referido, afim de melhor esclarecer o assumpto.

N. 1.275, da mesma data, enviando para julgamento definitivo, um processo protocollado naquella repartição sob n. 12.221 e referente a applicação dada ao adeantamento de 250$ recebido da citada delegacia fiscal pelo chimico chefe do Laboratorio Nacional de Analyses de Manáos Dr. Galdino Martins de Souza Ramos.— Converteu se em diligencia o julgamento do processo para o fim de ser declarada a data em que effectivamente foi entregue o adeantamento em causa.

N. 1.311, de 2 do corrente mez, solicitando o registro da despeza de 29$400 de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited (1911), proveniente de fornecimento de energia electrica por The Manáos Tramways and Light Company Limited.— Verificando-se não ter sido observado na ordem de pagamento o determinado na alinea *a*, ultima parte, do art. 60, do Codigo de Contabilidade da União, combinado com a mesma lettra do art. 268 do seu regulamento, resolveu se recusar registro a despeza.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Humberto Villela, quanta aos motivos constantes do segundo fundamento do seu parecer.

Nada mais havendo a tratar se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada.— *Paulo Sanderson de Queiroz.— Humberto Augusto Villela.— Francisco Carlos Lopes Lima.*

ACTA N. 67—SESSÃO ORDINARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Paulo Sanderson de Queiroz

Presentes os Srs. delegados, Dr. Humberto Augusto Villela e Francisco Carlos Lopes Lima, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. delegado Humberto Villela:

Capitania dos Portos do Estado do Amazonas :

Officios ns. 535 e 536, de 7 do fluente, solicitando o registro das despezas de 27$500 e de 500$, de fornecimento de energia electrica e de aluguel de casa, de que são credores, respectivamente, The Manáos Tramways and Light Company Limited e Adolpho Alves Bentes ;

Districto Radio Telegraphico no Estado do Amazonas:

Officio n. 283, de 12 deste mez, solicitando o registro de adeantamento da quantia de 305:280$, para ser entregue pela delegacia fiscal, neste Estado, ao thesoureiro do Districto, Sr. Moacyr de Carvalho, para despezas de material referentes ao quarto trimestre do corrente anno.

Autorizou-se o registro de todas as despezas e do adeantamento.

Administração dos Correios no Amazonas e Acre :

Officio n. 1.035, de 7 deste mesmo mez, enviando um processo de concurrencia administrativa e solicitando o seu archivamento por não ter sido observado o determinado pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica em seu art. 758, relativamente a prova de idoneidade do unico proponente constante do processo.

Aprendizado Agricola de Rio Branco no Territorio do Acre :

Officio n. 163, de 20 de novembro ultimo, solicitando o registro do adeantamento de 30:375$, para ser entregue pela Delegacia Fiscal, neste Estado, ao auxiliar agronomo Ruberval Pompilio Nogueira Cardoso, para occorrer ás despezas do pessoal e material referentes ao 4º trimestre do anno corrente.

Inspectoria do Serviço a seu Indios :

Officios ns. 677, 703 e 705, de 8 de novembro e 12 de dezembro deste anno, solicitando o registro das despezas de 10:107$, 3:0.6$ e de 8:134$, de vencimentos de pessoal diaristas de postos indigenas, de julho a novembro ultimos.

Ordenou-se o registro do adeantamento e das demais despezas.

—Relatados pelo delegado Lopes Lima:

Commando do 27º Batalhão de Caçadores:

Officios n. 15 -A, de 29 de dovembro ultimo, solicitando o registro da despeza de 180$, de diarias abonadas a officiaes por serviços prestados fóra da séde do batalhão.—Ordenou-se o registro da despeza.

Officio n. 1 0-A, de 10 do corrente mez, solicitando o registro da despeza de 1:160$ de diarias abonadas ao major Antonio Pyrineus de Souza, por serviços prestados fóra da séde do mesmo batalhão.—Recusou-se o registro da despeza por haver sido expedida a ordem do pagamento a favor do 2º tenente contador José Corrêa de Araujo.

Inspectoria de Saude dos Portos no Estado do Amazonas:

Officios ns. 346 a 348, de 9 deste mez, solicito o registro das despezas de 925$, 170$ e de 1:033$500, de fornecimentos feitos por J. Soares & Comp.

Governo do Territorio do Acre:

Officios ns. 820, 842, 843 e 855, de 9 e 19 de novembro ultimo, solicitando o registro das despezas de 1:200$, 3.000$, 400$ e de 100$, provenientes de alugueis de casas e auxilio ao municipio de Tarauacá, de que são credores, respectivamente, Manoel Euzebio de Barros, Intendencia Municipal de Tarauacá, Salomão Darzi e Raymundo Eustachio de Moura. — Autorizou-se o registro de todas as despezas.

Foi voto vencido o do Sr. delegado Humberto Villela, quanto ao registro das despezas do segundo e do ultimo destes processos, pelo motivo já exposto em sessões anteriores.

Officios ns. 760 a 762 e 786, de 1 e 8 de novembro proximo findo, solicitando o registro das despezas de 8:356$600, 3:625$850, 1:436$800, 1:425$100 e de 240$, de passagens fornecidas por The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited e de salario ao ajudante de machinista Antonio Camillo da Silva. — Resolveu-se converter em diligencia o julgamento dos processos.

Officios ns. 763 e 844, de 1 e 19 do citado mez, solicitando o registro das despezas de 338$800 e de 3.156$, de passagens concedidas pela The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited e pela Compa-

nhia de Navegação Lloy Brasileiro. — Recusou-se registro as despezas, nos termos do parecer.

Officios ns. 825 e 835, de 10 e 18 do alludido mez, solicitando a devolução das segundas vias de empenhos de despezas numeros 188 e 53, de 20:705$036 e de 963$000. —Autorizou-se a devolução.

Officio n. 834, de 18 do citado mez, communicando a annullação dos empenhos de despezas ns. 25 e 26, de réis 2:312$ e de 2:264$000. — Autorizou-se o archivamento do officio.

Juizo do Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul:

Officio n. 1.458, de 18 de agosto ultimo, solicitando o registro da despeza de réis 1:691$500, proveniente de diligencias judiciaes, de que é credora a firma Pedreira Irmão.—A delegação resolveu, de accôrdo com o voto do relator, autorizar o registro da despeza.

Foi voto vencido o do delegado Humberto Villela, que assim se expressou: «Vencido. A meu ver, a despeza constante do processo não se acha em condições de registro, pois, foi a mesma *empenhada* e não precedeu *concurrencia*, na fórma da legislação em vigor. Não se subordina a referida despeza a nenhuma das alineas de excepção do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

De conformidade com o disposto no numero 1, do § 10, art. 103, do regulamento annexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o expediente legal destinado ao pagamento de que se trata é o *adeantamento*, o qual tem por objectivo, principalmente, prover despezas de caracter urgente, relativas a serviço feito por administração e impossivel de ser anteci adamiente precisado em seu quantitativo».

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre:

Officios ns. 1.366 a 1.380 e 1.384, de 9 e 10 do mez corrente, solicitando o registro das despezas de 163$, 455, 100$, 272$, 95$, 19$, 1:098$, 100$, 937$, 940$, 200$, 257$500, 25$, 244$, 212$500 e 217$100, de fornecimentos feitos, por Cesar, Cavalcanti & Companhia e de indemnização de despezas de viagem ao agente fiscal do imposto de consumo, Antonio Gomes Filho.—Mandou-se registrar todas as despezas.

Officios ns. 1.222 e 1.273, de 28 e 30 de novembro ultimo, solicitando o registro *á posteriori* das despezas de 300$ e de 2:000$, proveniente de ajudas de custo pagas ao 1º tenente medico Dr. Almerio de Araújo Diniz e a officiaes do Governo do Territorio do Acre.—Resolveu-se, nos termos do parecer, submetter os processos a deliberação do Tribunal de Contas.

Officio n. 1.381, de 10 do corrente mez, restituindo, em virtude de solicitação desta delegação o processo relativo ao adeantamento de 9:000$ cujo registro fôra solicitado pelo Ministerio da Agricultura em o aviso n. 2.757, de 22 de setembro ultimo, para ser entregue ao inspector de Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, doutor Bento Martins Pereira de Lemos, para despezas com o pessoal do posto indigena de Parintintins, correspondentes ao 3º trimestre do corrente anno.—Não convindo ao alludido inspector o recebimento do referido adeantamento, conforme declarou em officio n. 673, de 7 de novembro proximo findo, a delegação resolveu autorizar a annullação do respectivo registro do adeantamento e a baixa na responsabilidade do funccionario acima mencionado.

Officios ns. 1.342 e 1.406, de 5 e 13 do mez corrente, enviando, para julgamento definitivo, os processos de comprovação dos adeantamentos de 200$ e de 73:675$ feitos, respectivamente, ao secretario da Inspectoria de Saúde dos Portos deste Estado, Sr. Raymundo Nery Pucú e ao pagador da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, Sr. João Alfredo Ramos, referentes ao 3º trimestre do corrente anno.—A delegação resolveu julgar bôa e legal as applicações dadas aos adeantamentos e autorizar a baixa na responsabilidade dos funccionarios referidos.

Inspectoria da Alfandega de Manáos:

Officio n. 426, de 9 do corrente mez, solicitando o registro da despeza de 836$, de fornecimento feito pela firma J. J. da Camara.—Resolveu-se recusar o registro solicitado, por ter sido ordenado o pagamento em importancia inferior a devida.

Officios ns. 423 e 434, de 9 e 13 deste mesmo mez, solicitando o registro das despezas de 361$ e de 2:395$ de aluguel de casa e fornecimento de combustivel, de que são credores, respectivamente, Aquilino de Barros e Angelo Pires de Carvalho.—Ordenou-se o registro das despezas.

Officio n. 432, de 13 do mesmo mez, solicitando a devolução do processo de despeza de 886$, do fornecimento feito ao Laboratorio de Analyses de Manáos, pela firma J. J. da Camara.—Deixou de ser attendida a solicitação por já haver sido julgado o respectivo processo.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presnte acta que vae por todos assignada.—*Paulo Sanderson de Queiroz.—Humberto Augusto Villela.—Francisco Carlos Lopes Lima.*

ACTA N. 63 — SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação Paulo Sanderson de Queiroz

Tendo deixado de comparecer o Sr. delegado Dr. Humberto Augusto Villela, por se achar em goso de ferias, e estando presente o Sr. delegado Francisco Carlos Lopes Lima servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Lopes Lima:

Governo do Territorio do Acre:

Officio n. 833, de 18 de novembro ultimo, solicitando o registro do adeantamento de 125:239$100, para ser entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado, ao director de Contabilidade daquelle Governo, Sr. João Coelho de Miranda Fonseca, para occorrer ao pagamento de despezas referentes ao 4º trimestre do corrente anno.

Tribunal de Appellação do Territorio do Acre:

Officio n. 520, de 2 do corrente mez, solicitando o registro da despeza de 400$, proveniente do aluguel de casa, de que é credor M. S. Bado.—Ordenou-se o registro do adeantamento e da despeza supra mencionados

Juizo de Direito da Comarca de Senna Madureira:

Officio n. 3.033, de 3 de outubro ultimo, enviando um processo de concurrencia administrativa e solicitando o seu archivamento. — Autorizou-se o archivamento do processo.

Officio n. 3 082, de 10 de novembro proximo findo, solicitando o registro da despeza de 2:184$, de fornecimentos feitos por Cesar Cavalcante & Comp.

Juizo de Direito da Comarca de Rio Branco:

Officios ns. 194 a 196, de 7 do corrente mez, solicitando o registro das despezas de 500$, 1:000$ e de 1:000$, de fornecimentos feitos por Cesar Cavalcanti & Comp.

Juizo de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul:

Officio n. 1.500, de 10 deste mez, solicitando o registro da despeza de 650$ de fornecimentos feitos pela citada firma.

Mandou-se registrar todas as despezas.

Capitania dos Portos do Territorio do Acre:

Officio n. 161, de 28 de novembro ultimo, solicitando o registro da despeza de 300$, proveniente de fornecimentos feitos por Wadih Kouri & Comp.—A delegação, verificando que a desoeza foi precedida de concurrencia de emergencia e que não foi expedida pelos fornecedores a respectiva duplicata, e' considerando que, em face da jurisprudencia firmada pelo Tribunal de Contas, publicado no *Diario Official* de 18 de junho do corrente anno, a pagina 13.729, tal concurrencia não é admissivel sem prévia autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e que a não expedição da duplicata constitue contravenção do art. 1º do regulamento expedido com o decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, resolveu, nos termos do parecer, negar registro á despeza em causa e autorizar a remessa do processo á Alfandega nesta Capital, para o fim de ser apurada a responsabilidade dos fornecedores relativamente á infracção verificada.

Commando do 27º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 201 A, de 22 do corrente mez, restituindo um processo de despeza de 1:160$, de diarias abonadas ao major Antonio Pyrineus de Souza, por serviços prestados fóra da séde do batalhão, e solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 deste mesmo mez. — Tendo sido sanada a irregularidade verificada anteriormente, foi reconsiderado aquelle despacho e autorizado o registro da despeza.

Administração dos Correios no Amazonas e Acre:

Officios ns. 1.130 e 1.151, de 20 e 21 do mez corrente, enviando dois processos de concurrencia administrativa e solicitando o seu archivamento. — Foi autorizado o archivamento dos processos.

Districto Radiotelegraphico no Estado do Amazonas:

Officio n. 301, de 24 deste mesmo mez, solicitando o registro da importancia de 65:000$, como reforço do adeantamento registrado para as despezas do 4º trimestre deste anno, para ser entregue pela Delegacia Fiscal, neste Estado, ao thesoureiro do mesmo districto, Sr. Moacyr de Carvalho.

Fiscalização do Porto de Manáos:

Officios ns. 263, 265 e 266, de 21 deste mez, solicitando o registro das despezas de 300$, proveniente de aluguel de casa, 170$ e de 200$, de salario de diarista, de que são credores Aurelio do Couto Ramos e Manoel Bandeira.

Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 710, 712, 714, 724 e 730, de 14, 22 e 24 do mez corrente, solicitando o registro das despezas de 486$, 250$600, 749$800, 2:705$300 e de 636$846, de que são credores Bento Ferreira Marques Brasil, Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, Affonso Fonseca & Comp. e funccionarios da inspectoria, proveniente de transportes, fornecimentos de mercadorias, e de diarias abonadas por serviços prestados fóra da séde da repartição.

Escola de Aprendizes Artifices, neste Estado:

Officios ns. 441 e 445, de 21 do corrente mez, solicitando o registro das despezas de 50$ e de 30$, de publicação do edital e fornecimento de energia electrica, de que são credores, respectivamente, a Imprensa Pu-

ci do Estado e The Manaos Tramways d Light Company Limited.
Mandou-se registrar o adeantamento e as mais despezas.

Inspectoria Agricola do 1º Districto:
Officio n. 730, de 23 do mez corrente, licitando a devolução da segunda via do empenho n. 2, na importancia de 250$.—Autorizou-se a devolução solicitada.

Inspectoria Agricola do 21º Districto:
Officios ns. 385 e 397, de 23 de novembro e 1 de dezembro do corrente anno, solicitando o registro das despezas de 900$ e de 00$, de fornecimentos feitos por Cesar Calcanti & Comp., e de salarios de aradores emporarios, referentes ao mez de novembro ultimo.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre:
Officios ns. 1.415, 1.417, 1.421 e 1.422, de 14 e 15 deste mez, solicitando o registro as despezas de 166$400, 344$, 59$ e de 85$, de fornecimentos feitos por Cesar Calcanti & Comp.
Ordenou-se o registro de todas as despezas.
Officios ns. 1.416, 1.445 e 1.493 de 14, 15 e 23 deste mesmo mez, enviando, para pagamento definitivo, os processos de comprovação das applicações dadas aos adeantamentos de 300$, 98:500$ e de 250$ respectivamente pelo encarregado da diligencia na Capitania dos Portos deste Estado, Sr. João Baptista de Miranda, pelo director de Contabilidade do Governo do Territorio do Acre, Sr. João Coelho de Miranda Fonseca, pelo chimico chefe interino, do Laboratorio de Analyses de Manáos, Dr. Aristides Calmont de Andrade, primeiro referente á despezas do 4º trimestre, e as restantes, do 3º dito, do corrente anno.—A delegação resolveu julgar bôa e legal as applicações dadas aos adeantamentos e autorizar a baixa na responsabilidade dos funccionarios alludidos.

Inspectoria da Alfandega de Manáos:
Officio n. 447, de 19 deste mez restituindo um processo de despeza de 8:6$, proveniente de fornecimentos feitos pela firma J. da Camara e solicitando reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 deste mesmo mez.—Resolveu reconsiderar aquelle despacho e autorizar o registro da despeza.
Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, e eu, Francisco Carlos Lopes Lima, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada.—*Paulo Sanderson de Queiroz. Francisco Carlos Lopes Lima.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 42—SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Juvenal de Oliveira Santos, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Elieser Cruz e Raulino Leopoldino de Souza, servindo este de secretario foram iniciados os trabalhos e relativos os seguintes processos:

Pelo Sr. Elieser Cruz:
28º Batalhão de Caçadores:
Officios ns. 357, de 24 de dezembro cadente, sobre indemnização á Caixa do Rancho da Tropa, das importancias de 186$000, 32$, 300$, 374$, 248$ e 382$, provenientes de refeições fornecidas aos officiaes em serviço de instrucção, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e novembro do corrente anno. — Re-

gistre-se a despeza. Foi voto vencido o Sr. delegado Elieser Cruz:
Officios ns. 375 a 377, de 24 de dezembro findante, sobre pagamentos aos cofres do Conselho de Administração, de 3:870$000, 8:913$ e 675$, provenientes de indemnizações de despezas com forragens durante o 1º e 2º trimestres, e entrega de massas.
Officio n. 378 de 24 de dezembro cadente sobre adeantamento de 5:520$ ao Sr. 1º tenente thesoureiro Antenor Cabral, afim de attender despezas de forragens, durante o 4º trimestre do anno vigente.—Ordenou-se o registro dos indemnizações entrega de massas e do adeantamento.
Pelo Sr. Raulino de Souza:
Commissão do Porto de Aracajú:
Officio n. 2 9 de 1 de dezembro de 1927, só recebido em 23 do mesmo mez, sobre pagamento de 500$000 ao conductor de 2ª classe Annibal de Araujo Lima, proveniente de vencimentos de novembro findo.
Industria Pastoril:
Officio n. 576 de 23 de dezembro cadente, sobre pagamento de 12$355 á Companhia F. V. Este Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens.—Ordenou-se o registro de ambos os pagamentos.
Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Raulindo Leopoldino de Souza, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada.—*Juvenal de Oliveira Santos—Elieser Cruz.—Raulindo Leopoldino de Souza.*

ACTA N. 43 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Presidencia do Sr. Juvenal de Oliveira Santos, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Elieser Cruz e Raulindo Leopoldino de Souza, foram iniciados os trabalhos e relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. Eliezer Cruz:
28º Batalhão de Caçadores:
Officios ns. 379 e 380, de 27 de dezembro findante, sobre pagamentos de 356$ e 30$, aos reservistas licenciados, por ter em regressado as suas residencias.
Delegacia fiscal:
Officio n. 505, de 29 de dezembro expirante, sobre pagamento de 50$400, á Andrade Leite & Comp., proveniente da fornecimento de taxa de agua, durante o primeiro semestre deste anno.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e e encerrou a sessão, de que, para constar, eu Raulindo Leopoldino de Souza, delegado, servindo de secretario lavrei a presente acta que vae por todos assignada.—*Juvenal de Oliveira Santos.—Eliezer Cruz.—Raulindo Leopoldino de Souza.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 4 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 11 DE JANEIRO DE 1927

Presidencia da Sra. delegada Irene Moreira Americano

Presentes os Srs. delegados, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão sendo, lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.
Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:
— Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:
Inspectoria Agricola do 14º Districto:
Officios ns. 35 e 41, do presente mez, pagamentos de 231$ e 200$ a Orioni da Silveira Silva, de diarias.
Patronato Agricola Monção:
Officio n. 1.950 A, deste mez, pagamento de 100$ a Henry Dina, de consumo de luz.
Delegacia do Serviço de Industria Pastoril —São Paulo:
Officio n. 37, de 6 deste mez, pagamento de 150$ a João Mascia, de aluguel de casa.
Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, Goyaz:
Officio n. 45, deste mez, pagamento de 1:275$550 a Santiago Fernandes e outros, de salarios.
Fabrica de Polvora sem Fumaça:
Officio n. 31, de 7 deste mez, pagamento de 450$, como indemnização, de despezas de prompto pagamento no 4º trimestre de 1927.
Capitaria dos Portos:
Officio n. 19, de janeiro corrente, pagamento de 50$ a Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa.
Registre-se.
Centro de Aviação Naval:
Officio n. 4 de 9 do fluente mez, adeantamento de 1:200$, a Octavio Pinto da Luz, 1º tenente commissario, para despezas em janeiro, fevereiro e março deste anno. — Recusa-se registro á despeza, de accordo com o parecer.
Inspectoria Federal das Estradas:
Officio n. D 28 2, deste mez, pagamento de 1:800$ a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel de salas. — Registre-se.
Correios de Santos:
Officio n. 11, de janeiro corrente, pagamento a Strachan & Oliveira, de fornecimentos. — Recusa-se registro á despeza de accordo com o parecer.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:
Officio n. 681, de janeiro corrente pagamento de 2645$00 a Mayrink Veiga & Comp., de fornecimentos. — Registre-se.
—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:
Inspectoria Agricola do 14º Districto:
Officios ns. 2.931, 30, 40 e 42, de dezembro proximo findo e janeiro corrente, pagamentos de 145$, 40$, 200$ e 330$, a diversos de carretos e diarias.

Fabrica de Polvora sem Fumaça:
Officio n. 7, de 2 do corrente mez, pagamento de 80 575, a Heroclito & Comp., de fornecimentos.
Inspectoria de Saude dos Portos:
Officios:
N. 6, deste mez, pagamento de 400$ a Picone & Filhos Limitada, de aluguel de predio.
N. 7, deste mez, pagamento de 60$400, á City of Santos Improvements Company Ltd., de consumo de luz e agua.
Correio de S. Paulo:
Officios ns. 2 e 5, do corrente mez, pagamentos de 542$475 e 4:721$100 a Speers & Comp., de fornecimentos.
Registre-se.
— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:
Inspectoria Agricola do 14º districto:
Officio n. 24, de 6 do fluente mez, pagamento de 1:478$225, a Augusto José Rodrigues e outros de salarios.
Serviço de Povoamento:
Officios ns. 3 e 7, do mez em curso, pagamentos de 300$ e 540$ á Companhia Telephonica Brasileira e Gothardo Langraf e outros de assignatura de apparelhos e salarios.
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:
Officio n. 274, de 31 de dezembro proximo findo, pagamento de 1:119$500 á S. Paulo Railway, de passagens:
Correio de S. Paulo:
Officio n. 1, deste mez, pagamento de

120$, a Speers & Comp., de fornecimentos. — Registre se.

Correio de Santos:

Officio n. 5, deste mez, pagamento a Fernando Rodrigues & Comp., de fornecimentos. — Recusa-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião. Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae devidamente assignada. — *Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Glaucon Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

Registrados.....	24
Recusados.....	2
Adeantamento.....	1
	27

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

ACTA N. 4 — SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia interina do Sr. delegado Acylio Santos

Presente o Sr. delegado Pedro Werneck de Lacerda, servindo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Acylio Santos:

Ministerio da Guerra:

Quinta Repartição Militar e Quinta Divisão de Infantaria:

Quartel General:

Officio n. 1, de 5 do corrente, pagamento de 200$ ao Sr. capitão Modesto Nenzi, thesoureiro do 13º Regimento de Infantaria, de diarias em dezembro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Enfermaria do Hospital de Ponta Grossa:

Officio n. 10, de 12 do corrente, pedindo annullação de registro das folhas de diarias de doentes baixados á enfermaria, durante os mezes de setembro e novembro ultimos, no total de 3:859$000. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que a delegacia fiscal faça juntada dos processos a que se refere este officio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:

Officio n. 15, de 14 do corrente, pagamento de 200$ a Manoel Nunes Barranco, de aluguel de casa em dezembro ultimo. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola da 15ª Districto:

Officio n. 25, de 13 do corrente, pagamento de 90$ á Prefeitura Municipal de Curityba, de assignatura de telephone, de julho a dezembro ultimos. — Foi ordenado o registro.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 2.473, de 14 do corrente, pagamento de 90$ á Prefeitura Municipal de Curityba, de assignatura de telephone, no segundo semestre do anno de 1927. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 12, de 13 do corrente, pagamento de 101$800 á South Brasilian Railway Cº, Ltd., de fornecimento de luz em dezembro ultimo.—Foi ordenado o registro.

Fiscalização Bancaria:

Officio n. 3, de 13 do corrente, pagamento de 160$ a Jacintho de Carvalho Leal, de serviços prestados em novembro e dezembro de 1927. —Foi ordenado o registro.

Processos de comprovações:

N. 397, com o officio n. 9 de 12 do corrente, do Sr. delegado fiscal, prestação de contas do adeantamento de 30:000$, recebido pelo Sr. Arthur Bezerra Cavalcanti, administrador do nucleo Candido de Abreu, para despezas do 4º trimestre de 1927.

N. 303, com o officio n. 10, de 12 do corrente, do Sr. delegado fiscal, idem idem do 36:760$, recebido pelo Sr. Agenor Pereira dos Santos, escrevente da Inspectoria do Serviço de Povoamento, para despezas do 4º trimestre de 1927.

N. 401, com o officio n. 11, de 12 do corrente do Sr. delegado fiscal, idem idem de 80:272$500, recebido pelo Sr. Arthur Boaventura de Oliveira Rocha, telegraphista de 2ª classe, para despezas do 4º trimestre de 1927.

N. 408, com o officio n. 8, de 12 do corrente, do Sr. delegado fiscal, idem idem de 1:000$, recebido pelo Sr. Dr. Ascanio Faria, veterinario da Inspecção de Leite e Derivados, para despezas nos mezes de novembro e dezembro de 1927.

N. 526, com o officio n. 16, de hontem, do Sr. delegado fiscal, idem idem, de réis 10:301$, recebido pelo Sr. 1º tenente Edgard Freitas, thesoureiro do 5º Batalhão de Engenharia, para fornecimento de animaes durante o 4º trimestre de 1927.

A delegação resolveu julgar boas e legaes as comprovações acima referidas, autorizando as baixas no C/C, com a reversão dos saldos recolhidos.

N. 525, com o officio n. 15, de 16 do corrente, do Sr. delegado fiscal, prestação de contas do adeantamento de 6:624$, recebido pelo Sr. 1º tenente Edgard Freitas, thesoureiro do 5º Batalhão de Engenharia, para augmento de quantitativo de forragem, durante o 4º trimestre de 1927. — A delegação resolveu julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no C/C.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados.....	13
Sendo:	
Ordens de pagamento.....	6
Annullação.....	1
Comprovações.....	6
Registrados.....	6
Diligencia.....	1
Julgados boas e legaes.....	6

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe interino da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vae por todos assignada, — *Acylio Santos.—Pedro Werneck de Lacerda.*

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGACÃO

Dia 17 de janeiro de 1928

Officio:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos processos de tomadas de contas de Francisco Corrêa Machado, Nestor Mello Rocha, Benjamim Constant Moura e José Joaquim Teixeira, collector, e escrivães da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguariahyva, neste Estado, relativas ao periodo de 17 de maio de 1912 a 31 de dezembro de 1922.

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, em cumprimento ao despacho de V. Ex. proferido em 11 de julho do anno proximo passado, foram, por esta delegação, destacados e autuados em saparado todos os processos dos escrivães que serviram no alludido periodo com o ex-collector Francisco Corrêa Machado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

— Sr. commandante da 5ª Região Militar:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no respectivo livro de creditos desta delegação, como distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, o credito de 1:380$, á conta da verba 12ª—Classes inactivas — Reformados — N. 2, do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927, afim de attender ao pagamento de vantagens ao sargento reformado João Calixto Hasselmann.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no respectivo livro de creditos desta delegação, como distribuido a essa Delegacia Fiscal, o credito de 1:380$, conta da verba 12º—Classes inactivas—Reformados—n. 2, do orçamento do Ministerio da Guerra do anno proximo passado, afim de attender naquelle exercicio ao pagamento ao sargento reformado João Calixto Hasselmann.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado em «ser», no respectivo livro de creditos desta delegação, o credito de 2:266$309, á conta da verba 6ª—Serviços de engenharia—Material—Material permanente—n. 2, do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1927, para attender ao pagamento das despezas com a installação da illuminação electrica exterior dos paióes do Serviço do Material Bellico da 5ª Região, Corpo da Guarda e morada do encarregado dos mesmos paióes.

— Sr. commandante da 5º Região:

N. 34—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado em «ser», no respectivo livro de creditos desta delegação, o credito de 2:266$300, á conta da verba 6ª—Serviço de engenharia—Material—Material permanente—n. 2 do orçamento do Ministerio da Guerra, exercicio de 1927, para attender ao pagamento das despezas com a installação da illuminação electrica exterior dos paióes do Serviço do Material Bellico dessa Região, Corpo da Guarda e morada do encarregado dos mesmos paióes.

Dia 18

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no respectivo livro de creditos desta delegação, como distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 317$600, á conta da verba 24ª — Ajudas de custo — N. 2—Passagens, etc., do orçamento do Ministerio da Fazenda, exercicio de 1927, para attender ao pagamento da indemnização que compete ao 4º escripturario dessa delegacia, José Ferreira dos Santos, proveniente de transporte seu e de sua familia de Araguary a São Paulo.

— Sr. commandante da Quinta Região Militar:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no respectivo livro de creditos desta delegação,

mo distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, o credito de 0:000$, á conta do credito especial aberto elo decreto n. 17 830, de 9 de julho do mo proximo passado, sendo 320:000$ para gamento de vencimentos de officiaes e 0:000$ para praças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, no respectivo livro de creditos desta delegação, como distribuido a essa delegacia, o credito da 0:000$, á conta do credito especial aberto elo decreto n. 17.830, de 9 de julho do mo proximo passado sendo 320:000$, para gamento de vencimentos de officiaes e 0:000$ para praças.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado no respetivo livro de creditos desta delegação, como distribuido a essa delegacia fiscal, o credito de 976$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 (exercicios findos), afim de attender ao pagamento que compete ao major do Exercito José Nunes Sardemberg, de vencimentos de dezembro de 1925.

— Sr. commandante da 5ª Região Militar:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado no respetivo livro de creditos desta delegação, como distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, o credito de 976$ á conta do credito aberto pelo decreto numero 17.429, de 10 de setembro de 1926 (exercicios findos), afim de attender ao pagamento que compete ao major do Exercito José Nunes Sardemberg, de vencimentos de dezembro de 1925.

— Sr commandante do 5º Batalhão de Engenharia:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 525, na importancia de 6:624$, recebida pelo Sr. tenente contador Edgard Freitas, thesoureiro desse batalhão, para o fornecimento de animaes durante o 4º trimestre de 1927, resolveu em sessão de hontem julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no C/C.

— Sr. commandante do 5º Batalhão de Engenharia:

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 526, na importancia de 10:304$, recebido pelo Sr. 1º tenente contador Edgard Freitas, thesoureiro desse batalhão, para attender ás despezas com o augmento de *quantitativo* de forragem, no 4º trimestre de 1927, resolveu, em sessão de hontem, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no conta corrente e a reversão do saldo recolhido ao credito respectivo

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantameto sob n. 307, na importancia de 30:000$, recebido pelo Sr. Arthur Bezerra Cavalcanti, administrador do nucleo Candido de Abreu, neste Estado, para attender ás despezas de prompto pagamento no 4º trimestre de 1927, resolveu, em sessão de hontem, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa da responsabilidade no conta corrente e a reversão do saldo recolhido ao respectivo credito em suas diversas sub-consignações.

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 303, na importancia de 36:000$, recebido pelo Sr. Augenor Pereira Santos, escrevente dessa inspectoria, para attender ás despezas de prompto pagamento, no 4º trimestre de 1927, resolveu, em sessão de hontem, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa da responsabilidade no conta corrente e a reversão do saldo recolhido ao respectivo credito em suas diversas sub-consignações.

— Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico:

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 404, na importancia de 80.272$500, recebido pelo Sr. Arthur Boaventura de Oliveira Rocha, telegraphista de 2ª classe desta reparição, para attender ao pagamento das despezas referentes ao 4º trimestre do anno proximo findo, resolveu, em sessão de hontem, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa da responsabilidade ao C/C e a reversão do saldo recolhido ao credito respectivo em suas diversas sub-consignações.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 408, na importancia de 1:000$, recebido pelo Dr. Ascanio Faria, veterinario da Inspecção de Leite e Derivados para attender ás despezas com a sua conducção durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, resolveu, em sessão de hontem, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa da responsabilidade no C/C e a reversão do saldo recolhido ao respectivo credito.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 46 — Para o fim comminado na ultima parte do art. 300, do Regulamento G. S. Publica, levo ao vosso conhecimento, que esta delegação, tendo presente os processos de comprovações de adeantamento sob ns. 526, 525 307, 303, 404 e 408, nas importancias de 10:304$, 6:624$, 30:000$, 36:000$, 80:272$500 e 1:000$, concedidos respectivamente ao Sr. 1 tenente contador Edgard Freitas, thesoureiro do 5º Batalhão de Engenharia, Sr. Arthur Bezerra Cavalcanti, administrador do Nucleo «C. Abreu» neste Estado, Sr. Agenor Pereira dos Santos, escrevente da Inspectoria do Serviço de Povoamento, Sr. Arthur Boaventura de Oliveira Rocha, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos nesta Capital e Dr. Ascanio Faria, veterinario da Inspecção de Leite e Derivados neste Estado, para attender despezas do 4º trimestre de 1927, resolveu, em sessão de hontem, julgar boas e legaes as comprovações alludidas, autorizando as baixas das responsabilidades no C/C e a reversão dos saldos recolhidos aos respectivos creditos.

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o officio n. 10, de 12 do corrente, da Enfermaria Hospital de Ponta Grossa, solicitando providencias para que sejam annullados os registros das folhas de diarias de doentes baixados á alludida enfermaria, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo passado, na importancia total de 3:859$, resolveu, em sessão de hontem, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa delegacia fiscal faça devolução dos respectivos processos, com as devidas annotações.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 48 Para o fim de serem publicadas no *Diario Official*, inclusas vos remetto a cópia da acta n. 4, da sessão hontem realizada, e a relação do expediente desta delegação.

— Sr. tenente coronel Alcebiades de Miranda, DD. commandante do 13º Regimento de Infantaria:

N. 49 — Agradecendo a communicação que me fizestes de haverdes assumido, em 17 do corrente mez, o commando desse regimento, sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

ACTA N. 5 — SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do chefe interino da delegação, Sr. Acylio Santos

Presente o Sr. delegado Werneck de Lacerda, servindo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Acylio Santos:

Ministerio da Guerra:

5ª Região Militar - 5ª Divisão de Infantaria:

Quartel General:
Officios:

N. 2, de 18 do corrente, pedindo entrega da quantia de 2:265$300 á conta da verba 6ª —sub-consignação n. 2, de 1927.—Foi ordenado o registro, como supprimento.

N. 1, de hontem, do Sr. delegado fiscal, remettendo varios processos do Hospital de Curityba, Enfermarias do 13º Regimento de Infantaria e do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario, no total de 72:07 $, á conta da sub-consignação n. 35, da verba 8ª, do orçamento da Guerra para 1927.—Foi ordenado o registro.

Hospital Militar de Curityba:

Officio n. 19, de 9 do corrente, pagamento de 3:666$ á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 35, de 1927.—A delegação resolveu recusar registro á despeza em apreço, por insuficiencia de saldo na sub-consignação respectiva.

Enfermaria Hospital de Ponta Grossa:

Officios:

N. 262, de 2 do corrente, pagamento de 2:618$ á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 35 de 1927.—A delegação resolveu recusar registro á despeza em apreço, por insufficiencia de saldo na sub-consignação respectiva.

N. 10, de 12 do corrente, pedindo annullação de registro das importancias de réis 1:817$ e 2:042$, de que tratam os officios ns. 239 e 241, de 5 de dezembro ultimo, á conta da verba 8ª, sub-consignação n. 35, de 1927.—A' vista da solicitação da Enfermaria Hospital de Ponta Grossa, annulla-se o registro das depezas constantes dos processos annexos, no total de 3:859$000.

Processo de comprovação n. 534, com o officio n. 18, de 19 do corrente, do Sr, delegado fiscal, prestação de contas do adeantamento de 200$, recebido pelo Sr. João Salvador dos Santos, escripturario-archivista da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos, para despezas do 4º trimestre de

1927.—A delegação resolveu julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no C/C.

—Relatados pelo Sr. delegado Wernck de Lacerda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 44, de hontem, pagamento de 153$500 a Annibal Requião & Comp., de fornecimentos em dezembro ultimo.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Districto Telegraphico do Paraná:

Officio n. 21, de 18 do corrente, pedindo pagamento de 1:860$, de alugueis de casa, no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1927, de que é credor o Sr. Gustavo Uhlmmann.—Recusou-se registro á despeza em apreço, não só por ter sido o respectivo credito distribuido taxativamente para ser entregue por adeantamento ao escripturario-pagador, como tambem por não ter sido opportunamente empenhada, como determina o art. 232 do Regulamento G. C. Publica.

Processo de comprovação n. 13.016, de 18 do corrente, do Sr. delegado fiscal, prestação de contas o adeantamento de 345$, recebido pelo Sr. Julio Jorge Werneck, porteiro-interino da mesma delegacia, para despezas do 4º trimestre de 1927.—Foi julgada boa e legal a comprovação em apreço, autorizando-se a baixa no C/C.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados 9, sendo:

Ordens de pagamento	6
Annullação	1
Comprovações	2
Registrados	3
Recusas	3
Annullação	1
Julgadas boas e legaes	2

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe interino da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta que vae por todos assignada. — *Acylio Santos.—Pedro Werneck de Lacerda.*

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 20 de janeiro de 1928

Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico:

Officios:

N. 50—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 21, de 18 de janeiro corrente, solicitando o pagamento de 1:860$ a Gustavo Uhlmann, proveniente de alugueis de casa no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1927, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro á despeza em apreço, não só por ter sido o respectivo credito distribuido taxativamente para ser entregue por adeantamento ao escripturario-pagador dos Telegraphos», como tambem por não ter sido opportunamente empenhada como determina o art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da Enfermaria Hospital de Ponta Grossa:

N. 51—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 262, de 2 de janeiro corrente, solicitando o pagamento de 2:618$ a essa enfermaria, como indemnização de diarias a que tiveram direito as praças em tratamento nesse estabelecimento, no mez de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro á despeza em apreço, por insufficiencia de saldo na sub-consignação por onde a mesma deve correr.

— Sr. director do Hospital Militar em Curityba:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 19, de 9 do corrente, solicitando pagamento de 3:6 6$, como indemnização á Caixa de Economias Licitas desse estabelecimento, de diarias a que tiveram direito as praças em tratamento no mez de dezembro proximo passado, resolveu, em sessão de hoje, recusar registro á despeza em apreço, por insufficiencia de saldo, na sub-consignação por onde a mesma deve correr.

— Sr. chefe da Enfermaria Hospital de Ponta Grossa:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 10, de 12 de janeiro corrente, solicitando annullação de registro das folhas de diarias de doentes baixados a essa enfermaria hospital, durante os mezes de setembro e novembro do anno proximo passado, no total de 3:859$, resolveu, em sessão de hoje, annullar o registro das despezas em apreço no total acima mencionado de 3:859$, visto ainda não ter produzido seus effeitos legaes.

— Sr sub-inspector de Saude dos Portos no Estado do Paraná;

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 534, na importancia de 200$, recebido pelo Sr. João Salvador dos Santos, escripturario-archivista desta repartição, para despezas do 4º trimestre do anno proximo passado, resolveu, em sessão, de hoje, julgar boa e legal a comprovação alludida, autorizando a baixa no C/C.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 55 — Para o fim comminado na ultima parte do art. 300 do regulamento Geral de Contabilidade Publica, levo ao vosso conhecimento, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 534, na importancia de 200$, recebido pelo Sr. João Salvador dos Santos, escripturario-archivista da sub-inspectoria de Saude dos Portos neste Estado, para as despezas miudas do 4º trimestre de 1927, resolveu, em sessão de hoje, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no C/C.

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o processo de comprovação de adeantamento sob n. 13 016 na importancia de 345$ recebido pelo Sr Julio Jorge Werneck, porteiro interino dessa delegacia, para attender ao pagamento de despezas miudas, no 4º trimestre do anno passado, resolveu, em sessão de hoje, julgar boa e legal a comprovação em apreço, autorizando a baixa no C/C.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diario Official*:

N. 57 — Para o fim de serem publicadas no *Diario Official*, inclusas vos remetto a cópia da acta n. 5, hoje realizada e a relação do expediente desta delegação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONTRACTO N. 19

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15, "Material e objectos de electricidade", a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, n. 257, de 2 de novembro de 1927, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1928, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, ns. 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273, de 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22 e 23, de novembro de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official*, de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas vinte e quatro mil setecentos e noventa e um, e seguintes, sendo publicada a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e encerramento da concurrencia no *Diario Official* de vinte e dous, á fls. 24.592, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1928, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas

mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecendencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabecidas nestes contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e dedúzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os fornecedores obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 9 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e dez mil réis (710$000), conforme provaram com o documento numero setenta e nove, de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos cento e oito mil oitocentos e quarenta réis (14:108$840), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10ª — Secretaria de Estado; 13ª — Justiça do Districto Federal — Secretaria da Côrte de Appellação — Tribunal do Jury — Escola João Luiz Alves — Abrigo de Menores, (Despeza da secção masculina); 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correcção; 19ª — Archivo Nacional; 20ª — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Manicomio Judiciario — Colonia de Psychopathas (Homens) — Colonia de Psychopathas (Mulheres); 24ª — Bibliotheca Nacional; 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Instituto Vaccinogenico — Hospital de Doenças Tropicaes; 35ª — Museu Historico; 36ª — Instituto Medico Legal; 37ª — Gabinete de Identificação e Estatistica; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo, do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo:

Secretaria de Estado, "n. 6"	250$000
Secretaria da Côrte de Appellação, "n. 4"	200$000
Tribunal do Jury, "n. 13"	100$000
Escola João Luiz Alves, "n. 22"	250$000
Abrigo de Menores, "n. 54"	500$000
Repartição da Policia, "n. 8"	2:908$840
Colonia Correccional dos Dous Rios, "n. 34"	800$000
Casa de Detenção, "n. 10"	700$000
Casa de Correcção, "n. 8"	700$000
Archivo Nacional, "n. 9"	200$000
Hospital Nacional de Psychopathas, "n. 12"	2:000$000
Manicomio Judiciario, "n. 32"	200$000
Colonia de Psychopathas (Homens), "n. 54"	500$000
Colonia de Psychopathas (Mulheres), "n. 79"	300$000
Bibliotheca Nacional, "n. 9"	2:800$000
Instituto Oswaldo Cruz, "n. 12"	400$000
Instituto Vaccinogenico, "n. 23"	100$000
Hospital de Doenças Tropicaes, "n. 35"	100$000
Museu Historico, "n. 7"	400$000
Instituto Medico Legal, "n. 7"	400$000
Gabinete de Identificação e Estatistica, "n. 7"	300$000
No total de Rs	14:108$840

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Doralio Timotheo da Costa e Olavo Jardim de Rezende, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de trinta mil réis (30$000). Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928 (23-1-928). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Doralio Timotheo da Costa.* — *Olavo Jardim de Rezende.*

Relação dos preços contractados

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um, mil réis	1$000
2. Dito, idem de 10", um, mil réis	1$000
3. Abat-jour de porcellana de 10", um, mil e duzentos réis	1$200
4. Apparelho completo de suspensão, de porcellana, um, tres mil réis	3$000
5. Aranhas de metal de 2 1/4, uma, duzentos e setenta réis	$270
6. Ditas idem de 1 1/2", uma, duzentos e setenta réis	$270
7. Alicate isolado ponta virada, um, dous mil e e setecentos réis	2$700
8. Buchas de porcellana, uma, trinta réis	$030
9. Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, um, tres mil e setecentos réis	3$700
10. Botões para campainhas electricas, duzia, seis mil réis	6$000
11. Bucha de ebonite de 3/8", uma, quarenta réis	$040
12. Cabo de cobre isolado n. 6, metro, mil duzentos e noventa réis	1$290
13. Cabo revestido de chumbo de 1 1/2 m/m., monophasico, metro, mil e cem réis	1$100
14. Cabo revestido de chumbo de 1 1/2 m/m, triphasico, metro, dous mil e tresentos réis	2$300

15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro, dous mil novecentos e oitenta réis..... 2$980
16. Campainha electrica pequena, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
17. Campainha americana com caixa de madeira de 10 e 12 pollegadas, uma, noventa mil réis ..... 90$000
18. Cleats para cabos de 2 fios, n. 3, par, cem réis $100
19. Carvão para lampada de arco de 0,25 x 0 605, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
20. Carvão para lampada de arco de 0,25 x 0,015, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
21. Carvão para lampada de arco de 0,20 x 0,012, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
22. Carvão para lampada de arco de 0,20 x 0,017, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
23. Carvão para lampada de arco de 0,25 x 0,018, duzia mil e quinhentos réis..... 1$500
24. Carvão homogeneo de 3/4 de diametro, duzia, mil e quinhentos réis..... 1$500
25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma, quinhentos e sessenta réis..... $560
26. Chave bi-polar de 30 amp., uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
27. Fuziveis navalha de 200 amp., um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
28. Fuziveis com tanizes, um, oitocentos réis.. $800
29. Fuziveis cartucho e faca de 70 amp., um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
30. Fio magneto n. 12, com dous isolamentos, kilo, seis mil réis..... 6$000
31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo, sete mil réis..... 7$000
32. Fibra de 1/4 de grossura, kilo, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
33. Fio coberto com borracha n. 8, metro, quinhentos e setenta réis..... $570
34. Fio coberto com borracha n. 10, metro, quatrocentos réis $400
35. Fio coberto com borracha n. 12, metro, duzentos e setenta réis..... $370
36. Fio coberto com borracha n. 14, metro, duzentos e oitenta e cinco réis..... $285
37. Fio coberto para campainha, kilo, nove mil réis . . .. 9$000
38. Fio flexivel de 10 amp., kilo, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
39. Fio de cobre, kilo, tres mil seiscentos e vinte réis ..... 3$620
40. Fio de nickel para resistencia, metro, setecentos e cincoenta réis..... $750
41. Fio flexivel de algodão de 1 a 2 m/m, metro, tresentos réis $300
42. Fio de chumbo n. 12, metro, oitocentos réis. $800
43. Fio de chumbo n. 14, metro, setecentos réis. $700
44. Fita isolante de borracha, rolo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
45. Fusiveis de rolha, de 5 a 50 amp., um, duzentos e cincoenta réis..... $250
46. Fusiveis cylindricos de 10 a 30 x 250, um, seiscentos e cincoenta réis..... $650
48. Fusiveis navalha de 100 amp., um, mil novecentos e noventa réis..... 1$990
49. Fusiveis de roseta, um, quinhentos e noventa réis $590
50. Interruptor rotativo, um, seiscentos réis.... $600
51. Interruptores com caixa, um, dous mil réis. 2$000
52. Interruptores duplos, um, tres mil réis.... 3$000
53. Interruptores pendentes, de metal, um, novecentos réis $900
54. Isolador duplo, para 440 volts, um, mil setecentos e quarenta réis..... 1$740
63. Lampada economica, filamento metallico, 600 velas, 120 volts, meio watt, uma, dez mil e duzentos réis..... 10$200
64. Lampada economica filamento metallico, 400 velas, 120 volts, meio watt, uma, sete mil e novecentos réis..... 7$900
65. Lampada economica, filamento metallico, 300 velas, 120 volts, meio watt, uma, seis mil e duzentos réis..... 6$200
66. Lampada economica, filamento metallico, 100 velas, 120 volts, meio watt, uma, dous mil setecentos e quarenta réis.... 2$740
67. Lampada economica, filamento, metallico, 50 velas, 120 volts, meio watt, uma, dous mil e cem réis..... 2$100
68. Lampada economica, filamento metallico, 200 velas, 120 volts, meio watt, uma, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma, cinco mil réis..... 5$000
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma, cinco mil réis..... 5$000
71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma, dous mil réis . . .. 2$000
72. Pera de metal para campainha, uma, novecentos réis $900
73. Pera de madeira para campainha, uma, setecentos réis $700
74. Pilha secca, uma, dous mil réis..... 2$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um, quinhentos réis..... $500
78. Roseta para forro, uma, quinhentos réis.... $500
79. Roseta para cleats, uma, quinhentos réis.... $500
80. Supporte com corrente, um, mil e seiscentos réis . ..... 1$600
81. Supporte para fefpo, um, mil e novecentos réis . ..... 1$900
82. Supporte de porcellana com chave de rosca commum, um, mil e seiscentos réis.... 1$600
83. Supporte de porcellana com rosca, um, mil e setecentos réis..... 1$600
84. Tomada de corrente, typo em embutir, uma, seiscentos réis $600
85. Tomada de corrente porcelana, systema pino e rosca, uma, quinhentos e noventa réis. $590
86. Tomada de corrente triphasica, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
88. Tubo de 3/8 x 4, um, tresentos réis..... $300
89. Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma, quatrocentos réis $400
90. Vidros para pilhas, um, novecentos réis..... $900
91. Zinco para pilhas, duzia, oitocentos réis.... $800
92. Transformador 440x 110, 50 kv., um, um conto e duzentos mil réis..... 1:200$000
93. Transformador 440 x 220 volts., 20 kv., um, novecentos e noventa mil réis..... 990$000
94. Transformador 220 x 110 volts, 15 kv., um, seiscentos e vinte réis..... 620$000

CONTRACTO N. 20

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 15 "Material e objectos de electricidade" a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 257 de 2 de novembro de 1927, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito.

"Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal numero vinte e um e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo quinze, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1928, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns. 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273, de 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de novembro de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas vinte e quatro mil setecentos e noventa e um e seguintes, sendo publicada a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, no *Diario Official* de vinte e dous, á folhas 24.592, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1928, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da

entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os senhores Mayrink Veiga & Comp., nesto instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito os artigos: 60. Lampada economica, filamento metalico, cem velas, 120 volts, uma, dous mil e novecentos réis (2$900); 87. Tubo de aço flexivel de 1|2", um, mil e seiscentos réis (1$600); de conformidade com a proposta apresentada e acceita do grupo n. 15, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepluando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro de 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos, sendo os fornecedores obrigados a entrar com a respectiva importancia para completalas, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 11 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dez mil réis (10$000) conforme provaram com o documento numero noventa e quatro de onze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Setima — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de cento e sessenta e cinco mil e oitocentos réis (165$800) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 20ª "Assistencia a Psychopathas" "Hospital Nacional de Psychopathas"; 24 "Bibliotheca Nacional"; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito e sub-consignações seguintes do material de consumo:

Hospital Nacional de Psychopathas "n. 12".....	160$000
Bibliotheca Nacional "n. 9"	5$800
No total de réis.....	165$800

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Doralio Timotheo da Costa e Olavo Jardim de Rezende, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, representando o valor de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1928 (23-1-928). — *João de Oliveira Pereira Junior*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Cezar P. Guimarães*. — *Doralio Timotheo da Costa*. — *Olavo Jardim de Rezende*.

CONTRACTO N. 21

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 16 "Louças e porcellanas", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 257, de 2 de novembro de 1927, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezeseis ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1928, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273, de 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de novembro de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas vinte e quatro mil setecentos e noventa e um e seguintes, sendo publicada a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e encerramento da concurrencia no *Diario Official* de vinte e dous, á fls. 24.592, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1928, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita do grupo n. 16, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega, e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega aos contractantes.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os fornecedores obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, *sob pena de rescisão do presente contracto.*

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 9 de janeiro corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia *de trezentos e sessenta mil réis (360$)*, conforme provaram com o documento numero setenta e oito, de nove de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor *total* do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Setima — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de sete contos cento e cincoenta e um mil e vinte réis (7:151$020), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 10 — Secretaria de Estado; 13 — Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury — Escola João Luiz Alves — Abrigo de Menores (Despezas da secção masculina); 15 — Policia Civil do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correcional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional de Psychopathas — Colonia de Psychopathas (homens) — Colonia de Psychopathas (mulheres); 29 — Instituto Oswaldo Cruz — Hospital de Doenças Tropicaes; 35 — Museu Historico; 36 — Instituto Medico Legal; 37 — Gabinete de Identificação e Estatistica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, e sub-consignações seguintes do material de consumo e permanente:

Secretaria de Estado, "n. 5"	200$000
Tribunal do Jury, "n. 13"	200$000
Escola João Luiz Alves, "n. 29 A"	700$000
Abrigo de Menores, "n. 57"	700$000
Repartição de Policia, "n. 9"	401$020
Colonia Correcional dos Dous Rios, "n. 28"	400$000
Casa de Detenção, "n. 2"	1:500$000
Casa de Correcção, "n. 3"	1:000$000
Archivo Nacional, "n. 10"	100$000
Hospital Nacional de Psychopathas, "n. 1"	1:000$000
Colonia de Psychopathas (homens), "n. 43"	200$000
Colonia de Psychopathas (mulheres), "n. 66"	200$000
Instituto Oswaldo Cruz, "n. 2"	300$000
Hospital de Doenças Tropicaes, "n. 30"	100$000
Museu Historico, "n. 9"	50$000
Instituto Medico Legal, "n. 14"	50$000
Gabinete de Identificação e Estatistica, "n. 11"	50$000
No total de Rs.	7:151$020

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto de depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Doralio Timotheo da Costa e Olavo Jardim de Rezende, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, representando o valor de dezeseis mil réis (16$000). Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1928. — (23-1-928). — *João de Oliveira Pereira Junior.* — *Fontes Garcia & Comp.* — *Doralio Timotheo da Costa.* — *Olavo Jardim de Rezende.*

Relação dos preços contractados

1. Apparelho de 1/2 porcellana, para lavatorio, um, trinta e dous mil réis	32$000
2. Idem, de granito para lavatorio, um, vinte e nove mil réis	29$000
3. Bandejas de alluminio, redondas, para seis couros, uma, tres mil réis	3$000
4. Idem de louça, com guarnição, quadradas ou redondas, uma, dez mil e novecentos réis	10$900
5. Bandejas de folha, pintadas, de 20 a 60 cms. de diametro, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
6. Canecas de louça pequenas, uma, tresentos e oitenta réis	$380
7. Canecas de louça, grandes, uma, quatrocentos e noventa réis	$490
8. Copos de vidro para vinho, com pé, duzia, oito mil e seiscentos réis	8$600
9. Idem, idem, sem pé, duzia, tres mil réis	3$000
10. Copos de crystal, com pé, duzia, quinze mil e quinhentos réis	15$500
11. Copos de crystal, sem pé, duzia, quatorze mil réis	14$000
12. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4$500
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia, onze mil réis	11$000
14. Idem, idem, idem, para café, duzia, nove mil réis	9$000

15.	Chicaras e pires de 1/2 orcellana para chá, duzia, dezenove mil réis	19$000
16.	Chicaras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia, nove mil e quatrocentos réis	9$400
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", uma, duzentos réis	$200
18.	Filtros Pasteur, vela E. um, trinta e sete mil e quinhentos réis	37$500
19.	Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma, noventa e oito mil réis	98$000
20.	Geladeiras para agua, 10 litros, uma, setenta mil réis	70$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
22.	Jarros de granito com 33 cms. de alto, um, oito mil e seiscentos réis	8$600
23.	Jarros de 1/2 porcellana, com 35 cms. de alto, um, onze mil e quatrocentos réis	11$400
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
25.	Molheiras de granito, uma, dous mil e seiscentos réis	2$600
26.	Manteigueiras de louça ou vidro, para 250 grammas, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
27.	Manteigueiras de louça ou vidro, para 100 grammas, uma, mil réis	1$000
28.	Moringues de barro com tampo e prato, um, mil réis	1$000
29.	Prato de vidro para copos, um, seiscentos e cincoenta réis	$650
30.	Prato de granito, para sobremesa, duzia, dez mil réis	10$000
31.	Pratos de granito, fundos e rasos, duzia, onze mil e oitocentos réis	11$800
32.	Prato de 1/2 porcellana, duzia, dezoito mil réis	18$000
33.	Prato de granito, ovaes, de 14", um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
34.	Prato de granito, oval, de 10", um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
35.	Prato travessa de granito, oval, de 16", um, oito mil réis	8$000
36.	Prato 1/2 porcellana para sobre-mesa, duzia, quatorze mil e novecentos réis	14$900
37.	Paliteiros de vidro, um, quatrocentos réis	$400
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma, seis mil réis	6$000
39.	Saboneteiras de louça, uma, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
40.	Terrinas de granito com tampo, 14", uma, quatorze mil e novecentos réis	14$900
41.	Terrinas de granito com tampo, 16", uma, quinze mil réis	15$000
42.	Travessas razas de granito, de 12", uma, tres mil e seiscentos réis	3$600
43.	Travessas razas de granito, de 14", uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
44.	Talha de barro, fórma cylindrica, com supporte, para 20 litros, uma, dezenove mil e oitocentos réis	19$800
45.	Vidros de vidraça, decimetro quadrado, cento e dezoito réis	$118
46.	Vidros de vidraça, opaco, decimetro quadrado, cento e vinte e quatro réis	$124

CONTRACTO N. 22

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 17. "Tintas, vernizes e artigos para pintura", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 257, de 2 de novembro de 1927 e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 105/107, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo dezete ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1928, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272 e 273 de 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22 e 23 de novembro de mil novecentos e vinte e sete, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas vinte e quatro mil setecentos e noventa e um e seguintes, sendo publicada a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos, com a acta de abertura e encerramento da concurrencia no *Diario Official* de vinte e dous, á fls. 24.592, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1928, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e oito, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada e acceita do grupo n. 17, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia, os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, os fornecedores serão obrigados a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de espécie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos sendo os fornecedores obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, ef-

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços pagos serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diametros internos de: 0,00793 (5|16"), kilo.
2. Idem, de 0,00952 (⅜"), kilo.
3. Idem, de 0,0111 (7|16"), kilo.
4. Idem, de 0,0127 (½"), kilo.
5. Idem, de 0,0113 (9|16"), kilo.
6. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
7. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
8. Idem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
9. Idem, de 0,0027 (1 1|16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diametro interno de 0,0159 (⅝"), kilo.
11. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
12. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
13. dem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
14. Idem, de 0,027 (1 1|16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whithorth de 0,0381 (1 ½"), de comprimento, 0,00653 (¼"), de diametro, um.
17. Idem, de 0,0381 (1 ½"), de comprimento 0,00952 (⅜"), de diametro, um.
18. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5|16"), de diametro, um.
19. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (⅜") de diametro, um.
20. Idem, de 0,0653 (2 ½") de comprimento, 0,00952 (⅜"), de diametro, um.
21. Idem, de 0,0381 (1 ½") de comprimento, 0,0111 (7|16"), de diametro, um.
22. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
23. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
24. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0127 (½") de diametro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 ½") de comprimento e 0,0127 (½") de diametro, um.
26. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (½") de diametro, um.
27. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (⅝") de diametro, um.
28. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝"), de diametro, um.
29. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (⅝") de diametro, um.
30. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝"), de diametro, um.
31. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (¼") de diametro, um.
32. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01903 (¼"), de diametro, um.
33. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01903 (¼") de diametro, um.
34. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento 001903, (¼"), de diametro, um.
35. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
36. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
37. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
38. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
39. Idem, de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
40. Idem de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
41. Idem, de 0,1635 (2 ½") de comprimento 0,02223 (⅞") de diametro, um.
42. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (⅞"), de diametro, um.
43. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
44. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
45. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
46. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
47. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
48. Idem, de 0,1143 (4 ½") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
49. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diatre, um.
50. Porca de bronze, sextavada, rosca Whithworth de 0,00635 (14"), uma.
51. Idem, de 0,003175 (⅛"), uma.
52. Idem, de 0,007938 (5|16"), uma.

53. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
54. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
55. Idem, de 0,01508 (5/8"), uma.
56. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
57. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
58. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
59. Parafuso de ferro ou aço, rosca Whithworth, com fenda e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (1/4" X X 1/2"), grosa.
60. Idem, de 0,00635 X 0,015888 (1/4" X 5/8"), grosa.
61. Idem, de 0,00635 X 0,01905 (1/4" X 3/4"), grosa.
62. Idem, de 0,00635 X 0,02223 (1/4" X 7/8"), grosa.
63. Idem, de 0,00635 X 0,0127 (1/4" X 1/2"), grosa.
64. Idem, de 0,007938 X 0,0127 (5/16" X 1/2"), grosa.
65. Idem, de 0,00794 X 0,01588 (5/16" X 5/8"), grosa.
66. Idem, de 0,00794 X 0,01903 (5/16" X 3/4"), grosa.
67. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5/16" X 1"), grosa.
68. Idem, de 0,009525 X 0,01905 (3/8" X 3/4"), grosa.
69. Idem, de 0,009525 X 0,03175 (3/8" X 1 1/4"), grosa
70. Idem, de 0,0127 X 0,03870 (1/2" X 1 1/2"), grosa.
71. Parafuso de aço, rosca Whithworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,0381 (5/16" X X 1"), grosa.
72. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5/16" X 2"), grosa.
73. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8" X 1"), grosa.
74. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8" X 1 1/2"), grosa
75. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8" X 2"), grosa.
76. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (1/2" X 1 1/2"), grosa.
77. Parafuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: 0,00625 X 0,0381 (1/4" X 1 1/2"), kilo.
78. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5/16" X 2"), kilo.
79. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8" X 2 1/2"), kilo.
80. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (1/2" X 3"), kilo.
81. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whithworth de: 0,00635 X 0,0254 (1/4" X 1"), kilo.
82. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (1/4" X 1 1/2"), kilo.
83. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (1/4" X 2"), kilo.
84. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (1/4" X 3"), kilo.
85. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5/16" X 1"), kilo.
86. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5/16" X 1 1/2"), kilo.
87. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5/16" X 2 1/2"), kilo.
88. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (3/8" X 1"), kilo.
89. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (3/8" X 1 1/2"), kilo.
90. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (3/8" X 2"), kilo.
91. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (3/8" X 2 1/2"), kilo.
92. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (3/8" X 3"), kilo.
93. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (1/2" X 1"), kilo.
94. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (1/2" X 1 1/2"), kilo.
95. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (1/2" X 2"), kilo.
96. Idem, de 0,0127 X 0,0625 (1/2" X 2 1/2"), kilo.
97. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (1/2" X 3"), kilo.
98. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (1/2" X 4"), kilo.
99. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (5/8" X 1 1/2"), kilo.
00. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (5/8" X 2"), kilo.
01. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (5/8" X 2 1/2"), kilo.
02. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (5/8" X 3"), kilo.
03. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (5/8" X 4"), kilo.
04. Idem, de 0,01588 X 0,127 (5/8" X 5"), kilo.
05. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (3/4" X 1 1/2"), kilo.
06. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (3/4" X 2"), kilo.
07. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (3/4" X 2 1/2"), kilo.
08. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (3/4" X 3"), kilo.
09. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (3/4" X 4"), kilo.
10. Idem, de 0,01905 X 0,127 (3/4" X 5"), kilo.
11. Idem, de 0,01905 X 0,152 (3/4" X 6"), kilo.
12. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (7/8" X 3"), kilo.
13. Idem, de 0,02223 X 0,01016 (7/8" X 4"), kilo.
14. Idem, de 0,02223 X 0,127 (7/8" X 5"), kilo.
15. Idem, de 0,02223 X 0,152 (7/8" X 6"), kilo.
16. Idem, de 0,02223 X 0,178 (7/8" X 7"), kilo.
17. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
18. Idem, acima de 0,0096, kilo.
19. Rebites de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (1/4" a 1 1/4") variando de 0,003175 (1/8" e diversos comprimentos), kilo.
20. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (1/4" X 1 1/4"), variando de 0,003175 (1/8" e diversos comprimentos), kilo.
21. Rebites de cobre para correieiro com arruelas de n. 12 0,01905 (3/4), kilo.
22. Idem, n. 10 - 0,01905 (3/4"), kilo.
23. Idem, n. 8 - 0,01905 (3/4"), kilo.
24. Idem, de 7 - 0,0127 (1/2"), kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "50" — Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes), e, de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 6 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de, ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 56

Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes)

1. Aparas de marmore, kilo.
2. Areia branca do mar, tonelada.

3. Barro vermelho, tonelada.
4. Barro tabatinga, tonelada.
5. Cadinhos para fundição com capacidade em litros de agua de oito litros, um.
6. Idem, de 12 litros, um.
7. Idem, de 16 litros, um.
8. Idem, de 20 litros, um.
9. Idem, de 30 litros, um.
10. Graphite em pó, kilo.
11. Graphite em placas, kilo.
12. Plombagina em pó, kilo.
13. Silica em pó, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "41" — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina e de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 lo regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer, ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 5 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior; taes como: greves, incendios, epedemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas reparti-ções deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si reincidir na multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 41 — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina

1. Agulha para alfaiate n. 2, duzia.
2. Idem, n. 3, duzia.
3. Agulha para correieiro n. 1, duzia.
4. Idem, n. 2, duzia.
5. Idem, n. 3, duzia.
6. Idem, n. 4, duzia.
7. Idem, n. 5, duzia.
8. Agulha para palomba n. 9, duzia.
9. Idem, n. 10, duzia.
10. Idem, n. 11, duzia.
11. Idem, para 1/2 palomba n. 12, duzia.
12. Idem, n. 13, duzia.
13. Idem, para lona n. 14, duzia.
14. Idem, para 1/2 lona n. 15, duzia.
15. Agulha para brim n. 16, duzia.
16. Idem, n. 17, duzia.
17. Algarismos em punecção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
18. Idem, em punecção de aço de 0,00635 (1/4"), jogo.
19. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
20. Alphabeto em punecção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
21. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), jogo.
22. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
23. Alargador de aço conico de 0,00635 (1/4"), um
24. Idem, de 0,007938 (5/16"), um
25. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
27. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
30. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de aço parallelo de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, de aço parallelo de 0,004763 (3/16"), um.
35. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
36. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
37. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
42. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
44. Idem, de 0,0254 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1564 (6"), navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço, de ponta redonda, de 0,1524, um.
47. Alicate de aço universal, de 0,1524 (6"), um.
48. Idem, de 0,2032 (8"), um.
49. Alicate vasador de furos para correieiro, um.
50. Alavanca de aço de 1;1/4"; de diametro e 1,524 de comprimento, uma.
51. Alvião fr 3,1/2", kilos, um.
52. Anciuho de ferro galvanizado, um.
53. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente a media ingleza, um.
54. Arco de pua com catraca de 0,2032 (8"), um.
55. Idem, de 0,254 (10"), um.
56. Armação extensivel para serrote com capacidade de 0,2032 até 0,3048 (8" até 12"), um.
57. Arranca pregos de 0,457 (18"), de comprimento, um.
58. Assentador de aço de 0,0635 e 0,0762 (2,1/2" e 3"), de lado, um.
59. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 0,0223 (7/8"), uma.
60. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
61. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.

64. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
67. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
68. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
68 A. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
71. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma
72. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
77. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
78. Idem, de 0,0286 (1.1/8"), uma.
79. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
80. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), uma.
81. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
82. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0127 a 0,0381 (1/2" a 1,1/2"), uma.
83. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 0,00635 (1/4"), um.
85. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
86. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
87. Idem, de 0,0254 (1"), um.
88. Idem, de 0,0381 (1.1/2"), um.
89. Bedame de aço chato com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), um
92. Idem, de 0,0254 (1"), um.
93. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
94. Bedame de aço de meia canna com cabo de madeira de 0,00635 (1/"), um.
95. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
96. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
97. Idem, de 0,0254 (1"), um.
98. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 0,2286 (9"), de comprimento, um.
99. Cabo de madeira para lima de 0,1016 (5") de comprimento, um.
100. Calibre para profundidade com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
102. Calibres para roscas Whithworth de 26 passos de 4 a 60 por pollegada, um.
103. Catraca de 0.1524 (6"), uma.
104. Catraca de 0,3048 (12"), uma.
105. Chave de aço de uma bocca para roscas, hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
106. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
107. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
108. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
109. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
110. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
111. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
112. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
113. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
114. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
115. Idem, de 0,02064 (13/16"), uma.
116. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
117. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
118. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
119. Chaves de aço de duas boccas para roscas, hexagonal, de 0,00635 x 0,004763 (1/4" x 3/16"), uma.
120. Idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma.
121. Idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma.
122. Idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16 x 5/8"), uma.
123. Idem, de 0,1905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
124. Idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1,1/8"), uma.
125. Chave para apertar tubo typo Stilson, de 0,3048 (12"), uma.
126. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
127. Idem, de 0,457 (18"), uma.
128. Chave de bocca ajustavel com cabo curvo de 0,1524 (6"), uma.
129. Idem, de 0,254 (10"), uma.
130. Corta-fio, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), uma.
131. Corta quente, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), um.
132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
133. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
134. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
135. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
136. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
137. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
138. Idem, le 0,0159 (5/8"), uma.
139. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
140. Idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
141. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
142. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
143. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
144. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
145. Chave de corrente até 0.1016 (4"), — 0,762 (30"), de comprimento, uma.
146. Idem, até 0,1524 (6"), — 1,0668 (2"), de comprimento, uma.
147. Chave para cortar tubo, com 3 navalhas, de 0,003175 a 0,0254 (1/8" a 1"), uma.
148. Idem, de 0,0127 a 0,0508 (1/2" a 2"), uma.
149. Idem, de 0,0381 a 0,0762 (1,1/2 a 3", uma.
150. Chave de fenda cylindrica de — comprimento da lamina — 0,1016 (4"), uma.
151. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
152. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
153. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
154. Idem, de 0,38 (15"), uma.
155. Idem, de 0,46 (18"), uma.
156. Chave ingleza combinada de 0,20 (8"), uma.
157. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
158. Idem, de 0,35 (14"), uma.
159. Chave ingleza simples de 0,1524 (6"), uma.
160. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
161. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
162. Idem, de 0,35 (15"), uma.
163. Colher de aço para pedreiro, n. 1, 0127 (5"), uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 0,127 (5") diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), de diametro da concha, uma.
166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta-vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubo de vidro, diametro da roda 0,00635 (1/4"), um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos 0,003175 (1/8"), um.
170. Idem, de 0,004763 (3/16"), um.
171. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
172. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
173. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
174. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
175. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
176. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
177. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
178. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
179. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
180. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
181. Idem, de 0,0254 (1"), um.
182. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de 0,00635 (1/4"), um.
183. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
184. Idem, de 0,254 (1"), um.
185. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um
186. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
187. Idem, de 0,0508 (2"), um.
188. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
189. Idem, de 0,0762 (3"), um.
190. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
191. Idem, de 0,1016 (4"), um.
192. Cintel para arruellas de 0,0159 (5/8"), até 0,1397 (5,1/2"), um.
193. Cintel para cortar juntas simples, um.
194. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno — 0,00635 a 0,140 (1/4" a 5,1/2"), um.
Externo — 0,01905 a 0,1524 (3/4" a 6"), um.
195. Compasso para medidas externas, de 0,1524 (6"), um.
196. Idem, de 0,2032 (8"), um.
197. Idem, de 0,3048 (12"), um.
198. Compasso para medidas internas, de 0,1524 (6"), um.
199. Idem, de 0,2032 (8"), um.
200. Idem, de 0,3048 (12"), um.
201. Compasso com ponta secca de 0,254 (10"), um.
202. Compasso para tirar centro, de 0,2032 (8") de comprimento, um.
203. Compasso para carpinteiro, de 0,254 (10"), um.
204. Desempeno de 0,400 x 0,300, um.
205. [illegible]

206. Desandador ajustavel de 0,0254 (1") para baixo, um.
207. Idem, de 0,108 a 0,0127 (4,1/4" a 1/2"), um.
208. Idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
209. Idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1,1/2"), um.
210. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0m,305 (12"), uma.
211. Idem, de 0m,610 (24"), uma.
212. Idem, de um metro (36,3/8"), uma.
213. Escova de arame de aço para lima de 0,1016 x 0,0381 — (4" x 1,1/2"), uma.
214. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
215. Esponjas, duzia.
216. Engenho de furar de braço de 0,306 (12") de raio, altura 0,66 (26"), um.
217. Enxada de 0,228 (9") de largura, uma.
218. Enxó para carpinteiro, uma.
219. Enxo' da ribeira, de largura do córte 0,114 (4,1/2"), uma.
220. Escareador com punho quadrado para madeira, um.
221. Idem, para metal, um.
222. Espatula, largura de 0,0381 (1,1/2"), uma.
223. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
224. Idem, de 0,076 (3"), uma.
225. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
226. Idem, de 0,1524 (6"), um.
227. Idem, de 0,254 (10"), um.
228. Esquadro de chá de 0,61 x 0,41 (24" x 16"), um.
229. Esquadro de madeira com folha de aço de 0.133 x 0,20 — (5.1/4" x 8"), um.
230. Estampa de 1/2 canna para bigorna de 0,00952 (3/8"), par.
231. Idem, de 0.0127 (1/2"), par.
232. Idem, de 0,0159 (5/8"), par.
233. Idem, de 0,01905 (3/4"), par.
234. Idem, de 0,0254 (1"), par.
235. Estampa para rebites de 0,003175 (1/8"), uma.
236. Idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
237. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
238. Idem, de 0.00953 (3/8"), uma.
239. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
240. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
241. Idem, de 0.01905 (3/4"), uma.
242. Estampa hexagonal para bigornas de 0,00952 (3/8"), uma.
243. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
244. Idem de 0.0159 (5/8"), uma.
245. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
246. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
247. Folle de mão de 0,306 (12"), um.
248. Funil de cobre para 3 litros, um.
249. Idem para 1 litro, um.
250. Funil de vidro para 1/2 litro.
251. Idem para 1 litro, um.
252. Funil de folha para 3 litros, um.
253. Idem, para 1 litro, um.
254. Ferro para soldar, de 600 grammas, um.
255. Idem, para 1.000 grammas, um.
256. Ferro para soldar electrico de 80 volts, 400 grammas, um.
257. Idem, de 120 volts, 800 grammas, um.
258. Idem, de 200 volts, 1.200 grammas, um.
259. Ferro de engommar, peso cerca de 2.900, um.
260. Folha de serrote, com tempera inteira, de 0,305 (12"), com 32 dentes por pollegada, uma.
261. Idem, de 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
262. Idem, de 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
263. Formão de 0.00635 (1/4"), um.
264. Idem, de 0,027 (1/2"), um.
265. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
266. Idem, de 0,0254 (1"), um.
267. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
268. Grampo para torno, le 0,00952 (3/8"), um.
269. Idem, de 0.0127 (1/2"), um.
270. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
271. Idem, de 0,0254 (1"), um.
272. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
273. Idem, de 0.0508 (2"), um.
274. Goiva de 0,00635 (1/4"), uma
275. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
276. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
277. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
278. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
279. Graminho para machina, columna e base moveis, de: comprimento da columna, 0,23 (9") a 0,306 (12"), lado da base, 0.076 (3"), um.
280. Grampo para carpinteiro, de 0,306 (12"), um.
281. Idem, de 0.61, (24"), um.
282. Idem, de 0,91 (36"), um.
283. Grampo em forma de — C — de 0,1524 (6"), peso 2.500 grammas, um.
284. Idem, de 0.2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
285. Idem, de 0,254 (10"), peso de 3.400 grammas, um.
286. Idem, de 0,306 (12"), peso de 4.500 grammas, um.
287. Grosa chata de 0,2032 (8"), uma.
288. Idem, de 0,254 (10"), uma.
289. Idem, de 0,306 (12"), uma.
290. Grosa 1/2 canna de 0,2032 (8"), uma.
291. Idem, de 0,254 (10"), uma.
292. Idem, de 0,306 (12"), uma.
293. Lima chata bastarda de 0,1524 (6"), uma
294. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
295. Idem, de 0,254 (10"), uma.
296. Idem, de 0,306 (12"), uma.
297. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
298. Lima chata murça de 0,1524 (6"), uma.
299. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
300. Idem, de 0,254 (10"), uma.
301. Idem, de 0,306 (12"), uma.
302. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
303. Lima faca bastarda de 0,1524 (6"), uma.
304. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
305. Idem, de 0,254 (10"), uma.
306. Idem, idem murça de 0,1524 (6"), uma.
307. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
308. Idem, de 0,254 (10"), uma.
309. Lima 1/2 canna bastarda de 0,1016 (4"), uma.
310. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
311. Idem, de 0,2032 (8), uma.
312. Idem, de 0,254 (10"), uma.
313. Idem, de 0,306 (12"), uma.
314. Lima 1/2 canna murça de 0,1016 (4"), uma
315. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
316. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
317. Idem, de 0,254 (10"), uma.
318. Idem, de 0,306 (12"), uma.
319. Lima parallela bastarda de 0,1524 (6"), uma.
320. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
321. Idem, de 0,254 (10"), uma
322. Idem, de 0,306 (12"), uma.
323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
324. Lima parallela murça de 0,1524 (6"), uma.
325. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
326. Idem, de 0,254 (10"), uma.
327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
328. Idem, de 0.3556 (14"), uma.
329. Limatão quadrado bastardo de 0.1016 (4"), um
330. Idem, de 0,1524 (6"), um.
331. Idem, de 0,2032 (8"), um.
332. Idem, de 0,254 (10"), um.
333. Idem, de 0,306 (12"), um.
334. Limatão quadrado murça de 0,1016 (4"), um.
335. Idem, de 0,1524 (6"), um.
336. Idem, de 0,2032 (8"), um.
337. Idem, de 0,254 (10"), um.
338. Idem, de 0.306 (12"), um.
339. Limatão redondo bastardo de 0,1016 (4"), um.
340. Idem, de 0.1524 (6"), um.
341. Idem, de 0,2032 (8"), um.
342. Idem, de 0,254 (10"), um.
343. Idem, de 0,306 (12"), um.
344. Limatão redondo murça de 0,1016 (4"), um.
345. Idem, de 0,1524 (6"), um.
346. Idem, de 0,2032 (8"), um.
347. Idem, de 0,254 (10"), um.
348. Idem, de 0,306 (12"), um.
349. Limatão triangular bastardo de 0,1524 (6"), um.
350. Idem, de 0,2032 (8"), um.
351. Idem, de 0,254 (10"), um.
352. Idem, de 0,306 (12"), um.
353. Limatão triangular murça de 0,1524 (6"), um.
354. Idem, de 0,2032 (8"), um.
355. Idem, de 0,254 (10"), um.
356. Idem, de 0.306 (12"), um.
357. Machado, largura do córte 0,165 (6,1/2"), peso 2.200 grammas, um.
358. Idem, largura do córte 0,114 (4.1/2"), peso 1.800 grammas, um.
359. Machina para furar a mão com brocas de 0,001588 (1/16") a 0,001366 (11/64"), uma.
360. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
361. Idem, de 0,0285, uma.
362. Idem, de 0,042, uma.
363. Idem, de 0,055, uma.

64. Machina para furar a peito, para brocas até 0,0127 (1/2"), uma.
65. Machos para rosca systema Whitworth, em jogos de 3, de 0,003175 (1/8", um.
66. Idem, de 0,0 [illegible] (3/16"), um
67. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
68. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
69. Idem, de 0,00962 (3/8"), um.
70. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
71. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
72. Idem, de 0,0143 (9/16"), um
73. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
74. Idem, de 0,01746 (11/16"), um
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
77. Idem, de 0,0254 (1"), um.
78. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), um.
79. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
80. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), um.
81. Idem, de 0,038 (1,1/2"), um.
82. Machina para cravar ilhozes n. 0, uma
83. Idem, para ilhozes n. 1, uma.
84. Idem, para ilhozes n. 2, uma.
85. Idem para ilhozes n. 3, uma.
86. Idem, para ilhozes n. 4, uma.
87. Idem, para ilhozes n. 5, uma.
88. Macete de Ipê, redondo, de diametro 0,089 (3,1/2"), comprimento 0,14 (5 1/2"), cabo 0,20 (8"), um.
89. Macete de Ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), com cabo, um.
90. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
91. Maçarico para soldar a gazolina, com capacidade para 1 litro, um.
92. Micrometro com approximação de 0,00001 de A a 0,25, um.
93. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
94. Idem n. 2, de 4 kilos, um.
95. Idem n. 3 de 5 kilos, um.
96. Marreta de aço n. de 1 kilo, uma.
97. Idem, n. 2 de 2 kilos, uma.
98. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
99. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
100. Idem n. 2 de 2 kilos uma.
101. Idem n. 3 de 3 kilos, uma.
102. Martello de aço de bola, de 250 grammas, um.
103. Idem, de 500 grammas, um.
104. Idem, de 750 grammas, um.
105. Martello de aço de unha, de 250 grammas, um
106. Idem, de 500 grammas, um.
107. Idem, de 1.000 grammas, um.
108. Martello de penna de 250 grammas, um.
109. Idem, de 560 grammas, um.
110. Idem de 750 grammas, um.
111. Nivel de bolha de ar, para pedreiro, um.
112. Nivel de bolha de ar, ajustavel, para machina, um.
113. Pá de bico, uma.
114. Pá quadrada, uma.
115. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
116. Panella para derreter colla, para um litro, uma.
117. Pedra de afiar, uma.
118. Peneira de arame de latão fino, de quatro por pollegada de 0,40, uma.
119. Idem, de oito por pollegada de 0,40, uma.
120. Picadeira de aço, de tres pollegadas, uma.
121. Raspa de aço, direita, com cabo curto, uma.
122. Idem, com cabo longo, uma.
123. Raspa de aço angular, com cabo curto, uma.
124. Idem, com cabo longo, uma.
125. Raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um.
126. Rebolo de esmeril á mão, roda de 0,1524 x 0,0254 (6" x x 1"), um.
127. Rebote de 0,66 (26"), um.
128. Regua de aço de 0,50, uma.
129. Regua de aço de um metro, uma.
130. Sovela direita, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
131. Sovela, ponta curva, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
132. Sargento de 0,306 (12") de comprimento, uma.
133. Idem, de 0,61 (24"), de comprimento, um.
134. Serra para carpinteiro, uma.
135. Serrote com cabo duplo de 1,524 (60") de comprimento, um.
136. Serrote de 0,66 (26"), um.
137. Serrote com costas de 0,40 (16"), um.
138. Suta de 0,1524 (6") de comprimento, um.
139. Idem, de 0,254 (10") de comprimento, uma.
140. Tarracha para rosca Whithwerth (cabos) para parafusos, uma.
141. Idem, para tubos, uma.
142. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 0,34 (13,1/2"), uma.
143. Idem curva de 0,35 (14"), uma.
144. Toca pino de aço de 0,00238 (3/32" x 5"), um.
145. Idem, de 0,003175 (1/8" x 5"), um.
146. Trena de panno com graduação, uma.
147. Idem, com graduação dupla de 25 metros, uma.
148. Trena de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
149. Talhadeira de meia canna de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
150. Idem, de 0,23 x 0,0139 (9" x 5/8"), uma.
151. Idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma.
152. Idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
153. Idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma.
154. Idem, de 0,0254 x 0,216 (8,1/2" x 1"), uma.
155. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
156. Tenaz para forja, de bocca plana, 0,46 (18"), uma.
157. Idem, de bocca de meia canna, 0,46 (18"), uma.
158. Idem, de bocca de meia canna 0,61 (24"), uma.
159. Idem para forja, de bocca de lobo, 0,457 (18"), uma
160. Idem, de 0,61 (24"), uma.
161. Torno parallelo, base gyratoria, de 0,127 (5"), abertura de 0,115 (4,1/2"), um.
162. Idem, de 0,1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
163. Idem de mão, abertura de 0,03175 (1,1/2"), um.
164. Idem para tubos de 0,003175 a 0,114 (1/8" a 4,1/2"), um.
165. Torquez de 0,2032 (8") de comprimento, uma.
166. Tesoura para cortar folha de metal, de 0,34 (13,1/2"), comp., uma.
167. Tesoura para alfaiate de 0,254 (10"), de comprimento, uma.
168. Tesoura commum de 0,23 de comprimento (9"), uma.
169. Trancha para funileiro de 0,33 (13") de comprimento da folha, uma.
170. Verrumas de 0,00158 (1/16"), uma.
171. Verrumas de 0,003175 (1/8"), uma.
172. Verrumas de 0,004763 (3/16"), uma.
173. Verrumas de 0,00635 (1/4"), uma.
174. Vasadores de aço de 0,003175 (1/8"), um.
175. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
176. Idem, de 0,0095 (3/8"), um.
177. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
178. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
179. Idem, de 0,0388 (5/8"), um.
180. Idem, de 0,01424 (9/16"), um.
181. Idem, de 0,01903 (3/4"), um.
182. Idem, de 0,0723 (7/8"), um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de fevereiro ás 14 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 39 "Madeiras".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste

edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %), sobre o valor *approximado do fornecimento total do anno*, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prasos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11 — Os preços bases serão de accôrdo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 39 — *Madeiras*

Canella de Santa Catharina em taboado:

1. Estreita de 1ª qualidade, duzia.
2. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
3. Idem, de refugo, duzia.
4. Larga de 1ª qualidade, duzia.
5. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
6. Idem, de refugo, duzia.

Taboado em qualidades:

7. Estreita, duzia.
8. Idem, de refugo, duzia.
9. Larga, duzia.
10. Idem, de refugo, duzia.

Cedro da Bahia para modelar de:

11. 1m,40 x 0,30 x 0,10 em pranchões, um.
12. Cedro em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80, toras de 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
13. Idem, acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
14. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
15. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

16. Tora de 3 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
17. Idem, acima de 5 a 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
18. Idem, acima de 7 a 9 metros de comprimento, decimetro cubico.
19. Idem, acima de 9 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
20. Cedro para forro em frisos de 10 cent. em folhas de 5 metros, macho e femea, metro linear.
21. Idem, idem, em folhas de 6 metros, apparelhada, macho e femea, metro linear.
22. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 5 metros, com macho e femea, metro linear.
23. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 6 metros, com macho e femea, metro linear.
24. Idem em marcos de 7 cents. x 4 cents., metro linear.
25. Idem, em cimalha de 0,076 (3"), metro linear.
26. Idem, em cimalha de 0,101 (4"), metro linear.
27. Cedro em pranchão apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
28. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
29. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.
30. Idem, idem, não apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
31. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
32. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem, em sarrafos de:

33. 6 em couçoeiras, metro linear.
34. 8 em couçoeiras, metro linear.
35. 12 em couçoeiras metro linear.

Idem, em ripas de:

36. 16 em couçoeiras, metro linear.
37. 20 em couçoeiras, metro linear.
38. 24 em couçoeiras, metro linear.

Idem, em taboados de:

39. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
40. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
41. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
42. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Guarabú, para soalho em frisos de:

43. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura até 6 metros, metro linear.
44. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura acima de 6 metros, metro linear.
45. 10 c/m de largura x 25 m/m até 6 metros, metro linear.
46. 10 c/m de largura x 25 m/m acima de 6 metros, metro linear.
47. 10 c/m de largura x 30 m/m até 6 metros, metro linear.
48. 10 c/m de largura x 30 m/m acima de 6 metros, metro linear.
49. Genipapo em toras de circumferencia de 0m,80 a 1m,40 de: 2 a 4 metros de comprimento, decimetro cubico.
50. Idem acima de 4 até 6 metros, decimetro cubico.
51. Idem acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.

Genipapo em taboas de:

52. 10 m/m a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
53. 16 m/m a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
54. 22 m/m a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
55. 31 m/m a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.
56. Genipapo em pranchão apparelhado de: 51 m/m a 75 de espessura, decimetro cubico.
57. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
58. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados, de:

59. 51 m/m, a 75 de espessura, decimetro cubico.
60. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
61. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80, de:

62. 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
63. Idem, acima de 6 e 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
64. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
65. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

66. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
67. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
68. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
69. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 m/m x 300 m/m:

70. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
71. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
72. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
73. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
74. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeira de lei para vigamento com bitola de:

75. 3" x 9", até 6 metros de comprimento, metro linear.
76. 3" x 7", até 6 metros de comprimento, metro linear.
77. 3" x 6", até 6 metros de comprimento, metro linear.
78. 3" x 4 1/2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
79. 3" x 3", até 6 metros de comprimento, metro linear.
80. 3" x 2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
81. 3" x 9", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
82. 3" x 7", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
83. 3" x 6", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
84. 3" x 4 1/2x, acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
85. 3" x 3", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
86. 3" x 2", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

87. 3 em coupoeiras, metro linear.
88. 4 em coupoeiras, metro linear.
89. 5 em coupoeiras, metro linear.
90. 6 em coupoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas, de:

91. 3 em coupoeiras, metro linear.
92. 4 em coupoeiras, metro linear.
93. 5 em coupoeiras, metro linear.
94. 6 em coupoeiras, metro linear.

Idem em pranchão, apparelhado, de:

95. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
96. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
97. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão não apparelhado, de:

98. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
99. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
100. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em ripas, de:

101. 16 em coupoeiras, metro linear.
102. 20 em coupoeiras, metro linear.
103. 24 em coupoeiras, metro linear.

Idem em sarrafos, de:

104. 6 em coupoeiras, metro linear.
105. 8 em coupoeiras, metro linear.
106. 12 em coupoeiras, metro linear.

Idem em taboas, de:

107. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
108. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
109. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
110. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem para soalho em frisos, de:

111. 10 cent. x 22 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
112. 10 cent. x 22 m/m de espessura, acima de 6 metros, metro linear.
113. 10 cent. x 25 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
114. [illegible]
115. 10 cent. x 30 m/m de espes. até 6 metros, metro linear.
116. 10 cent. x 30 m/m de espes. acima de 6 metros, metro linear.

Idem para forro em friso de:

117. 10 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
118. 10 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
119. 20 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
120. 20 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
121. Idem, em cimalha de 3 metros, metro linear.
122. Idem, em cimalha de 4 metros, metro linear.
123. Idem idem, marco de 7 x 4 cent., metro linear.

Peroba de Campos em fora de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

124. Toras de 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
125. Toras acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
126. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
127. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

128. Toras de 4 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
129. Toras acima de 5 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
130. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
131. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchões apparelhados de:

132. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
133. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
134. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem não apparelhados de:

135. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
136. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
137. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em cimalha de:

138. 3 centimetros, metro linear.
139. 4 centimetros, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

140. 3 em coupoeiras, metro linear.
141. 4 em coupoeiras, metro linear.
142. 5 em coupoeiras, metro linear.
143. 6 em coupoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

144. 3 em coupoeiras, metro linear.
145. 4 em coupoeiras, metro linear.
146. 5 em coupoeiras, metro linear.
147. 6 em coupoeiras, metro linear.

Peroba de Campos em marca de:

148. 7 x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de

149. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear.
150. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

151. 16 em coupoeiras, metro linear.
152. [illegible]

Idem em sarrafos de:

154. 6 em couçoeiras, metro linear
155. 8 em couçoeiras, metro linear.
156. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para vigamento em bitolas de:

157. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
158. 35 x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
159. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
160. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
161. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
162. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em sarrafos de:

163. 3"x7" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
164. 3"x6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
165. 3"x4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
166. 3"x3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
167. 3"x2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 x x 300 m/m:

168. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
169. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
170. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
171. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
172. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Peroba de Campos em taboados de:

173. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
174. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
175. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
176. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Peroba de Campos para assoalhos em frisos de 10 centimetros de:

177. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
178. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprmiento, metro linear.
179. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
180. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
181. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
182. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

183. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
184. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
185. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
186. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de circumferencia de 1m,80 a 2m,80:

187. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
188. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
189. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
190. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em prancha apparelhado de:

191. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
192. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
193. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em prancha não apparelhado de:

194. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
195. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
196. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas serradas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

197. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
198. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
199. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
200. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
201. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem para vigamento em bitola de:

202. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
203. 3" x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
204. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
205. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
206. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
207. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
208. 3" x 9" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
209. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
210. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
211. 3" x 4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
212. 3" x 3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
213. 3" x 2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em cimalha de:

214. 3 centimetros, metro linear.
215. 4 centimetros, metro linear.

Idem em marcos de:

216. 71 x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de:

217. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear.
218. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

219. 16 em couçoeiras, metro linear.
220. 20 em couçoeiras, metro linear.
221. 24 em couçoeiras, metro linear.
222. 6 em couçoeiras, metro linear.
223. 8 em couçoeiras, metro linear.
224. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para assoalho em frisos de 10 cent. de largura por:

225. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
226. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
227. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
228. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
229. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
230. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

idem para forro em frisos de 10 centi. de largura:

231. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear.
232. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear

Idem para forro de 20 centi. de largura:

233. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear
234. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear

Idem em taboados de:

235. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
236. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
237. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
238. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em folhas apparelhadas de:

239. 3 em couçoeiras, metro linear.
240. 4 em couçoeiras, metro linear.
241. 5 em couçoeiras, metro linear.
242. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

243. 3 em couçoeiras, metro linear.
244. 4 em couçoeiras, metro linear.
245. 5 em couçoeiras, metro linear.
246. 6 em couçoeiras, metro linear.

Pinho do Paraná em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

247. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
248. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
249. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
250. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem, em pranchões apparelhados:

251. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico
252. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
253. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em pranchões não apparelhados:

254. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
255. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico
256. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

257. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
258. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
259. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
260. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
261. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de vigamento em bitolas:

262. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
263. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
264. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
265. De 3 x 6", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
266. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
267. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento de 1ª qualidade, metro linear.
268. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
269. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
270. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
271. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
272. De 3" x 6", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
273. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
274. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
275. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
276. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
277. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
278. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
279. De 3" x 6, até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
280. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
281. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
282. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Pinho do Paraná para vigamento em bitola:

283. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
284. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimentos, de 1ª qualidade, metro linear.
285. De 3" x 7", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
286. De 3" x 6", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
287. De 3" x 4 1/2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
288. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
289. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
290. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
291. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
292. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
293. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
294. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
295. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
296. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
297. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
298. De 3" x 9" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
299. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
300. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
301. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
302. De 3" x 3" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
303. De 3" x 2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Idem em taboado:

304. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico
305. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
306. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
307. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em sarrafos:

308. De 6 em couçoeiras, metro linear.
309. De 8 em couçoeiras, metro linear.
310. De 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem, em ripas:

311. De 16 em couçoeiras, metro linear.
312. De 20 em couçoeira, metro linear.
313. De 24 em couçoeira, metro linear.

Pinho especial para modelos:

314. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,10 um pranchão, metro linear.
315. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,76, um pranchão, metro linear.
316. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,05, um pranchão, metro linear.

Pinho de Riga, em vigas, de 200 m/m x 200 m/m a 250 m/m x 250 m/m:

317. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
318. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.

319. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
320. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
321. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em vigas, acima de 250 m/m x 250 m/m até 350 m/m x 350 m/m:

322. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
323. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
324. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
325. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
326. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em couçoeiras:

327. De 3" x 9", de 2 a 5 metros, metro linear.
328. De 3" x 9" acima de 5 a 6 metros, metro linear.
329. De 3" x 9" acima de 6 a 10 metros, metro linear.
330. de 3" x 9" acima de 10 metros, metro linear.

Idem em pranchões apparelhados:

331. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
332. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
333. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados:

334. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
335. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
336. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em taboado:

337. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
338. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
339. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
340. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em bitolas:

341. De 3" x 7", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
342. De 3" x 6", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
343. De 3" x 4 1/2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
344. De 3" x 3", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
345. De 3"x 2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
346. De 3" x 7" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
347. De 3" x 6" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
348. De 3" x 4 1/2" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
349. De 3" x 3" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
350. De 3" x 2", acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
351. De 3" x 7" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
352. De 3" x 6" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
353. De 3" x 4 1/2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
354. De 3" x 3" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
355. De 3" x 2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.

Vinhatico em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

356. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
357. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
358. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
359. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em toras, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

360. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
361. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
362. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
363. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, de 200 m/m x 200 m/m até 250 m/m x 250 m/m:

364. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
365. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
366. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
367. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
368. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, acima de 250 m/m x x 250 m/m até 350 x 350 m/m:

369. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
370. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
371. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
372. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
373. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em pranchão, apparelhado:

374. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
375. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
376. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão, não apperelhados:

377. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
378. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
379. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Vinhatico em taboado:

380. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
381. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
382. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
383. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em folhas:

384. De 3 em couçoeiras, metro linear.
385. De 4 em couçoeiras, metro linear.
386. De 5 em couçoeiras, metro linear.
387. De 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem para forro em friso, de 1 m/m:

388. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
389. Em folhas de 6 apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Idem, em forro, de 20 centimetros:

390. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
391. Em folhas de 6, apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda, da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo — 12 — "Apparelhos para navios e palamentas das embarcações miudas".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-almirante director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proxmo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste

dital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento 5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez (10) dias, aliás, dez por cento 10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda. D. F. 1.ª, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 12

Apparelhos para navios e palamentos das embarcações miudas:

1. Forquetas de ferro galvanizado, typo deposito, uma.
2. Forquetas de latão, typo deposito, uma.
3. Gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,1905, uma.
3 A. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,2858, uma.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
6. Idem, idem, idem, idem, de 0,0349, uma.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
8. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, uma.
9. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
10. Idem, idem, idem, idem, de 0,05715, uma.
11. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
12. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
13. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
14. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
15. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
16. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
17. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
18. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
19. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
20. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
21. Gato de ferro galvanizado singelo, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
22. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
23. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, uma.
24. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
25. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
26. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
27. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
29. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
31. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
37. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,3175, uma.
40. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
47. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, idem.
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
52. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,254, um.
53. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
54. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, um.
56. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,445, um.
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um
65. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
66. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
67. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,2786, um.
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
70. Macaco para vergueiro com gato singelo de: comprimento fechado 0,18, diam. parafuso 0,007938, um.
71. Idem, idem, idem, idem, de 0,15 0,00635, um.
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
74. Idem, idem, idem, idem de 0,42, 0,01588, um.
75. Idem, idem, idem, idem, com gato de tesoura de: 0,15, 0,00635, um.
76. Idem, idem, idem, idem, de 0,18, 0,007938, um.
77. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
78. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,42, 0,01588, um.
80. Manilha de ferro galvanizado, com rosca e pino: diametro do pino 0,020, 0,00635, uma.
81. Idem, idem, idem, idem, de 0,050, 0,007938, uma.
82. Idem, idem, idem, idem, de 0,0505, 0,009575, uma.
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,070, 0,01111, uma.
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,080, 0,0127, uma.
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,090, 0,01429, uma.
86. Idem, idem, idem, idem, de 0,110, 0,01588, uma.
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,140, 0,01905, uma.
88. Idem, idem, idem, idem, de 0,170, 0,254, uma.
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,210, 0,03175, uma.
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,250, 0,0381, uma.
91. Sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
102. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
103. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
104. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
105. Sapatilho redondo de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,1905, um.
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, um.
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.

111. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
117. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
120. Vidros para olhos de boi de 0,175 x 0,0158, um.
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,240 x 0,0127, um.
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,085, um.
123. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,095, um.
124. Idem, idem, idem, idem, de 0,268 x 0,029, um.
125. Idem, idem, idem, idem, de 0,270 x 0,0158, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 24, "Lonas", incluindo artigos manufacturados e de accôrdo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro do corrente anno, uma caução de cinco contos de réis (5:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda,* secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 24 — Lonas, incluindo artigos manufacturados

1. Algodão nacional, com 0,66 de largura, metro.
2. Brim C. T. L. de 68 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura, para alvo, igual á amostra n. 18, metro.
4. Lona de linho inglez n. 2, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
5. Lona de linho inglez n. 3, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 3, metro.
6. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 cêm de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 1, metro.
7. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 2, metro.
8. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo 3-F, igual á amostra n. 3, metro.
9. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, branca ou kaki, igual á amostra n. 4, metro.
10. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 5, metro.
11. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 6, metro.
12. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 3-F, igual á amostra n. 7, metro.
13. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, igual á amostra n. 8, metro.
14. Lona nacional listada, para saúefas, typo n. 24, igual á amostra n. 22, metro.
15. Sacco de lona de linho para carvão, para 400 kilos, um.
16. Sacco de lona de linho para carvão, para 50 kilos, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda,* secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro, vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "51" Acidos — Drogas—Sabão — Desinfectantes, massa para metaes", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. n. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas

propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia um (1) de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis, em moeda corrente, ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como, greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediata, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 51 — Acidos, drogas, sabão, desinfectantes, massa para metaes

1. Acido chlorhydrico chimicamente puro (gar. de um kilo), kilo.
2. Acido muriatico do commercio, kilo.
3. Acido nitrico á 70 % (garrafa de um kilo), kilo.
4. Acido nitrico do commercio, kilo.
5. Acido sulphurico do commercio, em botijas, kilo.
6. Acido sulphurico chimicamente puro em frascos de um litro, kilo.
7. Acido sulphurico chimicamente puro em frasco de 250 grammas, kilo.
8. Acido sulphurico concentrado, em botijas, kilo.
9. Anhydrido carbonico, em empolas, uma.
10. Benzina, litro.
11. Bicarbonato de soda, em barris, kilo.
12. Cresol, em latas de um kilo, kilo.
13. Cresol em latas de 20 kilos, kilo.
14. Carbureto de calcio de 7/15, latas de 100 kilos, kilo
15. Carbureto de calcio, de 15/80, kilo.
16. Carvão animal, kilo.
17. Cargas para extinctores de incendio, typo tetrachlorureto de carbono, de um litro, uma.
18. Carga para extinctores, typo espuma, de cerca de 10 litros, uma.
19. Chlorureto de calcio em latas de 25 kilos, kilo.
20. Chlorureto de cal, kilo.
21. Chlorureto de prata, vidro de 1/2 kilo, kilo.
22. Carburundum em pó, marca 60, 0 ou 1, kilo.
23. Carburundum em massa, em lata de uma onça, kilo.
24. Chlorato de potassio neutro, chimicamente puro, kilo.
25. Carbonato de sodio anhydro chimicamente puro, 100,0, kilo.
26. Chlorato de potassio em pó, kilo.
27. Carbonato de sodio commum, em barricas, kilo.
28. Cêra virgem da melhor qualidade, kilo.
29. Cêra para assoalho, typo D. N., latas de um kilo, kilo.
30. Desinfectante typo Cruzwaldina, em lata de um kilo, kilo.
31. Esmeril em pó (qualquer numero), kilo.
32. Esmeril em pasta, em lata, ns. 1, 0, 00 ou 000, kilo.
33. [illegible]
34. Enxofre sublimado, kilo.
35. Flor de enxofre, em latas de cerca de tres kilos, kilo.
36. Fluxo para soldar aluminium fundido, lata de 1/2 kilo, kilo.
37. Fluxo para soldar latão, bronze, cobre, ferro malleavel, em latas de dous kilos, kilo.
38. Fluxo para soldar ferro fundido, em latas de dous kilos, kilo.
39. Graxa para sapatos, lata de 0,60 grammas, lata.
40. Graphite amorpho, kilo.
41. Graphite em floco, kilo.
42. Glycerina pura, latas de 18 litros, litro.
43. Liquido para limpar metaes, lata de 1/2 litro, lata.
44. Massa para metaes, lata de 60,0, lata.
45. Massa para metaes, lata de 150,0, lata.
46. Massa para metaes, lata de um kilo, lata.
47. Naphtalina em bolas, kilo.
48. Nitrato de prata chimicamente puro, crystaes de 30,0, um.
49. Oxigenio puro, em empolas, fornecidas pelo Governo, metro cubico.
50. Pedra pomme commum, kilo.
51. Pedra pomme em pó, kilo.
52. Pó para limpar prata, kilo.
53. Potassa, commum, barrica de 50 kilos, kilo.
54. Phosphoreto de calcio, em vidro de 1/2 kilo, vidro.
55. Papel turnesol, em vidro de 100 folhas, vidro.
56. Sabão commum, kilo.
57. Sapolio, um.
58. Soda caustica, em lata de dous kilos, kilo.
59. Sabonete em paus de 100,0, um.
60. Sabão em pó para machinas de lavar pratos, lata de dous kilos.
61. Tijollo para limpeza, um.
62. Trincal em pedra, kilo.
63. Oxygenio puro, em ampoulas fornecidas pelo Commercio, metro cubico.
64. Gaz carbono, kilo.
65. Gaz acetyleno, kilo.
66. Panno Glad Rags, um.
67. Acetona, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 59, "Material para construcção civil".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, os documentos provando que depositaram na Pagadoria da Ma-

rinha, até o dia 15 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do présente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artijos pertencentes ao grupo 59 — *Material para construcções civis.*

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregas em côres, metro cubico.
3. Azulejo branco, nacional, metro cubico.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de Cabo Frio, em barrica, kilo.
6. Idem ensaccada, kilo.
7. Idem a granel, kilo.
8. Cal de mariseo, em barrica, kilo.
9. Idem ensaccada, kilo.
10. Idem a granel, kilo.
11. Ceramica nacional, octogonal, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
12. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
13. Ceramica nacional, quadrada, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
14. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
15. Cimento em barrica, kilo.
16. Curvas de barro vidrado de 0,076, uma.
17. Gesso de estuque, kilo.
18. Pedra britada n. 0, metro cubico.
19. Idem n. 1, metro cubico.
20. Idem n. 2, metro cubico.
21. Idem n. 3, metro cubico.
22. Pedra de alvenaria, metro cubico.
23. Curvas de barro vidrado de 0,1016, uma.
24. Idem de 0,1524, uma.
25. Idem de 0,2032, uma.
26. Junecão de barro vidrado de 0,0762, uma.
27. Idem de 0,1016, uma.
28. Idem de 0,1524, uma.
29. Idem de 0,2032, uma.
30. Idem de 0,3048, uma.
31. Tacos triangulares, pretos, para ceramica octogonal de 75 m/m, metro cubico.
32. Idem de 150 m/m, metro cubico.
33. Telhas de cumieira, Pinhaes, cento.
34. Telhas idem, Ludolff, cento.
35. Idem idem, Porto Rosa, cento.
36. Idem idem de accôrdo com a amostra apresentada, cento.
37. Telhas planas, de accôrdo com a amostra que apresentar, milheiro.
38. Tijolo commum, milheiro.
39. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
40. Tijolo furado, milheiro.
41. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
42. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
43. Vidro em chapa para telhado, com inserção de arame, metro quadrado.
44. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
45. Vidro em chapa raiado de 6 m/m, decimetro quadrado.
46. Vidro para gaiuta de 12 m/m, decimetro quadrado.
47. Idem de 13 m/m, decimetro quadrado.
48. Idem de 14 m/m, decimetro quadrado.
49. Idem de 15 m/m, decimetro quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha. 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 15 "Cabos e fios electricos, isolados".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.238 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior; e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o artigo 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1.), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

elação dos artigos constantes do grupo **15** *(cabos e fios electricos isolados*

1. Cabo electrico de 1 conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
2. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
3. Idem, de 0,0023 (B e SS 11), metro.
4. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
5. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S14), metro.
6. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
7. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
8. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
9. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
10. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
11. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
12. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
13. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
14. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
15. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro).
16. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
17. Idem, de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
18. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
19. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
20. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
21. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
22. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
23. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
24. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
25. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
26. Idem de 0,0020 (B e S 12), metro.
27. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
28. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
29. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro
30. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
31. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
32. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
33. Cabo electrico de quatro conductores, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo e trança de aço, tendo cada conductor o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
34. Idem, de oito conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
35. Idem, de 10 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
36. Idem, de 12 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
37. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de algodão, tendo cada conductor, 0,0016 (B e S 14), metro.
38. Idem, de 0,0012 (B e S 16), metro.
39. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
40. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de seda, tendo cada conductor 0,0012 (B e S 16), metro.
41. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
42. Cabo electrico extra-flexivel, para phones, de conductores, metro.
43. Idem, de quatro conductores, metro.
44. Idem, de seis conductores, metro.
45. Cabo electrico flexivel de 32 fios de 0,0002 (B e S 29), metro.
46. Cabo electrico flexivel de dous conductores de 32 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de borracha e algodão trançado e alcatroado cada fio com 0,0002 (B e S 19), metro.
47. Cabo electrico flexivel para alta tensão, proprio para velas de motor a explosão, isolamento triplice de borracha sob trança de algodão com diametro externo de 0,0012 (B e S 16), metro.
48. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão sob chumbo e trança de aço com 0,0016 (B e S), metro.
49. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
50. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
51. Cabo electrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
52. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
53. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
54. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
55. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
56. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
57. Cabo electrico, isolamento de duas camadas de borracha e duas de algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
58. Idem, de 00,020 (12 B e S), metro.
59. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
60. Fio electrico, revestimento á prova de tempo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
61. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
62. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
63. Idem, de 0,0032 (8 B e S), metro.
64. Fio electrico sylindrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, de 0,0016 (14 B e S), metro.
65. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
66. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, do Ministerio da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. —*Mario Rebello de Mendonça.*

Directoria de Fazenda:

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 62, "Objectos para rancho de officiaes".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 13 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado

do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 62 — Objectos para ranchos dos officiaes

1. Assucareiro de metal branco, um.
2. Bule de metal branco para café, um.
3. Idem para chá, um.
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma.
5. Calice, 1/2 crystal, para licor, duzia.
6. Idem par vinho, duzia.
7. Calice de vidro para licor, duzia.
8. Idem para vinho, duzia.
9. Copo, 1/2 crystal, para agua, duzia.
10. Idem para vinho, duzia.
11. Copo de vidro para agua, duzia.
12. Idem para vinho, duzia.
13. Chicaras e pires de granito para café, duzia.
14. Idem idem para chá, duzia.
15. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.
16. Idem para chá, duzia.
17. Colher de metal branco para assucar, duzia.
18. Colher de metal branco para arroz, duzia.
19. Idem para café, duzia.
20. Idem para sobremesa, duzia.
21. Idem para sopa, duzia.
22. Concha de metal branco para sopa, duzia.
23. Faca de metal branco para mesa, duzia.
24. Idem para sobremesa, duzia.
25. Faca com cabo de madeira envernizada, para mesa, duzia.
26. Idem para sobremesa, duzia.
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia.
28. Idem para sobremesa, duzia.
29. Filtro Chamberlain, n. 2, um.
30. Filtro Pasteur, grande, um.
31. Idem médio, um.
32. Idem pequeno, um.
33. Filtro Salus, um.
34. Garfo de metal branco para mesa,
35. Idem para sobremesa, um.
36. Garfo com cabo de madeira envernizada, para mesa um.
37. Idem para sobremesa, um.
38. Garfo com cabo de osso para mesa, um.
39. Idem para sobremesa, um.
40. Manteigueira de vidro, com tampa de metal, uma.
41. Manteigueira de metal branco, uma.
42. Pratos cobertos, de granito, um.
43. Idem, de granito fundos, um.
44. Idem, rasos, um.
45. Idem para sobremesa, um.
46. Pratos, de 1/2 porcellana, cobertos um.
47. Idem fundos, um.
48. Idem rasos, um.
49. Idem para sobremesa, um.
50. Pratos de metal branco, cobertos, um.
51. Idem travessos, um.
52. Sopeira de granito, uma.
53. Idem de 1/2 porcellana, uma.
54. Idem de metal branco, uma.
55. Terrina de granito, uma.
56. Idem, de 1/2 porcellana, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 12 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 47, "Metaes em chapa e em folha, etc.".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 155 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 47 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.

3. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
4. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
5. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.
6. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
8. Aluminio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Aluminio em chapa de 1,0 m/m de espessura, kilo.
10. Aluminio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Aluminio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0,0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,005, de differentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0,0005, kilo.
15. Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
16. Folha de Flandres de X 0,508 x 0,711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0,711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0,711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.
21. Latão em folha não recosido de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças, kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00015 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0,0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "45" "Utensilios para canos, juntas e joelhos etc.", de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 7 de fevereiro proximo [illegible] réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção, será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito á administração de ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas reparticões deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.

1. Anemometro de latão para ar, com graduação, de 0 á + 5 e 0 á — 5, um.
2. Bojões de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
3. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
4. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
5. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
6. Idem, de 0,0254 (1"), um.
7. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
8. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
9. Idem, de 0,508 (2"), um.
10. Contra porcas de ferro galvanizado para tubos de 0,00635 (1/4"), uma.
11. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
12. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
13. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
14. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
15. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
16. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
17. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
18. Curvas de ferro galvanizado de 90° para tubos de: 0,009525 (3/8"), uma.
19. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
20. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
21. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
22. Idem, de 0,02175 (1,1/4"), uma.
23. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
24. Curvas de latão de 90° para tubos de: 0,00635 (1/4"), uma.
25. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
26. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
27. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
28. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
29. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
30. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0127 (1/2"), um.
31. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
34. Idem, de 0,0508 (2"), um.
35. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
36. Idem, de 0,0762 (3"), idem.
37. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
38. Luvas de ferro galvanizado com redução de: 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
39. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
40. Idem de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
41. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.

43. Idem, de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
43. Idem, de 0,0508 x 00381 (2" x 1,1/2"), uma.
44. Luvas de ferro galvanizado simples para tubos de 0,009525 (3/8"), uma.
45. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
46. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
47. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
48. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma
49. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma
50. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
51. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), uma.
52. Idem, de 0,762 (3"), uma.
53. Luvas de latão com reducção para tubos de: 0,009525 x x 0,00635 (3/8" x 1/4"), uma.
54. Idem, de 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma
55. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
56. Idem, de 0,0254 x 0.01905 (1" x 3/4"), uma.
57. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
58. Luvas de latão simples para tubos de 0,00635 (1/4"); uma.
59. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
60. Idem, de 0,00127 (1/2"), uma.
61. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
62. Idem, de 0 0254 (1"), uma.
63. Idem, de 0,03175 (1,1/4), uma.
64. Manometro combinado para pressão e vacuo, com 0.1147 (4 1/2") de diametro em libras ou kilos por cm2, de 100 libras, para pressão e 30 para vacuo, um.
65. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilo, por cm2, para 200 libras, um.
66. Idem, para 300 libras, um.
67. Idem, para 400 libras, um.
68. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0.1524 6") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilos por cm2, para 200 libras, um.
69. Idem, para 300 libras, um.
70. Idem, para 400 libras, um.
71. Niples de ferro galvanizado de: diametro 0,003175 (1/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
72. Idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
73. Idem, diametro 0.009525 (3"8), comprimento 0 0381 (1 1/2"), um.
74. Idem, diametro 0,0127 (1/2"), comprimento 0,0508 (2"), um.
75. Idem diametro 0,01905 (3/4"), comprimento 0,0508 (2"), um.
76. Idem, diametro 0,0254 (1"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
77. Idem, diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
78. Idem, diametro 0,0381 (1 1/2"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
79. Idem, diametro 0.0508 (2"), um.
80. Registro de pressão, de latão, para atarrachar, em tubos de diametro interno, de 0.009525 (3/8"), um.
81. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
82. Idem, de 0.01588 (5/8"), um.
83. Idem, de 0 01905 (3/4"), um.
84. Idem de 0.0254 (1"), um.
85. Idem, de 0.03175 (1 1/4"), um.
86. Idem, de 0 0381 (1 1/2"), um.
87. Idem de 0,0508 (2"), um.
88. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
89. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
90. Idem, de 0 009525 (3/8"), um.
91. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
92. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
93. Idem, de 0.01588 (5/8"), um.
94. Idem, de 0,0254 (1"), um.
95. Idem, de 0-03175 (1 1/4"), um
96. Idem, de 0 0381 (1 1/2"), um.
97. Idem, de 0,508 (2"), um.
98. Torneira niekelada com cruzeta de bico de 100 m/m de comprimento, uma.
99. União com flange de ferro galvanizado para tubos de 0,0254 (1"), uma.
100. Idem, de 0 03175 (1 1/4"), uma
101. Idem, de 0 0381 (1 1/2"), uma.
102. Idem, de 0.0508 (2"), uma.
103. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
104. Idem, de 0 0762 (3"), uma.
105. União de ferro galvanizado para atarrachar em tubos de ferro de 0,00635 (1/4"), uma.
106. Idem, de 0.009525 (3/8"), uma.
107. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
108. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
109. Idem, de 0.0254 (1"), uma.
110. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
111. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
112. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
113. Valvula de latão para pia, de 0,0254 (1"), uma
114. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
115. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
116. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
117. Valvula de latão para tanque, de 0,0508 (2"), uma.
118. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
119. Valvula de bronze de passagem para tubos de ferro, de 0,009525 (3/8"), uma.
120. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
121. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
122. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
123. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
124. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
125. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
126. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
Idem, de 0,0762 (3"), uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo n. 34, "Mangueiras, couro e correias — pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 8 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de adquirir ou não os artigos constantes da presente concur-

encia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: gréves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas reparições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, *mesmo em caso de rejeição.*

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 34, "Mangueiras, couro e correias — Pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel"

1. Camurça (cerca de 0,58 x 0,66), 23" x 26"), pelle.
2. Correia de sola dupla de 0,101 (4"), metro.
3. Idem de 0,127 (5"), metro.
4. Idem de 0,152 (6"), metro.
5. Idem idem singela de 0,0254 (1"), metro.
6. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
7. Idem de 0,038 (1 1/2"), metro.
8. Idem de 0,051 (2"), metro.
9. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
10. Idem de 0,076 (3", metro.
11. Idem de 0,089 (3 1/2"), metro.
12. Correia balafa de 0,0508 (2") de largura e 0,00476 (3/16") de espessura, metro.
13. Idem de 0,0635 (2 1/2") de largura e 0,0079 de espessura, metro.
14. Idem de 0,0762 (3") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
15. Idem de 0,0889 (3 1/2") de largura e 0,0079 (5/16" de espessura, metro.
16. Idem de 0,102 (4" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
17. Idem de 0,127 (5" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
18. Idem de 0,152 (6" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
19. Idem de 0,203 (8") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
20. Idem de 0,254 (10") de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
21. Idem de 0,3048 (12") de largura e 0,0095 (3/8") de espessura, metro.
22. Couro tanificado em meios, kilo.
23. Couro crú em meios, kilo.
24. Chave para boccal de mangueira de 0,0381 (1 1/2"), uma.
25. Idem de 0,0508 (2"), uma.
26. Idem de 0,0635 (2 1/2"), uma.
27. Esguicho de bronze de 0,375 de comprimento, 0,0635 (2 1/2") de diametro da mangueira, cinco fios e 0,012 de sahida d'agua, um.
28. Idem de 0,375 de comprimento, 0m,508 (2") de diametro de mangueira, sete fios e 0,010 de sahida d'agua, um.
29. Grampo de aço para correias simples, caixa.
30. Grampos de aço para correias duplas, caixa.
31. Grampo de ferro galvanizado para arrida de 0,0632 (2 1/2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de largura e 0,009525 (3/8") de diametro do gato, caixa.
32. Guasca para coser correias de 0,0095 de largura (3/8"), metro.
33. Idem de 0,0127 (1/2" de largura, metro.
34. Mangote de borracha, reforçado internamente com arame de aço de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, metro.
35. Idem de 0,063 (2 1/2" de diametro interno, metro.
36. Mangote de borracha de 0,127 (5") de diametro interno, metro.
37. Idem de 0,0889 (3 1/2"), metro.
38. Mangote de borracha com inserção de lona e metal, metro.
39. Mangote de borracha para oxygenio de 0,0079 (5/16"), metro.
40. Mangote de borracha com inserção de lona de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
41. Idem de 0,019 (3/4") de diametro interno, metro.
42. Mangote de borracha com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0127 (1/2"), diametro interno, metro.
43. Idem de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
44. Idem de 0,0317 (1 1/4") de diametro interno, metro.
45. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0159 (5/8"), metro.
46. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
47. Mangote de borracha com revestimento de arame de 0,019 (3/4") de diametro, metro.
48. Mangote de borracha para vacuo de 0,003 (0,038 de diametro interno, metro.
49. Idem de 0,004 (0,0508), metro.
50. Idem de 0,007 (0,063), metro.
51. Idem de 0,088, metro.
52. Idem de 0,012, metro.
53. Mangueira de lona de diametro interno de: 0,038 (1 1/2"), metro.
54. Idem de 0,0508 (2"), metro.
55. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
56. Sola tanificada em meios, kilo.
57. Sola do Rio Grande em meios, kilo.
58. Sola hydraulica em meios, kilo.
59. Tubo de borracha de 0,0095 (3/8"), metro.
60. Idem de 0,019 (3/4"), metro.
61. Idem de 0,0127 (1/2"), metro.
62. Idem de 0,0159 (5/8"), metro.
63. Idem de 0,022 (7/8"), metro.
64. Idem de 0,0254 (1"), metro.
65. Idem 0,038 (1 1/2"), metro.
66. União de bronze para mangueira de 0,0633 (2 1/2" de diametro interno e cinco fios de rosca, uma.
67. Idem de 0,0508 (2") de diametro interno, sete fios de rosca, uma.
68. Idem de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, 10 fios de rosca, uma.
69. Vaqueta envernizada, pelle.
70. Sola hydraulica de 2 m/m a 6 m/m, kilo.
71. Botões duplos com chapa patente para correia balafa igual á amostra, n. 142 A, um.
72. Idem igual á amostra n. 142 B, um.
73. Idem igual á amostra n. 142 C, um.
74. Idem igual á amostra n. 142 D, um.
75. Idem igual á amostra n. 142 E, um.
76. Idem igual á amostra n. 142 F, um.
77. Mangueira de borracha com inserção de lona de 0,07 de diametro interno, de alta pressão, metro.
78. Tubo de borracha com inserção de lona de 0,0396 de diametro interno para gaz acetyleno, igual á amostra numero 120 A, metro.

Commissão de Concurrencia de Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de feve-

reiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para as obras necessarias no pavimento superior do Archivo da Marinha na rua Conselheiro Saraiva.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927, e encerrar-se-hão no dia 21, tambem de fevereiro proximo.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 22 de fevereiro vindouro, a importancia de cem mil réis (100$000), como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento, para attender ás despezas de fiscalização.

7 — Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e descriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta da contractante.

8 — A preferencia será dada ao concurrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta tambem do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e acceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução das obras

(1) Demolição de paredes e estuque representadas na planta em amarello, medindo 59m,30 x 4m,50, 293m²,54.

(2) Concerto e retoques nas paredes, nos forros e soalho de onde são retiradas as paredes.

(3) Retirar o ladrilho existente na parte dos fundos bem como o lençol de chumbo.

(4) Pintura a oleo dos tectos a duas de mão nos dous salões, cozinha e area, 238m²,511.

(5) Pintura das paredes a tinta Orsina a duas de mão, 312m²,08.

(6) Barra a oleo nas paredes a duas de mão, onde já existe e nos rodapés, 40m²,00.

(7) Pintura das esquadrias internas e da area.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 5 de janeiro de 1928

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo "14", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval e mencionadas na relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos que tiverem de fornecer.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, á quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de mil novecentos e vinte e sete (1927).

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma, será acceita fóra dso termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 16.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a importancia de dez contos de réis (10:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços base serão de accôrdo com o artigo numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12. Os productos constantes da relação junta só serão recebidos no vasilhame original do fabricante, qualquer que seja sua capacidade, contanto que esteja fechado e lacrado e tenha signaes exteriores de authenticidade e procedencia.

13. Os concurrentes declararão em suas propostas o typo e capacidade do vasilhame em que habitualmente fornecem os seus productos e o preço deste em cada caso.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 9 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

elação dos artigos pertencentes ao grupo n. 14 — Oleos lubrificação e illuminação — Graxas e quaesquer outros lubrificantes

1. Composição para lubrificação de ferramentas durante o trabalho de córte — Espec. 14-C-1, litro.
2. Composição para a protecção contra a corrosão de peças metallicas consitente — Espec. 14-C-2, kilo.
3. Composição para protecção contra a corrosão de peças metallicas, consitencia média — Espec. 14-C-2, kilo.
4. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações ao sol ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
5. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações, situados á sombra ou em compartimentos quentes, consistencia media — Espec. 14-G-1, kilo.
6. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços, situados ao sol ou em compartimentos quentes; e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistente — Espec. 14-G-2, kilo.
7. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços situados ao sol ou em compartimentos quentes e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistencia média — Espec. 14-G-2, kilo.
8. Graphite em fléco para lubrificação interna de cylindros de vapor e confecção de graxas graphitadas — Espec. 14-G-3, kilo.
9. Graphite pulverisada para confecção de tintas e conservação de cabos metallicos, balaustradas, cabeços, chapas de estradas, etc. — Espec. 14-G-4, kilo.
10. Kerozene — Espec. 14-0-15, latas de 18 litros, litro.
11. Kerozene — Espec. 14-0-15, idem, idem, em todos os Estados, excepto Matto Grosso, litro.
12. Idem, idem, no Ladario, Matto Grosso, litro.
13. Oleo de ricino para lubrificação de motores de aeronaves, com cylindros rotativos — Espec. 14-0-2, litro.
14. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves durante o verão, lubrificação forçada e motores Diesel, de grande potencia — Espec. 14-0-3, litro.
15. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves, durante o inverno — Espec. 14-0-3 A, litro.
16. Oleo mineral extra-pesado, para motores Diesel, de pequena potencia e quaesquer outros apparelhos em que se recommenda o uso de um lubrificante extra-pesado — Espec. 14-0-4, litro.
17. Oleo mineral, leve, para turbinas ligadas aos eixos, lubrificação de mancaes de motores electricos e geradores electricos—Espec. 14-0-6, litro.
18. Oleo de mocoló para lubrificação interna dos torpedos, typo Whitehead, em lançamento a quente ou a frio — Espec. 14-0-7, litro.
19. Oleo composto para lubrificação interna de torpedos, Bliss — Espec. 14-0-8, litro.
20. Oleo mineral extra-leve, para machinas frigorificas — Espec. 14-0-10, litro.
21. Oleo mineral de relojoeiro, para lubrificação do giroscopios, engrenagens de apparelhos de direcção de tiro, instrumentos de precisão e tachimetros dos submersiveis — Espec. 14-0-11, litro.
22. Oleo composto, para machinas a vapor, alternativas e mancaes de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto — Espec. 14-0-12, litro.
23. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros de machinas a vapor sem condensação, lubrificação de hastes de embolos e valvulas de quaesquer machinas a vapor e preparo da anti-oxydo naval — Espec. 14-0-13, litro.
24. Oleo mineral para transformadores — Espec. 14-0-14, litro.
25. Oleo mineral para motores de explosão, com lubrificação por projecção, turbinas de alta velocidade, com engrenagens rotativas e mancaes de eixos de propulsores, machinas electricas fechadas, alças de mira e munhões de artilharia — Espec. 14-0-16, litro.
26. Oleo mineral Rangoon, para cylindros de recuo de artilharia — Espec. 14-0-18, litro.
27. Oleo mineral para condensadores de telegraphia — Espec. 14-0-19, litro.
28. Oleo de colsa para luzes — Espec. 14-0-21, litro.
29. Parafina para confecção de anti-oxydo naval — Espec.
30. Sebo de carneiro para caixas de parafusos sem fim, de bombas auxiliares de artilharia — Espec. 14-S-1, kilo.
31. Vaselina para confecção de massa de vedação de projectis, limpezas dos accumuladores electricos e ligações electricas de submersiveis; conservações de armas portateis e metralhadoras, ferramentas finas e pequenos sobresalentes e lubrificação de pequenos motores e apparelhos delicados, trabalhando em temperatura não superior a 45° C. — Espec. 14-V-1, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lucena*, secretario

Directoria de Fazenda

D. F. 4

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia seis (6) de fevereiro vindouro, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo n. 58 — Material de Transporte Terrestre (inclusivo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e ás constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira 1ª, sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — Depois de registrado o contracção pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega de material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração, de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo marcado nos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues. Si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e a criterio do Exmo. Sr. Ministro da Marinha,

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo n. 58 — Material de transporte terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

1. Arcos de páu para tirar porcas de roda de qualquer dimensão de bocca, uma.
2. Alluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,30, folha.
3. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,60, folha.
4. Apparelho de Vaccum de um litro, completo, um.
5. Apparelho de Vaccum de dous litros, completo, um
6. Arcos para pneumaticos, de 35 x 5, um.
7. Idem idem de 33 x 5, um.
8. Idem idem de 31 x 5,25, um.
9. Idem idem de 32 x 6,20, um.
10. Idem idem de 33 x 5, um.
11. Idem idem de 34 x 7.30, um.
12. Idem idem de 29 x 4.40, um.
13. Idem idem de 820 x 120, um.
14. Idem idem de 895 x 135, um.
15. Botões de pressão n. 848, um.
16. Botões de pressão n. 7.059, um.
17. Bombas para encher pneumaticos com manometro, uma.
18. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 80 ampères, uma.
19. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 120 ampères, uma.
20. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 80 ampères, uma.
21. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 130 ampères, uma.
22. Botões para businas electricas, um.
23. Bobinas para Studebaker, uma.
24. Bobinas para Packard, uma.
25. Bobinas Universaes, para qualquer marca de automovel, uma.
26. Businas electricas Sparton (A. J.) de 6 volts, uma.
27. Businas electricas Sparton, (A. J.) de 12 volts, uma.
28. Businas electricas Klaxon, typo pequeno, de 6 volts, uma.
29. Businas Klaxon electrica, typo pequeno, de 12 volts, uma.
30. Boias para carburadores, uma.
31. Baterias de accumuladores de 12 volts para automoveis, uma.
32. Bobinas para Ford, uma.
33. Borracha para parabrizas, metro.
34. Bujões para rodas de Studebacker, de 20 cavallos, um.
35. Idem idem idem de 35 cavallos, um.
36. Idem idem de Packard, um.
37. Idem idem de Ford, um.
38. Idem para radiador, um.
39. Boias para vaccum, uma.
40. Brim para forração de qualquer côr, de 0m,70 de largura, metro.
41. Brim para forração de qualquer côr, de 1m,40 de largura, metro.
42. Celluloide para cortina de automovel de 1,40 x 0,60, folha.
43. Cantoneira de alluminium para automovel, uma.
44. Lona metallica para freio de auto de 2" (0,0508), metro.
45. Idem idem idem de 2 1/2" (0,0635), metro.
46. Copos para graxa, um.
47. Copos para oleo, um.
48. Chaves para gigleur, uma.
49. Cabos para velocimetros, um.
50. Correias redondas para ventiladores de qualquer typo de automovel, uma.
51. Correias lisas para ventiladores, metro.
52. Correias com élos de 5/8" para ventiladores, metro.
53. Correias com élos de 3/4" para ventiladores, metro.
54. Carburadores Zenith de 34 linhas, francezas, um.
55. Idem idem de 36 linhas, francezas, um.
56. Idem idem para Studebacker, de 35 H. P., um.
57. Idem idem para Studebacker, de 25 H. P., um.
58. Cremalheira para motor de arranco, Studebacker, uma.
59. Compressores electricos, para encher pneumaticos de primeira qualidade, 1/4, H. P., um.
60. Capachos de côco para automovel Studebacker, um.
61. Idem idem para Packard, um.
62. Condensadores Bosch para magnetos, um.
63. Cortina para Studebacker, capota fixa, 35 cavallos, uma.
64. Cortina para Studebacker, capota fixa, 25 cavallos, uma.
65. Cortinas para Studebacker, capota movel, uma.
66. Catracas para motores de arranco, uma.
67. Carvão para businas, um.
68. Carvão para magnetos, um.
69. Cartolina para juntas, jogo.
70. Cortiça em folha para juntas de qualquer dimensão, kilo.
71. Couros para embreyagens, de 0m,40, um.
72. Idem idem idem de 0m,50, um.
73. Idem idem idem de 0m,60, um.
74. Camaras de ar, primeira qualidade, 29 x 4,40, uma.
75. Idem idem idem de 32 x 6,20, uma.
76. Dispositivos para magnetos Bosch, um.
77. Dynamos de 6/8 volts de primeira qualidade, vertica um.
78. Idem idem idem idem, horizontal, um.
79. Disjunctores para dynamos de 6 volts, um.
80. Idem idem idem de 12 volts, um.
81. Distribuidores de corrente, um.
82. Discos para èmbreyagens, um.
83. Discos para transmissão, um.
84. Discos para businas Sparton, um.
85. Discos para businas Klaxon, um.
86. Descargas de 45 m/m, uma.
87. Descargas de 50 m/m, uma.
88. Descargas de 55 m/m, uma.
89. Escovas para businas, uma.
90. Escovas para dynamos, uma.
91. Escovas para motores de arranco, uma.
92. Estribo de alluminium, para qualquer automovel, um
93. Enrolamentos para businas Sparton, um.
94. Flanellas para limpezas, grandes, uma.
95. Fuziveis para qualquer amperagem 6 volts, um.
96. Graxeiros com pino, qualquer dimensão, um.
97. Guarnição para estribos, uma.
98. Interruptores de uma secção, para luz, um.
99. Interruptores de duas secções, para luz, um.
100. Interruptores de tres secções, para luz, um.
101. Interruptores para magnetos, um.
102. Induzidos para magnetos Bosch, um.
103. Juntas metallicas, qualquer dimensão, uma.
104. Juntas para cylindros (diversos typos), uma
105. Juntas para cabeças de motores, uma.
106. Lona metallica para freios de 1 1/2" x 3/16", metro.
107. Lona metallica para freios de 1 3/4" x 3/16", metro.
108. Lanternas para rectaguarda, com dous vidros, uma.
109. Lona para capas, de 0m,70 de largura, metro.
110. Lona impermeavel para capas de 1m,40 de largura metro.
111. Limpador automatico para párabrizas, um.
112. Lustra-couro, lata de um kilo, um.
113. Magneto Bosch D. R. 4, esquerdos ou direitos, um.
114. Magneto Bosch D. R. 6, esquerdos ou direitos, um.
115. Macacos para automovel de 1.200 kilos, um.
116. Idem idem para 2.200 kilos, um.
117. Manometros para pneumaticos, um.
118. Manometros para oleos, um.
119. Motor de arranco, de 6 volts, primeira qualidade, um.
120. Motor de arranco, de 12 volts, primeira qualidade, um.
121. Molas deanteiras de qualquer dimensão, jogo.
122. Molas trazeiras de qualquer dimensão, jogo.
123. Oculos para capota de automoveis de 30 x 15 cent., um.
124. Pneumatico Cord de 0,736 x 0,111 (29" x 4,40"), um.
125. Panno couro para capotas, de 1m,40 de largura, com dous pannos, metro.
126. Panno especial para forração de cajados, metro.
127. Pregos de remate, duzia.
128. Pelles envernizadas para debrum, uma.
129. Placas distribuidoras de magneto, uma.
130. Protectores para pneumaticos, qualquer dimensão, um.
131. Párabrizas para Studebacker, um.
132. Pharóes para Studebacker, um.
133. Pharóes para Packard, par.
134. Pivots americanos, para camaras de ar, caixa de seis, caixa.
135. Pivots europeus para camaras de ar, um.
136. Pára-lamas deanteiros para Studebacker, um
137. Pára-lamas trazeiros para Studebaeker, um.
138. Platinados para bobinas, qualquer marca, par.
139. Parafusos platinados para magnetos Bosch, par.
140. Pistões para Studebacker, um.

141. Pneumaticos Goral de primeira qualidade de 29 x 4,40, um.
142. Pneumaticos Goral de primeira qualidade de 32 x 6,20, um.
143. Preparado para lustrar carrosserie de primeira qualidade, litro.
144. Relogio para kilometragem, um.
145. Rebites de latão para freios n. 1, um.
146. Rebites de latão para freios n. 2, um.
147. Rebites para freios n. 3, um.
148. Rebites para freios n. 4, um.
149. Radiadores para Studebacker, um.
150. Roulements completos, com caixa, n. 3.381, um.
151. Idem idem idem n. 2.382, um.
152. Idem idem idem n. 2.687, um.
153. Idem idem idem n. 3.429, um.
154. Idem idem idem n. 3.482, um.
155. Idem idem idem n. 2.483, um.
156. Idem idem idem n. 1.751, um.
157. Idem idem idem n. 539, um.
158. Idem idem idem n. 559, um.
159. Idem idem idem n. 2.785, um.
160. Idem idem idem n. 366, um.
161. Idem idem idem n. 3.196, um.
162. Idem idem idem n. 411, um.
163. Rubinetes para qualquer automovel, um.
164. Separadores de madeira, para baterias Warta, um.
165. Separadores de borracha, para baterias Warta, um.
166. Torniquetes completos de metal nickelado, um.
167. Tubos de descargas de Studebacker, um.
168. Tubos com silencioso para descargas de Studebacker, um.
169. Tambor de freios para Studebacker, um.
170. Tambor de freios para Packard, um.
171. Tambor de freio para Fiat, um.
172. Tampa para radiador sem thermometros, uma.
173. Tampa para radiador com thermometros, uma.
174. Tomada de corrente com um polo, uma.
175. Tomada de corrente com dous polos, uma.
176. Tubos de borracha para radiadores de 2", metro.
177. Tubos de borracha para radiadores de 2 1/2", metro.
178. Tubos de borracha para radiadores de 3", metro.
179. Torneira para gazolina, uma.
180. Torneira para vaccum, uma.
181. Tubos para bombas de ar de encher pneumaticos, de mão, metro.
182. Tubo especial para bomba de gazolina, com arame interno, da United States Company Rubber Export Co. Ltda., metro.
183. Vidros encarnados para lanternas trazeiras, um.
184. Vidros para pharol, um.
185. Vidros brancos para lanternas lateraes, um
186. Valvulas para camaras de ar, uma.
187. Valvulas em bruto para motores, uma.
188. Vidros para pára-brizas de frente, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 de fevereiro, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o pedido de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$ feita na thesoura da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem similares de accôrdo com o caderno de encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do caderno de encargos em vigor deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO VIII

Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em latas de 18 litros, litro.
Gazolina em tambores de metal, litro.
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo II, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo II, litro.
Oleo para machina, typo1, litro.
Oleo para machina, typo 2, litro.
Oleo para carro, litro.
Oleo Mobiloil, typo B, B., litro.
Oleo Texaco motor Oil E, H., litro.
Oleo para transformador, litro.
Oleo para couro, litro.
Azeite de peixe, litro.
Cebo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial, igual a amostra na Locomoção, kilo.
Graxa amarella de accôrdo com o caderno de encargos, kilo.
Estopa de lã, typo 1, kilo.
Estopa de lã, typo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 1, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de baniha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro, typo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador 15.000 volts Waconne Oil, litro.
Oleo Mobiliol B, em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de tereceira, kilo.
Oleo para producção de gaz, litro.
Oleo mineral para illuminação, litro.

ESPECIFICAÇÕES

Oleo para carros

Abrange todos os lubrificantes a serem usados nos eixos dos carros, *tenders* e locomotivas.

1 a densidade 15º deve estar entre os limites 0,920 e 0,940;

2 devem ser completamente neutros;

3) devem ser isentos de resina, oleo de resina, sabões e agua;
4) soluveis na essencia de petroleo de 0.670 de densidade, dando no maximo 0.5 para numero de precipitação;
5) o ponto fulgor tomado em vaso aberto será no minimo 160°c.;
6) a viscosidade quando tomada no viscosimetro de Redwood, deverá estar entre os seguintes limites:

50 cm. 3 a 50°c..... 340 a 400"
50 cm3 a 100°c ..... 55 a 65"

7) devem conter no maximo 1 % de residuo carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleo para cylindro de vapor saturado

Estas especificações abrangem dous typos de oleos, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) deve ser completamente neutro e filtrado;
3) não devem conter resinas, oleos de resinas, sabões, agua, alcatrão, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade, dando no maximo 0.3 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será de 270°c. no minimo;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa e 150°c., devem perder, no maximo, 0.1 % de seu peso;
8) podem conter, no maximo, 1 % de residuo de carbono o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I, com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0.910 a 0.920;
2) a percentagem de oleo animal deve estar comprehendida entre 5 e 7 %;
3) o maximo de acidez permittida será de 0,4 % calculada em acido oleico ou 0.8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
4) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 260°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Redwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleo collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0.1 % do seu peso.
8) podem conter no maximo 1 % de residuo de carbono usando o methodo Conradson.

Oleo para cylindro de vapor superaquecido

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) devem ser completamente neutros;
3) não devem conter resinas, oleos de resina, agua, sabões, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade dando no maximo 0,5 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deve ser no minimo de 300°c.;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 160"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 65"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
3) a percentagem de oleo animal deve ser de 3 %;
4) o maximo de acidez permittido será de 0,4 % calculado em acido oleico ou 0,8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 200°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 180"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 70"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleos para machinas

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo I

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de machinas ferramentas e machinas leves e de grande velocidade.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,890 a 0,910;
2) devem ser completamente neutros e filtrados,
3) serão isentos de alcatrão, sabões, resinas, oleos de resina e agua;
4) serão completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;
5) quando agitados com igual quantidade e em volume de acido sulfurico de 1,53 de densidade, a camada acida não deverá ficar negra, podendo, quando muito, adquirir a côr castanha;
6) agitados em agua quente, acerca de 70°c e depois de repouso de uma hora, a linha de separação dos liquidos deverá ser nitida e camada aquosa, limpida e não leitosa;
7) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser no minimo 160°c;
8) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 50°c ..... 70 a 130"

9) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 50°c, só poderão perder no maximo 0.1 % de seu peso;
10) a prova de corrosão deve ser negativa.

Typo II

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de peças frias de locomotivas.
1) a densidade a 15°c deve ser 0,920 a 0,940;
2) devem ser completamente neutros;
3) devem ser isentos de alcatrão, sabões, resina, oleo de resina e agua;
4) devem ser completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,77 da densidade;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser no minimo de 160°c;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50cm3. a 50°c ..... 550 a 750"

7) a prova de corrosão deve ser negativa.

O carbureto de calcio poderá ser entregue na intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento do destinatario.

Os oleos de cylindro para machina, typo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão

devolvidos aos fornecedores; o oleo para machina typo 1 será fornecido em quartolas de madeira ficando as mesmas pertencentes á estrada.

Antes da abertura das propostas os concurrentes deverão apresentar nesta intendencia, amostras das qualidades das essopas offertadas, nas quantidades de 5 kilos cada uma, do oleo mineral para illuminação e do oleo para producção de gaz, na quantidade de 1 litro cada um, afim de serem examinados no Laboratorio de Ensaios, reservando-se a estrada o direito de acceitar a proposta que melhor lhe convier, quer nos preços quer na qualidade do material a fornecer.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDIGTIMA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, a rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevaiecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser manifido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o pedido de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000$ feita na Thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecer em material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compras, na estação Maritima, correndo até esse local todas as despezas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Grupo V — Ferragens e materiaes de ferragistas

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma.
Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.
Filtro Fiel n. 2, um.
Pás pequenas para lixo, uma.
Anciños grandes de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, um.
Alargadores expansivos de 0m,005, um.
Alargadores expansivos de 0m,008, um.
Alargadores expansivos de 0m,011, um.
Alargadores expansivos de 0m,014, um.
Alargadores expansivos de 0m,017, um.
Alargadores expansivos de 0m,020, um.
Alargadores expansivos de 0m,023, um.
Alargadores expansivos de 0m,026, um.
Alargadores expansivos de 0m,029, um.
Alargadores expansivos de 0m,032, um.
Alargadores expansivos de 0m,035, um.
Alargadores expansivos de 0m,038, um.
Arame de aço liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado, para cerca, de 2 fios e 4 farpas, distancia entre elles de 0m,68 a 0m,910 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, rolo.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 1, um.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 2, um.
Aldravas de ferro de 0m,15, uma.
Aço redondo, perfurado, de cadinho, para ferramentas, typo 2, em vergalhões, para broca "Jackamer", de qualquer dimensão, kilo.
Aço redondo, de cadinho, para ferramenta, typo 1, para machos, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões redondos, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de bolha, em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em barras, para molas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço quadrado de alta velocidade, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, ao carbono, quadrado, typo 2, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em barras, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões oitavados, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, redondo, em vergalhões, para pontes e construcções metallicas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, em chapa, de qualquer dimensão, para fabricação de pás, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas, em chapas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo.
Baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", um.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 9/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho paralielo, de 13/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 15/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/15", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 2", uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,01, uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,015, uma.
Bedames, ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01, um.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,012, um.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/2", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 7/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/2", uma.
Cavilhas de bronze, de 0m,40 de comprimento, de qualquer diametro, kilo.
Carrinhos de ferro tubulares, typo americano, chapa reforçada, um.
Cano de chumbo para agua, de qualquer diametro interno, kilo.
Canos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, de qualquer dimensão, kilo.
Colheres de pedreiro, de ponta redonda, uma.
Chaves para trinco, uma.
Chaves para gaveta ou armario, uma.
Chaves para fechadura de caixão, uma.
Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grosa
Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grosa
Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 3" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 4" x 1/4", grosa.
Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, que sirvam em encanamento de diametro interno:
De 1/2", uma
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma
De 2", uma.
De 2 1/2", uma
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,20, um
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,30, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,35, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,40, uma
Catraca de ferro de 10", uma.
Catraca de ferro de 14", uma.
Catraca de ferro de 20", uma.
Catraca de ferro de 25", uma.
Catraca de ferro de 30", uma.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 1/2", metro.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 3/4", metro.
Cobre em chapa, malleavel, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa malleavel, para calhas e conductores, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa, de qualquer dimensão, kilo.
Cadeados de ferro, communs, de 3", com duas chaves, conforme a amostra ou o desenho no Deposito Geral da 5ª Divisão, um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 3", um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 4", um.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Diminuizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:
De 3/4" x 1/2", um.
De 1" x 1/2", um.
De 1" x 3/4", um.
De 2" x 3/4", um.
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 2 1/2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 2", um.
De 3" x 1 1/2", um.
De 3" x 2", um.
De 3" x 2 1/2", um.
De 4" x 2 1/2", um.
Diamante "Sharratt", um.
Ferro redondo maleavel em vergalhões typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 3, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapa, galvanizada, lisa, de qualquer dimensão, kilo.
Fechos pedrezes de ferro de 0,15, um.
Fechos pedrezes de ferro de 0,20, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,50, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,80, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 1,00, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 2,50, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 3m,00, um.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 2 cruzes, caixa.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 3 cruzes, caixa.
Joelhos de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um
De 2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
Junctões de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
Limas em geral nas condições do Caderno de Encargos, dos typos e dimensões seguintes:
Chatas bastardas:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.
Chatas murças:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
Facas bastardas
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.
Facas murças
De 4", duzia.

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Meia cana bastardas:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Meia cana murças:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parallelas bastardas:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Parallelas murças:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares bastardas:
De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares murças:
De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia,
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limatões em geral nas condições do Caderno de Encargos dos typos e dimensões seguintes:

Quadrados bastardos:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Quadrados murças:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos bastardos:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos murças:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Latão redondo em vergalhões, de qualquer dimensão, kilo.
Ladrões de metal de 5/8", um.
Ladrões de metal de 3/4", um.
Ladrões de metal de 1", um.
Lamparina para soldar a alcool n. 2, uma.
Lamparina para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina para soldar a gazelina de capacidade de um litro, uma.

Latão em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Luvas de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
D 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Machos de aço especial para machina de atarrachar porcas:
De 5/8", ferno.
De 3/2", ferno.
De 5/8", ferno.
De 3/4", ferno.

Machos de aço especial, para roscas á direita e á esquerda, typo inglez:
De 1/16", um.
De 1/8", um.
De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 7/16", um.
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 11/16", um.
De 3/4", um.
De 13/16", um.
De 7/8", um.
De 15/16", um.
De 1", um.

Pás de bico reforçadas n. 313, com os respectivos cabos em "Fox", typo D, fórma de coração ou equivalentes, de accôrdo com o exame no Gabinete de Ensaios, uma.

Pente de aço para fingimento, um.

Parafusos de ferro com as respectivas porcas sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca soberba, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, para madeira:
De 1/2" x 2" grosa.
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 5" grosa.
De 7/8" x 6" grosa.
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 7", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa
De 1 1/2 x 10", grosa.
De 1 1/4" x 12", grosa.
De 1 1/2" x 12", grosa.

Parafusos de latão para madeira, cabeça chata:
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 6", grosa.
De 1" x 8" x 10", grosa
De 1" x 9", grosa.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça redonda:
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa
De 1 1/2" x 10", grosa.

Porcas de ferro sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Pontas de Paris, sem cabeça:
De 1/2" (arestas), kilo.
De 3/4" (arestas), kilo.
De 1" (arestas), kilo.

Pontas de Pariz, sem cabeça
De 1 1/2 (16 x 18), kilo.
De 2" (16 x 24), kilo.
De 2 1/2" (18 x 30), kilo.
De 3" (20 x 36), kilo.

Pontas de Pariz, com cabeça:
De 1" (12 x 12), kilo.
De 1 1/2" (16 x 18), kilo.

De 2" (18 x 24), kilo.
De 2 1/2" (20 x 30), kilo.
De 3" (22 x 36), kilo.
De 3 1/2" (22 x 42), kilo.
De 4" (22 x 48), kilo.
De 5" (24 x 60), kilo.
Pregos de ferro galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça de chumbo, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro zincado para marcar dormentes, para o anno de 1929, conforme o desenho que se acha na Intendencia, kilo.
Picaretas de cavar de 6 libras de peso, uma.
Registros de pressão, de latão, de 1/2", um.
Registros de pressão, de latão, de 5/8", um.
Registros de pressão, de latão, de 3/4", um.
Registros de pressão, de latão, de 1", um.
Registros de passagem, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado, de diametro interno:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Registros de descarga, de ferro galvanizado, de 3 boccas, que sirvam em encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
Rebites de cobre com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Rebites de ferro com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 1/2", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 5/8", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 3/4", uma.
Tês singelos, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Tês de reducção de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 3" x 2", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 4", um.
Trenas de panno e fio metallico "Chesterman":
De 10m,00, uma.
De 15m,00, uma.
De 20m,00, uma.
De 30m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 10m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 20m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 30m,00, uma.
Trados "Balfour", "Colver", "Greaves", ou equivalentes:
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
Zinco liso em chapa de qualquer dimensão, kilo.
Zinco corrugado, em folhas, de 8 gommos, chapa numero 18:
De 6', folha.
De 7', folha.
De 8', folha.
De 10', folha.
De 12', folha.
Ferro em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapas, B. B. de qualquer dimensão, kilo.
Cantoneiras de ferro L, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Metal em vergalhão murço, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre doce em vergalhão, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo, kilo.
Arame de ferro francez de diversas cores, kilo.
Alicates de 6", Universal, com cabo izolado, um.
Braçadeiras de ferro, curvas Siemens Brothers, Cat. pag. 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola larga, uma.

Braçadeiras de ferro, curvas, Siemens Brothers, Cat. pagina 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola estreita, uma.
Cantoneiras de ferro batido, para postes, com 4 furos, uma.

Ferros (machina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.

Ferragens para ligação de correias, eguaes ás usadas pela Usina Stone:
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
Para raios de aço para linhas telegraphicas, um.
Para raios metallicos para duas linhas telegraphicas, um.

Para raios metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.

Chaves de latão para gaz, uma.
Alicates de 5", redondos, com corte, um.
Ancinhos de ferro com 16 dentes, um.
Baldes de zinco de 15" x 12", um.
Baldes de agathe com tampa e valvula, um.
Chumbo em lençol, de qualquer dimensão, kilo.
Capsulas de metal para picotador de bilhetes, uma.
Chaves de porcas, uma.

Chaves de ferro com duas boccas, de 3/8" x 5/8", uma.
Cano de chumbo para gaz, de qualquer dimensão, kilo.
Esmeril de qualquer numero, kilo.
Caçambas de zinco para gomma, uma.
Canecas de agathe para 250 grammas, uma.
Canecas de aluminio, com corrente, para os carros, uma.
Carros de ferro tubular, para aterro, um.
Cavadeiras de aço, com bola, uma.
Cavadeiras americanas, uma.
Chaves para os carros de luxo, uma:

Chaves ingleza cabo de aluminio, de 10" rodisio a esquerda, uma.
Chave ingleza mauzer de 9 1/2", com rodisio a esquerda, uma.

Chaves inglezas de 0m,20, bico de papagaio, uma.
Canivetes John Rodgers, para guarda-fios, um.
Compassos de precisão de 2 1/2" n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 220, um.
Escarradeiras de metal, iguaes as usadas nos carros de luxo, uma.

Estantes de ferro tubular com seis prateleiras, de 1m,80 x x 0m,80, uma.

Enxós de carpinteiro, com punho, um.
Fechaduras Carlos Finck de 1 3/4" x 2 1/4", uma.

Fechos de latão, com unha, de 2 1/2", um.
Fechos de latão, com unha, de 3", um.
Ferros de soldar com 500 grammas, um.
Fechaduras de latão, para apparelho electrico-magnetico, uma.

Foices de aço, com cabo, para roçar, uma.
Facões de aço Collins, com bainha, para matto, um.
Lavatorios de ferro, completos, um.
Lampeões belgas, de plataforma, completos, um.
Lanternas, typo VI, completas, uma.
Lanternas, typo VII, completas, uma.
Lanternas, typo VIII, completas, uma.
Lamparinas n. 4, para soldar a gazolina, uma.
Pás de ferro reforçadas para aterro, uma.
Pás de ferro reforçadas, com bico, n. 4, uma.
Panellas de ferro esmaltado, n. 6, para derreter colla,
Lampeões belgas, de suspensão, completos, um.
Panellas de ferro, para fundição, igual á da Officina Telegraphica, uma.
Pinças Ravasse, para sellamento de carros do typo usado nesta estrada, uma.
Rebites de ferro cabeça chata, de qualquer dimensão, kilo.

Rebites de ferro cabeça estampada, de qualquer dimensão, kilo.
Serrotes Hargreaves de 0m,20, um.
Serrotes Hargreaves de 0m,60, um.
Tarracha Halter, para parafuso n. 2, uma
Tarracha Halter, para parafuso n. 3, uma.
Tarracha Halter, para parafuso n. 5, uma.
Tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.
Canivetes de duas folhas, Rodger, um.
Tesouras de aço, tamanho regular, uma.
Escarradeiras de agathe, sem pé, uma.
Regadores de zinco, de 10", um.
Canivetes pequenos, com cabo de madreperola, um.
Martelos n. 5, com unha e cabo, um.
Canivetes Rodger de uma folha de 8 a 9 centimetros, um.
Baldes de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, de 14" de bocca, um.

Enxadas de aço de quatro libras, polidas, "Jacaré", C. 40, marca Dragão ou Olho, uma.

Emendas "Jackson", sortidas, para correia, uma
Escapolas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de ferro, kilo.

Escapolas de ferro galvanizado proprias para moirões de madeira, em U, kilo.

Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 2, um.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 3, um.
Chuveiro de cobre, completo, um.
Cavadeiras americanas, duplas, automaticas, conforme o modelo no D. Geral da 5ª Divisão, um.
Carneiro hydraulico, "Gould, Myerss ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 6, um.

Carneiro hydraulico "Goulds, Myers", ou equivalentes com os respectivos tubos dealimentação e descarga, de n. 7, um.

Cravos para ferradura de animaes, milheiro.
Caldeirão de ferro, para colla e apropriado para bauhonaria, completo, tamanho médio, um.
Fechos de latão, de 0m,05, de unhas para armario, um.
Fechaduras de metal amarello automaticas, de embutir, proprias para secretaria, uma.

Fechaduras para armarios ou gavetas, Gorges, com os pertences:

De 0m,030 do centro da broca, uma.
De 0m,035 do centro da broca, uma.
De 0m,040 do centro da broca, uma.
Fechadura de ferro, de caixão reforçadas, portuguezas, uma.
Fechadura de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.

Fechadura de ferro com trinco e maçaneta de metal, uma.

Fechadura Gorges, francezas, com trinco e duas chaves para portão, uma.

Ferraduras para burro, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Braçadeiras de ferro para lanternas, typo VIII, uma.
Cadeados de aço, Yale, de abrir por baixo, com duas chaves differentes e de numeração seguida, um.
Fechaduras de latão, para apparelho block-system, uma.
Pregos de ferro sem cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça, de qualquer dimensão, kilo.

Chave ingleza com cabo de madeira, de 0,25, de tamanho, uma.

Ferro em chapa galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 11 de fevereiro de 1928, ás 14 horas, á praça Mauá n. 10, 1º andar, (Secção de Expediente) serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1928, de objectos de expediente para a Administração Central desta inspectoria, constante da relação annexa a este edital.

A inscripção fica sujeita ás condições seguintes:

I

O requerimento de inscripção deverá ser dirigido ao senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, acompanhado da proposta, em tres vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e em algarismos e na unidade pedida, em envelope fechado e lacrado. Em envelope, á parte, deverão ser apresentados, para julgamento da idoneidade do proponente, recibo da caução a que se refere a condição II; recibos de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio, a que estiver sujeito; provas de que é negociante matriculado; e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II

Fazer, previamente, na thesouraria desta inspectoria, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), que poderá ser em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pela cotação do dia do deposito, que responderão pelas obrigações assumidas pelo proponente.

III

Julgada a idoneidade do proponente, dentro de dez dias será ordenada a sua immediata inscripção, si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

IV

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se formarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.

V

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço da acquisição do artigo.

VI

A presente concurrencia poderá ser annullada por esta inspectoria, si assim julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Manuel da Silva Couto*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO NO ANNO DE 1928

1. Alfinetes sortidos, caixa de 250 grammas, caixa.
2. Almotolias para machinas de escrever, uma.
3. Almofadas para carimbo de 16 x 9, uma.
4. Archivo de aço com 4 gavetas, marca Berloy, um.
5. Archivo de madeira com 4 gavetas, conforme o desenho, um.
6. Barbante de algodão em novellos de 500 grammas, novello.
7. Blocks pautados com 100 folhas de 12 x 16, um.
8. Blocks timbrados com 100 folhas, 35 x 15, um.
9. Blocks pautados compridos, 100 folhas, 11 x 33, um.
10. Blocks lisos com 100 folhas, 15 x 33, um.
11. Borrachas Eberhard Faber n. 224, vermelhas, uma.
12. Borrachas Eberhard Faber n. 210, para 2 usos, uma.
13. Borrachas Eberhard Faber n. 1.087, para machina, com escova, uma.
14. Borrachas Eberhard Faber pão Mongol, n. 12, uma.
15. Borrachas Eberhard Faber "Venus", n. 12, uma.
16. Bobinas para machina de sommar, uma.
17. Berços para mata-borrão com rosca de metal de 17 x x 9, um.
18. Costaneiras, uma.
19. Costaneiras riscadas com 100 folhas, em papel superior de 0,33 x 22, com capa, uma.
20. Carimbo com lettras de 5 centimetros até 200 lettras, um.
21. Carimbo de metal com datas "Export" com modelo, um.
22. Copos 1/2 crystal com 3 divisões para lavar pinceis de 0,15 x 0.10, um.
23. Caixas de papelão reforçado com tampa movel de 0,40 x 0,35, uma.
24. Capas para processo em papel de linho com armas da Republica, resma.
25. Cartões timbrados em relevo de 0,15 x 0,12, conforme modelo, cento.
26. Canetas de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia.
27. Canetas communs, duzia.
28. Cestas de vime para papeis usados, de 32 x 35, uma.
29. Cestas de vime para mesa, formato officio, uma.
30. Cestas de arame para mesa, formato officio, uma.
31. Carimbos de borracha até 100 letras, um.
32. Carimbos de borracha até 200 letras, um.
33. Carimbos de datas "Expert", um.
34. Clinometro de Keuffel & Esser, um.
35. Duplo decimetro de buxo com graduação.
36. Descanço de madeira para livro, um.
37. Elasticos Eberhard Faber n. 74, caixa de 1/2 grosa, caixa.
38. Elasticos Eberhard Faber ns. 30 a 33, sortidos, caixa de 1/2 grosa, caixa.
39. Estojo Kern com compasso de reducção com 0.20 numero 1.092, um.
40. Estojo Kern com tira-linhas com 3 peças, com dous bicos sobresalentes, um.
41. Estojo Kern com tira-linhas para curvas, um.
42. Estojo Kern A 26 com 15 peças, um.
43. Estojo Kern completo, grande, um.
44. Escalas de marfim Casella com 0.20, uma.
45. Escalas de marfim Casella com 0.030, uma.
46. Esquadros de celluloide de 0.47 (45 e 60 gráos), um.
47. Encadernações de *Diario Official* em 1/2 de marroquim, uma.
48. Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
49. Encadernações de livros communs, uma.
50. Enveloppes timbrados para officio em papel Hollanda, 24 x 12, cento.
51. Enveloppes timbrados em papel Hollanda de 28 x 14, com modelo, cento.
52. Enveloppes timbrados papel Hollanda, cento.
53. Enveloppes em papel Hollanda, encorpado, de 0,35 x 25, cento.
54. Enveloppes de 0,40 x 0,15, em papel Hollanda, cento.
55. Enveloppes de 0,40 x 0.30, cento.
56. Enveloppes de 0,60 x 0,40, cento.
57. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel marchetado, lustroso, encorpado, igual a amostra, cento.
58. Enveloppes de 0,36 x 0,25, em papel pardo encorpado timbrado, com modelo, cento.
59. Enveloppes de 0,25 x 0,12, timbrados em papel forrado de panno, cento.
60. Enveloppes de 0.28 x 0,14, timbrados em papel forrado de panno, cento.
61. Enveloppes de 0,35 x 0,24, timbrados em papel forrado de panno, cento.
62. Enveloppes de 0,40 x 0,15 timbrados e forrados de panno, cento.
63. Enveloppes de 0,40 x 0,30 timbrados e forrados de panno, cento.
64. Enveloppes commerciaes de linho timbrado de 0,16 x x 0,15, cento.
66. Enveloppes de linho papel timbrado por officio 18 x x 13, cento.
67. Enveloppes em branco 24 x 12, cento.
68. Enveloppes de linho para officio, timbrado, cento.
69. Enveloppes pequenos timbrados, para memorandum, cento.
70. Enveloppes em branco, papel superior, 19 x 13, cento.
71. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155 x 0,125, cento.
72. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105 x 0,65, cento.
73. Etiqueta de diversos tamanhos, cento
74. Etiquetas de 0,15 x 0,10 gommadas para pacotes, cento.
75. Estojo Kern n. 5.234, um.
76. Estojo Kern n. 233, medio, um.
78. Fitas para machina de escrever de cópia ou sem copia, para qualquer machina, uma.
79. Fitilho em carretel de 100 metros, um.
80. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado c/m, resma.
81. Folhas de papel riscado de 65 cm x 0,35 com modelo, resma.
82. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda, 0.70 x 0,50 com modelo, resma.
83. Folhas para ponto em papel Hollanda, com modelo, resma.
84. Folhas para remessa de papeis timbrados de 48 x 28, com modelo, resma.
85. Folhas de cartolina para capa de papeis, de 48 x 28, com modelo, resma.
86. Fitas para machina de escrever, de copia ou sem copia, para qualquer machina "Helios", uma.
87. Grampos amarellos "The Universal Fastener", numeros S1 a S6, caixa de 72, caixa.
88. Grampos "Ideal" n. 1, caixa de 100, caixa.
89. Grampos "Ideal" n. 2, caixa de 50, caixa.
90. Grampos "Gem" n. 1, caixa de 100, caixa.
91. Grampos "Niagara", caixa de 100, caixa.
92. Grampos para machina "Hotckiss", n. 1, caixa de 500, caixa.
93. Grampos para machina "Hotckiss", n. 3, caixa de 1.000 caixa.
94. Gomma arabica Sardinha n. 00, vidro.
95. Gomma arabica Excelcior, vidro.
96. Gomma arabica G. Toirays n. 26, vidro.
97. Godets de louça para aquarella C/00,75, jogo de 5, jogo.
98. Godets grandes de louça, jogo.
99. Godets de vidro com 3 divisões, um.
00. Grampos cantoneiras de metal grandes, caixa
01. Grampos "Omega" ns. 1, 2 e 3, caixa.
102. Lapis preto A. O. Maia & Comp., ns. 1, 2 e 3, duzia.
1003. Lapis preto H. Fehr, Ltd., ns. 1, 2 e 3, duzia.
105. Lapis Johann Faber Graphite da Siberia, qualquer letra, duzia.
106. Lapis Johann Faber bicolor n. 718, duzia.
107. Lapis H. Fehr, Ltda., bicolor, duziaa
108. Lapis Johann Faber tinta n. 756, duzia.
109. Lapis H. Hehr, Ltda, tinta, duzia.
110. Lapis Johann Faber bicolor n. 756, duzia.
111. Lapis Graphite Castell A. W. Faber, qualquer lettra, duzia
112. Lapis tinta Castella A. W. Faber, qualquer numero, duzia.
113. Lapis de borracha para dous usos A. W. Faber, duzia.
114. Lapis preto A. O. Maia & Comp., numeros 1, 2, 3, e 4, duzia.
115. Lapis preto Gladiador ns. 1, 2, 3, e 4, duzia.
116. Lapis preto Pharol Hb e toda a sua serie, duzia.
117. Lapis Copiativo "Pharol", ns. 1, 2 e 3, duzia.
118. Lapis Copiativo "Pharol", côres, duzia.
119. Lapis Copiativo "Torre", ns. 1, 2 e 3, duzia
120. Lapis de côres "Ypiranga", bicolor, duzia.
121. Impressos para telegramma, conforme modelo, resma.
122. Impressos para renda, milheiro.
123. Indices, um.
124. Livro para protocollo externo, c/modelo, um.
125. Livro protocollo geral c/modelo, um.
126. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
127. Livro pautado com 33 linhas com 200 folhas, c/modelo, um.

128. Livro 100 folhas, capa longa, c/modelo, um.
129. Livro para ponto do pessoal do quadro, c/modelo, um.
130. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão, com 350 folhas., capa de couro com rotulo, 42 x 28, um.
131. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão, com 350 folhas, de 33 x 35, com capa de couro, um.
132. Livro com 100 folhas pautadas e riscadas em papel Hollanda, timbrado de 0,58 x 0,42, com capa de lona, c/modelo, um.
133. Livro caixa com 100 folhas, capa de marroquim, de 0,42 x 0,26, c/modelo, um.
134. Livro pautado e riscado com timbre em papel Hollanda, com 400 folhas, de 56 x 35, com capa de couro, um.
135. Livro pautado e riscado para actas em papel Hollanda, de 0,39 x 0,26, com capa de marroquim, um.
136. Livro pautado e riscado com timbre com 300 folhas, para remessa de papeis de portaria, de 33 x 0,2, um.
137. Livro para ponto de pessoal da portaria timbrado em papel Hollanda, com 200 folhas, 33 x 22, com capa de lona, um.
138. Livros pautados e riscados, modelo de Contadoria Central da Republica, 56 x 35 cms., 1/2 cana, capa de lona, com 200 folhas, um.
139. Livro pautado e riscado com 100 folhas, para borrador um.
140. Miras fallantes, Casella, uma.
141. Memoranda soltos e timbrados, c/modelo, milheiro.
142. Memoranda timbrados para ordens de serviço feitio de enveloppe formato grande, milheiro.
143. Mata-borrão rosa ou verde grosso de 0,36 x 0,28 para copiador, fls.
144. Machina Notchkiss, n. 1, uma.
145. Machina Notchkiss, n. 3, uma.
146. Machina Ajax, uma.
147. Mata-borrão em folha rosa ou branco de 120 libras, uma.
148. Mata-borrão em folha verde de 100 libras, uma
149. Mata-borrão em tiras para buvard, 30 x 10, uma
150. Mata-borrão grosso para copiador, de 36 x 26, uma.
151. Machina Jupifer para aparar lapis, uma.
152. Molhadores de louça com armação de arame e pincel, um.
153. Molhadores de folha Maurin com pincel, um.
154. Nankin Dragão, pão.
155. Nankin Higgins, vidro.
156. Nankin "La Perle", n. 312, vidro.
157. Nankin oitavado, pão de 0,15 x 0,3 c/m japonez.
158. Nankin Chas M. Higgins, um.
159. Nivel Gurley, um.
160. Oleo para machina Americano Many Used, uma onça, vidro.
161. Papel almasso Finne pautado 33, linhas 7 kilos, resma.
162. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.
163. Papel almasso pautado, 6 kilos, resma.
164. Papel millimetrado Schleicher & Schull, de 0, 75 x x 10,00, n. 106, peça.
165. Papel millimetrado Schleicher & Schull forrado, numero 114, de 0,75 x 10,00, peça.
166. Papel vegetal Schleicher & Schull em peça de 1,00 x 10,00 n. 450, peça.
167. Papel canson Schleicher & Schull em peça de 1,50 x 10,00, n. 450, peça.
168. Papel canson Schleicher & Schull em peça forrado de 434 1/2, 1,42 x 10,00, peça.
169. Papel canson Schleicher & Chull, em folhas de 1,02 x x 73, n. 114, fls.
170. Panno tela Imperial de 1,00 x 10,00, peça.
171. Panno tela Imperial de 1,20 x 10,00, peça.
172. Panno tela Imperial de 1,38 x 10,00, peça.
173. Pistolet de celluloide, um.
174. Pistolet de madeira, um.
175. Percevejos de metal pequenos, caixa de 100, caixa.
176. Papel pardo inglez 93 x 130, com 36 kilos, folha.
177. Papel ferro prussiato 0,75 x 10,00 Norton Gregory, rolo.
178. Papel ferro prussiato 1,00 x 10,00 Norton Gregory, rôlo.
179. Papel branco liso, folhas inteiras, resma.
180. Papel riscado de 42 x 28 com timbrado, resma.
181. Papel liso folhas inteiras para machina com 7 kilos, resma.
182. Papel liso em 1/2 folhas, resma.
183. Papel fino para machina, resma.
184. Papel para quadro, com modelo, resma.
185. Papel quadriculado Hollanda 0,765 x 0,55, resma
186. Papel Cretone timbrado folhas inteiras, resma.
187. Papel Cratone em 1/2 folhas, resma.
188. Papel para copias de telegramma, resma.
189. Papel timbrado formula para telegramma, em papel de linho, 0,88 x 0,25, resma.
190. Papel 1,50 x 20 metros, rôlo (tela).
191. Papel de 1,80 x 20 metros, rôlo (téla).
192. Papel vegetal millimetrado de 0,76 x 0,56, rôlo.
193. Papel Hollanda para portaria (timbrado), resma.
194. Papel timbrado riscado para certidões, resma.
195. Pinceis para aguarella de 1ª a 12 pello de Martha, collecção.
196. Pinceis para copiadores de 3ª, collecção.
197. Pennas Mallat n. 40, caixa de 100, caixa
198. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
199. Pennas Leonardt ns. 503, 505, 506 e 516, caixa de 100, caixa.
200. Pennas Leonardt douradas ns. 503, 505 e 516, caixa de 100, caixa.
201. Pennas Geo. Hyghes para carbono n. 977, caixa de 100, caixa.
202. Pennas Telephone douradas n. 278, caixa.
203. Pennas J. Heals n. 808, douradas, caixa.
204. Pennas Rond sortidas, caixa de 25, caixa.
205. Pennas Perry n. 420, caixa de 100, caixa.
206. Pennas Gillot n. 170, caixa de 72, caixa.
207. Pennas Gillot n. 1.000, caixa de 72, caixa.
208. Pastas Perry lombo de aço n. 1, uma.
209. Pastas Perry lombo de aço n. 2, uma.
210. Pastas Perry lombo de aço n. 3, uma.
211. Pastas Registrador Soennecken n. 114 H com cas, formato official, uma.
212. Pastas Registrador Soennecken n. 114 A com alavancas, formato carta, uma.
213. Pastas de marroquim de 50 x 33, uma.
214. Pastas de oleado de 48 x 33, uma.
215. Papel carbono para machina de 66 x 94, folha.
216. Papel carbono Caribonum 33 x 22, caixa de 100, caixa.
217. Papel carbono Multy Kopy de 33 x 22, caixa de 100, caixa.
218. Papel carbono para mappas de 60 x 50, folha.
219. Papel carbono A. O. Maia & Comp., 66 x 94, caixa de 100, folha.
220. Papel carbono A. O. Maia & Comp., 33 x 22, caixa de 100 folha.
221. Papel carbono A. O. Maia & Comp., para mappas de 60 x 50, folha.
222. Porta-canetas de vidro, um.
223. Porta-canetas de crystal, feitio de canôa, um.
224. Porta-cartas de madeira de 30 x 25, um.
225. Pasta Geka formato de officio com alavanca, uma.
226. Pedra pomme, grande, uma.
227. Porta-carimbo de metal com 24 supportes, um.
228. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
229. Regoas de borracha Faber, 0.50, uma.
230. Regoas de madeira graduadas Faber, com filetes de metal 0,60, uma.
231. Regoas de madeira graduadas de 1.50, uma.
232. Relações em papel de linho riscado e timbrado, 0,60 x 0,240, milheiro.
233. Pantographo de metal com 72 ctms., um.
234. Pantographo de metal com 100 ctms., um.
235. Papel liso Sking igual a amostra, 33 x 44 ctms., resma.
236. Papel Linen Banck timbrado em alto relevo, de accôrdo com o modelo, resma.
237. Papel carbono 33 x 22 ctms., Staffords
238. Tinta Stephens de escrever, litro.
239. Tinta Stephens de copia, litro.
240. Tinta Stephens de carmin, litro.
241. Tinta Sardinha de escrever, litro.
242. Tinta Sardinha de copia, litro.
243. Tinta Sardinha carmin, litro.
244. Tinta para carimbo de borracha Maurin n. 717, litro.
245. Tinta Excelsior de escrever, litro.
246. Tinta Excelsior carmin, litro.
247. Tinta para carimbo de metal Maurin n. 1.718, litro.
248. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro de 30 grammas, vidro.
249. Tinta para desenho aquarella "Le franc" em bisnagas, qualquer côr, vidro.
250. Tinta para desenho aquarella The Draughtman, pão.
251. Tinta para desenho aquarella Le franc, em tablettes.
252. Tinta para desenho aquarella Winsor & Newton, em bisnagas.
253. Tinta para desenho aquarella Winsor & Newton, em tablettes.
254. Talões para empenho de despezas, com 3 vias, um.
255. Talões para communicações de empenho de despezas,

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, *communico* aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços pases serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diametros internos de: 0,00793 (5|16"), kilo.
2. Idem, de 0,00952 (⅜"), kilo.
3. Idem, de 0,0111 (7|16"), kilo.
4. Idem, de 0,0127 (½"), kilo.
5. Idem, de 0,0143 (9|16"), kilo.
6. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
7. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
8. Idem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
9. Idem, de 0,0027 (1 1|16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diametro interno de 0,0159 (⅝"), kilo.
11. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
12. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
13. dem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
14. Idem, de 0,027 (1 1|16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whithorth de 0,0381 (1 ½"), de comprimento, 0,00653 (¼"), de diametro, um.
17. Idem, de 0,0381 (1 ½"), de comprimento 0,00952 (⅜"), de diametro, um.
18. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5|16"), de diametro, um.
19. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (⅜") de diametro, um.
20. Idem, de 0,0653 (2 ½") de comprimento, 0,00952 (⅜"), de diametro, um.
21. Idem, de 0,0381 (1 ½") de comprimento, 0,0111 (7|16"), de diametro, um.
22. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
23. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
24. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0127 (½") de diametro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 ½") de comprimento e 0,0127 (½") de diametro, um.
26. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (½") de diametro, um.
27. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (⅝") de diametro, um.
28. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝"), de diametro, um.
29. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (⅝") de diametro, um.
30. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝"), de diametro, um.
31. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (¾") de diametro, um.
32. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01903 (¾"), de diametro, um.
33. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01903 (¾") de diametro, um.
34. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento 001903, (¾"), de diametro, um.
35. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
36. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
37. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
38. Idem, de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
39. Idem, de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
40. Idem de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16"), de diametro, um.
41. Idem, de 0,1635 (2 ½") de comprimento 0,02223 (⅞"), de diametro, um.
42. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (⅞"), de diametro, um.
43. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (⅞"), de diametro, um.
44. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
45. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
46. Idem, de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
47. Idem, de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
48. Idem, de 0,1143 (4 ½") de comprimento, 0,0254 (1"), de diametro, um.
49. Idem, de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
50. Porca de bronze, sextavada, rosca Whithworth de 0,00635 (14"), uma.
51. Idem, de 0,003175 (⅛"), uma.
52. Idem, de 0,007938 (5|16"), uma.

4. Idem, de 0,0127 (½"), uma.
5. Idem, de 0,01508 (⅝"), uma.
6. Idem, de 0,01905 (¾"), uma
7. Idem, de 0,02223 (⅞"), uma.
8. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
9. Parafuso de ferro ou aço, rosca Whithworth, com fenda e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (¼" X X ½"), grosa.
10. Idem, de 0,00635 X 0,015888 (¼" X ⅝"), grosa.
11. Idem, de 0,00635 X 0,01905 (¼" X ¾"), grosa.
12. Idem, de 0,000635 X 0,02223 (¼" X ⅞"), grosa.
13. Idem, de 0,00635 X 0,0127 (¼" X ½"), grosa.
14. Idem, de 0,007938 X 0,0127 (5|16" X ½"), grosa.
15. Idem, de 0,00794 X 0,01588 (5|16" X ⅝"), grosa.
16. Idem, de 0,00794 X 0,01903 (5|16" X ¾"), grosa.
17. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), grosa.
18. Idem, de 0,009525 X 0,01905 (⅜" X ¾"), grosa.
19. Idem, de 0,009525 X 0,03175 (⅜" X 1 ¼"), grosa
20. Idem, de 0,0127 X 0,03870 (½" X 1 ½"), grosa.
21. Parafuso de aço, rosca Whithworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,6381 (5|16" X X 1"), grosa.
22. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), grosa.
23. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), grosa.
24. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), grosa
25. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), grosa.
26. Idem, de .009525 X 0,0381 (½" X 1 ½"), grosa.
27. Parafuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: 0,00625 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
28. Idem, de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), kilo.
29. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo.
30. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
31. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whithworth de: 0,00635 X 0,0254 (¼" X 1"), kilo.
32. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
33. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (¼" X 2"), kilo.
34. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (¼" X 3"), kilo.
35. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), kilo.
36. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X 1 ½"), kilo.
37. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5|16" X 2 ½"), kilo.
38. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), kilo.
39. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), kilo.
40. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), kilo.
41. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo.
42. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (⅜" X 3"), kilo.
43. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (½" X 1"), kilo.
44. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (½" X 1 ½"), kilo.
45. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (½" X 2"), kilo.
46. Idem, de 0,0127 X 0,0625 (½" X 2 ½"), kilo.
47. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
48. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (½" X 4"), kilo.
49. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (⅝" X 1 ½"), kilo.
50. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (⅝" X 2"), kilo.
51. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (⅝" X 2 ½"), kilo.
52. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (⅝" X 3"), kilo.
53. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (⅝" X 4"), kilo.
54. Idem, de 0,01588 X 0,127 (⅝" X 5"), kilo.
55. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (¾" X 1 ½"), kilo.
56. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (¾" X 2"), kilo.
57. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (¾" X 2 ½"), kilo.
58. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (¾" X 3"), kilo.
59. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (¾" X 4"), kilo.
60. Idem, de 0,01905 X 0,127 (¾" X 5"), kilo.
61. Idem, de 0,01905 X 0,152 (¾" X 6"), kilo.
62. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (⅞" X 3"), kilo.
63. Idem, de 0,02223 X 0,01016 (⅞" X 4"), kilo.
64. Idem, de 0,02223 X 0,127 (⅞" X 5"), kilo.
65. Idem, de 0,02223 X 0,152 (⅞" X 6"), kilo.
66. Idem, de 0,02223 X 0,178 (⅞" X 7"), kilo.
67. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
68. Idem, acima de 0,0096, kilo.
69. Rebites de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (¼" a 1 ¼") variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
70. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (¼" X 1 ¼"), variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
71. Rebites de cobre para corrieiro com arruelas de n. 12 0,01905 (¾), kilo.
72. Idem, n. 10 - 0,01905 (¾"), kilo.
73. Idem, n. 8 - 0,01905 (¾"), kilo.
74. Idem, de 7 - 0,0127 (½"), kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Cabello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 8 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "50" — Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes), e, de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 6 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de, ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 56

Material de fundição (todos os accessorios e sobresalentes)

1. Aparas de marmore, kilo.
2. Areia branca do Piar, tonelada.

3. Barro vermelho, tonelada.
4. Barro tabatinga, tonelada.
5. Cadinhos para fundição com capacidade em litros de agua de oito litros, um.
6. Idem, de 12 litros, um.
7. Idem, de 16 litros, um.
8. Idem, de 20 litros, um.
9. Idem, de 30 litros, um.
10. Graphite em pó, kilo.
11. Graphite em placas, kilo.
12. Plombagina em pó, kilo.
13. Silica em pó, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "41" — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina e de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer, ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na pagadoria da Marinha, até o dia 5 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito a administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epedemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas reparti-ções deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si c meira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 41 — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina

1. Agulha para alfaiate n. 2, duzia.
2. Idem, n. 3, duzia.
3. Agulha para correieiro n. 1, duzia.
4. Idem, n. 2, duzia.
5. Idem, n. 3, duzia.
6. Idem, n. 4, duzia.
7. Idem, n. 5, duzia.
8. Agulha para palomba n. 9, duzia.
9. Idem, n. 10, duzia.
10. Idem, n. 11, duzia.
11. Idem, para 1/2 palomba n. 12, duzia.
12. Idem, n. 13, duzia.
13. Idem, para lona n. 14, duzia.
14. Idem, para 1/2 lona n. 15, duzia.
15. Agulha para brim n. 16, duzia.
16. Idem, n. 17, duzia.
17. Algarismos em punceção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
18. Idem, em punceção de aço de 0,00635 (1/4"), jogo.
19. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
20. Alphabeto em punceção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
21. Idem, idem, de 0,00635 (1/4"), jogo.
22. Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), jogo.
23. Alargador de aço conico de 0,00635 (1/4"), um
24. Idem, de 0,007938 (5/16"), um
25. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
27. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
30. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de aço parallelo de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, de aço parallelo de 0,004763 (3/16"), um.
35. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
36. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
37. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
42. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
44. Idem, de 0,0251 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1561 (6"), navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço, de ponta redonda, de 0,1524, um.
47. Alicate de aço universal, de 0,1524 (6"), um.
48. Idem, de 0,2032 (8"), um.
49. Alicate vasador de furos para correieiro, um.
50. Alavanca de aço de 1,1/4", de diametro e 1,521 de comprimento, uma.
51. Alvião fr 3,1/2", kilos, um.
52. Ancinho de ferro galvanizado, um.
53. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente a media ingleza, um.
54. Arco de pua com catraca de 0,2032 (8"), um.
55. Idem, de 0,254 (10"), um.
56. Armação extensivel para serrote com capacidade de 0,2032 até 0,3048 (8" até 12"), um.
57. Arranca pregos de 0,457 (18"), de comprimento, um.
58. Assentador de aço de 0,0635 e 0,0762 (2,1/2" e 3"), de lado, um.
59. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 0,0223 (7/8"), uma.
60. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
61. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.

64. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
67. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
68. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
68 A. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
71. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma
72. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
77. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
78. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
79. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
80. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), uma.
81. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
82. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0127 a 0,0381 (1/2" a 1,1/2"), uma.
83. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 0,00635 (1/4"), um.
85. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
86. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
87. Idem, de 0,0254 (1"), um.
88. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
89. Bedame de aço chato com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.
90. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), um
92. Idem, de 0,0254 (1"), um.
93. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
94. Bedame de aço de meia canna com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.
95. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
96. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
97. Idem, de 0,0254 (1"), um.
98. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 0,2286 (9"), de comprimento, um.
99. Cabo de madeira para lima de 0,1016 (5") de comprimento, um.
100. Calibre para profundidade com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
102. Calibres para roscas Whithworth de 26 passos de 4 a 60 por pollegada, um.
103. Catraca de 0,1524 (6"), uma.
104. Catraca de 0,3048 (12"), uma.
105. Chave de aço de uma bocca para roscas, hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
106. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
107. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
108. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
109. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
110. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
111. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
112. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
113. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
114. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
115. Idem, de 0,02064 (13/16"), uma.
116. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
117. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
118. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
119. Chaves de aço de duas boccas para roscas, hexagonal, de 0,00635 x 0,004763 (1/4" x 3/16"), uma.
120. Idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma.
121. Idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma.
122. Idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16 x 5/8"), uma.
123. Idem, de 0,1905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
124. Idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1,1/8"), uma.
125. Chave para apertar tubo typo Stilson, de 0,3048 (12"), uma.
126. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
127. Idem, de 0,457 (18"), uma.
128. Chave de bocca ajustavel com cabo curvo de 0,1524 (6"), uma.
129. Idem, de 0,254 (10"), uma.
130. Corta-fio, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), uma.
131. Corta quente, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), um.
132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
133. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
134. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
135. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
136. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
137. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
138. Idem, le 0,0159 (5/8"), uma.
139. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
140. Idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
141. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
142. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
143. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
144. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
145. Chave de corrente até 0,1016 (4"), — 0,762 (30"), de comprimento, uma.
146. Idem, até 0,1524 (6"), — 1,0668 (2"), de comprimento, uma.
147. Chave para cortar tubo, com 3 navalhas, de 0,003175 a 0,0254 (1/8" a 1"), uma.
148. Idem, de 0,0127 a 0,0508 (1/2" a 2"), uma.
149. Idem, de 0,0381 a 0,0762 (1,1/2 a 3"), uma.
150. Chave de fenda cylindrica de — comprimento da lamina — 0,1016 (4"), uma.
151. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
152. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
153. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
154. Idem, de 0,38 (15"), uma.
155. Idem, de 0,46 (18"), uma.
156. Chave ingleza combinada de 0,20 (8"), uma.
157. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
158. Idem, de 0,35 (14"), uma.
159. Chave ingleza simples de 0,1524 (6"), uma.
160. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
161. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
162. Idem, de 0,35 (15"), uma.
163. Colher de aço para pedreiro, n. 1, 0,127 (5"), uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 0,127 (5") diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), de diametro da concha, uma.
166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta-vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubo de vidro, diametro da roda 0,00635 (1/4"), um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos 0,003175 (1/8"), um.
170. Idem, de 0,004763 (3/16"), um.
171. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
172. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
173. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
174. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
175. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
176. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
177. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
178. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
179. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
180. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
181. Idem, de 0,0254 (1"), um.
182. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de 0,00635 (1/4"), um.
183. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
184. Idem, de 0,254 (1"), um.
185. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um
186. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
187. Idem, de 0,0508 (2"), um.
188. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
189. Idem, de 0,0762 (3"), um.
190. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
191. Idem, de 0,1016 (4"), um.
192. Cintel para arruellas de 0,0159 (5/8"), até 0,1397 (5,1/2"), um.
193. Cintel para cortar juntas simples, um.
194. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno — 0,00635 a 0,140 (1/4" a 5,1/2"), um.
Externo — 0,01905 a 0,1524 (3/4" a 6"), um.
195. Compasso para medidas externas, de 0,1524 (6"), um.
196. Idem, de 0,2032 (8"), um.
197. Idem, de 0,3048 (12"), um.
198. Compasso para medidas internas, de 0,1524 (6"), um.
199. Idem, de 0,2032 (8"), um.
200. Idem, de 0,3048 (12"), um.
201. Compasso com ponta secca de 0,254 (10"), um.
202. Compasso para tirar centro, de 0,2032 (8") de comprimento, um.
203. Compasso para carpinteiro, de 0,254 (10"), um.
204. Desempeno de 0,100 x 0,300, um.
205. Desempeno de 0,700 x 0,500, um.

206. Desandador ajustavel de 0,0254 (1") para baixo, um.
207. Idem, de 0,108 a 0,0127 (4,1/4" a 1/2"), um.
208. Idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
209. Idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1,1/2"), um.
210. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0m,305 (12"), uma.
211. Idem, de 0m,610 (24"), uma.
212. Idem, de um metro (36,3/8"), uma.
213. Escova de arame de aço para lima de 0,1016 x 0,0381 — (4" x 1,1/2"), uma.
214. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
215. Esponjas, duzia.
216. Engenho de furar de braço de 0,306 (12") de raio, altura 0,66 (26"), um.
217. Enxada de 0,228 (9") de largura, uma.
218. Enxó para carpinteiro, uma.
219. Enxo' da ribeira, de largura do córte 0.114 (4,1/2"), uma.
220. Escareador com punho quadrado para madeira, um.
221. Idem, para metal, um.
222. Espatula, largura de 0,0381 (1,1/2"), uma.
223. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
224. Idem, de 0,076 (3"), uma.
225. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
226. Idem, de 0,1524 (6"), um.
227. Idem, de 0,254 (10"), um.
228. Esquadro de chá de 0,61 x 0,41 (24" x 16"), um.
229. Esquadro de madeira com folha de aço de 0.133 x 0.20 — (5,1/4" x 8"), um.
230. Estampa de 1/2 canna para bigorna de 0,00952 (3/8"), par.
231. Idem, re 0.0127 (1/2"), par.
232. Idem, de 0,0159 (5/8"), par.
233. Idem, de 0,01905 (3/4"), par.
234. Idem, de 0,0254 (1"), par.
235. Estampa para rebites de 0,003175 (1/8"), uma.
236. Idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
237. Idem, de 0.00635 (1/4"), uma.
238. Idem, de 0.00953 (3/8"), uma.
239. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
240. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
241. Idem, de 0.01905 (3/4"), uma.
242. Estampa hexagonal para bigornas de 0,00952 (3/8"), uma.
243. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
244. Idem de 0.0159 (5/8"), uma.
245. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
246. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
247. Folle de mão de 0,306 (12"), um.
248. Funil de cobre para 3 litros, um.
249. Idem para 1 litro, um.
250. Funil de vidro para 1/2 litro.
251. Idem para 1 litro, um.
252. Funil de folha para 3 litros, um.
253. Idem, para 1 litro, um.
254. Ferro para soldar, de 600 grammas, um.
255. Idem, para 1.000 grammas, um.
256. Ferro para soldar electrico de 80 volts, 400 grammas, um.
257. Idem, de 120 volts, 800 grammas, um.
258. Idem, de 200 volts, 1.200 grammas, um.
259. Ferro de engommar, peso cerca de 2.900, um.
260. Folha de serrote, com tempera inteira, de 0,305 (12"), com 32 dentes por pollegada, uma.
261. Idem, de 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
262. Idem, de 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
263. Formão de 0 C0635 (1/4"), um.
264. Idem, de 0,027 (1/2"), um.
265. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
266. Idem, de 0,0254 (1"), um.
267. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
268. Grampo para torno, le 0,00952 (3/8"), um.
269. Idem, de 0.0127 (1/2"), um.
270. Idem, de 0.01905 (3/4"), um.
271. Idem, de 0,0254 (1"), um.
272. Idem, de 0,0381 (1,1|2"), um.
273. Idem, de 0,0508 (2"), um.
274. Goiva de 0,00635 (1/4"), uma.
275. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
276. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
277. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
278. Idem, de 0.0381 (1,1/2"), uma.
279. Graminho para machina, columna e base moveis, de: comprimento da columna, 0.23 (9") a 0,396 (12"), lado da base, 0,076 (3"), um.
280. Grampo para carpinteiro, de 0,306 (12"), um.
281. Idem, de 0.61, (24"), um.
282. Idem, de 0.91 (36"), um.
283. Grampo em forma de — C — de 0,1524 (6"), peso 2.500 grammas, um.
284. Idem, de 0,2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
285. Idem, de 0,254 (10"), peso de 3.400 grammas, um.
286. Idem, de 0.306 (12") peso de 4.500 grammas, um.
287. Grosa chata de 0,2032 (8"), uma.
288. Idem, de 0,254 (10"), uma.
289. Idem, de 0,306 (12"), uma.
290. Grosa 1/2 canna de 0,2032 (8"), uma.
291. Idem, de 0,254 (10"), uma.
292. Idem, de 0,306 (12"), uma.
293. Lima chata bastarda de 0,1524 (6"), uma
294. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
295. Idem, de 0,254 (10"), uma.
296. Idem, de 0,306 (12"), uma.
297. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
298. Lima chata murça de 0,1524 (6"), uma.
299. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
300. Idem, de 0,254 (10"), uma.
301. Idem, de 0,306 (12"), uma.
302. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
303. Lima faca bastarda de 0,1524 (6"), uma.
304. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
305. Idem, de 0,254 (10"), uma.
306. Idem, idem murça de 0,1524 (6"), uma.
307. Idem, de 0.2032 (8"), uma.
308. Idem, de 0,254 (10"), uma.
309. Lima 1/2 canna bastarda de 0,1016 (4"), uma.
310. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
311. Idem, de 0,2032 (8), uma.
312. Idem, de 0,254 (10"), uma.
313. Idem, de 0.306 (12"), uma.
314. Lima 1/2 canna murça de 0,1016 (4"), uma
315. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
316. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
317. Idem, de 0.254 (10"), uma.
318. Idem, de 0,306 (12"), uma.
319. Lima parallela bastarda de 0,1524 (6"), uma.
320. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
321. Idem, de 0,254 (10"), uma
322. Idem, de 0,306 (12"), uma.
323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
324. Lima parallela murça de 0,1524 (6"), uma.
325. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
326. Idem, de 0,254 (10"), uma.
327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
328. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
329. Limatão quadrado bastardo de 0.1016 (4"), um
330. Idem, de 0,1524 (6"), um.
331. Idem, de 0,2032 (8"), um.
332. Idem, de 0,254 (10"), um.
333. Idem, de 0,306 (12"), um.
334. Limatão quadrado murça de 0,1016 (4"), uma.
335. Idem, de 0,1524 (6"), um.
336. Idem, de 0,2032 (8"), um.
337. Idem, de 0,254 (10"), um.
338. Idem, de 0,306 (12"), um.
339. Limatão redondo bastardo de 0,1016 (4"), um.
340. Idem, de 0,1524 (6"), um.
341. Idem, de 0,2032 (8"), um.
342. Idem, de 0,254 (10"), um.
343. Idem, de 0,306 (12"), um.
344. Limatão redondo murça de 0,1016 (4"), um.
345. Idem, de 0,1524 (6"), um.
346. Idem, de 0,2032 (8"), um.
347. Idem, de 0,254 (10"), um.
348. Idem, de 0,306 (12"), um.
349. Limatão triangular bastardo de 0,1524 (6"), um.
350. Idem, de 0,2032 (8"), um.
351. Idem, de 0,254 (10"), um.
352. Idem, de 0,306 (12"), um.
353. Limatão triangular murça de 0,1524 (6"), um.
354. Idem, de 0,2032 (8"), um.
355. Idem, de 0,254 (10"), um.
356. Idem, de 0.306 (12"), um.
357. Machado, largura do córte 0,165 (6,1/2"), peso 2.200 grammas, um.
358. Idem, largura do córte 0,111 (4.1/2"), peso 1.800 grammas, um.
359. Machina para furar a mão com brocas de 0,001588 (1/16") a 0,004366 (11/64"), uma.
360. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
361. Idem, de 0,0285, uma.
362. Idem, de 0,042, uma.
363. Idem, de 0,055, uma.

364. Machina para furar a peito, para brocas até 0,0127 (1/2"), uma.
365. Machos para rosca systema Whitworth, em jogos de 3, de 0,003175 (1/8"), um.
366. Idem, de 0,0 1.63 (3/16"), um
3... Idem, de 0 00635 (1/4"), uma.
5.. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
369. Idem, de 0,00962 (3/8"), um.
370. Idem, de 0 0111 7/16"), um.
371. Idem, de 0,0127 1/2"), um.
372. Idem, de 0,0143 (9/16"), um
373. Idem, de 0 0159 (5/8"), um.
374. Idem, de 0,01746 (11/16"), um
375. Idem, de 0.01905 (3/4"), um.
376. Idem, de 0 02223 (7/8"), um.
377. Idem, de 0,0254 (1"), um.
378. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), um.
379. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
380. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), um.
381. Idem, de 0,038 (1,1/2"), um.
382. Machina para cravar ilhozes n. 0, uma
383. Idem, para ilhozes n. 1, uma.
384. Idem, para ilhozes n. 2, uma.
385. Idem para ilhozes n. 3, uma.
386. Idem, para ilhozes n. 4, uma.
387. Idem, para ilhozes n. 5, uma.
388. Macete de Ipê, redondo, de diametro 0,089 (3,1/2"), comprimento 0,14 (5 1/2"), cabo 0,20 (8"), um.
389. Macete de Ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), com cabo, um.
390. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
391. Maçarico para soldar a gazolina, com capacidade para 1 litro, um.

392. Micrometro com approximação de 0,00001 de A a 0,25, um.
393. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
394. Idem n. 2, de 4 kilos, um.
395. Idem n. 3 de 5 kilos, um.
396. Marreta de aço n. de 1 kilo, uma.
397. Idem, n. 2 de 2 kilos, uma.
398. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
399. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
400. Idem n. 2 de 2 kilos uma.
401. Idem n. 3 de 3 kilos, uma.
402. Martello de aço de bola, de 250 grammas, um.
403. Idem, de 500 grammas, um.
404. Idem, de 750 grammas, um.
405. Martello de aço de unha, de 250 grammas, um
406. Idem, de 500 grammas, um.
407. Idem, de 1.000 grammas, um.
408. Martello de penna de 250 grammas, um.
409. Idem, de 560 grammas, um.
410. Idem de 750 grammas, um.
411. Nivel de bolha de ar, para pedreiro, um.
412. Nivel de bolha de ar, ajustavel, para machina, um.
413. Pá de bico, uma.
414. Pá quadrada, uma.
415. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
416. Panella para derreter colla, para um litro, uma.
417. Pedra de afiar, uma.
418. Peneira de arame de latão fino, de quatro por pollegada de 0,40, uma.
419. Idem, de oito por pollegada de 0,40, uma.
420. Picadeira de aço, de tres pollegadas, uma.
421. Raspa de aço, direita, com cabo curto, uma.
422. Idem, com cabo longo, uma.
423. Raspa de aço angular, com cabo curto, uma.
424. Idem, com cabo longo, uma.
425. Raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um.
426. Rebolo de esmeril á mão, roda de 0,1524 x 0,0254 (6" x x 1"), um.
427. Rebote de 0,66 (26"), um.
428. Regua de aço de 0,50, uma.
429. Regua de aço de um metro, uma.
430. Sovela direita, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
431. Sovela, ponta curva, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
432. Sargento de 0,306 (12") de comprimento, uma.
433. Idem, de 0,61 (24"), de comprimento, um.
434. Serra para carpinteiro, uma.
435. Serrote com cabo duplo de 1.524 (60") de comprimento, um.
436. Serrote de 0,66 (26"), um.
437. Serrote com costas de 0,40 (16"), um.
438. Suta de 0,1524 (6") de comprimento, um.
439. Idem, de 0,254 (10") de comprimento, uma.
440. Tarracha para rosca Whithwerth cabos para parafusos, uma.
441. Idem, para tubos, uma.
442. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 0,34 (13,1/2"), uma.
443. Idem curva de 0,35 (14"), uma.
444. Toca pino de aço de 0,00238 3/32" x 5"), um.
445. Idem, de 0,003175 1/8" x 5"), um.
446. Trena de panno com graduação, uma.
447. Idem, com graduação dupla de 25 metros, uma.
448. Trena de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
449. Talhadeira de meia canna de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
450. Idem, de 0,23 x 0,0139 (9" x 5/8"), uma.
451. Idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma.
452. Idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
453. Idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma.
454. Idem, de 0,0254 x 0,216 (8,1/2" x 1"), uma.
455. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
456. Tenaz para forja, de bocca plana, 0,46 (18"), uma.
457. Idem, de bocca de meia canna, 0,46 (18"), uma.
458. Idem, de bocca de meia canna 0,61 (24"), uma.
459. Idem para forja, de bocca de lobo, 0,457 (18"), uma
460. Idem, de 0,61 (24"), uma.
461. Torno parallelo, base gyratoria, de 0,127 (5"), abertura de 0,115 (4,1/2"), um.
462. Idem, de 0,1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
463. Idem de mão, abertura de 0,03175 (1,1/2"), um.
464. Idem para tubos de 0,003175 a 0,114 (1/8" a 4,1/2"), um.
465. Torquez de 0,2032 (8") de comprimento, uma.
466. Tesoura para cortar folha de metal, de 0,34 (13,1/2"), comp., uma.
467. Tesoura para alfaiate de 0,254 (10"), de comprimento uma.
468. Tesoura commum de 0,23 de comprimento (9"), uma.
469. Trancha para funileiro de 0,33 (13") de comprimento da folha, uma.
470. Verrumas de 0,00158 1/16"), uma.
471. Verrumas de 0,003175 (1/8"), uma.
472. Verrumas de 0,004763 (3/16"), uma.
473. Verrumas de 0,00635 (1/4"), uma.
474. Vasadores de aço de 0,003175 (1/8"), um.
475. Idem, de 0,00635 (14"), um.
476. Idem, de 0,0095 (3/8"), um.
477. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
478. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
479. Idem, de 0,0588 (5/8"), um.
480. Idem, de 0,01424 (9/16"), um.
481. Idem, de 0,01903 (3/4"), um.
482. Idem, de 0,0723 (7/8"), um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 9 de fevereiro ás 14 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 39 "Madeiras".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, ou pessoa que seja portadora de procuração dos mesmos

edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prasos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11 — Os preços bases serão de accôrdo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. —*Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 39 — Madeiras

Canella de Santa Catharina em taboado:

1. Estreita de 1ª qualidade, duzia.
2. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
3. Idem, de refugo, duzia.
4. Larga de 1ª qualidade, duzia.
5. Idem, de 2ª qualidade, duzia.
6. Idem, de refugo, duzia.

Taboado em qualidades:

7. Estreita, duzia.
8. Idem, de refugo, duzia.
9. Larga, duzia.
10. Idem, de refugo, duzia.

Cedro da Bahia para modelar de:

11. 1m,40 x 0,30 x 0,10 em pranchões, um.
12. Cedro em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80: toras de 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
13. Idem, acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
14. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
15. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

16. Tora de 3 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
17. Idem, acima de 5 a 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
18. Idem, acima de 7 a 9 metros de comprimento, decimetro cubico.
19. Idem, acima de 9 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
20. Cedro para forro em frisos de 10 cent. em folhas de 5 metros, macho e femea, metro linear.
21. Idem, idem, em folhas de 6 metros, apparelhada, macho e femea, metro linear.
22. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 5 metros, com macho e femea, metro linear.
23. Idem, idem, de 20 cent. app. em folhas de 6 metros, com macho e femea, metro linear.
24. Idem em marcos de 7 cents. x 4 cents., metro linear.
25. Idem, em cimalha de 0,076 (3"), metro linear.
26. Idem, em cimalha de 0,101 (4"), metro linear.
27. Cedro em pranchão apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
28. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
29. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.
30. Idem, idem, não apparelhado de 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
31. Idem, de 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
32. Idem, de 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem, em sarrafos de:

33. 6 em conçoeiras, metro linear.
34. 8 em conçoeiras, metro linear.
35. 12 em conçoeiras metro linear.

Idem, em ripas de:

36. 16 em conçoeiras, metro linear.
37. 20 em conçoeiras, metro linear.
38. 24 em conçoeiras, metro linear.

Idem, em taboados de:

39. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
40. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
41. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
42. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Guarabú, para soalho em frisos de:

43. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura até 6 metros, metro linear.
44. 10 c/m de largura x 22 m/m de espessura acima de 6 metros, metro linear.
45. 10 c/m de largura x 25 m/m até 6 metros, metro linear.
46. 10 c/m de largura x 25 m/m acima de 6 metros, metro linear.
47. 10 c/m de largura x 30 m/m até 6 metros, metro linear.
48. 10 c/m de largura x 30 m/m acima de 6 metros, metro linear.
49. Genipapo em toras de circumferencia de 0m,80 a 1m,40 de: 2 a 4 metros de comprimento, decimetro cubico.
50. Idem acima de 4 até 6 metros, decimetro cubico.
51. Idem acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.

Genipapo em taboas de:

52. 10 m/m a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
53. 16 m/m a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
54. 22 m/m a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
55. 31 m/m a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.
56. Genipapo em pranchão apparelhado de: 51 m/m a 75 de espessura, decimetro cubico.
57. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
58. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados, de:

59. 51 m/m. a 75 de espessura, decimetro cubico.
60. 76 m/m a 100 de espessura, decimetro cubico.
61. 101 m/m a 200 de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80, de:

62. 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
63. Idem, acima de 6 e 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
64. Idem, acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
65. Idem, acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

66. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
67. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
68. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
69. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeiras em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 m/m x 300 m/m:

De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Madeira de lei para viganmento com bitola de:

. 3" x 9", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 7", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 6", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 4 1/2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 3", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 2", até 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 9", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 7", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 6", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 4 1/2x, acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 3", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
. 3" x 2", acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

7. 3 em couçoeiras, metro linear.
8. 4 em couçoeiras, metro linear.
9. 5 em couçoeiras, metro linear.
0. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas, de:

1. 3 em couçoeiras, metro linear.
2. 4 em couçoeiras, metro linear.
3. 5 em couçoeiras, metro linear.
4. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em pranchão, apparelhado, de:

5. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
6. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
7. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão não apparelhado, de:

8. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
9. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
0. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Madeiras de lei em ripas, de:

1. 16 em couçoeiras, metro linear.
2. 20 em couçoeiras, metro linear.
3. 24 em couçoeiras, metro linear.

Idem em sarrafos, de:

4. 6 em couçoeiras, metro linear.
5. 8 em couçoeiras, metro linear.
6. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem em taboas, de:

7. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
8. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
9. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
10. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem para soalho em frisos, de:

11. 10 cent. x 22 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
12. 10 cent. x 22 m/m de espessura, acima de 6 metros, metro linear.
13. 10 cent. x 25 m/m de espessura, até 6 metros, metro linear.
14. 10 cent. x 25 m/m de espes. acima de 6 metros, metro
15. 10 cent. x 30 m/m de espes. até 6 metros, metro linear.
16. 10 cent. x 30 m/m de espes. acima de 6 metros, metro linear.

Idem para forro em friso de:

17. 10 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
18. 10 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
19. 20 cent. em folhas de 5 app., macho e femea, metro linear.
20. 20 cent. em folhas de 6 app., macho e femea, metro linear.
21. Idem, em cimalha de 3 metros, metro linear.
22. Idem, em cimalha de 4 metros, metro linear.
23. Idem idem, marco de 7 x 4 cent., metro linear.

Peroba de Campos em tora de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

24. Toras de 1 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
25. Toras acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
26. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
27. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de circumferencia acima de 1m.80 a 2m.80:

28. Toras de 1 a 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
29. Toras acima de 5 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
30. Toras acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
31. Toras acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchões apparelhados de:

32. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
33. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
34. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem não apparelhados de:

35. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
36. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
37. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em cimalha de:

38 5 centimetros, metro linear.
39. 4 centimetros, metro linear.

Idem em folhas apparelhadas de:

40. 3 em couçoeiras, metro linear.
41. 4 em couçoeiras, metro linear.
42. 5 em couçoeiras, metro linear.
43. 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

44. 3 em couçoeiras, metro linear.
45. 4 em couçoeiras, metro linear.
46. 5 em couçoeiras, metro linear.
47. 6 em couçoeiras, metro linear.

Peroba de Campos em marca de:

48. 7 x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de

49. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear.
50. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

51. 16 em couçoeiras, metro linear.
52. 20 em couçoeiras, metro linear.

Idem em sarrafos de:

154. 6 em couçoeiras, metro linear
155. 8 em couçoeiras, metro linear.
156. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para vigamento em bitolas de:

157. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
158. 35 x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
159. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
160. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
161. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
162. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em sarrafos de:

163. 3" x 7" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
164. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
165. 3" x 4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
166. 3" x 3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
167. 3" x 2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem em vigas de 200 m/m x 200 m/m a 300 x x 300 m/m:

168. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
169. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
170. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
171. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
172. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Peroba de Campos em taboados de:

173. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
174. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
175. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
176. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Peroba de Campos para assoalhos em frisos de 10 centimetros de:

177. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
178. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprmiento, metro linear.
179. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
180. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
181. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
182. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

183. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
184. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
185. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
186. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de circumferencia de 1m,80 a 2m,80:

187. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
188. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
189. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
190. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchão apparelhado de:

191. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
192. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
193. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão não apparelhado de:

194. 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
195. 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
196. 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas serradas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

197. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
198. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
199. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
200. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
201. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem para vigamento em bitola de:

202. 3" x 9" até 6 metros de comprimento, metro linear.
203. 3" x 7" até 6 metros de comprimento, metro linear.
204. 3" x 6" até 6 metros de comprimento, metro linear.
205. 3" x 4 1/2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
206. 3" x 3" até 6 metros de comprimento, metro linear.
207. 3" x 2" até 6 metros de comprimento, metro linear.
208. 3" x 9" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
209. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
210. 3" x 6" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
211. 3" x 4 1/2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
212. 3" x 3" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
213. 3" x 2" acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Peroba rosa em cimalha de

214. 3 centimetros, metro linear.
215. 4 centimetros, metro linear.

Idem em marcos de:

216. 7½ x 4 centimetros, metro linear.

Idem para portaes de:

217. 3 x 4 1/2 centimetros, metro linear.
218. 3 x 6 centimetros, metro linear.

Idem em ripas de:

219. 16 em couçoeiras, metro linear
220. 20 em couçoeiras, metro linear.
221. 24 em couçoeiras, metro linear.
222. 6 em couçoeiras, metro linear.
223. 8 em couçoeiras, metro linear.
224. 12 em couçoeiras, metro linear.

Idem para assoalho em frisos de 10 cent. de largura por:

225. 22 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
226. 22 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
227. 25 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
228. 25 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.
229. 30 m/m de espessura até 6 metros de comprimento, metro linear.
230. 30 m/m de espessura acima de 6 metros de comprimento, metro linear.

Idem para forro em frisos de 10 cent. de largura:

231. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear.
232. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear

Idem para forro de 20 cent. de largura:

233. Em folhas de 5 app. macho e femea, metro linear
234. Em folhas de 6 app. macho e femea, metro linear

Idem em taboados de:

235. 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
236. 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
237. 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
238. 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em folhas apparelhadas de:

239. 3 em coupoeiras, metro linear.
240. 4 em coupoeiras, metro linear.
241. 5 em coupoeiras, metro linear.
242. 6 em coupoeiras, metro linear.

Idem em folhas não apparelhadas de:

243. 3 em coupoeiras, metro linear.
244. 4 em coupoeiras, metro linear.
245. 5 em coupoeiras, metro linear.
246. 6 em coupoeiras, metro linear.

Pinho do Paraná em toras de circumferencia de 1m.20 a 1m.80:

247. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
248. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
249. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
250. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em pranchões apparelhados:

251. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico
252. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
253. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico

Idem em pranchões não apparelhados:

254. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
255. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico
256. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em vigas de 200 x 200 m/m a 300 x 300 m/m:

257. De 4 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
258. Acima de 6 a 8 metros de comprimento, decimetro cubico.
259. Acima de 8 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
260. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
261. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem de vigamento em bitolas:

262. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
263. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
264. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
265. De 3 x 6", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
266. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
267. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento de 1ª qualidade, metro linear.
268. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
269. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
270. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
271. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
272. De 3" x 6", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
273. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
274. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
275. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade,
276. De 3" x 12", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
277. De 3" x 9", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
278. De 3" x 7", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
279. De 3" x 6, até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
280. De 3" x 4 1/2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
281. De 3" x 3", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
282. De 3" x 2", até 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Pinho do Paraná para vigamento em bitola:

283. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
284. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimentos, de 1ª qualidade, metro linear.
285. De 3" x 7", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
286. De 3" x 6", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
287. De 3" x 4 1/2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
288. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
289. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 1ª qualidade, metro linear.
290. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
291. De 3" x 9", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
292. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
293. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
294. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
295. De 3" x 3", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
296. De 3" x 2", acima de 4,90 de comprimento, de 2ª qualidade, metro linear.
297. De 3" x 12", acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
298. De 3" x 9" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
299. De 3" x 7" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
300. De 3" x 6" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
301. De 3" x 4 1/2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
302. De 3" x 3" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.
303. De 3" x 2" acima de 4,90 de comprimento, de 3ª qualidade, metro linear.

Idem em taboado:

304. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico
305. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
306. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
307. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em sarrafos:

308. De 6 em coupoeiras, metro linear.
309. De 8 em coupoeiras, metro linear.
310. De 12 em coupoeiras, metro linear.

Idem, em ripas:

311. De 16 em coupoeiras, metro linear.
312. De 20 em coupoeira, metro linear.
313. De 24 em coupoeira, metro linear.

Pinho especial para modelos:

314. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,10 um pranchão, metro linear.
315. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,76, um pranchão, metro linear.
316. De 4,90 de comprimento x 0,50 x 0,05, um pranchão, metro linear.

Pinho de Riga, em vigas, de 200 m/m x 200 m/m a 250 m/m x 250 m/m:

317. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
318. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro

319. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
320. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
321. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em vigas, acima de 250 m/m x 250 m/m até 350 m/m x 350 m/m:

322. Até 7 metros de comprimento, decimetro cubico.
323. Acima de 7 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
324. Acima de 10 a 12 metros de comprimento, decimetro cubico.
325. Acima de 12 a 15 metros de comprimento, decimetro cubico.
326. Acima de 15 a 20 metros de comprimento, decimetro cubico.

Idem em couçoeiras:

327. De 3" x 9", de 2 a 5 metros, metro linear.
328. De 3" x 9" acima de 5 a 6 metros, metro linear.
329. De 3" x 9" acima de 6 a 10 metros, metro linear.
330. de 3" x 9" acima de 10 metros, metro linear.

Idem em pranchões apparelhados:

331. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
332. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
333. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchões não apparelhados:

334. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
335. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
336. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em taboado:

337. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
338. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
339. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
340. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em bitolas:

341. De 3" x 7", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
342. De 3" x 6", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
343. De 3" x 4 1/2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
344. De 3" x 3", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
345. De 3"x 2", até 5 metros de comprimento, decimetro cubico.
346. De 3" x 7" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
347. De 3" x 6" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
348. De 3" x 4 1/2" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
349. De 3" x 3" acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
350. De 3" x 2", acima de 5 a 6 metros de comprimento, decimetro cubico.
351. De 3" x 7" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
352. De 3" x 6" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
353. De 3" x 4 1/2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
354. De 3" x 3" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.
355. De 3" x 2" acima de 6 a 10 metros de comprimento, decimetro cubico.

Vinhatico em toras de circumferencia de 1m,20 a 1m,80:

356. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
357. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
358. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
359. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em toras, de circumferencia acima de 1m,80 a 2m,80:

360. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
361. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
362. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
363. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, de 200 m/m x 200 m/m até 250 m/m x 250 m/m:

364. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
365. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
366. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
367. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
368. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em vigas, serradas, acima de 250 m/m x x 250 m/m até 350 x 350 m/m:

369. De 4 a 6 metros, decimetro cubico.
370. Acima de 6 a 8 metros, decimetro cubico.
371. Acima de 8 a 10 metros, decimetro cubico.
372. Acima de 10 a 12 metros, decimetro cubico.
373. Acima de 12 a 15 metros, decimetro cubico.

Idem em pranchão, apparelhado:

374. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
375. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
376. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em pranchão, não apperelhados:

377. De 51 a 75 m/m de espessura, decimetro cubico.
378. De 76 a 100 m/m de espessura, decimetro cubico.
379. De 101 a 200 m/m de espessura, decimetro cubico.

Vinhatico em taboado:

380. De 10 a 15 m/m de espessura, decimetro cubico.
381. De 16 a 22 m/m de espessura, decimetro cubico.
382. De 23 a 30 m/m de espessura, decimetro cubico.
383. De 31 a 50 m/m de espessura, decimetro cubico.

Idem em folhas:

384. De 3 em couçoeiras, metro linear.
385. De 4 em couçoeiras, metro linear.
386. De 5 em couçoeiras, metro linear.
387. De 6 em couçoeiras, metro linear.

Idem para forro em friso, de 1 m/m:

388. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
389. Em folhas de 6 apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Idem, em forro, de 20 centimetros:

390. Em folhas de 5, apparelhadas, macho e femea, metro linear.
391. Em folhas de 6, apparelhadas, macho e femea, metro linear.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda, da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo — 12 — "Apparelhos para navios e palamentas das embarcações miudas".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-almirante director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A. de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste

dital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez (10) dias, aliás, dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, D. F. 1., em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 12

Apparelhos para navios e palamentos das embarcações miudas:

1. Forquetas de ferro galvanizado, typo deposito, uma.
2. Forquetas de latão, typo deposito, uma.
3. Gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,1905, uma.
3 A. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,2858, uma.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
6. Idem, idem, idem, idem, de 0,0349, uma.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
8. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, uma.
9. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
10. Idem, idem, idem, idem, de 0,05715, uma.
11. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
12. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
13. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
14. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
15. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
16. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
17. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
18. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
19. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
20. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
21. Gato de ferro galvanizado singelo, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
22. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
23. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, uma.
24. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
25. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
26. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
27. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
29. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
31. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
37. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,3175, uma.
40. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
47. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, idem.
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
52. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,254, um.
53. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
54. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, um.
56. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,445, um.
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um
65. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
66. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
67. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,2786, um.
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
70. Macaco para vergueiro com gato singelo de: comprimento fechado 0,18, diam. parafuso 0,007938, um.
71. Idem, idem, idem, idem, de 0,15 0,00635, um.
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
74. Idem, idem, idem, idem dde 0,42, 0,01588, um.
75. Idem, idem, idem, idem, com gato de tesoura de: 0,15, 0,00635, um.
76. Idem, idem, idem, idem, de 0,18, 0,007938, um.
77. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
78. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,42, 0,01588, um.
80. Manilha de ferro galvanizado, com rosca e pino: diametro do pino 0,020, 0,00635, uma.
81. Idem, idem, idem, idem, de 0,050, 0,007938, uma.
82. Idem, idem, idem, idem, de 0,0505, 0,009575, uma.
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,070, 0,01114, uma.
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,080, 0,0127, uma.
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,090, 0,01429, uma.
86. Idem, idem, idem, idem, de 0,110, 0,01588, uma.
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,140, 0,01905, uma.
88. Idem, idem, idem, idem, de 0,170, 0,254, uma.
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,210, 0,03175, uma.
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,250, 0,0381, uma.
91. Sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
102. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
103. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
104. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
105. Sapatilho redondo de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,1905, um.
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, um.
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
113. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.

114. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
117. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
120. Vidros para olhos de boi de 0,175 x 0,0158; um.
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,240 x 0,0127, um.
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,085, um.
123. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,095, um.
124. Idem, idem, idem, idem, de 0,268 x 0,029, um.
125. Idem, idem, idem, idem, de 0,270 x 0,0158, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonça.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 6 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo 24, "Lonas", incluindo artigos manufacturados e de accôrdo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro do corrente anno, uma caução de cinco contos de réis (5:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do ânno, para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 24 — Lonas, incluindo artigos manufacturados

1. Algodão nacional, com 0,66 de largura, metro.
2. Brim C. T. L. de 68 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
3. Lona cinzenta de 1m,60 de largura, para alvo, igual á amostra n. 18, metro.
4. Lona de linho inglez n. 2, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 2, metro.
5. Lona de linho inglez n. 3, de 61 c/m de largura, igual á amostra n. 3, metro.
6. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 cèm de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 1, metro.
7. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n, 2, metro.
8. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo 3-F, igual á amostra n. 3, metro.
9. Lona impermeavel ingleza, Birkmyres, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, branca ou kaki, igual á amostra n. 4, metro.
10. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 1-C, igual á amostra n. 5, metro.
11. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 2-H, igual á amostra n. 6, metro.
12. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 3-F, igual á amostra n. 7, metro.
13. Lona impermeavel italiana, Admiralty, de 91 c/m de largura, typo n. 4-N, igual á amostra n. 8, metro.
14. Lona nacional listada, para sanefas, typo n. 24, igual á amostra n. 22, metro.
15. Sacco de lona de linho para carvão, para 400 kilos, um.
16. Sacco de lona de linho para carvão, para 50 kilos, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 3 de fevereiro, vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "51" Acidos — Drogas—Sabão — Desinfectantes, massa para metaes", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão as amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas, em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. n. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas

propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia um (1) de fevereiro proximo, uma caução de dous contos de réis, em moeda corrente, ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de acceitar ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como, greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediata, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Loverdo*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 51 — Acidos, drogas, sabão, desinfectantes, massa para metaes

1. Acido chlorhydrico chimicamente puro (gar. de um kilo), kilo.
2. Acido muriatico do commercio, kilo.
3. Acido nitrico á 70 % (garrafa de um kilo), kilo.
4. Acido nitrico do commercio, kilo.
5. Acido sulphurico do commercio, em bolijas, kilo.
6. Acido sulphurico chimicamente puro em frascos de um litro, kilo.
7. Acido sulphurico chimicamente puro em frasco de 250 grammas, kilo.
8. Acido sulphurico concentrado, em bolijas, kilo.
9. Anhydrido carbonico, em empolas, uma.
10. Benzina, litro.
11. Bicarbonato de soda, em barris, kilo.
12. Cresol, em latas de um kilo, kilo.
13. Cresol em latas de 20 kilos, kilo.
14. Carbureto de calcio de 7/15, latas de 100 kilos, kilo
15. Carbureto de calcio, de 15/80, kilo.
16. Carvão animal, kilo.
17. Cargas para extinctores de incendio, typo tetrachlorureto de carbono, de um litro, uma.
18. Carga para extinctores, typo espuma, de cerca de 10 litros, uma.
19. Chlorureto de calcio em latas de 25 kilos, kilo.
20. Chlorureto de cal, kilo.
21. Chlorureto de prata, vidro de 1/2 kilo, kilo.
22. Carburundum em pó, marca 60, 0 ou 1, kilo.
23. Carburundum em massa, em lata de uma onça, kilo.
24. Chlorato de potassio neutro, chimicamente puro, kilo.
25. Carbonato de sodio anhydro chimicamente puro, 100,0, kilo.
26. Chlorato de potassio em pó, kilo.
27. Carbonato de sodio commum, em barricas, kilo.
28. Cêra virgem da melhor qualidade, kilo.
29. Cêra para assoalho, typo D. N., latas de um kilo, kilo.
30. Desinfectante typo Cruzwaldina, em lata de um kilo, kilo.
31. Esmeril em pó (qualquer numero), kilo.
32. Esmeril em pasta, em lata, ns. 1, 0, 00 ou 000, kilo.
33. Ether sulphurico, litro.
34. Enxofre sublimado, kilo.
35. Flor de enxofre, em latas de cerca de tres kilos, kilo.
36. Fluxo para soldar aluminium fundido, lata de 1/2 kilo, kilo.
37. Fluxo para soldar latão, bronze, cobre, ferro malleavel, em latas de dous kilos, kilo.
38. Fluxo para soldar ferro fundido, em latas de dous kilos, kilo.
39. Graxa para sapatos, lata de 0,60 grammas, lata.
40. Graphite amorpho, kilo.
41. Graphite em floco, kilo.
42. Glycerina pura, latas de 18 litros, litro.
43. Liquido para limpar metaes, lata de 1/2 litro, lata.
44. Massa para metaes, lata de 60,0, lata.
45. Massa para metaes, lata de 150,0, lata.
46. Massa para metaes, lata de um kilo, lata.
47. Naphtalina em bolas, kilo.
48. Nitrato de prata chimicamente puro, crystaes de 30,0, um.
49. Oxigenio puro, em empolas, fornecidas pelo Governo, metro cubico.
50. Pedra pomme commum, kilo.
51. Pedra pomme em pó, kilo.
52. Pó para limpar prata, kilo.
53. Potassa, commum, barrica de 50 kilos, kilo.
54. Phosphoreto de calcio, em vidro de 1/2 kilo, vidro.
55. Papel turnesol, em vidro de 100 folhas, vidro
56. Sabão commum, kilo.
57. Sapolio, um.
58. Soda caustica, em lata de dous kilos, kilo.
59. Sabonete em paus de 100,0, um.
60. Sabão em pó para machinas de lavar pratos, lata de dous kilos.
61. Tijollo para limpeza, um.
62. Trincal em pedra, kilo.
63. Oxygenio puro, em ampolas fornecidas pelo Commercio, metro cubico.
64. Gaz carbono, kilo.
65. Gaz acetyleno, kilo.
66. Panno Glad Rags, um.
67. Acetona, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Loverdo*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 59, "Material para construcção civil".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 718, 719 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, os documentos provando que depositaram na Pagadoria da Ma-

rinha, até o dia 15 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 59 — Material para construcções civis

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregas em côres, metro cubico.
3. Azulejo branco, nacional, metro cubico.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de Cabo Frio, em barrica, kilo.
6. Idem ensaccada, kilo.
7. Idem a granel, kilo.
8. Cal de mariseo, em barrica, kilo.
9. Idem ensaccada, kilo.
10. Idem a granel, kilo.
11. Ceramica nacional, octogonal, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
12. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
13. Ceramica nacional, quadrada, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
14. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
15. Cimento em barrica, kilo.
16. Curvas de barro vidrado de 0,076, uma.
17. Gesso de estuque, kilo.
18. Pedra britada n. 0, metro cubico
19. Idem n. 1, metro cubico.
20. Idem n. 2, metro cubico.
21. Idem n. 3, metro cubico.
22. Pedra de alvenaria, metro cubico.
23. Curvas de barro vidrado de 0,1016, uma.
24. Idem de 0,1524, uma.
25. Idem de 0,2032, uma.
26. Juneção de barro vidrado de 0,0762, uma
27. Idem de 0,1016, uma.
28. Idem de 0,1524, uma.
29. Idem de 0,2032, uma.
30. Idem de 0,3048, uma.
31. Tacos triangulares, pretos, para ceramica octogonal de 75 m/m, metro cubico.
32. Idem de 150 m/m, metro cubico.
33. Telhas de cumieira, Pinhaes, cento
34. Telhas idem, Ludolft, cento.
35. Idem idem, Porto Rosa, cento.
36. Idem idem de accôrdo com a amostra apresentada, cento.
37. Telhas planas, de accôrdo com a amostra que apresentar, milheiro.
38. Tijolo commum, milheiro.
39. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
40. Tijolo furado, milheiro.
41. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
42. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
43. Vidro em chapa para telhado, com inserção de arame, metro quadrado.
44. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
45. Vidro em chapa raiado de 6 m/m, decimetro quadrado.
46. Vidro para gaiuta de 12 m/m, decimetro quadrado.
47. Idem de 13 m/m, decimetro quadrado.
48. Idem de 14 m/m, decimetro quadrado.
49. Idem de 15 m/m, decimetro quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 15 "Cabos e fios electricos, isolados".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.238 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior; e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o artigo 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, (D. F. 1.), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos constantes do grupo 15 (cabos e fios electricos isolados

1. Cabo electrico de 1 conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
2. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
3. Idem, de 0,0023 (B e SS 11), metro.
4. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
5. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S14), metro.
6. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
7. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
8. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
9. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
10. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
11. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
12. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
13. Cabo electrico de um conductor de sete fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
14. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
15. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro).
16. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
17. Idem, de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de algodão, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
18. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
19. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
20. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
21. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
22. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
23. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
24. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
25. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento de chumbo e arame de aço trançado tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
26. Idem de 0,0020 (B e S 12), metro.
27. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
28. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
29. Cabo electrico de um conductor de 19 fios, isolamento de borracha e algodão, revestimento á prova de tempo, tendo cada fio o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro
30. Idem, de 0,0020 (B e S 12), metro.
31. Idem, de 0,0023 (B e S 11), metro.
32. Idem, de 0,0025 (B e S 10), metro.
33. Cabo electrico de quatro conductores, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo e trança de aço, tendo cada conductor o diametro de 0,0016 (B e S 14), metro.
34. Idem, de oito conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
35. Idem, de 10 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
36. Idem, de 12 conductores, 0,0016 (B e S 14), metro.
37. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de algodão, tendo cada conductor, 0,0016 (B e S 14), metro.
38. Idem, de 0,0012 (B e S 16), metro.
39. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
40. Cabo electrico duplo flexivel, isolamento de borracha, sob trança de seda, tendo cada conductor 0,0012 (B e S 16), metro.
41. Idem, de 0,0010 (B e S 18), metro.
42. Cabo electrico extra-flexivel, para phones, de conductores, metro.
43. Idem, de quatro conductores, metro.
44. Idem, de seis conductores, metro.
45. Cabo electrico flexivel de 32 fios de 0,0002 (B e S 29), metro.
46. Cabo electrico flexivel de dous conductores de 32 fios cada conductor, isolamento de borracha e algodão, revestimento de borracha e algodão trançado e alcatroado cada fio com 0,0002 (B e S 19), metro
47. Cabo electrico flexivel para alta tensão, proprio para velas de motor a explosão, isolamento triplice de borracha sob trança de algodão com diametro externo de 0,0012 (B e S 16), metro.
48. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão sob chumbo e trança de aço com 0,0016 (B e S), metro.
49. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
50. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
51. Cabo electrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
52. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
53. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
54. Fio electrico, isolamento de borracha e algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
55. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
56. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
57. Cabo electrico, isolamento de duas camadas de borracha e duas de algodão, com 0,0016 (14 B e S), metro.
58. Idem, de 00.020 (12 B e S), metro.
59. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
60. Fio electrico, revestimento á prova de tempo, com 0,0016 (14 B e S), metro.
61. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
62. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.
63. Idem, de 0,0032 (8 B e S), metro.
64. Fio electrico sylindrico, isolamento de borracha e algodão, sob chumbo, de 0,0016 (14 B e S), metro.
65. Idem, de 0,0020 (12 B e S), metro.
66. Idem, de 0,0025 (10 B e S), metro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, do Ministerio da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. —*Mario Rebello de Mendonça.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. Vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 62, "Objectos para rancho de officiaes".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo Vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 13 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma

do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 62 — Objectos para ranchos dos officiaes

1. Assucareiro de metal branco, um.
2. Bule de metal branco para café, um.
3. Idem para chá, um.
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma.
5. Calice, 1/2 crystal, para licor, duzia.
6. Idem par vinho, duzia.
7. Calice de vidro para licor, duzia.
8. Idem para vinho, duzia.
9. Copo, 1/2 crystal, para agua, duzia.
10. Idem para vinho, duzia.
11. Copo de vidro para agua, duzia.
12. Idem para vinho, duzia.
13. Chicaras e pires de granito para café, duzia.
14. Idem idem para chá, duzia.
15. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.
16. Idem para chá, duzia.
17. Colher de metal branco para assucar, duzia.
18. Colher de metal branco para arroz, duzia.
19. Idem para café, duzia.
20. Idem para sobremesa, duzia.
21. Idem para sopa, duzia.
22. Concha de metal branco para sopa, duzia.
23. Faca de metal branco para mesa, duzia.
24. Idem para sobremesa, duzia.
25. Faca com cabo de madeira envernizada, para mesa, duzia.
26. Idem para sobremesa, duzia.
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia.
28. Idem para sobremesa, duzia.
29. Filtro Chamberlain, n. 2, um.
30. Filtro Pasteur, grande, um.
31. Idem médio, um.
32. Idem pequeno, um.
33. Filtro Salus, um.
34. Garfo de metal branco para mesa,
35. Idem para sobremesa, um.
36. Garfo com cabo de madeira envernizada, para mesa, um.
37. Idem para sobremesa, um.
38. Garfo com cabo de osso para mesa, um.
39. Idem para sobremesa, um.
40. Manteigueira de vidro, com tampa de metal, uma.
41. Manteigueira de metal branco, uma.
42. Pratos cobertos, de granito, um.
43. Idem, de granito fundos, um.
44. Idem, rasos, um.
45. Idem para sobremesa, um.
46. Pratos de 1/2 porcellana, cobertos um.
47. Idem fundos, um.
48. Idem rasos, um.
49. Idem para sobremesa, um.
50. Pratos de metal branco, cobertos, um.
51. Idem travessos, um.
52. Sopeira de granito uma.
53. Idem de 1/2 porcellana, uma.
54. Idem de metal branco, uma.
55. Terrina de granito, uma.
56. Idem, de 1/2 porcellana, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 12 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 47, "Metaes em chapa e em folha, etc.".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 155 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 15 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 47 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.

1. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
3. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.
5. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
8. Aluminio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Aluminio em chapa de 1,0 m/m de espessura, kilo.
10. Aluminio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Aluminio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0,0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,005, de differentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0,0005, kilo.
15. Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
16. Folha de Flandres de X 0,508 x 0,711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0,711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0,711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.
21. Latão em folha não recosido de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças, kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00013 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0,0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 4.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "45" "Utensilios para canos, juntas e joelhos etc.", de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 — A *concurrencia será presidida* pelo *vice-director* de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e algarismos sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que *forem* préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os *concurrentes declararão em suas propostas* completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 7 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção, será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao *fornecedor*, *resalvando-se porém, o direito á administração* de ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades; correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o *contracto rescindido*.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 4), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — *Utensilios*, para canos, juntas, joelhos, etc.

1. Anemonôetro de latão para ar, com graduação, de 0 a + 5 e 0 a — 5, um.
2. Bojões de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8", um.
3. Idem, de 0,00635 (1/4", um.
4. Idem, de 0,009525 (3/8", um.
5. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
6. Idem, de 0,0254 (1", um.
7. Idem, de 0,03175 (1,1/4", um.
8. Idem, de 0,0381 (1,1/2", um.
9. Idem, de 0,508 (2", um.
10. Contra porcas de ferro galvanizado para tubos de 0,00635 (1/4", uma.
11. Idem, de 0,009525 (3/8", uma
12. Idem, de 0,0127 (1/2", uma.
13. Idem, de 0,01905 (3/4", uma.
14. Idem, de 0,0254 (1", uma.
15. Idem, de 0,03175 (1,1/4", uma.
16. Idem, de 0,0381 (1,1/2", uma.
17. Idem, de 0,0508 (2", uma.
18. Curvas de ferro galvanizado de 90° para tubos de: 0,009525 (3/8", uma.
19. Idem, de 0,0127 (1/2", uma.
20. Idem, de 0,01905 (3/4", uma.
21. Idem, de 0,0254 (1", uma.
22. Idem, de 0,02175 (1,1/4", uma.
23. Idem, de 0,0381 (1,1/2", uma.
24. Curvas de latão de 90° para tubos de: 0,00635 (1/4", uma.
25. Idem, de 0,009525 (3/8", uma
26. Idem, de 0,0127 (1/2", uma.
27. Idem, de 0,01905 (3/4", uma.
28. Idem, de 0,0254 (1", uma.
29. Idem, de 0,03175 (1,1/4", uma.
30. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0127 (1/2", uma.
31. Idem, de 0,01905 (3/4", um.
32. Idem, de 0,0254 (1", um.
33. Idem, de 0,0381 (1,1/2", um.
34. Idem, de 0,0508 (2", um.
35. Idem, de 0,0635 (2,1/2", um.
36. Idem, de 0,0762 (3", idem.
37. Idem, de 0,0889 (3,1/2", um.
38. Luvas de ferro galvanizado com redução de: 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8", uma.
39. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2", uma.
40. Idem de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4", uma.
41. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1", uma.

43. Idem, de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
43. Idem, de 0,0508 x 00381 (2" x 1,1/2"), uma.
44. Luvas de ferro galvanizado simples para tubos de 0,009525 (3/8"), uma.
45. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
46. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
47. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
48. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma
49. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma
50. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
51. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), uma.
52. Idem, de 0,762 (3"), uma.
53. Luvas de latão com reducção para tubos de: 0,009525 x x 0,00635 (3/8" x 1/4"), uma.
54. Idem, de 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma
55. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
56. Idem, de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
57. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
58. Luvas de latão simples para tubos de 0,00635 (1/4"); uma.
59. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
60. Idem, de 0,00127 (1/2"), uma.
61. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
62. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
63. Idem, de 0,03175 (1,1/4), uma.
64. Manometro combinado para pressão e vacuo, com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras ou kilos por cm2, de 100 libras, para pressão e 30 para vacuo, um.
65. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilo, por cm2, para 200 libras, um.
66. Idem, para 300 libras, um.
67. Idem, para 400 libras, um.
68. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1524 (6") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilos por cm2, para 200 libras, um.
69. Idem, para 300 libras, um.
70. Idem, para 400 libras, um.
71. Niples de ferro galvanizado de: diametro 0,003175 (1/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
72. Idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
73. Idem, diametro 0 009525 (3"8), comprimento 0 0381 (1 1/2"), um.
74. Idem, diametro 0,0127 (1/2"), comprimento 0,0508 (2"), um.
75. Idem diametro 0,01905 (3/4"), comprimento 0,0508 (2"), um.
76. Idem, diametro 0,0254 (1"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
77. Idem diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento 0,0635 2 1/2"), um.
78. Idem. diametro 0,0381 (1 1/2"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
79. Idem. diametro 0,0508 (2"), um.
80. Registro de pressão, de latão, para atarrachar, em tubos de diametro interno, de 0,009525 (3/8"), um.
81. Idem. de 0,0127 (1/2"), um.
82. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
83. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
84. Idem de 0,0254 (1"), um.
85. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
86. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
87. Idem de 0,0508 (2"), um.
88. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
89. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
90. Idem, de 0 009525 (3/8"), um.
91. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
92. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
93. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
94. Idem, de 0,0254 (1"), um.
95. Idem, de 0 03175 (1 1/4"), um
96. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
97. Idem, de 0,508 (2"), um.
98. Torneira nickelada com cruzeta de bico de 100 m/m de comprimento, uma.
99. União com flange de ferro galvanizado para tubos de 0,0254 (1"), uma.
100. Idem, de 0·03175 (1 1/4"), uma
101. Idem, de 0 0381 (1 1/2"), uma.
102. Idem, de 0.0508 (2"), uma.
103. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
104. Idem, de 0,0762 (3"), uma.
105. União de ferro galvatilizado para atarrachar em tubos de ferro de 0,00635 (1/4"), uma.
106. Idem, de 0 009525 (3/8"), uma.
107. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
108. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
109. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
110. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
111. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
112. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
113. Valvula de latão para pia, de 0,0254 (1"), uma
114. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
115. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
116. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
117. Valvula de latão para tanque, de 0,0508 (2"), uma.
118. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
119. Valvula de bronze de passagem para tubos de forro, de 0,009525 (3/8"), uma.
120. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
121. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
122. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
123. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
124. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
125. Idem, de 0.0508 (2"), uma.
126. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
Idem, de 0,0762 (3"), uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que, no dia 10 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo n. 34, "Mangueiras, couro e correias — pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 8 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:0008000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8. Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que for entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração de adquirir ou não os artigos constantes da presente concur-

rencia, e, tambem, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força maior, taes como: gréves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10. O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 34, "Mangueiras, couro e correias — Pertences para mangueiras, tubo de aço, cobre ou latão flexivel"

1. Camurça (cerca de 0,58 x 0,66), 23" x 26", pelle.
2. Correia de sola dupla de 0,101 (4"), metro.
3. Idem de 0,127 (5"), metro.
4. Idem de 0,152 (6"), metro.
5. Idem idem singela de 0,0254 (1"), metro.
6. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
7. Idem de 0,038 (1 1/2"), metro.
8. Idem de 0,051 (2"), metro.
9. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
10. Idem de 0,076 (3"), metro.
11. Idem de 0,089 (3 1/2"), metro.
12. Correia balata de 0,0508 (2", de largura e 0,00476 (3/16") de espessura, metro.
13. Idem de 0,0635 (2 1/2", de largura e 0,0079 de espessura, metro.
14. Idem de 0,0762 (3" de largura e 0,0079 (5/16" de espessura, metro.
15. Idem de 0,0889 (3 1/2") de largura e 0,0079 (5/16" de espessura, metro.
16. Idem de 0,102 (4" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
17. Idem de 0,127 (5" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
18. Idem de 0,152 (6" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
19. Idem de 0,203 (8" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
20. Idem de 0,254 (10" de largura e 0,0079 (5/16") de espessura, metro.
21. Idem de 0,3048 (12" de largura e 0,0095 (3/8") de espessura, metro.
22. Couro tanificado em meios, kilo.
23. Couro crú em meios, kilo.
24. Chave para bocal de mangueira de 0,0381 (1 1/2"), uma.
25. Idem de 0,0508 (2"), uma.
26. Idem de 0,0635 (2 1/2"), uma.
27. Esguicho de bronze de 0,375 de comprimento, 0,0635 (2 1/2") de diametro da mangueira, cinco fios e 0,012 de sahida d'agua, um.
28. Idem de 0,375 de comprimento, 0m,508 (2") de diametro de mangueira, sete fios e 0,010 de sahida d'agua, um.
29. Grampo de aço para correias simples, caixa.
30. Grampos de aço para correias duplas, caixa.
31. Grampo de ferro galvanizado para arrida de 0,0032 (2 1/2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de largura e 0,009525 (3/8") de diametro do gato, caixa.
32. Guasca para coser correias de 0,0095 de largura (3/8"), metro.
33. Idem de 0,0127 (1/2" de largura, metro.
34. Mangote de borracha, reforçado internamente com arame de aço de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, metro.
35. Idem de 0,063 (2 1/2") de diametro interno, metro.
36. Mangote de borracha de 0,127 (5") de diametro interno, metro.
37. Idem de 0,0889 (3 1/2", metro.
38. Mangote de borracha com inserção de lona e metal, metro.
39. Mangote de borracha para oxygenio de 0,0079 (5/16"), metro.
40. Mangote de borracha com inserção de lona de 0,0159 (5/8") de diametro interno, metro.
41. Idem de 0,019 (3/4") de diametro interno, metro.
42. Mangote de borracha com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0127 (1/2"), diametro interno, metro.
43. Idem de 0,0159 (5/8", de diametro interno, metro.
44. Idem de 0,0317 (1 1/4", de diametro interno, metro.
45. Mangote de borracha reforçado com inserção de lona, revestimento de arame de aço galvanizado de 0,0159 (5/8"), metro.
46. Idem de 0,0317 (1 1/4"), metro.
47. Mangote de borracha com revestimento de arame de 0,019 (3/4") de diametro, metro.
48. Mangote de borracha para vacuo de 0,003 (0,038" de diametro interno, metro.
49. Idem de 0,004 (0,0508), metro.
50. Idem de 0,007 (0,063), metro.
51. Idem de 0,088, metro.
52. Idem de 0,012, metro.
53. Mangueira de lona de diametro interno de: 0,038 (1 1/2"), metro.
54. Idem de 0,0508 (2"), metro.
55. Idem de 0,063 (2 1/2"), metro.
56. Sola tanificada em meios, kilo.
57. Sola do Rio Grande em meios, kilo.
58. Sola hydraulica em meios, kilo.
59. Tubo de borracha de 0,0095 (3/8"), metro.
60. Idem de 0,019 (3/4"), metro.
61. Idem de 0,0127 (1/2"), metro.
62. Idem de 0,0159 (5/8"), metro.
63. Idem de 0,022 (7/8"), metro.
64. Idem de 0,0254 (1"), metro.
65. Idem 0,038 (1 1/2"), metro.
66. União de bronze para mangueira de 0,0633 (2 1/2"), de diametro interno e cinco fios de rosca, uma.
67. Idem de 0,0508 (2") de diametro interno, sete fios de rosca, uma.
68. Idem de 0,038 (1 1/2") de diametro interno, 10 fios de rosca, uma.
69. Vaqueta envernizada, pelle.
70. Sola hydraulica de 2 m/m a 6 m/m, kilo.
71. Botões duplos com chapa patente para correia balata igual á amostra, n. 142 A, um.
72. Idem igual á amostra n. 142 B, um.
73. Idem igual á amostra n. 142 C, um.
74. Idem igual á amostra n. 142 D, um.
75. Idem igual á amostra n. 142 E, um.
76. Idem igual á amostra n. 142 F, um.
77. Mangueira de borracha com inserção de lona de 0,07 de diametro interno, de alta pressão, metro.
78. Tubo de borracha com inserção de lona de 0,0396 de diametro interno para gaz acetyleno, igual á amostra numero 120 A, metro.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de feve-

reiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para as *obras necessarias no pavimento superior do Archivo da Marinha* na rua Conselheiro Saraiva.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde recebera as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927, e encerrar-se-hão no dia 21, tambem de fevereiro proximo.

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 22 de fevereiro vindouro, a importancia de cem mil réis (100$000), como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concurrente préferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento, para attender ás despezas de fiscalização.

7 — Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e descriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer naturezas, o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta da contractante.

8 — A preferencia será dada ao concurrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta tambem do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e acceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução das obras

(1) Demolição de paredes e estuque representadas na planta em amarello, medindo 59m,30 x 4m,50, 293m²,54.

(2) Concerto e retoques nas paredes, nos forros e soalho de onde são retiradas as paredes.

(3) Retirar o ladrilho existente na parte dos fundos bem como o lençol de chumbo.

(4) Pintura a oleo dos tectos a duas de mão nos dous salões, cozinha e area, 238m²,511.

(5) Pintura das paredes a tinta Orsina a duas de mão, 312m²,08.

(6) Barra a oleo nas paredes a duas de mão, onde já existe e nos rodapés, 40m²,00.

(7) Pintura das esquadrias internas e da area.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 21 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 4

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 5 de janeiro de 1928

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo "14", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval e mencionadas na relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos que tiverem de fornecer.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de mil novecentos e vinte e sete (1927).

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma, será acceita fóra dso termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 16.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a importancia de dez contos de réis (10:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços base serão de accôrdo com o artigo numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12. Os productos constantes da relação junta só serão recebidos no vasilhame original do fabricante, qualquer que seja sua capacidade, contanto que esteja fechado e lacrado e tenha signaes exteriores de authenticidade e procedencia.

13. Os concurrentes declararão em suas propostas o typo e capacidade do vasilhame em que habitualmente fornecem os seus productos e o preço deste em cada caso.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 9 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

...lação dos artigos pertencentes ao grupo n. 14 — Oleos lubrificação e illuminação; — Graxas e quaesquer outros lubrificantes

. Composição para lubrificação de ferramentas durante o trabalho de córte — Espec. 14-C-1, litro.
. Composição para a protecção contra a corrosão de peças metallicas consitente — Espec. 14-C-2, kilo.
. Composição para protecção contra a corrosão de peças metallicas, consitencia média — Espec. 14-C-2, kilo.
. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações ao sol ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações, situados á sombra ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços, situados ao sol ou em compartimentos quentes; e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistente — Espec. 14-G-2, kilo.
. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços situados ao sol ou em compartimentos quentes e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistencia média — Espec. 14-G-2, kilo.
. Graphite em flóco para lubrificação interna de cylindros de vapor e confecção de graxas graphitadas — Espec. 14-G-3, kilo.
. Graphite pulverisada para confecção de tintas e conservação de cabos metallicos, balaustradas, cabeços, chapas de estradas, etc. — Espec. 14-G-4, kilo.
. Kerozene — Espec. 14-0-15, latas de 18 litros, litro.
. Kerozene — Espec. 14-0-15, idem, idem, em todos os Estados, excepto Matto Grosso, litro.
. Idem, idem, no Ladario, Matto Grosso, litro.
. Oleo de ricino para lubrificação de motores de aeronaves, com cylindros rotativos — Espec. 14-0-2, litro.
. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves durante o verão, lubrificação forçada e motores Diesel, de grande potencia — Espec. 14-0-3, litro.
. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves, durante o inverno — Espec. 14-0-3 A, litro.
. Oleo mineral extra-pesado, para motores Diesel, de pequena potencia e quaesquer outros apparelhos em que se recommenda o uso de um lubrificante extra-pesado — Espec. 14-0-4, litro.
. Oleo mineral, leve, para turbinas ligadas aos eixos, lubrificação de mancaes de motores electricos e geradores electricos—Espec. 14-0-6, litro.
. Oleo de mocotó para lubrificação interna dos torpedos, typo Whitehead, em lançamento a quente ou a frio — Espec. 14-0-7, litro.
. Oleo composto para lubrificação interna de torpedos, Bliss — Espec. 14-0-8, litro.
. Oleo mineral extra-leve, para machinas frigorificas — Espec. 14-0-10, litro.
. Oleo mineral de relojoeiro, para lubrificação do giroscopios, engrenagens de apparelhos de direcção de tiro, instrumentos de precisão e tachimetros dos submersiveis — Espec. 14-0-11, litro.
. Oleo composto, para machinas a vapor, alternativas e mancaes de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto — Espec. 14-0-12, litro.
. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros de machinas a vapor sem condensação, lubrificação de hastes de embolos e valvulas de quaesquer machinas a vapor e preparo da anti-oxydo naval — Espec. 14-0-13, litro.
. Oleo mineral para transformadores — Espec. 14-0-14, ... litro.
. Oleo mineral para motores de explosão, com lubrificação por projecção, turbinas de alta velocidade, com engrenagens rotativas e mancaes de eixos de propulsores, machinas electricas fechadas, alças de mira e munhões de artilharia — Espec. 14-0-16, litro.
. Oleo mineral Rangoon, para cylindros de recuo de artilharia — Espec. 14-0-18, litro.
. Oleo mineral para condensadores de telegraphia — Epec. 14-0-19, litro.
. Oleo de colsa para luzes — Espec. 14-0-21, litro.
. Parafina para confecção do anti-oxydo naval — Espec. 14-P-1, kilo.
30. Sebo de carneiro para caixas de parafusos sem fim, de bombas auxiliares de artilharia — Espec. 14-S-1, kilo.
31. Vaselina para confecção de massa de vedação de projectis, limpezas dos accumuladores electricos e ligações electricas de submersiveis; conservações de armas portateis e metralhadoras, ferramentas finas e pequenos sobresalentes e lubrificação de pequenos motores e apparelhos delicados, trabalhando em temperatura não superior a 45° C. — Espec. 14-V-1, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario

Directoria de Fazenda

D. F. 4

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia seis (6) de fevereiro vindouro, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1928, de *artigos constantes do grupo n. 58 — Material de Transporte Terrestre* (inclusive sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e ás constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira (1ª) sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — Depois de registrado o contracção pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega de material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração, de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas reparticções deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo marcado nos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues. Si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lucerda*, secretario.

—

Relação dos artigos constantes do grupo n. 58 — Material de transporte terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

1. Arcos de pia para tirar porcas de roda de qualquer dimensão de bocca, uma.
2. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,89 x 0m,30, folha.
3. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,60, folha.
4. Apparelho de Vaccum de um litro, completo, um.
5. Apparelho de Vaccum de dous litros, completo, um
6. Arcos para pneumaticos, de 35 x 5, um.
7. Idem idem de 33 x 5, um.
8. Idem idem de 31 x 5,25, um.
9. Idem idem de 32 x 6,20, um.
10. Idem idem de 33 x 5, um.
11. Idem idem de 34 x 7,30, um.
12. Idem idem de 29 x 4.40, um.
13. Idem idem de 820 x 120, um.
14. Idem idem de 895 x 135, um.
15. Botões de pressão n. 848, um.
16. Botões de pressão n. 7.050, um.
17. Bombas para encher pneumaticos com manometro, uma.
18. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 80 ampères, uma.
19. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 120 ampères, uma.
20. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 80 ampères, uma.
21. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 130 ampères, uma.
22. Botões para businas electricas, um.
23. Bobinas para Studebaker, uma.
24. Bobinas para Packard, uma.
25. Bobinas Universaes, para qualquer marca de automovel, uma.
26. Businas electricas Sparton (A. J.) de 6 volts, uma.
27. Businas electricas Sparton, (A. J.) de 12 volts, uma.
28. Businas electricas Klaxon, typo pequeno, de 6 volts, uma.
29. Businas Klaxon electrica, typo pequeno, de 12 volts, uma.
30. Bolas para carburadores, uma.
31. Baterias de accumuladores de 12 volts para automoveis, uma.
32. Bobinas para Ford, uma.
33. Borracha para parabrizas, metro.
34. Bujões para rodas de Studebacker, de 25 cavallos, um.
35. Idem idem idem de 35 cavallos, um.
36. Idem idem de Packard, um.
37. Idem idem de Ford, um.
38. Idem para radiador, um.
39. Bolas para vaccum, uma.
40. Brim para forração de qualquer côr, de 0m,70 de largura, metro.
41. Brim para forração de qualquer côr, de 1m,40 de largura, metro.
42. Celluloide para cortina de automovel de 1,40 x 0,60, folha.
43. Cantoneira de alluminium para automovel, uma.
44. Lona metallica para freio de auto de 2" (0,0508), metro.
45. Idem idem idem de 2 1/2" (0,0635), metro.
46. Copos para graxa, um.
47. Copos para oleo, um.
48. Chaves para gigleur, uma.
49. Cabos para velocimetros, um.
50. Correias redondas para ventiladores de qualquer typo de automovel, uma.
51. Correias lisas para ventiladores, metro.
52. Correias com élos de 5/8" para ventiladores, metro.
53. Correias com élos de 3/4" para ventiladores, metro.
54. Carburadores Zenith de 34 linhas, francezas, um.
55. Idem idem de 36 linhas, francezas, um.
56. Idem idem para Studebacker, de 35 H. P., um.
57. Idem idem para Studebacker, de 25 H. P., um.
58. Cremalheira para motor de arranco, Studebacker, uma.
59. Compressores electricos, para encher pneumaticos de primeira qualidade, 1/4, H. P., um.
60. Capachos de côco para automovel Studebacker, um.
61. Idem idem para Packard, um.
62. Condensadores Bosch para magnetos, um.
63. Cortina para Studebacker, capota fixa, 35 cavallos, uma.
64. Cortina para Studebacker, capota fixa, 25 cavallos, uma.
65. Cortinas para Studebacker, capota movel, uma.
66. Catracas para motores de arranco, uma.
67. Carvão para businas, um.
68. Carvão para magnetos, um.
69. Cartolina para juntas, jogo.
70. Cortiça em folha para juntas de qualquer dimensão, kilo.
71. Couros para embreyagens, de 0m,40, um.
72. Idem idem idem de 0m,50, um.
73. Idem idem idem de 0m,60, um.
74. Camaras de ar, primeira qualidade, 29 x 4,40, uma.
75. Idem idem idem de 32 x 6,20, uma.
76. Dispositivos para magnetos Bosch, um.
77. Dynamos de 6/8 volts de primeira qualidade, vertica um.
78. Idem idem idem idem, horizontal, um
79. Disjunctores para dynamos de 6 volts, um.
80. Idem idem idem de 12 volts, um.
81. Distribuidores de corrente, um.
82. Discos para embreyagens, um.
83. Discos para transmissão, um.
84. Discos para businas Sparton, um.
85. Discos para businas Klaxon, um.
86. Descargas de 45 m/m, uma.
87. Descargas de 50 m/m, uma.
88. Descargas de 55 m/m, uma.
89. Escovas para businas, uma.
90. Escovas para dynamos, uma.
91. Escovas para motores de arranco, uma.
92. Estribo de alluminium, para qualquer automovel, um
93. Enrolamentos para businas Sparton, um.
94. Flanellas para limpezas, grandes, uma.
95. Fuziveis para qualquer amperagem 6 volts, um.
96. Graxeiros com pino, qualquer dimensão, um.
97. Guarnição para estribos, uma.
98. Interruptores de uma secção, para luz, um.
99. Interruptores de duas secções, para luz, um.
100. Interruptores de tres secções, para luz, um.
101. Interruptores para magnetos, um.
102. Induzidos para magnetos Bosch, um.
103. Juntas metallicas, qualquer dimensão, uma.
104. Juntas para cylindros (diversos typos), uma.
105. Juntas para cabeças de motores, uma.
106. Lona metallica para freios de 1 1/2" x 3/16", metro.
107. Lona metallica para freios de 1 3/4" x 3/16", metro.
108. Lanternas para rectaguarda, com dous vidros, uma.
109. Lona para capas, de 0m,70 de largura, metro.
110. Lona impermeavel para capas de 1m,40 de largura metro.
111. Limpador automatico para párabrizas, um.
112. Lustra-couro, lata de um kilo, um.
113. Magneto Bosch D. R. 4, esquerdos ou direitos, um.
114. Magneto Bosch D. R. 6, esquerdos ou direitos, um.
115. Macacos para automovel de 1.200 kilos, um.
116. Idem idem para 2.200 kilos, um.
117. Manometros para pneumaticos, um.
118. Manometros para oleos, um.
119. Motor de arranco, de 6 volts, primeira qualidade, um.
120. Motor de arranco, de 12 volts, primeira qualidade, um.
121. Molas deanteiras de qualquer dimensão, jogo.
122. Molas trazeiras de qualquer dimensão, jogo.
123. Oculos para capota de automoveis de 30 x 15 cent., um.
124. Pneumatico Cord de 0,736 x 0,411 (29" x 4,40"), um.
125. Panno couro para capotas, de 1m,40 de largura, com dous pannos, metro.
126. Panno especial para forração de cajados, metro.
127. Pregos de remate, duzia.
128. Pelles envernizadas para debrum, uma.
129. Placas distribuidoras de magneto, uma.
130. Protectores para pneumaticos, qualquer dimensão, um.
131. Párabrizas para Studebacker, um.
132. Pharóes para Studebacker, um.
133. Pharóes para Packard, par.
134. Pivots americanos, para camaras de ar, caixa de seis, caixa.
135. Pivots europeus para camaras de ar, um.
136. Pára-lamas deanteiros para Studebacker, um
137. Pára-lamas trazeiros para Studebacker, um.
138. Platinados para bobinas, qualquer marca, par.
139. Parafusos platinados para magnetos Bosch, par.
140. Pistões para Studebacker, um.

141. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 29 x 4,40, um.
142. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 32 x 6.20, um.
143. Preparado para lustrar carrosserie de primeira qualidade, litro.
144. Relogio para kilometragem, um.
145. Rebites de latão para freios n. 1, um.
146. Rebites de latão para freios n. 2, um.
147. Rebites para freios n. 3, um.
148. Rebites para freios n. 4, um.
149. Radiadores para Studebacker, um.
150. Roulements completos, com caixa, n. 3.381, um.
151. Idem idem idem n. 3.382, um.
152. Idem idem idem n. 2.687, um.
153. Idem idem idem n. 3.129, um.
154. Idem idem idem n. 3.482, um.
155. Idem idem idem n. 2.483, um.
156. Idem idem idem n. 1.751, um.
157. Idem idem idem n. 539, um.
158. Idem idem idem n. 559, um.
159. Idem idem idem n. 2.785, um.
160. Idem idem idem n. 366, um.
161. Idem idem idem n. 3.196, um.
162. Idem idem idem n. 441, um.
163. Rubinetes para qualquer automovel, um.
164. Separadores de madeira, para baterias Warta, um.
165. Separadores de borracha, para baterias Warta, um.
166. Torniquetes completos de metal nickelado, um.
167. Tubos de descargas de Studebacker, um.
168. Tubos com silencioso para descargas de Studebacker, um.
169. Tambor de freios para Studebacker, um.
170. Tambor de freios para Packard, um.
171. Tambor de freio para Fiat, um.
172. Tampa para radiador sem thermometros, uma.
173. Tampa para radiador com thermometros, uma.
174. Tomada de corrente com um polo, uma.
175. Tomada de corrente com dous polos, uma.
176. Tubos de borracha para radiadores de 2", metro.
177. Tubos de borracha para radiadores de 2 1/2", metro.
178. Tubos de borracha para radiadores de 3", metro.
179. Torneira para gazolina, uma.
180. Torneira para vaccum, uma.
181. Tubos para bombas de ar de encher pneumaticos, de mão, metro
182. Tubo especial para bomba de gazolina, com arame interno, da United States Company Rubber Export Co. Ltda., metro.
183. Vidros encarnados para lanternas trazeiras, um.
184. Vidros para pharol, um.
185. Vidros brancos para lanternas lateraes, um
186. Valvulas para camaras de ar, uma.
187. Valvulas em bruto para motores, uma.
188. Vidros para pára-brizas de frente, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 de fevereiro, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em envolucro fechado contendo a proposta em duas vias sendo a primeira sellada com uma estampilha de 18 por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o pedido de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$ feita na Thesoura da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou em apolices ou em [illegible]

tação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o caderno de encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do caderno de encargos em vigor deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO VIII

Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em latas de 18 litros, litro.
Gazolina em tambores de metal, litro.
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo I litro.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo II, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo II, litro.
Oleo para machina, typo1, litro.
Oleo para machina, typo 2, litro.
Oleo para carro, litro.
Oleo Mobiloil, typo B. B., litro.
Oleo Texaco motor Oil E. H., litro.
Oleo para transformador, litro.
Oleo para couro, litro.
Azeite de peixe, litro.
Cebo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial, igual a amostra na Locomoção, kilo.
Graxa amarella de accôrdo com o caderno de encargos, kilo.
Estopa de lã, typo 1, kilo.
Estopa de lã, typo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 1, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo;
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de banha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro, typo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador 15.000 volts Wacuum Oil, litro.
Oleo Mobiliol B, em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de terceira, kilo.
Oleo para producção de gaz, litro.
Oleo mineral paga illuminação, litro

ESPECIFICAÇÕES

Oleo para carros

Abrange todos os lubrificantes a serem usados nos eixos dos carros, *tenders* e locomotivas.

1º a densidade 15ºc deve estar entre os limites 0,920 e 0,940;

3) devem ser isentos de resina, oleo de resina, sabões e agua;
4) soluveis na essencia de petroleo de 0.670 de densidade, dando no maximo 0.5 para numero de precipitação;
5) o ponto fulgor tomado em vaso aberto será no minimo 160°c.;
6) a viscosidade quando tomada no viscosimetro de Redwood, deverá estar entre os seguintes limites:

50 cm. 3 a 50°c ..... 340 a 400"
50 cm3 a 100°c ..... 55 a 65"

7) devem conter no maximo 1 % de residuo carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleo para cylindro de Vapor saturado

Estas especificações abrangem dous typos de oleos, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) deve ser completamente neutro e filtrado;
3) não devem conter resinas, oleos de resinas, sabões, agua, alcatrão, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade, dando no maximo 0.3 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será de 270°c no minimo;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c ..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa e 150°c., devem perder, no maximo, 0.1 % de seu peso;
8) podem conter, no maximo, 1 % de residuo de carbono o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I, com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0.910 a 0.920;
2) a percentagem de oleo animal deve estar comprehendida entre 5 e 7 %;
3) o maximo de acidez permittida será de 0,4 % calculada em acido oleico ou 0.8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
4) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 260°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Redwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c ..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleo collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0.1 % de seu peso.
8) podem conter no maximo 1 % de residuo de carbono usando o methodo Conradson.

Oleo para cylindro de vapor superaquecido

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) devem ser completamente neutros;
3) não devem conter resinas, oleos de resina, agua, sabões, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade dando no maximo 0.5 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deve ser no minimo de 300°c.;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 160"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 65"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
3) a percentagem de oleo animal deve ser de 3 %;
4) o maximo de acidez permittido será de 0,4 % calculado em acido oleico ou 0,8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 290°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 180"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 70"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;
8) podem conter no maximo 1.5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleos para machinas

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo I

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de machinas ferramentas e machinas leves e de grande velocidade.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,890 a 0,910;
2) devem ser completamente neutros e filtrados;
3) serão isentos de alcatrão, sabões, resinas, oleos de resina e agua;
4) serão completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;
5) quando agitados com igual quantidade e em volume de acido sulfurico de 1.53 de densidade, a camada acida não deverá ficar negra, podendo, quando muito, adquirir a côr castanha;
6) agitados em agua quente, acerca de 70°c e depois de repouso de uma hora, a linha de separação dos liquidos deverá ser nitida e camada aquosa, limpida e não leitosa;
7) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser no minimo 160°c;

8) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 50°c ..... 70 a 130"

9) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 50°c, só poderão perder no maximo 0,1 % de seu peso;
10) a prova de corrosão deve ser negativa.

Typo II

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de peças frias de locomotivas.
1) a densidade a 15°c deve ser 0,920 a 0,940;
2) devem ser completamente neutros;
3) devem ser isentos de alcatrão, sabões, resina, oleo de resina e agua;
4) devem ser completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,77 da densidade;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser no minimo de 160°c;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50cm3. a 50°c ..... 550 a 750"

7) a prova de corrosão deve ser negativa.
O carbureto de calcio poderá ser entregue na intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento do destinatario.
Os oleos de cylindro para machina, typo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão

devolvidos aos fornecedores; o oleo para machina typo 1 será fornecido em quartolas de madeira ficando as mesmas pertencentes á estrada.

Antes da abertura das propostas os concurrentes deverão apresentar nesta intendencia, amostras das qualidades das esopas offertadas, nas quantidades de 5 kilos cada uma, do oleo mineral para illuminação e do oleo para producção de gaz, na quantidade de 1 litro cada um, afim de serem examinados no laboratorio de Ensaios, reservando-se a estrada o direito de acceitar a proposta que melhor lhe convier, quer nos preços quer na qualidade do material a fornecer.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em enveloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o pedido de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000$ feita na Thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compras, na estação Maritima, correndo até ahi por conta do fornecedor todas as despezas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Grupo V — Ferragens e materiaes de ferragistas

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, *sem pé*, uma.
Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.
Filtro Fiel n. 2, um.
Pás pequenas para lixo, uma.
Alicates grandes de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, um.
Alargadores expansivos de 0m,005, um.
Alargadores expansivos de 0m,008, um.
Alargadores expansivos de 0m,011, um.
Alargadores expansivos de 0m,014, um.
Alargadores expansivos de 0m,017, um.
Alargadores expansivos de 0m,020, um.
Alargadores expansivos de 0m,023, um.
Alargadores expansivos de 0m,026, um.
Alargadores expansivos de 0m,029, um.
Alargadores expansivos de 0m,032, um.
Alargadores expansivos de 0m,035, um.
Alargadores expansivos de 0m,038, um.
Arame de aço liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, liso, de qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado, para cerca, de 2 fios e 4 farpas, distancia entre elias de 0m,08 a 0m,010 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, rolo.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 1, um.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 2, um.
Alviranas de ferro de 0m,15, uma.
Aço redondo, perfurado, de cadinho, para ferramentas, typo 2, em vergalhões, para broca "Jackamer", de qualquer dimensão, kilo.
Aço redondo, de cadinho, para ferramenta, typo 1, para machos, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões redondos, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de bolha, em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em barras, para molas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço quadrado de alta velocidade, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, ao carbono, quadrado, typo 2, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em barras, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões oitavados, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, redondo, em vergalhões, para pontes e construcções metallicas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, em chapa, de qualquer dimensão, para fabricação de pás, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas, em chapas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo.
Baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", um.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 9/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 13/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 15/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 2", uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,01, uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,015, uma.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01, um.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,012, um.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/2", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 7/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1 1/2", uma.
Cavilhas de bronze, de 0m,40 de comprimento, de qualquer diametro, kilo.
Carrinhos de ferro tubulares, typo americano, chapa reforçada, um.
Cano de chumbo para agua, de qualquer diametro interno, kilo.
Canos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, de qualquer dimensão, kilo.
Colheres de pedreiro, de ponta redonda, uma.
Chaves para trinco, uma.
Chaves para gaveta ou armario, uma.
Chaves para fechadura de caixão, uma.
Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grosa
Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 3" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 4" x 1/4", grosa.
Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, que sirvam em encanamento de diametro interno:
De 1/2", uma
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma
De 2", uma.
De 2 1/2", uma
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,20, um
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,30, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,35, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,40, uma
Catraca de ferro de 10", uma.
Catraca de ferro de 14", uma.
Catraca de ferro de 20", uma.
Catraca de ferro de 25", uma.
Catraca de ferro de 30", uma.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 1/2", metro.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 3/4", metro.
Cobre em chapa, malleavel, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa malleavel, para calhas e conductores, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa, de qualquer dimensão, kilo.
Cadeados de ferro, communs, de 3", com duas chaves, conforme a amostra ou o desenho no Deposito Geral da 5ª Divisão, um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 3", um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e corrente para desvio, reforçados, de 4", um.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Diminuizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:
De 3/4" x 1/2", um.
De 1" x 1/2", um.
De 1" x 3/4", um.
De 2" x 3/4", um.
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 2 1/2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 2", um.
De 3" x 1 1/2", um.
De 3" x 2", um.
De 3" x 2 1/2", um.
De 4" x 2 1/2", um.
Diamante "Sharratt", um.
Ferro redondo maleavel em vergalhões typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 3, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapa, galvanizada, lisa, de qualquer dimensão, kilo.
Fechos pedrezes de ferro de 0,15, um.
Fechos pedrezes de ferro de 0,20, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,50, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,80, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 1,00, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 2,50, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 3m,00, um.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 2 cruzes, caixa.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 3 cruzes, caixa.
Joelhos de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um
De 2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
Junecções de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
Limas em geral nas condições do Caderno de Encargos, dos typos e dimensões seguintes:
Chatas bastardas:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.
Chatas murças:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
Facas bastardas
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.
Facas murças
De 4", duzia.

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Meia cana bastardas:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Meia cana murças:
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parallelas bastardas:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Parallelas murças:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares bastardas:
De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares murças:
De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limalhões em geral nas condições do Caderno de Encargos dos typos e dimensões seguintes:

Quadrados bastardos:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Quadrados murç
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos bastardos:
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos murç
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Latão redondo em vergalhões, de qualquer dimensão, kilo.
Ladrões de metal de 5/8", um.
Ladrões de metal de 3/4", um.
Ladrões de metal de 1", um.
Lamparina para soldar a alcool n. 2, uma.
Lamparina para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina para soldar a gazolina de capacidade de um litro, uma.

Latão em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Luvas de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Machos de aço especial para machina de atarrachar porcas:
De 5/8", ferro.
De 1/2", ferro.
De 5/8", ferro.
De 3/4", ferro.

Machos de aço especial, para roscas á direita e á esquerda, typo inglez:
De 1/16", um.
De 1/8", um.
De 5/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 7/16", um.
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 11/16", um.
De 3/4", um.
De 15/16", um.
De 7/8", um.
De 15/16", um.
De 1", um.

Pás de bico reforçadas n. 343, com os respectivos cabos ou "Fox", typo D, fórma de coração ou equivalentes, de accôrdo com o exame no Gabinete de Ensaios, uma.

Pente de aço para fingimento, um.

Parafusos de ferro com as respectivas porcas sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca soberba, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, para madeira:
De 1/2" x 2" grosa.
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 5" grosa.
De 7/8" x 5" grosa.
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 7", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa
De 1 1/2 x 10", grosa.
De 1 1/4" x 12", grosa.
De 1 1/2" x 12", grosa.

Parafusos de latão para madeira, cabeça chata:
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 6", grosa.
De 1" x 8" x 10", grosa
De 1" x 9", grosa.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça redonda:
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa
De 1 1/2" x 10", grosa.

Porcas de ferro sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Pontas de Paris, sem cabeça:
De 1/2" (arestas), kilo.
De 3/4" (arestas), kilo.
De 1" (arestas), kilo.

Pontas de Pariz, sem cabeça
De 1 1/2 (16 x 18), kilo.
De 2" 16 x 24 , kilo.
De 2 1/2" (18 x 30), kilo.
De 3" (20 x 36), kilo.

Pontas de Pariz, com cabeça:
De 1" (12 x 12 , kilo.
De 1 1/2" 16 x 18), kilo.

De 2" (18 x 24), kilo.
De 2 1/2" (26 x 30), kilo.
De 3" (22 x 36), kilo.
De 3 1/2" (22 x 42), kilo.
De 4" (22 x 48), kilo.
De 5" (24 x 60), kilo.
Pregos de ferro galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça de chumbo, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro zincado para marcar dormentes, para o anno de 1929, conforme o desenho que se acha na Intendencia, kilo.
Picaretas de cavar de 6 libras de peso, uma.
Registros de pressão, de latão, de 1/2", um.
Registros de pressão, de latão, de 5/8", um.
Registros de pressão, de latão, de 3/4", um.
Registros de pressão, de latão, de 1", um.
Registros de passagem, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado, de diametro interno:
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Registros de descarga, de ferro galvanizado, de 3 boccas, que sirvam em encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
Rebites de cobre com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Rebites de ferro com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 1/2", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 5/8", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 3/4", uma.
Tês singelos, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Tês de reducção de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 3" x 2", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 4", um.
Trenas de panno e fio metallico "Chesterman":
De 10m,00, uma.
De 15m,00, uma.
De 20m,00, uma.
De 30m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 10m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 20m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 30m,00, uma.
Trados "Balfour", "Colver", "Greaves", ou equivalentes:
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
Zinco liso em chapa de qualquer dimensão, kilo.
Zinco corrugado, em folhas, de 8 gommos, chapa numero 18:
De 6', folha.
De 7', folha.
De 8', folha.
De 10', folha.
De 12', folha.
Ferro em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapas, B. B. de qualquer dimensão, kilo.
Cantoneiras de ferro L. de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Metal em vergalhão murço, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre doce em vergalhão, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo, kilo.
Arame de ferro francez de diversas cores, kilo.
Alicates de 6", Universal, com cabo izolado, um.
Braçadeiras de ferro, curvas Siemens Brothers, Cat. pag. 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola larga, uma.

Braçadeiras de ferro, curvas, Siemens Brothers, Cat. pagina 107, pesando 5 kilos cada uma, para duas linhas, bitola estreita, uma.
Cantoneiras de ferro batido, para postes, com 4 furos, uma.

Ferros (machina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.
Ferragens para ligação de correias, eguaes ás usadas pela Usina Stone:
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
Para raios de aço para linhas telegraphicas, um.
Para raios metallicos para duas linhas telegraphicas, um.

Para raios metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.

Chaves de latão para gaz, uma.
Alicates de 5", redondos, com corte, um.
Ancinhos de ferro com 16 dentes, um.
Baldes de zinco de 15" x 12", um.
Baldes de agathe com tampa e valvula, um.
Chumbo em lençol, de qualquer dimensão, kilo.
Capsulas de metal para picotador de bilhetes, uma.
Chaves de porcas, uma.

Chaves de ferro com duas boccas, de 3/8" x 5/8", uma.
Cano de chumbo para gaz, de qualquer dimensão, kilo.
Esmeril de qualquer numero, kilo.
Caçambas de zinco para gomma, uma.
Canecas de agathe para 250 grammas, uma.
Canecas de aluminio, com corrente, para os carros, uma.
Carros de ferro tubular, para aterro, um.
Cavadeiras de aço, com bola, uma.
Cavadeiras americanas, uma.
Chaves para os carros de luxo, uma.

Chaves ingleza cabo de aluminio, de 10" rodisio a esquerda, uma.
Chave ingleza mauzer de 9 1/2", com rodisio a esquerda, uma.

Chaves inglezas de 0m,20, bico de papagaio, uma.
Canivetes John Rodgers, para guarda-fios, um.
Compassos de precisão de 2 1/2" n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 220, um.
Escarradeiras de metal, iguaes as usadas nos carros de luxo, uma.

Estantes de ferro tubular com seis prateleiras, de 1m,80 x x 0m,80, uma.

Enxós de carpinteiro, com punho, um.
Fechaduras Carlos Finck de 1 3/4" x 2 1/4", uma.

Fechos de latão, com unha, de 2 1/2", um.
Fechos de latão, com unha, de 3", um.
Ferros de soldar com 500 grammas, um.
Fechaduras de latão, para apparelho electro-magnetico, uma.

Foices de aço, com cabo, para roçar, uma.
Facões de aço Collins, com bainha, para matto, um.
Lavatorios de ferro, completos, um.
Lampeões belgas, de plataforma, completos, um.
Lanternas, typo VI, completas, uma.
Lanternas, typo VII, completas, uma.
Lanternas, typo VIII, completas, uma.
Lamparinas n. 4; para soldar a gazolina, uma.
Pás de ferro reforçadas para aterro, uma.
Pás de ferro reforçadas, com bico, n. 4, uma.
Panellas de ferro esmaltado, n. 6, para derreter colla,
Lampeões belgas, de suspensão, completos, um.
Panellas de ferro, para fundição, igual á da Officina Telegraphica, uma.
Pinças Ravasse, para sellamento de carros do typo usado nesta estrada, uma.
Rebites de ferro cabeça chata, de qualquer dimensão, kilo.

Rebites de ferro cabeça estampada, de qualquer dimensão, kilo.
Serrotes Hargreaves de 0m,20, um.
Serrotes Hargreaves de 0m,60, um.
Tarracha Halter, para parafuso n. 2, uma
Tarracha Halter, para parafuso n. 3, uma.
Tarracha Halter, para parafuso n. 5, uma.
Tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.
Canivetes de duas folhas, Rodger, um.
Tesouras de aço, tamanho regular, uma.
Escarradeiras de agathe, sem pé, uma.
Regadores de zinco, de 10", um.
Canivetes pequenos, com cabo de madreperola, um.
Martelos n. 5, com unha e cabo, um.
Canivetes Rodger de uma folha de 8 a 9 centimetros, um.
Baldes de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, de 14" de bocca, um.

Enxadas de aço de quatro libras, polidas, "Jacaré", C. 40, marca Dragão ou Olho, uma.

Emendas "Jackson", sortidas, para correia, uma
Escapolas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de ferro, kilo.

Escapolas de ferro galvanizado proprias para moirões de madeira, em U, kilo.

Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 2, um.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 3, um.
Chuveiro de cobre, completo, um.
Cavadeiras americanas, duplas, automaticas, conforme o modelo no D. Geral da 5ª Divisão, um.
Carneiro hydraulico, "Gould, Myerss ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 6, um.

Carneiro hydraulico "Goulds, Myers", ou equivalentes com os respectivos tubos dealimentação e descarga, de n. 7, um.

Cravos para ferradura de animaes, milheiro.
Caldeirão de ferro, para colla e apropriado para banhonaria, completo, tamanho médio, um.
Fechos de latão, de 0m,05, de unhas para armario, um.
Fechaduras de metal amarello automaticas, de embutir, proprias para secretaria, uma.

Fechaduras para armarios ou gavetas, Gorges, com os pertences:

De 0m,030 do centro da broca, uma.
De 0m,035 do centro da broca, uma.
De 0m,040 do centro da broca, uma.
Fechadura de ferro, de caixão reforçadas, portuguezas, uma.
Fechadura de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.

Fechadura de ferro com trinco e maçaneta de metal, uma.

Fechadura Gorges, francezas, com trinco e duas chaves para portão, uma.

Ferraduras para burro, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Braçadeiras de ferro para lanternas, typo VIII, uma.
Cadeados de aço, Yale, de abrir por baixo, com duas chaves differentes e de numeração seguida, um.
Fechaduras de latão, para apparelho block-system, uma.
Pregos de ferro sem cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça, de qualquer dimensão, kilo.

Chave ingleza com cabo de madeira, de 0,25, de tamanho, uma.

Ferro em chapa galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que no dia 11 de fevereiro de 1928, ás 14 horas, á praça Mauá n. 10, 1º andar, (Secção de Expediente) serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1928, de objectos de expediente para a Administração Central desta inspectoria, constante da relação annexa a este edital.

A inscripção fica sujeita ás condições seguintes:

I

O requerimento de inscripção deverá ser dirigido ao senhor inspector federal de Portos, Rios e Canaes, acompanhado da proposta, em tres vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e em algarismos e na unidade pedida, em envelopppe fechado e lacrado. Em envelopppe, á parte, deverão ser apresentados, para julgamento da idoneidade do proponente, recibo da caução a que se refere a condição II; recibos de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo exercicio, a que estiver sujeito; provas de que é negociante matriculado; e demais provas de idoneidade que puder apresentar.

II

Fazer, previamente, na Thesouraria desta inspectoria, uma caução de dous contos de réis (2:000$000), que poderá ser em dinheiro ou em apolices federaes, ao portador, pela cotação do dia do deposito, que responderão pelas obrigações assumidas pelo proponente.

III

Julgada a idoneidade do proponente, dentro de dez dias será ordenada a sua immediata inscripção, si este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

IV

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho, que ordenar a sua annotação.

V

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço na acquisição do artigo.

VI

A presente concurrencia poderá ser annullada por esta inspectoria, si assim julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO NO ANNO DE 1928

1. Alfinetes sortidos, caixa de 250 grammas, caixa.
2. Almofolias para machinas de escrever, uma.
3. Almofadas para carimbo de 16 x 9, uma.
4. Archivo de aço com 4 gavetas, marca Berloy, um.
5. Archivo de madeira com 4 gavetas, conforme o desenho, um.
6. Barbante de algodão em novellos de 500 grammas, novello.
7. Blocks pautados com 100 folhas de 12 x 16, um.
8. Blocks timbrados com 100 folhas, 35 x 15, um.
9. Blocks pautados compridos, 100 folhas, 11 x 33, uma.
10. Blocks lisos com 100 folhas, 15 x 33, um.
11. Borrachas Eberhard Faber n. 224, vermelhas, uma.
12. Borrachas Eberhard Faber n. 210, para 2 usos, uma.
13. Borrachas Eberhard Faber n. 1.087, para machina, com escova, uma.
14. Borrachas Eberhard Faber pão Mongol, n. 12, uma.
15. Borrachas Eberhard Faber "Venus", n. 12, uma.
16. Bobinas para machina de sommar, uma.
17. Berços para mata-borrão com rosca de metal de 17 x x 9, um.
18. Costaneiras, uma.
19. Costaneiras riscadas com 100 folhas, em papel superior de 0,33 x 22, com capa, uma.
20. Carimbo com lettras de 5 centimetros até 200 letras, um.
21. Carimbo de metal com datas "Expert" com modelo, um.
22. Copos 1/2 crystal com 3 divisões para lavar pinceis de 0,15 x 0.10, um.
23. Caixas de papelão reforçado com tampa movel de 0,40 x 0,35, uma.
24. Capas para processo em papel de linho com armas da Republica, resma.
25. Cartões timbrados em relevo de 0,15 x 0,12, conforme modelo, cento.
26. Canetas de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3, duzia.
27. Canetas communs, duzia.
28. Cestas de vime para papeis usados, de 32 x 35, uma.
29. Cestas de vime para mesa, formato officio, uma.
30. Cestas de arame para mesa, formato officio, uma.
31. Carimbos de borracha até 100 letras, um.
32. Carimbos de borracha até 200 letras, um.
33. Carimbos de datas "Expert", um.
34. Clinometro de Keuffel & Esser, um.
35. Duplo decimetro de buxo com graduação.
36. Descanço de madeira para livro, um.
37. Elasticos Eberhard Faber n. 74, caixa de 1/2 grosa, caixa.
38. Elasticos Eberhard Faber ns. 30 a 33, sortidos, caixa de 1/2 grosa, caixa.
39. Estojo Kern com compasso de reducção com 0.20 numero 1.092, um.
40. Estojo Kern com tira-linhas com 3 peças, com dous bicos sobresalentes, um.
41. Estojo Kern com tira-linhas para curvas, um.
42. Estojo Kern A 26 com 15 peças, um.
43. Estojo Kern completo, grande, um.
44. Escalas de marfim Casella com 0.20, uma.
45. Escalas de marfim Casella com 0.030, uma.
46. Esquadros de celluloide de 0.47 (45 e 60 gráos), um.
47. Encadernações de *Diario Official* em 1/2 de marroquim, uma.
48. Esponjeiras com esponja de borracha, uma.
49. Encadernações de livros communs, uma.
50. Enveloppes timbrados para officio em papel Hollanda, 24 x 12, cento.
51. Enveloppes timbrados em papel Hollanda de 28 x 14, com modelo, cento.
52. Enveloppes timbrados papel Hollanda, cento.
53. Enveloppes em papel Hollanda, encorpado, de 0,35 x 25, cento.
54. Enveloppes de 0,40 x 0,15, em papel Hollanda, cento.
55. Enveloppes de 0,40 x 0.30, cento.
56. Enveloppes de 0.60 x 0,40, cento.
57. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel marchetado, lustroso, encorpado, igual a amostra, cento.
58. Enveloppes de 0,36 x 0,25, em papel pardo encorpado, timbrado, com modelo, cento.
59. Enveloppes de 0,25 x 0,12, timbrados em papel forrado de panno, cento.
60. Enveloppes de 0.28 x 0,14, timbrados em papel forrado de panno, cento.
61. Enveloppes de 0,35 x 0,24, timbrados em papel forrado de panno, cento.
62. Enveloppes de 0,40 x 0,15 timbrados e forrados de panno, cento.
63. Enveloppes de 0,40 x 0,30 timbrados e forrados de panno, cento.
64. Enveloppes commerciaes de linho timbrado de 0,16 x x 0,15, cento.
66. Enveloppes de linho papel timbrado por officio 18 x x 13, cento.
67. Enveloppes em branco 24 x 12, cento.
68. Enveloppes de linho para officio, timbrado, cento.
69. Enveloppes pequenos timbrados, para memorandum, cento.
70. Enveloppes em branco, papel superior, 19 x 13, cento.
71. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155 x 0,125, cento.
72. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105 x 0,65, cento.
73. Etiqueta de diversos tamanhos, cento
74. Etiquetas de 0.15 x 0,10 gommadas para pacotes, cento.
75. Estojo Kern n. 5.234, um.
76. Estojo Kern n. 233, medio, um.
78. Fitas para machina de escrever de copia ou sem copia, para qualquer machina, uma.
79. Fitilho em carretel de 100 metros, um.
80. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado c/m, resma.
81. Folhas de papel riscado de 65 cm x 0.35 com modelo, resma.
82. Folhas de pagamento riscadas e timbradas em papel Hollanda, 0.70 x 0,50 com modelo, resma.
83. Folhas para ponto em papel Hollanda, com modelo, resma.
84. Folhas para remessa de papeis timbrados de 48 x 28, com modelo, resma.
85. Folhas de cartolina para capa de papeis, de 48 x 28, com modelo, resma.
86. Fitas para machina de escrever, de copia ou sem copia, para qualquer machina "Helios", uma.
87. Grampos amarellos "The Universal Fastener", numeros 81 a 86, caixa de 72, caixa.
88. Grampos "Ideal" n. 1, caixa de 100, caixa.
89. Grampos "Ideal" n. 2, caixa de 50, caixa.
90. Grampos "Gem" n. 1, caixa de 100, caixa.
91. Grampos "Niagara", caixa de 100, caixa.
92. Grampos para machina "Holckiss", n. 1, caixa de 500, caixa.
93. Grampos para machina "Holckiss", n. 3, caixa de 1.000 caixa.
94. Gomma arabica Sardinha n. 00, vidro.
95. Gomma arabica Excelcior, vidro.
96. Gomma arabica G. Toirays n. 26, vidro.
97. Godets de louça para aquarella C/00.75, jogo de 5, jogo.
98. Godets grandes de louça, jogo.
99. Godets de vidro com 3 divisões, um.
00. Grampos cantoneiras de metal grandes, caixa
01. Grampos "Omega" ns. 1, 2 e 3, caixa.
1002. Lapis preto A. O. Maia & Comp., ns. 1 2 e 3, duzia.
1003. Lapis preto H. Fehr. Ltd., ns. 1, 2 e 3, duzia.
105. Lapis Johann Faber Graphite da Siberia, qualquer letra, duzia.
106. Lapis Johann Faber bicolor n. 718, duzia.
107. Lapis H. Fehr. Ltda., bicolor, duziaa
108. Lapis Johann Faber tinta n. 756, duzia.
109. Lapis H. Hehr. Ltda, tinta, duzia.
110. Lapis Johann Faber bicolor n. 756, duzia.
111. Lapis Graphite Castell A. W. Faber, qualquer lettra, duzia
112. Lapis tinta Castella A. W. Faber, qualquer numero, duzia.
113. Lapis de borracha para dous usos A. W. Faber, duzia.
114. Lapis preto A. O. Maia & Comp., numeros 1, 2, 3, e 4, duzia.
115. Lapis preto Gladiador ns. 1, 2, 3, e 4, duzia.
116. Lapis preto Pharol Hb e toda a sua serie, duzia.
117. Lapis Copiativo "Pharol", ns. 1, 2 e 3, duzia.
118. Lapis Copiativo "Pharol", côres, duzia.
119. Lapis Copiativo "Torre", ns. 1, 2 e 3, duzia
120. Lapis de côres "Ypiranga", bicolor, duzia.
121. Impressos para telegramma, conforme modelo, resma.
122. Impressos para renda, milheiro.
123. Indices, um.
124. Livro para protocollo externo, c/modelo, um.
125. Livro protocollo geral c/modelo, um.
126. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
127. Livro pautado com 33 linhas com 200 folhas, c/modelo, um.

29. Livro para ponto do pessoal ao quadro, c/modelo, um.
30. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão, com 350 folhas., capa de couro com rotulo, 42 x 28, um.
31. Livro para ponto do pessoal intercalado de mata-borrão, com 350 folhas, de 33 x 35, com capa de couro, um.
32. Livro com 100 folhas pautadas e riscadas em papel Hollanda, timbrado de 0,58 x 0,42, com capa de lona, c/modelo, um.
33. Livro caixa com 100 folhas, capa de marroquim, de 0.42 x 0,26, c/modelo, um.
34. Livro pautado e riscado com timbre em papel Hollanda, com 400 folhas, de 56 x 35, com capa de couro, um.
35. Livro pautado e riscado para actas em papel Hollanda, de 0.39 x 0.26, com capa de marroquim, um.
36. Livro pautado e riscado com timbre com 300 folhas, para remessa de papeis de portaria, de 33 x 0.2, um.
37. Livro para ponto de pessoal da portaria timbrado em papel Hollanda, com 200 folhas, 33 x 22, com capa de lona, um.
38. Livros pautados e riscados, modelo de Contadoria Central da Republica, 56 x 35 cms., 1/2 cana, capa de lona, com 200 folhas, um.
39. Livro pautado e riscado com 100 folhas, para borrador, um.
40. Miras fallantes, Casella, uma.
41. Memoranda soltos e timbrados, c/modelo, milheiro.
42. Memoranda timbrados para ordens de serviço feitio de envelloppe formato grande, milheiro.
43. Mata-borrão rosa ou verde grosso de 0,36 x 0,28 para copiador, fls.
44. Machina Notchkiss, n. 1, uma.
45. Machina Notchkiss, n. 3, uma.
46. Machina Ajax, uma.
47. Mata-borrão em folha rosa ou branco de 120 libras, uma.
48. Mata-borrão em folha verde de 100 libras, uma
49. Mata-borrão em tiras para buvard, 30 x 10, uma
50. Mata-borrão grosso para copiador, de 36 x 26, uma.
51. Machina Jupiter para aparar lapis, uma.
52. Molhadores de louça com armação de arame e pincel, um.
53. Molhadores de folha Maurin com pincel, um.
54. Nankin Dragão, pão.
55. Nankin Higgins, vidro.
56. Nankin "La Perle", n. 312, vidro.
57. Nankin oifavado, pão de 0.15 x 0.3 c/m japonez, .
58. Nankin Chas M. Higgins, um.
59. Nivel Gurley, um.
60. Oleo para machina Americano Many Used, uma onça, vidro.
61. Papel almasso Fiume pautado 33, linhas 7 kilos, resma.
62. Papel almasso pautado, 7 kilos, resma.
63. Papel almasso pautado, 6 kilos, resma.
64. Papel millimetrado Schleicher & Schull, de 0, 75 x x 10.00, n. 106, peça.
65. Papel millimetrado Schleicher & Schull forrado, numero 144, de 0,75 x 10,00, peça.
66. Papel vegetal Schleicher & Schull em peça de 1,00 x 10,00 n. 150, peça.
67. Papel canson Schleicher & Schull em peça de 1,50 x 10,00, n. 150, peça.
68. Papel canson Schleicher & Schull em peça forrado de 43 1/2, 1,42 x 10,00, peça.
69. Papel canson Schleicher & Chull, em folhas de 1,02 x x 73, n. 144, fls.
70. Panno téla Imperial de 1.00 x 10.00, peça.
71. Panno tela Imperial de 1,20 x 10.00, peça.
72. Panno tela Imperial de 1,38 x 10,00, peça.
73. Pisfolet de celluloide, um.
74. Pistolet de madeira, um.
75. Percevejos de metal pequenos, caixa de 100, caixa.
76. Papel pardo inglez 95 x 130, com 36 kilos, folha.
77. Papel terro prussiato 0.75 x 10,00 Norton Gregory, rôlo
78. Papel terro prussiato 1,00 x 10.00 Norton Gregory, rôlo.
79. Papel branco liso, folhas inteiras, resma.
80. Papel riscado de 42 x 28 com timbrado, resma.
81. Papel liso folhas inteiras para machina com 7 kilos, resma.
82. Papel liso em 1/2 folhas, resma.
83. Papel fino para machina, resma.
84. Papel para quadro, com modelo, fest.
85. Papel quadriculado Hollanda 0.765 x 0,55, resma
86. Papel Cretone timbrado folhas inteiras, resma.
87. Papel Cretone em 1/2 folhas, resma.
183. Papel timbrado formula para telegramma, em papel de linho, 0,88 x 0,25, resma.
190. Papel 1,50 x 20 metros, rôlo (tela).
191. Papel de 1,80 x 20 metros, rôlo (téla).
192. Papel vegetal millimetrado de 0,76 x 0,56, rôlo.
193. Papel Hollanda para portaria (timbrado), resma.
194. Papel timbrado riscado para certidões, resma.
195. Pinceis para aguarella de 1ª a 12 pello de Martha, collecção.
196. Pinceis para copiadores de 3ª, collecção.
197. Pennas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa
198. Pennas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
199. Pennas Leonardt ns. 503, 505, 506 e 516, caixa de 100, caixa.
200. Pennas Leonardt douradas ns. 503, 505 e 516, caixa de 100, caixa.
201. Pennas Geo. Hyghes para carbono n. 977, caixa de 100, caixa.
202. Pennas Telephone douradas n. 278, caixa.
203. Pennas J. Heats n. 808, douradas, caixa.
204. Pennas Rond sortidas, caixa de 25, caixa.
205. Pennas Perry n. 420, caixa de 100, caixa.
206. Pennas Gillot n. 170, caixa de 72, caixa.
207. Pennas Gillot n. 1.000, caixa de 72, caixa.
208. Pastas Perry lombo de aço n. 1, uma.
209. Pastas Perry lombo de aço n. 2, uma.
210. Pastas Perry lombo de aço n. 3, uma.
211. Pastas Registrador Soennecken n. 114 H com cas, formato official, uma.
212. Pastas Registrador Soennecken n. 114 A com alavancas, formato carta, uma.
213. Pastas de marroquim de 50 x 33, uma.
214. Pastas de oleado de 48 x 33, uma.
215. Papel carbono para machina de 66 x 94, folha.
216. Papel carbono Caribonum 33 x 22, caixa de 100, caixa.
217. Papel carbono Multy Kopy de 33 x 22, caixa de 100, caixa.
218. Papel carbono para mappas de 60 x 50, folha.
219. Papel carbono A. O. Maia & Comp., 66 x 94, caixa de 100, folha.
220. Papel carbono A. O. Maia & Comp., 33 x 22, caixa de 100 folha.
221. Papel carbono A. O. Maia & Comp., para mappas de 60 x 50, folha.
222. Porta-canetas de vidro, um.
223. Porta-canetas de crystal, feitio de canôa, um.
224. Porta-cartas de madeira de 30 x 25, um.
225. Pasta Geka formato de officio com alavanca, uma.
226. Pedra pomme, grande, uma.
227. Porta-carimbo de metal com 24 supportes, um.
228. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
229. Regoas de borracha Faber, 0,50, uma.
230. Regoas de madeira graduadas Faber, com filetes de metal 0,60, uma.
231. Regoas de madeira graduadas de 1,50, uma.
232. Relações em papel de linho riscado e timbrado, 0,60 x 0,240, milheiro.
233. Pantographo de metal com 72 cms., um.
234. Pantographo de metal com 100 cms., um.
235. Papel liso Sking igual a amostra, 33 x 44 cms., resma.
236. Papel Linen Banck timbrado em alto relevo, de accôrdo com o modelo, resma.
237. Papel carbono 33 x 22 cms., Stafferds
238. Tinta Stephens de escrever, litro.
239. Tinta Stephens de copia, litro.
240. Tinta Stephens de carmin, litro.
241. Tinta Sardinha de escrever, litro.
242. Tinta Sardinha de copia, litro.
243. Tinta Sardinha carmin, litro.
244. Tinta para carimbo de borracha Maurin n. 717, litro.
245. Tinta Excelsior de escrever, litro.
246. Tinta Excelsior carmin, litro.
247. Tinta para carimbo de metal Maurin n. 1.718, litro.
248. Tinta para carimbo de borracha nacional, vidro de 30 grammas, vidro.
249. Tinta para desenho aquarella "Le franc" em bisnagas, qualquer côr, vidro.
250. Tinta para desenho aquarella The Draughtman, pão.
251. Tinta para desenho aquarella Le franc, em tablettes.
252. Tinta para desenho aquarella Winsor & Newton, em bisnagas.
253. Tinta para desenho aquarella Winsor & Newton, em tablettes.
254. Talões para empenho de despezas, com 5 vias, um.
255. Talões para communicações de empenho de despezas, em 5 vias, um.

256. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
257. Talões com 100 folhas 35 x 25 com 100 folhas para cauções e depositos em papel de linho, um.
258. Talões para recolhimento de renda com modelo, um.
259. Tira-linha para curva, um.
260. Tira-linha typo grande, um.
261. Tira-linha Kern com dous pontos e compasso de reducção em estojo, um.
262. Transferidor de osso Alberto Nestler 1|2 circulo, um.
263. Transferidor de celluloide 1/2 circulo, com 0,15, um.
264. Transferidor de celluloide circulo inteiro, 0,15, um.
265. Triplo decimetro de buxo com graduação de marfim, um.
266. Talco para desenho, kilo.
267. Ointeiros de vidro, 2 tintas Paragon, um.
268. Tinteiros de vidro 3 tintas, Paragon, um.
269. Tinteiros de madeira Soennecken, 2 tintas, um.
270. Tinteiros de madeira Soennecken, 3 tintas, um.
271. Transito Gurley, um.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Manoel da S. Coutp*, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

De ordem da directoria, faço publico que são convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias :

Data da convoçação		Numero da concurrencia	Material	Caução	Publicado no *Diario Official* numero
Dias	Horas				
24	12	3	Ferro guza, metal anti-fricção, chumbo em barra, bronze, cobre, etc.....	10:000$000	11
26	12	4	Acido sulphurico, acido chloridrico, ammonia, oxygenio, etc.....	1:000$000	7
31	12	7	Oleo combustivel.....	20:000$000	9

Quaesquer esclarecimentos sobre estas concurrencias serão prestados na 2ª escrivania desta intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928.— *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA REPARAÇÃO DE 100 VAGÕES DA BITOLA DE 1M,60

De ordem da Directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para reparação dos vagões constantes da concurrencia acima, conforme editaes de 7 e 18 do corrente, observadas mais as seguintes condições:

Os proponentes deverão provar:

a) Ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias do edital de 7 do corrente, apresentando, para esse fim, os que ainda não o tiverem feito, uma planta das officinas, com as indicações sobre a localização e relação das machinas operatrizes em serviço;

b) possuir capacidade financeira capaz de levar a effeito as exigencias do edital de 7 do corrente, apresentando, para esse fim, attestado de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

Não poderão tomar parte nesta concurrencia as firmas que não tiverem satisfeito os seus compromissos com a Estrada em 1927.

Continuam vigentes todos outros editaes já publicados para esta concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1928. *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço pulico que fica transferida para o dia 3 de fevereiro, ás 12 horas, a realização da concorrencia permanente n. 2, marcada para 21 do corrente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª CORRIGENDA DA 2ª REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da Directoria, faço publico que, no edital da concurrencia permanente n. 5, deve se robservada a seguinte corrigenda:

Na segunda zona, entre perôba parda ou amarella, metro cubico e madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 x 0,40, e o comprimento minimo de 3,00, deve-se accrescentar mais a parcella: "madeiras da classe A, metro cubico"

Na terceira zona, onde está:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35;

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 x 0,25 e o comprimento minimo de 10,20,

leia-se:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 10,20.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO 6, PARA COMPRA DE CARVÃO EM 1928

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o artigo 745 do Codigo de Contabilidade da União e autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em officio numero 2.430, de 29 de novembro do corrente anno, será realizada, sob a presidencia do senhor director, na sala do almoxarifado desta estrada, ás 14 horas do dia 8 de fevereiro do corrente exercicio, concurrencia publica para o fornecimento, a esta via ferrea, durante o anno de 1928, de mil e tresentas toneladas (1.300) de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa" e em briquettes, mediante as seguintes condições:

Primeira — Afim de se habilitarem á concurrencia publica, os interessados deverão pedir, na contadoria desta estrada, até a vespera da realização desta concurrencia, guia para caucionr na thesouraria a importancia de 2:000$000 (dous contos de réis), em moeda nacional ou em titulos da Divida Publica Federal, pela cotação no momento em que fôr feito o deposito, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar em virtude desta concurrencia, perdendo esta caução em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional o proponente escolhido que deixar de assignar o mesmo contracto dentro do prazo improrogavel de tres dias, contados da data do convite feito para esse fim.

Segunda — No dia e hora designados neste edital, os interessados apresentarão na concurrencia os documentos de identidade á commissão, cujos documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que ti-

constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão dispensados desta formalidade os licitantes cujos documentos estejam registrados nesta repartição. Examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos concurrentes, entregarão estes suas propostas em enveloppes fechados e lacrados, dactylographadas em quatro vias, escriptas em portuguez, sem emendas, rasuras, resalvas, borrões, sendo a primeira via devidamente sellada e como as demais datadas e assignadas, e o preço por unidade em algarismos, confirmado por extenso.

III — Abertas as propostas dos licitantes julgados idoneos, serão ellas lidas e rubricadas pelo senhor almoxarife e pelos concurrentes presentes ou seus prepostos, lavrando-se em seguida uma acta que tambem será assignada pela commissão e pelos concurrentes presentes.

Quarta — Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido, proceder-se-ha ao desempate entre os concurrentes, mediante convite aos mesmos, por meio de "memorandum", designando-se dia e hora para esse acto. Caso, porém, em igualdade de condições, caberá a preferencia ao proponente nacional.

Quinta — Afim de garantir a execução do contracto, o proponente acceito deverá caucionar, na thesouraria desta estrada, em moeda corrente ou em titulos da Divida Publica Federal, pela cotação no momento do deposito, na importancia correspondente a 5% do fornecimento a effectuar, só sendo restituida essa caução, depois de completo o fornecimento, e no caso de final e integralmente cumpridas todas as condições do referido contracto. Caso não seja entregue o material contractado, a caução reverterá para o Thesouro Nacional.

Sexta — A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia publica, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse facto assista ao contractante direito de reclamação ou indemnização alguma.

Setima — As cauções dos licitantes não contemplados na presente concurrencia ou daquelles que não forem julgados idoneos, serão immediatamente restituidas, mediante requerimento dirigido ao director.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — Antes de qualquer julgamento, serão as propostas, juntamente com a acta de abertura e o quadro comparativo dos preços offerecidos na presente concurrencia, publicados no *Diario Official*.

Decima — O contracto celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por qualquer despeza que se faça antes disso.

Decima primeira — O material a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, devendo os briquettes satisfazerem as seguintes condições:

a) ser de um peso sensivelmente igual;

b) ser bem prensados, duros e sonoros;

c) conservar a dureza a 50º C.;

d) ensaiados devem apresentar os seguintes resultados:

Humidade, 2%;

Materiaes volateis combustiveis, 15 a 25%;

Carbono fixo, 65% no minimo;

Cinzas, 10% no maximo;

Poder calorifico, 7.800 calorias, no minimo.

Decima segunda — A quantidade de carvão a adquirir poderá ser augmentada si assim fôr imprescindivel aos serviços desta estrada, vigorando, entretanto, o mesmo preço offerecido na concurrencia publica.

Decima terceira — A entrega do carvão deverá ser feita depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e em parcellas de duzentas (200) toneladas mensaes, ficando o contractante sujeito á multa de cincoenta mil réis por dia que exceder, caso não seja cumprida fielmente a parte referente ao prazo da entrega de carvão, podendo ainda a estrada, de accordo com as necessidades, augmentar a quantidade do fornecimento mensal.

Decima quarta — O carvão será entregue, desembarcado e arrumado no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, correndo por conta do fornecedor os direitos aduaneiros e quaesquer outras taxas.

Decima quinta — Os interessados encontrarão no almoxarifado desta estrada todas as informações precisas, das 12 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Estrada de Ferro Terezopolis, 21 de janeiro de 1928. — *Harold Unrockatt de Sá*, almoxarife.

Directoria Geral dos Correios

SOBRE A APPLICAÇÃO DA SOBRE-TAXA PARA O "SERVIÇO AEREO" NOS SELLOS OFFICIAES COM A EFFIGIE DO MARECHAL HERMES DA FONSECA

Faço publico de ordem do Sr. director geral que, no prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão novamente em circulação, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constantes do processo "Argentina-332-T|27", os sellos officiaes com a ephygie do marechal Hermes da Fonseca, os quaes se destinam ao "Serviço Aereo", e serão accrescidos das seguintes sobre-taxas a serem impressas nos referidos sellos, com os dizeres: "Serviço Aereo".

Sobre taxa — Valor actual.
$050, $010.
$200, 1$, 2$ e 5$000.
$300, $500 e $600.
$500, $050.
1$000, $020.
2$000, $100, $200 e 10$000.
5$, 20$, 50$ e 100$000.
10$000, 500$ e 1:000$000.

Sub-directoria de Contabilidade, em 19 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928, NA FORMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 11 A: "Phenolina em latas de kilo, lata" em vez de — Creolina Nacional.

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1928. —*A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias abaixo descriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos pertencentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 27.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

Concurrencias

Janeiro:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de officina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material moveis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construcção, tintas e vernizes.

Dia 27 — grupo J — material de madeiras.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material impresso.

Dia 6 —grupo N — material diversos.

Rectificações

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente, pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Ducto de barro vidrado com 75 c/m x 46 m/m, um; na mesma pagina, segunda columna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com botões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Amperemetro "Weston", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1.5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp. um; na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Bateria accumulador de 48 volts, typo "Exide" de 2 e 5 amp., uma; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002

mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, uma; na pagina columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão espaço duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf, Lewioss, linha recta, um; na pagina 27.345, primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straitline Freq. 192 E 0,0005 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 164 B 21 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 200 — Grupo motor Gerador Marconi G W 6 Kw, um; na mesma pagina, seguuda columna, primeira linha, leia-se: 206 grupo motor gerador Esco de 0,5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo, 110 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2,500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Misc para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo U 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A, um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparrelho pneumatico a vacuo systema Zwietoschçalibre 0m,067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloide (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 116 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/m de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grosa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 accrescente-se o n. 244 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com o diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Gallão vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame, 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avulso — Enveloppe do gabinete, formato 0,12 x x 0,19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Enveloppe para diversos fins formato 0,26 x 0,37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se 232 — E 27 — Block de 100 folhas, pautado, formato 0,11 x 0,33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — T 41 — Avulso — Balanço do movimento do material, formato 0,40 x 0,55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — T 67 — Livro de 500 folhas-serviço de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000$000 de que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de materiai constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital só serão acceitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 25 de janeiro de 1928, ás 13 horas, á Avenida Venezuela n. 236, sobrado, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento durante o anno de 1928, de materiaes de consumo habitual desta fiscalização.

As condições a que os Srs. proponentes ficam sujeitos, bem como a relação do material a ser fornecido, constam do edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente ás paginas 515 a 518.

Fiscalização da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928. — *Alfredo C. de Niemeyer*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO DE UM MOTOR MARITIMO PARA SER ADAPTADO Á LANCHA QUE FAZ O SERVIÇO DE REPARAÇÕES DE ACCIDENTES NAS LINHAS SUBMARINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço que, no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de um motor maritimo Kermath, de 35 H. P. de quatro cylindros, quatro tempos, com equipamento electrico completo para luz e sahida automatica, com 1m,40 de comprimento por 0m,40 de largura na base do carter, ou um pouco menos, afim de não ser necessario fazer alteração no casco da embarção.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 1:000$000, feita na thesouraria desta inspectoria, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas á apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos no paiz, de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes; recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, entrelinhadas, rasuras, accrescimos e resalvas; com a obrigação da entrega do motor na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional si o concurrente acceito deixar de assignal-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita tambem em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital; não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava — O motor deverá ser entregue até 31 de março do corrente anno; perdendo o concurrente acceito a caução, de que trata a condição sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso não entregue o ma-

erial até ao prazo acima estipulado; endo o contracto rescindido pelo inspe-tor, independente de interpellação ju-icial.

Nona — A preferencia caberá de di-eito ao autor da proposta mais barata, or minima que seja a differença entre lla e qualquer outra. No caso de abso-uta igualdade de preço entre dous ou nais concurrentes, a preferencia será iada de accôrdo com o estabelecido nos rts. 742 e 756, do Regulamento do Co-ligo de Contabilidade Publica. Não se-ão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao pro-ponente nacional, em igualdade de con-dições com o estrangeiro.

Decima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do pre-sente edital.

Decima primeira — A' inspectoria se reserva o direito de não acceitar ne-nhuma das propostas e de annullar a concurrencia; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização al-guma a nenhum dos licitantes.

Decima segunda — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão accei-tas nessas condições; quer contenham ou não declaração nesse sentido.

Decima terceira — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspe-ctoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma com-missão designada pelo inspector, de ac-côrdo com as formalidades determina-das no officio-circular n. 17, de 1 de ou-tubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente appro-vado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente, registrado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de março de 1928. O Governo não se responsabi-liza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo con-tracto.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de se-cção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-vido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 1, expedida por esta inspectoria, para in-stallação de um hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Rua Porto Alegre n. 9, Joaquim Gon-çalves Moreira Junior.

Secção de Expediente, em 18 de ja-neiro de 1923. — *Theophilo Dias Ri-beiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-vido os proprietarios dos predios abai-xo mencionados a virem cumprir, den-tro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 1 a 12 (série D) e n. 1 (série E), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes in-ternos, sob pena de multas regulamen-tares.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 6, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 7, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 8, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 11, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 12, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 13, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 15, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 17, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 18, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida Rainha Elisabeth, antiga rua Valladares n. 94, Dr. Antonio Sil-veira Netto.

Secção de Expediente, em 18 de ja-neiro de 1928. — *Theophilo Dias Ri-beiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta inspectoria, á rua Riachuelo nu-mero 287, os debitos por que são respon-saveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rosa Duarte, rua Pedro de Carvalho n. 10, 50$000.
José Pinto, rua General Azeredo Cou-tinho n. 197, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 75, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 77, 50$000.

Dionysio Feliz de Oliveira, rua São Pedro de Alcantara n. 12, 50$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. I, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. II, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. III, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. IV, 20$000.
Laura da Rocha Guimarães, rua Mar-queb de Sapucahy, VIII n. 14, 20$000.
Daniel Lopes Corrêa, avenida Antonio Carlos n. 422, 100$000.
José Americo Dias de Almeida, ave-nida Democraticos ns. 1.351 e 1.353, 100$000.

Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Ura-nos n. 82, 100$000.
Antonio da Silva Rabaceira, rua do Portinho n. 105, 100$000.
Antonio Luiz de Almeida, rua Pana-má n. 98, 100$000.
João Manoel dos Santos Madruga, rua Montevidéo n. 103, 100$000.
Alberto Carmezin, rua José Maria nu-mero 53, 100$000.
Antonio Soares da Conceição, estrada Vicente de Carvalho n. 52, 100$000
vessa Augusto Cesar n. 15, 100$000.
Henrique Monteiro Ferreira, rua Pa-ranhos n. 1, 100$000.
Antonio Vieira Lima, rua Floro Lobo n. 62, 100$000.
Bernardino Moreira de Andrade, rua Santa Christina n. 57, 50$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira Guararapes n. 263, 50$000.
Luna Freire, rua Telles n. 115, réis 20$000.
Carlos Joppert, rua Victor Meirelles n. 62, 100$000.
Antonio Rodrigues Soares, rua Joa-quim Silva n. 85, 100$000.
Gonçalo F. Oliveira Castro, rua Ben-to Lisboa n. 46, 100$000.
Manoel Joaquim Cardoso, rua Cosme Velho n. 307, 100$000.
Agostinho Ferreira Liberato, rua Mauá n. 47, 100$000.
Bernardino Moreira Andrade, rua Santa Christina n. 57, 100$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira dos Guararapes n. 263, 100$000.
Joaquim Vieira Braga, rua Cataguaz-es, casa IV, n. 44, 100$000.
José Pereira da Neiva, avenida De-mocraticos n. 608, 100$000.
Manoel Pereira, rua Viuva Claudio, junto 58, 100$000.
Francisco Cardoso Peres Pato, rua Lapa n. 57, 100$000.
Joaquim Figueiredo Bastos, rua Con-de de Bomfim n. 1.267, 50$000.
Vasco Ortigão de Sampaio, rua São Christovam n. 329, 100$000.
Elias Lacoste, rua Gomes Serpa nu-mero 19, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 50$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 50$000.
José Paula Carneiro, rua Theodoro da Silva n. 391, 50$000.
Francisco M. Pereira, rua Bom Pas-tor n. 154, 50$000.
Fonseca Ferreira Neves, rua São Christovão n. 69, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 100$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 100$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 50$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 50$000.
Umbelina Freire, rua Salvador Cor-rêa ns. 38 e 40, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua As-sumpção n. 73, 50$000.
Marechal Pires Ferreira, rua Viscon-de de Ouro Preto n. 55, 50$000.
Amelia de Mello, rua Senador Ver-gueiro n. 137, 50$000.
João Vianna, Fazenda, "Solidão", Bel-ford Roxo, 100$000.
Sociedade A. "A Propriedade", rua Barão de Mesquita n. 133, 100$000.
José Nogueira, rua Real Grandeza nu-mero 292, 50$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 50$000.
José Fernandes Gaspar, rua Barão da Torre n. 11, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Vis-conde de Piraiá n. 146, 50$000.
Manoel José Cerqueira, rua São Cle-mente n. 39, 50$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 100$000.
José de Sá Coutinho, rua Gustavo Sampaio ns. 64, 66 e 68, 50$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro n. 7 (antigo), 50$000.

José de Paula Rocha, rua Anna Nery n. 220, 50$000.
O mesmo, rua Anna Nery n. 224, 50$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua Alegria n. 539, 50$000.
Victoria F. Rey, rua Olga n. 47, 100$000.
Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 47, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 100$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 50$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 50$000.
Antonio Balbina do Nascimento, rua Cajá n. 83 (Cajá), 20$000.
Armando Estrella, rua Buarque n. 39 (Buarque), 100$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 100$000.

Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 100$000.
Ricardo Constantino Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 154, 100$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 50$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 50$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 50$000.
Juracy Vilhena de Paula e outro, rua Rufino de Almeida n. 43, 50$000.
José da Silva Quintas Rios, rua Senador Nabuco n. 10, 50$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 50$000.

Joaquim da Silva Pinho, rua Uruguay n. 262, 50$000.
Francisco de Souza Nunes, rua Vianna Drummond n. 28, 50$000.
Manoel Coelho, rua Vianna Drummond n. 49, 50$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 75, 50$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 50$000.
Manoel Martins de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 50$000.

José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14 A, 50$000.
Benjamin Machado C. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 105, 50$000.
Manoel Marques de Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
José Joaquim Ferreira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 50$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 50$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 50$000.

Companhia Sul-America, rua Jorge Rudge n. 96, 50$000.

Manoel Marques Rodrigues Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 100$000.
Emygdio A. Victorio da Costa, rua Humaytá n. 132, 50$000.
Joaquim Manoel de C. Amaral, rua São José ns. 77|79, 50$000.
Tilia Dulce Machado Nogueira, rua do Costa

Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 50$000.
Custodio Augusto, becco dos Araujos n. 18, 50$000.
Antonio Martins, becco dos Araujos n. 48, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 20$000.
Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão do Ladario n. 74, 100$000.

Dr. Max Naegeli de Beaufort, ladeira da Gloria n. 160, 100$000.
Maria Emilia de Carvalho, rua Marquez de São Vicente ns. 115|117, 50$000.
Antonio da Rocha Pereira, rua da Relação n. 31, 20$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 50$000.

Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 4, n. 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira casa 5, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 7, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 8, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 14, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 17, 112, 20$000.

Cesar Augusto Machado Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 601.
Ondina Andrade Almeida, rua Conde de Bomfim n. 757, 20$000.
José Maria Pinto Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 837.
Francisca Augusta P. dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 865.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 50$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6.
José Augusto Moreira, rua da Gama n. 10, 50$000.

João Moreira Lima, rua Leite de Abreu n. 21, 50$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 3, 20$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 4.
Charles Hue, avenida Mem de Sá numero 203, 20$000.
Rhadmes Terterolli, rua Rufino de Almeida n. 15, 20$000.
Adolpho J. Pinto Ribeiro, rua Rufino de Almeida n. 48, 20$000.
Juracy Vilhena de Paula e outros, rua Rufino de Almeida n. 43, 100$000.
José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10, 100$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 100$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 100$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 100$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14-A, 100$000.

José Joaquim Pereira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 100$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 100$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 100$000.
Companhia Sul America, rua Jorge Rudge n. 96, 100$000.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 100$000.
Custodio Augusto, becco Araujos numero 18, 100$000.

José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 50$000.
Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenh ode Dentro n. 237, 50$000.
Jacintho Alves da Silva, estação Freguezia n. 415, 100$000.
Marianna Helena de Sá, rua Uruguay n. 102, 20$000.
A mesma, rua Uruguay casa 1, 104, 20$000.
Galdino Silva Velloso, rua Commendador Lisbôa numeros 43 e 45, 20$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro (antigo) 7, 100$000.

Antonio A. Silva Carvalho, rua da Alegria n. 539, 100$000.
José Bastos de Oliveira, avenida Suburbana numeros 254-256, 50$000.
Joaquim M. Campos Amaral, rua São José numeros 77-79, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 100$000.
Joaquim J. Araujo Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 50$000.
Ramiro Garretra, rua Barão de Bom Retiro n. 828, 50$000.
Dr. José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita numeros 119-121, réis 50$000.

Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 50$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita numero 685, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 50$000.
Santos Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 50$000.
Jean Couto Peres, avenida Suburbana n. 2.725, 50$000.
Sizinio Telles de Menezes, rua Francisco Manoel n. 50, 100$000.
Fernandes Zagalio, estação da Pavuna n. 726, 100$000.
Antonio Silveira Netto, rua Rainha Elizabeth n. 94, 100$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 100$000.
Julia Roque de Paiva, rua Amalia n. 29, 50$000.
Manoel Matheus Rapozo, rua Ferreira de Araujo, 32, casa 1, 20$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 100$000.
Galdino da Silva Velloso, rua Commendador Lisboa, ns. 43|45, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 40$000.
Antonio Pereira de Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 234, 50$000.
Augusto Carlos Rodrigues, rua Odorico Mendes n. 18, 50$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 50$000.
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, rua Copacabana casa 11, n. 265, 20$000.
José Florentino Lebre, rua Copacabana n. 617, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, 20$000.
Luiz Napoleão Doring, rua Copacabana n. 745, 20$000.
Maria H. Veiga Gomes Cruz, rua Copacabana n. 830, 20$000.
Maria Pio Borges, rua Uruguay n. 218, 20$000.

Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 100$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 100$000.
Gonçalves & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 237, 100$000.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 100$000.
João Moreira Lima, rua Leite de Abreu, 21, 100$000.
Antonio Adão, rua Barão de Bom Retiro n. 321, 50$000.
José Augusto Moreira, rua Gama n. 10, 100$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 27, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 25, 20$000.
Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga, casa VI, n. 96, 20$000.

O mesmo, rua Ypiranga, casa VII, n. 6, 20$000.
Antonio José Duarte Lima, rua Ribeiro de Almeida n. 2, 20$000.
João Bastos de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 151, 100$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6, 100$000.
Joaquim Januario A. Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 100$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 50$000.
Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
Companhia Braga Costa, rua Humaytá n. 115, 50$000.
Maria Alves Affonso, rua Ypiranga n. 111, 20$000.
Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga n. 92, 20$000.
Pantaleão J. da Costa e Silva, rua Pereira da Silva n. 67, 20$000.
Arnaldo Werneck, rua Pereira da Silva, casa II, n. 56, 20$000.
Mariano José da Costa Menezes, rua Theodoro da Silva casa 1 n. 101, 20$000.
O mesmo, rua Theodoro da Silva, casa II n. 101, 20$000.
Francisco P. dos Santos, rua Nathalina n. 17, 20$000.
Justina Passos de Carvalho, rua Pinto Guedes n. 44, 20$000.
Dr. Walter Brandão, rua Nathalina n. 28, 20$000.
João Moreira Lima, rua Pinto Guedes, n. 71, 20$000.
O mesmo, rua Pinto Guedes casa IV n. 37, 20$000.
Mario José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, sobrado, 40$000.
Ramiro Garretra rua Barão de Bom Retiro n. 828, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 100$000.
Santos, Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 100$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, casa XV, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVII, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVIII, n. 44, 20$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 20$000.
Maria Gloria Vieira, rua Bom Pastor n. 48, 20$000.
Heloisa Gomes Valle, rua Conde de Bomfim n. 1.279, 20$000.
A mesma, rua Conde de Bomfim numero 1.279, 20$000.
Borges & Irmão, rua 24 de Maio numero 285, casa I, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa II, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa III, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IV, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa V, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VI, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20$000.
Agostinho Teixeira Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa III, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa V, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 2.088, casa X, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVIII, 20$000.
Jean Couto Peres, Avenida Suburbana n. 2.725, 100$000.
Catharina Cherobina Procopio, rua Francisco Meyer n. 11, 100$000.
Olivia Souza Martins, rua Uruguay n. 196, 40$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 40$000.
Gillius, Irmão & Comp., rua Silva Rabello n. 38, 20$600.
Os mesmos, rua Silva Rabello n. 40, 20$000.
Dr. Manoel Monteiro, rua Domingos Freire n. 35, 20$000.
Olegario B. Gomes Anacleto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, 20$000.
Dr. Dionysio Cerqueira, rua Santos Titara n. 50, 20$000.
Viuva Rivadavia Corrêa, rua Dr. Jobim n. 23, 20$000.
Romana F. Rocha, rua Uruguay numero 153, casa V, 20$000.
A mesma, rua Uruguay n. 153, casa VI, 20$000.
Antonio Homem, rua Gregorio Neves n. 64, 20$000.
Alfredo Hyppolito Estruque, rua Gregorio Neves n. 39, 20$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82 D. 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XV, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 40$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 100$000.
Leonardo Harthey, rua Gama n. 2, 50$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 100$000.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Cattete n. 269, 50$000.
Antonio Dularque, rua Marquez de São Vicente n. 222, 50$000.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 173 — 9$279.
O proprietario — Rua Telles n. 14 — 6$933.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 178 — 10$314.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 86 — 9$762.
O proprietario — Rua Albano numero 209 — 11$590.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 120 — 18$490.
O proprietario — Rua Pedro Gomes n. 108 — 15$272.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 113 — 21$020.
O proprietario — Rua Pereira de Figueiredo n. 99 — 9$707.
O proprietario — Rua Dr. Passos numero 20 — 8$974.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Goyaz numero 402 — 21$562.
O proprietario — Rua José dos Reis n. 771 — 7$417.
O proprietario — Rua José dos Reis n. 769 — 8$682.
O proprietario — Rua Coronel Almeida n. 30 — 7$302.
O proprietario — Rua Assis Carneiro n. 79 — 4$843.
O proprietario — Rua Clarimundo de Mello n. 213 — 4$843.
O proprietario — Rua João Pinheiro n. 13 — 15$346.
O proprietario — Rua Luiz Delphino n. 17 — 6$140.
O proprietario — Avenida Suburbana n. 3.038 — 19$780

O proprietario — Campo da Botija n. 72 — 5$980.

O proprietario — Rua Lins de Vasconcellos n. 42 — 11$845.

O proprietario — Rua Luiz Vargas n. 121 — 6$097.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Ramualdo Motta — Rua Araguaya numero 155 — 11$500.

Castanheira & Irmão — Estrada da Freguezia n. 33 — 13$798.

Dr. Francisco P. F. Telles — Rua Candido Benicio n. 1.216 — 16$903.

Augusto Carvalho Costa — Rua Caramurú n. 28 — 15$272.

Horacio da Costa Ferreira — Estrada de Santa Cruz n. 428 (T e S) — 27$552.

Companhia Expansão Territorial — Estrada da Freguezia n. 901 — 20$534.

Annibal José Affonso — Rua Apody n. 66 — 12$706.

Anna B. Vasques Duarte — Rua Pedro 1º n. 5 — 52$670.

Antonio M. de Magalhães — Becco João Ferreira I, II, III, IV, V, VI, com entrada pelo n. 62 — 18$170.

José Ribeiro Ramos — Rua Capitão Macieira n. 30 — 13$402.

Antão Lopes Fernandes — Rua Araguaya n. 28 — 13$288.

Corina Bastos de Jesus — Rua Andrade Figueira n. 25 — 18$743.

Jorge Muhame — Rua Firmino Fragoso n. 70 — 13$402.

Jovino Correia Nunes — Estrada Intendente Magalhães n. 82 A — 35$993.

Bernabé Antonio dos Santos — Rua Namur n. 100 — 14$575.

Henrique Lames — Estrada da Tijuca n. 12 — 28$520.

Secção do Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 35 a 47 (série E), expedidas por essa Inspectoria, para concerto de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 5, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 4, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 142, Dona Joanna Augusta Faria França.

Rua Professor Gabiso n. 144, Dona Henriqueta Alvim.

Rua Senador Furtado n. 142, Leonardo de Araujo.

Rua Senador Furtado n. 126, Antonio Vieira Junior.

Rua Senador Furtado n. 124, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 122, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 116, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Rua Senador Furtado n. 108, casa IX, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXI, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXIII, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 106 A, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido a proprietaria dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir as intimações e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel.

Rua S. Clemente n. 62, Alvaro Rodrigues Teixeira.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 10 a 12 (série F) e 1 e 2 (série G), expedidas por esta inspectoria, para installações e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Livramento n. 85, Albertina Moreira Pires.

Rua Frei Caneca n. 416, Antonio Rodrigues dos Santos.

Rua Frei Caneca n. 418, Antonio Rodrigues dos Santos.

Rua Itapirú n. 201, casa 1, o proprietario.

Rua Itapirú n. 201, casa 3, o proprietario.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsavel, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

1. O proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 278 .. 24$919
2. O proprietario, rua Bella de São João n. 228 ... 20$956
4. O proprietario, rua Vigario Morato n. 26 ..... 11$961
6. O proprietario, praia do Cajú n. 84 ..... 32$026
7. O proprietario, rua Professor Gabizo n. 217 (avenida) . . .. 8$077
8. O proprietario, rua Dr. Pedreira n. 6 ..... 7$415
9. O proprietario, rua Conde Leopoldina n. 8 . ... 7$415
10. O proprietario, Est. do Porto de Inhauma n. 69 13$326
11. O proprietario, rua Barão de Ubá n. 132 ... 10$692
2. O proprietario, rua Buenos Aires n. 268 ..... 11$832
3. O proprietario, rua São Pedro n. 366 . ..... 42$939
4. O proprietario, rua 20 de Abril ns. 33-37 e rua do Senado n. 188 . ..... 18$213
12. O proprietario, rua General Caldwell n. 233 ... 18$017
13. O proprietario, ladeira Senador Dantas n. 6 .... 27$037
14. O proprietario, rua General Camara n. 218 ... 15$316
15. O proprietario, avenida Mem de Sá n. 272 ... 12$786
16. O proprietario, rua dos Ourives n. 109 .... 7$813
17. O proprietario, rua Buenos Aires n. 78 ..... 52$967
18. O proprietario, rua da America n. 80 ..... 15$207
19. O proprietario, rua Visconde da Gavea n. 121 14$004
1. Abrahão Esteves, rua Carlos Costa n. 70 ..... 42$770
2. Manoel Joaquim Pinto, rua Hilario Ribeiro n. 60 A 62$473
3. Alberto Violland, rua Domicio da Gama n. 66. 81$753
4. Deomedes Teixeira de Castro, rua Argentina n. 77 . . .. 35$650
5. Ricardo de A. Pernambuco, avenida Maracanã ns. 161, 3 e 173 .... 113$850
1. Adelaide S. M. Domingos, rua Felicio n. 56, casas I e II ..... 13$081
2. Antonio Garcia da Cruz, rua Angelina n. 9 ... 15$15
3. Virgilio Bernardo de Oliveira, rua João Pinheiro n. 151 . ..... 19$406
4. José Araujo, rua Antonio Vargas n. 124 ..... 10$925
5. Graziella de B. Pinheiro, rua Violante n. 26. 10$925
6. Luiz Chambertino, rua Venancio Ribeiro n. 181 10$120
7. José Teixeira da Silva, rua Dias da Cruz (junto ao n. 667) . ..... 42$205
8. Antonio Salles, rua Bento Lima n. 34 ..... 11$947

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção. interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A' ESCOLA MILITAR, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Exmo. Sr. general-presidente do Conselho Administração, faço publico que a partir desta data até 6 fevereiro (ás 14 horas) se acha aberta nesta escola a cripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios á mesma ola, durante o anno de 1928 e referidos nos grupos a seguir criminados, de conformidade com o art. 52, do Codigo de atabilidade Publica e normas estabelecidas nos arts. 757 a , do respectivo regulamento.

A inscripção será feita mediante as seguintes condições:

I

O negociante que desejar ser inscripto deverá dirigir requerimento devidamente sellado ao Exmo. Sr. general-presidente do Conselho de Administração, declarando o grupo de igos a cujo fornecimento pretende concorrer, bem como a de sua casa commercial e a declaração de inteira subordação ás condições aqui estipuladas e aos onus impostos pelo gulamento Geral de Contabilidade Publica.

Fará, outrosim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade, entendendo-se no taes: contracto social, carta de matricula, quitação de postos federaes e municipaes, recibo do imposto de renda, erente ao exercicio de 1927 e certidão de haver cumprido lmente outros contractos com o Ministerio da Guerra, no o de os haver tido, bem como recibo provando haver feito, thesouraria da Escola, caução de 3:000$ para cada grupo a concorrer.

II

Considerado inscripto por despacho do Exmo. Sr. general-sidente do Conselho, dentro de dez dias e após o julgamento idoneidade, apresentará o negociante a sua proposta, que á recebida até ás 14 horas do dia 15 de fevereiro

III

No dia 16 de fevereiro, ás 9 horas, serão abertas as propos- com a presença dos negociantes inscriptos, correndo á reia dos que não comparecerem ao acto.

IV

As propostas deverão ser entregues em enveloppes fedos, em duas vias, selladas, feitas á machina, sem emendas rasuras, pela ordem em que se achem relacionados os aros e com a indicação externa da firma concurrente.

V

Os negociantes presentes rubricarão as propostas apresenas que lhes interessarem, sendo feita posteriormente a ração dos preços obtidos, findo o que, e dentro de oito s, serão os mesmos preços publicados no *Diario Official* a conhecimento dos interessados.

VI

Feita a apuração e adjudicado o fornecimento poderão os currentes retirar suas cauções, mediante requerimento ao no. Sr. general-presidente do Conselho, fazendo, entretanto, viamente, os negociantes preferidos outra caução de valor er estipulado, segundo a obrigação contrahida

VII

A caução para garantia do fornecimento, que só poderá feita em dinheiro, responde pela execução das encommenfeitas em virtude da obrigação contrahida e só será levana depois de totalmente extincto o referido compromisso.

VIII

Os preços apresentados vigorarão pelo prazo de quatro es, considerando-se prorogados a partir dahi até o fim do anno de 1928, sendo licito aos negociantes o soccorrer-se depois daquelle prazo ao disposto no art. 760, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A' administração da Escola cabe igualmente o direito de, findo o prazo de quatro mezes, notificar ao fornecedor de qualquer artigo o seu proposito de extinguir sua obrigação por ser contraria aos interesses da Escola.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e typos existentes na escola, sendo recusado todos os que não guardarem perfeita uniformidade com os referidos modelos, bem assim os que não estiverem em condições de ser recebidos, por defeito ou má qualidade.

X

Os artigos serão fornecidos, postos na escola por conta do fornecedor e dentro dos prazos estipulados pelo almoxarifado. No caso de falta de fornecimento ou substituição originada pela recusa de qualquer artigo, dentro do prazo estipulado, será feita acquisição no mercado por conta do fornecedor, deduzindo-se a despeza da caução respectiva até sua extincção, quando se considerará caduca a obrigação, si o fornecedor não preferir fazer nova caução.

XI

Feito o fornecimento apresentará o fornecedor a respectiva conta em tres vias acompanhada dos pedidos e da duplicata, até o dia 10 de cada mez, para o respectivo processo, sendo notificado do dia em que deverá comparecer á escola para o recebimento da importancia que lhe fôr devida, se o pagamento não fôr feito no Thesouro Nacional.

XII

Para os artigos de fardamento os concurrentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, uma amostra de cada peça confeccionada que, no caso de preferencia, ficará no almoxarifado como padrão.

XIII

O Conselho de Administração reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, bem assim de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessarias á manutenção dos seus serviços.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928. — *Agenor Rego*, capitão, contador secretario do C. A.

GRUPO I

Artigos de expediente e material de ensino

1. Actas de exame, cento
2. Alfinetes sortidos, caixa.
3. Actas de inspecção de saude, cento.
4. Actas para a enfermaria, cento.
5. Agulhas sortidas para coser á mão, papel.
6. Agulhas para machina Singer, papel.
7. Almofada para carimbo, uma.
8. Buvard grande de madeira, um.
9. Buvard médio de madeira, um.
10. Buvard pequeno de madeira, um.
11. Buvard grande de metal, um.
12. Buvard médio de metal, um.
13. Buvard pequeno de metal, um.
14. Buvard grande de vidro, um.
15. Buvard médio de vidro, um.
16. Buvard pequeno de vidro, um.
17. Barbante grosso, novello grande.
18. Barbante fino, novello grande.
19. Barbante grosso, novello pequeno
20. Barbante fino, novello pequeno.
21. Borracha com pincel para machina, uma
22. Borracha Ruby de 2 usos n. 210, uma.
23. Borracha Ruby n. 212, uma.
24. Borracha Vandick n. 6.000, uma
25. Borracha Vandick n. 6.500, uma.
26. Borracha Faber n. 192, uma.
27. Borracha Venus n. 8, uma.
28. Borracha Venus n. 4, uma.

29. Borracha Venus n. 12, uma.
30. Borracha Faber n. 112, uma.
31. Borracha Faber n. 4.800, uma
32. Borracha Phonix, uma.
33. Borracha n. 481 Ink, uma.
34. Boletins para a Bibliotheca, cento.
35. Boletins para apuração de faltas de alumnos, cento.
36. Blocos de 100 folhas de côres para memorandum, duzia.
37. Blocos de 100 folhas de 11 x 33 para minutas, duzia.
38. Blocos de 100 folhas para ról de roupas, duzia.
39. Blocos de 100 folhas para telegrammas, um.
40. Collecção de numeros de borracha para marcar roupa, uma.
41. Carimbo de borracha, um.
42. Compasso grande de madeira para giz, um.
43. Compasso médio de madeira para giz, um.
44. Compasso pequeno de madeira para giz, um
45. Cesta de vime para papel, uma.
46. Caneta de madeira Faber, duzia.
47. Canetas superiores, duzia.
48. Colchetes de qualquer typo para prender papeis, caixa.
49. Cesta de arame para papeis, uma.
50. Cartões timbrados com enveloppes para avisos, cento.
51. Cadernetas individuaes para animal, cento.
52. Cadernetas de tiro para alumnos e praças, cento.
53. Cadernetas para professores e instructores, cento.
54. Cantoneiras de metal, caixa.
55. Cartões para empregados, cento.
56. Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.
57. Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.
58. Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
59. Escrivaninha de metal com um tinteiro, uma.
60. Escrivaninha superior com dous tinteiros, uma.
61. Escrivaninha superior com um tinteiro, uma.
62. Esquadro de madeira graduado para quadro-negro, um.
63. Esquadro pequeno de madeira, um.
64. Enveloppes tymbrados para telegrammas, cento.
65. Enveloppes tymbrados grandes para officio, cento.
66. Enveloppes tymbrados pequenos para officio, cento.
67. Enveloppes tymbrados grandes de papel pardo para officio, cento.
68. Enveloppes tymbrados de linho de 1ª, cento.
69. Enveloppes pequenos tymbrados para vencimentos de officiaes, cento.
70. Enveloppes pequenos de côres tymbrados para cheques, cento.
71. Espeto para papeis, um
72. Esponjas grandes marinhas, uma.
73. Esponjas communs, uma.
74. Encadernação de minutas de officio, uma.
75. Fita preta para machina Royal n. 10, uma.
76. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 10, uma.
77. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 10, uma.
78. Fita preta para machina Royal n. 12, uma.
79. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 12, uma.
80. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 12, uma.
81. Fita bi-color sem cópia para machina Royal n. 10, uma.
82. Fita bi-color sem cópia para machina Remington n. 12, uma.
83. Folhas para caderneta de gráo de alumno, cento.
84. Folhas impressas para pagamento de operario, cento.
85. Folhas impressas para pagamento de officiaes, cento.
86. Folhas impressas para pagamento de funccionarios, cento.
87. Folhas impressas supplementares annexas as de vencimentos, cento.
88. Folhas impressas de vencimentos de sargentos, cento.
89. Guias de licença impressas para alumnos, cento.
90. Guias de soccorrimento de alumnos e praças, cento.
91. Giz branco americano, caixa.
92. Giz branco nacional, caixa.
93. Giz de côr americano, caixa.
94. Giz de côr nacional, caixa.
95. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/8 de litro.
96. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/8 de litro.
97. Grampos de qualquer typo para papeis, caixa.
98. Grampeador de papel, um.
99. Indice formato almasso com capa, um.
100. Indice formato almasso sem capa, um.
101. Lapis bi-color Faber n. 4.733, duzia.
102. Lapis bi-color Faber n. 717, duzia.
103. Lapis bi-color Faber n. 2.687, duzia.
104. Lapis pretos Faber n. 1, duzia.
105. Lapis pretos Faber n. 2. duzia.
106. Lapis tinta Zeneth n. 9.018, duzia.
107. Lapis tinta superiores, duzia.
108. Lapis de borracha Faber de 2 usos, duzia.
109. Lapis Vandick 3 H, duzia.
110. Lacre nacional, caixa.
111. Lacre estrangeiro, caixa.
112. Linha barnca n. 50, carretel grande.
113. Livro para alterações das sub-unidades, um.
114. Livro de 150 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
115. Livro de 200 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
116. Livro de 200 folhas com capa de panno de 50 c. 35, um.
117. Livro formto almasso com 50 folhas, um.
118. Livro formato almasso com 100 folhas, um
119. Livro formato almasso com 150 folhas, um
120. Livro para receituario de alumnos, um.
121. Livro-caixa com 50 folhas, um.
122. Livro-caixa com 100 folhas, um.
123. Livro-caixa com 150 folhas, um.
124. Livro-caixa com 200 folhas, um.
125. Livro de ponto de 50 folhas, um.
126. Livro de ponto de 100 folhas, um
127. Livro de ponto de 150 folhas, um
128. Livro de ponto de 200 folhas, um.
129. Livro de 100 folhas para protocollo, um.
130. Livro de 150 folhas para protocollo, um.
131. Livro de 200 folhas para protocollo, um.
132. Livro de 200 folhas de carga e descarga de drogas e utensilios, um.
133. Livro para assentamentos de officiaes, um.
134. Livro para distribuição de fardamento, um.
135. Livro de 400 paginas com capa de couro para registro de faltas a aula e a instrucção, um.
136. Livro de 500 paginas para protocollo de requerimentos, um.
137. Limpa-penna de louça, um.
138. Lampada de vidro para alcool, uma
139. Lapis de côres, duzia.
140. Mappa diario, cento.
141. Mappa para a pharmacia, cento.
142. Mappa da força, cento.
143. Mappa nosologico, cento.
144. Mappa do instrumental cirurgico, cento.
145. Machina para apontar lapis, uma.
146. Molhador de dedo de vidro, um.
147. Molhador de dedo, de louça, um.
148. Memorandums impressos, cento.
149. Notas de aproveitamento de alumnos, cento.
150. Papel carbono superior, caixa.
151. Papel carbono azul, superior, caixa.
152. Papel carbono roxo, superior, caixa.
153. Papel carbono preto, superior, caixa.
154. Papel Stencil-Odeon-Dick para mimiographo, caixa.
155. Papel Stencil Mimeotype 760, caixa.
156. Papel Stencil Mimeotype 960 W, para mimiographo, caixa.
157. Papel Revol superior, para mimiographo, caixa.
158. Papel Revol superior, para mimiographo, resma.
159. Papel ferro prussiatico, peça.
160. Papel vegetal transparente, rolo.
161. Papel quadriculado, folha.
162. Papel millimetrado, folha.
163. Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, com 7 kilos, resma.
164. Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, com 6 kilos, resma.
165. Papel de linho flor de liz, resma.
166. Papel almasso liso, de 1ª qualidade, resma
167. Papel com pauta para officio, cento.
168. Papel sem pauta para officio, cento.
169. Papel pardo de 1ª qualidade, para embrulho, mão.
170. Papel pardo de 2ª qualidade, para embrulho, mão.
171. Papel roseo manilha, resma.
172. Papel azul manilha, resma.
173. Papel de linho para machina, caixa.
174. Papel matta-borrão, folha.
175. Papel matta-borrão em tiras, cento.
176. Papel Hollanda, de 45 linhas, caderno.
177. Papel Hollanda, de 50 linhas, caderno.
178. Papel Hollanda, de 60 linhas caderno.
179. Papel de carta, timbrado, com enveloppes, caixa.
180. Papel de carta sem timbre com enveloppes, caixa.
181. Papel superior timbrado, com enveloppes, caixa.
182. Papel sem timbre, superior, caixa.
183. Pernoites impressos, cento.
184. Pennas Mallat 12, caixa.
185. Pennas Perry 420, caixa.

86. Pennas Leonardo, douradas, caixa.
87. Pennas Falcon, caixa.
88. Pennas Rond 3, caixa.
89. Pennas J, caixa.
90. Picotar para pasta Velox, um.
91. Pasta Velox, uma.
92. Pasta grande para mesa, uma.
93. Pastas de marroquim para mesa, ..
94. Pegador para papel, um.
95. Porta-carimbo de metal para 6 carimbos, um.
96. Porta-carimbo de metal para 10 carimbos, um.
97. Pastas Perry, formato almasso, uma.
98. Peso de vidro para papel, um.
99. Percevejos de metal para papel, caixa.
100. Papeletas impressas para a enfermaria, cento.
101. Papel de linho Brasil, resma.
102. Raspadeira-canivete, com cabo branco de osso, uma.
103. Raspadeiras-canivete, com cabo preto, de madeira, uma.

104. Relação de alterações de officiaes, cento.
105. Relação de alterações trimestraes, cento.
106. Relação de docentes, cento.
107. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, com maçaneta, uma.
108. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, uma.
109. Regua de madeira de 2 metros, graduada, uma.
110. Regua de madeira de 80 cms., graduada, uma.
111. Regua de madeira de 60 cms., graduada, uma.
112. Regua de madeira de 50 cms., graduada, uma.
113. Regua de madeira de 40 cms., graduada, uma.
114. Regua de borracha de 80 cms., uma.
115. Regua de borracha de 70 cms., uma.
116. Regua de borracha de 60 cms., uma.
117. Regua de borracha de 50 cms., uma.
118. Regua de borracha de 40 cms., uma.
119. Regua de borracha de 30 cms., uma.
120. Regua de madeira de 1 metro, com filete de metal, uma.
121. Regua de madeira de 80 cms., com filete de metal, uma.
122. Regua de madeira de 70 cms., com filete de metal, uma.
123. Regua de madeira de 60 cms., com filete de metal, uma.
124. Regua de madeira de 50 cms., com filete de metal uma.
125. Regua de madeira de 40 cms., com filete de metal uma.
126. Regua de madeira de 2 metros, uma.
127. Regua de madeira de 1 metro, uma.
128. Regua de madeira de 80 cms., uma.
129. Regua de madeira de 70 cms., uma.
130. Regua de madeira de 60 cms., uma.
131. Regua de madeira de 50 cms., uma.
132. Regua de madeira de 40 cms., uma.
133. Recapitulação de vencimentos de sargentos, cento.
134. Mappa conta-corrente de fardamento, cento.
135. Sacca-tinta "Excelsior", litro.
136. Tinta azul-preta "Excelsior", litro.
137. Tinta carmim "Excelsior", litro.
138. Tinta de carimbo, litro.
139. Tinta violeta para carimbo de borracha, litro.
140. Tinta preta "Sardinha", para carimbo de borracha litro.

141. Tinta carmim "Sardinha", litro.
142. Tinta "Black" n. 40, para mimiographo, lata.
143. Tinta preta "Sardinha", litro.
144. Tinta preta "Stephens", litro.
145. Tinta "Souza Lima", para marcar roupa, litro.
146. Tinta nankin, vidro de 1/8 de litro, um.
147. Tinteiro de vidro commum, um.
148. Tinteiro de crystal, um.
149. Tinteiro de vidro para carteira, um.
150. Talão de 100 folhas para baixas, um.
151. Talão de 100 folhas para pedidos de material, um.
152. Talão de 100 folhas, para pedidos de fardamento, um.
153. Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.

154. Talão de 100 folhas para telegrammas, um.
155. Talão de 100 folhas para requisições, um.
156. Talão de 100 folhas para guias de recolhimento, um.
157. Talão de 100 folhas para vales quinzenaes, um.
158. Talão de 100 folhas para vales diarios, um.
159. Talão de 100 folhas para pedidos de artigos de consumo, um.
160. Tees com um metro de perna para quadro negro, um.
161. Tees com 1,40 de perna para quadro negro, um.
162. Talão de 100 folhas de 28 x 9, para cheques, um.
163. Folha de vencimentos de officiaes, docentes, funccionarios e operarios, cento.
164. Vales de rações de tapas, cento.
165. Vales de ferragens, cento.
166. Permoites, cento.

GRUPO II

Ferragens, tintas e louças

1. Ancinho de ferro de 8 dentes, um.
2. Ancinho de ferro de 10 dentes, um.
3. Ancinho de ferro de 12 dentes, um.
4. Ancinho de ferro de 14 dentes, um.
5. Aço doce especial para ferraduras, kilo.
6. Aço redondo ou quadrado, para ferramenta, kilo.
7. Amimonea liquida, litro.
8. Acido nitrico, litro.
9. Acido chlorydrico, litro.
10. Acido sulfurico, litro.
11. Acido muriatico, litro.
12. Alcool a 36°, litro.
13. Alcool a 40°, litro.
14. Alcool a 96°, litro.
15. Alcool absoluto, litro.
16. Alfange completo, um.
17. Apparelho sanitario, um.
18. Arestas de ferro com cabeça de qualquer diametro, kilo.
19. Arestas de ferro sem cabeça de qualquer diametro, kilo.
20. Azeite de peixe, kilo.
21. Alvaiade de chumbo, kilo.
22. Alvaiade de zinco, kilo.
23. Alvaiado Ville Montagne, kilo.
24. Agua-raz Pratt, kilo.
25. Azul ultramar nacional, kilo.
26. Azul R. U. Francez, kilo.
27. Azul R. U. da Prussia, kilo.
28. Azul Guinet, kilo.
29. Anti-oxydo em latas de 500 grammas, lata.
30. Anti-oxydo em latas de 1.000 grammas, lata.
31. Alicate universal de 6", um.
32. Alicate universal de 8", um
33. Alicate universal de 10", um.
34. Alicate com cabo isolado de 6", um.
35. Alicate com cabo isolado de 8", um.
36. Alicate com cabo isolado de 10", um.
37. Arame de aço de qualquer diametro, kilo.
38. Arame de ferro galvanizado de qualquer diametro, kilo.
39. Arame de ferro zincado de qualquer diametro, kilo.
40. Arame de cobre de qualquer diametro, kilo.
41. Arame de latão de qualquer diametro, kilo.
42. Almotolia de cobre para meio litro, uma.
43. Almotolia de folha para meio litro, uma.
44. Almotolia de aluminio para meio litro, uma.
45. Almotolia de cobre para 1 litro, uma.
46. Almotolia de folha para 1 litro, uma.
47. Almotolia de aluminio para 1 litro, uma.
48. Algodão em pasta, kilo.
49. Algodão em rama, kilo.
50. Aluminio em pó, kilo.
51. Aluminio liquido, kilo.
52. Anil, kilo.
53. Arco de pua com catraca, um.
54. Arruellas de ferro de qualquer diametro, kilo.
55. Arruellas de cobre de qualquer diametro, kilo.
56. Anilina granulada de qualquer côr, vidro.
57. Aldrabas de ferro de 3 a 4 1/2", uma.
58. Aldrabas de ferro de 5 a 8", uma.
59. Aldrabas de ferro de 10 a 14", uma.
60. Aldrabas de metal de 5", uma.
61. Aldrabas de metal de 6", uma.
62. Aldrabas de metal de 7", uma.
63. Aldrabas de metal de 8", uma.
64. Alcatrão de Noruega, kilo.
65. Alcatrão ordinario, kilo.
66. Apanha mosca, de arme, um.
67. Apanha mosca, de vidro, um.
68. Apanha mosca, de metal, um.
69. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana, com flores, um.

70. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meio porcellana, com fillet, um.
71. Apparelho para chá ou café, com 34 peças, de meia porcellana, com fillet e flores, uma.
72. Apparelho para chá ou café, com 32 peças, de meia porcellana, com fillet de ouro, um.
73. Assucareiro grande de metal nickelado, um.
74. Assucareiro médio de metal nickelado, um.
75. Assucareiro pequeno de metal nickelado, um.
76. Assucareiro grande de granito, um.
77. Assucareiro médio de granito, um.
78. Assucareiro pequeno de granito, um.
79. Assucareiro grande de granito, de côr, um.
80. Assucareiro médio de granito, de côr, um.
81. Assucareiro pequeno de granito, de côr, um.
82. ssucareiro hygienico de metal "Vaz Salino", um.
83. Assucareiro hygienico "Ursina", um.
84. Breu em pedra, kilo.
85. Betumadeira de aço para pintor, uma.
86. Balistol, vidro.
87. Barbante em chicote, um.
88. Barbante fino em novello grande, novello.
89. Barbante grosso em novello grande, novello
90. Brocha franceza n. 8, para pintor, uma.
91. Brocha franceza n. 10, para pintor, uma.
92. Brocha franceza n. 12, para pintor, uma.
93. Brocha franceza n. 14, para pintor, uma.
94. Brocha franceza n. 16, para pintor, uma.
95. Brocha nacional para caiação, uma.
96. Brocha ingleza para caiação, uma.
97. Brocha de cabello para caiação, uma.
98. Brocha franceza n. 18, para pintor, uma.
99. Brocha chata de 1", uma.
100. Brocha chata de 2", uma.
101. Brocha chata de 3", uma.
102. Brocha chata de 4", uma.
103. Brocha chata de 5", uma.
104. Balde de zinco reforçado, de 10", um.
105. Balde de zinco reforçado, de 11", um.
106. Balde de zinco reforçado, de 12", um.
107. Balde de zinco reforçado, de 13", um.
108. Balde de zinco reforçado, de 14", um.
109. Balde de zinco reforçado, de 15", um.
110. Balde de zinco reforçado, de 16" um.
111. Balde de zinco reforçado, de 17", um.
112. Balde de zinco reforçado, de 18", um
113. Balde de zinco reforçado, de 19", um
114. Balde de zinco reforçado, de 20", um
115. Brilhantina em pó, lata.
116. Brilhantina em massa, pacote.
117. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.
118. Balmazes de cobre, sortidos, kilo.
119. Benzina rectificada, litro.
120. Bocal para fogareiro Primus n. 1, um.
121. Bocal para fogareiro Primus n. 2, um.
122. Bule grande de metal para café, um.
123. Bule médio de metal para café, um.
124. Bule pequeno de metal para café, um.
125. Bule de granito branco, para café, modelo E, um.
126. Bule de barro para chá um.
127. Bomba Japy n. 2, uma.
128. Bomba Japy n. 3, uma.
129. Bule de metal para 4 chicaras de café, um.
130. Bule de metal para 6 chicaras de café, um.
131. Bule de metal para chá, um.
132. Bule de metal para 2 chicaras de chá, um.
133. Bule de metal para 4 chicaras de chá, um.
134. Bule de metal para 6 chicaras de chá, um.
135. Bomba para applicação de flit ou floy-tox, uma.
136. Borracha em lençol, kilo.
137. Colla Hamburgueza, kilo.
138. Colla da Bahia, kilo.
139. Correia Balata de 4" x 4" dobras, metro
140. Correia Balata de 3" x 4 dobras, metro.
141. Correia Balata de 2 1/2" x 4 dobras, metro.
142. Correia Balata de 1" x 4 dobras, metro.
143. Correia Balata de 2" x 4 dobras. metro.
144. Correia Balata de 1 1/2" x 4 dobras, metro
145. Correia Balata de 3 1/2" x 4 dobras, metro.
146. Correia Balata de 4 1/2" x 4 dobras, metro.
147. Correia Balata de 1" x 3 dobras, metro.
148. Correia Balata de 1 1/2" x 3 dobras, metro.
149. Correia Balata de 2" x 3 dobras, metro.
150. Correia Balata de 2 1/2" x 3 dobras metro.
151. Correia Balata de 3" x 3 dobras, metro.
152. Correia Balata de 3 1/2" x 3 dobras, metro.
153. Correia Balata de 4" x 3 dobras, metro.
154. Correia Balata de 4 1/2" x 3 dobras, metro.
155. Correia de sola especial de 2", metro.
156. Correia de sola especial de 2 1/2", metro
157. Correia de sola especial de 2 3/4", metro
158. Correia de sola especial de 3/4", metro.
159. Correia de sola especial de 3", metro.
160. Correia de sola especial de 7 m|m, metro,
161. Carvão inglez, para forja, tonelada.
161. Carvão Cardiff, tonelada.
162. Cadeado grande reforçado com 2 chaves, um.
163. Cadeado médio reforçado com 2 chaves, um.
164. Cadeado pequeno reforçado com 2 chaves, um.
165. Cadeado grande Yale de ferro com 2 chaves, um.
166. Cadeado médio Yale de ferro com 2 chaves, um.
167. Cadeado pequeno Yale de ferro com 2 chaves, um.
168. Cadeado grande Yale de bronze com 2 chaves, um
169. Cadeado médio Yale de bronze com 2 chaves, um.
170. Cadeado pequeno Yale de bronze com 2 chaves, um
171. Cadeado grande ordinario com 1 chave, um.
172. Cadeado médio ordinario com 1 chave, um.
173. Cadeado pequeno ordinario com 1 chaves, um.
174. Corda de linho de 1/4", kilo.
175. Corda de linho de 1/2", kilo.
176. Corda de linho de 3/4", kilo
177. Corda de linho de 2/3", kilo.
178. Corda de linho de 1", kilo.
179. Corda de linho de 7/8", kilo.
180. Corda de qualquer grossura, kilo.
181. Chave em bruto para fechadura de armario, uma.
182. Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma.
183. Chave em bruto para fechadura de caixão, uma.
184. Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
185. Chave de parafuso de 5", uma.
186. Chave de parafuso de 6", uma.
187. Chave de parafuso de 7", uma.
188. Chave de parafuso de 8", uma.
189. Chave de parafuso de 9", uma.
190. Chave de parafuso de 10", uma.
191. Chave de parafuso de 12", uma
192. Chave Ingleza de 8", uma.
193. Chave Ingleza de 10", uma.
194. Chave Ingleza de 12", uma.
195. Chave Ingleza de 14", uma.
196. Chave Ingleza de 16", uma.
197. Chave Ingleza de 18", uma.
198. Chave Ingleza com catraca, uma.
199. Cravos C. H. 6 para ferraduras, milheiro.
200. Cravos C. H. 7 para ferraduras, milheiro.
201. Cruzwaldina, lata.
201. Creolina Pearson, lata.
202. Creosotina, lata.
203. Creolina Pearson em vidro, vidro
204. Cimento superior, barrica.
205. Cêra virgem, kilo.
206. Cêra amarella e de outras côres em latas de 700 gramas para soalho. lata.
207. Chapa de ferro xadrez, kilo.
208. Chapa de ferro galvanizado para calha, kilo.
209. Chapa de ferro galvanizado, qualquer, diametro, kilo.
210. Chapa de ferro preto, qualquer diametro, kilo.
211. Chapa de cobre para calha, kilo.
212. Cano de chumbo de qualquer diametro, kilo.
213. Curva de ferro galvanizado de 1/2", para agua, uma.
214. Curva de ferro galvanizado de 3/4", para agua, uma.
215. Curva de ferro galvaniazdo de 1", para agua, uma.
216. Curva de ferro galvanizado de 1 1/2", para agua, uma.
217. Curva de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
218. Curva de ferro para vapor. de 1/2", uma.
219. Curva de ferro para vapor, de 3/4", uma.
220. Curva de ferro para vapor de 1", uma.
221. Curva de ferro para vapor de 1 1/2", uma.
222. Curva de ferro para vapor de 2", uma.
223. Compoteira de vidro, uma.
224. Compoteira de meio crystal, uma.
225. Compoteira de crystal, uma.
226. Cabo de manilha qualquer diametro, kilo.
227. Cabo de linho, kilo.
228. Cabo para machado, um.
229. Cabo para enxadas, um.
230. Cabo para picaretas, um
231. Cabo para ancinho, um.
232. Cabo para alfange, um.
233. Cano de chumbo para gaz, qualquer bitola, kilo.
234. Chuveiro de 3/4", com torneira, um.
235. Camursa grande, uma.
236. Cavadeira dupla com cabo, uma.
237. Corrente de ferro galvanizado para prisão de animaes, kilo.
238. Corrente de ferro commum, kilo.

239. Corrente de latão de 1/4", metro.
240. Corrente de latão de 1/2", metro.
241. Corrente de latão de 3/4", metro.
242. Corrente de latão de 2/4", metro.
243. Corrente de latão de 3/8", metro.
244. Corrente de latão de 7/8", metro.
245. Corrente de latão de 1", metro.
246. Capacho de ferro de 50 c/m x 50 c/m, uma
247. Capacho de ferro de 80 x 40, um.
248. Capacho de ferro de 90 x 50, um.
249. Capacho de ferro de 120 x 80, um.
250. Capacho de coco de 50 x 50, um.
251. Capacho de coco de 80 x 40, um.
252. Capacho de coco de 120 x 80, um.
253. Capacho de coco de 90 x 50, um.
254. Capacho de arame de 50 x 50, um.
255. Capacho de arame de 80 x 40, um.
256. Capacho de arame de 90 x 50, um.
257. Capacho de arame de 120 x 80, um.
258. Capacho de coco typo Inglez, de 90 x 45, um.
259. Capacho de coco com barra de 50 x 50, um.
260. Capacho de coco com barra de 80 x 40, um.
261. Capacho de coco com barra de 90 x 50, um.
262. Capacho de coco com barra de 120 x 80, um.
263. Colher de metal lapada para café, uma.
264. Colher de metal lapada para chá, uma.
265. Colher de metal lapada para mesa, uma.
266. Colher de metal lapada para sobre-mesa, uma.
267. Colher de metal lapada para sopa, uma.
268. Colher de metal lapada para arroz, uma.
269. Colher de metal lapada para assucar, uma.
270. Colher de metal lapada reforçada, para sopa, uma.
271. Colher de metal Gambet, para café, uma.
272. Colher de metal Gambet para chá, uma.
273. Colher de metal Gambet para mesa, uma.
274. Colher de metal Gambet para sobre-mesa, uma
275. Colher de metal Gambet para sopa, uma.
276. Colher de metal Gambet para arroz, uma.
277. Colher de metal Gambet reforpada para sopa, uma.
278. Caixa automatica, uma.
279. Chave de Griff para 2", uma.
280. Chave Griff de 3/4", uma.
281. Chave Griff de 1/2", uma.
282. Chave Griff de 7/8", uma
283. Chave Griff de 1", uma.
284. Concha grande de ferro estanhado, uma.
284. Concha média de ferro estanhado, uma.
285. Concha pequena de ferro estanhado, uma.
286. Concha grande de ferro estanhado para 1 litro, uma.
287. Concha grande de ferro estanhado para 2 litros, uma.
288. Concha grande de ferro agathe, uma.
289. Concha média de ferro agathe, uma.
290. Concha pequena de ferro agathe, uma.
291. Concha grande de aluminio, uma.
292. Concha média de aluminio, uma.
293. Concha pequena de aluminio, uma.
294. Concha grande de metal, uma.
295. Concha média de metal, uma.
296. Concha pequena de metal, uma.
297. Concha reforçada de ferro estanhado para 1/2 litro, uma.
298. Concha reforçada de ferro estanhado para 1 litro, uma.
299. Concha reforçada de ferro estanhado para 2 litros, uma.
300. Concha de metal para assucar, uma.
301. Concha de metal para arroz, uma.
302. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr de 8", uma.
303. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 9", uma.
304. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 10", uma.
305. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 11", uma.
306. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 12", uma.
307. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 13", uma.
308. Caneco de ferro batido de 8", um.
309. Caneco de ferro batido de 9", um.
310. Caneco de ferro batido de 10", um.
311. Caneco de ferro batido de 11", um.
312. Caneco de ferro batido de 12", um.
313. Caneco de ferro batido de 13", um.
314. Caneco de ferro batido de 4 Litros, um.
315. Caneco de ferro esmaltado de 4 litros, um.
316. Caneco de vidro com bico para 3 litros, um.
317. Copo de vidro sem pé, um.
318. Copo de vidro com pé, um.
319. Copo fino de vidro com pé, um.
320. Copo fino de vidro sem pé, um.
321. Copo de meio crystal com pé, um.
322. Copo de meio crystal sem pé, um.
323. Copo de crystal com pé, um.
324. Copo de crystal sem pé, um.
325. Copo de vidro liso com pé, um.
326. Copo de vidro liso sem pé, um.
327. Copo de crystal de côres com pé, um.
328. Copo de crystal de côres sem pé, um.
329. Copo de meio crystal de côres, com pé, um.
330. Copo de meio crystal de côres sem pé, um.
331. Chicara branca média de granito com pires para chá, uma.
332. Chicara média de granito de côr com pires para chá, uma.
333. Chicara de porcellana branca com pires systema taça para café, uma.
334. Chicara de porcellana de côr com pires para café, uma.
335. Cafeteira nickelada para 4 chicaras, uma.
336. Cafeteira nickelada para 6 chicaras, uma.
337. Cafeteira nickelada para 8 chicaras, uma.
338. Cafeteira nickelada para 10 chicaras, uma.
339. Cafeteira grande esmaltada, uma.
340. Cafeteira média esmaltada, uma.
341. Cafeteira pequena esmaltada, uma.
342. Cal virgem, tonelada.
343. Cal de pedra, tonelada.
344. Cal de marisco de Cabo Frio, tonelada.
345. Cimento Dova, barrica.
346. Cimento Estrelline, barrica.
347. Carrinho de mão, de ferro americano, um.
348. Carrinho de mão, de ferro nacional, um.
349. Carrinho de mão, de madeira nacional, um.
350. Carrinho de mão, de ferro reforçado, nacional, um.
351. Cupula de 3/4" para chuveiro, uma.
352. Dobradiça de ferro de 1/2", par.
353. Dobradiças de ferro de 1", par.
354. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
355. Dobradiças de ferro de 2", par.
356. Dobradiças de ferro de 2 1/2", par.
357. Dobradiças de ferro de 3", par.
358. Dobradiças de ferro de 3 1/2", par.
359. Dobradiças de ferro de 4", par.
360. Dobradiças de ferro de 4 1/2", par.
361. Dobradiças de ferro de 5", par.
362. Dobradiças de metal de 1/2", par.
363. Dobradiças de metal de 1", par.
364. Dobradiças de metal de 1 1/2", par.
365. Dobradiças de metal de 2", par.
366. Dobradiças de metal de 2 1/2", par.
267. Dobradiças de metal de 3", par.
368. Dobradiças de metal de 3 1/2", par.
369. Dobradiças de metal de 4", par.
370. Dobradiças de metal de 4 1/2", par.
371. Dobradiças de metal de 5", par.
372. Dobradiças de cobre de 1/2", par.
373. Dobradiças de cobre de 1", par.
374. Dobradiças de cobre de 1 1/2", par.
375. Dobradiças de cobre de 2", par.
376. Dobradiças de cobre de 2 1/2", par.
377. Dobradiças de cobre de 3", par.
378. Dobradiças de cobre de 3 1/2", par.
379. Dobradiças de cobre de 4", par.
380. Dobradiças de cobre de 4 1/2", par.
381. Dobradiças de cobre de 5", par.
382. Dobradiças nickelada de mola, par.
383. Drissa para bandeira, peça.
384. Estopa branca de 1ª, kilo.
385. Estopa de côr de 1ª, kilo.
386. Estopa branca de 2ª, kilo.
387. Estopa de côr de 2ª, kilo.
388. Estopa alvejada de 1ª, kilo.
389. Estopa alvejada de 2ª, kilo.
390. Estopa branca de linho, kilo.
391. Estanho Carneiro em verguinhas, kilo.
392. Enxada superior de 3 libras, uma.
393. Enxada superior de 3 1/2 libras, uma.
394. Enxadões superiores, um.
395. Espanador de pennas de 35 c/m, um.
396. Espanador de pennas de 50 c/m, um.
397. Espanador de pennas de 60 c/m, um.
398. Espanador de pennas reforçado, um.
399. Escova de piassava para limpeza de animaes, uma.
400. Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
401. Escova de piassava com cabo para lavagem, uma.
402. Escova de cabello para calçado, uma.
403. Escovinha para mão, uma.
404. Esmeril em pó qualquer numero, kilo.
405. Espatula para pintor, uma.
406. Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé, uma.
407. Escarradeiras hygienicas esmaltadas sem pé, uma.
408. Escarradeiras baixas esmaltadas, uma.
409. Escarradeiras baixas esmaltadas de côres, uma.
410. Esguicho de 3/4", um.
411. Esguicho de 7/8", um.

412. Esguicho de 3/8", um.
413. Esguicho de 1/2", um.
414. Esguicho de 1", um.
415. Esguicho de 5/8", um.
416. Esguicho de 1 1/2", um.
417. Esguicho de 1/4", um.
418. Esguicho de 2/4", um.
419. Esguicho de 2", um.
420. Espremedor esmaltado para limão, um.
421. Espremedor esmaltado para batatas, um.
422. Espremedor esmaltado para fructas, um.
423. Espumadeira grande de ferro estanhado, uma.
424. Espumadeira média de ferro estanhado, uma.
425. Espumadeira pequena de ferro estanhado, uma.
426. Espumadeira grande de aluminio, uma.
427. Espumadeira média de aluminio, uma.
428. Espumdaeira pequena de aluminio, uma.
429. Espumadeira grande de ferro louçado, uma.
430. Espumadeira média de ferro louçado, uma.
431. Espumadeira pequena de ferro louçado, uma.
432. Espumadeira grande de louça agath, uma.
433. Espumadeira média de louça agath, uma.
434. Espumadeira pequena de louça agath, uma.
435. Fio de algodão torcido, kilo.
436. Ferro para abrir lata, um.
437. Fechadura de armario com uma chave, uma.
438. Fechadura de gaveta com uma chave, uma.
439. Fechadura de porta com uma chave, uma.
440. Fechadura de guarda-louça com uma chave, uma.
441. Fechadura Gorge com duas chaves para armario, uma.
442. Fechadura Gorge com duas chaves para gaveta, uma.
443. Fechadura Gorge com duas chaves para porta, uma.
444. Fechadura Gorge com duas chaves para guarda-louça, uma.
445. Fechadura Gorge com duas chaves para portão, uma.
446. Fechadura Gorge com tres chaves, uma.
447. Fechadura Yale com quatro chaves, uma.
448. Fechadura para caixão com uma chave, uma.
449. Fechadura de caixão com trinco e uma chave, uma.
450. Fechadura para porta de vae e vem com trinco, uma.
451. Fechadura para toilette, com uma chave, uma.
452. Fechos de dobradiças de um palmo, um.
453. Fechos de dobradiças de dous palmos, um.
454. Fechos de dobradiças de tres palmos, um.
455. Fechos Americanos de 2", um.
456. Fechos Americanos de 2 1/2", um.
457. Fechos Americanos de 3", um.
458. Fechos Americanos de 3 1/2", um.
459. Fechos Americanos de 4", um.
460. Folhas de Flandre, folha.
461. Forcado com cabo, um.
462. Ferro em cantoneira, kilo.
463. Ferro em barra, kilo.
464. Ferro em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
465. Ferro em T, kilo.
466. Folha de cobre para calha, kilo.
467. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo, para mesa, uma.
468. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo para sobre-mesa, uma.
469. Facas com cabo de metal para mesa, uma.
470. Facas com cabo de metal para sobre-mesa, uma.
471. Facas de 7", marca Punhal, para cozinha, uma.
472. Facas de 8", marca Punhal, para cozinha, uma.
473. Facas de 9", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 10", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facsa de 11", marca Punhal, para cozinha, uma.
473. Facas de 12", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 13", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facas de 14", marca Punhal, para cozinha, uma.
476. Macas de 15", marca Punhal, para cozinha, uma.
477. Facas de 6", Allemã, para cozinha, uma.
478. Facas de 7", Allemã, para cozinha, uma.
478. Faces de 8", Allemã, para cozinha, uma.
479. Facas de 9", Allemã, para cozinha, uma.
480. Facas de 10", Allemã, para cozinha, uma.
481. Facas com cabo de metal chrystofle, para mesa, uma.
482. Facas com cabo de metal chystofle para sobre-mesa, uma.
483. Facas Americanas com cabo de madeira, uma.
484. Facas-serrote para pão, uma.
485. Flit em galão de 4 litros, galão.
486. Flit em lata de 1/4 de litro, lata.
487. Flit em lata de 1/2 litro, lata.
488. Flit em lata de um litro, lata.
489. Fly-tox em galão de 4 litros, galão.
490. Fly-tox em lata de 1/4 de litro, lata.
491. Fly-tox em lata de 1/2 litro, lata.
492. Fly-tox em lata de um litro, lata.
493. Farinheira de madeira com concha, uma.
494. Farinheira de vidro, uma.
495. Farinheira de crystal, uma.
496. Farinheira de crystal de côr, uma.
497. Farinheira de louça granito, uma.
498. Frigideira grande de ferro batido, uma.
499. Frigideira média de ferro batido, uma.
500. Frigideira pequena de ferro batido, uma.
501. Frigideira grande de aluminio, uma.
502. Frigideira média de aluminio, uma.
503. Frigideira pequena de aluminio, uma.
504. Frigideira de ferro esmaltado de 18 c/m, uma.
505. Frigideira de ferro esmaltado de 20 c/m, uma.
506. Frigideira de ferro esmaltado de 22 c/m, uma.
507. Frigideira de ferro esmaltado de 24 c/m, uma.
508. Filtro Fiel n. 1, um.
509. Filtro Fiel n. 2, um.
510. Filtro Fiel n. 3, um.
511. Filtro Chamberland de vidro, um.
512. Filtro Pasteur com quatro velas, um.
513. Filtro de barro, cylindrico, um.
514. Filtro nickelado de pressão, para parede, um.
515. Filtro Salus n. 1, um.
516. Filtro Salus n. 2, um.
517. Filtro Salus n. 3, um.
518. Filtro grande de baror vermelho, um.
519. Filtro médio de barro vermelho, um.
520. Filtro pequeno de barro vermelho, um.
521. Graxa patente de 1ª, kilo.
522. Graxa preta para calçado em latas grandes, lata.
523. Graxa preta para calçado em ltas pequenas, lata.
524. Graxa amarella par clçdo em lts grandes, lata.
525. Graxa amarella para calçado em latas pequens, lata.
526. Graxa de outras cores em latas grandes, lata.
527. Graxa de outras cores em latas pequenas, lata.
528. Graxa Nubian liquida para calçado, vidro.
529. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
530. Graxa do Rio Grande em lata de 20 kilos, lata.
531. Giz branco americano, caixa.
532. Giz branco nacional, kilo.
533. Giz de cor americano, caixa.
534. Giz de cor nacional, caixa.
535. Giz branco em pedras, kilo.
536. Gazolina, litro.
537. Gomma lacca extra, kilo.
538. Gomma lacca vermelha, kilo.
539. Gesso cré, kilo.
540. Gesso de estuque, kilo.
541. Gesso para dentista, kilo.
542. Gadanho de tres dentes, um.
543. Gadanho de quatro dentes, um.
544. Gadanho de cinco dentes, um.
545. Grosa de 12", para cascos de animaes, uma.
546. Grosa de 14", para cascos de animaes, uma.
547. Grosa de 16", para cascos de animaes, uma.
548. Grosa de 18", para cascos de animaes, uma.
549. Grosa de 20", para cascos de animaes, uma.
550. Garfo de metal alpaca para mesa, um.
551. Garfo de metal alpaca para sobre-mesa, um.
552. Garfo de metal alpaca reforçado para mesa, um.
553. Garfo de metal alpaca reforçado para sobre-mesa, um.
554. Garfo de ferro com tres dentes para cozinha, um.
555. Garfo de ferro com quatro dentes para cozinha, um.
556. Garfo de arame com tres dentes para cozinha, um.
557. Garfo de arame com quatro dentes para cozinha, um.
558. Garfo de ferro Gambot para mesa, um.
559. Garfo de ferro Gambot para sobre-mesa, um.
560. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, um.
561. Garfo de ferro com cabo de madeira para sobre-mesa, um.
562. Gancho de metal para chicaras, um.
563. Gancho de ferro latonado para tecto, um.
564. Grampos para arame farpado, kilo.
565. Gomma Remy em caixa de 100 tabletes, caixa.
566. Galheteiro com 3 vidros, um.
567. Galheteiro com 4 vidros, um.
568. Galheteiro com 5 vidros, um.
569. Galheteiro com 6 vidros, um.
570. Geladeira Ruffier, n. 1, uma.
571. Geladeirá Ruffier n. 2, uma.
572. Grampos Clipper, para emendar correias, caixa.
573. Gdampos Aligator para emendar correias, caixa.
574. Gadophenol, lata.
575. Irrigadores de ferro esmaltado para 1 litro, um.
576. Irrigadores de ferro esmaltado para 2 litros, um.
577. Irrigadores de ferro esmaltado para 3 litros, um.
578. Irrigadores de ferro esmaltado para 4 litros, um.
579. Irrigadores de ferro esmaltado para 5 litros, um.

80. Jarro branco de vidro, para 1 litro, um.
81. Jarro branco de vidro, para 2 litros, um.
82. Jarro de côres de vidro para 1 litro, um.
83. Jarro de côres de vidro para 2 litros, um.
84. Jarro de meio crystal, com tampa para 1 litro, um.
85. Jarro de meio crystal, com tampa para 2 litros, um.
86. Jarro de crystal de côres, para 1 litro, um.
87. Jarro de crystal de côres, para 2 litros, um.
88. Jarro de folha, pintado, um.
87. Jarro de vidro soltario, para mesa, um.
88. Jarros de barro com flores para plantas, un.
89. Jalde chromo, kilo.
89. Jaspeol, um.
90. Jaspe em pó, kilo.
91. Joelho de ferro galvanizado, de 1,2", para agua, um.
92. Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, um.
93. Joelho de ferro galvanizado, de 1", para agua, um.
94. Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, um.
95. Joelho de ferro galvanizado, de 2", para agua, um.
96. Joelho de ferro galvanizado, de 2 1/2", para agua, um.
97. Joelho Americano para vapor, de 1/2", um.
98. Joelho Americano para vapor, de 3/4", um.
99. Joelho Americano para vapor, de 1", um.
500. Joelho Americano para vapor, de 1 1/2", um.
501. Joelho Americano para vapor, de 2", um.
502. Joelho Americano para vapor, de 2 1/2", um.
503. Joelho Americano para vapor, de 3", um.
504. Kaol em latas de 1/2 litro, lata.
505. Kaol em latas de 1 litro, lata.
506. Kerozene, caixa.
507. Kerozene em tambor, tambor.
508. Lanternas á kerozene, uma.
509. Lixa esmeril para ferro, qualquer numero, folh.
510. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
511. Lima chata, bastarda ou murça, de 6", uma.
512. Lima chata, bastarda ou murça de 7", uma.
513. Lima chata, bastarda ou murça de 8", uma.
514. Lima chata, bastarda ou murça de 9", uma.
515. Lima chata, bastarda ou murça, de 10", uma
512. Lima chata, bastarda ou murça de 12", uma.
513. Lima chata, bastarda ou murça de 14", uma.
514. Lima triangular, bastarda ou murça de 5", uma
515. Lima triangular, bastarda ou murça de 6", uma.
516. Lima triangular, bastarda ou murça de 7", uma.
517. Lima triangular, bastarda ou murça de 8", uma.
518. Lima triangular, bastarda ou murça de 9", uma.
519. Lima triangular, bastarda ou murça de 10", uma.
520. Lima triangular, bastarda ou murça de 12", uma.
521. Lima triangular, bastarda ou murça de 14", uma
522. Lima quadrada, bastarda ou murça de 8", uma
523. Lima quadrada, bastarda ou murça de 9", uma.
524. Lima quadrada, bastarda ou murça de 10", uma
525. Lima quadrada, bastarda ou murça de 12", uma
526. Lima quadrada, bastarda ou murça de 14", uma
527. Lima redonda, bastarda ou murça de 8", uma.
528. Lima redonda, bastarda ou murça de 9", uma.
529. Lima redonda, bastarda ou murça de 10", uma
530. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma
531. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma.
532. Lima redonda, bastarda ou murça de 14", uma
533. Lima-grosa para carpinteiro de 8", uma.
534. Lima-grosa para carpinteiro de 9", uma.
535. Lima-grosa para carpinteiro de 10", uma.
536. Lima-grosa para carpinteiro de 12", uma.
537. Lima-grosa para carpinteiro de 14", uma
538. Lima lanceteira de 5", uma.
539. Lima lanceteira de 6", uma.
540. Lima lanceteira de 7", uma.
541. Lima lanceteira de 8", uma.
542. Lima lanceteira de 9", uma.
543. Lima lanceteira de 10", uma.
544. Lima para abrir chave, de 4", uma
545. Lima para abrir chave de 5", uma.
546. Lima para abrir chave de 6", uma.
547. Lima para abrir chave de 7", uma.
548. Lima para abrir chave de 8", uma.
549. Lima para abrir chave de 9", uma.
550. Lima para abrir chave de 10", uma.
551. Lima-faca, murça ou bastarda de 5", uma.
552. Lima-faca, murça ou bastarda de 6", uma.
553. Lima-faca, murça ou bastarda de 7", uma.
554. Lima-faca, murça ou bastarda de 8", uma.
555. Lima-faca, murça ou bastarda de 9", uma.
556. Lima-faca, murça ou bastarda de 10", uma
557. Limatão, bastarda ou murça de 10", um.
558. Limatão, bastarda ou murça de 12", um.
559. Limatão, bastarda ou murça de 14", um.
560. Limatão, bastarda ou murça de 16", um.
561. Limatão, bastarda ou murça de 18", um.
562. Limatão bastarda ou murça de 20", um.
563. Leiteira de metal superior, para 1/2 litro, uma.
564. Leiteira de metal superior, para 1 litro, uma.
565. Leiteira de metal superior, para 1 1/2 litros, uma.
566. Leiteira esmaltada, para 1/2 litro, uma.
567. Leiteira esmaltada para 1 litro, uma.
568. Leiteira esmaltada, para 1 1/2 litros, uma
569. Leiteira de aluminio para 1/2 litro, uma.
570. Leiteira de aluminio para 1 litro, uma.
571. Leiteira de aluminio para 1 1/2 litros, uma.
572. Leiteira branca de louça, para 1/2 litro, uma.
573. Leiteira branca de louça, para 1 litro, uma.
574. Leiteira branca de louça, para 1 1/2 litros, uma
575. Lavatorio de ferro esmaltado, um.
576. Martello para sapateiro, um.
577. Martello proprio para ferrador, typo moderno, um.
578. Martello do Porto com unha n. 1, um.
579. Martello do Porto com unha n. 2, um.
580. Martello do Porto com unha n. 3, um.
581. Martello do Porto com unha n. 4, um.
582. Martello do Porto com unha n. 5, um.
583. Martello para alforge, um.
584. Martello de aço de frente, um.
585. Martello para vidraceiro, um.
586. Martello para mecanico, um.
587. Martello para bombeiro hydraulico, um
588. Marreta de aço para 1 kilo, uma.
589. Marreta de aço para 2 kilos, uma.
590. Marreta de aço para 3 kilos, uma.
591. Marreta de aço para 4 kilos, uma
592. Marreta de aço para 5 kilos, uma.
593. Marreta de aço para 6 kilos, uma.
594. Marreta de aço para 7 kilos, uma.
595. Marreta de aço para 8 kilos, uma.
596. Marreta de aço para 9 kilos, uma.
597. Marreta de aço para 10 kilos, uma.
598. Marreta de aço para 15 kilos, uma.
599. Machadinha do Porto, uma.
700. Machadinhas com unha ou martello, uma.
701. Machado grande com cabo para madeira, un
702. Machado médio com cabo para madeira, um.
703. Machado pequeno com cabo para madeira, un
704. Machado Collin de 3 a 4 libras, um.
705. Machado Collin de 4 1|2 a 5 libras, um.
706. Macho de 3|8" a 1", terno.
707. Metro simples de madeira com mola, um.
708. Metro duplo de madeira com mola, um.
709. Metro simples de osso com mola, um.
710. Metro duplo de osso com mola, um.
711. Metro simples de celluloyd com mola, um.
712. Metro de aço, simples com mola, um.
713. Metro de aço, duplo com mola.
714. Manilha de barro de 2", uma
715. Manilha de barro de 3", uma
716. Manilha de barro de 4", um
717. Manilha de barro de 5", uma
718. Manilha de barro de 6", uma
719. Manilha de barro de 7", uma.
720. Manilha de barro de 8", uma.
721. Manilha de cimento armado, de 5", uma.
722. Manilha de cimento armado de 10", uma.
723. Manilha de cimento armado de 15", uma.
724. Manilha de cimento armado de 20", uma.
725. Metal em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
726. Metal em chapa de qualquer diametro, kilo.
727. Mantegueira de vidro branco, uma.
728. Mantegueira de vidro de côr, uma.
729. Mantegueira de vidro de côr com tampa de metal, um
730. Mantegueira de crystal com tampa de metal, uma.
731. Moringue commum vermelho, um.
732. Moringue de barro da Bahia, um.
733. Moringue fantasia, um.
734. Moringue de barro Salus n. 1, um.
735. Moringue de barro Salus n. 2, um.
736. Moringue de barro Salus n. 3, um.
737. Moringue de barro branco Salus n. 1, um
735. Moringue de barro branco n. 2, um.
736. Moringue de barro branco Salus n. 3, um.
737. Molheira de granito branco, uma.
738. Molheira de granito de côr, uma.

739. Molheira de louça superior, uma.
740. Oleo Mobiloil A, lata.
741. Marmitas esmaltadas de 14 c|m com 6 pratos, uma.
742. Machina n. 1, para limpeza de talheres, uma.
743. Machina n. 2, para limpeza de talheres, uma.
744. Mictorio de ferro esmaltado, um.
745. Mictorio de louça, um.
746. Mictorio de ferro, um.
747. Oleo de linhaça Blud Spencer crú, kilo.
748. Oleo de linhaça Blud Spencer cosido, kilo.
749. Oleo Many-use em latas de 2 onças, lata.
750. Oleo Many-use em latas de 3 onças, uma.
751. Oleo Many-use, em galão de 4 litros, galão.
752. Oleo de mocotó, kilo.
753. Oleo de peixe, kilo.
754. Oleo de ricino, kilo.
735. Oleo de 1ª para machina, kilo.
736. Oleo de 2ª para machina, kilo.
737. Oleo fino para machina, kilo.
738. Oleo grosso para machina, kilo.
739. Oleo vulcanico, lata.
740. Oleo Mobioil A, lata.
741. Oleo Mobiloil B, lata.
742. Oleo Mobiloil C, lata.
743. Oleo Ursa, lata.
744. Oleo differencial grosso, lata.
745. Oleo para transformador, kilo.
746. Oleo lubrificador valvuline, lata.
747. Oleo superior para automovel, lata.
748. Oleo grosso para Buick, lata.
749. Oleo Viedol typo E em latas de 5 galões, lata.
750. Ocre amarello, kilo.
751. Ocre lavado, kilo.
752. Oleo Estrelline grosso, lata.
753. Oleo Estrelline fino, lata.
754. Oxydo de ferro em massa, kilo.
755. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m, com tampa, um.
756. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m, sem tampa, um.
757. Orinol de ferro esmaltado de côr, de 22 c|m, com tampa, um.
758. Orinol de ferro esmaltado de côr de 22 c|m, sem tampa, um.
759. Puchavante de 2", um.
760. Puchavante de 2 1|2", um.
761. Puchavante de 3", um.
762. Pedra preta para afiar ferramenta, uma.
763. Pedra pome em pó, kilo.
764. Pedra pome em pedra, kilo.
765. Potassa, kilo.
766. Papel hygienico Gaivota, pacote.
767. Papel hygienico, rolo.
768. Papelão de alta pressão, kilo.
760. Papelão asbesto, kilo.
770. Parafuso de ferro para madeira, qualquer diametro, grosa.
771. Parafusos de latão de qualquer diametro, grosa.
772. Parafusos de aço de qualquer diametro, grosa.
773. Pás fórtes de bico n. 1, uma.
774. Pás fortes de bico n. 2, uma.
775. Pás quadradas n. 1, uma.
776. Pás quadradas n. 2, uma.
777. Pás quadradas n. 3, uma.
778. Pás quadradas n. 4, uma.
779. Pás quadradas n. 5, uma.
780. Pás de folha pintada para lixo, uma.
781. Pás de ferro para lixo, uma.
782. Picaretas com bico, uma.
783. Pó de sapato em pacotes, kilo.
784. Pó leve para pinturas, kilo.
785. Pregos de qualquer diametro, kilo.
786. Pia de ferro esmaltado, uma.
787. Pia de ferro, uma.
788. Pia de louça, uma.
789. Pinceis chatos ou redondos n. 8, um.
790. Pinceis chatos ou redondos n. 9, um.
791. Pinceis chatos ou redondos n. 10, um.
792. Pinceis chatos ou redondos n. 11, um.
793. Pinceis chatos ou redondos n. 12, um.
794. Pinceis chatos ou redondos n. 13, um.
795. Pinceis chatos ou redondos n. 14, um.
796. Pinceis chatos ou redondos n. 15, um.
797. Pinceis chatos ou redondos n. 16, um.
798. Pinceis chatos ou redondos n. 17, um.
799. Pinceis chatos ou redondos n. 18, um.
800. Pinceis chatos ou redondos n. 19, um.
801. Pinceis chatos ou redondos n. 20, um.
802. Pinceis chatos ou redondos n. 21, um.
803. Pinceis chatos ou redondos n. 22, um.
804. Pinceis chatos ou redondos n. 23, um.
805. Pinceis chatos ou redondos n. 24, um.
806. Pinceis chatos ou redondos n. 25, um.
807. Pinceis chatos ou redondos n. 26, um.
808. Pinceis chatos ou redondos n. 27, um.
809. Pinceis chatos ou redondos n. 28, um.
810. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.
811. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 15, um.
812. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.
813. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 17, um.
814. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 18, um.
815. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 19, um.
816. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 20, um.
817. Peneira de arame para feijão, uma.
818. Peneira de arame para arroz, uma.
819. Peneira de arame fino para fructas, uma.
820. Peneira de arame de 3|8", uma.
821. Potassa caustica, kilo.
822. Paliteiro de vidro, um.
823. Paliteiro de vidro de côr, um.
824. Paliteiro de louça, um.
825. Paliteiro de crystal, um.
826. Pratos rasos de granito branco, para mesa, um.
827. Pratos rasos de porcellana para mesa, um.
826. Pratos rasos de meia porcellana para mesa, um.
827. Pratos fundos de granito branco para mesa, um.
828. Pratos fundos de porcellana para mesa, um.
829. Pratos fundos de meia porcellana para mesa, um.
830. Pratos de granito branco para sobre-mesa, um.
831. Pratos de porcellana para sobre-mesa, um.
832. Pratos de meia porcellana para sobre-mesa, um.
833. Pratos de travessa fundo, n. 8, um.
834. Pratos de travessa fundo, n. 9, um.
835. Pratos de travessa fundo n. 10, um.
836. Pratos de travessa fundo n. 11, um.
837. Pratos de travessa fundo, n. 12, um.
838. Pratos de travessa rasos, n. 8, um.
839. Pratos de travessa rasos, n. 9, um.
840. Pratos de travessa rasos, n. 10, um.
841. Pratos de travessa rasos, n. 11, um.
842. Pratos de travessa rasos, n. 12, um.
843. Pratos de travessa fundos de porcellana, um.
844. Pratos de travessa fundos de meia porcellana, um
845. Pratos de travessa rasos de porcellana, um.
846. Pratos de travessa rasos de meia porcellana, um.
847. Palhinha "Nacional", n. 1, para cadeira, kilo.
848. Palhinha "Nacional", n. 2, para cadeira, kilo.
849. Palhinha "Nacional", n. 3, para cadeira, kilo.
850. Palhinha "Americana", n. 1, para cadeira, kilo.
851. Palhinha "Americana", n. 2, para cadeira, kilo.
852. Palhinha "Americana", n. 3, para cadeira, kilo.
853. Passador de arame para chá, um.
854. Passador de metal para chá, um.
855. Passador de agathe para chá, um.
856. Passador de aluminio para chá, um.
857. Passador de arame com cabo, para leite, um.
858. Passador grande de ferro com téla de arame para caldo, um.
859. Passador n. 20, de ferro, para herva, um.
860. Passador n. 20, de metal, para herva, um.
861. Passador grande de ferro, para caldo, um.
862. Passador grande de metal, para caldo, um.
863. Passador grande de aluminio, para caldo, um.
864. Pharol, em latas de 1/2 litro, lata.
865. Pharol, em latas de 1 litro, lata.
866. Pharol, em latas de 18 litros, lata.
867. Pedra natural, de 40 x 7, para rebôlo, uma.
868. Pedra natural para amolar, uma.
870. Panella de louça agathe, uma.
871. Pnella de aluminio, uma.
872. Panella de ferro, louçada, uma.
873. Pentes de metal para machina de tosar, jogo.
874. Pentes de chifre para animaes, um.
875. Phosphoros, pacote.
876. Reducções de ferro galvanizado, de 1/2", para agua, uma.
877. Reducções de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, uma.
878. Reducções de ferro galvanizado, de 1", para agua, uma.
879. Reducções de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, uma.

80. Reducções de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
81. Reducções de ferro, de 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
82. Reducções de ferro, de 3/4", Inglezas, para vapor, uma.
83. Reducções de ferro, de 1", Inglezas, para vapor, uma.
84. Reducções de ferro, de 1 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
85. Reducções de ferro, de 2", Inglezas, para vapor, uma.
86. Reducções de ferro, de 2 1/"2, Inglezas, pard vapor, uma.
87. Registro de cobre, de 3/4", completo, para chuveiro, um.
88. Rebôlo de pedra Ingleza, de 14", um.
89. Rebôlo de pedra Ingleza, de 16", um
90. Rupi, em latas de 1/8 de litro, lata.
91. Rupi, em latas de 1/4 de litro, lata
92. Rupi, em latas de 1/2 litro, lata.
93. Rupi, em latas de 1 litro, lata.
94. Registro de passagem, de 3/4", para agua, un
95. Registro de passagem, de 1", para agua, um.
96. Registro de passagem, de 7/8", para agua, um.
97. Registro de passagem, de 3/4", para vapor, un
98. Registro de passagem, de 7/8", para vapor, un
99. Registro de passagem, de 1/2", para vapor, un
00. Registro de passagem, de 1/2", para agua, um.
01. Registro de passagem, de 1", para vapor, um.
02. Registro de passagem, de 1 1/2", para vapor, um.
03. Registro de passagem, de 2", para vapor, um.
04. Roxo Rey, kilo.
05. Ralo grande de madeira para massa, um.
06. Ralo médio de madeira para massa, um.
07. Ralo pequeno de madeira para massa, um.
08. Ralo para chuveiro, um.
09. Rascadeiras de ferro com aza para limpeza de animaes, uma.
10. Rebites de ferro de cabeça chata, de qualquer diametro, kilo.
11. Rebites de cobre de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
12. Rebites de aço de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
13. Rebites de chumbo de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
14. Rebites de ferro de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
15. Rebites de cobre de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
16. Rebites de aço de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
17. Rebites de chumbo de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
18. Rôdo de borracha com cabo, um.
19. Seccante Castello, kilo.
20. Solda de estanho, kilo.
21. Solda de prata, gramma
22. Solda, 1/2 x 1/2, kilo.
23. Soda caustica, kilo.
24. Sachos do Porto, um.
25. Sapolio nacional, um.
26. Sapolio estrangeiro, um.
27. Serrote de aço, de 8", um.
28. Serrote de aço, de 10", um
29. Serrote de aço, de 12", um.
30. Serrote de aço, de 14", um
31. Serrote de aço, de 16", um
32. Serrote de aço, de 18", um
33. Serrote de aço, de 20", um
34. Sabão especial, kilo.
35. Sabão virgem, kilo.
36. Sabão americano, kilo.
37. Serra de 8", para metal, uma.
38. Serra de 10", para metal, uma.
39. Serra de 12", para metal, uma.
40. Serra de 14", para metal, uma.
41. Serra de 16", para metal, uma.
42. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,01, uma
43. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,02, uma.
44. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,03, uma.
45. Serra de fita, de 6m,00 x 15 m/m, uma.
46. Supporte Kanitz para sabonete, um.
47. Tachos de ferro estanhado, de 70 cms. de diametro, um.
48. Tachos de aluminio, de 70 cms. de diametro, um.
49. Tachos de agathe, de 70 cms. de diametro, um.
50. Tinta para marcar roupa, litro.
51. Tinta para marcar roupa, em vidro de 1/2 litro, vidro.
52. Tecido de arame, de 2m,00 x 1m,500, metro.
53. Tecido de arame, de 1m,00 x 1m, metro.
954. Téla de qualquer côr, de 60 cms. de altura, metro.
946. Téla de qualquer côr, de 1m,00 de altura, metro.
947. Téla de florões, metro.
948. Téla lisa, metro.
949. Tesoura para calha, uma.
950. Tinta Royal, lata.
951. Tinta preta Universal, garrafa.
952. Trincal, kilo.
953. Trincha n. 6 para pintor, uma.
954. Trincha n. 3 1/2 para pintor, uma.
955. Trincha n. 5 para pintor, uma.
956. Tubo de borracha com arame externo de 1/2", metro.
957. Tubo de borracha com arame externo de 3/4", metro.
958. Tubo de borracha com arame externo de 7/8", metro.
959. Tubo de borracha com arame externo de 1", metro.
960. Tubo de borracha com arame externo de 1 1/2", metro.
961. Tubo de borracha com arame externo de 2", metro.
962. Tubo de borracha sem arame de 1/4", metro.
963. Tubo de borracha sem arame de 1/2", metro.
964. Tubo de borracha sem arame de 3/4", metro.
965. Tubo de borracha sem arame de 7/8", metro.
966. Tubo de borracha sem arame de 1", metro.
967. Tinta Cimentono, branca, kilo.
968. Tinta esmalte "Chi-Namel", de qualquer côr, kilo.
969. Tinta esmalte "Repolin", de qualquer côr, kilo.
970. Tinta esmalte "Sapolin", de qualquer côr. kilo.
971. Tinta Brancolina, vidro.
976. Tijolo nacional para arear, um.
977. Tijolo estrangeiro para arear, um.
978. Tubo de vidro para vapor, um.
979. Torneira de metal de 3/4", uma.
980. Torneira de metal de 1", uma.
981. Torneira de metal de 7/8", uma.
982. Torneira de metal de 1 3/4", uma.
983. Torneira de metal de 1 1/2", uma.
984. Torneira de metal de 1 7/8", uma.
985. Torneira de metal de 1 1/4", uma.
986. Torneira de metal de 2", uma.
987. Trena de aço de 20 metros, uma.
988. Trena de aço de 25 metros, uma.
989. Trena de aço de 30 metros, uma.
990. Trena de aço de 35 metros, uma
991. Trena de aço de 40 metros, uma
992. Trena de aço de 45 metros, uma.
993. Trena de aço de 50 metros, uma.
994. Trena de panno de 5 metros, uma.
995. Trena de panno de 10 metros, uma
996. Trena de panno de 20 metros, uma.
997. Trena de panno de 30 metros, uma.
998. Trena de panno de 40 metros, uma.
999. Trena de panno de 50 metros, uma.
1.000. Tês de ferro galvanizado, de 3/4" para agua, um.
1.001. Tês de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, um.
1.002. Tês de ferro galvanizado, de 7/8" para agua, um.
1.003. Tês de ferro galvanizado, de 1" para agua, um.
1.004. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/2" para agua, um.
1.005. Tês de ferro galvanizado, de 2" para agua, um.
1.006. Tês inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, um.
1.007. Tês inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, um.
1.008. Tês inglezes ou americanos de 7/8" para vapor, um.
1.009. Tês inglezes ou americanos de 1", para vapor, um.
1.010. Tês inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, um.
1.011. Tês inglezes ou americanos de 2" para vapor, um.
1.012. Tubo de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, kilo.
1.013. Tubo de ferro galvanizado de 3/4" para agua, kilo.
1.014. Tubo de ferro galvanizado de 7/8" para agua, kilo.
1.015. Tubo de ferro galvanizado de 1" para agua, kilo.
1.016. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, kilo.
1.017. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, kilo.
1.018. Tubo de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, kilo.
1.019. Tubo de ferro galvanizado de 1 7/8" para agua, kilo.
1.020. Tubo de ferro galvanizado de 2" para agua, kilo.
1.021. Tubos inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, kilo.
1.022. Tubos inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, kilo.
1.023. Tubos inglezes ou americanos de 1" para vapor, kilo.
1.024. Tubos inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, kilo.
1.025. Tubos inglezes ou americanos de 2" para vapor, kilo.
1.026. Tubos inglezes ou americanos de 2 1/2" para vapor, kilo.
1.027. Tubos inglzes ou americanos de 3" para vapor, kilo.
1.028. Terrina n. 8, branca, de louça granito, uma.
1.029. Terrina de porcellana, uma.
1.030. Terrina de meia porcellana, uma
1.031. Torneira de boia de 1/2", uma.
1.032. Torneira de boia de 3/4", uma.

1.033. Torneira de boia de 7/8", uma.
1.034. Torneira de boia de 1", uma.
1.035. Tinta "Phenomeno", vidro.
1.036. Tinta "Eclypse", vidro.
1.037. Talha de barro com filtro e torneira, uma.
1.038. Tachas americanas n. 6, kilo.
1.039. Tachas americanas n. 7, pacote.
1.040. Tachas americanas n. 8, pacote.
1.041. Uniões de ferro galvanizado de 1/2" para agua, uma.
1.042. Uniões de ferro galvanizado de 3/4" para agua, uma.
1.043. Uniões de ferro galvanizado de 7/8" para agua, uma.
1.044. Uniões de ferro galvanizado de 1" para agua, uma.
1.045. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, uma.
1.046. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, uma.
1.047. Uniões de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, uma.
1.048. Uniões de ferro galganizado de 1 7/8" para agua, uma.
1.049. Uniões de ferro galvanizado de 2" para agua, uma.
1.050. Uniões inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.051. Uniões inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.052. Uniões inglezas ou americanas de 7/8" para vapor, uma.
1.053. Uniões inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.054. Uniões inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.055. Uniões inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.056. Vassouras de piassava, typo "Cattete", de 22 furos duzia.
1.057. Vassouras de piassava, typo "Gary", duzia.
1.058. Vassouras de cabello, duzia.
1.059. Vassouras de piassava para lavar, duzia.
1.060. Vassouras para cocheira, duzia.
1.061. Vassouras de piassava para varrer, typo duzia.
1.062. Vassouras de piassava com 18 furos, duzia.
1.063. Vassouras de piassava com 22 furos, duzia.
1.064. Vasculhador de palha para tecto, duzia.
1.065. Vasculhador de cabello para tecto, duzia.
1.066. Vassouras superiores de cabello, duzia.
1.067. Vidro liso para vidraça, caixa.
1.068. Vassourinhas de piassava, duzia.
1.069. Verniz creosotado, lata.
1.070. Verniz japonez galão.
1.071. Verniz japonez, vidro.
1.072. Verniz Copal, galão.
1.073. Verniz Flating, galão.
1.074. Verniz Carriage, galão
1.075. Verniz de qualquer côr em vidro pequeno, vidro.
1.076. Verniz de qualquer côr em vidro grande vidro.
1.077. Veau-Chene Adamastor, litro.
1.078. Vaselina branca ou amarella, kilo.
1.078. Verde Londres n. 1, kilo
1.072. Verde Londres n. 2, kilo
1.073. Verde Londres n. 3, kilo.
1.074. Verde Londres n. 31, kilo.
1.075. Verde Londres n. 4 kilo.
1.076. Verde Paris, kilo.
1.077. Verde nativo, kilo.
1.078. Verde Composto, kilo.
1.079. Verde Bambu', kilo.
1.080. Vermelhão lavado para sapateiro, kilo
1.081. Vermelhão lavado commum, kilo.
1.082. Vellas para automovel Buick, uma.
1.083. Vellas Brasileiras, pacote.
1.084. Vellas para carro, pacote.
1.085. Verrumas com cabo sortidas, collecção de 12.
1.086. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.087. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.088. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.089. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.090. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.091. Zarcão genuino, kilo.
1.092. Zinco para cobertura, pé.
1.093. Zinco liso em chapa, kilo.
1.094. Balde de louça agathe de 30 c/m de diametro, um.
1.095. Batedor de ovos, um.
1.096. Caçarola de louça Clark de 74 c/m de diametro, uma
1.097. Concha de ferro estanhado n. 14, uma.
1.098. Caneco de louça agathe para 2 litros, um.
1.099. Espumadeira de ferro estanhado n. 14, uma.
1.100. Oleo Balistechino, kilo.
1.101. Graxa anti-ferrugem, kilo.
1.102. Ferro preparado para ferraduras, kilo.
1.102. Torno de rabo de 5", um.

GRUPO III

Artigos para a officina de corrieiros

1. Agulhas para coser á mão, papel.
2. Agulhas para machina Singer, papel.
3. Agulha para coser sacco, uma.
4. Agulha com ponta, propria para corrieiro, um
5. Agulha sem ponta, propria para corrieiro, uma
6. Argollas de ferro esmaltado de 1 1/2", duzia.
7. Argollas de ferro esmaltado de 2", duzia.
8. Argollas de ferro esmaltado de 2 1/2", duzia.
9. Argollas de ferro amarello de 1 1/2", duzia
10. Argollas de ferro amarello de 2", duzia.
11. Argollas de ferro amarello de 2 1/2", duzia.
12. Argollas de metal branco de 1 1/2", duzia.
13. Argollas de metal branco de 2", duzia.
14. Argollas de metal branco de 2 1/2", duzia.
15. Argollas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia
16. Argollas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia
17. Argollas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
18. Argollas, duzia.
19. Argentella em pó, caixa.
20. Argentella em massa, pote
21. Atanado, metro quadrado.
22. Barrigueira de corda, uma.
23. Barrigueira de sola, uma.
24. Botões pretos rapidos, caixa.
25. Botões de outras côres, rapidos, caixa.
26. Botões para fiadores, duzia.
27. Blanco para limpeza de calçado, lata.
28. Balmazes de 1/2", kilo
29. Balmazes de 3/4", kilo.
30. Balmazes de 7/8", kilo.
31. Chave para sellote, uma.
32. Couro-atanado do Rio Grande, um
33. Carneira espichada, pelle.
34. Chinello de couro, par.
35. Cêra virgem, kilo.
36. Cêra preta em rodas, duzia.
37. Cêra branca em rodas, duzia
38. Couro crú com pello, um.
39. Couro crú sem pello, um.
40. Couro de porco côr natural, pelle
41. Congoleum, metro.
42. Cabeçada com guarnição de ferro para equitação, uma.
43. Colla Michelin em lata de 500 grammas, lata.
44. Cilhas de liberdade para volteio com alças de ferro, uma.
45. Castor preto, metro.
46. Colheiras com taco para muares, uma.
47. Cesta de vime, quadrada ou redonda, uma.
48. Facas Blanchard com cabo preto, uma.
49. Fivellas de metal amarello com rebites de 3/4", duzia.
50. Fivellas de metal amarello com sellote de 1", duzia.
51. Fivellas para redeas, duzia.
52. Fivellas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia
53. Fivellas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
54. Fivellas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
55. Freio de metal Eglantine, um.
56. Freio de metal branco, um.
57. Freio de metal amarello, um.
58. Freio de ferro, um.
59. Fio patente n. 12-HB, pacote.
60. Fio Barbours n. 4, novello.
61. Fio Barbours n. 5, novello.
62. Ilhóes pretos, caixas.
63. Ilhóes de outras côres, caixa.
64. Kaol para limpeza de metaes, litro
65. Lona grossa, metro.
66. Lona fina, metro.
67. Lona ingleza de 1m,30 de largura, metro
68. Lona marron, metro.
69. Linha branca de linho n. 16, carretel.
70. Linha branca de linho n. 20, carretel.
71. Linha de outras côres de linho, carretel.
72. Linoleum, metro.
73. Meia argolla de ferro estanhado de 1 1/2", uma.
74. Meia argolla de ferro estanhado de 1 3/4", uma.
75. Meia argolla de ferro estanhado de 1 7/8", uma.

77. Mala-cachêta, metro.
78. Oleado preto, metro.
79. Oleado de outras côres, metro.
80. Oleado de qualquer côr com flores, metro.
81. Pentes de chifre para animaes, um.
82. Panno-couro preto, metro.
83. Pontas de Pariz, kilo.
84. Pingalins para uma parelha, um.
85. Pingalins para duas parelhas, um.
86. Pingalins para picadeiro, um.
87. Papelão-couro, folha.
88. Porta-louro francez, par.
89. Parafusos pequenos de metal, caixa.
90. Qualheira com ferragens (bracinhos), par.
91. Rebites de cobre, caixa.
92. Sola do Rio Grande, metro quadrado.
93. Sola grosada, kilo.
94. Sola branca engraxada, kilo.
95. Sola côr natural engraxada, kilo.
96. Sola para sapateiro, kilo.
97. Sola preparada natural, kilo.
98. Sola especial para sapateiro, kilo.
99. Sola preta envernizada, metro quadrado.
100. Sellins para montaria de officiaes, um.
101. Sellins para montaria de praças, um.
102. Sabão para animaes, lata.
103. Sovellas curvas, uma.
104. Sovellas directas, uma.
105. Tachas de tamanqueiro, pacote.
106. Tachas de latão, pacote.
107. Tachas para selleiro, pacote.
108. Tinta preta para sapateiro, garrafa.
109. Tinta amarella para selleiro, garrafa.
110. Tinta Quick Black, lata.
111. Vasador de bater, n. 3, um.
112. Vasador de bater n. 4, um.
113. Vasador de bater n. 5, um.
114. Verniz para ferro, lata.
115. Verniz para capota de automovel, lata.

GRUPO IV

Artigos para automoveis

1. Accumulador "Ford", de 6 volts, com 13 chapas, um.
2. Accumulador "Prest-O-Lite", de 12 volts, um.
3. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
4. Camara de ar "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
5. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 33 x 6,00, para Buick, grande, uma.
6. Camara de ar "Michelin", de 33 x 6,00, para Buick, grande, uma.
7. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 30 x 3 1/2, para Ford, uma.
8. Camara de ar "Michelin", de 30 x 3 1/2 para Ford, uma.
9. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
10. Camara de ar "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
11. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
12. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
13. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
14. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
15. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 5, uma.
16. Camara de ar "Michelin", de 32 x 5, uma.
17. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40, uma.
18. Camara de ar "Michelin", de 29 x 4,40, uma.
19. Gasolina, litro.
20. Oleo especial para Ford, litro.
21. Oleo especial para Ford em tambor, de 230 litros, um.
22. Oleo Ursa para Buick, litro.
23. Oleo Ursa para Buick em tambor de 230 litros, um.
24. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 31 x 4 para Buick, pequeno, um.
25. Pneumatico "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, um.
26. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 33 x 6,00, para Buick, grande, um.
27. Pneumatico "Michelin", de 33 x 6,00 para Buick, grande, um.
29. Pnenmatico "Michelin", de 30 x 3 1/2, para Ford, um.
30. Pnenmatico "Friestone-Baloon", de 920 x 120 para ambulancia Fiat, um.
31. Pneumatico "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, um.
32. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
33. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
34. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
35. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
36. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 5, um.
37. Pneumatico "Michelin", de 32 x 5, um.
38. Pnenmatico "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40, um.
39. Pneumatico "Michelin", de 29 x 4,40, um.

GRUPO V

Artigos para os Gabinetes Odontologicos, Enfermaria, Pharmacia e Serviço Veterinario

1. Amalgama "Imperial", onça.
2. Amalgama de prata, onça.
3. Amalgama "Pannain", onça.
4. Agulha de "Luer", de 2 c/m, uma
5. Agulha de "Luer", de 2 c. c., uma.
6. Agulha de "Luer", de 5 c. c., uma.
7. Agulha de "Luer", de 10 c. c., uma
8. Anesthesico "Corbiere", em caixa de 25, caixa.
9. Anesthesico "Woelm", caixa.
10. Abaixador de lingua "Ideal", um.
11. Abaixador de lingua "Imperial", um.
12. Algodão hydrophilo em pacotes de 250 grammas, pacote.
13. Agua oxygenada, vidro.
14. Bomba "Successo", para desinfecção, uma.
15. Brocas sortidas para angulo "White", duzia
16. Brocas sortidas para caneta "White", duzia.
17. Bocetas rectangulares de papelão, duzia.
18. Bocetas redondas de papelão, duzia.
19. Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um.
20. Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.
21. Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um.
22. Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um.
23. Copo de vidro graduado, de 15 c. c., um.
24. Cimento "Petroid", para obturação, caixa.
25. Cimento "Krypter", caixa.
26. Calcador para obturações plasticas, um.
27. Catheter para animaes, um.
28. Calcador duplo para amargama, um.
29. Chlorophenol "Oeyt", vidro.
30. Dilatador "Kerw", para canal, caixa.
31. Dilatador "Kerw B", para canal, caixa.
32. Discos de papel para polir, em caixa de 550, caixa.
33. Extirpa-nervos "L. H. C.", em tubo de 24, tubo.
34. Esmalte "Synthetico", em caixa grande, caixa.
35. Esmalte "White", em caixa grande, caixa.
36. Escavador, um.
37. Extractor de tartaro, com cabo, um.
38. Esterilizador "Prometheu", um.
39. Estante de 18 buracos para medicamentos, uma.
40. Gutta-percha para obturações e curativos, caixa
41. Gutta-percha, para obturações de canaes, caixa.
42. Instrumentos de marfim para porcellana, collecção.
43. Instrumento duplo para gutta-percha, um.
44. Lampada de vidro para alcool, uma.
45. Lanterna electrica "Everegdey", uma.
46. Neurodont em caixa de 12 tubos, caixa.
47. Oscillometro "Pachou", um.
48. Oxypara, vidro.
49. Pinça para algodão, caixa.
50. Pepo para lavagens urethraes, um.
51. Seringa "Imperial", uma.
52. Seringa de "Roux", de 10 c. c., uma.
53. Seringa de "Roux", de 15 c. c., uma.
54. Seringa de "Roux", de 20 c. c., uma.
55. Seringa abcesso, uma.
56. Seringa electrica, uma.
57. Seringa para agua, uma.
58. Seringas urethraes de vidro, uma.
59. Seringa de "Luer", de 2 c. c., uma.
60. Seringa de "Luer", de 5 c. c., uma.
61. Sandaraca, vidro.
62. Sonda serpentagem, uma.

63. Stethoscopio bi-auricular de "C. Lian", um.
64. Thermometro clinico de "Casella", um.
65. Tubos de [illegible]aio, um.
66. Tesouras rectas, uma.
67. Tesouras curvas, uma.
68. Vidro de "Erfemeyer", de 25 c. c., um.
69. Vidro de "Erfemeyer", de 50 c. c., um.
70. Vidro de "Erfemeyer", de 100 c. c., um.
71. Vidro de "Erfemeyer", de 150 c c, um.
72. Vidro de "Erfemeyer", de 200 c. c., um.
73. Vidro de "Erfemeyer", de 250 c. c., um
74. Vidro de "Erfemeyer", de 300 c. c., um
75. Vidro de "Erfemeyer", de 350 c. c., um
76. Vidro de "Erfemeyer", de 400 c. c., um
77. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um.
78. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um
79. Vidro de "Erfemeyer", de 500 c. c., um.
80. Vidro de "Erfemeyer", de 600 c. c., um
81. Vidro de "Erfemeyer", de 700 c. c., um.
82. Vidro de "Erfemeyer", de 800 c. c., um.
83. Vidro de "Erfemeyer", de 900 c. c., um.
84. Vidro de "Erfemeyer", de 1.000 c. c., um
85. Vidro de "Erfemeyer", de 2.000 c. c., um.

GRUPO VI

Artigos para Bandas de Musica e Clarins

1. Bandeirolas para corneta e clarim, uma.
2. Bombo completo com casco de metal amarello, um.
3. Bombo de alluminio e metal, um.
4. Baquêtas para caixa de guerra, par.
5. Barytono em sib, um.
6. Barytono contralto em sib, um.
7. Bombardino em dó, um.
8. Bateria completa para Jazz-band, uma.
9. Bandolin Banjo "Buffet Grampon", um.
10. Cello Banjo, um.
11. Clarineta de ebano com 13 chaves e 2 anneis em sib "Buffet Grampon", uma.
12. Clarineta alto em mib com 13 chaves e 2 anneis, uma.
13. Clarineta de ebano com 13 chaves em sib, uma.
14. Clarineta fabricada com madeira Nacional, uma.
15. Clarineta em sib com 13 chaves e 2 anneis "Buffet Grampon", uma.
16. Clarineta baixo em sib Boheme "Buffet Grampon, uma:
17. Caixa clara completa de metal branco, uma.
18. Caixa surda, uma.
19. Caixa de guerra, uma.
20. Caixa surda de alluminio, uma.
21. Chocalho duplo, um.
22. Contra-baixo em mib, um.
23. Contra-baixo em fá e mi, um
24. Contra-baixo em sib, um.
25. Castanholas, par.
26. Cornetin em sib, um.
27. Corneta Guarany, uma.
28. Corneta de marcha com bocal, uma.
29. Corneta nickelada Guarany, uma.
30. Clarim Rio Apa, um.
31. Coralto em fá e mi, um.
32. Cordões para corneta e clarim, um.
33. Canto de passaro imitador, um.
34. Cavaquinho Banjo, um.
35. Encordoamento com 6 cordas para violão Banjo, um.
36. Encordoamento com 7 cordas para violão Banjo, um.
37. Encordoamento para cello Banjo, um.
38. Encordoamento para cavaquinho, um.
39. Encordoamento para violino, um.
40. Estante de metal amarello, uma.
41. Estante de metal, nickelada, uma.
42. Fagotte, um.
43. Flauta Boheme "Buffet Grampon", uma.
44. Flauta de metal, prateada systema Boheme, uma.
45. Flauta com 2 embocaduras e estojo Guarany, uma
46. Flauta systema Boheme em ré, com caixa, uma.
47. Flautim systema Boheme em ré, com caixa, um.
48. Flautim systema Boheme de ebano em sib, um.
49. Flautin Boheme de metal branco em sib "Buffet Grampon", um.
50. Flexophone, um.
51. Mala de couro para conducção de musicas, uma.
52. Macêta para bombo, uma.
53. Metronomo, um.
54. Molas para contra-baixo, jogo.
55. Molas para trombone, jogo.
56. Molas para sax, jogo.
57. Molas para tromba, jogo.
58. Molas para trombone baixo, jogo.
59. Molas para cornetin, jogo.
60. Molas para bugle, jogo.
61. Molas para barytono, jogo.
62. Molas para bombardino, jogo.
63. Oboé com estojo, solista Guarany, um.
64. Papel em pé de 12 pentagrammas, resma.
65. Papel em pé de 14 pentagrammas, resma.
66. Papel em pé de 16 pentagrammas, resma.
67. Papel deitado de 12 pentagrammas, resma.
68. Papel deitado 14 pentagrammas, resma.
69. Papel deitado de 16 pentagrammas, resma.
70. Papel Cartoline para capa de musicas, folha
71. Pelle para tympano, uma.
72. Pelle para caixa surda, uma.
73. Pelle para caixa clara, uma.
74. Pelle para caixa de guerra, uma.
75. Pelle para bombo, uma.
76. Pasta de couro para conducção de musicas, uma.
77. Palheta para clarineta, uma.
78. Palhetas para clarineta, alto, uma.
79. Palheta para clarineta, baixo, uma.
80. Palheta para saxophone alto, uma.
81. Palheta para saxophone barytono, uma.
82. Palheta para saxophone tenor, uma.
83. Palheta para saxophone soprano, uma.
84. Palheta para requinta, uma.
85. Palheta para fagotte, uma.
86. Palheta para oboé, uma.
87. Pratos turcos legitimos de 16", par.
88. Pratos nickelados para Jazz-band, par.
89. Pratos de outro metal, par.
90. Pandeiro a tarracha marca solista, um.
91. Piston nickelado em sib modelo Jazz-band, um.
92. Requinta em mib de 13 chaves e 2 anneis "Buffe Grampon", uma.
93. Requinta de ebano com 13 chaves em mib, uma.
94. Requinta em caixa com 13 chaves em mib, uma.
95. Saxophone barytono, um.
96. Saxophone tenor em sib, um.
97. Saxophone soprano em sib, um.
98. Saxophone alto monopol em caixa de couro, um.
99. Saxophone alto em mib, um.
100. Saxophone alto descendo em sib, um.
101. Sacco impermeavel de côr kaki, para clarineta, um.
102. Sacco impermeavel de côr kaki para flautim, um.
103. Saccos de couro para estantes, um
104. Saxhorne, um.
105. Sax em sib, um.
106. Surdina Guarany para cornetim em sib, uma.
107. Sapatilhas em clarinetas, jogo.
108. Sapatilhas em barytonos, jogo.
109. Sapatilhas em saxophone alto, jogo
110. Sapatilhas em saxophone baixo, jogo
111. Sapatilhas em saxophones tenor, jogo.
112. Sapatilhas em saxophone soprano, jogo.
113. Sapatilhas em flauta, jogo.
114. Sapatilhas em flautim, jogo.
115. Trombone de vara, um.
116. Trombone de diapasão antigo nickelado, um
117. Trombone baixo em sib, um.
118. Trombone em dó, um.
119. Trombone tenor, um.
120. Trompa de harmonia em fá, uma.
121. Triangulo de aço com pino, um.
122. Talabarte para caixa de guerra, um.
123. Talabarte para bombo, um.
124. Tambor surdo, um.
125. Timbales, um.
126. Tantan, um.
127. Tubo modelo Americano, uma.
128. Violão Banjo de 6 cordas, um.
129. Violão Banjo de 7 cordas, um.
130. Violino com caixa e arco, um.

GRUPO VII

Roupa branca, de cama e utensilios

1. Atoalhado de linho branco para mesa, de 1m,50 x 1m,50 metro.

2. Atoalhado de linho de côr, para mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
3. Atoalhado de algodão branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
4. Atoalhado de algodão de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
5. Atoalhado de cretone branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
6. Atoalhado de cretone de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
7. Avental de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
8. Avental de cretone branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
9. Avental de algodão branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
0. Algodão ordinario para ataduras de animaes, peça de 10 metros, uma.
1. Algodão superior em peça de 10 metros, uma.
2. Botões pequenos de madreperola para camisa, grosa.
3. Botões pequenos para camisa kaki, grosa.
4. Botões grandes para calça kaki, grosa.
5. Botões de osso para cerolas, caixa.
6. Brim kaki inglez, metro.
7. Colchas brancas de 1m,90 x 1m,40, uma.
8. Colchas brancas muito fórte, uma.
9. Colchas brancas superiores, uma.
0. Colchões de capim de 1m,80 x 0m,70, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
1. Colchões de capim de 1m.84 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
2. Colchões de capim de 1m.90 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
3. Capas de linho branco para cadeira de dentista, uma.
4. Capas de cretone branco para cadeira de dentista, uma.
5. Camisas de linho branco para doentes, uma.
6. Camisas de cretone branco para doentes, uma.
7. Colchetes de pressão, duzia.
8. Colchetes typo commum, duzia.
9. Cadarço branco para ceroula, em peça de 50 metros, uma.
0. Fronha de cretone Pernambuco, de 70 x 40, uma.
1. Fronha de cretone superior, de 70 x 40, metro.
2. Fronha de cretone Confiança, de 70 x 40, metro.
3. Filó para toalha de mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
4. Gorro de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
5. Gorro de cretone branco para medico, dentist ae enfermeiro, um.
6. Linha branca n. 50, tubo
7. Linha de outras côres, tubo.
8. Linha branca n. 50, em carretel grande, um.
9. Linha de outras côres, em carretel grande, um.
0. Linha branca n. 50, em carretel pequeno, um.
1. Linha de outras côres, em acrretel pequeno, um.
2. Linha kaki n. 50, tubo.
3. Linha de outras côres, tubo.
4. Linha kaki n. 50, em carretel grande, um.
5. Linha de outras côres, em carretel grande, um.
6. Linha kaki n. 50, em carretel pequeno, um.
7. Linha de outras côres, em carretel pequeno, um.
8. Linha branca n. 50, em meiadas, caixa.
9. Linha kaki n. 50, em meiadas, caixa.
0. Linha de outras côres, em meiadas, caixa.
1. Linha encarnada n. 50, Clarck ou Triangulo, em meiadas, caxa.
2. Linha de outras côres Clack ou Triangulo, em meiadas, caixa.
3. Lençol emendado no centro, de 2m,00 x 1m,40, um.
4. Lençol de cretone Valente, de 2m,00 x 1m,30, um.
5. Lençol de cretone superior, de 2m,00 x 1m,40, um.
6. Morim lavado, metro.
7. Morim superior, metro.
8. Pyjame de tricoline, um.
9. Pyjame de linho, um.
0. Pyjame de zefir, um.
1. Ropão para banho, um.
2. Toalhas para auscultação, uma.
3. Toalhas para rosto, uma.
4. Toalhas para banho, uma.
5. Travesseiros de capim, de 60 x 40, um.
6. Travesseiros de paina, de 60 x 40, um.

GRUPO VIII

Artigos de electricidade

1. Abat-jour de porcellana branca e verde, para escripto-
2. Abat-jour de porcellana branca, para escriptorio, um.
3. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8 a 10", um.
4. Abat-jour de vidro de côr, um.
5. Abat-jour de vidro opaco, um.
6. Arandellas de ferro para tempo, de 32 c/m a 65 c/m, uma.
7. Arandellas simples de metal para interior, uma.
8. Aranhas de metal de 2 1/4" a 3", para supporte, uma.
9. Armação de lampada exterior, de 400 a 1.000 velas, uma.
10. Accumulador de 60 volts e 60 ampéres-hora, um.
11. Accumulador "Duflo", de 32 volts, um.
12. Accumulador em vaso de vidro, 100 ampéres-hora, 10 A de carga e 2 volts, um.
13. Accumulador de 40 volts, 3 ampéres-hora, um.
14. Accumulador de 4 volts e 60 ampéres-hora, um.
15. Accumulador de 12 volts, composto de 6 elementos de capacidade, de 20 ampéres-hora, um.
16. Accumulador de 6 volts, um.
17. Accumulador "Varta", de 6 volts e 21 ampéres-hora, um.
18. Accumulador "Varta", de 50 volts e 1,4 de ampéres-hora, um.
19. Accumulador "Varta", de 4 volts e 81 ampéres-hora, um.
20. Accumulador "Varta", de 50 volts, um.
21. Accumulador "Eveready", de 6 volts e 90 ampéres-hora, um.
22. Acido sulfurico de commercio puro, litro.
23. Amperimetro, um.
24. Botões de madeira para campainha, um.
25. Botões de metal para campainha, um.
26. Buxinhas de ebonite para supporte, uma.
27. Blocos de madeira de 2 1/2" a 12", um.
28. Buxas de porcellana, uma.
29. Boxs rectos de 3/8" a 2 1/2", um.
30. Boxs curvos de 5/8" a 2 1/2", um.
31. Conduite de 1/2", metro.
32. Conduite de 5/8", metro.
33. Conduite de 3/8", metro.
34. Conduite de 3/4", metro.
35. Conduite de 1", metro.
36. Conduite de 1 1/2", metro.
37. Conduite de 2", metro.
38. Conduite de 2 1/2", metro.
39. Chave monophasica para 30 ampéres, fusiveis rolha, uma.
40. Chave triphasica para 30 ampéres, fusiveis rolha, uma.
41. Chave unipolar de 10 a 30 ampéres, uma.
42. Chave de inversão, de 50 a 20 ampéres, uma.
43. Chave pequena para quadro de marmore, de 20 ampéres, uma.
44. Caixas de derivações para installações externas, uma.
45. Caixas de ferro para tubo rigido, de qualquer feitio e dimensões, uma.
46. Caixas de ferro de 4" x 4" x 1 1/2", uma.
47. Caixas de ferro oitavada, de 2" x 2", uma.
48. Caixas de ferro de 2" x 4", uma.
49. Caixas de ferro, de 4" x 6", uma.
50. Caixas de ferro de 6" x 4", uma.
51. Caixas de distribuição com ligações de alto isolamento, uma.
52. Carvões "Siemens" n. 12, um.
53. Carvões "Siemens" n. 18, um.
56. Cabos D.R.C. n. 0, para tubo, metro.
57. Cabos D.R.C. n. 00, para tubo, metro.
58. Cabos D.R.C. n. 2, para tubo, metro.
59. Cabos D.R.C. n. 4, para tubo, metro.
60. Cabos D.R.C. n. 6, para tubo, metro.
61. Cabos D.R.C. n. 8, para tubo, metro.
62. Cabos D.R.C. n. 10, para tubo, metro.
63. Cabo telephonico armado em chumbo, de 5 a 20 linhas, metro.
64. Campainha electrica de 5 a 6 volts, uma.
65. Campainha electrica de 12", de 20 a 25 volts, uma.
66. Campainha electrica de 8" e 120 volts, uma.
67. Campainha magnetica para telephone automatico "Siemens", uma.
68. Clits com parafuso, par.
69. Ebonite em taboa de 3/16 a 1/4", uma.
70. Electroducto para installação embutida, de 1/2" a 1 1/4", metro.
71. Fio branco n. 14, para cleats, metro.
72. Fio branco n. 12, para cleats, metro.
73. Fio preto D.R.C., n. 6, para tubo, metro.
74. Fio preto D.R.C., n. 8, para tubo, metro.
75. Fio preto D.R.C., n. 10, para tubo, metro.
76. Fio preto D.R.C., n. 12, para tubo, metro.
77. Fio preto D.R.C., n. 14, para tubo, metro.
78. Fio preto D.R.C., n. 16, para tubo, metro.
79. Fio preto D.R.C., n. 18 para tubo, metro.

80. Fio preto D.R.C., n. 20, para tubo, metro.
81. Fio flexivel n. 16, verde e amarello, metro.
82. Fio flexivel n. 18, verde e amarello, metro.
83. Fio flexivel n. 20, verde e amarello, metro.
84. Fio flexivel n. 12, com isolamento de amianthō, metro.
85. Fio duplo em chumbo, n. 8, metro.
86. Fio duplo em chumbo, n. 10, metro.
87. Fio duplo, em chumbo, n. 12, metro.
88. Fio duplo, em chumbo, n. 14, metro.
89. Fio duplo, em chumbo, n. 16, metro.
90. Fio duplo, em chumbo, n. 18, metro.
91. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
92. Fio duplo, com 2 conductores, de 8 m/m, metro.
93. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, typo Light, metro.
94. Fio duplo, telephonico, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
95. Fio telephonico preto, com isolamento, metro.
96. Fio n. 14, com isolamento de amiantho, metro.
97. Fio W.P., para tempo, n. 5, metro.
98. Fio W.P., para tempo, n. 6, metro.
99. Fio W.P., para tempo, n. 8 ,metro.
100. Fio W.P., para tempo, n. 10, metro.
101. Fio W.P., para tempo, n. 12, metro.
102. Fio W.P., para tempo, n. 14, metro.
103. Fio W.P., para tempo, n. 16, metro.
104. Fio WP.., para tempo, n. 18, metro.
105. Fio de cobre nú, n. 12, kilo.
106. Fio de cobre, de 1 m/m, kilo.
107. Fio magnetico n. 16, metro.
108. Fio magnetico n. 18, metro.
109. Fio magnetico n. 20, metro.
110. Fio magnetico n. 22, metro.
111. Fio magnetico n. 25, metro.
112. Fio magnetico n. 30, metro.
113. Fio chromo nickel, para apparelho de acquecimentō, de differentes diametros, kilo.
114. Fio flexivel com capa de seda de differentes côres, metro.
115. Fio francez para campainha, kilo.
116. Fita isolante branca, peça.
117. Fita isolante preta, peça.
118. Fita americana de borrachá, peça.
119. Fusiveis de rolha renovaveis, de 6 a 30 ampéres, um.
120. Fusiveis de cartuchos de 10 a 60 ampéres, um.
121. Fusiveis-faca de 50 a 150 ampéres, um.
122. Fusiveis de 1 a 5 ampéres, para telephone automatico Siemens, um.
123. Ferro electrico para soldar, um.
124. Ferro Degia para engommar, de 120 a 220 volts, um.
125. Ferro Universal de engommar, de 120 a 220 volts, um.
126. Interruptores de embutir, com espelho simples, um.
127. Interruptores de embutir, com espelho para 2 secções, um.
128. Interruptores de embutir, com espelho para 3 secções, um.
129. Interruptores rotativos ,com vista de 5 ampéres, um.
130. Interruptores rotativos sem vista, de 5 ampéres, um.
131. Interruptores rotativos, com vista de 10 ampéres, um.
132. Interruptores rotativos, sem vista, de 10 ampéres, um.
133. Interruptores pendentes, de metal nickelado, um.
134. Interruptores pendentes, de meio fio, um.
135. Interruptores para machina de lustrar, um.
136. Interruptores de embutir trué, um.
137. Interruptores-pera, um.
138. Interruptores rotativos simples, um.
139. Interruptores rotativos de 2 secções, um.
140. Interruptores rotativos de 3 secções, um.
141. Isoladores com haste recta, de 5/8", um.
142. Isoladores com haste recta, de 1/2", um.
143. Isoladores com haste recta, de 3/8", um.
144. Isoladores para luz até 220 volts, um.
145. Isoladores para luz até 2.200 volts, um.
146. Isoladores de alta tensão até 15.000 volts, um.
147. Isoladores para fio fusivel, um.
148. Lampadas Prilips ou Osram, de 1/2 watts, de 50 a 1.000 velas, uma.
149. Lampadas communs, Philips ou Osram, de cinco a 50 velas, uma.
150. Lampadas de luz ofsca, uma.
151. Lampadas de luz solar, uma.
152. Lampadas de mesa. uma.
153. Lampadas Philips, para projecção cinematographica, para apparelho Krupp-Ernemann, uma.
154. Lampadas Radio Micro, uma.
155. Lampadas de 500 velas e 110 volts, com filamento de carvão, uma.
156. Lampadas a alcool, uma.
157. Lâmpadas para lanternas de automovel, uma.
de louça refractaria e interruptor, uma.
158. Motor "Krupo Ernemann", de 1/6 de HP. para 110 ou 220, corrente alternativa ou continua, de 65 a 110
159. Mica em laminaa kilo.
160. Motores electricos, de 1 a 5 HP, um.
161. Milliamperimetro, um.
162. Plaforniers, pequenos, com globo, um.
163. Plaforniers, grandes, com globo, um.
164. Pasta para soldar, lata.
165. Para-raio, para telephone, automatico, Siemens, um.
166. Pilhas seccas, typo Columbia, uma.
167. Pilhas seccas, typo Red Seal, uma.
168. Pilhas de Leclanche Siemens, modelo pequeno, para telephone de campainha, typo francez, uma.
169. Pilhas seccas, typo médio, Siemens, uma.
170. Pilhas seccas, Siemens Brothers, uma.
171. Pilhas para telephone automatico, Siemens, uma.
172. Pendentes de suspensão, um.
173. Pendentes de metal nickelado, um.
174. Pêra de metal, para campainha, uma.
175. Pêra de madeira, para campainha, uma.
176. Receptaculo, para installação interna, um.
177. Receptaculo para installação externa, um.
178. Roldanas pequenas, uma.
179. Roldanas grandes, uma.
180. Rosetas para installação interna, uma.
181. Rosetas para installação externa, uma.
182. Supportes de louça para braços, de tempō, de 1/2" a 5/8", uma.
183. Supportes americnos, com chave, um.
184. Supportes mericanos, sem chave, um.
188. Supportes mericanos, com chave e aranha, um.
198. Supportes allemães, com chave, um.
199. Supportes allemães, sem chaves, um.
200. Supportes allemães, com chave e aranha, um.
201. Supportes mignons, para lampadas, um.
202. Supportes americanos, com corrente, um.
203. Supportes com rabicho, para illuminação festiva, um.
204. Solda em fios, kilo.
205. Tomada Universal para ferro de engommar, niceklada,
206. Tomada de corrente de embutir, uma.
207. Tomada de corrente de rolha e pino, uma.
208. Tomada de corrente de porcellana e pino, uma.
209. Tomada de corrente de embutir com espelho nickelado, uma.
210. Tubo electruducto, para installação subterranea, de 1/2". um.
211. Tubo electruducto, para installção subterranea, de 3/4", um.
212. Tubo electruducto, pra installação subterranea, de 1", um.
213. Tudo de porcellana, de 1 x 3/8, para passagem, um.
214. Tubo de porcellana, de 3 x 1/2, para passagem, um.
215. Tubo de porcellana, de 4 x 1/2, para passagem, um.
216. Tubo de porcellana, de 6 x 3/4, para passagem, um.
217. Tubo de porcellana de , 8 x 1, para passagem, um.
218. Tubo de porcellana, de 3/8, um.
219. Tubo de porcellana, de 2, para passagem, um.
220. Tubo de porcellana, de 5", para passagem, um.
221. Tubos de cruzamento, um.
222. Tubos de metal, de 3/8 a 5/8, um.
223. Tubos de pechel, de 14 m/m a 5 c/m, um.
224. Tulipas de vidro de côres sortidas, uma.
225. Tulipas de crystal Holophano, uma.
226. Telephone automatico, systema Siemens, um.
227. Trnsformador para campainha, de 120 v., para 3 x 5 x 8 v., um.
228. Transformador para caipainha, de 220 v., para 3 x 5 x 8,
229. Verniz Campond, em lata de 1/2 litro, uma.

GRUPO IX

Medicamentos e material cirurgico

1. Amido, gramma.
2. Azul de methyleno, gramma.
3. Aristol, gramma.
4. Anis estrellado, gramma.
5. Agua oxygenada "Merck", em vidros de 300 grammas, vidro.
6. Alcool absoluto, litro.
7. Acetato de chumbo liquido, gramma.
8. Agua distillada, litro.
9. Agua Ingleza "Granado", garrafa.
10. Agua Ingleza "Silva Araujo", garrafa.
11. Algodão em pasta, kilo.
12. Algodão hydrophilo, kilo.

. Algodão hydrophilo "Omega", kilo.
. Algodão para ataduras, peça
. Acido borico gramma.
. Acido arsenico, gramma
. Acido phenico puro, gramma.
. Acido chlorhydrico puro, gramma
. Acido citrico, gramma.
. Acido lactico, gramma.
. Acido tartarico, gramma.
. Acido azotico puro, gramma.
. Acido tannico, gramma.
. Assucar de leite, gramma
. Althéa em pó, gramma.
. Ambrina, vella.
. Atophan sal, gramma
. Anosol, gramma.
. Aloés do Cabo em pó, gramma
. Argirol, gramma.
. Aspyrina, gramma.
. Antipyrina, gramma.
. Aniodol interno, gramma.
. Aniodol externo, gramma .
. Agua Rubinat, garrafa.
. Ataduras de cambraia de 6 c/m, duzia.
. Ataduras de cambraia de 7 c/m, duzia
. Ataduras de cambraia de 8 c/m, duzia.
. Ataduras de cambraia de 9 c/m, duzia.
. Ataduras de cambraia de 10 c/m, duzia.
. Ataduras de gase hydrophila de 6 c/m, duzia.
. Ataduras de gase hydrophila de 7 c/m, duzia
. Ataduras de gase hydrophila de 8 c/m, duzia.
. Ataduras de gase hydrophila de 9 c/m, duzia.
. Ataduras de gase hydrophila de 10 c/m, duzia
. Alcoolato Fioravante, gramma.
. Alcoolato vulnerario, gramma.
. Alcatrão da Noruega, gramma
. Alcatrão ordinario, gramma.
. Arrhenal gramma.
. Alumen crystalizado, gramma.
. Bi-iodureto de mercurio, gramma.
. Bi-chlorureto de mercurio, gramma
. Bicarbonato de sodio, kilo.
. Benzoato de ammonia, gramma.
. Benzoato de acido, gramma.
. Benzoato de lithio, gramma.
. Benzonaphtol gramma.
. Benzina rectificada, litro.
. Benzozol, gramma.
. Bromureto de potassio, gramma
. Bromureto de sodio, gramma
. Bromophone, vidro.
. Bromoformio, gramma.
. Borax, gramma.
. Belladona em pó, gramma.
. Balsamo do Perú, gramma.
. Barbante Inglez, gramma.
. Bisnaga de estanho para 30 gramma, uma.
. Bisnaga de estanho para 60 grammas, uma.
. Bisturis para operações, um
. Cruzwaldina, lata.
. Creolina "Pearson", lata
. Creozotina, lata.
. Chloretyla, tubo.
. Cat-gut, n. 0, tubo.
. Cat-gut, n. 1, tubo.
. Cat-gut n. 2, tubo.
. Cat-gut, n. 3, tubo.
. Cat-gut, n. 4, tubo.
. Comprimidos de antipyrina, tubo.
. Comprimidos de aspyrina, tubo.
. Comprimidos de permanganato de potassio, tubo.
. Comprimidos atophan ,tubo.
. Comprimidos de pyramido, tubo.
. Comprimidos de pyramidina, tubo.
. Comprimidos de rivanol, tubo.
. Comprimidos de chlorhydrato de quinino, tubo.
. Camomilla (flôres), kilo.
. Camphora, kilo.
. Cafeina, gramma.
. Calomelanos, gramma.
. Capsulas de arrehnal, vidro.
. Capsulas de Santal Midy, vidro.
. Capsulas de azymos, n. 1, caixa.
. Capsulas de azymos, n. 2, caixa.
97. Capsulas taurinas, vidro.
98. Carbonato de calcio, gramma.
99. Carbonato de magnesia, gramm
100. Carbonato de lithio, gramma.
101. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
102. Chlorhydrato de quinino, gramma.
103. Chlorhydrato de Yohymbina, gramma.
104. Chlorhydrato de pilocarpina, garrafa.
105. Chlorhydrato de morphina, gramma.
106. Cacodylato de sodio, gramma.
107. Carrapaticida Cooper, galão.
108. Cascarina glycerinada "O. Rangel", vidro
109. Chlorato de potassio, gramma.
110. Chloroformio, gramma.
111. Chlorureto de sodio, gramma.
112. Creozoto, gramma.
113. Criogenina, kilo.
114. Cremor de tartaro soluvel, kilo.
115. Collargol, gramma.
116. Cognac, garrafa.
117. Cantharidas em pó, gramma.
118. Citrato de cafeina, gramma.
119. Citrato de sodio, gramma.
120. Conta-gottas, vidro.
121. Copos de vidro graduado de 60 grammas, um.
122. Copos de vidro graduado de 100 grammas, um.
123. Copos de vidro graduados de 125 grammas, um
124. Copos de vidro graduado de 150 grammas, um.
125. Copos de vidro graduado de 200 grammas, um.
126. Copos de vidro graduado de 250 grammas, um.
127. Copos de vidro graduado de 300 grammas, um.
128. Copos de vidro graduado de 350 grammas, um.
129. Copos de vidro graduado de 400 grammas, um.
130. Copos de vidro graduado de 450 grammas, um.
131. Copos de vidro graduado de 500 a 1.000 grammas, u
132. Copos de vidro graduado de 1.500 grammas, um.
133. Copos de vidro graduado de 2.000 grammas, um.
134. Dermatol, gramma.
135. Dionina, gramma.
136. Dormideira, gramma.
137. Ergotina de Juan, gramma.
138. Ergotina de Bonjean, gramma.
139. Elixir de boldo "O. Rangel", vidro.
140. Elixir de pepsina e diastase, vidro.
141. Elixir paregorico, gramma.
142. Essencia de terebentina, gramma.
143. Essencia de Santa Maria, gramma.
144. Enxofre sublimado, gramma.
145. Ether sulfurico, gramma.
146. Especifico Mac Dougall, kilo.
147. Eserina, gramma.
148. Euforbio em pó, gramma.
149. Eucaliptol, gramma.
150. Extracto solido de
151. Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
152. Extracto fluido de casca sagrada, gramma.
153. Extracto fluido de cinco raizes, gramma.
154. Extracto fluido de Dessessartz, gramma.
155. Extracto fluido de flores peitoraes, gramma
156. Extracto fluido de grindelia, gramma.
157. Extracto fluido de polygala, gramma.
158. Extracto fluido de quina amarella, gramma.
159. Extracto fluido de tolú, gramma.
160. Extracto fluido de stigmas de milho, gramma.
161. Extracto fluido de salsa-parrilha, gramma.
162. Extracto fluido de catanhia, gramma.
163. Extracto fluido de peitoral Inglez, gramma.
164. Extracto fluido de capillaria, gramma.
165. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
166. Extracto fluido de molle stramonoi, gramma.
167. Extracto fluido de Boldo, gramma.
168. Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
169. Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa.
170. Empolas de clorhydrato de cocaina, caixa.
171. Empolas de Thyosol A, caixa.
172. Empolas de Thyosol B, caixa.
173. Empolas de Thyosol C, caixa.
174. Empolas de Thyosinamina, caix
175. Empolas amylaceas n. 1, caixa.
176. Empolas amylaceas n. 2, caixa.
177. Empolas spartina, caixa.
178. Empolas de Adrelina, caixa.
179. Empolas de Bismogenol, caixa.
180. Empolas de Bismuthan, caixa.
181. Empolas de analgesina, caixa.

182. Empolas de analgina, caixa.
183. Empolas de 15 grammas de 914, tubo.
184. Empolas de 30 grammas de 914, tubo.
185. Empolas de 45 grammas de 914, tubo.
186. Empolas de 60 grammas de 914, tubo.
187. Empolas de 75 grammas de 914, tubo.
188. Empolas de 90 grammas de 914, tubo.
189. Empolas de Urotropina, caixa.
190. Empolas de Aluetina n. 1, caixa.
191. Empolas de Aluetina n. 2, caixa.
192. Empolas de Pantopan, caixa.
193. Empolas de Electrargol, caixa.
194. Empolas de Mercethylena, caixa.
195. Empolas de Sedol, caixa.
196. Empolas de arrhenal, caixa.
197. Empolas de Voelm, caixa.
198. Empolas de bi-iodureto de mercurio, caixa.
199. Empolas de chlorhydrato de emetina P. D., caixa.
200. Empolas de agua bi-distillada, caixa.
201. Empolas de Collobiase, caixa.
202. Empolas de Cyto cerum Corbierum, caixa.
203. Empolas de Enesol, caixa.
204. Empolas de ether sulfurico, caixa.
205. Empolas de Lantol, caixa.
206. Empolas de Novocaina, caixa.
207. Empolas de Nucleasitol Robin, caixa.
208. Empolas de oleo camphorado, caixa.
209. Empolas de Serum Nevrosthenico, caixa.
210. Empolas de sulfo mercurio, caixa.
211. Empolas de Tonekeine Chevretin, caixa.
212. Empolas de Natrol, caixa.
213. Empolas de sulfo hydragire, caixa.
214. Formol, gramma.
215. Fio Urso n. 0, tubo.
216. Fio Urso n. 00, tubo.
217. Fio Urso n. 1, tubo.
218. Funil de vidro para 50 grammas, um.
219. Funil de vidro para 100 grammas, um.
220. Funil de vidro para 150 grammas, um.
221. Funil de vidro para 200 grammas, um.
222. Funil de vidro para 250 grammas, um.
223. Funil de vidro para 300 grammas, um.
224. Funil de vidro para 250 grammas, um.
225. Funil de vidro para 400 grammas, um.
226. Funil de vidro para 450 grammas, um.
227. Funil de vidro para 500 grammas, um.
228. Funil de vidro para 550 grammas, um.
229. Funil de vidro para 600 grammas, um.
230. Funil de vidro para 650 grammas, um.
231. Funil de vidro para 700 grammas, um.
232. Funil de vidro para 750 grammas, um.
233. Funil de vidro para 800 grammas, um.
234. Funil de vidro para 850 grammas, um.
235. Funil de vidro para 900 grammas, um.
236. Funil de vidr opara 1.000 grammas, um
237. Funil de vidro para 1.500 grammas, um.
238. Funil de vidro para 2.000 grammas, um.
239. Gomma arabica em pó, kilo.
240. Gomenol, gramma.
241. Glycerina, gramma.
242. Genciana em pó, gramma.
243. Glycero-phosphato de sodio, gramma.
244. Glycero-phosphato de calcio, gramma.
245. Grãos de saude, caixa.
246. Gase hydrophila, gramma.
247. Gase hydrophila, metro.
248. Guayacol, gramma.
249. Glycerina pura, kilo.
250. Gral de vidro graduado, um.
251. Hydroplasmas, uma.
252. Hydrolato de louro cereja, litro.
253. Hydrolato de flôres de larangeira, gramma.
254. Hydrolato de rosas, gramma.
255. Hermatol, gramma.
256. Hermegan, vidro.
257. Iodo metallico, gramma.
258. Iodo sublimado, gramma.
259. Iodoformio, gramma.
260. Iodureto de potassio, gramma.
261. Iodureto de potassio, gramma
262. Iodureto de sodio, gramma
264. Jubol, vidro.
263. Ichthyol, gramma.
265. Kermes mineral, garrafa.
266. Kolateno, gramma.
267. Licôr sedan de Parck Daves, garrafa.
268. Lactophosphato de calcio, gramma.
269. Latas de 30 grammas para pomada, uma.
270. Levedura de cerveja, gramma.
271. Lanolina, kilo.
272. Linhaç aem pó, kilo.
273. Licor Felkig, vidro.
274. Liquido Dakir, vidro.
275. Lysol, gramma.
276. Magnesia calcinada, gramma.
277. Magnesia fluida Murray, vidro
278. Magnesia fluida Silva Araujo, vidro.
279. Magnesia fluida Granado, vidro.
280. Melado, gramma.
281. Mel de abelhas, gramma.
282. Manteiga de cacáo, gramma.
283. Melleina, tubo.
284. Mentol, gramma.
285. Malvas (folhas), gramma.
286. Mercurio vivo, gramma.
287. Maná commum.
288. Nitrato de potassio, gramma.
289. Nitrato de prata.
290. Nitrato de sodio, gramma
291. Nicatorina Merck, vidro.
292. Naphtalina, kilo.
293. Oxydo de zinco, gramma.
294. Oxydo amarello de mercurio, gramma.
295. Oxydo de ferro, gramma.
296. Oleo de oliva, gramma.
297. Oleo de ricino, gramma.
298. Oleo de figado de bacalháo, ferruginoso, gramma.
299. Oleo de amendoas doce, gramma.
300. Perborato de sodio, gramma.
301. Piperzina, gramma.
302. Pomada mercurial dupla, gramma.
303. Phenacetina, gramma.
304. Pancreatina, gramma.
305. Papaina, gramma.
306. Pastilhas de clorato de potassio, kilo.
307. Pós de Dower, gramma.
308. Protargol, gramma.
309. Pyramidon, gramma.
310. Pyramidina, gramma.
311. Perchlorureto de ferro, gramma.
312. Permanganato de potassio, gramma.
313. Phosphato de sodio, gramma.
314. Papel impermiavel, folha.
315. Pomada de São Lazaro, gramma.
316. Papel assetinado, folha.
317. Papel de filtro, folha.
318. Rhuibarbo em pó, gramma.
319. Rolhas de cortiça partudas, gramma.
320. Rotulos de "Uso externo", um.
321. Rotulos para receituario, um.
322. Resorcina branca purissima, gramma.
323. Rhum da Jamaica, garrafa.
324. Rhum creozotado, garrafa.
325. Sennfoliolos, kilo.
326. Sôro anti-tetenico, tubo.
327. Sôro anti-dysenterico, tubo.
328. Sôro anti-ophidico, tubo.
329. Sôro anti-streptoccoocico, em ampôlas de 10 cc., uma.
330. Sulfato de zinco, gramma.
331. Sulfato de cobre, gramma.
332. Sulfato de ferro, gramma.
333. Sulfato de atropina, garrafa.
334. Sulfato de carbono, gramma
335. Sulfato de sodio, gramma.
336. Sulfato de potassio, gramma.
337. Sulfato de magnesia, kilo.
338. Salicylato de bismutho, gramma.
339. Salicylato de methyla, gramma.
340. Salicylato de sodio, gramma.
341. Salol, gramma.
342. Salopheno, gramma.
343. Salacetol, gramma.
344. Santonina, gramma.
345. Solução de adrenalina, D. D., vidro.
346. Sulfureto de carbono, gramma.
347. Strychninò, gramma.
348. Senapismo Riggolet, lata.
349. Senne gazoles, kilo.
350. Suspensorios escrotaes sortidos, um.
351. Sacco de borracha para agua quente, um.
352. Sulfato de quinino, gramma.
353. Sub-acetado de chumbo liquido, gramma.
354. Sonda de borracha para urethra, uma.
355. Sonda de metal para urethra, uma.

356. Sonda de vidro para urethra, uma.
357. Sabonete sufuroso, duzia.
358. Sabonete de alcatrão, duzia.
359. Sabonetes de alface, duzia.
360. Sabonetes de rosa em barra, duzia.
361. Sabonetes de Benjoim em barra, duzia.
362. Sabonetes de cravo em barra, duzia.
363. Sabonetes de côco em barra, duzia.
364. Sabonetes de ocalyptol, duzia.
365. Sabonetes em barra, duzia.
366. Sabonetes em bola Kanitz n. F 1, duzia.
367. Sabonetes em bola Kanitz. n. F 2, duzia.
368. Sabonetes em bola Kanitz n. F 3, duzia.
365. Sabonetes de qualquer côr em caixa. uma
366. Tricalcina adrenalina, caixa.
367. Tannigeno, gramma.
368. Tricalcina pura, vidro.
369. Talco de Veneza, kilo.
369. Taka diastase, gramma
370. Tannalbina, gramma.
371. Terpina, gramma.
372. Thyocol, gramma.
373. Tintura de aconito, gramma.
374. Tintura de baunilha, gramma.
375. Tintura de belladona, gramma.
376. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
377. Thesouras curvas, uma.
378. Thesouras rectas, uma.
379. Thermometros clinicos de Casella, um.
380. Trenometros de parede, um.
381. Ungento de basilicão, gramma
382. Ungento estorax de Parke Davis, tubo.
383. Urodonal, vidro.
384. Urotropina, gramma.
384. Vaselina pura, kilo.
385. Vaselina boricada, gramma.
386. Vaselina mentholada, gramma.
387. Vaselina neutra, gramma.
388. Vaselina Ingleza, gramma.
389. Vaselina Americana, gramma.
390. Vaselina Nacional, gramma.
391. Vaselina liquida, gramma.
392. Vaccina anti-gonococcica, caixa.
393. Vaccina anti-streptoscoccica, caixa.
394. Vaccina staphylococcica, caixa.
395. Vaccina anti-pyogena "Bruchetine", caixa.
396. Vinho iodotanico, garrafa.
397. Viinho reconstituinte, garrafa
398. Vinho de jurubeba, garrafa.
399. Vinho do Porto, garrafa.
400. Viinho quinado, garrafa.
401. Vinho de cacáu, garrafa.
402. Vinho de ferro, garrafa.
403. Vinho branco do Porto, garrafa.
404. Vindros grandes de bocca larga, um.
405. Vidros médios de bocca larga, um.
406. Vidros pequenos de bocca larga, um
407. Vidros grandes de bocca estreita, um
408. Vidros médios de bocca estricta, um.
409. Viidros pequenos de bocca estreita, um.
410. Vidros grandes com tampa de vidro, um.
411. Vidros médios com tampa de vidro, um.
412. Vidros pequenos com tampa de vidro, um.
413. Xarope de Dessessartz, vidro.
414. Xarope peitoral Inglez, vidro
415. Xarope de Gibel, vidro.
416. Xarope de Eaestor, vidro.
417. Xarope de alcatrão, vidro.
418. Xarope de grindelia, vidro.
419. Xarope de guaco, vidro.
420. Xarope de agrião, vidro.
421. Xarope de ipeca, vidro.
422. Yohimbina, gramma.

GRUPO X

Material de construcção

1. Areia lavada, metro cubico.
2. Areia commum, metro cubico.
3. Azulejo branco, metro quadrado.
5. Amarello Inglez, kilo.
6. marello de Napolis, kilo.
6. Amarello chromo, kilo.
7. Barro vermelho, metro cubico.
8. Barro commum, metro cubico.
9. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
10. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
11. Couçoeira de perobra rosa de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
12. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
13. Couçoeira de deroba rosa de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
14. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
15. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
16. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
17. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
18. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
19. Chuveiro de braço com resistro para parede, um.
20. Espelho com aro de madeira laqué, um
21. Friso de 0.10 x 0,25, metro.
22. Folha de cobre para calha, kilo
23. Grega de azulejo, estampada, metro.
24. Ladrilhos hydraulicos de 2 côres, metro quadrado.
25. Ladrilho hydraulico de 2 côres com desenho, metro quadrado.
26. Ladrilho hydraulico de 3 côres com desenho, metro quadrado.
27. Pedra britada n. 1, metro cubico.
28. Pedra britada n. 2, metro cubico.
29. Pedra britada n. 3, metro cubico.
30. Pranchão de guarabú de 0m,10 x 0m,30, metro.
31. Pranchão de oleo vermelho de 0m,10 x 0m,30, metro.
32. Saibro, metro cubico.
33. Tijolos, milheiro.
34. Taboas de canella de 4 x 0m,30 x 0m,28, duzia.
35. Taboas de canella de 4 x 0m,22 x 0m,25, duzia.
36. Telhas planas Ludolf & Ludolf, milheiro.
37. Telhas de canal, milheiro.
38. Trottoir de ceramica de 15 x 15 de 4 amofadas, amarello ou branco, metro quadrado.
40. Vermelhão Inglez, kilo

GRUPO XI

Fardamento

1. Borzeguins communs, par.
2. Borzeguins typo especial, par.
3. Bonet americano com capa de flanella kaki, um
4. Bonet americano com capa de flanella branca, um.
5. Botões de massa preta, collecção.
6. Botões dourados, collecção.
7. Capote de panno kaki com botões pretos, um.
8. Calção de brim kaki, um.
9. Calça de brim kaki, uma.
10. Camisa de brim kaki com divisa branca, uma.
11. Camisa de brim kaki sem divisa, uma.
12. Capacete de lona kaki, um.
13. Camisa de meia branca para gymnastica, uma.
14. Calção de meia azul para gymnastica, um.
15. Castellos de metal branco, par.
16. Calça de flanella kaki, uma.
17. Calça garance com 2 listas, uma
18. Calção de brim branco, um.
19. Capacete branco, um.
20. Cobertor de lã kaki, um.
21. Divisas brancas para o 1° anno, par.
22. Divisas brancas para o 2° anno, par.
23. Divisas brancas para o 3° anno, par.
24. Divisas azul ferrete para o 1° anno, par.
25. Divisas azul ferrete para o 2° anno, par.
26. Divisas azul ferrete para o 3° anno, par.
27. Divisas douradas para o 1° anno, par.
28. Divisas douradas para o 2° anno, par.
29. Divisas douradas para o 3° anno, par.
30. Divisas encarnadas para o 1° anno, par.
31. Divisas encarnadas para o 2° anno, par.
32. Divisas encarnadas para o 3° anno, par.
33. Dragonas, par.
34. Estrellas de metal branco, par.
35. Gorro de brim kaki sem pala, um.

36. Luvas castanhas, par.
37. Luvas brancas par.
38. Perneiras de couro preto, par.
39. Pennacho de crina preta, um.
40. Pennacho de crina branca, um.
41. Platinas cobertas de panno, par.
42. Platinas de metal, par.
43. Polainas de flanella branca, par.
44. Pontas de latão, uma.
45. Tunica de brim kaki com divisa branca, uma.
46. Tunica de brim kaki sem divisa, uma.
47. Tunica de flanella kaki com batões dourados, uma.
48. Tunica de panno azul com botões dourados, uma.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928.

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração faço publico, para conhecimento dos interessados e de accôrdo com o determinado no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que será realizada sob a presidencia daquella autoridade, na contadoria desta repartição, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, a concurrencia publica para o fornecimento de material cirurgico e outros artigos, constantes da relação abaixo transcripta, durante o corrente anno e mediante as condições abaixo especificadas:

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1927;

e) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantir a assignatura do respectivo contracto;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 171, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III

As propostas serão entregues em enveloppes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (15 de fevereiro), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se legalmente, por occasião da abertura, apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues, tambem, em enveloppes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª. Aquelles documentos serão restituidos depois da abertura das propostas, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo da concurrencia.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de 15 dias e para os que dependerem de manufactura, de 60 dias, contados da data da entrega do pedido. Os artigos que, por qualquer motivo, não forem acceitos serão devolvidos e substituidos dentro dos prazos acima citados.

VII

Ás amostras dos artigos desta concurrencia podreão ser examinadas neste deposito, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

IX

A presente concurrencia será feita por unidade, podendo pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X

Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

XI

Os requerimentos que chegarem depois das 14 horas do dia 10 de fevereiro, não mais serão acceitos.

XII

Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e typos adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XIII

O proponente que, por qualquer motivo, se negar a assignar o respectivo contracto, perderá em favor dos cofres publicos a caução depositada para garantia da assignatura do mesmo contracto, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*.

XIV

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000.

O documento comprobatorio desse deposito será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Os depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica.

XV

Fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concurrencia, desde que os preços offerecidos ultrapassem os da base, organizados de accôrdo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

XVI

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XVII

O contracto a ser lavrado sómente entrará em execução epois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 784 o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o deposito por indemnização lguma se o referido tribunal denegar o registro, conforme o eterminado no art. 775 do regulamento citado.

XVIII

O fornecedor que não entrar com qualquer artigo dentro o prazo estipulado na clausula VI, incorrerá na multa de 0 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o xcesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a ulta de 20 %; ficando entendido que, em qualquer desses asos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso e força maior provado perante o ministro; e o que não tiver ntrado com os artigos, 15 dias depois de expirado aquelle ltimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos erá o seu contracto rescindido. Estas multas serão impostas elo Conselho de Administração.

XIX

Os casos de força maior, de que trata a clausula precedente são os seguintes: incendio, fallencias, naufragios, revoluções, guerra, greves, retardamento de viagens, não se odendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retaramento por effeito da rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

XX

A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituida depois que o Exmo. Sr. ministro da uerra o approvar e a destinada a garantir a execução do nesmo, após a terminação dos compromissos assumidos e prenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento Geral e Contabilidade Publica.

XXI

As multas serão recolhidas antes do contractante allegar caso de força maior previsto na clausula XIX e só poderão er relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, e accôrdo com o determinado no art. 774 do Regulamento eral de Contabilidade Publica.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados pelo 2° tenente contador secretario do Conselho de Administração, os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. le Hollanda Cavalcanti*, 2° tenente contador, secretario do C. A.

elação dos artigos, para os quaes se chama a concurrencia acima

1. Abaixador de lingua de Legroux, um.
2. Abridor de bocca de Heister, um.
3. Afastador duplo de Farabeuf, um.
4. Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.
5. Agulha de Cooper para ligadura, direita-esquerda, uma.
6. Agulha de Hagedorn, uma.
7. Agulha de platina iridiada de 2 cms., uma.
8. Agulha de platina iridiada de 3 cms., uma.
9. Agulha de Tuffier para punecção rachiana (de platina), uma.
10. Alfinetes communs, carta.
11. Alfinetes de segurança, um.
12. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um.
13. Armario de ferro esmaltado com vidros para instrumental cirurgico de 0,70 x 0,40 x 0,30, um.
14. Avental branco de linho para medico, um.
15. Avental branco de cretone para enfermeiro, um.
16. Agulha de sutura, sortidas, uma.
17. Agulha de Nelaton, uma.
18. Aspirador de Dieulafoy, um.
19. Autoclave de Trelat, modelo médio, um.
20. Bagueta com fio de platina, uma.
21. Bacia de agatha circular, uma.
22. Balão de 100,0 fundo chato, um.
23. Balde de agatha, um.
24. Balança decimal com craveira, uma.
25. Banco de metal esmaltado para curativos, um.
26. Braçal de neutralidade, um.
27. Bolsa de padioleiro, de accôrdo com o modelo, uma.
28. Bisturi recto, pequeno, um.
29. Bisturi recto, médio, um.
30. Bisturi recto, estreito, um
31. Bisturi abotoado, um.
32. Bisturi para palpebra, um.
33. Bexiga impermeavel para gelo, uma.
34. Barraca sanitaria typo C, uma.
35. Crina de Florença, tubo.
36. Caixa de metal com capa de couro, contendo: 1 bisturi recto de fechar, 2 pinças hemostaticas de Pean, 1 pinça de dissecção, 2 estyletes de aço, 1 espatula de aço, 1 navalha com cabo de aluminio, 6 agulhas de Hagedorn, 1 tentacanula, 1 tesoura recta e 1 sonda canicuiada de aço (modelo Collin n. 1), uma.
37. Campana de vidro de 0,30 de diametro, uma.
38. Camurça para limpar microscopio, uma
39. Capacete de borracha para gelo, um.
40. Canula de Janet, uma.
41. Centrifugador de mão para 2 tubos, um.
42. Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma.
43. Cuba rectangular de agatha, uma.
44. Cyrtometro de Voilez, um.
45. Canula tracheal de Krishaber, uma.
46. Dedeira de Legueu, de borracha, uma.
47. Diapasão com cursor, um.
48. Dilatador de Laborde, um.
49. Dreno Leclerc sortidos, tubo.
50. Dynamometro de Collin, um.
51. Escala visual de Wecher, uma.
52. Escarrador hygienico pé alto, um.
53. Escarradeira individual, uma.
54. Escarificador nickelado de 8 laminas, um.
55. Escova para antisepsia, uma.
56. Esterelizador de metal nickelado de 0,45 x 0,14, um.
57. Esthesiometro de Weber, um.
58. Esthetoscopio de ebonite, um.
59. Estylete, um.
60. Especulo auricular de Collin, um.
61. Especulo nasal de Duplay, um.
62. Esteirinha (store), metro.
63. Fio de seda Leclerc de 0 a 4, tubo.
64. Fio de cat-gut Leclerc de 0 a 4, tubo.
65. Fogareiro Primus n. 2, um.
66. Filtro de Chamberland, um.
67. Frasco para oleo de cedro, um.
68. Frasco de Borrel, collecção.
69. Frasco para corantes, um.
70. Fita metrica metallica, uma
71. Garrote, um.
72. Grampos de Michel, cento.
73. Gotteira para membro inferior (perna e coxa) esquerda e direita, uma.
74. Gotteira para membro superior (braço e ante-braço), esquerdo e direito, uma.
75. Gotteira para perna, uma.
76. Gotteira para ante-braço, uma.
77. Gotteira para coxa (Hennequim), uma.
78. Gotteira de Bonnet, uma.
79. Irrigador de agatha completo para 2 litros, um.
80. Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um.
81. Laminulas de vidro, cento
82. Laminas de vidro, cento.
83. Lapis dermographico, um.
84. Luvas de crina para fricção, uma.
85. Martello Dejerine, um.
86. Mascara para chloroformio, uma.
87. Mesa americana para operações, uma.
88. Mappas muraes de anatomia, collecção.
89. Mesa pequena com prateleiras de vidro para peças de curativos, uma.
90. Microscopio estatico simples, um.
91. Mochila para enfermeiro, uma.
92. Navalha com cabo de aluminio, uma.
93. Oculos de vidro escuro, par.
94. Oscillometro de Pachon, um.
95. Objectiva secca A, uma.
96. Objectiva secca 2B, uma.
97. Objectiva de immersão 1/12, uma.
98. Ocular n. 4, uma.
99. Ocular n. 6, uma.
100. Perna mecanica para adulto, com articulação acima do joelho, com cinto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de 1ª, uma.
101. Perna mecanica para adulto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
102. Padiola Franck, uma.
103. Pinça porta-grampo de Michel, uma.
104. Pinça de dissecção, uma.
105. Pinça de Kocher, uma.
106. Pinça de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.
107. Pinça dente de rato, uma.

108. Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.
109. Pinça de Michel para retirar grampos, uma.
110. Pipeta graduada, uma.
111. Plessimetro de Piorry, de marfim, um.
112. Placas de Petri, uma.
113. Prato de agatha de 0,25 x 0,20, um.
114. Pulverizador de Wilbiss, para fossas nasaes, um.
115. Pulverizador de Wilbiss, para garganta, um.
116. Sacco para agua quente, um.
117. Seringa de Luer de 2 cc., completa, uma.
118. Seringa de Luer de 5 cc., completa, uma.
119. Seringa de Luer de 20 cc., completa, uma.
120. Seringa de Luer de 2 cc., nua, uma.
121. Seringa de Luer de 5 cc., nua, uma.
122. Seringa de Luer de 20 cc., nua, uma.
123. Seringa urethral, uma.
124. Sonda filiforme, uma.
125. Spirometro de Franck, um.
126. Supporte de padiola para mesa, um.
127. Tentacanula, uma.
128. Thermocauterio de Paquelin, um.
129. Thermometro clinico de Casella, um.
130. Thermometro para banho, um.
131. Thermometro de maxima e minima, um.
132. Tesoura recta de 0,14, uma.
133. Tesoura curva de 0,14, uma.
134. Thermometro para cortar curativos, uma.
135. Tubo de vidro para guardar sondas, um.
136. Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um.
137. Trocater de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.
138. Tira de Esmarch, uma.
139. Vaccinostyle de Blanzi, caixa.
140. Ventosas de vidro, uma.
141. Pulverizador Lebianc, um.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do conselho de administração, faço publico que a partir desta data está aberta a inscripção, de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, para concerto de uma machina de calcular "Dalton" e uma machina de escrever "Underwood", cujas machinas podem ser vistas e examinadas na thesouraria do mesmo collegio, das 11 ás 15 horas dos dias uteis e as propostas e requerimentos dos interessados devem ser entregues naquella thesouraria, até ás 15 horas do dia 26 do corrente.

Esta concurrencia obedecerá rigorosamente ás exigencias previstas no edital publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo, em tudo que fôr applicavel.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1928. — *Firmo Torracca*, 2º tenente contador em commissão, secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

De convocação para o alistamento de 1928

Attila Onofre Barros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos *registros militares*, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção—seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta.

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não lêr e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 71. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos têrmos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91-C) seu certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico n. 153, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio acima referido, séde da agencia municipal da Gavea, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o *presente edital que será affixado* nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Attila Onofre Barros*, presidente

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Commissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instrucções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscripção, devida-

mente dos proponentes, até ás 10 horas do dia 1 do proximo vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Commissão de Rancho.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

THESOURARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrencia administrativa ou permanente

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, para o fornecimento de capim verde e outros artigos necessarios ao funccionamento deste regimento, durante o anno de 1928, devendo os senhores proponentes sujeitar-se ás condições previstas no Codigo de Contabilidade Publica e apresentar os requerimentos de inscripções devidamente documentados até ás 9 horas do dia 25 do corrente mez.

As relações dos artigos a fornecer e as instrucções respectivas se acham na Secretaria do Conselho de Administração á disposição dos interessados.

Quartel em São Christovão, 19 de janeiro de 1928 — *Leonidio Nunes de Andrade*, 1º tenente-intendente, secretario.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director, ficam abertas, a partir de hoje, 12 do corrente, encerrando-se a 3 de fevereiro proximo, as inscripções do concurso para os logares de internos de medicina deste hospital.

Os candidatos deverão provar no acto da inscripção com documentos devidamente legalizados, que são brasileiros, alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado e que possuem aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saude. Deverão exhibir attestado de alistamento ou carteira de reservista, das 10 ás 15 horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 11 de janeiro de 1928. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração convido aos interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animaes da escolta desta brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª sellada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Codigo de Contabilidade Publica [illegible]

As propostas serão entregues até ás 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1928 no quartel general da 2ª brigada de infantaria.

Quartel general, na Capital Federal, 17 de janeiro de 1928. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente thesoureiro.

Quarto Batalhão de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para os dous editaes de concurrencia publicados no *Diario Official* de 19 do corrente mez, ás paginas 2.163 a 2.166.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

Com autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso n. 7, de 13, ao Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e de ordem do Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communico aos interessados que, a partir do dia 23 do corrente até ás 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento a este estabelecimento, no anno fluente de 1928, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, dos materiaes e artigos que se fizerem necessarios durante o presente exercicio, constantes dos seguintes grupos:

1 — Drogas.
2 — Especialidades pharmaceuticas (preparados).
3 — Vasilhame e utensilios (appositos).
4 — Ferragens, lubrificantes, etc.
5 — Electricidade.
6 — Expediente.

A abertura das propostas será feita, em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 13 horas dos seguintes dias do mez de fevereiro proximo vindouro:

Grupo 1, dia 6.
Grupo 2, dia 8.
Grupos 3, 4, 5 e 6, dia 10.

1) A concurrencia será julgada em reunião do conselho administrativo, presidida pelo director do Laboratorio a quem devem ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção, sendo aquellas em tres vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhadas do recibo e caução depositada préviamente na thesouraria e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade do proponente e que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;

b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);

c) contracto social;

d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do anno findo e registro de patente para o commercio que exploram;

e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma necessario se torna provar, que esteja ella [illegible]

f) para os proponentes dos grupos 1 e 2 é necessario provar estar legalmente licenciado, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, para negociar com substancias toxicas; e, finalmente

g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2) As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem o numero de ordem, sob pena de nullidade da proposta alterada.

3) Quando a relação preencher mais de uma folha de papel (tamanho regulamentar) sómente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accordo com a Lei do Sellio (numero 10, paragrapho 1º, tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

4) Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e as drogas dos seguintes fabricantes: Scherring, Merck, Polenc Fréres, Bayer, Parck Davis, Carlo Erba, Base Brother, Gehe & Comp., J. D. Riedel e outros de reputação reconhecida e comprovada.

Os artigos constantes dos grupos 3 e 6 que dependerem de modelo devem ser respeitados os typos existentes do almoxarifado deste estabelecimento.

Os vinhos serão naturaes, de origem estrangeira idonea, provada com certidão de documento de importação, com acondicionamento original e sujeitos á analyse neste laboratorio.

5) Os artigos serão entregues neste estabelecimento, dentro do prazo de 48 horas da expedição do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de trinta dias para os que dependerem de confecção.

6) O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envolturios e vasilhame.

7) O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido préviamente alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

8) Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legaes que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

9) Os proponentes caucionarão na thesouraria, até 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro a quantia de 1:000$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolice da Divida Publica.

10) Os concurrentes subordinar-se-hão a todas as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Thesouraria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de janeiro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente [illegible]

Campo de Instrucção

De accôrdo com o art. 17 das Instrucções de Pastagens deste estabelecimento, approvadas por aviso n. 401 de 23 de julho e publicadas no *Boletim do Exercito* n. 197, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, serão levados a leilão, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no potreiro deste campo, em frente a estação da Villa Militar: um muar macho zaino, cabos e cascos negros, lavado de baixo de focinho, 1m,50 de altura e 18 annos de idade; cavallo pinhão, frente aberta, melado das narinas, bebendo da região esquerda do labio anterior, calçado de baixo no posterior direito, marca a ferro, um triângulo na coxa esquerda e R na taboa do pescoço; cavallo mouro, novado de flanco e do tripode anterior direito, arminho entre as narinas, estrella apagada, 1m,42 de altura, 16 annos de idade; cavallo tordilho moscado, casco branco no anterior esquerdo e rajados nos demais, 1m,40 de altura e 15 annos de idade; cavallo tordilho claro, cascos pretos, marca A na taboa esquerda do pescoço, 1m,42 de altura e 15 annos de idade, recolhidos ao referido potreiro a 3 do corrente e não reclamados por seus proprietarios.

Villa Militar, 17 de janeiro de 1928. — *Manoel P. de Azeredo Pedra*, major director.

Campo de Instrucção

LEILÃO DE ANIMAES

Faço saber a quem interessar que, tendo sido reformados nove cavallos e dezesete muares pertencentes a este estabelecimento, serão os mesmos vendidos em leilão no dia 26 de janeiro do corrente anno, na séde deste Campo de Instrucção, em frente á estação de Villa Militar.

Villa Militar, 9 de janeiro de 1927. —*Manoel Pedroso de Azevedo Pedra*, major director.

Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito

CHAMADA PARA A PROVA PRATICA DE MEDICOS CANDIDATOS Á MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da Commissão Examinadora do concurso para a matricula de medicos no Curso de Applicação desta escola, são chamados os candidatos constantes das turmas abaixo, para a prova pratica do alludido concurso, que se realizará no dia 24 do corrente, ás 10 horas, no Hospital Central do Exercito: Drs. Aristoteles de Barros Moreira, Francisco Corrêa Leitão, João Gonçalves Tourinho Filho, Aureo Moraes (2º tenente pharmaceutico).

No mesmo dia, ás 12 1|2 horas: Drs. Jocelyn Ferreira Braga, João Sadi de Rezende Chaves, Pedro Pombo de Chermont Rayol, Meneleu de Paiva Alves da Cunha.

Candidato supplementar, Dr. Manoel Machado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — Dr. *Humberto Martins de Mello*, capitão medico, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia Pesada

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, FORRAGEM, MATERIAL DE ELECTRICIDADE, LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E ACCESSORIOS, ETC., DURANTE O ANNO CORRENTE

Achando-se aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos que poderão ser necessarios a este grupo, durante o anno corrente, convido, de ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração desta unidade, os Srs. negociantes que desejarem inscrever-se, a apresentarem até ás 9 horas do dia 10 de fevereiro proximo vindouro, requerimentos dirigidos ao mesmo senhor major presidente, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade dos proponentes.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes ficarão sujeitos a todas as disposições exigidas pelo Codigo de Contabilidade Publica da União, que regem as concurrencias administrativas.

Segunda — Os proponentes, que desejarem fornecer, deverão previamente, fazer na thesouraria deste grupo, uma caução na importancia de quinhentos mil réis (500$), em moeda corrente, apresentando, por occasião da reunião do Conselho de Administração, o respectivo recibo.

Terceira — As propostas devem ser organizadas em duas vias, escriptas sem razuras, emendas ou entrelinhas, em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, consignando o nome, qualidade e unidade dos artigos a fornecer, datadas, assignadas e selladas de accôrdo com o regulamento do sello em vigor.

Quarta — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, por occasião da abertura de sua proposta.

Quinta — Taes propostas serão abertas perante o Conselho de Administração deste corpo, para esse fim reunido.

Sexta — Os pagamentos das contas dos fornecedores serão feitos na thesouraria do Grupo, após á verificação da entrada em deposito dos artigos que nellas estiverem consignados.

Setima — Os artigos a fornecer serão entregues na estação inicial da Estrada de Ferro Sorocabana, 48 horas após á entrega dos pedidos, para os artigos manufacturados e 20 dias para os que dependam de mão de obra, correndo a despeza de embalagem e transporte até a citada estação, por conta do fornecedor.

Quartel em Quitauna, São Paulo, 19 de janeiro de 1928. — *Asclepiades Gomes dos Santos*, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

Deposito Central do Material Sanitario

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diario Official* de 20 do andante, á pagina n. 2.258 1ª columna, artigo n. 17, da relação respectiva, onde se lê: "Agulha de Nelaton, uma", leia-se: "Algalia de Nelaton, uma"; 2ª columna, artigo n. 134, da mesma relação, onde se lê: "thermometro para cortar curativos", uma, leia-se: "Tesoura para cortar curativos, uma".

Capital Federal, 23 de janeiro de 1928. —*Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente-contador, secretario do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 107$, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos periodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas por occasião do balanço.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 1

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Miguel dos Santos Portalet, amanuense da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 11$200, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 15 de janeiro de 1919 a 2 de janeiro de 1920.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 2

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Xerxes Marques Mancebo, 1º tenente commissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiro no Estado do Ceará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 154$158, alcance verificado no pro-

1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 3

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado João Pedro dos Santos, 2º tenente patrão-mór, em serviço na Capitania do Porto do Maranhão, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 518500, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 4

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Henrique Meirelles Gaspary, capitão-tenente pharmaceutico, em serviço no encouraçado "São Paulo" para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 15$343, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 12 de maio de 1923 a 28 de janeiro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 5

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Francisco Flyxench, 2º tenente, dentista contractado, em serviço na Escola de Grumetes, em Baptista das Neves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 24$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 26 de outubro de 1921 a 13 de janeiro de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Alcebiades Gomes de Almeida, 2º tenente pharmaceutico, em serviço no Batalhão Naval, para, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 53$091, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 27 de agosto de 1923 a 5 de setembro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 7

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Xerxes Marques Mancebo, primeiro tenente commissario, em serviço no C. T. "Rio Grande do Norte" para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 18, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 2 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 8

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Raul Alves da Rocha Paranhos, 2º tenente commissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de réis 501$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 9

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Alcebiades Gomes de Almeida, 2º tenente pharmaceutico, em serviço no E. "São Paulo", para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 16:607$625, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 10

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a fls. 22.867, do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado José Norberto de Castro Novaes, capitão tenente commissario, reformado, em serviço na 1ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 4928123, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1º de janeiro de 1923 a 20 de março de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 11

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Alcebiades Gomes de Almeida, 2º tenente pharmaceutico, em serviço no E. "São Paulo", para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 27$921, alcance verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 7 de janeiro de 1922 a 11 de maio de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José de Mattos Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 12

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Luiz Novaes Castello Branco, capitão-tenente, medico, em serviço no C. "Barroso", para, no prazo de trin-

ta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de réis 14$065, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 18 de janeiro a 10 de agosto de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 13

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado José Joaquim Dias Vieira, 1° tenente commissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 176$633, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 10 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 14

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Heitor Greennhalg de Oliveira, 1° tenente commissario, em serviço no C. T. *Alagôas*, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 12$029, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de fevereiro a 12 de junho de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 10 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 15

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Abilio Serafim dos Santos, 2° tenente patrão-mór, em servico na Capitania do Porto do Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 559$433, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 10 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 16

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Francisco de Paula Janelli, secretario, em serviço na Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 25$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao exercicio de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 10 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 17

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Alfredo Carlos da Conceição, 2° tenente commissario, em serviço, no Monitor "Pernambuco", para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 848$769, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de fevereiro a 31 de maio de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 18

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada á fls. 22.867, do *Diario Official*, de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Raul Alves da Rocha Paranhos, 2° tenente commissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direito, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 111$648, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 10 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 19

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, capitão-tenente commissario, em serviço na Base da Defesa Minada dos portos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 599$800, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de janeiro a 24 de julho de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 20

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Annibal Bittencourt, capitão-tenente medico, em serviço na Escola de Aviação Naval, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos, a importancia de 90$888, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 22 de novembro de 1922 a 31 de março de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 21

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Manoel Machado, capitão de corveta graduado, patrão-mór, em serviço na Patromoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 15$224, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 22

Pelo presente edital, por não ter sido attendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de

outubro do anno passado, fica intimado Antonio Burity, capitão de corveta, paão-mór, em serviço na Patronoria do rsenal de Marinha de Matto-Grosso, ara, no prazo de trinta dias, contados ia data da publicação deste, sob pena de evelia, allegar o que fôr a bem de seus ireitos, produzir documentos, ou recoher aos cofres publicos a importancia le 180$, alcance verificado no processo le tomada de suas contas, relativo ao eriodo de 18 de abril de 1922 a 17 de ulho de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, hefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 23

Pelo presente edital, por não ter sido ttendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado Virgilio Bernardo de Oliveira, fiel de 2ª classe, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 110$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 22 de setembro de 1923 a 5 de fevereiro de 1924.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 1928. — *José Mattos de Vasconcellos*, hefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha

EDITAL N. 24

Pelo presente edital, por não ter sido ttendida a notificação publicada a folhas 22.867 do *Diario Official* de 27 de outubro do anno passado, fica intimado avelino da Silveira Vargas, capitão-enente commissario, em serviço no encouraçado "Floriano", para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, sob pena de revelia, allegar que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres ublicos a importancia de 358$04, alance verificado no processo de tomada e suas contas, relativo ao periodo de de janeiro a 31 de março de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha, 19 de janeiro de 928. — *José Mattos de Vasconcellos*, hefe da delegação.

Contadoria Central da Republica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. contador geral da epublica, convido a todos e quaesquer ornecedores idoneos, que se queiram nscrever de modo permanente, para conorrer aos fornecimentos dos artigos onstantes das relações abaixo no corente anno, a apresentar, até o dia quaro de fevereiro proximo, as respectivas ropostas, discriminando artigos e preos. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacra-as ao secretario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, serão abertas no referido dia quatro de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 21 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario-chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.
Banco alto com assento de couro.
Bureaux.
Cadeira de mola, gyratoria.
Cadeira sem braço.
Carteiras para guarda-livros.
Mesa para machina dactylographica.
Secretaria com esteira de correr.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha para machina, uma.
Borracha com 2 usos Labor Omnia Vincit, uma.
Borracha para lapis, Faber n. 242, uma.
Borracha Faber para lapis tinta numero 240, uma.
Bobina de papel para machina de somar, uma.
Buxinol de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novelo.
Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
Canetas n. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, caixa.
Copos de vidros para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.
Enveloppes para officios, grandes, cento.
Esteio para paneis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.
Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas Labor Omnia Vincit para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.
Filtro de barro, nacional, pequeno, um.
Gomma arabica G. Tourays n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional O, vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem, caixa.
Gomma systhema Stickphast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1/2 litro.
Lacre A. Maurin n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber duzia.
Lapis Ypiranga HB unicolor vermelho, duzia.
Lapis grosso duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2 (igual typo Faber n. 2), duzia.
Lapis Cathedral HB preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.
Lapis tinta para telegrammas Faber, duzia.
Livros de cem folhas, pautadas e riscadas 0,34 x 0,23, um.
Livros de cincoenta folhas, pautadas e indice 0,34 x 0,23, um.
Livros de cem folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, Empenho de despesa, um.
Livro de 200 folhas protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado em blocks de cem tiras timbrado, um.
Papel pautado em blocks de cem folhas timbrado, um.
Papel de linho pautado para cartas, caixa.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel alamsso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel Flor de Lys pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas, timbrado 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0m,33 x 0m,40 quadriculado, 400 folhas.
Papel almassò Royal Vellum sem pauta, 400 folhas.
Papel para autoação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão em tiras, cento.
Papel pardo grosso formato grande, folha.
Papel manilha, folha.

Papel carbono *Labor Omnia Vincit* para cópia de machina, folha.

Papel carbono para cópia, superior, caixa.

Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.

Pastas registradoras Soennecken almasso, uma.

Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victoria, uma.
Pastas de papelão officio, uma.

Pastas de papelão com cadarço formato officio, uma.

Porta-canetas, de ferro, um
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço n. 1 e 2, caixa
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 516 Grey, caixa
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandauer n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.

Pennas John Heaths n. 808 Grey, caixa.

Pennas J. B. Mallat n. 10, 11, 12 e 14, caixa.

Pennas J. B. Mallat n. 3 e 4, caixa.
Panno para limpesa, um.
Papel hygienico Aguia, pacote
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.

Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.

Regua de borracha de 0,40, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.

Sabonete fino nacional, duzia.

Tesoura Rodegers, grande, para papel, uma.

Tesoura Rodegers, pequena para papel, uma.

Tinteiro de vidro n. 25, um.

Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.

Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro

Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.

Tinta de côres para carimbo de borracha, vidro.
Toalhas felpudas para rosto, duzia.

Vassouras de cabello, franceza, n. 22, uma.

Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.

Vassouras de borracha, enxugador, uma.

Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cattete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de casa, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.

Concerto e limpesa e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.

Concerto, limpesa e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.

Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.

Concerto, limpesa e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.

Fitas para machinas Burrougs 11 teclas, uma.

Fitas para machina Burrcughs, 13 teclas, uma.

Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.

Mesa para machina de escrever com 3 gavetas, uma.

Mesa para machina de escrever com 4 gavetas, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.

Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim kaki.
Fardamento de Gabardine azul.

Todos e quaesquer outros esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados serão prestados na Secretaria da Contadoria Central da Republica.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas no *Diario Official*, dos dias 21, 22 e rectificadas em 24, do corrente, a apresentar, até o dia 4 de fevereiro proximo, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacrados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, deverão ser abertos no referido dia 4 de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, acompanhado dos informes necessarios, ao julgamento da idoneidade do proponente.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 20 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

NOTA — Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados, poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario, chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.

Bureaux, com 6 gavetas.
Cadeira de móla, giratoria.
Cadeira sem braço.
Carteira para guarda-livros.

Mesa para machina de escrever, com 3 gavetas.
Secretária com esteira, com 7 gavetas.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.

Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.

Borracha pada machina, uma.

Borracha com 2 usos Labor Omnis Vincit, uma.

Borracha para lapis, Faber n. 212 uma.

Borracha Faber para lapis e tinta numero 210, uma.

Bobina de papel para machina de sommar, uma.
Buvard de madeira, uma.

Barbante de linho, fino e grosso, novello.

Balde de ferro zincado, um
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, uma.
Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia
Canetas ns. 510 e 511, duzia,
Colchetes para papel, duzia.
Copos de vidro para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.

Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.

Enveloppes para officios, grandes, cento.

Espeto para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma
Escovas para cabello, uma.

Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.

Fitas Labor Omnia Vincit, para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.

Filtro de barro, nacional, pequeno, um.

Gomma arabica G. Toirrays, n. 25, vidro.
Gomma arabica nacional, O, vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem, caixa.
Gomma systhema Stickphast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1,2 litro.

Laere A. Maurin, n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.

Lapis Ypiranga HB, unicolor, azul, duzia.

Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga, HB, unicolor, vermelho, duzia.

Lapis grosso duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.

Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2, (igual typo Faber n. 2), duzia.

Lapis Cathedral HB, preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres, sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.

Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.

Livros de cem folhas, pautados e risados 0,34 x 0,23, um.

Livros de cincoenta folhas, pautadas /indice, 0,34 x 0,23, um.

Livros de cem folhas, talão de empenho, um.

Livros de 50 folhas, empenho de deseza, um.

Livro de 200 folhas, protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.

Molhador com cylindro de vidro, m.

Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro equeno, vidro.

Papel pautado, em blocks de cem tiras,

Papel pautado em blocks de cem folhas, timbrado, um.
Papel de linho pautado, para cartas, caixa.

Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.

Papel de linho pautado e timbrado, 400 1/2 folhas.

Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum, pautado, 33 linhas, 400 folhas.

Papel de 0m,33 x 0m,40, quadriculado, 400 folhas.

Papel almasso Royal Vellum sem pauta, 400 folhas.

Papel para autuação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 folhas.

Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.

Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.

Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.

Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.

Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.

Papel mata-borrão, em tiras, cento.

Papel pardo grosso formato grande, folha.

Papel manilha, folha.

Papel carbono *Labor Omnia Vincit*, para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.

Papel carbono Helios n. 1.214, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.

Pastas registradoras Soennecken almasso, uma.

Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victrioa, uma.
Pastas de papelão officio, uma.

Pastas de papelão com cadarço, formato officio, uma.
Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Percevejos de aço, ns. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 516 Grey, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandaeur n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heaths n. 808, Grey, caixa.

Penna J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.
Panno para limpeza, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.

Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.

Regua de borracha de 0,10, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Saboncte em barra, duzia.
Saborete fino, nacional, duzia.

Tesoura Rodgers, grande, para papel, uma.

Tesoura Rodgers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.

Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.

Tinta de côres para carimbo de borracha, vidr.

Toalhas felpudas para rosto, duzia, uma.

Vassouras de cabello, franceza, n. 22.

Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.

Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cattete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de caso, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.

Concerto e limpeza e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.

Concerto, limpeza e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.

Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.

Concerto, limpeza e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.

Fitas para machinas Burroughs, 11 teclas, uma.

Fitas para machina Burroughs, 13 teclas, uma.

Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/ canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.

Livro de 200 folhas, capa de lona 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.

Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.

Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.

Livro de 50 folhas, com indice, capa

Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim pardo.

Fardamento de gabardine azul.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço saber a todos os interessados que serão recebidas ás 15 horas do dia 9 de fevereiro vindouro, no gabinete do mesmo senhor director, propostas para a construcção de estantes para o archivo da Caixa de Amortização no edificio onde funccionou o forno de incineração daquella caixa.

Clausula 1ª — As obras constam de construcção de estantes para o archivo da Caixa de Amortização de accôrdo com o projecto e especificações que acompanham o mesmo; para isso estarão á disposição dos senhores interessados desenhos e mais informações de que precisarem na sala da 2ª sub-directoria do Patrimonio Nacional todos os dias das 2 ás 5 horas da tarde.

Clausula 2ª — As propostas serão apresentadas sem rasuras ou emendas, devidamente selladas, e assignadas com as firmas reconhecidas, mencionando por extenso e em algarismos a importancia pela qual o concurrente se compromette a executar a obra, de accôrdo com as clausulas estabelecidas no presente edital e ao Codigo de Contabilidade da União.

Clausula 3ª — As propostas serão entregues em envelopppes fechados, com a declaração pela parte externa de "Proposta" e em outro envelopppe tambem fechado, com a declaração de "Idoneidade", serão apresentados attestados que provem competencia profissional passado por um engenheiro de nomeada.

As firmas que já concorreram a serviços neste ministerio estão dispensadas de apresentar esses documentos.

Clausula 4ª — As condições de idoneidade serão julgadas antes da abertura dos envelopppes das propostas.

Clausula 5ª — As propostas serão abertas perante o director do Patrimonio Nacional, na presença de todos os interessados ou de seus procuradores.

Clausula 6ª — O preço apresentado na proposta para execução das obras nas condições do edital não poderá ser superior a 20:252$650 preço do orçamento, comprehendidas as despezas de eventuaes e administração.

Clausula 7ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contenham apenas offerecimento da reducção sobre a proposta mais barata, ficando tambem reservado ao Governo o direito de não acceitar proposta alguma das apresentadas assim como o de poder annullar a presente concurrencia sem assistir direito de indemnização de especie alguma.

Clausula 8ª — No caso de duas propostas iguaes terá preferencia:

a) o proponente que fizer maior reducção sobre a proposta apresentada;

b) o que fôr brasileiro;

c) o que fôr contemplado por sorte.

Clausula 9ª — Os concurrentes para apresentação de suas propostas deverão apresentar o talão da Thesouraria Geral com o qual provarão ter feito a caução de um conto de réis (1:000$000), sendo esta caução restituida aos interessados mediante requerimento, inclusive daquelles cujas propostas não foram abertas, após o julgamento da concurrencia, excepção do concurrente acceito.

Clausula 10ª — Si o proponente acceito recusar assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pela repartição, perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula anterior.

Por occasião da assignatura do contracto a caução acima referida será substituida por outra do valor de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, que garantirá, não só a execução do contracto como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Clausula 11ª — O prazo para inicio das obras será de seis dias após o registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, e para terminar 40 dias a partir da data do inicio, salvo motivo de força maior, a juizo da fiscalização.

Clausula 12ª — O pagamento das obras será effectuado após a sua acceitação por parte do engenheiro indicado para fiscalizal-as podendo então ser levantada a caução mediante requerimento dirigido á autoridade competente.

Clausula 13ª — O proponente escolhido se obriga a executar, caso fôr julgado necessario, serviços não previstos, até a quantia maxima de 1:000$000, que lhes forem ordenados pelo engenheiro fiscal durante a execução das obras.

Especificações para construcção das estantes do archivo da Caixa de Amortização

Os estrados, travessas e montantes das estantes serão de peroba rosa nas dimensões indicadas no projecto.

Para sustentar as estantes do 2º pavimento serão collocadas columnas e vigas de ferro duplo T nas dimensões indicadas no projecto e sobre estas o soalho de madeira.

A grade divisoria será de ferro em vergalhões redondos, de accôrdo tambem com o projecto, tendo uma porta com uma fechadura de duas chaves.

A grade do parapeito do passadiço do 2º pavimento será de tubos de ferro e montantes de ferro batido. A escada de accesso ao passadiço será do typo de "escada de bordo".

Na clara boia far-se-ha a substituição dos vidros que se acham partidos, vidros esses que serão de duas grossuras ou iguaes aos existentes.

O serviço de electricidade constará da demolição de um compartimento de madeira, mudança do quadro de distribuição que se acha collocado neste compartimento para o outro existente de paredes de alvenaria e fechamento de uma porta neste compartimento, abrindo-se outra em logar indicado pela fiscalização.

(Proc. n. 6.127/27.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Eugenio Honold, requereu o aforamento de uma faixa de marinhas com frente para o Oceano Atlantico, situado nas praias dos "Buzios e do Canto", Municipio de Cabo Frio, com 840 ms.00 approximadamente de testada para o mar, começando pouco antes da ponta do morro da Capella e terminando na confrontação com os terrenos de Antonio Soares.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 66.305, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de Janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado o Sr. Olympio José de Carvalho, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, afim de regularizar a sua situação no pedido de aforamento do terreno devoluto, lote n. 12 G, do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, 4ª secção de fôro; devendo fazer publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao proseguimento deste aforamento; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 60.966, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Antonio Bento da Gama, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de regularizar o seu pedido de aforamento do terreno, lote n. 33 B, da rua Nestor, em Santa Cruz; devendo publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao pedido do referido aforamento; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 64.438, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, são por este convidados os foreiros Victor Fernandes Alonso, á rua Visconde do Rio Branco, marinha 3 e 4, Dr. Claudio Darlot, á mesma rua, marinha 10-E, Bernardina de Senna Portugal, á mesma rua, marinha 24, Francisco de Paula e Silva, á mesma rua, marinha 135, José Joaquim Ferreira, á mesma rua, marinha 585, Carlota Joaquina Sá Pinto, largo de São Domingos, marinha 16, Carlos da Cunha Monte Vianna, rua Guarany, marinha 684; Manoel Leal Ferreira, mesmo local, marinha 267; Henrique Augusto Kingston, rua Coronel Tamarindo, marinha 90, Francisco Salles Ferreira Ruas, mesmo local, marinha 161, José Manoel Cor-

rêa Braga, mesmo local, marinha 161, Manoel Alves Chaves, mesmo local, marinhas 100 e 107; José Cancio Pereira Soares, mesmo local, marinha 92; Manoel Eurypedes da Silva Oliveira, mesmo local, marinha 161; João Pereira de Novaes, Praia de Icarahy, marinha 39; Luiz França Machado Affonseca, mesmo local, marinha 505; Julia Barbosa Leite, Sacco de São Francisco, marinha 102; Anfrisio Leão de Brito, mesmo local, marinha 106; Salvador & Corrêa, mesmo local, marinha 309; Sebastiana F. Gurgel do Amaral, mesmo local, marinha 136; Adriano Corrêa Bandeira, mesmo local, marinha 591; Julio Ricardo de Souza, mesmo local, marinha 591; José Julio Pereira de Moraes e outros, idem (Praia da Horta), marinha 647; Marietta Henrique Guimarães, mesmo local, marinha 102; José Julio Pereira de Moraes, mesmo local, marinha 102; Angelo Bittencourt, Jurujuba, marinha 113; Daniel José Baptista, mesmo local, marinha 117; Enfrasina Antonia da Rocha, mesmo local, marinha 117; Joaquim José Matheus Ferreira, mesmo local, marinha 117; Manoel Gomes Monteiro, mesmo local, marinha 117; Maximiano Francisco da Rocha, mesmo local, marinha 111; Olympia Ferreira Vianna, mesmo local, marinha 117; Thomaz Luiz Travassos, mesmo local, marinha 117; Agapito Corrêa da Costa, Visconde Sepetiba, marinha 606; João Pacheco Pereira, travessa dos Pescadores, marinha 1; José Teixeira Sobrinho, mesmo local, marinha 1; Joaquim Gomes, rua Marquez de Caxias, marinha 7; Lassance & Pereira, mesmo local, marinha 697; Manoel José da Silva, S. Lourenço, marinha 55; Maria da Natividade e filhos, mesmo local, marinha 51; José da Costa, mesmo local, marinha 595; Manoel Alonso Martinez, mesmo local, marinha 31; Maria Luiza e filhos, mesmo local, marinha 385; André de Moura Velha, mesmo local, marinhas 62 e 67; Maria José (menor), mesmo local, marinha 58; Joaquim José da Rosa, rua Sant'Anna, marinha 97; Maria Carolina de Siqueira Mendes, mesma rua, marinha 97; Antonio Mendes Duarte, mesma rua, marinha 309; Edmundo da Silva Lopes, Ilha de Mocanguê Pequeno, marinha 309; Jeronymo José Macedo, Ilha do Caju, marinhas 305, 308, 311 e 313, ou os successores, para no prazo de 30 dias, virem assignar nesta directoria, "termo de reconhecimento de commisso", de marinhas, em que se acham incursos, todos de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de decretação da extineção da emphyteuse consequente á respectiva acção, que será proposta no caso contrario. (Processo 38.435/24).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 29 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Dolores Telles de Macedo a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de vir assignar o termo de reconhecimento de commisso, referente aos terrenos situados em o logar "Hespanhóes", na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de dezembro de 1927. (Processo n. 45.393/23.) — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço saber a todos os interessados, que serão recebidas, até ás 15 horas do dia 30 do presente, nesta directoria, propostas para a construcção do edificio destinado á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sob as seguintes condições:

Clausula primeira — As obras constam de construcção de um edificio para aquella superintendencia junto ao antigo predio onde a mesma se acha funccionando, de accôrdo com o projecto e as especificações que acompanham o mesmo, para isso, estarão á disposição dos senhores interessados os desenhos e mais informações que precisarem na sala da Segunda Sub-directoria do Patrimonio Nacional, todos os dias, das 2 ás 5 horas da tarde.

Clausula segunda — As propostas serão apresentadas em enveloppes fechados com a declaração pela parte externa, de "Propostas" e em outro enveloppe, á parte, tambem fechado, com a declaração de "Idoneidade", que deverá conter os documentos de idoneidade.

Clausula terceira — As condições de idoneidade dos proponentes, que serão julgadas no momento antes da abertura dos enveloppes da proposta, são as seguintes: attestado de competencia passado por engenheiro de responsabilidade, firmada ou um outro qualquer documento que prove já ter executado obras para este ministerio e um documento qualquer de capacidade financeira.

Clausula quarta — As propostas serão abertas perante a commissão encarregada de presidir e dar parecer sobre a concurrencia organizada, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade; sendo, porém, abertas apenas as propostas que forem julgadas idoneas.

Clausula quinta — O preço apresentado na proposta para a execução das obras nas condições do edital não poderá ser superior a 65:870$816.

Clausula sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas que constarem de offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando tambem reservado ao Governo o direito de reclamação por parte do proponente. Assim como, no caso de duas ou mais propostas iguaes, terá preferencia o que fizer o maior abatimento, e ainda no caso de empate, será procedido sorteio.

Clausula setima — Os concurrentes para apresentação de suas propostas, deverão apresentar o talão da Thesouraria Geral com o qual provarão ter feito o deposito da caução de 4:000$000 (quatro contos de réis), sendo esta caução restituida aos interessados mediante requerimento, inclusive daquelles cujas propostas não foram abertas, após o julgamento da concurrencia, excepção do concurrente acceito.

Clausula oitava — Si o proponente acceito recuzar assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pela repartição, perderá em favor da União a caução a que se refere a clausula setima.

Por occasião da assignatura do contracto a caução acima referida, será substituida por outra de igual valor (4:000$), feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, que garantirá, não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Clausula nona — O contracto só se tornará effectivo para a contagem dos prazos, depois de approvado pela autoridade competente e registrado pelo Tribunal de Contas.

Clausula decima — O prazo para inicio das obras será de 10 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e para terminação de quatro mezes e meio, a partir da data do inicio, salvo motivo de força maior com justificação apresentada por intermedio desta secção e acceita pelo Sr. ministro.

Clausula decima primeira — Os concurrentes terão plena liberdade na direção technica e administrativa dos trabalhos, devendo obedecer e acatar as instrucções do engenheiro fiscal.

Clausula decima segunda — Os pagamentos serão effectuados em tres prestações: a primeira prestação no valor da terça parte da proposta acceita, quando concluidas as fundações até o nivel do chão, inclusive a impermeabilização do piso.

A segunda prestação de igual valor, quando estiverem concluidas paredes, coberturas, emboços e rebocos internos e externos.

A terceira e ultima, do mesmo valor das outras na entrega das chaves.

Com o recebimento definitivo do edificio por parte do engenheiro fiscal, o proponente poderá levantar por meio de requerimento, as importancias das suas cauções depositadas até então.

Clausula decima terceira — Nenhum accrescimo ou diminuição no projecto apresentado será feito sem prévio consentimento do engenheiro fiscal. No caso da alteração ser com accrescimo de despeza, esta só será permittida depois de ter feito o respectivo orçamento e de se ter pedido para o mesmo a approvação por parte do Sr. ministro.

Especificações

Agua — Só será empregada agua doce.
Areia — Será granulosa e isenta de terras.

Pedra para alvenaria — Deverá ser dura e sem fendas.

Pedra britada — Angulosa e em pó, e nas dimensões de 6 cm.

Cal — Será de pedra e isenta de impurezas, e para ser extincta na obra.
Cimento — De marca conhecida.
Tijolos — Das melhores marcas.

Telhas — Typo francez — Procedencia paulista — S. Caetano.

Ladrilhos — Hydraulicos de 0,20 x x 0,20 de 3 côres.

Azulejos — Serão brancos e de fabricação hollandeza ou ingleza de 0,15 x x 0,15.

Madeiras — Toda de primeira qualidade — A madeira para o telhado, para os barrotes dos soalhos e forros, será de massaranduba; a das esquadrias será

de cedro e dos forros de cedro ou peroba rosa.

Soalhos — Será de peroba, de Campos e roxinho, em frizos de 0,10 x 0,03, de macho e femea.

Cobre — As folhas de cobre para as calhas e conductores serão planas de espessura uniforme, malleavel e sem liga.

Tinta e oleos — Serão de primeira qualidade.

Vidros — Serão do typo branco, liso e sem defeitos.

Ferragens — As ferragens serão de primeira qualidade a juizo da fiscalização.

Louça sanitaria — Será de grés esmaltada, de primeira qualidade e a juizo da fiscalização.

Material electrico — De accôrdo com as prescripções technicas da Light & Power.

Execução dos trabalhos

Locação — O predio serão locado de accôrdo com as instrucções da fiscalização junto ao antigo edificio onde funcciona a superintendencia.

Cava para fundações — Todo o movimento de terras será feito por conta do empreiteiro, inclusive a escadaria de accesso, e a limpeza do entulho depois da obra concluida.

Fundações — As fundações serão executadas de accôrdo com a planta, até a profundidade de 1m,20, dahi em deante, será considerado como excesso.

Alvenarias — De pedras — As fundações e as paredes do predio até o nivel do piso do pavimento, serão de alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cal por 4 de areia.

De tijolo — As paredes externas e internas de todo edificio serão de tijolo com argamassa de 1 de cal por tres de areia. Na execução dessas alvenarias, dever-se-ha observar as regras da boa technica.

Escadas — O esqueleto das escadas externas serão de alvenaria de pedra com camada de um de cimento por 4 de areia, assentando as suas fundações em terreno firme. Os degráos das escadas serão revestidos de argamassa de cimento e areia.

Concreto do piso — Será feito na proporção de 1 x 3 x 6, com pedra britada de 0,06, depois das terras bem comprimidas. A espessura do concreto será de 0,15.

Passeio — Contornando o predio, será feito um passeio com pedra de alvenaria em fórma de calçada, com 0,20 de espessura e 1,0 de largura, levando esta calçada uma camada de cimento a 1 x 2 de areia, com traços formando desenhos a escolha da fiscalização.

Forros — Os forros, inclusive tabeiras, abas e cimalhas serão de peroba rosa ou cedro — em taboas de macho ou femea com 2 bites, nas dimensões de 5 em couçoeiras, pregados nos barrotes do forro.

Soalhos — Serão de taboas, de friso macho e femea, de peroba, de peroba de Campos e rouxinho, pregadas em barrotes de 3 x 3 embutidos, no concreto. Nas salas principaes levará uma tabeira na largura indicada pela fiscalização. Esses soalhos serão raspados e afagados.

Revestimento — Será feito de accôrdo com o projecto inclusive o da cimalha de cimento armado, com argamassa de 1 de cimento branco por 4 de cal, 8 de areia e 1|20 de óca, lavada para dar a côr de marfim.

Ladrilhos e azulejos — O hall de entrada e as dependencias das installações sanitarias serão ladrilhadas com ladrilhos hydraulicos de 3 côres, com tabeira á escolha da fiscalização. As paredes dos compartimentos sanitarios serão revestidas de azulejo branco até a altura de 1m,50 com uma cimalha branca, e a concordancia do plano das paredes revestidas com o chão será em meia cana de azulejo branco.

Madeiramento — Será todo de massaranduba ou uma outra madeira que possa substituir e a juizo da fiscalização.

Cobertura — Será de telha typo francez e procedencia paulista — S. Caetano.

Calhas e conductores — Serão de cobre de 12" de secção rectangular e sustentado por cauhotos de madeira e os conductores sustentados por escapulas de ferro.

Esquadrias — Os typos das esquadrias serão dados pela fiscalização de accôrdo com o projecto — Toda ella será em cedro. — Cada vão de janella constará de caixilhos para vidro e taboas de segurança.

Divisões de madeira e balcões — As bandeiras serão basculantes. Separando as salas das secções do publico serão collocadas divisões de madeira de primeira qualidade envernizada com guichets, portas, etc., tudo de accôrdo com o desenho fornecido pela fiscalização.

Roda-pés — Em todos os compartimentos soalhados junto á parede, correrá um roda-pé de madeira de 2 cm. de espessura por 22 cm., de altura.

Estantes — No archivo serão installadas diversas carreiras de estantes para guardar os livros e documentos da superintendencia, de accôrdo com o indicado no projecto.

Electricidade — Obedecerá ás prescripções tecnicas da Light.

Pintura — Todos os forros e esquadrias, depois de emassados, lixados, receberão 3 mãos de tinta a oleo, inclusive a denominada apparelho.

Installação de agua e esgotos — O empreiteiro executará a installação de agua e esgotos na parte interna do edificio. Em logar escolhido pela fiscalização, será collocada uma caixa de agua de 800 litros de chapa de ferro galvanizado, afim de abastecer os diversos apparelhos do edificio. Essés apparelhos serão filtro, pias de mão, caixas de descargas e tanque. Os diametros dessas canalizações, serão indicados pela fiscalização. Quanto ás installações de esgotos obedecerá as prescripções do saneamento rural, sendo o empreiteiro obrigado a fazer a canalização de manilhas de 4", a uma distancia maxima de 30 metros, além da parede externa do edificio e uma fossa do typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Muros — Os muros divisorios na extensão approximada de 35 metros, estão incluidos no projecto.

NOTA — O hall da entrada será fechado por cortidas de ferro corrugado. (Proc. n. 48.650|27).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de janeiro de 1928. — *Sylvia V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá á cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renoval-as, conforme preceitúa o artigo 14, lettra *b*, do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

S. Prot. 55, Almeida — Antonio Ferreira de, rua Prudente de Moraes n. 149.

S. Prot. 78, Anciães — Norberto de Paiva, rua D. Anna Nery n. 97.

N. 574, Aréas — Julia Guilhermina de Campos, rua General Menna Barreto n. 160.

S. Prot. 126, Azevedo — Uriel Antunes de, rua Carlos Sampaio n. 75.

rua Eleone de Almeida — Catumby.

S. Prot. 193, Bastos — Aristides da Rocha, rua 24 de Maio n. 409.

S. Prot. 40, Costa — Adolpho Victorio da, rua Humaytá n. 140.

N. 7, Damasceno — Antonio Dias, rua do Chá n. 37 — Santa Cruz.

N. 621, Dias — Pedro Antonio, rua Machado Coelho n. 88.

S. Prot. 130, Esteves — Antonio Luiz, avenida dos Democraticos n. 726.

S. L. R., L 588, Faria — Alvaro da Costa, rua do Carmo n. 59.

U 3.174, Fernandes — José Garcia, rua Marechal Floriano n. 47.

S. Prot. 25, Freire — Avelino Santos, rua Jogo da Bola n. 89.

V 969, Goertz — Hugo, rua Miguelinho n. 10.

D 1.634, Gonzalez — João Dominguez, rua Dr. Maciel n. 92, casa 1.

N. 576, Henrique — Edmundo, rua do Rosario n. 153.

M 559, J. Gomes dos Santos, rua do Mattoso n. 48.

N. 580, Lamarão — Antonio Augusto Ferreira, rua São Pedro n. 248.

N. 620, Lima — José Monteiro de, rua Padre Miguelino n. 59.

S. Prot. 161, Lopes — José Joaquim, rua Araripe Junior n. 69.

N. 87, Lugranez — Emilio Martinez, praça dos Governadores n. 5, 2º andar.

S 584, Muniz — José, rua Silveira Martins n. 134.

U 1.791, Pimenta — José da Costa, rua do Riachuelo n. 197.

N. 90, Pollis — Jeronymo, rua Gurgel do Amaral n. 37 — Inhaúma.

D 1.764, Ramos Sobrinho & Comp., rua do Rosario n. 97.

S. Cor. 1.501, Roscio — Amerino, rua Ubaldino do Amaral n. 66.

Z 1.017, Santos — Francisco Caetano dos, rua 24 de Maio n. 6.

Y 863, Simões — José Mendes, rua S. Clemente n. 34.

D 197, Silva — Edgard Corrêa da, rua da Carioca n. 63, sobrado.

Z 524, Silva — João Nunes da, travessa do Oliveira n. 26.

X 264, Silva — Manoel A. Ferreira da, rua Antonio Vargas n. 156.

C 1.019, Silva — Oliveira da, rua Democraticos n. 1.216 — Ramos.

F 855, Silva — João Pereira da, rua São Luiz Gonzaga n. 136.

Z 1.557, Soares — Manoel Gomes, rua do Cajú n. 137.

Y 1.153, Solon — Antonio, rua Senador Euzebio n. 25.

Y 1.791, Souza — Antonio Pinto de, rua Dr. Dias da Cruz n. 12.

V 599, Souza — Armando Marques de, rua Benedicto Hyppolito n. 41.

Q 69, Souza — Carlos de, rua Theodoro da Silva n. 484.

U 1.289, Souza — Eurico Pinto de, rua Rufino de Almeida n. 54,

rua Visconde de Pirajá n. 616.

Z 955, Souza — Raymundo de, rua Leopoldina Rego n. 354.

S. L. R., S 804, Teixeira — Victorino Augusto, rua S. Luiz Gonzaga numero 59.

S. Prot. 164, Trindade — Julia, travessa das Bellas Artes n. 5, 1º andar, sala 39.

S. Prot. 4, Vianna — Alberto Caldas, rua Almirante Tamandaré n. 23.

N. 547, Villaça — Manoel Dias, rua do Riachuelo n. 373.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias contados da data de 24 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL Á CASA DA MOEDA DURANTE O ANNO DE 1928

N. 2

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 27 de dezembro ultimo, faço publico que no dia 30 de janeiro de 1928, ás quatorze horas, no Gabinete da directoria desta Casa, serão recebidos requerimentos de inscripção dos negociantes, que mediante as condições seguintes queiram concorrer aos fornecimentos durante o anno de 1928, de materiaes de consumo habitual deste Estabelecimento, cujo grupo se acha relacionado abaixo, de accôrdo com o artigo 738 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas pelo mesmo regulamento em seus artigos 757 a 762.

I

A inscripção deverá ser pedida em requerimento, devidamente sellado, dirigido ao director da Casa da Moeda, acompanhado da proposta egualmente sellada, em duas vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-os pela ordem em que se acham relacionados na lista que se segue, respeitando *in-totum* os seus dizeres, sem emendas ou razuras.

O proponente cuja idoneidade não tiver sido ainda julgada pela directoria ou envelope á parte para seu julgamento, recibos de todos os impostos municipaes e federaes, relativos ao ultimo exercicio, a que estiver sujeito; prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade que puder apresentar. Deverão, outrosim, todos os concurrentes, apresentar o recibo do deposito feito na Thesouraria da Casa da Moeda, até á vespera do dia acima referido, da caução a que se refere a condição II.

II

Para garantia de sua proposta o concurrente depositará na Thesouraria da Casa da Moeda, a importancia de réis 2:000$, em dinheiro ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada e presidida pelo director da Casa da Moeda, no dia e hora acima aprazados e rubricadas pelo presidente e demais concurrentes presentes, lavrando-se de tudo o que occorrer detalhada acta, que deverá ser assignada pela commissão e proponentes presentes.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pela directoria da Casa da Moeda a immediata inscripção dos concurrentes que melhores preços offerecerem.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes, contados da data do despacho que autorizar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço na acquisição do artigo.

VII

Os proponentes deverão declarar nos requerimentos de inscripção que se compromettem a fornecer todo o material de primeira qualidade, absolutamente eguaes ás amostras existentes na Casa da Moeda, entregues no Almoxarifado e dentro do prazo de tres dias salvo caso de força maior a juizo do director a contar do recebimento do respectivo empenho de despesa, e que se sujeitam ás penas impostas pelo Regula-

mento do Codigo de Contabilidade Publica.

VIII

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o artigo 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

IX

O recibo de quitação para o material que depender de exame, ensaio ou experiencia, só será passado depois de julgado bom para o serviço.

A despeza decorrente de ensaio, exame, etc., desse material quando julgado imprestavel ao serviço, correrá por conta do fornecedor do artigo.

X

Fica reservado á directoria da Casa da Moeda o direito de annullar a presente concurrencia, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indemnização.

Contadoria da Casa da Moeda, em 17 de janeiro de 1928. — *José Armando Lins de Azevedo*, contador.

GRUPO II

Material para custeio dos auto-caminhões

Aro de borracha para auto caminhão:
Saurer, 2 toneladas, um.
Stewart, 5 toneladas, um.
Botão de pressão de panno para automovel, um.

Botão de pressão de madeira para automovel, um.

Camara de ar Michelin, Dunlop ou outra marca superior:

30 x 3 1/2, uma.
33 x 4 1/2, uma.
35 x 5, uma.
880 x 120, uma.
875 x 105, uma.
920 x 120, uma.
935 x 135, uma.
Chinamel, vidro grande, vidro.
Chinamel; vidro pequeno, vidro.

Cadarço remate para automovel, metro.

Cadarço para tirante de automovel, metro.

Cadarço patent, de 0m,012 para automovel, metro.
Cortina para automovel, par.

Dispositivo para magneto Esman, um.

Lapis longo para magneto Esman, um.

Lampada de 1 polo, 6 a 8 volts, de 8 a 50 velas para automovel, uma.

Idem, 2 polos, 12 a 16 volts, de 8 a 50 velas, idem, uma.

Idem, 2 polos, 6 a 8 volts, de 8 a 50 velas, idem, uma.
Idem, Mignon, 6 a 8 volts, uma.
Idem Mignon pequeno, uma.

Lona para freio de 1/8" de grossura por 1 3/4" a 5" de largura (preço de 1/8" de largura por metro), metro.

Lona para freio de 1/4" de grossura por 1 3/4" a 5" de largura (preço de 1/8" de largura por metro), metro.

Lona fina, branca para automovel, metro.
Massa para cortar Dark Valentine, lata de 10 libras, lata.

Magneto Bosch: D R 4, um.
Z U 4, um.
Molas de seguimento 90 x 60, uma.

Pelle de camurça grande, para automovel, uma.

Palheta para busina de automovel, uma.

Pêra de borracha para busina de automovel, uma.
Pivot para camara de ar, um.

Pneumatico Michelin, Dunlop ou outra marca superior:

30 x 3 1/2, um.
33 x 4 1/2, um.
35 x 5, um.
875 x 105, um.
880 x 120, um.
920 x 120, um.
935 x 135, um.

Panno couro duplo para automovel, metro.

Panno para capas de automovel, metro.

Panno de flanella para automovel, um.

Panno para tirante de automovel, metro.

Pneu para vulcanizar, um.

Roulement:

A 35, um.
A 55, um.
A 60, um.
B 12, um.
B 30, um.
B 45, um.
C 30, um.
C F 22 para auto Fiat, um.
50 x 110 x 32, um.
50 x 110 x 27, um.
50 x 23 x 90, um.
30 x 90 x 30, um.
30 x 90 x 23, um.
25 x 62 x 18, um.
25 x 17 x 62, um.
40 x 23 x 90, um.
De encosto 50 x 80, um.
Typo Z 19, de 30 x 60, um.

Norman para magneto Esman n. 405 de direcção para embrayage, 6. x 25 x x 67, igual á amostra, um.
Remate grande, um.

Tubo de borracha, de pressão para automovel, de 3/4" a 2" (dar preço especificado), metro.

Tubo de cobre de pressão para automovel, kilo.
Tijolo de pedra de cortar, um.

Tintas para automovel "Berry Brothers":

Detroit Yellow, fosco (em latas de 1 libra), lata.

Auto Yellow, fosco (em latas de 1 libra), lata.

Lincoln Green fosco (em latas de 1 libra), lata.

Brewzter Green Light, fosco (em latas de 1 libra), lata.

Perfect Blue, fosco (em latas de 1 libra), lata.

Detroit Blue Darck fosco (em latas de 1 libra), lata.
Cerise Red Light fosco (em latas de 1 libra), lata.

Detroit Yellon, esmalte (lata de 5 libras), lata.
Brewzter Green Light esmalte (lata de 5 libras), lata.

Perfect Blue esmalte (lata de 5 libras), lata.
Detroit Blue Darck esmalte (lata de 5 libras), lata.

Detroit Red Darck esmalte (lata de 5 libras), lata.
Rong Stuff, lata de 5 libras, lata.

Solid Black Rubing, 1/4 de gallão, lata.

Preto fosco, lata de 1 libra, lata.
Tapete para automovel 2m. x 1m,10, um.

Vela para automovel "Champion", uma.
Vela para automovel "Tilan", uma.
Verniz Flatting Berry Brothers, gallão.

Verniz Carriage Berry Brothers, gallão.
Verniz Carriage Standart, gallão.
Verniz Flatting Standart, gallão.

Contadoria, 19 de janeiro de 1928. — *Carlos Marques*, 2º escripturario. Visto. O contador. — *J. A. L. Azevedo*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL A' IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1928. (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 27 de dezembro do anno proximo findo, faço publico que, nos termos do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidos nesta repartição, até o dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, requerimentos de inscripções dos negociantes que desejarem fornecer permanentemente, durante este anno de 1928, de accôrdo com o art. 245 do regulamento do citado Codigo de Contabilidade, os artigos de consumo habitual á Imprensa Nacional e *Diario Official*, constantes das relações que se acham na Secção de Artes da Imprensa Nacional á disposição dos interessados.

O pedido de inscripção deverá ser dirigido ao director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, devidamente sellado e acompanhado dos documentos que provem a idoneidade do requerente.

No dia 3 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas as propostas, que tambem deverão ser selladas em duas vias, com os preços por extenso e em algarismos, dos artigos que se pretender fornecer, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e entregues no almoxarifado desta repartição independente de pagamento de transporte ou outro qualquer onus, dentro do prazo de 48

(*) *Reproduzido por ter sahido com incorrecções.*

horas, salvo motivo de força maior, a juizo do director geral, contado da data do recebimento da competente nota de empenho.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações, porquanto não serão tomadas em consideração os preços dados áquelles artigos, dos quaes as unidades forem alteradas.

As propostas deverão ser garantidas com o deposito de 2:000$, feito na Thesouraria da Imprensa Nacional, em dinheiro, ou apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, o qual responderá pelas obrigações contrahidas, sendo esse deposito de 5:000$ para as que abrangerem o fornecimento de papel de impressão, calandrado, em bobinas e em resmas — assetinado, não assetinado, linho e de côres.

A Directoria Geral da Imprensa Nacional poderá annullar, si achar conveniente aos interesses da Repartição, a presente concurrencia, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indemnização.

Secção Central, 20 de janeiro de 1928. — O chefe, *Antonio Joyme de Alencar Araripe Filho.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 23 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1928 o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5$000, das estampas 15ª, 16ª, 17ª e 18ª;

Notas de 10$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20$000, das estampas 12ª e 15ª;

Notas de 50$000, das estampas 11ª e 12ª;

Notas de 100$000, das estampas 11ª, 12ª, 13ª e 15ª;

Notas de 200$000, das estampas 12ª, e 15ª;

Notas de 500$000, das estampas 9ª, 11ª e 13ª.

A 1 de julho de 1928, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do regulamento vigente da Caixa de Amortização, e, de accôrdo com os arts. 195 e 196 do mesmo regulamento, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 25 de maio de 1927. O inspector. — Dr. *Carlos Claudio da Silva.*

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

AVISO AOS CONTRIBUINTES

Na conformidade do decreto numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, são convidados os contribuintes do Instituto que perceberem vencimentos até 3:600$ annuaes, os que perceberem reaes de 3:600$ até 6:000$ e os maiores de 60 annos a comparecer, na séde do Instituto, em todos os dias uteis de 9 1/2 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas, no prazo de 60 dias, a partir desta data, para de accôrdo com a lei requererem:

a) os de vencimentos até 3:600$, a exclusão que lhes faculta a lei;

b) os de vencimentos de mais de 3:600$ até 6:000$, a diminuição do peculio de 15:000$ para 10:000$000;

c) os de idade superior a 60 annos, o cancellamento da inscripção feita.

A modificação do peculio importará na diminuição do valor do emprestimo de 4:500$ para 3:000$, e a exclusão da inscripção na perda desse direito e bem assim da fiança para aluguel de casa.

Aos contribuintes de associações e caixas de aposentadorias, "creadas por lei", de conformidade com o art. 4º do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, é permittido optar por essas associações ou pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928. — *Frederico de Almeida Russell*, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Ponta do Galeão — Dia 30 de dezembro de 1927:

Vapor «Alegrete», atracado em 11 de janeiro de 1928:

6 caixas de agua-raz, Rosco, sem numero, vazando.

4 barris de graxa, R—23.372, sem numero, idem.

Ponta do Galeão — Dia 31 de dezembro de 1927:

Vapor norueguez «Thode Fagelund», atracado em 5 de janeiro de 1928:

3 caixas de agua-raz, SAJ—95.911, sem numero, vazando.

Ponta do Galeão — Dia 29 de dezembro de 1927:

Vapor allemão «La Coruña», atracado em 7 de janeiro de 1928:

2 caixas de cartuchos, SGL—523, ns. 4/5, avariadas.

2 ditas de cartuchos, idem, ns. 11 e 13, idem.

1 dita de cartuchos, idem, n. 19, idem.

1 dita de cartuchos, idem, n. 16, repregada.

Ponta do Galeão, Ilha do Governador.

Navio «Parnahyba», atracado em janeiro de 1928:

Rio de Janeiro, sem numero, 50 caixas de gazolina, vasando.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador.

Navio «Biela», atracado em 4 de janeiro de 1928:

ROGERS, n. 3.530/4, 5 caixas de acido, marchadas.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador.

Vapor «Poconé», atracado em 30 de dezembro de 1927:

RFC, sem numero, 2 barris de oleo, com vasamento.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador.

Vapor francez «Moselle», atracado em 5 de janeiro de 1928:

AWB—821, sem numero, 13 barricas de chlorato, repregadas.

Idem—737, id m, 6 ditas, idem.

Idem—822, idem, 7 ditas, idem.

Ponta do Galeão — Ilha do Governador:

Navio «Gouverneur Lautshure», atracado em 9 de janeiro de 1928:

C—S—A—H, n. 1.023, 1 caixa de verniz alcatrão, vazando.

Idem, n. 1.011/22, 12 ditas naphta, idem.

Vapor «Southern Cross», atracado em 30 de dezembro de 1927:

EVC, sem numero, 2 caixas de oleo mirbane, vazando.

DLC—USNC, sem numero, 1 dita Adstringents-Vreny, idem.

200-042.347, sem numero, 1 dita solução para amaciar enf., idem.

Vapor «Indian Prince», atracado em 6 de janeiro de 1928:

ROSCO—CGC, sem numero, 11 caixas de agua raz, vazando.

ROSCO—FAC, sem numero, 3 ditas idem, idem.

ROSCO—VSU, sem numero, 4 ditas idem, idem.

Vapor «Morella», atracado em 5 de janeiro de 1928:

EVC, sem numero 1 barrica de alcatrão, vasia.

Idem, sem numero, 17 ditas idem, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem interno n. 4 — Dia 6 de janeiro de 1928.

Navio nacional «Almirante Alexandrino» — Atracado em 5 de janeiro de 1928:

1 caixa, AFF, n. 77, pesando 120 kilos, repregada.

1 barrica, Crystalino, n. 41, pesando 320 kilos, avariada.

1 caixa, D a, n. 437, pesando 113 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Fontes, n. 65, pesando 193 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 66, pesando 177 kilos, idem.

1 dita, HV, n 53, pesando 74 kilos, idem.

1 fardo, VC — 9.633, n. 4, pesando 214 kilos, idem.

1 caixa, Pardal, n. 35.105/2, pesando 137 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 503, pesando 168 kilos, idem.

1 barrica, Wolbergus, n. 816/5, pesando 300 kilos, idem.

1 caixa, W, n. 41, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 101, pesando 70 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Lino, n. 629, pesando 172 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Dia 6 de janeiro de 1927.

Navio italiano «Mar Branco» — Atracado em 5 de janeiro de 1928:
1 caixa, AFC, n. 307, pesando 41 kilos, repregada.
10 pedras marmore, quebradas.
1 caixa, Ge teira, n. 3.810, pesando 122 kilos, avariada.
1 dita, Luporini, n. 1, pesando 432 kilos, idem.
1 dita, MS, n. 11.761, pesando 164 kilos, idem.
1 dita, MC, n. 516, pesando 105 kilos, idem.
Armazem n. 6 — Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio norueguez «Thode Fa elund» — Atracado em 4 de janeiro de 1927:
1 caixa, CIC, n. 25, pesando 32 kilos, repregada.
1 dita, GE, n. 6.609, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 36.458, pesando 100 kilos, idem.
1 dita, Hime, n. 503, pesando 9 kilos, idem.
1 dito, MCC — 1.724, n. 55, pesando 13 kilos, idem.
Armazem n. 7 — Dia 6 de janeiro de 1928:
Navio inglez «Biela» — Atracado em 4 de janeiro de 1928:
1 barrica, Gaz — 1.659, n. 11, pesando 47 kilos, repregadas.
1 caixa, LG, n. 262, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 25', pesando 87 kilos, idem.
1 barril, A C — Rio, n. 3, pesando 794 kilos, vasando.
1 dito, idem, n. 1, pesando 793 kilos, idem.
1 dito idem, n. 2, idem.
1 dita, idem, n. 5, pesando 783 kilos, idem.
1 barrica, União — RS, n. 1, pesando 357 kilos, repregada.
8 tambores, RO, vasando.
Armazem n. 8—Dia 6 de janeiro de 1928—Navio allemão «Meingis», atracado em 4 de janeiro de 1928:
1 caixa, Hausa—9317, n. 1, pesando 53 kilos avariada.
1 dita, idem, n. 2, pesando 51 kilos, idem.
1 sacco, RHC, n. 3 621, pesando 50 kilos, roto.
1 caixa, UP—43, n. 13, pesando 1.105 kilos, variada.
4 ditas, Sista, ns. 36'.213, 215, 220 e 232, idem.
4 ditas, idem, ns. 1361212, 214, 209 e 216, idem.
4 ditas, idem, ns. 1361 21, 229, 226 e 208, idem.
4 ditas, idem, ns. 136121, 233, 213 e 234, idem.
1 engradado, MSTA, n. 125302, idem.
50 caixas, A cumu, idem.
12 tambores, SMC idem
2 caixas, Sista, ns. 13512 6 e 219, idem.
2 ditas, idem, ns. 136231 e 230, idem.
1 dita, idem, n. 1361234 idem.
1 dita, idem, n. 1, idem.
Armazem n. 9 — Dia 6 de janeiro de 1923.
Navio francez «Ipanema», atracado em 2 de janeiro de 1923:
1 caixa, AC, n. 512, pesando 144 kilos, avariada.
1 dita, CCI, n. 1 pesando 96 kilos, idem.
1 barrica, SACI, pesaddo 353 kilos, repregada e avariada.
Armazem n, 9 — Dia 5 de janeiro de 1928.
Navio inglez «Severn», atracado em 23 de dezembro de 1927:
1 caixa, Colombo, n. 11, pesando 47 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 10, pesando 49 kilos, idem.
1 dita, Touro, n. 887, pesando 9 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 120, pesando 8 kilos, idem.
Armazem n. 9 — Dia 6 de janeiro de 1928:
Navio allemão «Liguria», atracado em 9 de dezembro de 1927:
1 caixa, Touro, n. 5.609, pesando 20 kilos, repregada.
Armazem n. 10 — Dia 6 de janeiro de 1923.
Navio francez «Mosella», atracado em 5 de dezembro de 1924:
1 caixa, SGC, n. 238, pesando 84 kilos, repregada.
1 sacco, Amorim Pinto, n. 251, pesando 84 kilo, roto.
1 caixa, CPC, n. 1.173. pesando 150 kilos, repregada.
1 dita, C—V—NC—39, n. 115, pesando 180 kilos, idem.
1 dita, EPF, n. 3.126, avariada,
1 tambor, EVC. n. 55, vasando.
1 caixa F—C—C—E, n. 218, pesando 90 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 217, pesando 87 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 216, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, G—B—SPRM, n. 7, avariada.
1 dita, LEVY, n. 910, pesando 90 kilos, repregada.
1 dita, NASC—1.363; n. 1 pesando 72 kilos, idem.
1 dita, RHC, n. 113, pesando 71 kilos, idem.
1 dita, RMC, n. 501, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, SGC, n. 235, pesando 43 kilos, idem.
1 sacca, Amorim Pinto, n. 239, pesando 20 kilos, roto.
1 caixa, EBC, n. 205, avariada.
1 barrica, EV, n. 7.360, pesando 13 kilos repregada.
Armazem n. 10 — Dia 6 de janeiro de 1927.
Navio americano «Southern Cross», atracado em 30 de dezembro de 1927:
1 volume, JL, n. 254.515, pesando 576 kilos, avariado.
Armazem externo A — Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio allemão «Erfurt», atracado em 6 de janeiro de 1923:
8 barris, Camillo Mourão & Comp., vasando.
7 ditos, CXC, idem.
1 dito, FTC, idem.
6 ditos, FC, idem.
5 ditos, FMC.
6 ditos, Figueiredo Cacadia & Comp., idem.
3 ditos, PLC, idem.
1 dito, idem, vasio.
5 ditos, PS, vasando.
6 ditos, RLC, idem.
11 ditos, Thomé, idem.
Armazem externo — Dia 5 de janeiro de 1923.
Navio italiano «Belvedere», atracado em 5 de janeiro de 1923:
2 barris, DG, vasando.
3 bordalezas, MI.
Armazem externo B—Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio francez «Ipanema»:
2 caixas, sem marca, pesando 12 e 15 kilos, repregadas.
1 dita, IC—CAP, pesando 25 kilos, idem.
3 ditas, CRC, pesando 15, 13 e 12 kilos, idem.
2 ditas, Cavado—50, pesando 35 e 33 kilos, idem.
1 dita, idem, vasando.
1 dita, Patria, pesando 34 kilos, repregada.
1 dita, HMC, pesando 15 kilos, idem.
1 dita, 302—DAC, pesando 14 kilos, idem.
Armazem externo B—Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio francez «Ipanema»:
3 saccos, Morenandes, pesando 40, 48 e 50 kilos, rotos.
3 ditos, idem, pesando 33, 41 e 47 kilos, idem.
5 ditos, MAYA, pesando 41, 41, 31, 45 e 24 kilos, idem.
1 dito, MB', pesando 31 kilos, idem.
4 ditos, Portuesa, pesando 42, 50, 43 e 46 kilos, idem.
4 ditos, idem, pesando 41, 36, 44 e 55 kilos, idem.
1 dito, HMC, pesando 43 kilos, idem.
1 dito TEICARLOS, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, Conti, pesando 41 kilos, idem
2 ditos, S & B, pesando 48 e 53 kilos, idem.
1 caixa, MFC, pesando 22 kilos, repregada.
1 dita, CRC, pesando 11 kilos, idem.
1 dita, PB, vasando.
1 dita, FMC, idem.
1 dita, AT, idem.
1 dita, CM, idem.
3 ditas, NSC, idem.
1 dita, AR, idem
1 dita, RDCC, idem.
2 ditas, PBBC, idem.
1 dita, idem, pesando 43 kilos, repregados.
1 dita, CBABP, pesando 22 kilos, idem.
Armazem externo C—Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio inglez «Highland Pride», atracado em 4 de janeiro de 1928:
3 caixas, 51, pesando 33, 63 e 50 kilos, repregadas 1 avariadas.
3 ditas, idem, pesando 63, 68 e 63 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 56, 53 e 63 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 63, 63 e 55 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 65, 30 e 65 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 60, 63 e 67 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 63, 61 e 64 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 35 e 65 kilos, idem.
3 ditas, VMC, ns 269 e 292, pesando 10, 8 e 10 kilos, idem
Armazem externo C — Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio inglez «Highland Pride», atracado em 4 de janeiro de 1928.
3 saccos, Abras, pesando 53, 41 e 54 kilos rotos.
3 ditos, idem, pesando 39, 52 e 52 kilos, idem.
2 caixas, CHP, pesando 25 e 25 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, idem, n. 204, pesando 33 kilos, idem.
1 dita, CRC, pesando 63 kilos, idem.
2 saccos, Cerch, pesando 55 e 53 kilos, rotos.
1 dito, Capic, pesando 46 kilos, idem.
3 caixas, DAC, ns. 46, 36 e 51, pesando 5, 12 e 15 kilos, repregadas e avariadas.
3 saccos, Dusyc, pesando 56, 53 e 43 kilos, rotos.
3 caixas, HE, pesando 23, 23 e 34 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, pesando 33, 55 e 44 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 46, 50 e 26 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 55, 37 e 34 kilos, idem,
1 dita, idem, pesando 31 kilos, idem.
3 ditas, 51, pesando 61, 63 e 63 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 67, 54 e 48 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 67, 77 e 59 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 58, 50 e 56 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 45, 42 e 68, kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 68, 63 e 65 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 64, 57 e 64 kilos, idem.
Armazem externo C — Dia 6 de janeiro de 1928.
Navio inglez «Almeda», atracado em 27 de dezembro de 1927:
1 caixa, 54, pesando 70 kilos, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1928. — O escripturario, *Loureiro*. Visto.—O chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS ESTANTES E DE QUATORZE ARMARIOS AO ARCHIVO DESTA SECRETARIA DE ESTADO.

De accôrdo com a condição IX do edital de concurrencia publica para o fornecimento supra mencionado, faço publicar na integra as propostas abertas na sessão de concurrencia hoje realizada.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Mario B. Carneiro*, director geral.

PROPOSTAS

Proposta que faz A. A. de Queiroz para o seguinte fornecimento, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e sujeitando-se a todas as condições nelle impostas no mesmo.

1° — Serão fornecidos e collocados no archivo duas estantes de peroba de Campos, lustradas, tendo 2,50 de comprimento, cada uma, por 4,65 de altura e 1,00 de largura, tendo quatro prateleiras de 0,03 de espessura, pela largura e comprimento, com uma divisão no sentido vertical para o reforço e espaçadas de 0,55, e mais cinco ditas espaçadas de 0,39, além da do fundo. Para a execução das mesmas o proponente tomará como modelo a existentes no archivo, observando rigorosamente as suas espessuras, ferragens e demais detalhes.

2° — Serão fornecidos e collocados no archivo, quatorze armarios do typo A, com gavetas articuladas, sendo as madeiras á vista em peroba de Campos e as de forro em cedro, tudo de primeira qualidade, compondo-se cada armario de seis caixas, com duas gavetas articuladas, com guias e montantes, tendo 2.20 de altura por 0.91 de comprimento e 0.45 de largura. Esses armarios que serão executados tomando-se os do typo A, existentes no archivo, como modelo, serão lustrados externamente. As ferragens serão identicas ás existentes e collocadas de accôrdo com a technica.

Prazo para a execução 45 dias.

Pelo preço total de doze contos setecentos e oitenta e nove mil réis . . 12:789$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — P. p. *João Givia Filho*.

Silva Santos & Comp., architectos-constructores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, nesta Capital, propõem-se fazer o fornecimento de duas estantes e quatroze armarios, tudo de accôrdo e nos termos do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* para esse fim, pela quantia de *15:285$*, (*quinze contos duzentos e oitenta e cinco mil réis*).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — *Silva Santos & Comp.*

Proposta de Mattos, Pragana & Comp. para a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Tudo inteiramente de accôrdo com as dizeres do edital de concurrencia de 27 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official*, submettendo-nos ás exigencias do Codigo de Contabilidade Publica.

2 (duas) estantes de peroba de Campos, lustradas, tendo 2m,50 de comprimento, cada uma, por 4m,65 de altura e 1m.60 de largura tendo quatro prateleiras de 0m,03 de espessura, pela largura e comprimento, com uma divisão no sentido vertical para reforço e espaçadas de 0m,55, e mais cinco ditas espaçadas de 0m.39, além da do fundo, perfeitamente iguaes ás existentes no archivo, sendo rigorosamente observadas as suas espessuras, ferragens e demais detalhes.

14 (quatorze) armarios, collorados no archivo, do typo A, com gavetas articuladas, sendo as madeiras á vista em peroba de Campos e as do forro em cédro, tudo de primeira qualidade, compondo-se cada armario de seis caixas, com duas gavetas articuladas, com guias e montantes, tendo 2m,20 de altura por 0m,91 de comprimento e 0m,45 de largura, lustrados externamente e com as ferragens identicas ás existentes e collocadas de accôrdo som a technica.

Toda a obra acima descripta, collocada nos logares indicados no prazo de trinta e cinco dias (35) dias, contados da data do pedido, pela importancia total de quatorze contos setecentos e cincoenta e cinco mil réis . . . . . 14:755$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — *Mattos, Pragana & Comp.*

Prado Peixoto & Comp., industriaes, com escriptorio central á rua General Camara n. 58, nesta Capital, propõem o fornecimento de duas estantes e de quatorze armarios, destinados ao archivo dessa Secretaria de Estado, de accôrdo com as condições e especificações constantes do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, pelo preço de 11:814$ (onze contos oitocentos e quatorze mil réis), sujeitando-se os proponentes a todas as condições do edital mencionado e ás leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1928. — P. p. de Prado Peixoto & Comp. (Assignatura illegivel.)

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA 3° OFFICIAL

Amanhã, terça-feira, 24 do corrente, ás 9 horas, na séde desta directoria, no Palacio das Festas, á Avenida das Nações, serão chamados á prova escripta de Chorographia e em seguida á de dactylographia, todos os candidatos que terminaram hoje a prova de redacção official.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, pelo director.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO

A commissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de methodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que resolveu prorogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a inscripção ao referido concurso, a qual ficará improrogavelmente encerrada no dia 2 de fevereiro proximo.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empreza brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á commissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accordo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvado pelo Sr. ministro:

I — Systema de apparelhos e reagentes:

a) simplicidade de construcção e manejo da machina;
b) capacidade da machina;
c) rapidez de processo;
d) custo da machina e custeio do methodo;

e) custo médio do expurgo em funcção da capacidade da machina;
f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
g) efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
h) preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem apparelhos:

a) efficacia e energia de acção;
b) inocuidade para o operador;
c) custo;

d) custo médio da operação em funcção do tempo empregado e da quantidade de sementes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, Avenida das Nações.

Rio, 5 de dezembro de 1927. — *Luiz A. de Azevedo Marques*, presidente.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA GERAL, DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1928

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pela circular da Directoria Geral de Contabilidade n. 7.253, de 24, publicada no *Diario Official* de 26, findo de novembro ultimo, e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 11 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, nesta directoria geral (5º pavimento do antigo Palacio dos Estados da Exposição do Centenario da Independencia), serão recebidas propostas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento dos artigos de consumo e de transformação constantes da relação abaixo, durante o exercicio de 1928, mediante as seguintes condições:

I

O pedido de inscripção será feito em requerimento *dirigido ao director geral da Propriedade Industrial*, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento dos documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes das propostas, inclusive o imposto sobre a renda, bem como o certificado do deposito de 2:000$ feito no Thesouro Nacional mediante guia fornecida por esta directoria geral.

II

Os proponentes deverão solicitar, nesta directoria geral, com antecedencia de tres dias ao da realização da concurrencia, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 2:000$ (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução dos contractos provenientes da presente concurrencia.

III

As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, os quaes serão rigorosamente os adiante publicados, mas apenas os numeros dos mesmos e o preço, escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas; não sendo tomadas em consideração quaesquer modificações deste edital que as mesmas contenham bem as que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

IV

Os preços offerecidos pelos negociantes vigorarão por quatro mezes, a partir da publicação do quadro comparativo considerando-se prorogado, por igual prazo, successivamente, até á terminação do anno de 1928, si antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo, o negociante não declarar que não deseja a prorogação, ou si esta directoria geral não fizer igual declaração.

V

As propostas serão rubricadas pelo presidente da commissão, rubricando cada concurrente presente, as de todos os outros.

VI

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato.

No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será procedido ao desempate, por propostas addicionaes, em data préviamente fixada por edital no *Diario Official*, procedendo-se ao sorteio, quando esse preço ainda seja igual, ou na falta de proposta de abatimento.

VII

Depois de feita a adjudicação, serão as propostas apresentadas, publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna, com o menor preço obtido e a indicação do proponente preferido para o fornecimento, ficando o mesmo obrigado, desde a data dessa publicação, a fornecer os artigos que lhe couberem, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e no caso de serem artigos a confeccionar, nos prazos que lhes forem concedidos.

VIII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accôrdo com as especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições.

IX

O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encommendas, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta delle a differença que houver entre os preços de sua proposta e aquelles pelos quaes forem adquiridos na praça, directamente pelo Governo.

X

Fica livre á Directoria Geral da Propriedade Industrial a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante os prazos que vigorarem de accôrdo com o estabelecido na condição III.

XI

A Directoria Geral da Propriedade Industrial reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que ache motivo para isso, sem que caiba direito aos proponentes, de qualquer indemnização.

XII

O pagamento será requisitado logo após a entrega de todo o material constante do pedido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928. — *J. Goulart de Andrade*, director geral, interino.

Relação dos artigos de papelaria necessarios aos serviços desta directoria geral, no anno de 1928

1. Almofada de panno para carimbo, em caixa de folha de Flandres, de 0m,12 x 0m,08, uma.
2. Barbante de linho pardo, fino, novello.
3. Barbante grosso, de linho, novello.
4. Bloco de papel liso, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m,33, um.
5. Idem, pautado, de boa qualidade, de 0m,11 x 0m,33, um.
6. Borracha americana Pencil C.º, n. 450, duzia.
7. Borracha E. Faber, circular, n. 1.080, duzia.
8. Borracha "Ruby", n. 112, duzia.
9. Canetas sortidas, n. 510, Fabril Ltd., duzia.
10. Canetas sortidas, n. 202, Fabril Ltd., duzia.
11. Carimbo de borracha simples e dizeres variados, de 0m,2 x 0m,6, um.
12. Idem, idem, idem, de 0m,3 x 0m,8, um.
13. Idem, idem, idem, de 0m,5 x 0m,10, um.
14. Idem, idem, idem, de 0m,8 x 0m,15, um.
15. Cartões para fichas, brancos, lisos, de 0m,13 x 0m,7 (modelo 10), cento.
16. Cartões para fichas, brancos, pautados, de 0m,15 x 0m,10 (modelo 11), cento.
17. Cesta de arame para papeis, nacional, de 0m,35 de diametro de bocca e 0m,33 de altura, uma.
18. Cesta de vime, idem, idem, uma.
19. Colchetes "Gem", ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa.
20. Colchetes "Self", sortidos, em caixa de 100, caixa.
21. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,35 x 0m,28, cento.
22. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,26 x 0m,14, cento.
23. Enveloppes impressos em papel Hollanda, de 50 kilos, de 0m,16 x 0m,13, cento.
24. Escova circular para machina de escrever, uma.
25. Escova recta para machina de escrever, uma.
26. Fita de machina de escrever "Remington", preta, uma.
27. Fita de machina de escrever "Mercedes", preta, uma.
28. Folhas impressas para pagamento do pessoal titulado, de 0m,33 x 0m,11, cento.

29. Furador de aço, de 0m,17, cõm cabo de buxo, um.
30. Gomma arabica liquida "Sardinha", litro.
31. Gomma arabica, branca, em grão, kilo.
32. Grampos "Champion", n. 1, caixa de 100, caixa.
33. Grampos "Ideal", ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
34. Grampos O. K. ns. 0 a 3, caixa de 100, caixa.
35. Indice de papel Fiume, de seis kilos, de 0m,33 x 0m,22, com 200 folhas, capa de papel couro, um.
36. Lapis preto E. Faber, A. W. Faber e J. Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.
37. Lapis azul E. Faber n. 7.058, duzia.
38. Lapis A. W. Faber, bicolor, n. 2.389, duzia.
39. Lapis encarnado E. Faber, n. 896, duzia.
40. Livro para protocollo de remessa de correspondencia, encadernação de couro, com 200 folhas, de 0m,25 x x 0m,18 (modelo 6), um.
41. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 100 folhas, encadernação de panno preto, de 0m,22 x 0m,33, um.
42. Livros em branco, papel Fiume, de 7 kilos, pautados e riscados, com 200 folhas, encadernação de panno preto, de 0m,22 x 0m,33, um.
43. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,38 x 0m,29, para termos de depositos, com 250 folhas (modelo n. 1), um.
44. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m,52 x 0m,44, para Registro Geral de Patentes, com 250 folhas (modelo n. 2), um.
45. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, rotulo na pasta, de 0m,36 x 0m,26, com 200 folhas, para protocollo de officios e outros papeis (modelo 3), um.
46. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação inteira de panno cinzento, de 0m,47 x x 0m,46, para Registro Geral de Marcas, com 300 folhas (modelo 4), um.
47. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de panno cinzento, de 0m,39 x 0m,50, para Protocollo da Secção de Marcas, com 300 folhas (modelo 5), um.
48. Livro impresso e riscado, papel Hollanda, de 50 kilos, encadernação de couro, de 0m,28 x 0m,34, para Protocollo de requerimentos, com 300 folhas (modelo 7), um.
49. Limpa-pennas de porcellana, com cabello, um.
50. Maceta de madeira A. W. Faber, com rosca de metal, para mata-borrão, de 0m,18 x 0m,09, uma.
51. Mata-borrão, verde, de 36288 grammas (80 libras), em folhas de 0m,60 x 0m,50, 25 folhas.
52. Mata-borrão branco, de 36288 grammas (80 libras), em tiras de 0m,09 x 0m,28, cento.
53. Molhador rotativo de vidro, para estampilhas, cylindro, de 0m,08 x 0m,04, um.
54. Oleo "Mobiloil", para machina de escrever, em frasco de 30 grammas, frasco.
55. Papel impresso para officio, "Flor de Liz", de 15 kilos, de 0m,22 x 0m,33, resma de 400 folhas.
56. Papel "Fiume", almasso, pautado, de 7 kilos, de 0m,22 x x 0m,33, resma.
57. Papel para cópia Super Royal Vellum, de 10 kilos, resma de 800 1/2 folhas.
58. Papel Super Royal Vellum, timbrado, para cartas, de 0m,20 x 0m,28, cento.
59. Papel para embrulho, pardo, de 0m,76 x 1m,10, de 32 kilos, 100 folhas.
60. Papel carbono Gold Star, de 0m,22 x 0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
61. Papel carbono de 0m,65 x 0m,44, 25 folhas.
62. Papel para capas de processos, de linho, farpado, com as armas da Republica, com 0m,23 x 0m,34, resma de 400 folhas.
63. Papel Hollanda, de 30 kilos, impresso, para certificado de deposito de marcas, de 0m,16 x 0m,23, cento.
64. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para patentes e certificados de registro de marcas, de 0m,33 x 0m,23, cento.
65. Papel Hollanda, de 30 kilos, impresso, para certificados de uso effectivo de patentes, de 0m,28 x 0m,22, cento.
66. Papel pautado de linho, de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em folhas de 0m,33 x 0m,24, resmas com 400 folhas, resma.
67. Papel Hollanda, de 50 kilos, impresso, para [illegible] tentes e certificados de registro de marcas, de 0m,33 x 0m,23, resma com 400 folhas, resma.
68. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e cabeçalhos para certidões, em 1/2 folhas de 0m,53 x x 0m,24, resma com 800 1/2 folhas, resma.
69. Papel pautado, de linho, de 7 kilos, com margens e sem impressão, para certidões, em meias folhas de 0m,33x x 0m,24, resma com 800 1/2 folhas.
70. Papel tela Imperial, peça de 1m,30 x 20 m., peça.
71. Papelão nacional, amarello, em folhas, kilo.
72. Papelão nacional, branco, em folhas, kilo.
73. Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 16, caixa de 100 pennas, caixa.
74. Pennas D. Leonardt n. 516, douradas, caixa de 100 pennas, caixa.
75. Pennas D. Leonardt n. 516, brancas, caixa de 100 pennas, caixa.
76. Percevejos "American", n. 3, caixa de 100, caixa.
77. Pincel para gomma arabica, um.
78. Peso de vidro para papeis, de 0m,0 x 0m,6, um.
79. Raspadeiras canivetes "Roger & Sons", com cabo de osso, uma.
80. Regua de borracha, "Faber", de 0m,50, uma.
81. Regua de madeira, graduada, de 0m,50, uma.
82. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 8), com 100 folhas, um.
83. Talões para guias de recolhimento de dinheiro (modelo 9), com 100 folhas, um.
84. Talões para deposito de pedidos de privilegio ou de registro de marcas, nas Juntas Commerciaes dos Estados, em papel Hollanda, de 30 kilos, em 1/2 easaca, com 150 folhas (modelo n. 10), um.
85. Tinta para carimbo de borracha (Maurin), frasco.
86. Tinta para escrever, carmin, "Sardinha", frasco de um litro, frasco.
87. Tinta para escrever, preta, "Sardinha", litro.
88. Tinta para carimbo de metal (A. Maurin), frasco.
89. Tympano de metal simples, um.
90. Tinteiro de vidro para uma tinta, Paragon, n. 150, um.
91. Idem, idem, para duas tintas, n. 175, um.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, 21 de janeiro de 1928.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. director interino, com a devida autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante da circular n. 2.753, de 24 de novembro do anno passado, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, nesta secretaria, serão recebidas propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento de material permanente e de consumo necessario a esta repartição durante o exercicio de 1928, de accôrdo com as disposições constantes dos arts. 52 e 738 do Codigo de Contabilidade da União, segundo as normas estabelecidas nos arts. 757 a 762 do mesmo Codigo, a saber:

I

Os commerciantes que desejarem concorrer deverão requerer préviamente á directoria desta repartição a sua respectiva inscripção, juntando recibo do Thesouro Nacional, provando recolhimento da caução de um conto de réis, em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia do fornecimento do material que lhe fôr adjudicado, assim como, os documentos comprovantes de sua idoneidade, com a prova de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, como negociantes dos artigos a fornecer e, tambem, o recibo de imposto sobre a renda ou a prova de que estejam isentos do mesmo. Aos negociantes que não tiverem apresentado documentos satisfatorios, a juizo do director, será concedido prazo, para completal-os, até a hora da abertura das respectivas propostas.

II

As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão ás condições exigidas neste edital, não mencionarão os nomes dos artigos, que serão rigorosamente os [illegible] citada relação, mas apenas os numeros dos as-

mos e o seu respectivo preço, ambos escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou razuras; não sendo tomada em consideração quaesquer modificações deste edital que as propostas contenham, nem mesmo si offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata.

III

Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão por quatro mezes, considerando-se prorogado por igual prazo, successivamente, até a terminação do exercicio financeiro, si antes de quinze dias da terminação do referido prazo não declarar o negociante que não deseja a prorogação ou si o director da repartição não fizer igual declaração.

IV

As propostas serão rubricadas pelo director, devendo cada concurrente rubricar as dos demais concurrentes.

V

O fornecimento de cada artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma nos futuros fornecimentos, e de correr por conta delle a differença que houver nos preços das encommendas referentes aos actuaes fornecimentos adquiridos na praça directamente pelo Governo. No caso de mais de um negociante offerecer preço igual, será immediatamente procedido o desempate por propostas addicionaes, procedendo-se então ao sorteio quando esse preço ainda seja igual.

VI

Depois de feita a adjudicação pelo director, as propostas apresentadas serão publicadas em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna mencionando o negociante a quem tenha sido adjudicado o fornecimento, ficando o mesmo obrigado a este fornecimento desde a data da publicação do referido quadro dos artigos que lhe couber, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, si se tratar de artigos promptos no mercado, e, no caso de serem artigos a preparar, no prazo que lhe fôr concedido pelo director.

VII

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de accôrdo com as explicações constantes da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, devendo os proponentes apresentarem suas amostras, das quaes ficarão archivadas nesta repartição as que forem escolhidas para os fornecimentos, quando assim fôr exigido. Outrosim, para essas propostas serem elaboradas de fórma a não suscitar quaesquer duvidas, deverão os interessados procurar obter nesta repartição os esclarecimentos que julgar necessarios, examinando ao mesmo tempo o material usado neste Observatorio, que servirá de amostra, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

VIII

O material requisitado será entregue, á custa dos fornecedores, na séde da repartição, de accôrdo com as disposições da clausula VI.

IX

Fica livre ao Governo fazer acquisição de artigos em quantidades que precizar, obrigando-se o fornecedor a manter seus preços durante o prazo em que vigorar a sua proposta.

X

A importancia da caução não poderá ser restituida ao respectivo depositante, sinão depois de findo o exercicio financeiro e de ter o proponente preferido cumprido fielmente as disposições constantes deste edital; pois, em caso contrario, reverterá em favor dos cofres publicos.

XI

Ao Governo reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que se offereça motivo para isso.

XII

O presente edital, de conformidade com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, será publicado de uma só vez.

Relação do material

1. Arandellas de ferro para tempo, tamanho grande, uma.
2. Arandellas de ferro para tempo, tamanho médio, uma.
3. Arandellas de ferro para tempo, tamanho pequeno, uma.
4. Aranhas de metal, americanas, de 2 1/2 pollegadas, uma.
5. Aranhas de metal, americanas, de 3 pollegadas, uma.
6. Aranhas de metal, americanas, de 4 pollegadas, uma.
7. Aranhas de metal, americanas, de 6 pollegadas, uma.
8. Accumuladores "Edison", baterias de 6 volts, 1/2 por 75 ampéres-hora, um.

8 A. Anneis de borracha para pilhas Leclanché, um.

9. Accumuladores "Edison", baterias de 6 volts, 1/2 por 37 ampéres-hora, um.
10. Accumuladores "Duflos", de 64 volts e 3 1/2 ampéres-hora, um.
11. Accumuladores de chumbo, em caixa de 6 volts, 85 ampéres-hora, em cinco horas (typo para auto), um.
12. Agglomeradores para pilhas Léclanché, um.
13. Alicate para electricista, cabo isolado, capa de borracha, de sete pollegadas, um.
14. Alicate para electricista, cabo isolado, capa de borracha, de 10 pollegadas, um.
15. Arame de ferro, de 1/2 a 2 millimetros, metro.
16. Arame de ferro galvanizado, de 1/2 a 2 millimetros metro.
17. Arame de ferro, puro, de um millimetro, metro.
18. Alfange, de 28 a 32 pollegadas, um.
19. Aço polido diamante em barras de um metro, de 5, 6, 7, 8, 9 e 10 millimetros de diametro, kilo.
20. Aço para ferramenta em vergalhões redondos, de 3/8, 7/16 e 1/2 pollegadas de diametro, kilo.
21. Armação de ferro para serras, de 8 a 12 pollegadas, uma.
22. Alcool de 36 gráos, litro.
23. Alcool de 40 gráos, litro.
24. Agua-raz, em latas, caixa.
25. Agua destilada, litro.
26. Apparelho modelo "K.F.L.", meio carpinteiro, com todos os accessorios, conforme o cliché existente na repartição, um.
27. Amperemetro de antenna thermo para 6 a 8 ampéres, do fabricante Jewell, de 76 millimetros de diametro, um.
28. Benjamins de duas luzes, um.
29. Benjamins de tres luzes, um.
30. Benjamins de quatro luzes, um.
31. Botões de madeira para campainhas, n. 526, um.
32. Blocos de madeira envernizada, de 2 pollegadas, um.
33. Blocos de madeira envernizada de 3 pollegadas, um.
34. Blocos de madeira envernizada, de 4 pollegadas, um.
35. Blocos de madeira envernizada, de 5 pollegadas, um.
36. Blocos de madeira envernizada, de 6 pollegadas, um.
37. Blocos de madeira envernizada, de 7 pollegadas, um.
38. Blocos de madeira envernizada, de 8 pollegadas, um.
39. Blocos de madeira envernizada, de 10 pollegadas, um.
40. Box de ferro galvanizado, rectos, de 3/8 pollegada, um.
41. Box de ferro galvanizado, rectos de 1/2 pollegaga, um.
42. Box de ferro galvanizado, rectos, de 5/8 pollegada, um.
43. Box de ferro galvanizado, rectos, de 3/4 pollegada, um.
44. Box de ferro galvanizado, rectos, de 1 pollegada, um.
45. Box de ferro galvanizado, rectos, de 1 1/2 pollegadas, um.
46. Box de ferro galvanizado, rectos, de 2 pollegadas, um.
47. Box de ferro galvanizado, curvos, de 3/8 pollegada, um.
48. Box de ferro galvanizado, curvos, de 1/2 pollegada, um.
49. Box de ferro galvanizado, curvos, de 5/8 pollegada, um.
50. Box de ferro galvanizado, curvos, de 3/4 pollegada, um.
51. Box de ferro galvanizado, curvos, de 1 pollegada, um.
52. Bob de ferro galvanizado, curvos, de 1 1/2 pollegadas, um.
53. Box de ferro galvanizado, curvos, de 2 pollegadas, um.
54. Braçadeira de ferro com parafusos e porcas, kilo.
55. Baterias de pilhas seccas para placas de T. S. F., Eveready, para 45 volts, em caixas, uma.
56. Baterias de pilhas seccas para placas de T. S. F., Eveready, para 22 1/2 volts, em caixas, uma.
57. Bisnagas de Wiechester, duzia.
58. Braços de ferro, curvos, com supportes e aranhas, um.
59. Braços de metal, curvos, com supportes e aranha, um.
60. Bacias foscas de 42 centimetros de diametro, com tres lampadas de 120 volts, uma.
61. Baldes de ferro galvanizado, com 30 centimetros de bocca e 50 centimetros de altura, um.
62. Brocas espiraes, em jogo de 29 peças de 1/16 a 1/2 pollegada, com base de ferro ou madeira, jogo.

53. Bon-ami, em tijolos, duzia.
54. Bandeira Nacional, de lã e lagodão, de 5 metros por 3,50 uma.
55. Blocos fusiveis triphasicos para 60 ampéres, bloco.
56. Caixas de derivação, porcelana, de tres sahidas, numero 2.420, uma.
57. Caixas de derivação, porcelana, de quatro sahidas, numero 2.422, uma.
58. Campainhas electricas, de ferro, "Eclipse", de 2 pollegadas, uma.
59. Campainhas electricas, de ferro, "Eclipse", de 2 1/2 pollegadas, uma.
60. Campainhas electricas, de ferro, "Eclipse", de 3 pollegadas, uma.
61. Campainhas electricas, de ferro, "Eclipse", de 3 1/2 pollegadas, uma.
62. Campainhas electricas, de ferro, "Eclipse", de 4 a 10 pollegadas, uma.
63. Chaves monophasicas para fuziveis de rolha, até 30 ampéres, uma.
64. Chaves triphasicas de louça para fuziveis de rolha, de 3 a 30 ampéres, uma.
65. Chaves triphasicas de louça para fuziveis de cartucho de 30 ampéres, uma.
66. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 30 ampéres, uma.
67. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 80 ampéres, uma.
68. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 100 ampéres, uma.
69. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 120 ampéres, uma.
70. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 150 ampéres, uma.
71. Chaves triphasicas para fuziveis de cartucho, de 200 ampéres, uma.
72. Cleats monophasicos, estrangeiros, com parafusos, par.
73. Cleats triphasicos, estrangeiros, com parafusos, par.
74. Conduit americano, de 3/8 pollegada, metro.
75. Conduit americano, de 1/2 pollegada, metro.
76. Conduit americano, de 5/8 pollegada, metro.
77. Conduit americano de 3/4 pollegada, metro.
78. Conduit americano de 1 pollegada, metro.
79. Conduit americano de 1 1/2 pollegadas, metro.
80. Conduit americano de 2 pollegadas, metro.
81. Cruzetas de ferro fundido para poste, de 8 pollegadas, uma.
82. Cruzetas de ferro fundido para raios, uma.
83. Cabo armado com duas filas de aço e oito conductores, de dous millimetros quadrados, metro.
84. Cabo armado de 4 por 10 millimetros quadrados, para 500 volts, isolado com capa de chumbo reforçada, com duas filas de aço e mialhar alcatroado interposto, conforme a amostra, metro.
85. Caixa de furo para tomadas, uma.
86. Caixa de furo para interruptor, uma.
87. Caixa de furo duplo com terminaes, uma.
88. Caixa de furo de 20 x 20, uma.
89. Caixa de derivação para campainha, uma.
90. Caixa de grampos isolados para fio de chumbo, uma.
91. Cleats com parafusos para campainhas, par.
92. Caixa dagua, de ferro esmaltado, chapa de dous millimetros, de 1,35 x 0,90 x 0,80, uma.
93. Camas de ferro, com enxergão de arame e colchão, para solteiro, uma.
94. Carrinhos de mão, de ferro, n. 2, um.
95. Carrinhos de mão, de ferro, n. 4, um.
96. Carrocinha de madeira para jardineiro, uma.
97. Cabo de aço torcido, de 1/16 a 3/8 pollegada, metro.
98. Cabos para limas, sortidos, um.
99. Canos de ferro galvanizado, de 1/2 a 1 pollegada, com luvas de união (inglez), metro.
100. Canos de chumbo, de 1/2 a 1 pollegada, metro.
101. Capacete com dous telephones "Brown", de 4.000 Ohms, um.
102. Capacete com dous telephones "Baldwin", de 4.000 Ohms, um.
103. Capacete com dous telephones "Telefonken", de 4.000 Ohms, um.
104. Correia de couro para torno, de uma pollegada (ingleza), metro.
105. Chicaras de meia porcellana, com pires, para café, duzia.
106. Chaleira de agath, para dous litros dagua, uma.
107. Corda de linho, de 7 a 15 millimetros, metro.
108. Colla da Bahia, kilo.
109. Cimento "Atlas", ou equivalente em qualidade, em barricas de 130 kilos, barrica.
120. Cal de Cabo Frio, sacco.
121. Desinfectante "Pearson", lata.
122. Desinfectante "Cruzwaidina", lata.
123. Chaves de parafuso, de 10 a 14 millimetros (Goodell Pratt), uma.
124. Capachos de ferro, de 0,80 x 0,45, um.
125. Capachos de côco, de 1,50 x 0,60, um.
126. Capachos de côco, de 1 x 0,50, um.
127. Chapas de zinco em lençol, de 1 x 2 metros, com 1 e 2 millimetros de espessura, uma.
128. Cocoeiras de pinho de Riga, de 5 metros, uma.
129. Cocoeiras de pinho de Riga, de 10 metros, uma.
130. Cocoeiras de pinho de Riga, de 8 metros, serradas em tres partes, uma.
131. Cocoeiras de pinho do Paraná, de 6 metros, serradas em tres partes, uma.
133. Cocoeiras de peroba rosa, de 10 metros, uma
133. Carvão vegetal, em saccos de 45 kilos, sacco.
134. Carvão de pedra, kilo.
135. Carvões de centro para pilhas Leclanché, de 140 x 45 x 8 mms., um.
136. Cordões para phones, duplos, metro.
137. Cremones para portas e janellas, um.
138. Campainha com timpano, de 5 e 8 pollegadas, funccionando directamente sobre energia alternada de 120 volts, uma.
139. Chumbo em lençol, de 1 a 2 millimetros, metro.
140. Caixa "T" para tubo de 3/4 pollegada, caixa.
141. Chave triphasica, com caixa de ferro e fusiveis para 30 ampéres, uma.
142. Chave triphasica automatica, igual á amostra, uma.
143. Colheres para pedreiros, com ponta, de 4 a 8 pollegadas, uma.
144. Chlorydrato de ammonea, preparado para pilhas Leclanché, kilo.
145. Condensadores de um microfarad, para 500 volts, um.
146. Condensadores de dous microfarad, para 500 volts, um.
147. Condensadores de 0,2 microfarad, para 5.000 volts, um.
148. Condensadores de 2 microfarad para 1.500 volts, um.
149. Dobradiças de latão, de 4 a 10 centimetros, uma.
150. Dobradiças de ferro, de 4 a 10 centimetros, uma.
151. Estopa branca, kilo.
152. Enxadas de aço, de 2 1/2 libras, com cabos, "Jacaré", (tira fogo), uma.
153. Escovas de piassava, com cabos, uma.
154. Escovas de piassava, com cabos, uma.
155. Escovas de cabello para soalhos, uma.
156. Escovas de cabello para unhas, de 10 centimetros, uma.
157. Escovas de arame para limas, de 12 centimetros, uma.
158. Escovas para motores electricos, de 1/4 pollegada, H. P., uma.
159. Escovas para motores electricos, de 1 pollegada, H. P., uma.
160. Escovas para motores electricos, de 2 pollegadas, H. P., uma.
161. Escovas para motores electricos, de 3 pollegadas, H. P., uma.
162. Escovas de arame, com 3 e 5 carreiras, sortidas, uma.
163. Escovas de metal, com 4 e 5 carreiras, sortidas, uma.
164. Espanadores de pennas, n. 60, um.
165. Estanho em verguinhas, "Carneiro", kilo.
166. Escada de abrir, typo americano, com 7 degrãos, uma.
167. Escada de abrir, typo americano, com 12 degrãos, uma.
168. Escapulas de folha com pregos para fio de chumbo, duzia.
169. Escapulas de ferro para conduits de 3/8 pollegadas, duzia.
170. Escapulas de ferro para conduits de 1/2 pollegada, duzia.
171. Escapulas de ferro para conduits de 3/4 pollegada, duzia.
172. Escapulas de ferro para conduits de 1 pollegada, duzia.
173. Escapulas de ferro para conduits de 1 1/2 pollegada, duzia.
174. Escapulas de ferro para conduits de 2 pollegadas, duzia.
175. Escapulas de ferro para conduits de 2 1/2 pollegadas, duzia.
176. Estaes de ferro batido, tamanho, grande, com 2 furos, um.
177. Estaes de ferro batido, tamanho grande, com 3 furos, um.
178. Estaes de ferro batido, tamanho grande, com 4 furos, um.

179. Ebonite em chapas, de 3, 5, 8 e 12 mms. de espessura, kilo.
180. Ebonite em bastão, de 1/4, 3/8, 1/2, 3/4 e 1 1/2 millimetros de espessura, kilo.
181. Electro-ducto, de 3/4 pollegada, com luvas, metro.
182. Enxofre em pedras, kilo.
183. Fio para lustre, n. 20, capa preta e capa branca, metro.
184. Fibra isolante, vermelha, de 6,10 e 15 mms. de espessura, metro.
185. Fio duplo flexivel em capa de seda, qualquer côr, 2x0. B. S., metro.
186. Fita isolante preta, em rolos, de 12 millimetros, rolo.
187. Fita isolante Cambrien, de 1/2 e 1 pollegada, rôlo.
188. Fio magnetico isolante, algodão, n. 25, metro.
189. Fio magnetico isolante, algodão, n. 20, metro.
190. Fio magnetico isolante, algodão, n. 18, metro.
191. Fio magnetico isolante, algodão, n. 14, metro.
192. Fio magnetico isolante, algodão, n. 12, metro.
193. Fio magnetico isolante, algodão, n. 10, metro.
194. Fuziveis de cartucho, renovaveis, de 50 ampères, um.
195. Fuziveis de cartucho, renovaveis, de 100 ampères, um.
196. Fuziveis de cartucho, renovaveis, de 150 ampères, um.
197. Fuziveis de cartucho, renovaveis, de 200 mapères, um.
198. Ferro electrico para soldar, de 3 a 6 libras, um.
199. Fio de cobre nú, n. 20, kilo.
200. Fio de cobre nú, n. 18, kilo.
201. Fio de cobre nú, n. 16, kilo.
202. Fio de cobre nú, n. 14, kilo.
203. Fio de cobre nú, n. 12, kilo.
204. Fio de cobre nú, n. 10, kilo.
205. Fio de cobre nú, n. 8, kilo.
206. Fio preto para tubo, n. 16, metro.
207. Fio preto para tubo, n. 14, metro.
208. Fio preto para tubo, n. 12, metro.
209. Fio preto para tubo, n. 10, metro.
210. Fio preto para tubo, n. 8, metro.
211. Fio preto para tubo, n. 6, metro.
212. Fio preto para tubo, n. 4, metro.
213. Fio branco para tubo, n. 16, metro.
214. Fio branco para tubo, n. 14, metro.
215. Fio branco para tubo, n. 12, metro.
216. Fio branco para tubo, n. 10, metro.
217. Fio branco para tubo, n. 8, metro.
218. Fio branco para tubo, n. 6, metro.
219. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 20, kilo.
220. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 18, kilo.
221. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 16, kilo.
222. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 14, kilo.
223. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 12, kilo.
224. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 10, kilo.
225. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 8, kilo.
226. Fio preto, estrangeiro, para tempo, n. 6, kilo.
227. Fio flexivel duplo, n. 18, metro.
228. Fio flexivel duplo, n. 16, metro.
229. Fio flexivel duplo, n. 14, metro.
230. Fio flexivel duplo, n. 12, metro.
231. Fio flexivel duplo, n. 10, metro.
232. Fio singelo armado em chumbo, n. 20, metro.
233. Fio singelo armado em chumo, n. 18, metro.
234. Fio singelo armado em shumbo, n. 16, metro.
235. Fio singelo armado em chumbo, n. 14, metro.
236. Fio singelo armado em chumbo, n. 12, metro.
237. Fio singelo armado em chumbo, n. 10, metro.
238. Fio duplo armado em chumbo, n. 20, metro.
239. Fio duplo armado em chumbo, n. 18, metro.
240. Fio duplo armado em chumbo, n. 16, metro.
241. Fio duplo armado em chumbo, n. 14, metro.
242. Fio duplo armado em chumbo, n. 12, metro.
243. Fio duplo armado em chumbo, n. 10, metro.
244. Fio triphasico armado em chumbo, n. 20, metro.
245. Fio triphasico armado em chumbo, n. 18, metro.
246. Fio triphasico armado em chumbo, n. 16, metro.
247. Fi otriphasico armado em chumbo, n. 14, metro.
248. Fio triphasico armado em chumbo, n. 12, metro.
249. Fio triphasico armado em chumbo, n. 10, metro.
250. Fio francez para campainhas, kilo.
251. Fuziveis de 3 ampères, duzia.
252. Fuziveis de 5 ampères, duzia.
253. Fuziveis de 6 ampères, duzia.
254. Fuziveis de 8 ampères, duzia.
255. Fuziveis de 10 ampères, duzia.
256. Fuziveis de 15 ampères, duzia.
257. Fusiveis de 20 ampères, duzia.
258. Fusiveis de 25 ampères, duzia.
259. Fusiveis de 30 ampères, duzia.
260. Fusiveis de 50 ampères, duzia.
261. Fita isolante, branca, de 6 libras, peça.
262. Fita isolante, borracha, de 6 libras, peça.
263. Fusiveis de cartucho, de 10 ampères, 250 volts, um.
264. Fusiveis de cartucho, de 15 ampères, 250 volts, um.
265. Fusiveis de cartucho, de 20 ampères, 250 volts, um.
266. Fusiveis de cartucho, de 25 ampères, 250 volts, um.
267. Fusiveis de cartucho, de 30 ampères, 250 volts, um.
268. Fusiveis de cartucho, de 35 ampères, 250 volts, um.
269. Fusiveis de cartucho, de 40 ampères, 250 volts, um.
270. Fusiveis de cartucho, de 50 ampères, 250 volts, um.
271. Fusiveis de cartucho, de 80 ampères, 250 volts, um.
272. Fusiveis de cartucho, de 100 ampères, 250 volts, um.
273. Fusiveis de cartucho, de 150 ampères, 250 volts, um.
274. Fusiveis de cartucho, de 200 ampères, 250 volts, um.
275. Fusiveis de rolha renovaveis de 3 ampères e 120 volts, um.
276. Fusiveis de rolha renovaveis de 10 ampères e 120 volts, um.
278. Fusiveis de rolha renovaveis de 15 ampères e 120 volts, um.
279. Fusiveis de rolha renovaveis de 20 ampères e 120 volts, um.
280. Fusiveis de rolha renovaveis de 25 ampères e 120 volts, um.
281. Fusiveis de rolha renovaveis de 30 ampères e 120 volts, um.
282. Fechaduras para armarios, Yals, com 2 a 3 chaves, uma.
283. Formicida da S. A. Productos Chimicos Queiroz, kilo.
284. Foices de aço, de 2 libras, uma.
285. Facão de aço, de 50 centimetros, para matto, um.
286. Fogareiro a gaz, typo simples, com 2 fogos, um.
287. Formões greaves, com cabos, de 1/2 a 1 1/2 pollegada, um.
288. Grampos de cobre isolado, grosa.
289. Grades de metal protectoras para lampadas, uma.
290. Graxa mineral, kilo.
291. Gazolina, lata.
292. Gesso fino de "The Dental", em latas de 7 libras, lata.
293. Ganchos de ferro para panellas, de 10 a 20 centimetros, um.
294. Glycerina Branca, kilo.
295. Interruptores rotativos americanos, n. 2.850, de uma secção, com parafusos, um.
296. Interruptores rotativos americanos, n. 2.850, de duas secções, com parafusos, um.
297. Interruptores rotativos americanos, n. 2.850, de tres secções, com parafusos, um.
298. Interruptores "Diamond", de uma secção com espelho, um.
299. Interruptores "Diamond", de duas secções, com espelho, um.
300. Interruptores "Diamond", de tres secções com espelho, um.
301. Isoladores de porcellana, com pino recto, tamanho grande, para força, um.
302. Isoladores de porcellana, com pino curvo, tamanho grande, para força, um.
303. Isoladores de porcellana, de uma pollegada, com parafusos para fio flexivel, um.
304. Isoladores de porcellana, de 2", com parafuso para quadro, um.
305. Isoladores de porcellana, de 3", com parafuso para quadro, um.
306. Isoladores de porcellana, de 4", com parafuso para quadro, um.
307. Interiores completos para pilha motor, um.
308. Isoladores de porcellana de 4", com parafuso, um.
309. Isoladores de cachimbo para postes, um.
310. Isoladores de osso para campainha, kilo.
311. Interiores de pilhas Leclanché, completas, um.
312. Isoladores "Brex" para antenna de radio, de 3, 7 e 14", um.
313. Isoladores de parede para radio, n. 200, um.
314. Kerozene, caixa.
315. Kaol, em latas de 500 grammas, lata.
316. Lampadas electricas especiaes, de 3 volts e 0,2 amperes, uma.
317. Lampadas electricas especiaes, rosca mignonette, de 3 1/2 volts, 0,25 ampères, uma.
318. Lampadas electricas "Philips", de 5 a 50 velas e 120 volts, uma.
319. Lampadas electricas 1/2 Watt, de 50 velas e 40 volts, uma.
320. Lampadas electricas, 1/2 watt, de 100 velas e 60 volts. uma.

321. Lampadas electricas, 1/2 watt, de 200 velas e 100 volts, uma.
322. Lampadas electricas, 1/2 watt, de 300 velas e 150 volts, uma.
323. Lampadas electricas, 1/2 watt, de 400 velas e 200 volts, uma.
324. Lampadas electricas, 1/2 watt, "Philips", de 6 a 8 volts, 32 velas, bayoneta, filamento conico, sem bico, uma.
325. Lampadas electricas radio-micro X, uma.
326. Lampadas electricas radio-micro, typo francez, quadrilatero, uma.
327. Lampadas electricas, filamento de carvão, de 32 velas e 220 volts, uma.
328. Lampadas electricas, 1/2 watt, "Osram", 300 velas e 120 volts, uma.
329. Lampadas electricas, 1/2 watt, "Osram", 150 velas e 120 volts, uma.
330. Lampadas electricas, "Philips", mignonette, 3 volts e 25 velas, uma.
331. Lampadas electricas, rosca mignon, 6 x 8 e 32 velas, uma.
332. Lampadas electricas de 400 velas, com reflector para 120 volts, uma.
333. Lampadas electricas "Philips", bayoneta, 25 velas e 220 volts, uma.
334. Lampadas electricas "Philips", vermelhas, filamento metallico, de 50 x 120 volts, uma.
335. Lampadas electricas "Philips", de 100 x 120, luz solar, uma.
336. Lampadas electricas "Radiotron", modelo U. V., 201-A, 250 volts, R. C. A., uma.
337. Lampadas electricas "Radiotron", U. X., 199, uma.
338. Lampadas electricas "Radiotron", U. X., 201-A, uma
339. Lixa americana, Carridon, ns. 000 a 2 ou F, duzia.
340. Lixa franceza esmeril, ns. 000 a 2 ou F, duzia.
341. Limas parallelas, asperas, de 6 a 12 pollegadas, duzia.
342. Limas parallelas, mursas, de 6 a 12 poegdas, duzia
343. Limas de meia cana, asperas, de 6 a 12, duzia.
344. Limas de meia cana, mursas, de 6 a 12, duzia.
345. Limatões redondos, mursas, de 6 a 12, um.
346. Limatões redondos, asperos, de 6 a 12, um.
347. Limas trianguares, asperas, de 6 a 12, uma.
348. Limas triangulares, mursas, de 6 a 12 pollegadas, uma.
349. Motor electrico "A.E.G." para accionar o apparelho modelo "K.F.L." (meio carpinteiro), conforme o cliché existente na repartição, um.
350. Motor electrico "A.E.G." para accionar directamente o apparelho da serra, conforme o cliché existente na repartição, um.
351. Motor monophasico, G.E. ou semelhante, de 1/4 HP, para 120 volts, um.
252. Motor monophasico, G.E. ou semelhante, de 1/2 HP, para 120 volts, um.
253. Motor triphasico, G.E. ou semelhante, de 1 HP, 120 volts, um.
354. Motor triphasico, G.E. ou semelhante, de 2 HP, 120 volts, um.
355. Motor triphasico, G.E. ou semelhante, de 3 HP, 120 volts, um.
356. Macho para tarracha Withworth, de 7/16 a 1/4, jogo de 3 para cada grossura, 7 tamanhos, jogo.
357. Macho americano, 2/55 até 16/18, em jogo de 3, a escolher, um.
358. Martello de unha, forjado, de aço, de um kilo, um.
359. Martello de unha, forjado, de aço, de bola, um.
360. Mastro de pinho para bandeira, com 9 metros de comprimeiro para 9 centimetros de grossura, com carretilha para corda, pintado de verde e amarello, conforme as explicações, um.
361. Moringues de barro para 2 litros d'agua, uma.
362. Machina de furar, a mão, modelo, de 14 pollegadas, uma.
363. Naphtalina, em bolas, kilo.
364. Naphtalina, em pó, kilo.
365. Oleo de linhaça, kilo.
366. Oleo de relojoeiro, fino, em vidros, vidro.
367. Oleo de vaselina branca, kilo.
368. Oleo de ricino, em latas, kilo.
369. Oleo para motores, em latas, kilo.
370. Pihas seccas de Eveready ou Seal, uma.
371. Panno de algodãozinho esbranquiçado, sem gomma, 0,65 de largura, metro.
372. Papel hygienico Aguia" ou equivalente em qualidade, em pacotes de 1.000 folhas, pocote.
373. Plafonier de 8 pollegadas, completos, um.
374. Plafonier de 10 pollegadas, completos, um.
375. Plafonier de 12 pollegadas, completos, um.
376. Plafonier de 14 pollegadas, completos, um.
377. Plafonier de 18 pollegadas, completos, um.
378. Plafonier de 20 pollegadas, completos, um.
379. Plafonier de 25 pollegadas, completos, um.
380. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 0 de 1/4 pollegada, grosa.
381. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 1 de 1/4 pollegada, grosa.
382. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 2 de 3/8 pollegada, grosa.
383. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 3 de 3/8 pollegada, grosa.
384. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 3 de 1/2 pollegada, grosa.
385. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4 de 1/2 pollegada, grosa.
386. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4 de 5/8 pollegada, grosa.
387. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 4 de 3/4 pollegada, grosa.
388. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5 de 1/2 pollegada, grosa.
389. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5 de 5/8 pollegada, grosa.
390. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 5 de 3/4 pollegada, grosa.
391. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 1/2 pollegada, grosa.
392. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 5/8 pollegada, grosa.
393. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 3/4 pollegada, grosa.
394. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 1 pollegada, grosa.
395. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 1 1/4 pollegada, grosa.
396. Parafusos de latão, cabeça redonda, n. 6 de 1 1/2 pollegada, grosa.
397. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 0 de 1/4 pollegada, grosa.
398. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 1 de 1/4 pollegada, grosa.
399. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 2 de 3/8 pollegada, grosa.
400. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 3 de 3/8 pollegada, grosa.
401. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 4 de 1/2 pollegada, grosa.
402. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 4 de 3/4 pollegada, grosa.
403. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5 de 1/4 pollegada, grosa.
404. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5 de 5/8 pollegada, grosa.
405. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 5 de 3/4 pollegada, grosa.
406. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6 de 1/2 pollegada, grosa.
407. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6 de 5/8 pollegada, grosa.
408. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 6 de 3/4 pollegada, grosa.
409. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 7 de 3/4 pollegada, grosa.
410. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 8 de 1 pollegada, grosa.
411. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 9 de 1 pollegada, grosa.
412. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 10 de 1 1/4 pollegada, grosa.
413. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 12 de 1 3/4, pollegada, grosa.
414. Parafusos de latão, cabeça chata, n. 14 de 2 1/2 pollegadas, grosa.
415. Potassa "Edison", lata n. 3 ou seu equivalente, em liquido, para accumuladores "Edison", litro.
416. Potassa caustica pura, em cylindros, frascos de 100 grammas, frasco.
417. PPinceis de cabello, redondos e chatos, de pello de Martha, de 3/8 a 1 pollegada, duzia.
418. Pinceis de crina com armação de cobre, de 20 a 25 mms., duzia.
419. Pontas de Paris, de 1 pollegada, kilo.

420. Pontas de Paris, de 1 3/8 pollegada, kilo.
421. Pontas de Paris, de 1 3/4 pollegada, kilo.
422. Pontas de Paris, de 2 1/8 pollegadas, kilo.
423. Pontas de Paris, de 3 pollegadas, kilo.
424. Pontas de Paris, de 4 pollagadas, kilo.
425. Pipetas de vidro, para 50 grammas, uma.
426. Pelles de camurça amarella, de 60 centimetros, uma.
427. Parafusos de metal, rosca, Wicthworth, del /8 e 5/32", grosa.
428. Parafusos de ferro, rosca, Wicthworth, de 1/8 e 5/32", grosa.
429. Porcas de latão, rosca, Wicthworth de 1/8 e 5/32", grosa.
430. Peça de ferro fundido, conforme o croquis, peça.
431. Pedra pomes, em tablettes, kilo.
432. Pedra para amolar alfange, Carborum, de 12 pollegadas, uma.
433. Picador de alfange, um.
434. Plaina de madeira "Stanley", de 9 por 3/4 pollegada, uma.
435. Plaina de madeira "Staley", completa, 0,63, uma.
436. Plana americana "Boy Scout", de 10 pollegadas, um.
437. Rosetas para cleafs, com fusivel e parafusos, uma.
438. Rosetas para ferro, com fusivel e parafusos, uma
439. Receptaculos de porcellana, n. 3.084, um.
440. Receptaculos de porcellana, n. 2.520, um.
441. Receptaculos de metal, n. 4.822, um.
442. Ripas de pinho de Riga, de 5 metros, 2 por 1/2 pollegada, uma.
443. Regadores de ferro zincado, de 16 por 12 pollegadas, um.
444. Roda de aço talhada a freza, com 24 dentes, ajustada no no eixo existente, roda.
445. Rodos de borracha para enxugar soalho, um.
446. Rebolo de pedra para amolar, 320 mms. por 40 mms., um.
447. Rebotes, um.
448. Relais especial isolado para 5.000 volts, o electro iman com nucleo de aço silencioso, folheado, resistencia de bobina 50 Ohms., fio de 35 mms., isolado com duas capas de seda, os contractos de tumgstene (Wollfrawm) com 4 millimetros de diametro, um.
449. Serra de fita, modelo C. A. K.-7, com todos os accessorios, conforme o cliché existente na repartição, uma.
450. Serra fina de cabello para metal, de 150 mms., sortidas, uma.
451. Serra para metal, folha de 10 a 12 pollegadas, sortidas, uma.
452. Serrotes de aço para carpinteiro, de 18 polledas, um.
453. Serrotes de aço para carpinteiro, de 24 pollegadas, um.
454. Serrotes de aço para carpinteiro, de 30 pollegadas, um.
455. Serrotes de aço de costa, para carpineteiro, de 10", um.
456. Supporte mignon, um.
457. Supporte americano com chave e bucha, rosca de 3/8 e 5/8", um.
458. Supporte americana sem chave e com bucha, resca de 3/8 e 5/8 de pollegada, um.
459. Suspensão de porcellana, allemã, completa, uma.
460. Solda em massa para electricidade, kilo.
461. Soda caustica, em latas de um kilo, kilo.
462. Sabão virgem, de primeira qualidade, kilo.
463. Sabonete "Reuter", em caixas de tres, duzia.
464. Sabonete "Sanito", em caixas de tres, duzia.
465. Sabonete fino em barras, duzia.
466. Sapolio em tijolo, cento.
467. Saccos vasios já servidos, de algodão branco grosso, um.
468. Tomadas de corrente, de porcellana, com pino e parafusos, uma.
469. Tomadas de parede, n. 4.025, de embutir, com espelho e parafusos, uma.
470. Transformador electrico para campainhas "Dupra", 120/6 volts, um.
471. Tubos de passagem de porcellana, de 1/2 x 38 pollegada, um.
472. Tubos de passagem de porcellana, de 3/4 x 1/2 pollegada, um.
473. Tubos de passagem de porcellana, de 1 x 1/2 pollegada, um.
474. Tubos de passagem de porcellana, de 1 1/2 x 1/2 pollegada, um.
475. Tubos de passagem de porcellana, de 2 x 1/2 pollegada, um.
476. Tubos de passagem de porcellana, de 3 x 1/2 pollegada, um.
477. Tubos de passagem de porcellana, de 5 x 3/4 pollegada, um.
478. Tubos de passagem de porcellana, de 8 x 3/4 pollegada, um.
479. Tubos de passagem de porcellana, de 10 x 3/4 pollegada, um.
480. Tenazes de ferro para ferreiros, uma.
481. Tubos de borracha vermelha ou preta, interior de 5 a 10 millimetros, metro.
482. Tubos de borracha preta, de 3/4 a 1 pollegada, protegida, por arame de ferro, metro.
483. Tarrachas americanas, em caixas de 1/4 a 1/2 e de 1/2 a 1 pollegada, uma.
484. Tarrachas rosca Withworth, caixa com 7 grossuras e machos para cada grossura, de 7/64 a 1/4 pollegada, uma.
485. Tarrachas rosca americana, caixa com 8 grossuras de n. 2 a n. 16 e machos para cada grassura, uma.
486. Transformador primario, 120 volts, 50 cycles, secundario, 12 volts, 6 ampères, serviço permanente, um.
487. Transformador primario, 120 volts, 50 cycles, secundario, 4 volts e 3 a 4 ampères, serviço permanente, um.
488. Trena de panno, de 25 a 50 metros, uma.
489. Talco fino, kilo.
490. Toalhas de algodão, felpudas, pequenas, duzia.
491. Tijolos superiores, Santa Cruz, milheiro.
492. Taboas de cedro, de 4 metros x 0,45 x 0,030, uma.
493. Taboas de cedro, de 4 metros x 0,15 x 0,020, uma.
494. Taboas de cedro, de 4 metros x 0,15 x 0,008, uma.
495. Taboas de peroba, de 4 metros x 0,45 x 0,030, uma.
496. Taboas de peroba, de 4 metros x 0,15 x 0,020, uma.
497. Taboas de peroba, de 4 metros x 0,15 x 0,008, uma.
498. Taboas de pinho do Paraná, de 14 pés x 9" x 1", uma.
499. Taboas de pinho do Paraná, de 14 pés x 9" x 5/8", uma.
500. Taboas de pinho do Paraná, de 14 pés x 9" x 1/2", uma.
501. Telhas francezas, "Coração" ou "Abelha", milheiro.
502. Tomadas especiaes, movediças, com desligadores automaticos, uma.
503. Tesoura "Rodger" ou "Vitry", de 22 centimetros, uma.
504. Tesoura "Rodger" ou "Vitry", de 25 centimetros, uma.
505. Tesoura "Rodger" ou "Vitry", de 30 centimetros, uma.
506. Ventiladores fixos, G. E. ou semelhantes, de 10" e 120 volts, um.
507. Ventiladores fixos, G. E. ou semelhantes, de 12" e 120 volts, um.
508. Ventiladores fixos, G. E. ou semelhantes, de 14" e 120 volts, um.
509. Ventiladores fixos, G. E. ou semelhantes, de 16" e 120 volts, um.
510. Ventiladores moveis, G. E. ou semelhantes, de 10" e 120 volts, um.
511. Ventiladores moveis, G. E. ou semelhantes, de 12" e 120 volts, um.
512. Ventiladores moveis, G. E. ou semelhantes, de 14" e 120 volts, um.
513. Ventiladores moveis, G. E. ou semelhantes, de 16" e 120 volts, um.
514. Ventiladores oscillantes, G. E. ou semelhantes, de 10" e 120 volts, um.
515. Ventiladores oscillantes, G. E. ou semelhantes, de 12" e 120 volts, um.
516. Ventiladores oscillantes, G. E. ou semelhantes, de 14" e 120 volts, um.
517. Ventiladores oscillantes, G. E. ou semelhantes, de 16" e 120 volts, um.
518. Verniz preto japonez, n. 1, London, frasco.
519. Verniz copal, de primeira qualidade, "Bass Kueber", gallão.
520. Verrumas com cabos, das melhores, duzia.
521. Vergalhões de latão, sextavados, de 6, 8, 10, 12 e 15 mms., kilo.
522. Vergalhões de latão, de 5, 6, 8, 10 e 12 mms. de diametro, kilo.
523. Vassouras de cabello, grandes, uma.
524. Vassouras de piassava, grandes, quadradas, uma.
525. Vassouras de piassava, pequeninas, uma.
526. Vassouras de palha, superiores, uma.
527. Vassouras de palha para tectos, uma.
528. Velas de espermacete, "Brasileiras", pacote.
529. Zinco em chapa, de 1, 1 1/2 e 2 millimetros de espessura, kilo.

Observatorio Nacional, 23 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, secretario.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas do dia 4 do proximo mez, ás 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. — *Eusebio de Oliveira*.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO DURANTE O EXERCICIO DE 1928

De ordem do Sr. director deste patronato, chamo a attenção dos interessados para o edital da directoria deste patronato, de 26 de dezembro do anno findo, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, relativo ao fornecimento de generos alimenticios, ferramentas, material para as officinas de carpintaria, ferraria e sellaria, insecticidas, artigos de expediente, material escolar, para instrucção militar, artigos para rouparia, sementes, materiaes diversos e receituario medico.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", 18 de janeiro de 1928. — *Sebastião Ferreira Rabello*, escripturario. — Visto, *Octavio Café*, director.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concurrencia que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.060 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, director.

Serviço de Informações

Declaro que o edital de concurrencia deste serviço, publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, a paginas dous mil e sessenta (2.060), fica accrescido do seguinte:

Grupo I — Papelaria

290. Tinta "Excelsior", azul-preta, litro.
291. Idem, idem, carmin, litro.
292. Idem, idem, para carimbos, vidro.
293. Gomma liquida "Excelsior", vidro.

Grupo II — Asseio

65. Alcool de 40 gráos, litro.

Grupo IV — Typographia

65. Caixas de madeira para typos, centimetro quadrado.
66. Idem, idem, para fios, centimetro quadrado.

Serviço de Informações, em 23 de janeiro de 1928. — O director, *Affonso Costa*.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE LABORATORIO

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, á pag. 2.504).

Secretaria do Museu Nacional, em 20 de janeiro de 1928. — *Prof. J. Cesar Diogo*.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO

(Vide edital publicado no *Diario Official*, de 22, á pag. 2.503).

Museu Nacional, em 21 de janeiro de 1928. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA"

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 19, a paginas 2.181 a 2.183.)

Secretaria do Museu Nacional, em 19 de janeiro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 20 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Artidonio Pamplona*, director da escola.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, das 12 ás 16 horas, as matriculas nos 1º e 2º annos do curso technico de ferias.

Esse curso terá a duração de dous mezes, com um periodo diario de quatro horas de trabalho. Os alumnos do 1º anno percorrerão as officinas de marceneiro, torneiro, latoeiro e serralheiro.

Os alumnos que frequetaram com aproveitamento o curso do anno passado, serão matriculados no 2º anno e terão mais as officinas de entalhador, ajustador e fundidor.

A matricula, que é gratuita, será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si for menor, por seu pae ou representante legal.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 17 de janeiro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de Navios Henrique Pereira da Fonseca Junior, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 11 e 15, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de janeiro de 1928. — *Joaquim Nunes Tassara*, syndico.

Escola de Minas de Ouro Preto

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente para fornecimento de material de consumo e transformação a esta repartição durante o anno de 1928, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente á pagina 948.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico para conhecimento dos interessados, que até os dias 10 e 11 de fevereiro, respectivamente, ás 16

horas, se acha aberta nesta Superintendencia a inscripção dos negociantes que mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o exercicio de 1928, ao fornecimento ordinario de material cujos grupos se acham relacionados abaixo de accôrdo com o art. 738, paragrapho 2º, lettra A, do Codigo de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762.

I

A inscripção deverá ser pedida mediante requerimento a esta Superintendencia, devidamente sellado, nelle declarando os interessados a nacionalidade e séde do estabelecimento, fazendo acompanhar o referido requerimento das necessarias provas de idoneidade e de quitação dos impostos federaes e municipaes. Em enveloppe á parte, fechado e lacrado e com indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente apresentarão os interessados uma relação em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando, pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital e com a mais extrema minucia, o material que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de cada artigo, pela unidade constante da dita lista.

II

Declararão mais os interessados, no requerimento de inscripção que se compromettem a fornecer no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, o alludido material exactamente igual, em qualidade, formato, etc., ao constante da relação que acompanha este edital e que se sujeitam á pena imposta no art. 762 do Codigo de Contabilidade da União.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada, no dia e hora acima aprazados, e rubricadas pelo presidente da mesma e pelos proponentes presentes a esse acto.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, será por despacho desta Superintendencia ordenada a immediata inscripção dos concurrentes que melhor preço offerecerem nella fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes, contados da data do despacho que, ordenar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

VII

Os proponentes, tres dias antes da concurrencia, deverão depositar na thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Superintendencia, a caução de quinhentos mil reis (500$000), em moeda corrente, para o grupo I e duzentos mil réis (200$000), para o grupo II, a qual responderá por qualquer falta commettida na execução das encommendas que lhes forem feitas de accôrdo com este edital, e sem a qual nenhum fornecimento lhes poderá ser requisitado. Esta caução só poderá ser levantada depois de esgotado o periodo em que vigorar esta concurrencia.

VIII

A Superintendencia reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

Superintendencia do Serviço do Algodão, em 23 de janeiro de 1928. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

GRUPO I

(Consumo e Permanente)

Gazolina Standard, caixa.
Gazolina Montano, caixa.
Gazolina Texaco, caixa.
Kerozene Jacaré, caixa.
Kerozene Standard, caixa
Kerozene Montano, caixa.
Kerozene Texaco, caixa.
Estopa fina, kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo
Graxa graphitada, kilo.
Graxa Veedol, kilo.
Oleo grosso para motor "Ford"
Oleo fino para motor "Ford".
Oleo Mobil A, kilo.
Oleo Mobil B, kilo.
Oleo, Mobil C, kilo.

GRUPO II

Limpeza e asseio

Almotolia tamanho médio, uma.
Alcool commum em lata, litro.
Alcool commum em litros, litro.
Alcool commum em garrafas, garrafa.
Agua Sanitaria, litro.
Agua Sanitaria, garrafa.
Balde de ferro zincado, reforçado numero 9, um.
Balde de ferro zincado, reforçado, numero 10, um.
Balde de ferro zincado, reforçado, numero 12, um.
Balde de ferro zincado, reforçado, numero 13, um.
Camurça para limpar metaes, pelle.
Camurça vermelha, para limpar metaes, pelle.
Copo de vidro, sem pé, lisos, um.
Desinfectante, lata de 1 litro.
Espanadores de cabello, ns. 18, 22, 24, 26, 28 e 30, um.
Espanadores de pennas, ns. 10, 20, 30, 40, 50 e 60, um.
Filtro "Fiel", um.
Filtro "Pasteur", um.
Kaol para limpar metaes, latas de 1/4, 1/2 e 1 litro, lata.
Moringues de barro, pequenas, uma.
Moringues de barro, grandes, uma.
Moringues Salus n. 2, uma.
Moringues Salus n. 4, uma.
Panno de algodão para limpeza, com bainha, de 0,80 x 0,80, um.
Regadores, grandes, folha dobrada, pintados, um.
Regadores, pequenos, folha dobrada, pintados, um.
Sabonete liquido, lata de 20 kilos, uma.
Sabonete em caixa, commum, uma.
Vassouras de palha, Simões Pereira de 1ª qualidade, uma.
Vassouras de piassava, quadradas, Simões Pereira, uma.
Vassouras de cabello, Simões Pereira uma.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM DEZOITO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Aos dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, na séde da Companhia Paulista de Material Electrico, á rua São José numeros 74 e 76, reunidos em assembléa geral extraordinaria accionistas em numero legal, é acclamado para presidir os trabalhos o accionista Sr. João de Faria Santos, que convida para secretarios os Srs. Ignacio Louzada e Dr. Alberto José Migueis. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, na fórma do annuncio de convocação, tinha a assembléa por fim deliberar sobre os pedidos de exoneração dos Srs. membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. José Pinto de Miranda, tomando a palavra, diz lamentar as exonerações solicitadas, mas que, attendendo aos motivos expostos, achava que a assembléa devia acceder no pedido, ficando constatado entretanto em acta um voto de agradecimento aos demissionarios pelos serviços prestados. Posta em discussão a proposta supra e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submette á votação, sendo unanimemente approvada. Procedida a eleição do conselho fiscal, verificou-se o seguinte resultado: membros effectivos: Dr. Anthero Martins Leal, Ignacio Louzada e Dr. Trajano Viriato Saboia de Medeiros; supplentes: Osmar Carlos de Oliveira, Dr. Alberto José Migueis e Nelson de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *João de Faria Santos.* — *Ignacio Louzada.* — Dr. *Alberto José Migueis.* — *Washington Barbosa Rodrigues Pereira.* — *Asthenio Bagueira Leal.* — *Silverio Ignarra Sobrinho.* — *José Pinto de Miranda.* — *Osmar Carlos de Oliveira.*

N. 7.906

Ao alto achava-se o emblema da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de novembro de 1927, se archivou nesta repartição, sob o n. 7.906, o seguinte documento referente á Companhia Paulista de Material Electrico, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de outubro ultimo, que resolveu o augmento do capital social. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 10$000. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Hygino de Araujo.* 1º official. Visto. J. C., 23 de janeiro de 1928. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e sete, ás quatorze horas, reunidos na séde da Companhia Paulista de Material Electrico, á rua São José numeros setenta e quatro e setenta e seis, accionistas em numero legal, é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. *João de Faria Santos*, que convida para secretarios os Srs. José Pinto de Miranda e Christovam de Aragão Ribeiro. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que, na fórma do annuncio de convocação, tinha a assembléa por objecto, deliberar sobre uma proposta da directoria, referente á autorização do augmento do capital social, proposta esta que já obtivera parecer favoravel do conselho fiscal. Nestas condições, dava a palavra ao director-presidente, Sr. Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira, para que o mesmo fundamentasse devidamente a proposta, esclarecendo assim do melhor modo a assembléa. Tomando a palavra, o Sr. Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira, após deter-se em longas considerações, tendentes a demonstrar as vantagens da medida suggerida pela directoria, solicita para ella a approvação da assembléa. Nestas condições, mandava á mesa a proposta para ser submettida á apreciação da assembléa. E' lida em seguida pelo primeiro secretario a proposta conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, do teôr seguinte: "Proposta — Fica do modo seguinte redigido o artigo (5°) quinto dos estatutos, revogados os paragraphos 1° (primeiro) e 2° (segundo) do mesmo artigo dos estatutos da Companhia Paulista de Material Electrico. O capital social é de 10.000:000$ (dez mil contos de réis), dividido em 50.000 (cincoenta mil) acções do valor de 200$ (duzentos mil réis) cada uma e integralizadas, podendo ser nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Rio de Janeiro, vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — Washington Barbosa Rodrigues Pereira. — Asthenio Bagueira Leal. — Silverio Ignarra Sobrinho." "Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia Paulista de Material Electrico, depois de bem examinar a proposta da directoria, referente ao augmento do capital social de 9.200:000$ (nove mil e duzentos contos de réis), o que faz elevar-o a réis 10.000:000$ (dez mil contos de réis), é de parecer que a proposta consulta os interesses sociaes, aconselhando, portanto, a sua approvação. Rio de Janeiro, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — Anthero Martins Leal. — Ignacio Louzada. — Trajano S. V. de Medeiros". Sujeita á discussão a proposta da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submette, quer a proposta, quer o parecer, á votação, sendo approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara então ter a assembléa autorizado o augmento do capital social, ficando portanto a directoria desde já investida do encargo de providenciar sobre a realização desse augmento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e sete. — *João de Faria Santos*, presidente. — *José Pinto de Miranda*, 1° secretario. — *Christovam de Aragão Ribeiro*, 2° secretario. — *Washington Barbosa Rodrigues Pereira*. — *Asthenio Bagueira Leal*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Osmar Carlos de Oliveira*. — *Alberto José Migueis*. — *Benedicto Alceu Santos*.

N. 7.907

Ao alto achava-se o emblema da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de novembro de 1927, se archivou nesta repartição, sob o n. 7.907, o seguinte documento referente á Companhia Paulista de Material Electrico, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 18 de outubro ultimo, que acceitando a exoneração dos membros do conselho fiscal e supplentes, elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 108000. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. J. C., 23 de janeiro de 1928. — *Francisco de Moura Brandão*, 1° official, no impedimento do director da secretaria.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM CINCO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, reunidos na séde da Companhia Paulista de Material Electrico, á rua São José numeros setenta e quatro e setenta e seis, accionistas em numero legal, é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. João de Faria Santos, que convida para secretarios os Srs. José Pinto de Miranda e Christovam de Aragão Ribeiro. O Sr. presidente declara que, na fórma do annuncio de convocação, a assembléa tinha por fim resolver sobre a approvação do augmento do capital social, o qual em virtude da lista de subscriptores sobre a mesa, estava todo realizado. Entretanto, ponderava que se verificando, como de facto se verificava no caso, ser o augmento na sua totalidade representado por bens, cousas e direitos, forçoso se tornava em face de determinação legal a nomeação de peritos para procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos, com que para formação do alludido augmento concorriam a firma Washington R. Pereira & Comp., desta praça, e a Exma. Sra. D. Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes. Nestas condições, o Sr. presidente submetteu á deliberação da assembléa a approvação do augmento já autorizado pela assembléa transacta, o que foi approvado por unanimidade, tendo tambem por unanimidade a assembléa approvado a indicação dos nomes dos Srs.: 1°, Dr. Armando Masson Jacques; 2°, Dr. Raul de Farias Mello; 3°, Dr. Frederico Bueno Horta Barbosa, para procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos já referidos. Em seguida, o Sr. presidente disse que ia providenciar no sentido de dar conhecimento aos peritos indicados pela assembléa do encargo que ella lhes accommettera, protestando opportunamente convocar a assembléa para approvação do laudo que fosse offerecido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar essa acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1927. — *João de Faria Santos*. — *José Pinto de Miranda*. — *Christovam Aragão Ribeiro*. — Por procuração de Nelson de Oliveira, *Thomaz da Cunha*. — *Washington R. Pereira & Comp.* — *Ignacio Louzada*. — *Asthenio Bagueira Leal*. — *Osmar Carlos de Oliveira*. — *Alberto José Migueis*. — *Benedicto Almeida Santos*. — *Silverio Ignarra*. — *Washington Procença*.

N. 7.986

Ao alto achava-se o emblema da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de janeiro de 1928, se archivou nesta repartição, sob o n. 7.986, o seguinte documento referente á Companhia Paulista de Material Electrico, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 5 de novembro ultimo, que resolveu o augmento do capital social e a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens, custas e direitos, que vão ser incorporados ao capital. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha de 108000. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. J. C., 24 de janeiro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO, REALIZADA AOS 10 DIAS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1927

Aos dez do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, reunidos na séde da Companhia Paulista de Material Electrico, á rua São José ns. 74 e 76, accionistas em numero legal, é acclamado para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. João de Faria Santos, que convida para secretario o Sr. José Pinto de Miranda e Nelson de Oliveira. O Sr. presidente declara então, que na fórma do annuncio da convocação, a assembléa tinha por fim deliberar sobre os laudos dos louvados, nomeados na assembléa de 5 de novembro passado, para avaliarem os bens, cousas e direitos com que para formação do augmento do capital social entraram a Exma. Sra. D. Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes e a firma Washington R. Pereira & Comp., desta praça.

Nestas condições, ia mandar proceder á leitura do laudo referente aos bens vertidos pela referida Sra. D. Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes.

"Laudo — Os abaixo assignados louvados nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Material Electrico, em 5 de novembro de 1927, para procederem á avaliação dos bens com que para formação do augmento do capital social, da predita companhia entra a Exma. Sra. D. Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes, são de parecer que os bens, constantes de um terreno á rua Barão de Mesquita numeros 98/104, nesta cidade e parte dos edificios nelle construidos, tudo referido na planta junta a este laudo, que mandaram levantar e que fica fazendo parte integrante delle, representam o justo valor de 1.380:000$ (mil tresentos e oitenta contos de réis); tendo-se, entretanto, de deduzir do alludido valor, a importancia de 40:000$ (quarenta contos de réis), encargo que onera os re-

feridos bens, fica reduzido a 1.340:000$ (mil tresentos e quarenta contos de réis) o valor liquido dos ditos bens.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927. — Armando Masson Jacques. — Frederico Bueno Horta Barbosa. — Raul de Farias Mello."

Posto em discussão o laudo supra, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente o submette a discussão, sendo verificada a sua approvação unanimemente, abstendo-se de votar a interessada.

O Sr. presidente mandou então proceder á leitura do laudo dos louvados referentes á avaliação dos bens, cousas e direitos com que para formação do augmento do capital social da Companhia Paulista de Material Electrico, entrou a firma Washington R. Pereira & Comp., do teôr seguinte:

"Laudo — Os abaixo assignados louvados nomeados em assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Material Electrico, de 5 de novembro de 1927, para avaliarem os bens, cousas e direitos, pertencentes á firma Washington R. Pereira & Comp., em que para formação do augmento do capital social da referida Companhia Paulista de Material Electrico, entra aquella firma, são de parecer, depois de detido exame a que procederam, que os ditos bens, cousas e direitos, constantes da relação que rubricaram e que fica fazendo parte integrante deste laudo, representam bem o valor de 7.860:000$ (sete mil oitocentos e sessenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927. — Armando Masson Jacques. — Frederico Bueno Horta Barbosa. — Raul de Farias Mello."

Posto em discussão o laúdo, o Sr. Dr. Alberto José Migueis pede a palavra, e declara, que a versão dos bens, cousas e direitos a que se refere o laudo em apreço, deve ser approvado, reconhecendo mesmo que os louvados, o que só se deve encarecer, foram da maior severidade na apreciação do valor dos bens, cousas e direitos sujeitos a exame, visto que, o valor arbitrado lhe parece inferior ao que de facto elles representam. Folgava em registrar o criterio dos peritos, mas reconhecendo as grandes vantagens que advirão para a companhia, uma vez que deste modo se aproveitará de uma apparelhagem industrial modelar, com grande freguezia já feita, propunha que a assembléa, não só approvasse o laudo, como assumisse a Companhia Paulista de Material Electrico, os encargos do activo e passivo da firma Washington R. Pereira & Comp., exonerando-a de quaesquer responsabilidades. O Sr. Washington R. Pereira tomando a palavra disse em nome da firma nada ter a oppôr.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos o laudo conjuntamente com o additivo proposto pelo accionista Sr. Dr. Alberto José Migueis, sendo o laudo e o additivo approvados unanimemente, abstendo-se de votar a firma interessada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara realizado o augmento do capital social já proposto e approvado em assembléa já realizada, e mandou fosse lavrada esta acta, que lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1927. — *João de Faria Santos.* — *José Pinto de Miranda.* — *Nelson de Oliveira.* — *Washington R. Pereira & Comp.* — *Asthenio Bagueira Leal.* — *Ignacio Louzada.* — *Thomaz da Cunha.* — *Washington Proença.* — *Osmar Carlos de Oliveira.* — *Alberto José Migueis.* — *Benedicto de Almeida Santos.* — *Silverio Ignarra.*

N. 7.985

Ao alto achava-se o emblema da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de janeiro de 1928, se archivaram nesta repartição, sob o n. 7.985, os seguintes documentos referentes á Companhia Paulista de Material Electrico, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 10 de dezembro ultimo, contendo a transcripção do laudo dos louvados, que foi approvado; lista dos subscriptores do augmento do capital e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre duas estampilhas no vaor de 60$000. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. J. C., 21 de janeiro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

Lista de subscriptores de acções do augmento do capital social da Companhia Paulista de Material Electrico

Amelia Rodrigues Pereira Teixeira Mendes, 6.700 acções	1.340:000$000
Washington R. Pereira & Comp., 39.300 acções	7.860:000$000
Total, 46.000 acções . .	9.200:000$000

(543)

BANCO DE CORDEIRO

Soc. Coop. de Resp Limitada

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Capital a realizar		123:895$000
Valores caucionados		222:074$710
Valores depositados		8:070$500
Letras descontadas		126:928$500
Titulos e fundos pertencentes ao banco		2:550$000
Moveis & utensilios		10:311$300
Letras e effeitos a receber em conta propria do interior		658:694$500
Correspondentes do interior		2:584$000
Diversas contas		10:542$800
Caixa:		
No banco	49:087$200	
Em outros bancos	187:664$075	236:751$275
Emprestimos em c/corrente		387:266$440
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior		752:384$711
		2.542:053$736

Passivo

Capital	374:200$000
Fundo de reserva	14:141$570
Depositos em c/corente c/juros	416:016$395
Depositos a prazo fixo	433:282$020
Titulos em caução em depositos	33:070$500
Garantias diversas	177:074$710
Dividendos não reclamados	21:933$000
Correspondentes do interior	752:384$711
Diversas contas	319:950$830
	2.542:053$736

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Debito

Despezas geraes:	
Pago ordenados, honorarios, estampilhas, propaganda, telegrammas, correio, viagens, gratificações e demais despezas	40:775$450
Fundo de reserva:	
Creditado a esta conta	5:090$141
Gratificações ao conselho deliberativo:	
Creditado a esta conta	4:500$000
Obras de acção social:	
Creditado a esta conta	1:530$000
Dividendos:	
Pelo de 10 % ao anno	19:830$000
	71:725$591

Credito

Lucros verificados durante o anno, deduzidos os juros que passam para o proximo exercicio	71:725$591

Cordeiro, 21 de janeiro de 1928. — Director-presidente, *Augusto Pires da Silveira.* — Director-gerente, *Miguel Lopes Martins Junior.* — Director-secretario, *João B. Salgado.*

(531)

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL MINEIRA

Secção industrial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Banco de Itajubá c/capital	2.000:000$000	
Secção de electricidade c/capital	1.799:270$940	3.799:270$940
Acções caucionadas		40:000$000
Titulos diversos	223:100$000	
Apolices da divida publica	387$960	
Titulos a receber	103:884$500	327:372$460
Deposito na collectoria		1:573$200
Immoveis	380:667$960	
Villas operarias	329:813$250	710:481$210
Edificio e machinas	1.949:804$110	
Fundição c/edificio	11:474$550	
Fundição c/officinas	17:106$210	
Productos	217:026$170	
Materia prima	136:550$640	
Tintas e drogas	5:871$290	
Almoxarifado	47:355$950	
Deposito da fabrica	15:234$610	
Deposito de carvão	4:462$840	
Mercadorias	52:013$250	
Pharmacia da fabrica	3:893$440	
Estampilhas	250$500	
Sellos de consumo	2:816$290	
Caixa	5:842$400	2.469:702$250
Contas correntes		4.178:852$785
Diversas contas		711:102$498
		12.238:355$338

Passivo

Capital		4.000:000$000
Caução da directoria		40:000$000
Fundo de reserva	1.488:862$854	
Fundo de reserva especial	139:038$498	
Fundo de depreciação	656:917$745	
Fundo para liquidações	223:543$514	
Fundo de acc. e soccorros	98:085$200	
Lucros e perdas	2.888:779$289	5.495:227$100
Fundo gratificações	39:210$000	
Reserva para imp. federaes	120:089$600	
Dividendos não reclamados	2:768$000	
Prig. sexto dividendo	480:000$000	642:067$600
Letras a pagar		885:233$940
Contas correntes		55:211$360
Diversas contas		1.120:615$338
		12.238:355$338

Itajubá, 31 de dezembro de 1927. — W. *Braz*, presidente. *João Pereira*, director-gerente. — *João Feichas*, contador.

(533)

EMPREZA DAS AGUAS DE CAXAMBU'

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927

BALANÇO GERAL

Activo

Concessões e construcções	1.000:000$000
Obras novas	2.786:079$129
Caução de arrendamento	20:000$000
Caução da directoria	30:000$000
Machinismos e utensilios	70:000$000
Moveis e utensilios	10:000$000
Secção de Caxambú	102:023$462
Letras a receber	552:409$920
Bonds	3:000$000
Vasilhame e accessorios	229:772$500
Caixa	13:244$281
Contas correntes — Devedores	1.050:075$839
Titulos em liquidação	85:515$500
Diversas contas	22:084$775
	5.974:205$706

Passivo

Capital	3.000:000$000
Fundo de reserva	664:366$753
Lucros suspensos	491:690$455
Titulos caucionados	30:000$000
Debentures	334:800$000
Obrigações do contracto	478:000$000
Imposto sobre a renda	11:122$830
Dividendos atrazados	4:536$000
Contas correntes — Credores	68:865$250
Fornecimentos	3:686$950
Letras a pagar	510:330$700
Contas a pagar	80:230$870
Dividendos 2º semestre 1927	180:000$000
Commissão da directoria	32:400$000
Gratificações	7:920$000
Lucros e perdas	76:255$898
	5.974:205$706

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *José Carlos de Figueiredo*, directores. — *José Gonçalves de Souza Rabello*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Deve	*Haver*
Saldo desta conta	5:516$690	$
Apolices do Estado de Minas	$	3:300$000
Machinismo e utensilios	3:630$300	$
Juros	33:176$835	$
Moveis e utensilios	380$000	$
Engarrafamento	190:473$660	$
Fretes e carretos	354:126$650	$
Ordenados	23:760$000	$
Bonificações	5:195$000	$
Descontos	20:708$350	$
Despezas geraes	44:405$050	$
Bonds	109$000	$
Honorarios	41:700$000	$
Vendas de aguas	$	1.287:912$420
Commissões	61:319$750	$
Propaganda	84:269$300	$
Imposto de fiscalização	1:250$000	$
Conservação	11:388$620	$
Imposto de exportação	46:895$000	$
Juros de debentures	16:708$000	$
Parques e fontes	16:830$540	$
Estabelecimento balneario	$	159$100
	961:842$745	1.291:371$520
Saldo a applicar	329:528$775	$
	1.291:371$520	1.291:371$520
Applicação do saldo	$	329:528$775
Dividendos	180:000$000	
Fundo de reserva	32:952$877	
Commissão da directoria	32:400$000	
Gratificações	7:920$000	
Saldo para 1928	76:255$898	
	329:528$775	329:528$775

(529)

SOCIEDADE ANONYMA "A PROPRIEDADE"

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Contas correntes	696:952$307
Caução da directoria..	30:000$000
Acções de bancos e companhias	12:628$800
Caixa	37:481$408
Dinheiro em bancos ..	77:302$100
Bens e propriedades...	5.878:815$674
Moveis e utensilios ...	9:000$000
Vendas a prestações, Inhaúma	106:024$000
Vendas a prestações, diversas localidades ..	178:542$975
Vendas a prestações, sitio da Lagoinha....	10:315$000
Arrendamentos sob garantia hypothecaria..	29:039$800
	7.066:132$064
Lucros e perdas, pelo prejuizo liquido	1.205:787$119
	8.271:919$183

Passivo

Capital	5.600:000$000
Titulos caucionados ..	30:000$000
Sr. João Leopoldo Modesto Leal, conta especial	2.641:919$183
	8.271:919$183

Demonstração de conta de lucros e perdas:

	Credito
Renda de immoveis....	257:437$900
Commissões	24:589$640
Juros e descontos	15:315$150
	297:342$690
Balanço pelo prejuizo liquido	1.205:787$119
	1.503:129$809

	Debito
Despezas de immoveis.	19:491$170
Despezas geraes	89:973$326
Impostos	91:018$715
	200:483$211
Debito da conta de lucros e perdas, pelo prejuizo proveniente de 1926 . ..	1.302:646$598
	1.503:129$809

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — Dr. *João Leopoldo Modesto Leal Filho*, director-presidente. — *Theodor Oswald Heide*, guarda-livros. (540)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE DEFESA DO INQUILINATO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Instituto de Defesa do Inquilinato, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de numero illimitado de socios; durará por tempo indeterminado e tem por fim: velar incessantemente pelos interessados ou locatarios, em face das leis e em relação ao problema da habitação; actuar, pelos meios proprios, perante os poderes publicos, em favor de uma legislação liberal e consentanea com os designios de reduzir ou amenizar as difficuldades do inquilinato; defender gratuita e judicialmente, os locatarios (arrendatarios ou inquilinos de predios) sempre que se offerecer opportunidade; fazem parte dos mesmos fins as alineas D e F e paragrapho unico do art. 1º dos estatutos. E administrado por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, contador e conselho fiscal. E' representado pelo consultor juridico activa e passivamente e em juizo e fóra delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-ha de accordo com o paragrapho terceiro do art. 11. Os estatutos poderão ser reformados por deliberação da assembléa geral e proposta da administração, depois de ouvidos o conselho fiscal e o consultor juridico.—*A directoria.* (527)

ANNUNCIOS

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

18º DIVIDENDO

Na thesouraria deste Banco, á rua Visconde de Uruguay n. 503, pagar-se-ha, a partir do dia 26 do corrente, o 18º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1927, a razão de 12 % ao anno ou 12$000 por acção integralizada.

Nitheroy, 23 de janeiro de 1928. — *Leonel Magalhães.* (534)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria, que se realizará a 25 de fevereiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1927, parecer do conselho fiscal, e para procederem á eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (525)

Companhia Internacional de Seguros

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia Internacional de Seguros, á rua da Alfandega n. 48, 5º andar, todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (525)

Companhia Fiação e Tecidos São João

Na séde desta companhia, á rua da Quitanda ns. 197/99, do dia 26 do corrente em deante, das 12 ás 16 horas, se procederá ao pagamento do dividendo correspondente ao anno de 1927, á razão de 20$000, por acção.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *Affonso Vizeu*, director-presidente. (542)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

A' disposição dos Srs. accionistas se acham nesta cooperativa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (541)

Banco Cruzeiro do Sul

SOC. COOP. DE RESP. LIMIT.

De accôrdo com o estabelecido pelos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que terá logar na séde social, becco das Cancellas n. 11, 1º, ás 15 horas, do dia 8 de fevereiro proximo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *B. Pereira*, director-presidente. (544)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no proximo dia 28 do corrente mez, s 14 horas, na séde da companhia, á rua São Pedro n. 48 1º andar), afim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela directoria, para effectivar o augmento do capital social, para mais 400 contos de réis, conforme autorização da assembléa geral extraordinaria de 18 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (548)

Banco Português do Brasil

Na séde deste Banco, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — O presidente, *Visconde de Moraes.* (532)

Fabrica de Tecidos "Manchester" S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Pelo presente ficam os Srs. accionistas convidados para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 8 de fevereiro de 1928, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 226, sobrado, para o fim especial de autorizar á directoria a contrahir emprestimos, dar os bens sociaes em garantia caso seja necessario e para qualquer outro assumpto pertinente aos fins desta convocação. — *A directoria.* (535)

ociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os nhores associados para se reunirem em ssembléa geral extraordinaria, no dia 3 do corrente, quarta-feira, ás 4 horas a tarde, no cartorio do Thesouro, afim e tomarem conhecimento do relatorio o conselho fiscal e deliberarem sobre as iedidas alli suggeridas. — O secretario, *Valdemar Barbosa de Souza.* (516)

CLUB DE ROUPAS
da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Ternos de roupas, feitos sob medida, e casemiras e aviamentos inglezes, de rimeira qualidade e ultimas novidades, prestações semanaes e por meio de orteios diarios da Loteria da Capital ederal.

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Os Srs. prestamistas contemplados om os seus ternos de roupas na semana inda tinham as seguintes inscripções, ue foram sorteadas:

ª-feira, dia 16	376
ª-feira, dia 17	249
ª-feira, dia 18	166
ª-feira, dia 19	242
abbado, hoje, dia 21	889

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Adjucto Ferreira.* — O fiscal do Goerno, Dr. *Astério de Campos.*

Inscrevam-se urgentemente neste util vantajoso Club de Roupas, unico nesta apital licenciado e fiscalizado pelo Goerno Federal, e que offerece a seus restamistas, sérias e solidas garantias, nnumeras vantagens e grande utilidade.

As casemiras e os aviamentos das roupas da Alfaiataria Ferreira e de seu club ão recebidos, directamente, da Inglaerra, pelo abaixo assignado, das mais mportantes fabricas, que tambem as ende em córtes e a metro, a alfaiates e particular.

Rio, 21 de janeiro de 1928. — *Adjucto Ferreira.* (524)

. A. de Armazens Geraes Trapiche Gracerio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas a se eunirem em assembléa geral ordinaria, s 14 horas do dia 9 de fevereiro de 1928, a séde desta sociedade, á rua de São ento n. 16, sobrado, afim de tomarem onhecimento do relatorio, balanço e ontas da directoria e do parecer do conelho fiscal, tudo relativo ao exercicio indo em 31 de dezembro de 1927.

Na mesma assembléa serão eleitos os embros do conselho fiscal e supplentes, ue deverão funccionar no presente anno.

Continuam á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o rt. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho e 1891.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — A *directoria.* (465)

Companhia Gillette Safety Razor do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de fevereiro proximo futuro, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua dos Ourives n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição da nova directoria e membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Jneiro, 24 de janeiro de 1927. — *A directoria.* (523)

Declaração

Olivia Fioravanti Russa, mãe do estudante Luiz Gonzaga Döring, declara que perdeu os certificados dos exames de Geographia, Historia do Brsil e Inglez, prestados por seu filho no Collegio Pedro II, conforme o decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1928. — *Olivia Fioravante Russo.*

Reconheço a firma de D. Olivia Fioravanti Russo.

Rio, 23 de Janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *J. Affonso Paula e Costa,* tabellião. (550)

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente, convido todos os associados do Centro Espirita Redemptor e a directoria do mesmo, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde do centro, á rua Jorge Rudge n. 121, sendo objecto de deliberação: contas do anno findo, leitura do relatorio e eleição de cargos vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *O presidente.* (493)

Banco dos Bandeirantes do Brasil

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco, de accôrdo com o art. 20 e seu paragrapho, com o art. 21 e seguintes, a primeira assembléa geral extraordinaria, do Club dos Bandeirantes do Brasil, convidando a todos os bandeirantes para comparecerem á esta assembléa, que se realizará na proxima quinta-feira, 26 do corrente, ás 17 horas, na séde social do club, afim de submetter-se-lhe a approvação do contracto de arrendamento do 12º andar do Edificio Odeon, para installação da nova séde e de empossar-se um dos membros do conselho fiscal.

Rio, 22 de janeiro de 1928. — *A. Porto d'Ave,* presidente. (521)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 109º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 acções, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — *Francisco Carlos Monteiro,* director-secretario. (479)

Empreza de Aguas Gazozas

A administração da Empreza de Aguas Gazozas S. A. avisa aos Srs. accionistas que, na séde do estabelecimento social, á rua do Riachuelo n. 92, estão á sua disposição os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (495)

Fluminense Football Club

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

Na fórma dos estatutos, convido os senhores socios do Fluminense Football Club a se reunirem em assembléa geral, em 1ª convocação, a 31 do mez corrente, ás 20 1/2 horas, na séde social, afim de elegerem o conselho deliberativo, que servirá no biennio 1928-1929.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Iberê de Vasconcellos Bernardes,* secretario geral. (505)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para constituirem a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 21 do corrente, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, no dia 26 de janeiro de 1928, ás 11 horas, afim de tomar conhecimento da reforma dos estatutos, reducção do capital social e outros assumptos de interesse geral.

Sendo esta a ultima convocação, realizar-se-ha a assembléa com qualquer numero de acções representadas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (509)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 48, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre uma nova proposta da directoria, para lançamento de um emprestimo com garantia hypothecaria.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de hoje.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Joaquim de Campos Mendes,* presidente. (510)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios (decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000